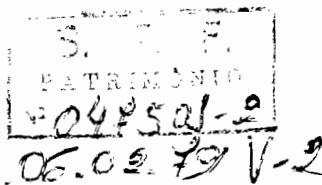


CONGRESSO NACIONAL

# ANAIIS DO SENADO

MÊS DE NOVEMBRO DE 1957

SESSÕES 187.<sup>a</sup> A 197.<sup>a</sup>



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES  
RIO DE JANEIRO — BRASIL  
1957

187.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura, em  
4 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DOS SRS. FREITAS CAVALCANTI E PRISCO DOS SANTOS

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Assis Chateaubriand.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Alencastro Guimarães.  
Caçado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
Colmbra Bueno.  
Mário Motta.  
João Villasboas.  
Filinto Müller.

Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Mem de Sá. (43).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada*

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**ofício**

— Do Presidente da Comissão Técnica do Rádio, transmitindo o pronunciamento da mesma Comissão, unânimemente favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado, ao Projeto de Lei n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, nos seguintes termos:

Of. n.º 405.

Rio de Janeiro, D. F., em 1 de novembro de 1957.

Do Presidente da Comissão Técnica de Rádio.

Ao Excelentíssimo Senhor Pri-

meiro Secretário, em exercício, do Senado Federal.

Assunto: Substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei do Senado Federal n.º 36, de 1953.

Senhor Secretário:

De referência ao ofício n.º 921, de 31 de outubro findo, dessa Secretaria, relativo ao pedido de pronunciamento desta Comissão quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento do Egrégio Senado Federal, o Parecer n.º 1053, aprovado por unanimidade na Sessão realizada em 1 de novembro de 1957.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — General *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

PARECER

N.º 1.053

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1957.

Relator: Dr. *José Antônio Marques*. Chefe da Seção de Estudos Legais.

Assunto: Substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes ao Projeto de Lei do Senado Federal, número 36, de 1953 — pronunciamento da CTR.

Com o ofício n.º 921, de 31 de outubro do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, em exercício, no Senado Federal, comunica a esta Comissão que aquela Casa Legislativa deliberou, a requerimento do Excelentíssimo Senhor Senador João Vilasbôas, solicitar o pronunciamen-

to desta Comissão, relativamente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei do Senado Federal, número 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão.

2. Após detido exame do texto do substitutivo, que acompanhou o ofício supracitado, a Comissão Técnica de Rádio tem a declarar o seguinte:

a) que o substitutivo em exame, merece o pronunciamento favorável da CTR, uma vez que foi calcado em subsídio por ela oferecido, trabalho elaborado em conjunto com outra comissão especial, também dirigida pelo então Presidente da Comissão Técnica de Rádio, General Lauro Augusto de Medeiros, e composta dos seguintes membros: Professor Odilon de Andrade, Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Professor Fernando Tude de Souza, representante do Ministério da Educação e Cultura; Coronel Gerardo de Campos Braga, engenheiro, representante do Estado-Maior das Forças Armadas; Tenente-coronel Francisco Fernandes Carvalho Filho, engenheiro, representante do Conselho de Segurança Nacional; Dr. Edgard Saboya Ribeiro, representante do Departamento dos Correios e Telégrafos; Dr. Antônio da Rocha Paranhos, representante da Comissão Técnica de Rádio; Capitão-de-Fragata José Cláudio Beltrão Frederico, representante do Ministério da Marinha; Major-Aviador Hilton Manes, representante do Ministério da Aeronáutica; Dr. Saint-Clair Lopes, Engenheiro João Pareto Neto; Oficiais administrativos do Departamento dos Correios e Telégrafos, Dr. Octacílio Horta Soares e Contador José de Souza Vieira, os quais estudaram profundamente o assun-

to e concluíram pela elaboração de um anteprojeto do qual resultou o presente substitutivo;

b) que o substitutivo, tanto, jurídica como tecnicamente perfeito, atende aos interesses nacionais, tendo mesmo obtido o apoio dos representantes de quase a totalidade dos concessionários e permissionários de serviço de radio-difusão no País.

3. Face ao exposto e tendo em vista as considerações supra, a Comissão Técnica de Rádio considera, em sua unanimidade, que o presente substitutivo representa a solução desejável para o problema das telecomunicações no Brasil.

Sala das Sessões da CTR, 1 de novembro de 1957. — *Dr. José Antônio Marques*, Chefe da Seção de Estudos Legais. — *Cel. Gerardo de Campos Braga*, Rep. do Min. da Guerra. — *Cap. Frag. Henry British Lins de Barros*, Rep. do Min. da Marinha. — *Maj. Av. Hilton Manes*, Rep. do Min. da Aer. — *Aristarco Munhoz Moreira*, Rep. do M. V. O. P. — *Dr. Hélio Marques Saraiva*, Rep. do M. V. O. P.

#### OFÍCIO

— Da Câmara dos Deputados sob número 1.760, encaminhando autógrafo do seguinte

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(N.º 2.620-B-1957, na Câmara dos Deputados).

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.*

4.12 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Será publicado em Suplemento.*

#### PARECER

N.º 1.066, de 1957

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958 — Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.*

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O projeto de Orçamento para o exercício financeiro de 1958, fixa a Despesa do Conselho de Segurança Nacional (subanexo 4.09), em Cr\$ 260.142.400,00 (duzentos e sessenta milhões cento e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), menor em Cr\$ 9.372,00, que o autorizado na Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, para o exercício em curso.

A Proposta do Poder Executivo, todavia, abrangerá créditos no valor de apenas, Cr\$ 10.142.400,00, uma vez que não considerará a dotação de Cr\$ 250.000.000,00, destinada a ocorrer ao disposto nos arts. 3.º e 4.º, da Lei n.º 2.597, de 12 de outubro, de 1955, referente à execução de obras da competência dos municípios, através da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, consignado, aliás, no Orçamento em vigor, por iniciativa do Congresso Nacional.

Como sabemos, exceção feita da dotação acima mencionada, constante da rubrica *auxílios e subvenções*, o orçamento do Conselho de Segurança Nacional tem caráter apenas administrativo, não havendo, nesta parte, nada de especial a assinalar.

As despesas com *peçoal civil* será de Cr\$ 2.757.400,00, superior à de 1958; em Cr\$ 7.800,00.

As despesas com *material de consumo e de transformação*, bem como *material permanente*, absorverão cerca de Cr\$ 719.000,00 desti-

nando-se Cr\$ 1.171.000,00, a *serviços de terceiros*, Cr\$ 5.420.000,00 a *encargos diversos* (nestes incluídos Cr\$ 5.000.000,00 para serviços de caráter secreto ou reservado) e, finalmente, Cr\$ 75.000,00 para *pequenas obras de reparos e conservação de imóveis*.

É esta a situação do projeto nesta parte.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de orçamento, para 1958, do subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Júlio Leite* — *Domingos Vellasco* — *Lameira Bittencourt* — *Ary Vianna* — *Paulo Fernandes* — *Neves da Rocha* — *Novaes Filho*.

PARECER

N.º 1.067, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre as emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.*

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

Em virtude de emendas apresentadas em plenário, pelo nobre Senador Cunha Mello, volta ao exame desta Comissão, o projeto de Orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1958.

A primeira restabelece a dotação proposta pelo Poder Executivo para salários de tarefeiros, na importância de 60 milhões de cruzeiros, reduzida pela Câmara para 55 milhões.

A providência é justificada sob a alegação de que as novas unidades da Marinha, como a Diretoria de Aeronáutica, a Inspeção Geral e o Centro de Adestramento Aeronaval, necessitam de maior

número de servidores para melhor desempenho de suas atribuições.

A segunda emenda (n.º 15) eleva de 50 milhões para 55 milhões de cruzeiros dotação destinada às despesas de "assistência social", com o objetivo de tornar mais efetivos os serviços de tal natureza, em benefício das famílias do pessoal da Marinha, principalmente nos Estados.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às emendas n.º 14 e 15.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente — *Ary Vianna*, Relator. — *Neves da Rocha* — *Lima Guimarães* — *Fausto Cabral* — *Júlio Leite* — *Domingos Vellasco* — *Lameira Bittencourt* — *Francisco Gallotti* — *Paulo Fernandes*.

PARECER

N.º 1.068, de 1957

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, número 226, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para custeio de obras no sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

O Projeto de Lei da Câmara, número 226, de 1957, de autoria do nobre Deputado Tasso Dutra, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para o custeio de obras no sistema ferroviário federal de Santa Catarina.

Especificamente, o crédito destina-se ao prosseguimento da retificação do trecho Blumenau-Valle do Itajaí, incluídas as obras de

construção de edifícios, pontes, pontilhões e demais obras d'arte, bem como serviços de empedramento das linhas, desapropriações e aquisição de trilhos e acessórios.

Faz-se indispensável esclarecer a Comissão de Finanças que o projeto tem por fundamento omissão ocorrida no Orçamento em vigor, no qual deveria constar, o crédito em aprêço, objeto de emenda do Senado, no ano passado, aprovada pela Comissão de Orçamento e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Nessas condições, tudo indica a oportunidade da medida proposta no presente projeto, sendo a Comissão de Finanças, de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Lameira Bittencourt* — *Fausto Cabral* — *Lima Guimarães* — *Ary Vianna* — *Paulo Fernandes* — *Domingos Vellasco* — *Neves da Rocha* — *Novaes Filho* — *Júlio Leite*.

PARECER

N.º 1.069, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 (Subanexo — 4.14 — Ministério da Fazenda).*

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

O projeto em estudo fixa as despesas do Ministério da Fazenda para o exercício de 1958 em Cr\$ 21.868.113.640,00, acusando um aumento de Cr\$ 2.061.294.980,00 (10,41%) em relação às do Orçamento em vigor conforme se verifica do Quadro N.º 1 anexo.

As despesas do Ministério da Fazenda estão subdivididas em dois

grupos distintos: o primeiro compreende os Encargos Gerais da União e o segundo as Despesas Administrativas do próprio Ministério

*I — Encargos gerais*

A parte relativa aos Encargos Gerais da União está concentrada nas Verbas 2.0.00 — Transferências, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, 4.5.0.00 — Participações Financeiras e 6.0.00 — Amortizações da Dívida Pública.

Verba 2 — Transferências.

Na verba 2 — encontramos dotações vinculadas pela Constituição Federal, como sejam a cota pertencente aos Municípios no imposto de renda, por força do art. 15, § 4.º, e a participação da União na defesa contra as secas do Nordeste (artigo 198).

Na quota dos Municípios houve um aumento de Cr\$ 526.042.720,00. Quanto aos recursos destinados ao Banco do Nordeste do Brasil S. A. e fundo de obras e socorros de emergências (Lei n.º 1.649, de 1952) e a majoração foi de Cruzeiros 265.803.970,00.

Os recursos desse fundo, de acordo com a Lei n.º 3.276, de 5 de outubro de 1957, automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e depositados no Banco do Brasil, em conta especial, a crédito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

A despesa prevista para o pagamento de inativos e pensionistas sofreu forte redução sobre o orçamento de 1957, sendo Cruzeiros 820.000.000,00 em Inativos e Cr\$ 612.000.000,00 em Pensionistas. Essas reduções, todavia, têm pequena significação, de vez que correspondem a excessos de verba no Orçamento em vigor, pois, não se compreenderiam compressões de despesas nessas despesas obrigatórias.

A reestruturação do Serviço da Dívida Interna Fundada Federal.

na conformidade da Lei n.º 2.977, de 28 de novembro de 1952, elevou o quantitativo destinado a juros para Cr\$ 1.040.673.510,00, com um aumento de Cr\$ 440.060.180,00.

A dívida interna fundada estava a exigir medidas especiais e saneadoras, a exemplo do que ocorreu com a dívida externa, em 1943 e 1944 quando foram baixados os Decretos-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943 e 6.410, de 10 de abril de 1944.

A Lei que normalizou nossa dívida interna fundada adotou as seguintes providências:

a) instituiu a amortização gradual dos empréstimos públicos pelo resgate dos títulos, mesmo já emitidos na data da lei; e

b) agrupou-os em quatro classes, determinando ainda a sua substituição.

A iniciativa do Executivo, hoje transformada em lei, de agrupar as diversas categorias de títulos e determinar os prazos de seus resgates, tem a alta finalidade de restaurar o crédito público interno e a conseqüente valorização dos títulos do governo, pois, embora seja a nossa dívida pública interna uma das mais baixas do mundo, a administração pública não conta com este recurso clássico para a realização de obras e empreendimentos, ante o descrédito a que chegaram os títulos emitidos pelo governo.

Outro capítulo importante da Verba 2 é o que se refere a transferências diversas, compreendendo:

a) quota dos Estados, Municípios e Distrito Federal no imposto único sobre energia elétrica;

b) produto da cobrança da dívida ativa dos adicionais criados pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, prorrogada pela Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956.

c) Integralização do Capital da Petrobrás — Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956;

d) Quota destinada a integrar o capital da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., em virtude da Lei n.º 2.237, de 19 de junho, de 1954.

Verba 3. — Desenvolvimento Econômico e Social.

As duas importantes rubricas desta Verba são Fundo de Reaparelhamento Econômico, criado pela Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, com um aumento previsto de Cr\$ 1.600.000.000,00; e o Fundo Federal de Eletrificação compreendendo três itens.

O primeiro corresponde à quota da União no imposto único sobre energia elétrica (Lei n.º 2.303, de 31 de agosto de 1954).

O segundo foi extinto pela Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, Reforma da Tarifa das Alfândegas e correspondia ao imposto sobre transferência de fundos para o exterior.

Em substituição ao mencionado tributo foi criado pela mesma Lei das Tarifas a taxa de despacho aduaneiro de 5% (Artigo 66), cabendo ao Fundo Federal de Eletrificação 10% do total da arrecadação. Assim, propomos uma emenda alterando o dispositivo revogado.

O último item corresponde a 4% da arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica. Este item sofreu uma majoração de Cr\$ 7.527.520,00.

Sobre o sentido das rubricas em apêço, intimamente relacionadas com a Receita da União, melhor dirá o ilustre relator desta parte do Orçamento, nesta Comissão:

Verba 5. — Participações Financeiras.

A União é acionista de várias companhias, entre as quais avulta, pela sua importância, a Petróleo Brasileiro S. A.

Para integralização da parte da União no capital da referida sociedade, criou a Lei n.º 2.004, de

3 de outubro de 1953, três fontes de receita:

a) Imposto de importação sobre veículos-automóveis em geral;

b) Imposto de consumo sobre veículos em geral;

c) Imposto sobre remessas de valores para o exterior, correspondente a importação de veículos-automóveis, suas peças e acessórios, hoje extinto por força da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e objeto, portanto, de uma emenda supressiva que adiante apresentamos.

Verba 6. — Amortização da Dívida Pública.

A dívida pública externa, que por mais de um século consumiu parcela apreciável de nossos orçamentos, em virtude de sistematização do Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, que grupou os títulos em dois planos A e B, estabelecendo o pagamento de juros e amortização, tem, hoje, a sua situação perfeitamente normalizada. O projeto consigna o total de Cr\$ 223.669.270,00, sendo Cruzeiros 37.385.970,00 para juros, Cruzeiros 182.533.300,00 para amortização e Cr\$ 3.750.000,00 para comissões e corretagens, através da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Esses quantitativos, entretanto, necessitam de reajustamento, em virtude da recente lei tarifária, cujos artigos 50 e 51 fixam novos valores para o pagamento de compromissos da União, no exterior. É o que propomos em emenda adiante formulada.

### *Despesas administrativas*

As despesas administrativas do Ministério da Fazenda se desdobram em duas verbas: 1.0.00 — Custeio e 4.0.00, Investimentos.

Na verba do Custeio, predominam os gastos com pessoal, que acusam um aumento de Cr\$ 239.013.280,00 (8,1%) sobre os deste exercício. As demais despesas, compreendendo Material Permanente, de Consumo, Transformação, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos, apresentam aumento e diminuições, conforme o quadro n.º 2 anexo.

As alterações sofridas pela Verba n.º 4.0.00 — Investimentos são as consoantes do quadro n.º 3 anexo.

Com as emendas que passamos a oferecer, julgamos que as dotações constantes do projeto em exame estarão em condições de atender às despesas do Ministério da Fazenda para 1958.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

Quanto às emendas, é de parecer favorável às de números 1 a 20, apresentando as de números 21-C a 71-C.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1957.

*Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Juracy Magalhães* — *Fausto Cabral* — *Neves da Rocha* — *Lima Guimarães* — *Othon Mäder* — *Francisco Gallotti* — *Novaes Filho* — *Lameira Bittencourt* — *Domingos Vellasco* — *Ary Vianna*.



QUADRO I

ESPECIALIZAÇÃO	1 9 5 7	1 9 5 8	+ OU -	%
	ORÇAMENTO	PROJETO		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<i>Despesas Ordinárias</i>				
Verba 1.0.00 — Custeio .....	3.318.587.360	3.593.444.880	+ 274.857.520	8,23
Verba 2.0.00 — Transferências .....	9.508.694.540	9.884.380.540	+ 375.686.000	3,95
<b>TOTAL</b> .....	<b>12.827.281.900</b>	<b>13.477.825.420</b>	<b>+ 650.543.520</b>	<b>5,07</b>
<i>Despesas de Capital</i>				
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social .....	6.240.000.000	7.857.993.920	+ 1.617.993.920	+ 25,93
Verba 4.0.00 — Investimentos .....	133.933.000	138.509.000	+ 4.516.000	+ 3,37
Verba 5.0.00 — Participações financeiras .....	400.000.000	211.257.000	- 188.743.000	- 47,19
Verba 6.0.00 — Amortização da Dívida Pública .....	205.548.760	182.533.300	- 23.015.460	- 11,20
<b>TOTAL</b> .....	<b>6.979.541.760</b>	<b>8.390.293.220</b>	<b>+ 1.410.751.460</b>	<b>+ 20,21</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>19.806.823.660</b>	<b>21.868.118.640</b>	<b>+ 2.061.294.980</b>	<b>+ 10,41</b>

QUADRO II

Verba 1.0.00 — Custeio

CONSIGNAÇÕES	1 9 5 7 ORÇAMENTO	1 9 5 8 PROJETO	+ OU —	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.1.00 — Pessoal Civil .....	2.946.498.160	3.185.511.440	+	8,11
1.3.00 — Material de Consumo e de Trans- formação .....	129.863.700	159.249.800	+	22,63
1.4.00 — Material Permanente .....	44.727.600	46.624.500	+	4,24
1.5.00 — Serviços de Terceiros .....	143.211.020	165.410.660	+	11,61
1.6.00 — Encargos Diversos .....	49.286.880	36.648.480	—	25,64
<b>TOTAL</b> .....	<b>3.318.587.360</b>	<b>3.593.444.880</b>	<b>+</b>	<b>8,28</b>

QUADRO III

Verba 4.0.00 — Investimentos

CONSIGNAÇÕES	1 9 5 7 ORÇAMENTO	1 9 5 8 PROJETO	+ OU —	%
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
4.1.00 — Obras .....	53.592.000	44.569.000	—	16,84
4.2.00 — Equipamentos e Instalações .....	79.401.000	93.940.000	+	18,31
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imó- vels .....	1.000.000	—	—	100,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>133.993.000</b>	<b>138.509.000</b>	<b>+</b>	<b>3,37</b>

EMENDA N.º 1

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

15 — Casa da Moeda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.01 — Vencimentos.

Aumente-se: Cr\$ 10.000.000,00.

*Justificação*

O aumento acima indicado destina-se a integrar o quantitativo proposto pelo Poder Executivo, isto é, o de Cr\$ 70.670.000,00, que corresponde exatamente ao quadro daquela repartição, com todos os cargos preenchidos, sendo os inerentes a Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiro calculados de conformidade com a Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, cuja soma não autoriza redução alguma — *Alencastro Guimarães*.

EMENDA N.º 2

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

15 — Casa da Moeda.

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com bens imóveis.

Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

*Justificação*

Trata-se de restabelecer o quantitativo proposto pelo Poder Executivo, isto é, de Cr\$ 800.000,00 considerando o encarecimento dos materiais de construção e o vulto das obras. A Casa da Moeda com as transformações por que vem

passando possui os seguintes prédios que é obrigada a zelar, conservar executando as obras imprescindíveis aos mesmos: o da Praça da República com aproximadamente 64.000 m<sup>2</sup> de área coberta e perto de 14.000 m<sup>2</sup> de área de jardins, pátio e ruas internas — os imóveis de Bonsucesso onde se encontram as Oficinas de Fundição de Ligas Monetárias e Laminiação com 3.254 m<sup>2</sup> de área coberta afora ruas e passelos — o de Paulo de Frontin, no Município de Vassouras, com área construída, caminhos, estradas, etc., de aproximadamente 50.000 m<sup>2</sup>. As áreas cobertas, acima demonstradas, carecem, na maioria, de obras, além de sua habitual conservação. O imóvel de Paulo de Frontin está necessitando de grandes e urgentes melhoramentos, atinentes à Colônia de Férias. — *Alencastro Guimarães*.

EMENDA N.º 3

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

15 — Casa da Moeda.

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

4.2.04 — Autocaminhões, autobombas, camionetas de carga; auto-socorro.

Inclua-se: Cr\$ 1.800.000,00.

*Justificação*

A aquisição de caminhões para a Casa da Moeda é imprescindível tendo em vista o grande crescimento da produção de valores impressos de par com o desenvolvimento do País, exigindo, por isso, entregas imediatas como vem acontecendo com relação à Delegacia e Recebedoria de São Paulo, sendo imperioso se proceda do

mesmo modo quanto aos Estados do Rio e Minas Gerais.

Além das remessas para todos os Estados do Norte e para os do Centro e do Sul, que são feitas diretamente pela Casa da Moeda a bordo dos navios e nas estações de estradas de ferro, tem ainda aquêlê estabelecimento industrial de realizar os transportes de metais e cisalhas de suas oficinas, retirados de matérias-primas importadas, bem como o despejo de sucatas e lixo.

Assim, pois, para regular execução dos seus serviços, no que tange a transporte, onde a média anual atinge a 11.500 toneladas transportadas, é que necessita aquêlê estabelecimento industrial da inclusão do quantitativo acima aludido. — *Alencastro Guimarães.*

**EMENDA N.º 4**

20 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicação.

Onde se diz:

Cr\$ 12.600,00.

Diga-se:

Cr\$ 24.600,00.

**Justificação**

São os assuntos econômicos, principalmente sob aspectos de estatística, de inegável relevância no estudo de vitais problemas de interesse do País. A dotação concedida é insuficiente para atender aos serviços a que se destina, sendo justificável o aumento pleiteado para assegurar a ampliação necessária a êsses serviços. — *Gilberto Marinho.*

**EMENDA N.º 5**

41 — Ministério da Fazenda.

23.02 — Diretoria de Despesa Pública.

2.0.00 — Transferência.

2.6.00 — Transferências diversas.

2.6.05 — Diversos.

Inclua-se:

5) Para integralização do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, nos termos do artigo 10, item V, da lei n.º 2.874 de 19-9-56, Cruzeiros 195.000.000.

**Justificação**

O artigo 10 acima mencionado estabelece:

“A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

.....  
.....  
.....  
V) A entrada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente quando fôr considerada necessária”.

No início do próximo exercício, quando serão acelerados os trabalhos de construção na área da Nova Capital, a Companhia Urbanizadora necessitará dessa importância.

Tratando-se de dispositivo de lei, o orçamento deverá consignar a dotação acima a fim de que a União integralize o capital a que é obrigada. — *Cunha Mello — Coimbra Bueno.*

**EMENDA N.º 6**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salários de tarefeiros.

Acrescente-se: Cr\$ 1.220.000,00, para Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

### *Justificação*

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, em seus relatórios, vem pedindo aumento de sua dotação para a eficiência dos seus serviços.

A admissão de mais tarefeiros é medida que se impõe e a emenda propõe um aumento de 15 tarefeiros, não havendo aumento de despesa, porque estou propondo a redução da verba para pagamento de alugueres de prédios para as Coletorias, para Cr\$ 8.000.000,00, dotação efetivamente necessária.

Modifique-se no quadro discriminativo a dotação dêle constante em relação a 31.13 Minas Gerais. — *Lima Guimarães*.

### EMENDA N.º 7

- 31 — Coletorias Federais.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de Obras.
- 04) — Amazonas.

Acrescente-se: Construção de prédios para as Coletorias Federais na sede dos Municípios de São Paulo de Olivença, Autacas e Careiro — Cr\$ 3.000.000,00.

### *Justificação*

A despeito da importância das repartições arrecadoras do fisco federal, são elas localizadas no interior do meu Estado, em prédios cuja maioria não oferece a menor garantia aos haveres que têm de ficar ali guardados por certo tempo até que encaminhados às repartições arrecadoras da Capital. Não se compreende tal situação, quando ao Ministério da Fazenda, através do órgão competente, cabe acautelar seus interesses proporcionando acomodações convenientes a seus agentes.

Numa divisão racional e mais conveniente ao desenvolvimento econômico e social da região, resolveu o Governo do meu Estado, adotando nova divisão municipal, criar vários Municípios, que carecem de prédios para serem instaladas as Coletorias Federais. Daí a razão de ser desta emenda, em tudo e por tudo procedente. — *Mourão Vieira*.

### EMENDA N.º 8

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 31 — Coletorias Federais.
- (Quadro Resumo)

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se: Cr\$ 500.000,00 para construção do prédio da Coletoria Federal de Aracati — Estado do Ceará.

### *Justificação*

A construção de um prédio destinado a Coletoria Federal, em Aracati, é medida que se impõe visando instalação dos respectivos serviços de arrecadação.

Inclua-se, também, no quadro discriminativo em relação a 30.06 — Ceará. — *Fausto Cabral*.

### EMENDA N.º 9

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 31 — Coletorias Federais.
- (Quadro Resumo)

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se: Cr\$ 500.000,00 para construção do prédio da Coletoria Federal de Icó — Estado do Ceará.

### *Justificação*

Pela precariedade das atuais ins-

talações e tendo em vista a expansão dos respectivos serviços é de se incluir o crédito supramencionado para a construção de um prédio destinado à Coletoria Federal de Icó — (Ceará).

Inclua-se, também, no correspondente quadro discriminativo. — *Fausto Cabral*.

EMENDA N.º 10

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

31 — Coletorias Federais.

13 — Minas Gerais.

(Quadro Resumo)

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.

Reduza-se: Cr\$ 2.000.000,00.

*Justificação*

A dotação de Cr\$ 8.000.000,00 é suficiente para o aluguel de casas destinadas ao funcionamento das Coletorias.

A economia de Cr\$ 2.000.000,00 é destinada, parte à majoração do quadro de Tarefeiros da Delegacia Fiscal e parte à dotação das gratificações de função, resultando ainda uma economia para União de Cr\$ 734.000,00.

Faça-se alteração no quadro discriminativo correspondente (31.13 — Minas Gerais). — *Lima Guimarães*.

EMENDA N.º 11

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

31 — Coletorias Federais.

(Quadro Resumo)

Despesas de Capital

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se, Cr\$ 500.000,00 para a construção do prédio de Coletoria Federal de Jaboatão — Estado de Pernambuco.

*Justificação*

Tendo em vista a precariedade do prédio locado, em que funciona a Coletoria Federal de Jaboatão (Pernambuco) e a expansão dos respectivos serviços, justifica-se a inclusão do crédito supra referido para construção de um edifício destinado àquela Coletoria Federal.

Inclua-se, também, aquêlê montante no correspondente quadro discriminativo — *Novaes Filho*.

EMENDA N.º 12

31 — Coletorias Federais.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

1) Para construção do prédio da Coletoria Federal de Alegrete — Rio Grande do Sul — Cruzeiros 1.000.000,00.

*Justificação*

Trata-se de obra indispensável ao funcionamento dos serviços da repartição arrecadadora Federal, em Alegrete.

Sala das Comissões — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 13

31 — Coletorias Federais.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início etc.

Acrescente-se: Construção de prédio para a Coletoria Federal de Brodowski. Estado de São Paulo — Cr\$ 800.000,00.

*Justificação*

Município de renda vultosa, necessita de melhores instalações pa-

ra sua Coletoria Federal. Daí a pretensão encaminhada pela presente emenda, que, estamos certos, merecerá a acolhida da Casa.  
— *Moura Andrade*.

EMENDA N.º 14

- 31 — Coletorias Federais.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.02 — Início de obras.

Inclua-se: Construção de prédio da Coletoria Federal de Estância — Estado de Sergipe — Cr\$ 500.000,00.

*Justificação*

A Coletoria Federal de Estância, no Estado de Sergipe, vem ocupando prédio de aluguel, cujo estado de precariedade não permite a expansão dos respectivos serviços, expansão esta conseqüente ao crescimento das rendas.

Inclua-se, também, no respectivo quadro discriminativo (31.26 — Sergipe).

EMENDA N.º 15

- 31. — Coletorias Federais.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de obras.

Inclua-se:

Construção do prédio da Coletoria Federal de ..... — Estado de Sergipe — Cr\$ 500.000,00.

*Justificação*

A Coletoria Federal de ..... no Estado de Sergipe, vem ocupando prédio de aluguel, cujo estado de precariedade não permite a expansão dos respectivos serviços, expansão esta conseqüente ao crescimento das rendas.

Inclua-se, também, no respectivo quadro discriminativo (31.26 — Sergipe).

EMENDA N.º 16

Subanexo — 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 32 — Estações Aduaneiras.
- 32.01 — Alfândegas.

(Quadro Resumo)

- Despesas Ordinárias
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.06 — Salários de tarefeiros.
- Aumente-se: — Cr\$ 499.200,00.

*Justificação*

A Alfândega de Vitória está desfalcada de auxiliares e este é o único meio que há para tentar regularizar a situação.

Modifique-se no quadro discriminativo a dotação dele constante relativamente a 08 — Espírito Santo — 07 — Vitória.

EMENDA N.º 17

- 32.01 — Alfândegas.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.03 — Prosseguimento de Obras.

- 32 — Estações Aduaneiras.
- 01 — Alfândegas.
- 24 — Santa Catarina.
- 02 — Itajaí — Aumente-se de Cr\$ 2.000.000,00.

*Justificação*

Está terminado o ano e uma verba que se vem renovando em todos os Orçamentos para a construção do prédio da Alfândega de Itajaí está perdida.

Renovamo-la ainda agora para atender aos reclamos de um serviço que, no ponto de maior movimento de Santa Catarina, está instalado num pardieiro velhíssimo.

Sala das Comissões. — *Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 18

- 32.03 — Mesas de Rendas.
- 4.0.00 — Investimentos.

- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de Obras.
- 04 — Amazonas.

Inclua-se:

Para a construção de um prédio, destinado à Mesa de Rendas Alfandegárias de Capacete, Município de Benjamin Constant — Cr\$ 600.000,00.

#### *Justificação*

A Mesa de Rendas Alfandegárias de Capacete, Município de Benjamin Constant, está funcionando num prédio, construído de madeira há muitos anos e em situação precária. Está imprestável e muito depõe contra os nossos foros de civilização.

Convém não esquecer que, além dos navios nacionais que vão àquele município, todos os outros que demandam ou procedem do Peru, ou da Colômbia, têm forçosamente que despachar naquela Mesa de Rendas, que também faz o serviço de fiscalização. Urge a abertura de um crédito para a construção de um novo edifício, em alvenaria, à altura das necessidades de tão importante serviço. — *Mourão Vieira.*

#### EMENDA N.º 19

- 32.03 — Mesas de Rendas.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

Aumente-se de Cr\$ 10.416.200,00 para Cr\$ 10.615.400,00, fazendo-se a seguinte modificação no quadro discriminativo:

- 22 — Rio Grande do Sul.
- 03 — Itaquí.
- Onde se diz — Cr\$ 390.000,00.
- Diga-se — Cr\$ 589.200,00.

#### *Justificação*

A emenda reajusta a dotação de acordo com a despesa realmente prevista.

Sala das Comissões. — *Daniel Krieger.*

#### EMENDA N.º 20

- 32.03 — Mesas de Rendas.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.04 — Salários de mensalis-tas.

Acrescente-se de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 4.084.850,00, fazendo-se a seguinte modificação no quadro discriminativo:

- 22 — Rio Grande do Sul.
- 03 — Itaquí.
- Onde se diz — Cr\$ 133.550,00.
- Diga-se — Cr\$ 218.400,00.

#### *Justificação*

A emenda reajusta a dotação de acordo com a despesa realmente prevista.

Sala das Comissões. — *Daniel Krieger.*

#### EMENDA N.º 21

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.18 — Gratificação pela representação de Gabinete.
- Acrescente-se: Cr\$ 1.600.000,00.

#### *Justificação*

O acréscimo acima mencionado, representa parte complementar da dotação proposta pelo Poder Executivo, isto é, de Cr\$ 4.000.000,00, destinada a "Gratificação de representante de Gabinete", que corresponde precisamente à necessidade real. Com a sua inserção integral no futuro orçamento evitar-se-á o recurso previsto no Art. 48, do Código de Contabilidade Pú-



blica e o conseqüente crédito suplementar, cuja concessão, por deficiência de crédito, verificou-se em 1956 e, pelo mesmo motivo, sucederá igualmente, neste ano.

Como é notório, aquêle Gabinete carece de manter o atual número de técnicos especializados face ao volume ascencional dos assuntos submetidos à apreciação do Ministro de Estado e da complexidade dêstes, exigindo dos mesmos de doze e mais horas de trabalho, diãriamente.

Assim, dada a natureza da despesa e a evidência dos fatos, é aconselhável se mantenha a dotação constante da proposta do Executivo, permitindo-se àquele Gabinete, independentemente do aludido expediente, o pleno desempenho de suas funções. — *Alvaro Adolpho*, Presidente.

**EMENDA N.º 22**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado.

Acrescente-se: Cr\$ 1.000.000,00.

*Justificação*

O acréscimo tem por fim integrar a dotação que desde vários exercícios é de Cr\$ 1.500.000,00. Representa o mínimo indispensável e é imprescindível ao pleno desempenho privativo do Gabinete do Ministro, tendo em vista as suas finalidades relacionadas com os altos interesses da Fazenda Nacional, de ordem econômica e financeira.

**EMENDA N.º 23**

01 — Gabinete do Ministro

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e Desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Inclua-se:

Fundo de Reparelhamento das Repartições Aduaneiras — Cr\$ 20.000.000,00.

*Justificação*

O artigo 66 da Lei de Tarifas — Lei n.º 2.344, de 14 de agosto de 1957, criou em substituição aos tributos extintos na forma do artigo 65, a taxa de despacho aduaneiro, de 5% sobre o valor da mercadoria importada, destinada 3,5% (três e meio por cento) da taxa para um Fundo de Reparelhamento das Repartições Aduaneiras.

**EMENDA N.º 24**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro  
Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e Desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Inclua-se:

1) Para despesas de qualquer natureza e proveniência necessárias a complementar o funcionamento do Conselho de Política Aduaneira (Lei n.º 3.244 de 14-8-1957) — Cr\$ 5.000.000,00.

*Justificação*

Tendo em vista a Lei n.º 3.244, de 14-8-957, que criou o Conselho de Política Aduaneira, torna-se indispensável o crédito supra-aludido para complementar o seu funcionamento regular e eficiente, no exercício vindouro.

EMENDA N.º 25

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e Desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Despesas com o financiamento da Comissão de Financiamento da Produção (Lei n.º 5.212, de 21-1-943; lei n.º 1.506, 19-12-951).

Acrescente-se: Cr\$ 3.000.000.00.

*Justificação*

A Comissão de Financiamento da Produção para maior eficiência de suas atividades reguladas pela Lei n.º 1.506 de 1951, de amparo à produção agrícola nacional e para enfrentar a elevação geral dos preços das utilidades e dos serviços de terceiros, carece da dotação proposta pelo Poder Executivo, isto é, a de Cruzeiro 6.000.000,00 idêntica a do vigente exercício.

Vem aquêlê órgão, dentro da dotação atual, desenvolvendo intensivamente suas atividades para atender a constantes solicitações dirigidas ao Governo pelas classes produtoras, no sentido de maior auxílio à produção, mediante fixação de preços mínimos para aquisições e financiamento.

Reduzir mais ainda uma dotação já insignificante e que devia ser muito maior tendo em vista a amplitude dos encargos da Comissão a quem cabe tomar iniciativas as mais diversas para amparar a produção de todo o país, tal redução tornaria impossível o desempenho dessas atribuições no momento em que tudo deve ser feito no sentido de aumentar a produção, principalmente a de gêneros alimentícios.

As operações de financiamento ou compra, voluntariamente propostas ao Governo pelos produtores, cooperativas e outros interessados, são as providências prescritas na legislação respectiva mediante as quais se efetiva a política de garantia de preços mínimos necessária, para, tanto quanto possível, defender produtores e consumidores. Defende os produtores atenuando ou impedindo o aviltamento dos preços na época das colheitas e aos consumidores evitando a formação de grandes estoques a preços baixos, que facilitam a retenção, escassez e consequente elevação dos preços.

Incumbe, pois, à Comissão os encargos de recebimento, verificação, classificação, loteamento, armazenamento, imunização, seguro e defesa comercial dos estoques de produtos recebidos pelo Governo em consequência das citadas operações.

Assim sendo, não pode aquela Comissão prescindir da dotação mínima, de Cr\$ 6.000.000,00, para dar cumprimento ao que determina a Lei n.º 1.506-51, promovendo a utilização em maior escala de armazéns particulares ou oficiais para guarda e conservação dos produtos, intensificando a fiscalização de seu armazenamento e movimentação, bem como instalando agências ou representantes nos principais centros de produção e distribuição e dêste modo procurando dar tôda a colaboração à política atual do governo, de estimular ao máximo a produção nacional, para combater a elevação do custo de vida.

EMENDA N.º 26

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio.

Const. 1.6.00 — Encargos Diversos.

S/c. 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

1) Despesas com o financiamento da Comissão de Financiamento da Produção (Lei n.º 5.212, de 21-1-943, e Lei n.º 1.506, de 19-12-951).

Lê-se:

1) Para despesas de qualquer natureza e proveniência a cargo da Comissão de Financiamento da Produção (Lei n.º 5.212, de 21-1-943, e Lei n.º 1.506, de 19-12-951).

#### *Justificação*

A modificação do texto supra visa melhor aproveitamento e fiscalização do quantitativo respectivo.

#### **EMENDA N.º 27-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

06.01 — Caixa de Amortização. (Despesas Próprias).

Despesas ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 1.4.00 — Material Permanente.

S/c 1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio.

Acrescente-se: Cr\$ 500.000.00.

#### *Justificação*

O acréscimo de Cr\$ 500.000.00, integrará a dotação proposta pelo Poder Executivo, isto é, a de Cr\$ 807.000.00.

A dotação constante do projeto, de Cr\$ 300.000.00, não poderá ter aplicação por insuficiente à aquisição de aparelhos de frequência

modulada, destinada à garantia ou segurança de vultosíssima soma de valores que é, constantemente, transportada nos caminhões da repartição.

Por não dispor desse material de segurança, a Caixa de Amortização vem, presentemente, se utilizando do material do Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), que, insistentemente, solicita a sua devolução, permitindo seu uso até o fim do presente exercício.

É aconselhável, portanto, que se dote aquela repartição dos meios necessários para que, com aparelhamento próprio, o serviço não sofra solução de continuidade.

#### **EMENDA N.º 28-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

06 — Caixa de Amortização.

(Despesas Próprias).

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/c 1.05.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Acrescente-se: Cr\$ 150.000.00.

#### *Justificação*

A inclusão da dotação, acima referida, tem por fim ocorrer ao pagamento, no próximo exercício, das despesas com a conservação semanal do equipamento técnico de refrigeração, condicionamento do ar, controle da unidade relativa e da temperatura do laboratório de exames e apuração da resistência dos papéis empregados na confecção de valores impressos, especialmente papel-moeda.

Trata-se de um equipamento recém-instalado naquela Caixa de

Amortização, sensibíllissimo e que não pode sofrer paralisação no seu funcionamento, sem graves prejuízos tanto para o serviço, como, principalmente, para o próprio equipamento, avallado em cerca de três milhões de cruzelros.

**EMENDA N.º 29-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

08.01 — Caixa de Amortização.  
(Despesas Próprias).

Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Cons. 4.1.00 — Obras.

S/c 4.1.04 — Reparos adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

Acrescente-se: Cr\$ 1.450.000.00.

**Justificação**

O acréscimo integrará a dotação sugerida pelo Poder Executivo, isto é, a de Cr\$ 1.500.000.00, e terá por fim a construção de uma Caixa Forte no local do antigo forno, que será demolido em face da inauguração de quatro novos fornos no prédio da Rua Silvino Montenegro.

Com a referida dotação resolver-se-á o grande problema da guarda das cédulas novas de papel-moeda, visto que as Caixas-Fortes atuais não têm capacidade suficiente, obrigando aquela Caixa, por vèzes, a retardar a retirada, do Cais do Pôrto, de caixas contendo cédulas procedentes de fabricantes estrangeiros, o que constitui enorme perigo.

Para se ter idéa do volume de notas em estoque, considera-se que existem, atualmente, em circulação, aproximadamente 800 milhões de cédulas e o Regulamento obriga aquela Caixa a manter em estoque o mesmo volume da soma em circulação. Por outro lado, a Dívida Pública vai ser aumentada de 12,5 bilhões em face do que

determinam as Leis 1.474-51, 1.628-52 e 2.973-56.

**EMENDA N.º 30-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

10.02 — Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

**(Encargos Gerais)**

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custelo.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.08 — Comissões e corretagens.

1) Dívida Pública.

Acrescente-se: Cr\$ 6.476.000.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.5.00 — Juros da Dívida Pública.

Subconsignação 3.5.01 — Dívida Externa.

1) Para os empréstimos em dólares.

Acrescente-se: Cr\$ 41.957.150.

2) Para os empréstimos em libras.

Acrescente-se: Cr\$ 11.609.900.

Despesas de Capital.

Verba 6.0.00 — Amortização da Dívida Pública.

Consignação 6.1.00 — Dívida Externa.

Subconsignação 6.1.01 — Empréstimos em dólares.

Acrescente-se: Cr\$ 125.121.250.

Subconsignação 6.1.02 — Empréstimos em libras.

Acrescente-se Cr\$ 185.662.500.

**Justificação**

Nos termos da Lei n.º 3.244, de 14-8-957, a taxa para os serviços da dívida externa da União pasará a ser aproximadamente de Cr\$ 50 00 por US\$ 1.00 (paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional, mais a média ponderada das bonificações pagas aos exportadores, arts. 50 e 51).

Assim as dotações para atende-

rem os mencionados serviços devem ser modificadas mediante os acréscimos acima indicados.

**EMENDA N.º 31-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

11 — Departamento Federal de Compras.

**Despesas Ordinárias**

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Acrescente-se: Cr\$ 230.000,00.

**Justificação**

Aquêle Departamento vem necessitando de dotação suficiente à conservação e recuperação do material em uso e do que se encontra paralisado por falta de recurso. Assim, o mínimo acréscimo de Cr\$ 230.000,00, possibilitará, em 1958, que com a dotação integral de Cr\$ 400.000,00, se evite o perecimento de precioso material, a saber:

185 máquinas de escrever, inclusive elétricas; 20 máquinas de calcular, 2 máquinas duplicadoras, 6 máquinas de faturar, elétricas, bem como reparos de 2 camionetas e de 2 caminhões.

**EMENDA N.º 32-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

01 — Gabinete do Diretor-Geral.

**Despesas Ordinárias**

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.09 — Ajuda de custo.

Inclua-se: Cr\$ 150.000,00.

**Justificação**

Trata-se de restabelecer o quan-

titativo proposto pelo Poder Executivo, isto é, o de Cr\$ 150.000,00.

Face ao atual critério discriminativo orçamentário das dotações por órgãos e serviços, torna-se indispensável seja a Diretoria Geral contemplada com aquêle quantitativo mínimo, possibilitando-a, assim, de pôr em execução nova orientação instrutiva e fiscalizadora relativamente às repartições subordinadas, do interior do País, sem recorrer a dotações atribuídas a outros órgãos fazendários, o que é inconveniente à apuração do respectivo custeio.

**EMENDA N.º 33-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

01 — Gabinete do Diretor-Geral.

**Despesas Ordinárias**

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.10 — Diárias.

Inclua-se: Cr\$ 150.000,00.

**Justificação**

Objetiva a presente emenda restabelecer a dotação do Poder Executivo, isto é, a de Cr\$ 150.000,00.

Tendo em vista o atual critério discriminativo orçamentário, impõe-se a inclusão do quantitativo acima indicado, atribuindo à Diretoria Geral para que esta, sem recorrer a dotações outras, possa, no ano vindouro, adotar nova orientação instrutiva e fiscalizadora relativamente às repartições subordinadas no interior do País.

**EMENDA N.º 34-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção-Geral da Fazenda Nacional.

12.01 — Gabinete do Diretor-Geral.

### Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.18 — Gratificação pela representação de Gabinete.
- Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

#### *Justificação*

O presente acréscimo tem por fim completar a dotação proposta pelo Poder Executivo, isto é, a de Cr\$ 1.200.000,00, destinada à "Gratificação de representação de Gabinete" atribuída à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, e corresponde exatamente ao montante da despesa real. A sua inclusão integral no futuro orçamento evitará o recurso ao Art. 48, do Código de Contabilidade Pública e o consequente crédito suplementar, cuja concessão, por insuficiência de crédito, se verificou em 1956 e, pelo mesmo motivo, sucederá neste ano.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, na conformidade do Decreto n.º 24.036, de 26-3-934, centraliza e superintende a administração fazendária, sendo, pois, vasto o seu campo de ação.

Para bem desempenhar-se das altas funções que lhe compete na organização administrativa federal, a Diretoria Geral carece da cooperação de um corpo instrutivo de elite, à altura dos encargos, cujo volume continua em ascensão, exigindo, do mesmo, atividade diária além do horário nor-

De acôrdo com a legislação em vigor, as horas extraordinárias de trabalho devem ser remuneradas, remuneração esta que ainda é a mesma, não obstante os benefícios já concedidos pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, que elevou os níveis de vencimentos, salários e vantagens.

### EMENDA N.º 35-C

- Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.
- 12 — Direção-Geral da Fazenda Nacional.

#### Despesas Ordinárias

- 01 — Gabinete do Diretor-Geral.
  - 1.1.00 — Custeio.
  - 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
  - 1.5.02 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens.
- Inclua-se: Cr\$ 120.000,00.

#### *Justificação*

A inclusão do quantitativo, acima aludido, corresponde à dotação sugerida pelo Poder Executivo. É exigida não só pela nova orientação instrutiva e fiscalizadora, relativamente às repartições fazendárias do interior, como, também, pelo atual critério discriminativo orçamentário das dotações por órgãos e serviços, visando apuração real da despesa.

### EMENDA N.º 36-C

- Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.
- 12 — Direção-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.01 — Gabinete do Diretor-Geral.

#### Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.6.00 — Encargos Diversos.
  - 1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado.
- Inclua-se: Cr\$ 500.000,00.

#### *Justificação*

A inclusão do crédito para a finalidade mencionada na subdesignação 1.6.10, habilitará o Diretor-Geral da Fazenda Nacional com recursos financeiros próprios para atender a certos serviços de caráter secreto ou reservado, que

não possam e nem devam, em face de sua natureza, vir ao conhecimento público, como sejam os relacionados com a repressão ao contrabando no interior do País, os ligados à Seção de Segurança Nacional, e ainda outros, que, a juízo da Administração, tenham de ser executados, em caráter confidencial, com eficiência e rapidez.

A dotação atribuída ao Gabinete do Ministro tem finalidade diferente, pois, ligada aos altos interesses da Fazenda Nacional, destina-se a investigações de ordem financeira e econômica.

Assim, atendendo ao objetivo da dotação, altamente necessária, e ao notório recrudescimento atual do contrabando, é aconselhável a aprovação da emenda.

**EMENDA N.º 37-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção-Geral da Fazenda Nacional.

12.01 — Gabinete do Diretor-Geral.

**Despesas Ordinárias**

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimentos de programas, serviços e trabalhos específicos.

1 Para despesas de qualquer natureza e proveniência indispensáveis ao funcionamento dos Cursos de Aperfeiçoamento (Decreto-lei número 7.311, de 8-2-1945).

Inclua-se: Cr\$ 960.000,00.

**Justificação**

Os Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda, criados pelo Decreto-lei número 7.311, de 8-2-1945 têm por objetivo formar pessoal habilitado para ingresso nas carreiras e séries funcionais e promover o aperfeiçoamento e a

especialização dos servidores lotados no referido Ministério.

Os aludidos cursos constituirão uma realização do mais alto interesse para a administração fazendária, de vez que virá contribuir para o aprimoramento dos quadros daquele setor ministerial com a melhoria do nível técnico e intelectual dos servidores e conseqüentemente maior rendimento no trabalho.

Para o seu pleno funcionamento é necessário, entretanto, que seja consignada no orçamento vindouro a dotação acima indicada.

**EMENDA N.º 38-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

13 — Administração do Edifício da Fazenda.

**Despesas Ordinárias**

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviço de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

Acréscimo — Cr\$ 280.000,00.

1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, e assinatura de Caixas-postais.

Acréscimo: Cr\$ 200.000,00.

**Justificação**

Os acréscimos, acima mencionados, são exigidos pelo aumento de tarifas de que tratam a Portaria n.º 227, de 20 de fevereiro último, do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura e Decreto n.º 13.485 de 13 de março último, este quanto à majoração de 50% relativa a telefones, telefonemas etc.

**EMENDA N.º 39-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

13 — Administração do Ministério da Fazenda.

### Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de serviços e instalações do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda.

Acrescente-se: Cr\$ 3.000.000,00.

#### Justificação

A dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 proposta pelo Poder Executivo, em substituição das subconsignações 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.10 — 1.4.05 — 1.5.06, representa o mínimo indispensável e tem por fim a manutenção, conservação e a execução dos serviços de Portaria, de policiamento, tráfego de 16 elevadores, conservação de 121 relógios elétricos, do sistema de água gelada, da rede de *telespeaker*, com 215 aparelhos; oficinas eletromecânicas e de carpintaria, garage, centro telefônico, jardim, reparos, concertos e conservação em geral; reparos de mobiliário, máquinas e viaturas; raspagem e enceramento quinzenal de uma área taqueada de 47.000 m<sup>2</sup> e para tudo o mais que se relacione com a conservação e bom funcionamento das instalações do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, cuja área é de 102.000 m<sup>2</sup>.

A dotação constante do projeto, isto é, a de Cr\$ 3.000.000,00, não possibilitará a concretização das finalidades em síntese, acima mencionadas para as quais as dotações do corrente exercício somam Cr\$ 5.335.000,00, distribuídas pelas subconsignações supra-aludidas, acrescidas, apenas de pequena majoração exigida pela notória alta de preço dos materiais e da mão-de-obra, não permitindo,

dada esta última circunstância, a execução de maior programa de serviços como a pintura externa do edifício e de outros.

#### EMENDA N.º 40-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

18 — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.12 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Inclua-se: Cr\$ 1.728.000,00.

#### Justificação

A vista do Artigo 30 número V da Lei número 2.642, de 9-11-1955, foi instituída a Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais (C. D.C.N.), com especificação de atribuições pelo Decreto n.º 41.427, de 25-4-57, a qual terá por objeto a defesa dos interesses da União nas sociedades de que o Tesouro Nacional seja acionista, estabelecendo, ao mesmo tempo o número dos respectivos membros que farão jus à gratificação supra-referida.

#### EMENDA N.º 41-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

18 — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

Inclua-se: Cr\$ 200.000,00.

#### Justificação

Nos termos da Lei n.º 2.642, de



9 de novembro de 1955 (Art. 8.º), os cargos de Procurador da Fazenda Nacional devem ser providos mediante concurso de provas e de títulos.

A dotação acima aludida possibilitará, assim, o cumprimento da lei, atendendo ao mesmo tempo à conveniência da Administração.

EMENDA N.º 42-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

18 — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

1) Despesas de qualquer natureza, com a instalação e aparelhamento das Procuradorias Geral e Regionais, tendo em vista a Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Leia-se:

2) Para despesas de qualquer natureza e proveniência necessárias à Procuradoria-Geral e Regionais, bem como à Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, como decorrência da Lei n.º 2.642, de 9-11-1955 e do Decreto número 41.427, de 25-4-1957.

*Justificação*

Tem por fim o novo texto tornar extensiva a dotação constante do projeto orçamentário às despesas da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, instituída pelo Decreto número 41.427, de 25-4-1957, *ex vi* da Lei n.º 2.642, de 9-11-1955.

EMENDA N.º 43-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

19 — Serviço de Comunicações.

Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.06 — Salários de tarefeiros.
- Acrescente-se: Cr\$ 2.780.800,00.

*Justificação*

A majoração de Cr\$ 2.780.800,00, tem por fim cobrir exatamente a deficiência da dotação atual, deficiência esta resultante de erro de cálculo praticado por ocasião da aplicação da Lei n.º 2.745, de 12-3-1956, em relação ao pessoal já existente e de absoluta necessidade aos serviços sempre crescentes daquele órgão.

Não se trata de majoração para novas admissões, mas sim de ser consignada no futuro orçamento dotação real.

O quantitativo constante do projeto implicará na dispensa do pessoal tarefeiro com função naquela repartição e, conseqüentemente, no emperramento dos respectivos serviços, cuja natureza não permite que seja afetada a boa marcha dos mesmos.

A relação anexa comprova a dotação necessária para a despesa com o pessoal tarefeiro já existente no Serviço de Comunicações.

EMENDA N.º 44-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

21.01 — Serviço do Pessoal.

Despesas Próprias

Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil
  - 1.1.06 — Salários de tarefeiros.
- Acrescente-se: Cr\$ 1.472.000,00.

### *Justificação*

A majoração de Cr\$ 1.472.000,00 tem por fim cobrir a deficiência da dotação atual que resultou de erro de cálculo cometido por ocasião da aplicação da Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, relativamente ao pessoal já existente e de absoluta necessidade aos serviços sempre crescentes daquele órgão.

O quantitativo constante do projeto, por não corresponder à despesa real, acarretará infalivelmente a dispensa do pessoal tarefeiro com exercício naquela repartição e, conseqüentemente, a desorganização dos respectivos serviços.

Não se trata, pois, de aumento para novas admissões, mas, sim, da inserção, no futuro orçamento, da dotação real, correspondente ao pessoal já existente.

O demonstrativo anexo comprova plenamente o montante indispensável à despesa, com o Pessoal tarefeiro existente no Serviço do Pessoal daquele Ministério.

#### EMENDA N.º 45-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

21.01 — Serviço do Pessoal

#### Despesas Próprias

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos.

Inclua-se: Cr\$ 300.000,00.

### *Justificação*

A inclusão do quantitativo, acima mencionado, tem por fim a aquisição de acessório indispensável ao

serviço de radiologia a cargo da Assistência Social.

Trata-se de ânodo-giratório (Focos-Pinos-grossos) para evitar paralisar o aludido serviço de radiologia em face de qualquer emergência.

#### EMENDA N.º 46-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

22 — Serviço do Patrimônio da União.

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

Acrescente-se: Cr\$ 70.000,00.

### *Justificação*

Tendo em vista o desenvolvimento dos serviços a cargo das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União e da sede central e, principalmente, o notório encarecimento da gasolina e óleos lubrificantes, é de se restabelecer a dotação proposta pelo Poder Executivo, isto é, a de Cr\$ 200.000,00.

#### EMENDA N.º 47-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

24 — Diretoria das Rendas Internas.

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.10 — Diárias.

Acrescente-se: Cr\$ 3.800.000,00.

#### RELATÓRIO

Cabe à Diretoria das Rendas Internas promover tôdas as medidas que se relacionem com as rendas internas, entre as quais as que in-

tensifiquem a orientação, inspeção e fiscalização de modo a propiciar o crescimento da arrecadação de tais rendas.

Para o pleno desempenho dos seus encargos, portanto, aquele órgão fazendário carece da dotação constante da Proposta do Poder Executivo cujo montante provém, também, das alterações legais quanto a vencimentos e salários e da elevação dos limites máximos e mínimos das diárias em consonância com o Decreto n.º 40.299, de 6 de novembro de 1956. Para o acréscimo contribu, outrossim, o aumento do número de Inspetores de Coletorias que de 45 passou para 81, de conformidade com a Lei n.º 2.584, de 1.º de setembro de 1955.

EMENDA N.º 48-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

24 — Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria das Rendas Internas.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens.

Acrescente-se: Cr\$ 1.500.000,00.

*Justificação*

O acréscimo à dotação constante do projeto complementar o montante proposto pelo Poder Executivo, isto é, o de Cr\$ 6.000.000,00, exigido pela intensificação das medidas de orientação, fiscalização e inspeção a serem adotadas em 1958 por todo o interior do País, mediante o deslocamento constante dos inspetores e agentes-fiscais do Imposto de consumo, fiscais de rendas e inspetores de coletorias, estes, cujo número de 45 passou para 81 *ex vi* da Lei n.º 2.584 de 1-9-1955.

A aludida dotação está, pois, vinculada ao crescimento da arrecadação das rendas internas.

EMENDA N.º 49-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

23.02 — Diretoria da Despesa Pública.

*Encargos Gerais*

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.02 — Diferenças de Câmbio.

Acrescente-se: Cr\$ 45.000.000,00.

*Justificação*

É de se acrescentar à dotação constante do projeto orçamentário a importância, acima referida, de vez que a despesa com diferenças de câmbio totalizou Cruzeiros 46.841.450,00, no exercício de 1956, conforme demonstra o Balanço daquele ano da Contadoria-Geral da República, página 267.

EMENDA N.º 50-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

23.02 — Diretoria da Despesa Pública.

*Encargos Gerais*

Despesas Ordinárias

2.0.00 — Transferências.

2.3.00 — Inativos.

2.3.02 — Extranumerários aposentados.

Acrescente-se: Cr\$ 315.000.000,00.

*Justificação*

Constata-se pelos Balanços Gerais da União, página 267, que a despesa em 1956, com extranumerários aposentados, montou a Cr\$ 413.667.500,00. Tomando-se esta cifra por base, verifica-se que a

dotação constante do projeto carece de ser integrada com o acréscimo supra-aludido, a fim de ocorrer à respectiva despesa no exercício de 1958.

EMENDA N.º 51-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

23.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.6.00 — Transferências Diversas.

2.6.05 — Diversos.

Inclua-se:

Para pagamento ao Banco do Brasil S. A., em liquidação do empréstimo vencível em 15-1-58, nos termos do contrato de abertura de crédito por aquele Banco, em favor da União Federal, assinado com o Tesouro em 22-1-1957, e em cumprimento da Lei n.º 2.435, de 16-4-55, Cr\$ 500.000.000,00.

*Justificação*

Conforme publicação no "Diário Oficial" (Seção I), de 24-1-57, página 1.761, foi lavrado contrato de abertura de crédito, em 22-1-57, na importância de Cruzeiros 500.000.000,00, pelo Banco do Brasil S. A., em favor do Tesouro, para, em execução da Lei n.º 2.453, de 16-4-55, art. 1.º, e seu parágrafo, se pagarem, por conta do Tesouro, os fornecimentos de carvão nacional feitos a estradas-de-ferro da União. O crédito aberto deve ser pago em 15-1-58 (cláusula 3.ª do contrato).

O Sr. Ministro da Fazenda, conforme despacho publicado no "Diário Oficial" (Seção I), página 298, de 5 de janeiro do ano corrente, determinou se promovesse o necessário expediente para inclusão, na proposta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1958, da competente dotação, *ex vi*,

do art. 3.º, da mesma Lei número 2.453, de 16-4-55, que assim dispõe:

"Art. 3.º Em cada ano será consignada no Orçamento Geral da República, dotação suficiente para liquidação, pelo Tesouro Nacional, com o Banco do Brasil, do saldo da operação de que trata o art. 1.º com juros e despesas correntes".

EMENDA N.º 52-C

23.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

3 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.14 — Fundo Federal de Eletrificação.

Substitua-se o item 2 pelo seguinte:

10% do produto da taxa aduaneira criada pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 — Cruzeiros 320.183.400,00.

*Justificação*

Trata-se de adaptar o orçamento do Ministério da Fazenda ao texto legal vigente.

EMENDA N.º 53-C

23.02 — Diretoria de Despesa Pública (Encargos Gerais).

5.0.00 — Participações Financeiras.

5.1.00 — Sociedades de Economia Mista.

5.1.01 — Diversos.

1 — Para integralização da parte da União no Capital do Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

Suprima-se o item 3 assim redigido:

3 — Imposto sobre remessas de valores para o exterior, correspondente à importação de veículos, automóveis em geral peças e acessórios — Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, artigo 14 — Cr\$ 128.429,00.

### *Justificação*

De acôrdo com o artigo 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, Lei de Tarifas, foram extintos o impôsto sôbre transferências de fundos para o exterior e qualquer tributo incidente sôbre a mercadoria importada, cobrada por ocasião do respectivo despacho aduaneiro, exclusíve o impôsto de consumo e o impôsto único sôbre líquidos e combustíveis.

#### EMENDA N.º 54-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

25 — Recebedoria do Distrito Federal.

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custelo.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Aumente-se: Cr\$ 650.000,00.

### *Justificação*

O aumento de Cr\$ 650.000,00, complementarâ o quantitativo mínimo proposto pelo Poder Executivo em virtude do crescimento constante da arrecadação e do encarecimento do material, dentro do qual figuram, também, o cartão, perfurável, cujo preço tem se elevado, últimamente, bastante, mas que, não obstante, é indispensável ao funcionamento do equipamento mecanizado, empregado nos trabalhos daquela repartição arrecadadora.

#### EMENDA N.º 55-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

26 — Recebedoria Federal em São Paulo.

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custelo.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.05 — Serviços de asseio e hígine; taxas de água, esgôto e lixo.

Acrescente-se: Cr\$ 100.000,00.

S/C 1.5.06 — Reparos adaptações, recuperação e conservação de bens imóveis.

Aumente-se: Cr\$ 100.000,00.

### *Justificação*

Os aumentos supramencionados são exigidos pela conhecida elevação das taxas de água e esgôto e pela imperiosa necessidade de ser recuperado o mobiliário, bem como as máquinas existentes naquela repartição.

#### EMENDA N.º 56-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

27 — Divisão do Impôsto de Renda.

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 36.000,00.

### *Justificação*

Tendo sido estabelecida uma Inspetoria do Impôsto de Renda, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, como decorrência da Lei número 154, de 25-11-947, Decreto n.º 35.728, de 25-6-54, é de se majorar a dotação constante do projeto orçamentário, a fim de ocorrer a despesa com a respectiva gratificação de função.

#### EMENDA N.º 57-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

27 — Divisão do Impôsto de Renda.

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custelo.

1.4.00 — Material Permanente.  
1.4.12 — Mobiliário em geral.  
Acrescente-se: Cr\$ 800.000,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral.  
Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo.  
Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.  
Acrescente-se: Cr\$ 800.000,00.

#### *Justificação*

A necessidade de material e da prestação de serviços por terceiros é dia a dia mais premente, em face não só do crescimento incessante das Delegacias do Imposto de Renda, como, também, em decorrência da escassez das respectivas verbas consignadas no Orçamento, nem sempre, por circunstâncias especiais, integralmente aplicadas.

2. Cumpre à Divisão do Imposto Renda adotar permanentemente medidas que venham a obstar quaisquer impedimentos à eficiente arrecadação do imposto de renda, equipando, abastecendo e autorizando serviços executáveis por terceiros, relativamente às suas Delegacias Regionais e Seccionais e às demais repartições fazendárias, como Coletorias Federais, que mantêm nos municípios os primeiros contatos com os contribuintes, encarregando-se do recebimento das declarações e da cobrança dos impostos.

3. Os acréscimos, acima mencionados, completarão, portanto, as dotações constantes da proposta do Poder Executivo e constituirão estimativa razoável de despesa, considerando o vulto dos serviços de orientação fiscalização e fornecimento por todo o País, do

respectivo material, cujo abastecimento não deve sofrer empecilhos para não travar o bom andamento das tarefas a cargo das aludidas Delegacias e de outras repartições fazendárias, e, ao mesmo tempo, não afetar os meios intensificativos da arrecadação do imposto de renda.

#### EMENDA N.º 58-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

(Quadro-Resumo).

#### Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.05 — Salários de contratados.

Inclua-se: Cr\$ 14.143.200,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.14 — Outros serviços contratuais.

Acrescente-se: Cr\$ 3.195.000,00.

#### *Justificação*

Urge medidas acauteladoras, tendo em vista a notória situação de extrema gravidade envolvendo o controle e a fiscalização de grande parte da arrecadação da União, conseqüente à impossibilidade de ser regularizada a tomada de contas dos responsáveis, cujo vulto, segundo estamos informados, vem crescendo impressionantemente, dada a paralisação dos respectivos serviços e a instalação das novas Coletorias Federais, de que trata a Lei n.º 2.584, de 1.º de setembro de 1955, em contraste com os escassos recursos materiais e humanos, de que ainda dispõem as Delegacias Fiscais.

Uma das medidas que se impõem, desde logo, é a inclusão das dotações, acima referidas, sendo a de Cr\$ 14.143.200,00, destinada à admissão de extranumerários contratados que, na função de conta-

bilista especializado, se incumbam das tomadas de contas, removendo, com a máxima presteza, o atraso existente e mantendo em dia a conferência dos balancetes mensais das aludidas Exatorias; e a de Cr\$ 3.195.000,00, para ocorrer às despesas com o aluguel decorrente da ampliação do equipamen-

to mecânico essencial, também, à normalização dos mencionados serviços e de outros correlatos.

Com essas medidas, habilitar-se-á o Poder Executivo a atender, a respeito, as reiteradas solicitações do Tribunal de Contas, dando, assim, exato cumprimento à legislação que disciplina a matéria.

(QUADRO-RESUMO)

30 — Delegacias Fiscais (Dep. Ordinárias)

UNIDADES	1.5.05	1.5.14	
		Onde se lê:	Leia-se:
02 — Alagoas .....	298.800		
04 — Amazonas .....	199.200		
05 — Bahia .....	1.294.800	505.000	860.000
06 — Ceará .....	398.400	505.000	860.000
08 — Espírito Santo .....	298.800		
10 — Goiás .....	498.000		
11 — Maranhão .....	398.400		
12 — Mato Grosso .....	199.200		
13 — Minas Gerais .....	2.988.000	825.000	1.180.000
14 — Pará .....	298.800	505.000	860.000
15 — Paraíba .....	298.800		
16 — Paraná .....	597.600	505.000	860.000
17 — Pernambuco .....	597.800	505.000	860.000
18 — Piauí .....	298.800		
20 — Rio de Janeiro .....	597.600	505.000	860.000
21 — Rio Grande do Norte .....	199.200		
22 — Rio Grande do Sul .....	996.000	505.000	860.000
24 — Santa Catarina .....	398.400		
25 — São Paulo .....	2.988.000	1.000.000	1.355.000
26 — Sergipe .....	298.000		
<b>TOTAL</b>	<b>14.143.200</b>	<b>5.360.000</b>	<b>8.555.000</b>

Façam-se no quadro correspondente inclusão quanto a 1.1.05 e modificações relativamente a 1.5.14.

EMENDA N.º 59-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais

(Quadro-Resumo)

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 288.000,00 modificando-se no quadro discriminativo correspondente às dotações relativas às seguintes Delegacias Fiscais:

Acrescente-se:

	Cr\$
30.04 — Amazonas . . .	48.000,00
30.05 — Bahia . . . . .	48.000,00
30.06 — Ceará . . . . .	48.000,00
30.17 — Pernambuco . . .	48.000,00
30.22 — Rio Grande do Sul . . . . .	96.000,00
	<hr/>
	228.000,00
	<hr/>

*Justificação*

O acréscimo se impõe tendo em vista o número de funções estabelecidas para as Delegacias Fiscais de 1.ª e 2.ª classe no Decreto n.º 35.428, de 29-4-954, que aprovou o respectivo Regimento-Padrão.

EMENDA N.º 60-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

30-13 — Minas Gerais.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 96.000,00.

*Justificação*

O acréscimo decorre do número de funções estabelecidas pelo Decreto n.º 35.428, de 29-4-954, alusivo ao Regimento-Padrão das Delegacias Fiscais.

Modifique-se no respectivo quadro discriminativo a dotação dêle constante (30.13 — Minas Gerais).

EMENDA N.º 61-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

30-16 — Paraná.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 96.000,00.

*Justificação*

Trata-se de complementar a dotação constante do projeto, relativamente às Delegacias Fiscais sediadas nas capitais do Paraná e Minas Gerais, tendo em vista as funções estabelecidas nos Decretos números 16.712, de 23 de dezembro de 1924, e 35.428, de 29-4-954, respectivamente, atinentes à função de chefe dos Armazéns de Encomendas Postais Internacionais e à de chefe do Serviço de Estudos e Fiscalização.

Façam-se, em consequência, as modificações necessárias no correspondente quadro discriminativo.

EMENDA N.º 62-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

30.16 — Paraná.

(Quadro-Resumo).

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

Aumente-se de: Cr\$ 30.000,00.



### *Justificação*

O aumento tem por fim possibilitar aquela Delegacia Fiscal a incrementar a fiscalização através do respectivo Serviço de Importação Aérea.

Modifique-se no quadro discriminativo a dotação de Cr\$ 8.000,00 para Cr\$ 30.000,00 — 30.16 — Paraná.

#### EMENDA N.º 63-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.  
(Quadro-Resumo).

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimento.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se, Cr\$ 5.000.000,00, para construção do prédio da Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

### *Justificação*

A construção da nova sede destinada às repartições fazendárias, com sede em Belo Horizonte, se impõe, pois, segundo esclarece a Divisão de Obras daquele Ministério, o atual prédio, pelas características da planta, não comporta reforma em boas condições e o crescimento dos serviços para eficiente andamento exige acomodações adequadas ao funcionamento de cada órgão.

Por outra emenda é suprimida a dotação de Cr\$ 3.000.000,00 consignada para prosseguimento das

aludidas obras, de vez que o início das mesmas não poderá ter lugar neste exercício por deficiência de dotação.

Assim, é de se incluir com modificação no quadro demonstrativo a dotação, supra-indicada, para início daquelas obras no exercício vindouro, relativamente à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

#### EMENDA N.º 64-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

30.13 — Minas Gerais.  
(Quadro-Resumo).

4.0.00 — Investimento.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conserto de obras.

Reduza-se: Cr\$ 4.000.000,00.

### *Justificação*

Segundo esclarecimentos da Divisão de Obras daquele Ministério, é de se reduzir o montante total consignado à subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — sendo de Cruzelros 3.000.000,00 por supressão total, tendo em vista não ser possível neste exercício o início das obras inerentes à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, e de Cr\$ 1.000.000,00, por inaplicável na sua totalidade a dotação atribuída para prosseguimento das obras referentes à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Façam-se no respectivo quadro discriminativo as devidas modificações.

EMENDA N.º 65-C  
 Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
 30 — Delegacias Fiscais.  
 1.0.00 — Custeio  
 1.1.00 — Pessoal Civil  
 1.1.01 — Vencimentos  
 Façam as seguintes modificações:

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
30.02 — Alagoas .....	4.959.368	4.959.200
30.04 — Amazonas .....	4.723.943	4.723.900
30.05 — Bahia .....	9.613.644	9.613.600
30.06 — Ceará .....	8.427.868	8.427.800
30.08 — Espírito Santo .....	3.827.465	3.827.400
30.10 — Goiás .....	3.357.368	3.358.400
30.11 — Maranhão .....	4.518.673	4.518.600
30.12 — Mato Grosso .....	3.768.326	3.768.300
30.13 — Minas Gerais .....	18.299.144	18.299.100
30.14 — Pará .....	5.188.400	5.188.400
30.15 — Paraíba .....	4.227.132	4.227.100
30.16 — Paraná .....	5.356.22	5.536.000
30.17 — Pernambuco .....	10.482.637	10.182.600
30.18 — Piauí .....	3.895.654	3.895.600
30.20 — Rio de Janeiro .....	11.029.597	11.029.500
30.21 — Rio Grande do Norte ..	3.910.701	3.910.700
30.22 — Rio Grande do Sul .....	11.847.726	11.847.700
30.24 — Santa Catarina .....	3.589.393	3.589.300
30.25 — São Paulo .....	20.508.762	20.508.700
30.36 — Sergipe .....	3.796.577	3.796.500
<b>TOTAL .....</b>	<b>145.328.400</b>	<b>145.328.400</b>

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
31.02 — Alagoas .....	793.088	793.000
31.03 — Amapá .....	44.890	44.800
31.04 — Amazonas .....	93.522	94.400
31.05 — Bahia .....	1.317.724	1.317.700
31.06 — Ceará .....	1.218.580	1.218.500
31.08 — Espírito Santo .....	1.223.282	1.223.200
31.10 — Goiás .....	770.621	770.600
31.11 — Maranhão .....	370.347	370.300
31.12 — Mato Grosso .....	901.552	901.500
31.13 — Minas Gerais .....	6.484.815	6.484.800
31.14 — Pará .....	291.788	291.700
31.15 — Paraíba .....	1.378.514	1.378.500
31.16 — Paraná .....	2.141.650	2.141.600
31.17 — Pernambuco .....	1.509.400	1.509.400
31.18 — Piauí .....	920.250	920.200
31.20 — Rio de Janeiro .....	4.724.731	4.724.700
31.21 — Rio Grande do Norte ..	871.620	871.600
31.22 — Rio Grande do Sul, ....	3.985.907	3.985.900
31.23 — Rondônia .....	—	—
31.24 — Santa Catarina .....	2.288.483	2.288.400
31.25 — São Paulo .....	9.347.523	9.347.500
31.26 — Sergipe .....	321.715	321.700
<b>TOTAL .....</b>	<b>41.000.000</b>	<b>41.000.000</b>

### *Justificação*

Para que as parcelas atribuídas às unidades acima referidas melhor correspondam às respectivas unidades, façam-se as alterações no quadro discriminativo sem modificação do total.

#### EMENDA N.º 66-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 30 — Delegacias Fiscais.
  - 4.0.00 — Investimentos
  - 4.1.00 — Obras
  - 4.1.02 — Início de Obras
- Acrescente-se: Cr\$ 10.000.000,00.

### *Justificação*

Em proporção ao vulto das obras e à urgência de ser solucionada a precariedade das instalações das repartições fazendárias na capital de São Paulo, onde a arrecadação federal corresponde a mais de 40% do Orçamento da União, é insignificante a dotação de Cr\$ 10.000.000,00, para abertura da primeira concorrência pública relativa à execução da estrutura de concreto armado.

É urgente, imperiosa e inadiável a construção do edifício fazendário naquela Capital, pois não pode ser mais lamentável do que se apresenta a deficiência das instalações e a angustiante falta de espaço com que lutam a Delegacia Fiscal, a Recebedoria Federal e a Delegacia do Imposto de Renda.

É de salientar que a construção do aludido edifício foi objeto da Lei n.º 1.694, de 3-10-952.

Faça-se no quadro respectivo a modificação resultante do acréscimo em relação à Delegacia Fiscal em São Paulo.

#### EMENDA N.º 67-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 31 — Coletorias Federais
- 1.0.00 — Custeio
- 1.1.00 — Pessoal Civil
- 1.1.14 — Salários de Mensalistas.

Façam-se as seguintes modificações:

### *Justificação*

Façam-se alterações no quadro discriminativo, sem modificação do total, a fim de que as parcelas atribuídas às unidades acima mencionadas correspondam melhor às respectivas necessidades.

#### EMENDA N.º 68-C

Subanexo 4.14  
Ministério da Fazenda.

- 32 — Estações Aduaneiras
  - 32.01 — Alfândegas
  - 32.12.01 — Corumbá
  - 4.0.00 — Investimentos
  - 4.1.00 — Obras
  - 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
- Acrescentem-se: Cr\$ 2.500.000,00.

### *Justificação*

O acréscimo destina-se a possibilitar a conclusão das obras relativas ao prédio da Alfândega de Corumbá, cujo contrato já foi registrado pelo Tribunal de Contas, no valor de Cr\$ 9.450.800,00, com prazo a terminar no exercício vindouro. A prevalecer a dotação de Cr\$ 1.500.000,00 constante do projeto, a obra sofrerá retardamento de um ano, no mínimo, com reais prejuízos para a Fazenda Nacional entre outros pelo desgaste natural de uma obra paralisada e pelo encarecimento do material e mão-de-obra, quando do seu prosseguimento.

Façam-se as devidas modificações no respectivo quadro.

EMENDA N.º 69-C

Subanexo 4.14

Ministério da Fazenda  
 32 — Estações Aduaneiras  
 32.01 — Alfândegas  
 1.0.00 — Custeio  
 1.1.00 — Pessoal Civil  
 1.1.01 — Vencimentos

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
02 — Alagoas 01 — Maceió .....	4.746.250	4.746.300
04 — Amazonas 01 — Manaus .....	7.386.470	7.386.500
05 — Bahia 01 — Salvador .....	15.532.070	15.532.100
06 — Ceará 01 — Fortaleza .....	12.311.150	12.311.200
07 — Distrito Federal 01 — Rio de Janeiro .....	94.426.300	94.426.300
08 — Espírito Santo 07 — Vitória .....	6.231.800	6.231.800
11 — Maranhão 01 — São Luís .....	5.909.170	5.909.200
12 — Mato Grosso 01 — Corumbá .....	3.514.385	3.514.400
14 — Pará 01 — Belém .....	14.745.760	14.745.800
15 — Paraíba 01 — João Pessoa .....	4.671.790	4.671.800
16 — Paraná 01 — Paranaguá .....	4.973.750	4.973.800
17 — Pernambuco 01 — Recife .....	24.440.360	24.440.300
18 — Piauí 01 — Parnaíba .....	3.096.409	3.096.400

*(Continua)*

(Conclusão)

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
20 — Rio de Janeiro		
01 — Niterói .....	4.749.990	4.749.900
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Natal .....	4.858.500	4.858.500
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Jaguarão .....	1.155.830	1.155.800
02 — Livramento .....	3.050.300	3.050.300
03 — Pelotas .....	4.515.790	4.515.800
04 — Pôrto Alegre .....	18.839.640	18.839.600
05 — Rio Grande .....	8.724.310	8.724.300
06 — Uruguaiana .....	3.708.600	3.708.600
24 — Santa Catarina		
01 — Florianópolis .....	4.065.500	4.065.500
02 — Itajaí .....	1.236.200	1.236.200
03 — São Francisco do Sul .	3.207.500	3.207.500
25 — São Paulo		
01 — Santos .....	61.488.740	61.488.700
26 — Sergipe		
01 — Aracaju .....	3.732.230	3.732.200
<b>TOTAL .....</b>	<b>325.318.800</b>	<b>325.318.800</b>

*Justificação*

Para que melhor correspondam às reais necessidades, torna-se imprescindível a modificação das parcelas consignadas às unidades acima aludidas, sem alteração do total.

EMENDA N.º 70-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda  
32 — Estações Aduaneiras  
32.01 — Alfândegas  
1.0.00 — Custeio  
1.1.00 — Pessoal Civil  
1.1.04 — Salários de mensalistas

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
02 — Alagoas 01 — Maceió .....	1.477.000	1.477.000
04 — Amazonas 01 — Manaus .....	1.529.000	1.529.000
05 — Bahia 01 — Salvador .....	3.643.150	3.643.200
06 — Ceará 01 — Fortaleza .....	2.045.800	2.045.800
07 — Distrito Federal 01 — Rio de Janeiro	16.126.400	16.126.400
08 — Espírito Santo 07 — Vitória .....	385.300	385.300
11 — Maranhão 01 — São Luís .....	868.500	868.500
12 — Mato Grosso 01 — Corumbá .....	706.400	706.400
14 — Pará 01 — Belém .....	1.775.120	1.775.100
15 — Paraíba 01 — João Pessoa .....	1.096.270	1.096.300
16 — Paraná 01 — Paranaguá .....	1.439.520	1.439.500
17 — Pernambuco 01 — Recife .....	3.237.790	3.237.800
18 — Piauí 01 — Parnaíba .....	628.400	628.400

(Continua)

*(Conclusão)*

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
20 — Rio de Janeiro		
01 — Niterói .....	2.189.100	2.189.100
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Natal .....	1.298.100	1.298.100
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Jaguarão .....	279.800	279.800
02 — Livramento .....	174.300	174.300
03 — Pelotas .....	406.000	406.000
04 — Pôrto Alegre .....	1.714.400	1.714.400
05 — Rio Grande .....	736.200	736.200
06 — Uruguaiana .....	509.150	509.100
24 — Santa Catarina		
01 — Florianópolis .....	733.900	733.900
02 — Itajaí .....	252.300	252.300
03 — São Francisco do Sul	435.800	435.800
25 — São Paulo		
01 — Santos .....	7.431.600	7.431.600
26 — Sergipe		
01 — Aracaju .....	880.700	880.700
<b>TOTAL .....</b>	<b>52.000.000</b>	<b>52.000.000</b>

*Justificação*

A presente emenda objetiva alterações nas parcelas consignadas às unidades acima mencionadas para melhor exatidão da despesa, sem modificação do total.



EMENDA N.º 71-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda

32 — Estações Aduaneiras

32.01 — Alfândegas

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio

1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.06 — Salários de tarefeiros

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
02 — Alagoas 01 — Maceió .....	240.000	240.000
04 — Amazonas 01 — Manaus .....	—	—
05 — Bahia 01 — Salvador .....	180.000	180.000
06 — Ceará 01 — Fortaleza .....	513.100	513.100
07 — Distrito Federal 01 — Rio de Janeiro	—	—
08 — Espírito Santo 07 — Vitória .....	110.530	110.500
11 — Maranhão 01 — São Luís .....	—	—
12 — Mato Grosso 01 — Corumbá .....	—	—
14 — Pará 01 — Belém .....	—	—
15 — Paraíba 01 — João Pessoa .....	—	—
16 — Paraná 01 — Paranaguá .....	—	—
17 — Pernambuco 01 — Recife .....	1.026.300	1.026.300

*(Continua)*

(Conclusão)

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
18 — Piauí		
01 — Parnaíba .....	205.290	205.300
20 — Rio de Janeiro		
01 — Niterói .....	193.420	193.500
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Natal .....	—	—
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Jaguarão .....	—	—
02 — Livramento .....	—	—
03 — Pelotas .....	—	—
04 — Pôrto Alegre .....	—	—
05 — Rio Grande .....	—	—
06 — Urugualana .....	—	—
24 — Santa Catarina		
01 — Florianópolis .....	—	—
02 — Itajaí .....	51.300	51.300
03 — São Francisco do Sul	—	—
25 — São Paulo		
01 — Santos .....	480.000	480.000
26 — Sergipe		
01 — Aracaju .....	—	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>

*Justificação*

É de se proceder às modificações nas parcelas atribuídas às unidades acima mencionadas, sem aumento do total, tendo em vista posteriores estudos.

EMENDA N.º 72-C

32.03 — Mesas de Rendas

Despesas Ordinárias

Verbas 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

S/c 1.1.04 — Salários de mensalistas

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
01 — Acre		
01 — Rio Branco .....	—	—
02 — Alagoas		
01 — Penedo .....	177.580	177.600
03 — Amapá		
01 — Macapá .....	290.580	290.600
04 — Amazonas		
01 — Capacete	105.800	105.800
05 — Bahia		
01 — Alcobaça .....	—	—
02 — Caravelas .....	—	—
03 — Ilhéus .....	77.050	77.000
06 — Ceará		
01 — Camocim .....	—	—
11 — Maranhão		
01 — Tutóia .....	211.340	211.300
12 — Mato Grosso		
01 — Bela Vista .....	233.100	233.100
02 — Ponta Porã .....	205.500	205.500
03 — Pôrto Esperança .....	70.500	70.500
04 — Pôrto Murtinho .....	449.800	449.800

(Continua)

*(Conclusão)*

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
<b>16 — Paraná</b>		
01 — Antonina	149.700	149.700
02 — Foz do Iguaçu .....	—	—
<b>19 — Rio Branco</b>		
01 — Boa Vista .....	—	—
<b>20 — Rio de Janeiro</b>		
01 — Angra dos Reis	375.970	376.000
<b>21 — Rio Grande do Norte</b>		
01 — Areia Branca .....	208.400	208.400
02 — Macau	140.900	140.900
03 — Mossoró .....	62.400	62.500
<b>22 — Rio Grande do Sul</b>		
01 — Aceguá .....	—	—
02 — Dom Pedrito .....	—	—
03 — Itaquí .....	133.550	133.500
04 — Pôrto Lucena .....	126.200	126.200
05 — Quaraí .....	—	—
06 — Santa Vitória do Palmar .....	91.200	91.200
07 — São Borja .....	206.930	206.990
<b>23 — Rondônia</b>		
01 — Pôrto Velho .....	176.100	176.100
<b>24 — Santa Catarina</b>		
01 — Laguna	—	—
<b>25 — São Paulo</b>		
01 — São Sebastião	507.400	507.400
<b>TOTAL .....</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000</b>

### Justificação

Para que as parcelas consignadas às unidades supra-referidas melhor correspondam às respectivas necessidades, alterem-se as aludidas parcelas sem modificação do total.

#### EMENDA N.º 73-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32. Estações Aduaneiras.

32.03 — Mesas de Rendas.

Despesas de Capital

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se: Cr\$ 700.000,00.

4.1.03 — Prosseguimento com obras.

Suprima-se: Cr\$ 700.000,00.

#### Justificação

Segundo informa a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, não há possibilidade de serem, neste exercício, iniciadas as obras de construção do edifício destina-

Guarda-aduaneira — Referência  
Guarda-aduaneira — Referência  
Guarda-aduaneira — Referência  
Guarda-aduaneira — Referência

#### EMENDA N.º 75-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32. Estações Aduaneiras.

32.03 — Mesas de Rendas.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salários de tarefeiros.

Inclua-se — Cr\$ 1.690.800,00

#### Justificação

A verba de tarefeiros nos serviços de Mesas de Renda se destina a pagar pessoal indispensável ao funcionamento das embarcações usadas na repressão ao contrabando. Os pilotos, mecânicos, etc., são tarefeiros pela impossibilidade e

do à Mesa de Rendas de Camocim (Ceará), mas, sim, no próximo ano.

Façam-se as devidas modificações no respectivo quadro.

#### EMENDA N.º 74-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32.07 — Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.04 — Salários de mensalis-

tas.  
Acrescente-se: Cr\$ 7.112.000,00.

#### Justificação

Objetiva a presente emenda restabelecer o quantitativo de Cr\$ 17.112.000,00 proposto pelo Poder Executivo, por corresponder este montante exatamente à necessidade real, de vez que todas as referências da função de guarda-aduaneiro constantes da T.U.M. estão providas, em número de 240, conforme se demonstra a seguir:

22—30	.....	Cr\$ 2.520.000,00
21—40	.....	Cr\$ 3.120.000,00
20—90	.....	Cr\$ 6.480.000,00
19—80	.....	Cr\$ 4.992.000,00
240		Cr\$ 17.112.000,00

inconveniência manifesta de criar-se um quadro próprio de funcionários. O restabelecimento da dotação é absolutamente imprescindível.

#### EMENDA N.º 76-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32. Estações Aduaneiras.

32.01 — Alfândegas.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salário de Tarefeiros.

Aumente-se para Cr\$ 4.560.000,00.

#### Justificação

Ao apreciar a proposta orçamentária, a Comissão de Orçamento

reduziu, de Cr\$ 4.560.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, a dotação destinada a cobrir as despesas resultantes de salário dos tarefeiros lotados nas Alfândegas.

Posteriormente, entretanto, o Ministério da Fazenda mandou relação discriminada do pessoal que recebe por essa verba, relação que se fazia acompanhar de convincente exposição de motivos, probatória de que tais servidores são indispensáveis ao funcionamento normal da máquina burocrática alfandegária.

Em face do exposto, é de toda procedência e necessidade o restabelecimento da verba de Cruzeiros 4.560.000,00.

#### EMENDA N.º 77-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

33 — Conselho de Política Aduaneira.

#### Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

Inclua-se:

Cr\$ 432.000,00.

S/c 1.1.12 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Cr\$ 4.320.000,00.

#### Justificação

A inclusão das dotações acima indicadas é exigência da Lei n.º 3.244, de 14-8-1957, que dispõe sobre a Reforma de Tarifa das Alfândegas e entre outras providências em seu artigo 21 institui o Conselho de Política Aduaneira. O art. 24 estabelece o número de membros do referido Conselho e o art. 29 a respectiva gratificação por seção, sendo limitadas as seções a 12 mensais.

PARECER

N.º 1.070, de 1957

Da Comissão de Finanças,

sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

O projeto de Orçamento da Despesa do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 1958, consigna uma dotação de Cruzeiros 482.857.220,00, sendo Cruzeiros 144.849.300,00, para o Senado Federal e de Cr\$ 338.007.920,00 para a Câmara dos Deputados.

O montante relativo ao Senado é o mesmo do Orçamento vigente, uma vez que a Comissão Diretora desta Casa preferiu deixar para propor as modificações concernentes a 1958 nesta oportunidade, quando votamos o projeto, em vez de remeter ao Executivo os elementos necessários à confecção da Proposta.

Em relação à Câmara dos Deputados, anotamos uma pequena redução de Cr\$ 895.850,00, sobre o Orçamento em vigor, redução esta fruto do estudo realizado pelos órgãos competentes daquela Casa.

Em princípio, mesmo consideradas as emendas adiante formuladas, podemos dizer, portanto, que as despesas em 1958, com o Poder Legislativo, serão mantidas em níveis equivalentes aos do exercício em curso, admitidas pequenas alterações de natureza administrativa, de interesse mais das Secretárias de ambas as Casas.

Como vemos, num orçamento público que cresce de exercício a exercício e, que, em 1958, não será inferior a Cr\$ 130 bilhões, o Poder Legislativo dá exemplo até de exagerada parcimônia, absorvendo menos de ½ bilhão de cruzeiros para a realização de todas as suas despesas, desde pagamento de subsídios até contribuição a entidades internacionais.

Não fôsse, aliás, a perspectiva de mudança para Brasília, onde o Congresso, segundo os projetos já aprovados, disporá de magníficas

instalações, seria o caso até de não encararmos com certa satisfação esse comedimento do Poder Legislativo em relação às suas próprias despesas, pois, isso antes seria sinal de seu desaparelhamento e de sua falta de vontade de aparelhar-se em meio a uma administração tão poderosa como é a do Poder Executivo.

Com essa observação não queremos dizer que achamos indicado viesse o Congresso Nacional a competir, em matéria de despesas, com o Poder Executivo, com a Administração. Isto, além de impossível, seria um desacerto.

Desejamos apenas significar que, a nosso ver, o Congresso Nacional precisa cuidar de si mesmo, aparelhando-se devidamente para enfrentar os graves e técnicos problemas da democracia moderna.

Todos nós sabemos quais sejam as dificuldades com que o legislador se defronta para estudar, do ângulo do Legislativo, as questões fundamentais do país, examinando-as e analisando-as à base de fundadas pesquisas e documentação, que a oriente na direção de adequada solução política.

Não haverá exagero se se disser que o Congresso Nacional, desde a reconstitucionalização do país, em 1946, não cuidou de si mesmo como instituição integrada na máquina governamental.

Com Secretarias mais ou menos desprovidas de recursos, sem departamentos de estudos à altura de seus cometimentos, vê-se o legislador (e para isso éle próprio contribui) praticamente desamparado face aos problemas sobre os quais é mister deliberar com acerto, não fôsse, no caso, para suprir um pouco essas deficiências, os esforços pessoais do legislador, e o auxílio inestimável de funcionários dedicados e capazes que, tanto como aquêle, não dispõem também, dos instrumentos de trabalho indispensáveis à execução de suas tarefas.

É de se esperar, pois, com vivas

esperanças, que, em futuro mais ou menos próximo, essa situação se modifique, se acaso nossa intenção fôr a de manter e defender a forma democrática de viver, no seio da qual a responsabilidade das Casas Legislativas é crescente.

Mas, encerremos essas poucas considerações em torno das necessidades do Congresso, e façamos pequena análise de despesas para o próximo exercício.

De saída observamos — e para comprovar a excessiva modéstia das despesas do Congresso no que concerne à instalação e instrumentos de trabalho — que cerca de 90% de suas dotações destinam-se a cobrir *despesas com pessoal*, incluídas nestas as com *subsídios*, não significando isso que estamos gastando muito com pessoal. Não. Gastamos é pouco, muito pouco mesmo, com *serviços, materiais, equipamentos e instalações*, como se um Parlamento moderno pudesse funcionar a contento com algumas poucas mesas, cadeiras, armários, máquinas de datilografia e contabilidade, sem os demais serviços e equipamentos que fazem de um depósito de livros, uma biblioteca ativa; de uma assessoria, um departamento de pesquisas e estudos; de um arquivo, centro de conservação e guarda de documentos; de uma redação, um setor de publicações de tudo quanto, diretamente, venha ajudar o legislador a conhecer a situação dos problemas em foco.

No caso do Senado, objetivando reajustar as dotações às necessidades previsíveis para 1958, apresentamos as emendas adiante formuladas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Orçamento do Congresso Nacional para 1958 e à Emenda n.º 1, apresentando as de n.º 2-C a 16-C.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Domingos Vellasco*,

Relator — *Fausto Cabral — Paulo Fernandes — Novaes Filho — Neves da Rocha — Lameira Bittencourt — Francisco Gallotti — Ary Vianna — Lima Guimarães — Júlio Leite.*

**EMENDA N.º 1-C**

Senado Federal

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.

Onde se diz: Cr\$ 300.000,00:

Diga-se:

Cr\$ 800.000,00.

*Justificação*

O serviço de recortes é hoje reconhecido, em todo o mundo, como indispensável fonte de informações e um documentário de alta valia, principalmente, para os homens públicos. No caso especial dos Senhores Senadores, no Brasil, parece-nos fora de dúvida a utilidade das assinaturas de recortes, tanto que as possuem, no Senado Federal, as Comissões Técnicas e Permanentes, como também os Senhores Líderes da Maioria, da Minoria, da Oposição e dos Partidos.

Não poderão, entretanto, os demais Senhores Senadores, ler todos os jornais, mormente os que se editam nos Estados, cuja aquisição é difícil, ou quase mesmo impossível, nesta Capital, os quais publicam, evidentemente, matéria do seu grande interesse. Justifica-se, pois, o aumento proposto na dotação, de modo a conceder a todos os Senhores Senadores esse serviço informativo, a exemplo do que vem sendo feito, há vários anos, com eficiência e real utilidade, com relação à Mesa Diretora e aos órgãos técnicos do Senado Federal.

**EMENDA N.º 2-C**

2.01. — Câmara dos Deputados

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete.

Substitua-se a discriminação, como se segue:

Cr\$

1) Gabinete do Presidente . . . . .	360.000,00
2) Gabinete do 1.º Secretário . . . . .	240.000,00
3) Demais Gabinetes . . . . .	1.320.000,00
4) Secretaria . . . . .	237.600,00

Total . . . . . 2.157.600,00

*Justificação*

Trata-se de alteração solicitada pela Câmara dos Deputados (Ofício n.º 1.686, de 21 de outubro de 1957).

Sala das Comissões, em ... de outubro de 1957.

**EMENDA N.º 3-C**

2.01. — Câmara dos Deputados

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Acrescente-se:

1.1.05 — Salários de contratados Cr\$ 564.000,00.

*Justificação*

A inclusão foi solicitada no Ofício n.º 1.636, de 9 de outubro de 1957, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em... de outubro de 1957.

**EMENDA N.º 4-C**

2.01. — Câmara dos Deputados

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se:

1) Grupo Brasileiro da União



Interparlamentar, inclusive para a realização da 47.<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar no Rio de Janeiro Cr\$ 5.000.000,00.

#### Justificação

A emenda tem em vista o fato de que, no exercício vindouro, o Rio de Janeiro abrigará os delegados à 47.<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar.

Sala das Comissões, em .... de outubro de 1957.

#### EMENDA N.º 5-C

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

- 1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se:

- 1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, inclusive para a realização da 47.<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar no Rio de Janeiro Cr\$ 5.000.000,00.

#### Justificação

A emenda tem em vista o fato de que, no exercício vindouro, o Rio de Janeiro abrigará os delegados à 47.<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar.

#### EMENDA N.º 6-C

- 2.01 — Câmara dos Deputados.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

- 3 — Diversos Cr\$ 500.000,00.

Diga-se:

- 3) Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial Cr\$ 500.000,00.

#### Justificação

Trata-se de Conferência programada, para a qual há necessidade de se conceder recursos específicos, sem aumento de despesas. Daí a emenda.

#### EMENDA N.º 7-C

- 2.01 — Câmara dos Deputados.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.

Acrescente-se:

Subconsignação 1.6.24 — Diversos.

- 1) Para despesas de qualquer natureza com os encargos da Lei n.º 3.273, de 1-10-57 — Cruzeiros 5.000.000,00.

#### Justificação

A emenda tem por objetivo atender ao previsto no art. 2.º Da Lei n.º 3.273, de 1-10-57, que fixou a data da mudança da Capital Federal para Brasília.

#### EMENDA N.º 8-C

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.24 — Diversos.

Acrescente-se:

- 3) Para despesas de qualquer natureza com os encargos da Lei n.º 3.273, de 1-10-57 — Cruzeiros 5.000.000,00.

#### Justificação

Idêntica à oferecida na emenda anterior.

#### EMENDA N.º 9-C

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.02 — Subsídios e representações.

Parte variável

Onde se lê: Cr\$ 16.896.000

Leia-se: Cr\$ 17.841.000.

*Justificação*

O aumento proposto se destina ao pagamento de sessões extraordinárias no exercício de 1958.

EMENDA N.º 10-C

2.02 — Senado Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.05 — Salários de contratados.

Onde se lê: Cr\$ 100.000

Leia-se: Cr\$ 2.400.000.

*Justificação*

Torna-se necessário este aumento para pagamento dos Auxiliares de limpeza e Motoristas contratados do Senado Federal.

EMENDA N.º 11-C

2.02 — Senado Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.  
1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.

Onde se lê: Cr\$ 350.000

Leia-se: Cr\$ 700.000.

*Justificação*

O aumento proposto se justifica com o encarecimento dos combustíveis e lubrificantes.

EMENDA N.º 12-C

2.02 — Senado Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

Onde se lê: Cr\$ 300.000.

Leia-se: Cr\$ 500.000.

*Justificação*

O aumento solicitado se justi-

fica em face de carta-circular enviada para a *Light* sobre o aumento de preço de energia, luz e força.

EMENDA N.º 13-C

2.02 — Senado Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.11 — Telefone, telegrama, telefonemas, radiogramas, portepostal e assinatura de caixas postais.

Onde se lê: Cr\$ 300.000

Leia-se: Cr\$ 600.000.

*Justificação*

Em virtude do aumento dos telefones (aparelhos para novo andar) e do custo de suas assinaturas, está justificado o aumento proposto.

EMENDA N.º 14-C

2.02 — Senado Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.13 — Seguros em geral.

Onde se lê: Cr\$ 180.000

Leia-se: Cr\$ 250.000.

*Justificação*

A dotação de Cr\$ 180.000,00 é insuficiente para as despesas do exercício de 1958.

EMENDA N.º 15-C

2.02 — Senado Federal.  
1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz: 3) Diversos — Cr\$ 500.000,00.

Diga-se: 3) Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial — Cr\$ 500.000,00.

*Justificação*

Idêntica à da emenda anterior.

EMENDA N.º 16-C

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custelo.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

Onde se lê: Cr\$ 61.782.000

Leia-se: Cr\$ 58.914.000.

*Justificação*

A supressão da importância de Cr\$ 2.868.000,00 se justifica em virtude da extinção dos cargos de Zelador do Arquivo, padrão PL-8 (Cr\$ 216.000,00 anuais), de Ajudante do Administrador, padrão M (Cr\$ 174.000,00 anuais), 1 Ajudante de Porteiro, padrão M (Cr\$ 174.000,00 anuais) em virtude da Resolução n.º 4-55 ("serão extintos quando vagarem"); e de 8 cargos de Auxiliar-Legislativo, classe, K (Cr\$ 1.104.000,00 anuais), e de 10 cargos de Auxiliar-Legislativo, classe J (Cr\$ 1.200.000,00 anuais) em virtude da Resolução n.º 39-56.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. *(Pausa)*.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Não está no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, quarto orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente:

Está, afinal, na Ordem do Dia, das duas Casas do Congresso Nacional, o problema da telecomunicação, de preferência radiodifusão e televisão. Não só nos debates parlamentares, mas nos comentários da imprensa brasileira

êsse problema está agitando, visto dum só ângulo, isto é, de demagógicas paixões políticas.

Deve-se a Marconi e a uma equipe de sábios a esplêndida realização de "irradiações irregulares". Em 1896, levantou o grande sábio a primeira antena emissora. A êle também se deve o serviço de difusão de notícias entre os navegantes.

Dando-nos notícias da *evolution technique économique et sociale de la presse*, escreve Roger Pinto, em seu livro muito citado — "*La Liberté d'opinion et d'information*":

*Une revolution technologique, dans les moyens d'expression et de diffusion des idées e des faits, c'est produite du début du XIX siècle à nos jours. Des procédés nouveaux — telegraphe, telephone, phonographe, cinéma, radiodiffusion, television — ont permis la transmission instantanés à grande distance ou la reproduction presque indefinie des paroles, écrits, des images. Ces inventions sont inséparables du developpement général de l'industrialisation*". (Obra citada, fls. 11).

Entre nós, a radiodifusão teve como estações pioneiras, voltadas exclusivamente ao interesse nacional, a Rádio Clube de Pernambuco (1922) e Rádio Sociedade do Rio de Janeiro (1923), esta doada ao Ministério da Educação.

Data, porém, o desenvolvimento da radiodifusão no Brasil, de 1930. (Serviços D. C. Ministério da Educação. *apud* magnífico voto do Ministro Ruben Rosa).

A Corte Suprema Norte-Americana, em 1943, assentou que

*"a la difference d'autres modes d'expression le radio n'est pas à la disposition de chacun. S'est la un caractère unique et c'est pourquoi, à la difference des autres modes de expression.*

*"Elle est sujete à une rè-*

gumentation governamental”.

O alcance do *lending* no caso se justifica tendo-se em conta:

- a) o número limitado de ondas utilizáveis ou eficientes, no atual estágio da técnica;
- b) a impossibilidade de construir aparelhos de seletividade para captar a onda desejada e excluir as demais;
- c) a conseqüente interferência na recepção pelas transmissões em frequências iguais ou aproximadas;
- d) a extensa área geográfica de interferência.

Todos êsses fatores se combinam para tornar impossível o *classe* faire, em matéria de rádio (*Encyclopedia of the Social Sciences* — vb Rádio — Edwin Seligman — Editor New York — 1949). (Voto citado).

Sobre o problema, já temos muitas leis.

Mesmo na vigência da Constituição de 1891, quando o problema era inexistente, tivemos o Decreto n.º 16.657, de 5 de novembro de 1924, no qual o Governo reservou para si o direito de permitir a difusão radiotelefônica de anúncio e reclamos comerciais, (*broadcasting*).

Em 1917, um Decreto n.º 3.196, de 10 de setembro, já declarava também “serem da exclusiva competência do Governo Federal os serviços radiotelegráfico e radiotelefônico no território brasileiro”.

Depois do advento da Revolução de 1930, a nossa legislação, em caráter mais orgânico, foi acrescida de diversas leis, entre as quais:

Decretos n.º 20.047, de 27 de maio de 1931, 21.111, de 1.º de março de 1932, 24.655, de 11 de julho de 1934, 24.772, de 14 de julho de 1934, 17.811, de 15 de fevereiro de 1945. Decreto-lei 8.356, de 12 de dezembro de 1945 (cujo art. 3.º foi revogado pelo Decreto-

lei n.º 9.364, de 15 de junho de 1946) e Decreto-lei n.º 8.543, de 3 de janeiro de 1946.

Tôda essa legislação, como se vê, é anterior à Constituição de 1946, daí, considerá-la o nobre Deputado Prado Kelly, tôda de sabor ditatorial.

Não collide, porém, tôda essa legislação, apesar dessa sua origem dos tempos ditatoriais, com as Constituições votadas para o País, em 1934 e 1946, duma das quais o grande parlamentar fluminense foi signatário. (1934, art. 5.º, inciso VII; 1946, art. 5.º, inciso XII).

Na Constituição de 1937, que não foi votada por Constituinte alguma, mas imposta por um golpe de Estado, repetiu-se, integralmente, o texto da Constituição de 1934.

Em 12 de dezembro de 1945, o Decreto-lei n.º 8.356, assinado pelo Ministro José Linhares e subscrito pelos Doutores Sampaio Dória e Maurício Joppert, estabeleceu, detalhadamente, a suspensão e a cassação das irradiações nos casos nêle previstos.

Êsse Decreto-lei foi mantido no Governo do Marechal Dutra, revogado, em parte, pelo Decreto-lei n.º 9.364, no tocante à concorrência pública, por se ter verificado impraticável.

A menção dêsses diplomas legais tem um sentido muito expressivo, pois o primeiro dêles teve a assinatura de dois ilustres udenistas.

Em 1946, acrescentou-se a êsse texto a palavra *radiodifusão*, dizendo-se:

“compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de *radiodifusão*”.

A época da Constituição de 1891, não havia porque cogitar-se do problema, ainda inexistente.

Um exame de nossa legislação, de origem dos tempos ditatoriais e, já quando o país voltou à legalidade, teve duas Constituições, demonstra — que essa legislação



sa sistemática constitucional, a radiocomunicação, a radiodifusão e a televisão são serviços públicos.

Compete à União explorá-los:

- 1 — diretamente;
- 2 — autorizar a explorá-los;
- 3 — conceder a sua exploração.

Temos os serviços de radiocomunicação, nas suas diversas modalidades, por sua natureza jurídica, como serviços públicos. Assim os declara a Constituição de 1946, em seu artigo 5.º, inciso XII.

Os que consideram que o problema não está em nosso regime bem situado e resolvido, que, de 1934 para cá, a sua evolução, entre nós, face às condições econômicas e às transformações políticas por que o país tem passado, reclama uma outra orientação, que promovam, se puderem, a alteração por meio hábil, daquele preceito constitucional.

Por lei ordinária não poderão fazê-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não seria curioso se demonstrasse ao menos como base para estudos, que noutros países, mais avançados talvez que o nosso, a televisão, a telecomunicação, a radiodifusão, enfim esses processos elétricos de comunicação ou intercomunicação não constituem serviço público. São apenas de interesse público? É o que seria curioso verificar. Tenho a impressão de que, geralmente, esse serviço é considerado ligado à própria defesa do País e, conseqüentemente, não é possível colocá-lo à *outrance* nas mãos de empresas de natureza privada.

O SR. CUNHA MELLO — Satisfarei a V. Ex.<sup>a</sup> no decorrer do meu discurso, pois que nele inseri muitas páginas sobre o regime de exploração desse meio de comunicação. Examinarei, detida-

mente, pais por pais. Assim, te-rei o prazer de agradecer, a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito agradeço ao nobre colega. Estou certo de que isso virá corroborar a tese que V. Ex.<sup>a</sup> sustenta.

O SR. CUNHA MELLO — Um estatuto legal de telecomunicação, antes de mais nada, deve considerar o problema, em qualquer dos aspectos mais discutidos, tal qual êle está solucionado constitucionalmente.

Foi esse o critério dominador do nosso trabalho, onde procuramos harmonizar o interesse econômico com o interesse social e político do problema.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ai é que está o fulcro de toda essa questão.

O SR. CUNHA MELLO — Admitimos que as concessões tenham prazos maiores e reconhecemos certas garantias aos concessionários.

Sobre essa face do assunto, dizem melhor que quaisquer considerações nossas os aplausos que temos recebido da quase totalidade das estações emissoras de todo o país, por telegramas e cartas que anexamos ao presente discurso, aplausos também diretamente levados ao Sr. Presidente da República.

Ao ensejo dêste nosso discurso, a todos os que nos têm trazido essas manifestações, aqui consignamos os nossos melhores agradecimentos pelo estímulo, pela compensação dos nossos esforços despendidos, como sempre, no mais alto sentido público.

A palavra imprensa, num sentido amplo, abrange todas as formas de convicção entre os homens — jornal, radiodifusão, televisão e cinema.

A própria significação histórica do jornal, aconselha-nos a empregar a palavra *imprensa* com essa amplitude.

Não resta dúvida que, sob certos aspectos, radiodifusão, televisão e cinema são processos de *impresão*.

Embora radiodifusão, televisão, cinema sejam espécies de imprensa falada, não se pode equiparar a *liberdade de opinião no seu exercício, à liberdade de imprensa*.

Em fins do século XVIII, a liberdade de expressão apareceu inscrita como princípio de direito constitucional nas Constituições dos Estados Unidos e da França. A livre comunicação de pensamento e opiniões é um direito de qualquer cidadão.

A própria significação histórica do jornal aconselha-nos a empregar a palavra imprensa com essa amplitude.

Não resta dúvida que, sob certos aspectos, radiodifusão, televisão e cinema, são processos embora muito diferentes, de *impresão*.

Não se pode, porém, mesmo dentro desse critério, equiparar, nuns e noutros, a liberdade de pensamentos e opinião.

A liberdade das idéias é um cânon dos regimes democráticos.

Liberdade, porém, com responsabilidade de quem a exercer mal.

Todo cidadão pode falar, escrever, imprimir seu pensamento e opiniões, ficando sujeito aos abusos que cometer, nos termos da Lei. (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Constituição Francesa).

A primeira emenda à Constituição Americana, lacônica, mas muito precisa, dizia:

“O Congresso não fará lei limitando a liberdade da palavra ou da imprensa”.

Tôdas as liberdades têm limite. Quando mal empregadas, tornam-se nocivas, perigosas. Pervertem, em lugar de elevar. Podem permitir um comércio perigoso e medíocre, destruir a moral, ser instrumento de perturbação da paz social, sustenta Roger Pinto, na sua monografia: “*La Liberté d'opinion et d'Information*”.

A violência da linguagem, a injúria, a difamação, a ofensa aos bons costumes, a provocação de crimes e delitos, a incitação de militares à desobediência, as opiniões subversivas da ordem, como excessos da liberdade de imprensa, em todos os países do mundo, sempre estiveram sujeitas a sanções punitivas.

Allás, a responsabilidade pelos excessos duma liberdade qualquer, é corolário dessa mesma liberdade, que não pode existir com prejuízo de quem quer que seja.

A primeira vista, como se pretende, a radiodifusão e a televisão, como espécies de imprensa falada, como veículos de propagação de idéias e opiniões, podem reclamar um regime de liberdade igual ao da imprensa escrita.

E, porém, essa reclamação das mais improcedentes.

A aplicação dum igual regime de liberdade para a radiodifusão, televisão e imprensa encontra, desde logo, suas maiores restrições e dificuldades insuperáveis, como resultantes dos seus próprios característicos técnicos.

Não consideramos a imprensa “serviço público”, mas serviço de grande interesse público, executado por atividades privadas.

Entretanto, *ex vi legis*, diga-se preceito constitucional, radiocomunicação — radiodifusão e televisão — são *serviços públicos*, de propriedade do Governo, que pode explorá-los, diretamente ou mediante autorização ou concessão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Entendo, nobre colega, que a liberdade é uma só. Seja para o rádio, seja para a imprensa, seja para qualquer outra atividade, seu conceito é único. Como tudo, tem porém, suas limitações e precisa encontrar adequação na própria

lei. Creio, aliás de acôrdo com a tese por V. Ex.<sup>a</sup> sustentada, que essa liberdade de opinião poderá ser assegurada, seja no plano econômico, no moral, no político, por lei que, dentro dêsses vários aspectos, situe o problema de modo que não sacrifique nenhum dêles.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. Não responderei já ao aparte porque, no meu discurso, diversas considerações se confinam e harmonizam com a opinião do nobre colega.

No excelente voto que proferiu na Câmara dos Deputados sôbre um projeto de lei de imprensa, o professor e parlamentar, Senhor Afonso Arinos, assim se manifestou:

“Serviço público é aquêle que a administração presta, diretamente ou por meio de concessão, para a satisfação concreta de algumas necessidades coletivas”.

Somente êsse trecho da lição de mestre tão credenciado, quanto insuspeito, nos bastaria para distinguir “imprensa escrita”, publicações de qualquer espécie, de imprensa falada — rádio, televisão e cinema, concluindo que não se pode, nos dois casos, nivelar a liberdade de pensamentos e opiniões.

A liberdade de quem quer que seja termina onde começa a liberdade alheia. O Estado, concedendo a exploração de seus serviços, de serviços públicos, não se despe, pela concessão, de todos os seus poderes.

Reserva para si alguns dêsses poderes, de preferência, o de evitar que o concessionário explore a concessão em prejuízo dêle, Estado, procedendo contra a finalidade dêles, no caso da radiodifusão ou televisão, contra as finalidades de educação, de cultura, de defesa da ordem e das instituições estatais.

O próprio Deputado Afonso Arinos é o primeiro a reconhecer que “no caso do rádio, ainda se admite o contrôle público, (que, ressal-

va, não se confunde com o contrôle do Governo) sôbre as emissoras,

*visto que a limitação das faixas de sons impede, ou pelo menos torna limitada, a competição econômica (Obra citada, II, 295)”.*

O polido e culto jurista Sr. Prado Kelly, digno e nobre representante fluminense, no Projeto de Lei, recentemente oferecido à Câmara dos Deputados para regular

o serviço de radiodifusão”

de início, considerando êste serviço público, impõe à União manter somente as estações radiodifusoras que possui.

Quanto às demais, obriga-a a dá-las, por concessão a pessoas jurídicas de direito privado interno ou de direito privado, na forma que o seu projeto estabelece.

Se essa orientação do grande jurista prevalecer, ter-se-á, de início, uma restrição da faculdade de a União explorar, pelas três modalidades que lhe garante a Constituição, o serviço de radiodifusão.

Ficará a União privada de grande número dos canais, que, por tratados ou convenções internacionais, lhe forem distribuídos.

O Sr. Kerginaldo Cacalcanti — Permita-me o nobre orador interrompa para dizer que, nesse ponto, tem razão na crítica, sobretudo porque é axioma de natureza jurídica: “quem pode o mais, pode o menos”. Se o Governo pode utilizar êsses canais, porque tratando-se de serviço público é de seu direito, também pode distribuí-los, não por critério de obrigação, mas de faculdade. Creio mesmo ser da mais alta conveniência a distribuição como o faz entre capitalistas privados que se associem.

O SR. CUNHA MELLO — Está Vossa Excelência ôtimamente orientado e, com seus apartes, apenas aditando meu discurso.



O Sr. Kerginaldo Cacalcanti —  
Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. CUNHA MELLO — Esses canais deixarão, praticamente, de pertencer-lhe, pois ela é obrigada a dá-los por concessão.

Não só esses, como quaisquer outros resultantes de concessões que deixem de existir, terão a mesma sorte.

Incluem-se na imposição do projeto Prado Kelly:

*serão dadas por concessão.*

Não poderão ser exploradas diretamente pela União, ou por autorização.

Ora, o que se pretende no citado projeto atenta, logo nos seus artigo 2.<sup>o</sup> e parágrafos, contra o texto do art. 5.<sup>o</sup>, inciso XII, onde se dá, sem distinção de qualquer espécie, de canais velhos e disponíveis à União:

*“a faculdade de explorar, como públicos, os serviços de radiocomunicação, de radiodifusão e de televisão”.*

Nesse texto, não se distinguu estação emissora, já de posse da União, de estação disponível, de maneira a estabelecer-se tratamento diferente para os dois casos: num, mantendo-se o regime existente — de exploração; noutro; obrigando-a a sempre executar o serviço *por concessão*.

Na Constituição, deu-se amplamente à União a competência privativa de explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão — todo o serviço, quer nos canais existentes, quer em quaisquer outros disponíveis.

O problema da liberdade de pensamento e de opinião, na radiodifusão, apresenta, todos os dias, aspectos novos. É um problema delicado, ainda não resolvido em país algum.

Razões de ordem técnica, de ordem social e política, aconselham considerar-se a radiodifusão como serviço público, submetido a um regime especial.

Tão grande é a força social da radiodifusão, que o seu emprego, mal orientado, pode causar graves prejuízos à ordem pública.

“Por suas características de utilidade geral e de importância para a ordem pública, a radiodifusão entra, naturalmente, na categoria jurídica de serviço público, *“Cette évidence est confirmée par la pratique qui montre que ce régime lui est appliqué par la plupart des États.”* (G. Burdeau, op. cit. pág. 245).

Contra estas conclusões costuma-se argumentar, sem maiores exames, com a liberdade de manifestação do pensamento, a qual, entretanto, apresenta problemas especiais face à radiodifusão. As emissões radiofônicas não podem ser assemelhadas aos artigos de jornais. Não se trata apenas da restrição técnica do número de emissoras. Há que se considerar a situação do ouvinte, que é diversa da do leitor, pois o pensamento transmitido a êle se impõe, com outra força que o artigo impresso, e só lhe cabe a escolha entre o silêncio e aquilo que o rádio lhe transmite. No caso do jornal, do livro, de qualquer impresso, ou da palavra transmitida individualmente, o indivíduo tem o direito de escolher o que lê ou o que ouve. Mas, na hipótese da radiodifusão, quem escuta não tem a possibilidade de escolha prévia, ou tem esta escolha limitada pelo número de estações. A escolha do conteúdo do pensamento transmitido é transferida para a estação emissora. Ao indivíduo resta apenas ligar o rádio e ouvir o que outros entendem de lhe transmitir.

Ora, a liberdade de expressão de idéias há de ter por limite o respeito à consciência individual, e pode-se validamente afirmar, nesta matéria, o princípio de que

*“la pensée qui reçoit et subit doit évaluer la priorité sur la pensée qui s'exprime et agit”*  
(Giraud, Pour un estatut dé-

*mocratique de la Radiodiffusion, 1930).*"

Pretender atribuir à radiodifusão o mesmo regime da imprensa, importa, em última análise, não em assegurar a liberdade individual de expressão do pensamento, mas o poder, de alguns privilegiados detentores de estações emissoras, de imporem as suas idéias aos demais cidadãos. É dar a êses privilegiados o ensejo de influírem em tôda uma comunidade, por meio do mais eficaz instrumento de ação social, formando ou conformando o pensamento de uma massa de indivíduos, não em benefício de interêsses gerais ou do povo ouvinte, mas de acôrdo com interêsses, objetivos ou orientações pessoais. Por melhores intencionados ou altruístas que êles sejam, são sempre individuais, sem maiores títulos, do ponto de vista legal ou político, para que a sociedade lhes assegure um monopólio de comunicação pelo rádio aos demais cidadãos.

Aquêles que pretendem estender ao rádio o regime de liberdade reconhecido à imprensa, e se opõem ao contróle estatal sôbre a radiodifusão, costumam argumentar com o sistema vigente nos Estados Unidos como o exemplo a seguir.

No entanto, do estudo das condições em que o rádio é ali explorado, e das normas que lhe são aplicáveis, infere-se que as diferenças encontradas entre o sistema americano e o brasileiro não são tão grandes, nem ali se oferecem maiores garantias ao explorador da estação, que não está menos sujeito ao contróle governamental.

A legislação americana começou com o *Radio Act* de 1912, que não se referiu expressamente à radiodifusão, então desconhecida.

Baseada nesta lei, a Secretaria do Comércio procurou exercer um certo contróle até 1926, quando decisões judiciais negaram-lhe êste direito.

A consequência foi a interferência de umas estações em outras, e as mudanças arbitrárias de comprimento de ondas, provocando o *Radio Act* de 1927, que criou a *Federation Radio Commission*.

A Comissão coube distribuir as frequências, dar e revogar licenças, determinar horário de transmissões etc.

O *Communications Act* de 1934, criando a *Federal Communications Commission*, completa a legislação ainda vigente.

O sistema do contróle difere daquele adotado em alguns países da Europa, onde o rádio é monopólio do Estado; a iniciativa privada tem maior ação, mas grande é a soma de poderes da FCC, o que torna os exploradores de estações muito mais sujeitos ao arbitrio administrativo que no Brasil.

Na verdade, a diferença resulta mais de um sistema jurídico diverso: nos Estados Unidos, é enorme a extensão do poder regulamentar da comissão administrativa, que o exerce diariamente, enquanto no Brasil as normas escritas, mais importantes e casuísticas, orientam, até os detalhes, as decisões administrativas.

Entro agora, nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, na parte do meu trabalho a que V. Ex.<sup>a</sup> se antecedeu, dandô-me o aparte.

De modo genérico, a orientação mundial sôbre a radiodifusão pode ser considerada em dois grupos:

a) o sistema de exploração subordinado inteiramente ao Poder Público, ser uma modalidade de monopólio estatal.

b) a exploração privada, regida por interêsses particulares.

Na Inglaterra, modelo no assunto, o rádio é considerado tão ligado aos interêsses do Estado, que não é concedido a ninguém.

No seu voto já por nós citado, resumindo essa orientação mundial, disse o Senhor Ministro Ruben

Rosa, demonstrando a sua abundante leitura sobre o assunto:

“Para se conhecer, com minúcia, os diferentes “sistemas de exploração”, é indispensável a consulta da obra divulgada pela UNESCO, elaborada pelos especialistas Fernand Terrou e Lucien Selas, “*Le droit de l'Information*”, págs. 133 a 215, 372, 376, 384, 424. Paris, 1951 (As peculiaridades da legislação brasileira vêm apontadas; págs. 137, 149, 153, 155, 157, 158, 421, 425). Merece também destaque o livro de Manoel Maria Diez. “*Servicio publico de Radiodifusión*”, Buenos Aires 1950. Nesse volume o autor discorre sobre o novo meio de comunicação, a liberdade no uso do éter, a jurisdição das diversas autoridades para regulamentar as atividades radiotelefônicas, os direitos do autor, a radiodifusão de discos, a utilização lucrativa do conteúdo das transmissões, a instalação das antenas, os sistemas de exploração e financiamento, a concorrência desleal; a difamação, programas, licenças, tarifas, capital, transmissões, em cadeia ou retransmissão e, por fim, a regulação internacional em Conferências (Berlim, Londres, Washington, Madrid, Cairo, Atlantic City, Havana e Buenos Aires). *cf.* Amadeo Gianini, in “*Nuovo digesto Italiano*”, *vb. radiocommunicazion e radiodiffuzioni*, n.º 1, 8, 9 e 15. Torino 1939. Britain. *An Official Handbook*”, págs. 342, 399. London. 1955 *Edition*”.

O Senhor Antônio Chaves, no seu magnífico trabalho “Direito Autoral de Radiodifusão”, num capítulo desse seu livro, dá-nos notícia do regime mundial sobre a matéria.

“É o mais variado possível, nos diferentes Países, o regime a que os Governos subme-

tem os serviços de radiodifusão, prevalecendo-se, mais ou menos amplamente, da soberania que lhes é reconhecida no âmbito de suas legislações internas.

Enquanto que, para alguns, a radiodifusão constitui monopólio estatal, em outros é livremente entregue à iniciativa privada.

Assim, na Grã-Bretanha, o Estado não faz concessão a ninguém do serviço de radiodifusão exercendo-o através da *British Broadcasting Company (BBC)*, uma grande empresa que possui a exclusividade. O Governo determinou-lhe os objetivos: recrear, instruir e educar, com a obrigação de preparar programas especiais, diariamente, para 14.000 escolas do País, sob a orientação de professores, técnicos e do próprio Ministro da Educação.

Os E.U.A., ao contrário, consideram o rádio como atividade privada. Mas isso não significa que não haja nenhuma interferência ou concessões por parte do poder público. Ali existe, desde 1932, uma Comissão Federal de Radiocomunicações, órgão permanente de controle, com amplos poderes, que substituiu, para terminar com a confusão técnica e jurídica até então reinante, uma seção anteriormente existente no Ministério do Comércio, criada pelo *Radio Act*, de 1927.

Stephen Ladas, depois de salientar que quase por toda parte é reconhecido o interesse público ligado ao rádio, como função ou serviço que interessa vitalmente o público em geral, assunto ao qual dedicaremos o número seguinte, reúne em três grandes grupos os diferentes sistemas relativos à radiodifusão: liberdade de iniciativa, monopólio estatal, e

atividade privada sob o controle do Estado.

O monopólio estatal prevalece na U.R.S.S., na Bélgica e na Dinamarca. A liberdade de indústria é o regime dos Estados Unidos, França, Portugal e Holanda. Em todos os demais países o sistema é misto: iniciativa privada sob vigilância do Estado, em graus variados. Na U.R.S.S., a radiodifusão é estritamente uma iniciativa estatal. Na Dinamarca, faz parte do monopólio do Departamento dos Correios relativo à radiotransmissão. Seu pessoal exerce função pública, existindo um Conselho de Rádio que superintende a orientação cultural e educacional das transmissões. Uma taxa que grava cada aparelho receptor proporciona os meios necessários para a manutenção do serviço. Na Bélgica foi criado, em 1930, um monopólio estatal que obedece as mesmas diretrizes.

Nos E.U.A., o princípio da liberdade de indústria foi rudemente afetado pelo *Radio Control Act* de 1927 com as modificações do novo *Communications Act* de 1934. Em princípio, qualquer interessado pode obter licença para estabelecer uma estação emissora. A *Federal Communications Commission* tem a atribuição de conceder as necessárias licenças, levando em conta a existência ou não de *public conveniences, interest or necessity*, de fixar a extensão e a potência das ondas, bem como o horário das transmissões, exercendo as funções de *police of the ether*.

Na França, o Estado possui emissoras nacionais, podendo, no entanto, ser livremente estabelecidas emissoras particulares, cujo serviço técnico e cujos programas são

controlados pelo poder público.

Na Holanda, um decreto de 1930 autorizou duas companhias a estabelecerem duas estações radioemissoras, cujos recursos provêm unicamente de subscrições voluntárias, livremente pagas por um grande número de radiouvintes. Na Alemanha ocidental o sistema é o da iniciativa privada, sob o controle do Estado, no duplo intuito de proteger o interesse público e de ressaltar o princípio e as vantagens de indústria privada.

Uma companhia arrendatária constituída pela administração postal retém 51% do capital e dirige e superintende um certo número de radioemissoras regionais. O possuidor de cada aparelho receptor paga uma taxa mensal.

Seguem, com pequenas variantes, esse modelo, a Áustria, a Hungria, a Noruega, a Polônia, a Suécia, a Suíça e a Tcheco-Eslováquia.

Na Grã-Bretanha, aos dados indicados, resta acrescentar que a *B.B.C.* foi constituída por decreto real de 1926, como entidade pública dirigida por cinco governadores indicados pela Coroa. Tem a licença exclusiva de estabelecer e explorar estações radiodifusoras concedidas pelos Correios, que recebem anualmente uma taxa dos possuidores de aparelhos receptores de cujo total 75% para a *B.B.C.*

Na Itália, finalmente, a radiodifusão constitui um monopólio estatal sob o controle do Ministro das Comunicações".

(Vide — Antônio Chaves — Direito Autoral de Radiodifusão — páginas — 122, 123 e 124).

A nossa atual Constituição reza que compete à União explorar:

- a) diretamente, ou mediante;
- b) autorização;
- c) concessão, os serviços de radiodifusão — art. 5.º n.º XII.

A legislação pretérita já acolhera o princípio da "exclusiva" competência da União em relação aos serviços de radiocomunicações nos territórios, nas águas e no espaço aéreo nacionais — Decreto n.º 20.047, de 27-5-31, artigo 1.º n.º 21.111, de 1-3-32, no artigo 4.º.

Trata-se do sistema de disciplinação da "onda". Há divergência terminológica, a respeito.

*"L'aria e l'etere non sono la stessa casa. I Giuristi che si sono occupati del problema sono divisi. Taluni congiungono solummentell problema dello spazio aéreo, non quello dell'etere (Amadeo Gianini, cit.)."*

Os serviços de radiocomunicação em relação aos "fins" a que se destinam as comunicações compreendem, entre outros, os de radiodifusão através da recepção de sons ou imagens destinadas a ser livremente recebidas pelo público, esclarece o Decreto n.º 21.111 cit., artigo 3.º, n.º 2, reproduzindo definições internacionais. Assim, o 4.º Congresso Jurídico Internacional de T.T.F. reunido em 1930 na cidade de Liège, adotara a seguinte definição:

*"La radiodiffusion est la transmission à l'usage du public, par la voie radioélectrique, des sons ou des images"*.

O projeto de Lei n.º 36, de 1953, do Senado Federal, calcado em grande parte nas conclusões do 2.º Congresso Brasileiro de Radiodifusão, ampliou êsses conteúdos para compreender as transmissões, assim da palavra e da música, como de imagens fixas ou em movimento, feita por sinais de rádio,

de televisão, *fac simile* ou qualquer outro processo, que se destinem a ser direta e livremente recebidas pelo público (artigo 2.º) — D. Congresso Nacional de 13-12-1953, II Seção, página 2.132.

Precisamente pelo fato de os sons não terem qualquer destinação particular, específica ou exclusiva, ao contrário da radiotelegrafia e da radiotelefonía, advém o seu caráter público, geral, absoluto.

A legislação é categórica a respeito: o serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional e de finalidade educacional — Decreto n.º 21.111 citado, por sua vez, dispõe que as estações comerciais realizarão tôdas as funções inerentes à radiodifusão, considerada de interesse público, sob os aspectos recreativo, informativo (jornal falado), cultural e cívico (artigos 49 e 51).

"Nossa Constituição define a radiodifusão como serviço público, suscetível de concessão por prazo determinado, uma vez que atribui à União, art. 5.º, n.º XII, "explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, além de outros".

A radiodifusão, portanto, é um serviço público, da competência da União, que pode, no entanto, ser exercido por empresas particulares, mediante autorização ou concessão, a prazo certo e com direito a rescisão pelo poder competente.

Encontramo-nos, assim, num meio-térmo entre os países que, como a Grã-Bretanha, consideram a radiodifusão atividade intimamente ligada aos interesses públicos, exercendo-a diretamente, e os países da doutrina oposta, como os E. U.A., que a consideram como

atividade comercial privada".  
(Antônio Chaves — obras  
cit. pág. 126).

Num dos seus notáveis pareceres, escreveu o Senhor Afonso Arinos:

"No Brasil, nesta como em muitas outras coisas, a nossa legislação adotou uma posição *sui generis*: escolheu solução particular.

Esta é uma das vantagens, direi, uma das poucas vantagens que assistem ao nosso sistema de revoluções constitucionais sucessivas.

Nossas Constituições se sucedem em seqüência tão amiadada, se repetem em tão curto lapso de tempo, que podemos inserir nos textos preceitos especialmente destinados a regular situações novas no campo da atividade social.

Foi o que se passou, precisamente, em relação ao rádio.

Evidentemente, na Constituição dos Estados Unidos não poderia existir disposição alguma específica com referência a esta atividade, que conta com tão poucos anos de vida. Já, porém, a Constituição vigente no Brasil, a de 1946, teve oportunidade de apreciar a repercussão pública, a repercussão política, a repercussão significativa, em vários âmbitos do interesse nacional, que decorre da exploração do rádio, e pôde, concomitantemente, inserir entre os seus preceitos um que estabelece o caráter de concessão de serviço público para a exploração de radiodifusão".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com  
muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
Venho acompanhando, com muita

atenção, o brilhantíssimo discurso de Vossa Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Ezechtas da Rocha —  
Muito bem!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
A meu ver, porém, *data venia*,  
nossa Constituição foi das mais  
sábias, se não das mais práticas.  
Atendendo à evolução da radio-  
transmissão, criou situação que  
possibilita não só a atividade de  
Nação — se ela entende que seja  
de natureza exclusiva — como a  
intercalada com a atividade pri-  
vada, porém, dentro da regulamen-  
tação. Nesse ponto de vista, ma-  
nifesto-me inteiramente de acôrdo  
com a nossa Constituição.

O SR. CUNHA MELLO — Muito  
obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. É mais uma  
colaboração preciosa ao meu dis-  
curso.

Continua o Sr. Afonso Arinos:

"É porque, Senhor Presiden-  
te, dizia, há pouco, que o nos-  
so regime constitucional ado-  
tou uma posição singular. En-  
tre nós, nem o rádio é uma  
atividade de competência do  
Governo, como na Inglaterra,  
nem o rádio é uma atividade  
confinada ao âmbito dos inte-  
rêsses privados, como nos Es-  
tados Unidos".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
Perfeitamente, foi o que salientei.

O SR. CUNHA MELLO — (Con-  
tinuando a leitura):

"No Brasil, o rádio está na  
situação de participar dessas  
duas esferas de competência,  
eis que a Constituição Federal  
declara, explicitamente, que a  
sua operação depende de con-  
cessão do Poder Público.

Destarte, o Poder Legislati-  
vo é absolutamente competen-  
te para estabelecer as condi-  
ções mediante as quais serão  
concedidas as autorizações".

E mais adiante:

“Por consequência, se o Poder Federal é competente, e o único competente, para outorgar as concessões de exploração da radiodifusão, também o Poder Federal, no caso o Poder Legislativo, é soberanamente competente para impor a essas autorizações e a essas concessões aquelas limitações que julgar necessárias ao interesse público nacional”.

Disse ainda mais o Senhor Afonso Arinos:

“As circunstâncias especiais, que cercam a radioemissão e as condições peculiares de receptividade de nossa massa letrada, impunham reflexões e estudos prudentes na regulamentação do assunto.

De resto, tal liberdade não é concedida com a ampliação que se quer,

*em país nenhum.*

Mesmo porque ela não é liberdade, mas apenas a entrega da mais eficaz forma de propaganda ao sabor de conveniências privadas. Ao contrário da liberdade poderá vir a ser tirania.”

Evidentemente, a liberdade do pensamento e a sua expressão têm um limite — o respeito à consciência individual.

Dai, dizer muito bem Giraud:

*“La pensée qui reçoit et subit doit avoir la priorité sur la pensée que s'exprime et agit”.*

*“Pour un statut démocratique de la Radiodiffusion”, (1930)*

Como já dissemos, não se pode pretender para a radiodifusão o mesmo regime da imprensa, o que seria, em última análise, assegurar, não a liberdade de expressão do pensamento, mas o poder de alguns privilegiados — detentores de emissoras — imporem as suas

idéias à coletividade.

Têm os detentores de emissoras, em suas mãos, um eficaz instrumento de influência, de ação social. Podem formar ou conformar por meio desse instrumento a opinião da massa dos seus ouvintes, orientando-os nesse ou naquele sentido, bem ou mal intencionado.

Não podemos ir buscar nos Estados Unidos um exemplo como justificativa da expressão ao rádio do mesmo regime de liberdade de imprensa.

Até 1912, a radiodifusão era desconhecida na grande nação americana. A sua regulamentação, como já frisamos, lá se iniciou com a Lei Federal de Rádio, naquele ano, com referência à telegrafia sem fio.

Proibia a referida lei a transmissão, sem licença do Secretário do Comércio. Nessa lei, foi incorporado o Regulamento da Convenção Internacional de Radiotelegrafia de Londres, em 1912.

Por meio de conferências nacionais, baixando regulamentos detalhados, designando as frequências para as estações, recusando-se a conceder licenças que julgava inconvenientes, determinando horários de funcionamento das estações individuais, o Secretário do Comércio procurou acompanhar o desenvolvimento de rádio e da radiodifusão.

Em 1921, foi votada a Lei do Rádio.

Criou-se a Comissão Federal de Rádio, com o objetivo de, por fim, estabelecer ordem, no problema. Mais tarde, em 1932, essa Comissão foi transformada em órgão permanente.

*“Aspectos legais do problema da radiodifusão.”*

O desenvolvimento legal na indústria do rádio, mais do que na maioria das outras, baseia-se na tecnologia que lhe é peculiar. As noções de soberania, direitos dos Estados, propriedade, *laissez faire*, desenvolvidas pelas economias

nacionais e comerciais, são tôdas desmentidas pelos fatos científicos dêste novel método de comunicação.

O número limitado de frequências úteis ou seguras, disponíveis, na atual conjuntura, destarte, a incapacidade de se construírem aparelhos de bastante seletividade para captarem o comprimento da onda desejada, excluindo tôdas as outras, a resultante interferência na recepção de transmissão na mesma frequência ou nas vizinhas, e a extensa área geográfica de interferências — tudo isso concorre para tornar impossível o *laissez faire* na radiocomunicação. Todos os países, conseqüentemente, controlam a radiocomunicação, ou sendo as estações transmissoras de propriedade do Governor — como na França — ou por meio de regulamentação governamental das estações de propriedade privada e dirigidas por particulares, como nos Estados Unidos”.

Criei no meu substitutivo como que uma segunda instância para os recursos interpostos do Conselho de Telecomunicação ao Presidente da República, retirando, portanto, essa faculdade que se achava no poder do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Referindo-se à lei americana de 1927 diz Harry Shulman:

“Este diploma legal criou a Comissão Federal de Rádio, a fim de pôr ordem no caos reinante, e para, decorrido um ano, funcionar como órgão de apelação nas decisões do Secretário do Comércio, a quem seriam, então, devolvidos os poderes de regulamentação. Depois de funcionar dois anos êste plano temporário, o Congresso transformou a Comissão em órgão permanente, para o qual foi transferida, em 1932, a Divisão de Rádio do Depar-

tamento do Comércio. A Comissão, entre outras coisas, tem poderes para classificar serviços de rádio, designar suas frequências e as das estações particulares, conceder licenças a emissoras e revogá-las, determinar sua localização, regular o equipamento técnico e a potência a serem utilizados por elas, fixar o horário de funcionamento, fazer regulamentos especiais concernentes à radiodifusão em cadeia e baixar instruções para impedir interferências. A ela compete distribuir licenças de radiodifusão, frequências, potências e horários de estações, tão equitativamente quanto possível, entre os cinco fusos horários em que se dividem os Estados Unidos e, ainda, equitativamente entre os Estados, segundo a população. Esta restrição, freqüentemente criticada como sendo excessivamente rígida e em desacôrdo com o desenvolvimento do rádio, é, na realidade, uma tentativa de fazer face à necessidade, universalmente aceita, da distribuição equitativa das escassas facilidades para a radiodifusão”.

(Harry Shulman — “Enciclopedia”).

Na Lei de Rádio dos Estados Unidos, como já salientamos, a Comissão tem a faculdade ampla de *conceder licenças* quando

“a conveniência, o interesse ou a necessidade pública forem por ela servidas”.

É essa uma orientação, uma norma comum, velha, na lei das utilidades públicas, embora sem muita analogia para o rádio.

No sistema de contrôle da radiodifusão nos Estados Unidos, embora diferente do adotado em alguns países europeus, onde o rádio é monopólio do Estado, há muito mais arbítrio administrativo que no Brasil.



Ali, é enorme a extensão do poder regulamentador da Comissão de Rádio; aqui, as decisões da Comissão que temos, até agora, erroneamente, com simples dependência do Ministério da Viação e Obras Públicas, não têm os mesmos poderes.

Conhecendo-se detalhadamente a orientação do controle americano sobre a radiodifusão, percebe-se que a sua extensão é muito mais ampla que no Brasil.

Os problemas que reclamam o controle da radiodifusão exigem uma séria regulamentação, impedem que a ela se estenda o regime de liberdade dominante na imprensa escrita.

“Para que se tenha uma idéia melhor da influência do rádio na vida moderna, sobretudo entre a gente jovem — escreve Fernando Tude de Souza, Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação — basta olhar o que dizem as estatísticas americanas. Mesmo na terra do Tio Sam, onde a escola ainda retém a criança uma boa dose de tempo, o rádio tem uma ação maior que a própria escola. A criança americana frequenta 6 (seis) horas e meia por dia a escola, cinco dias por semana, durante 36 semanas por ano. Ao mesmo tempo, ouve rádio, entre três horas e meia e quatro, sete dias por semana e em 52 semanas por ano. O americano médio despenderia, aproximadamente, 30 minutos diariamente com jornais, 16 minutos com revistas e cerca de uma hora diariamente no cinema, o que perfaria um total de menos de cinco horas semanais ou seja um quinto do que ele despenderia ouvindo o rádio.

Certos ou exagerados tais dados, é indiscutível que a propagação, elemento e condição da produção intelectual, tor-

nou-se facilíma e prática, dando ao pensamento uma importância e um poderio qual nunca registrou em qualquer época da história.

Diluem-se, pela radiodifusão, as barreiras mais clumantemente levantadas entre as Nações, desaparecem as distâncias, concentra-se e resume-se, em cada lar, a vida, em todos os seus aspectos, dos países do mundo inteiro. A propaganda ideológica, comercial, religiosa, científica e técnica, encontrou, nas ondas hertzianas, a mais eficiente aliada, a ponto de Doroty M. Frost chegar a afirmar que o aparecimento da radiodifusão foi um acontecimento decisivo para a sorte da humanidade. Como assinalar então a importância que assume a radiodifusão para os países de grande extensão geográfica, de precárias vias de comunicação, e cuja população esparsa sobre vastos territórios, tão a fundo se ressentem dos males do analfabetismo?”

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que não seja interrompida tão erudita explanação, sobre matéria tão importante, em que S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Cunha Mello, dá mais uma demonstração da dedicação e do zelo que devota a todas as causas do interesse público, muito embora eu discordo das idéias e opiniões de S. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Os nobres Srs. Senadores acabam de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, agradeço a gentileza do Senado, provocada pela bondade e alta consideração que sempre me dispensa o nobre colega, representante gaúcho, Senador Mem de Sá.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não desejava interromper a oração de V. Ex.<sup>a</sup>. Em face, porém, do requerimento de prorrogação da hora do Expediente, do eminente Senador Mem de Sá, aproveito o ensejo para fazê-lo. Dividirei minhas palavras em dois itens. O primeiro, para realçar a eficiência e patriotismo com que V. Ex.<sup>a</sup> se desempenhou das funções de Líder da Maioria durante minha ausência. V. Ex.<sup>a</sup> foi sempre comandante capaz e eficiente da Maioria, levando-a a repetidas vitórias, a bem do interesse público. O segundo relaciona-se com o trabalho que vem tendo V. Ex.<sup>a</sup>, na organização do Substitutivo ao projeto do Código Brasileiro de Radiodifusão, no exame profundo e perfeito da matéria. As palavras do eminente Senador Mem de Sá, sempre animado de elevado espírito de justiça, refletem, realmente, estou certo, o pensamento do Senado, que admira a V. Ex.<sup>a</sup> e lhe rende homenagem pela dedicação com que tomou a seu cargo examinar assunto tão relevante e propor soluções altamente satisfatórias aos interesses do Brasil.

O Sr. Mem de Sá — Aos interesses do Governo.

O Sr. Filinto Müller — Peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Cunha Mello, que continue a orientar nossos trabalhos na votação do Código Brasileiro de Radiodifusão, já que V. Ex.<sup>a</sup> estudou a fundo a matéria, para que possamos votá-la de acôrdo com as necessidades brasileiras, atendendo, ao mesmo tempo, plenamente, aos interesses dos que labutam na profissão de radialista e aos proprietários de estações de rádio.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, agradeço a gentileza do aparte do Senador Filinto Müller, dizendo apenas que o pouco que fiz na sua ausência foi não só procurando corresponder à honrosa confiança em mim depositada, como também procurando servir aos liderados de quem recebi as maiores provas de consideração. Agradeço a S. Ex.<sup>a</sup> a declaração de que serei o Líder da Maioria na orientação do voto do Senado em relação ao Código Brasileiro da Radiodifusão. S. Ex.<sup>a</sup> sabe que procurei versá-lo com o mais alto sentido de servir ao País.

“Que potencial extraordinário nos oferece ela, ainda inexplorado, apesar do voto formulado nos idos de 1923 pelo Professor Roquette Pinto, o “Pai do Rádio do Brasil”, segundo o qual “todos os lares espalhados pelo imenso território do Brasil receberão livremente o conforto moral da ciência e da arte; a paz será realidade definitiva entre as Nações. Tudo isso há de ser o milagre das ondas misteriosas que transportam no espaço, silenciosamente, as harmonias”!

Fernando Tude de Souza afirma constituir o rádio a única solução contra a ignorância completa de grandes grupos de população, dada nossa incapacidade econômica para dar escolas a todos os que delas precisam. Tudo o que

se diz diante de um microfone pode ter elementos educativos, tanto assim que no Código de Ética do rádio norte-americano há um item segundo o qual nenhum programa radiofônico deve deixar de conter elementos morais e educativos.

O problema não diz respeito apenas ao Brasil. O mundo, ainda, está olhando para o rádio com cuidado especial. A UNESCO e a ONU pensam no estabelecimento de uma rede mundial, pois reconhecem no rádio o veículo mais eficiente para atingir tanto a parte culta como a parte "silenciosa" do mundo, metade do qual não sabe ler nem escrever...

De perfeita atualidade, pois, as palavras com que Einstein, em 1925, por ocasião de sua estada no Rio de Janeiro, consignava suas impressões no registro de visitantes da PRA-2:

"Após minha visita à Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, não posso deixar de uma vez mais admirar os esplêndidos resultados a que chegou a Ciência, aliada à Técnica, permitindo, aos que vivem isolados, os melhores frutos da Civilização. É verdade que o livro também o poderia fazer e o tem feito; mas não com a simplicidade e a segurança de uma exposição cuidada e ouvida de viva voz".

É no entanto de justiça consignar que ao nosso legislador nunca passou despercebido esse aspecto da radiodifusão.

Já de acordo com o art. 11 do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, o serviço de radiodifusão era considerado de interesse nacional e de finalidade educacional.

Hoje em dia, o art. 2.º do Decreto n.º 29.783, de 19 de julho de 1951, consigna, em sua primeira parte:

"Os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa,

que pode ser cultural ou meramente recreativa, e são considerados de interesse nacional, só sendo permitida a exploração comercial dos mesmos na medida em que não prejudique esse interesse e e aquela finalidade".

(Antônio Chaves — Obra citada — página 100 a 102).

Considere-se ademais que, como elemento de aproximação internacional, rege-se a matéria por convenções e tratados que se incorporam à legislação dos países seus signatários.

O Sr. Elmano Cardim, membro da nossa Academia de Letras, ex-proprietário e diretor do "Jornal do Comércio", órgão-padrão do regime democrático em que temos vivido, recentemente, numa conferência, sobre os "Meios de Difusão e Propaganda", assim se manifestou:

"A imprensa e o rádio, veículos da difusão e da propaganda, precisam de legislação especial, tendente a conduzir suas atividades no sentido do bem, para evitar os malefícios que uma grande liberdade de ação pode acarretar.

Em países muito mais adiantados do que o nosso, como por exemplo a Suíça, a liberdade de imprensa, que é um dogma da democracia, está sujeita a uma legislação rigorosa, para fixar a responsabilidade da imprensa e coibir os abusos porventura praticados".

Peço a atenção do Senado para o fato de se tratar de velho jornalista, que dirigiu o grande matutino da América Latina, "Jornal do Comércio".

"No Brasil, a legislação sobre a imprensa é fraca e inoperante. Não a observam os jornais que abusam da liberdade de imprensa, não a invocam, por inútil, as vítimas da violação das leis de imprensa.

não a aplicam por tibieza moral os julgadores, sobretudo depois que se transferiu a um juri a competência para o julgamento dos crimes contra aquela lei.

O rádio é uma dessas conquistas e talvez a mais importante, pela sua repercussão como elemento de divulgação e propaganda. A imprensa, isto é, o jornal e o livro, tem o seu círculo de ação limitado aos que sabem ler. O rádio influi diretamente sobre os que podem ouvir.

No primeiro caso, a influência do elemento de divulgação e propaganda se exerce pelo raciocínio e pela persuasão. O leitor tem a seu favor uma dose de autocritica, de ponderação pessoal; de liberdade de julgamento, para aceitar ou repelir a opinião do escritor ou do jornalista.

A influência que sofre o leitor é, pois, relativa. No segundo caso, o do rádio, que Lenine chamou de *jornal sem papel e sem distância*, o campo de ação é ilimitado, porque raríssimos são os que não podem ouvir, e por isso a difusão da palavra irradiada é universal e tanto mais universal quanto não há para ela fronteiras nem barreiras. Vai a toda a parte, penetra os salões e as academias, imiscui-se nos melos de trabalho e de divertimento, invade as oficinas, entra pelo campo e pela floresta, sobe ao céu dentro das aeronaves, acompanha o viajante na solidão dos mares, desce à profundidade da terra, onde labutam os mineiros, perturba a meditação dos que pensam nos seus gabinetes de trabalho e dos que rezam nos conventos e recolhimentos religiosos. Entregue a si mesma é uma força demoníaca, com a capacidade de destruir o dom divino do bem entre os homens que não se defendem dele.

Ao contrário do livro e do jornal, o rádio age por sugestão, impõe imperativamente o que pretende divulgar e o que quer propagar. Não dá tempo ao raciocínio que facilita a liberdade pessoal de julgamento. O ouvinte que quiser deter-se para pensar em face de um aparelho de rádio perde o fio da exposição e as suas idéias se embaralham. É obrigado a ter uma atitude passiva perante a voz do locutor, que será tanto mais hábil quanto maior for o seu poder de suggestionar. A opinião que o rádio emite se concentra em *slogans*, que são condensados dos princípios a difundir e as informações que divulga encerram positiva ou sutilmente as tendências que as objetivam.

Num magnífico estudo sobre a liberdade da imprensa, Jacques Bourguin assinala a diferença que deve haver no conceito de liberdade de imprensa aplicado aos jornais, revistas e livros e ao rádio, televisão e cinema. No primeiro caso, o leitor é senhor de suas reações, para não deixar-se conduzir como um autômato. No segundo, não. O locutor impõe o que quer difundir e propagar e o ouvinte ou se conforma em ouvir ou desliga o aparelho. Com o livro e o jornal, analisa-se, raciocina-se, discute-se. Com o rádio, não, porque até pela entonação da irradiação se marca uma tendência e se impõe uma adesão. Dada a positiva diferença entre a imprensa e o rádio, é temerário, pelos perigos daí decorrentes, tornar equivalente o conceito de liberdade de pensamento, no interesse social, quanto a esses elementos de divulgação e propaganda.

Logo que o rádio tomou as proporções de um grande ins-

trumento de comunicação entre os homens, não deixaram os regimes democráticos de sentir a gravidade do problema e procuraram resolvê-lo em face das condições próprias dessa portentosa invenção. Assim, por tôda a parte, o rádio passou a ser um monopólio do Estado, ou uma concessão dêste, pôsto sob contrôle, para evitar a sua transformação em órgão de perturbação social e a fim de evitar que viesse subverter ainda mais os valores tumultuados nesta hora difícil de transformação do mundo.

Sujeito a regras particulares, o estatuto da radiodifusão em todos os países se distingue da organização legal da imprensa, variando de um para outro quanto à maneira de aplicar-se o referido estatuto. O princípio é o do monopólio do Estado, que o exerce diretamente ou por meio de concessões e organismos privados. A Côte Suprema dos Estados Unidos estabeleceu nitidamente em 1943 o caráter do rádio como meio de expressão: "Em diferença com outros modos de expressão, o rádio não está à disposição de cada um. Tem um caráter único e é por isso que, diferentemente de outros modos de expressão, está sujeito a uma regulamentação". Ao contrário da imprensa, mesmo nos países do mais amplo conceito liberal em matéria de opinião, não deve o rádio ser objeto da livre empresa, para agir fora da fiscalização e da regulamentação do poder público".

Para que não se labore na confusão, de uns, maliciosa, de outros, ingênua, entre a liberdade de imprensa e a da radiodifusão, poderíamos ir mais longe na digressão em que, por penúria de nossa autoridade, nos amparamos, citando legislações e estudiosos do proble-

ma, cada dia mais novo e delicado. Novo, delicado e de difícil solução. *Atividade jornalística e serviço de radiodifusão* são, por sua natureza, suas finalidades e pelo regime jurídico a que estão sujeitos, atividades distintas, que não se confundem.

Imprensa é atividade de natureza privada. A Constituição assegura a liberdade de seu exercício como uma das garantias individuais. As publicações em jornais ou revistas independem de licença do poder público.

Mesmo daí, não resulta que essa liberdade seja ilimitada, sem punição dos responsáveis pelos seus excessos, nos termos estabelecidos na Lei.

Diversa é a natureza da radiodifusão, em que a Constituição não garante a liberdade do seu exercício ou exploração. A contrário, declara-a *serviço público* explorável diretamente, mediante autorização ou concorrência pública.

A conceituação de uma atividade como serviço público decorre do reconhecimento da sua importância para a vida social ou econômica, que se impõe seja exercida — não para satisfação de interesses individuais — mas, única e exclusivamente, orientada pelo interesse público.

Por isto mesmo, o Estado reservou para si o direito e o encargo de explorar, como serviço seu, como serviço público — a radiodifusão e a televisão.

Todos quantos têm versado o assunto, entre nós e no estrangeiro, uniformemente proclamam que, da circunstância de constituir a radiodifusão um serviço público, resulta o direito do Estado, como poder concedente, parte contratual, de fiscalizar o seu exercício.

"As formas comuns de fiscalização, prescritas no contrato, e a apuração normal em inquéritos são elementos que contribuem diretamente para um eficiente contrôle das emissoras, no que diz respeito

com a moralidade e a proteção do interesse coletivo, contrato assegurado por pesadas sanções que atingem à própria economia dos concessionários". — Temistocles Cavalcanti, cit., vol. 3.º —, Pág. 89. Rio de Janeiro, 1949.

*"Es misión del Estado la difusión del interés general, comprensivo de la defensa nacional, de la seguridad de los habitantes, de la tranquilidad pública.*

*La difusión de noticias falsas, y tendenciosas, que extravían la opinión pública, favorecen combinaciones financieras delictuosas ou dudosas, especulaciones que tienen éxito por confusión del público o parte de él; o que artificialmente concurren a informala en detrimento de la verdad, o a formar creencias y prevenciones danindas para la seguridad nacional, y todo ello no puede ni debe ser consentido por el Estado"* — Rafael Bleisa cit., vol. 1.º, página 540. Quinta ed. B. Aires, 1955. Octave Dupond cit., página 56.

Como serviço público, a radiodifusão está submetida a intensiva fiscalização e regulação por parte da Administração. Daí a "continuidade do serviço e o regime de caducidade (cláusula VII).

*"S'il faut assurer dans toute la mesure du possible la libre expression des idées et de l'art, il faut se garder de tomber dans un excès contraire et ne pas mettre la radiodiffusion au service exclusif de l'idéologie. La presse est mieu destiné a qu'elle à remplir ce rôle idéologique"* Cazals cit., página 294.

*"Il est dono indispensable, comme en matière de presse, de pourvoir l'autorité des*

*moyens nécessaires pour sauvegarder les intérêts auxquels ele a pour mission de veiller, et l'on conçoit fort bien que, pour être efficace, la réglementation précède du préventisme plus qua du répressisme"* — Octave Dupond cit., pag. 56. (Ruben Rosa — voto cit. no Tribunal de Contas, discutindo sobre um contrato da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.).

Peço a atenção da Casa para a opinião que se segue que, para todo o Senado como para toda a Nação brasileira, é das mais impressionantes.

Ainda recentemente. Sua Santidade o Papa Pio XII. considerando a alta função educativa e social do rádio, numa das suas encíclicas recomendou:

*"a censura e moral sobre o rádio, o cinema e televisão. (Encíclica "Miranda Prorsus" — Notáveis Invenções Técnicas).*

Advertiu o Papa aos católicos contra os graves perigos que podem acossar a fé e a moral cristã se as três poderosas invenções — rádio, televisão e cinema — "forem pervertidas pelo homem, destinando-se ao mal".

Sem dúvida, diz a citada encíclica:

*"os dirigentes públicos estão estritamente obrigados a manter-se vigilantes também sobre essas artes. Não deveriam considerar esse assunto de um ponto de vista político, mas do ponto de vista da moral pública, base segura sobre a qual repousa o Direito Natural que, como inspirado testemunho nos garante, está escrito em nossos corações". (Diário Carioca, 12 de setembro de 1957).*

O Sr. Mem de Sá — Dá V. Ex.ª licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — A êsse respeito, não há nenhuma dúvida; temos as leis, a própria Lei Máxima do País, a Constituição Federal, autoriza e prevê, expressamente, a censura sôbre espetáculos e diversões públicas, no sentido que S. S. o Papa preconiza, isto é, na defesa da moral e dos bons costumes.

O SR. CUNHA MELLO — O Papa aconselha a censura sôbre radiodifusão, televisão e cinema e o dispositivo constitucional refere-se à exploração e concessão.

O Sr. Mem de Sá — Não entrou S.S. no aspecto político.

O SR. CUNHA MELLO — A lei que prevê a censura prévia de espetáculos nada tem que ver com a concessão de radiodifusão, televisão ou serviços públicos de exploração direta da União, constante do art. 5.º, item XII, da Constituição.

O Sr. Mem de Sá — Era o que eu dizia. No caso da defesa da moral e dos bons costumes, seja serviço público ou não, a Lei Magna estabelece e prescreve a censura.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, não poderíamos ter, em defesa do ponto de vista que sustentamos, palavra mais autorizada; merecedora de mais consideração, nem conselho mais prudente.

Senhor Presidente: Já devemos concluir. Nas considerações que vimos de fazer, justificamos, pela segunda vez, o nosso substitutivo ao Projeto n.º 36, sôbre um Código de Radiocomunicações, de autoria do ex-senador Marcondes Filho.

Por alta deferência dos nobres colegas, membros da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, foi o nosso substitutivo adotado pela referida Comissão.

Já colheu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

Ouvida sôbre o nosso trabalho assim se manifestou a Comissão Técnica de Rádio:

“Com o Ofício n.º 921, de 31 de outubro do corrente ano, o Exmo. Sr. Primeiro Secretário em exercício, do Senado Federal, comunica a esta Comissão que aquela Casa Legislativa deliberou, a requerimento do Exmo. Sr. Senador João Villas Bôas solicitar o pronunciamento desta Comissão relativamente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes ao Projeto de Lei do Senado Federal, n.º 36, de 1953, que dispõe sôbre o Código Brasileiro de Radiodifusão.

Após detido exame do texto do substitutivo, que acompanhou o ofício supracitado, a Comissão Técnica de Rádio tem a declarar o seguinte:

a) que o substitutivo em exame merece o pronunciamento favorável da CTR, uma vez que foi calcado em subsídio por ela oferecido, trabalho elaborado em conjunto com outra comissão especial, também dirigida pelo então Presidente da Comissão Técnica de Rádio, General Lauro Augusto de Medeiros, e composta dos seguintes membros: Professor Odilon de Andrade, Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Professor Fernando Tude de Souza, representante do Ministério da Educação e Cultura; Coronel Gerardo de Campos Braga, engenheiro, representante do Estado-Maior das Forças Armadas; Tenente-Coronel Francisco Fernandes Carvalho Filho, engenheiro, representante do Conselho de Segurança Nacional; Dr. Edgard Saboya Ribeiro, representante do Departamento dos Correios e Telégrafos; Dr. Antônio da

Rocha Paranhos, representante da Comissão Técnica de Rádio; Capitão-de-Fragata José Cláudio Beltrão Frederico, representante do Ministério da Marinha; Major-Aviador Hilton Manes, representante do Ministério da Aeronáutica; Dr. Saint Clair Lopes; Engenheiro João Pareto Neto; oficiais administrativos do Departamento dos Correios e Telégrafos, Dr. Octacillo Horta Soares e Contador José de Souza Vieira, os quais estudaram profundamente o assunto e concluíram pela elaboração de um anteprojeto do qual resultou o presente substitutivo;

b) que o substitutivo, tanto jurídica como tecnicamente perfeito, atende aos interesses nacionais, tendo mesmo obtido o apoio dos representantes de quase a totalidade dos concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão do País.

Face ao exposto e tendo em vista as considerações supra, a Comissão Técnica de Rádio considera em sua unanimidade que o presente substitutivo representa a solução desejável para o problema das telecomunicações do Brasil. — Dr. José Antônio Marques — Chefe da Seção de Estudos Legais. Cel. Gerardo de Campos Braga — Rep. do Min. da Guerra. — Capitão de Fragata Henry British Lins de Barros — Rep. do Min. da Marinha. — Major-Aviador Hilton Manes — Rep. do Min. da Aeronáutica. — Aristarco Munhoz Moreira — Rep. do MVOP. — Dr. Hélio Marques Saraiva — Rep. do MVOP."

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Liberdade não é arbítrio, nem para

o Estado nem para o cidadão. Se a nossa Constituição determina que o rádio, isto é, a radiocomunicação, a radiodifusão, terá de ser explorado pelo governo e por particulares, mediante concessão ou permissão, *ipso facto* se conclui que o governo concedente pode estabelecer as condições necessárias a essas concessões. Quando digo que governo não é arbítrio, quero com isso significar que certamente o governo não vai criar condições contra o espírito da Constituição, que é, justamente, preservar a liberdade do cidadão nas suas várias manifestações, inclusive de pensamento e de palavra.

O Sr. Mem de Sá — Inclusive e principalmente.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado aos nobres Senadores.

Aplaudindo-o também, trouxeram-nos as diversas emissoras do país, da quase totalidade dos Estados não só os seus aplausos, como os seus oferecimentos para dar-lhe a sua colaboração através de suas irradiações.

A radiodifusão incumbe uma alta função no país. Compete-lhe uma parcela da maior responsabilidade como veículo de educação, de cultura, de paz social e de respeito às nossas instituições.

O aperfeiçoamento moral dum povo não pode ser feito apenas como decorrência de suas leis. Deve resultar dos seus costumes. A liberdade de divulgar e propagar na radiodifusão, bem como noutra qualquer modalidade de imprensa falada, deve condicionar-se ao interesse social, educativo, de defesa das instituições, de preferência, entre nós, onde a radiodifusão é *serviço público*.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há um aspecto político que V. Ex.<sup>a</sup> poderia acentuar. Sempre as nossas Constituições republicanas tiveram em vista preservar o regime.

O SR. CUNHA MELLO — Muito bem.



O Sr. Mem de Sá — Não permitiam que contra esse aspecto se pudesse fazer até mesmo a propaganda.

O SR. CUNHA MELLO — Seria uma inversão.

O Sr. Mem de Sá — Allás a Constituição, no Art. 141, prevê, excepcionalmente, o caso de propaganda de guerra, dos processos violentos da subversão da ordem pública e social.

O SR. CUNHA MELLO — Generaliza.

O Sr. Mem de Sá — Não. Em geral, para exposição de pensamento, o artigo não determina.

O SR. CUNHA MELLO — É realmente um caso de caráter geral. Onde quer que haja propaganda com esse aspecto de delito, nociva ao País, quer seja na palavra falada quer escrita é atividade condenada.

O Sr. Mem de Sá — O item constitucional não distingue a imprensa do rádio.

O SR. CUNHA MELLO — Distingue. V. Ex.<sup>a</sup> está confundindo o que se dispõe no Art. 5.<sup>o</sup> inciso XII com o que reza o Art. 141.

O Sr. Mem de Sá — O Art. 141 estabelece o princípio e define a liberdade de pensamento.

O SR. CUNHA MELLO — Seria uma inversão, uma aberração e ilícita atividade, um serviço público, utilizado contra o próprio Estado.

O Sr. Mem de Sá — É verdade.

O SR. CUNHA MELLO — Oferecemos ao Senado um trabalho de maior amplitude, regulando todo o gênero de telecomunicações. Não há por que encarar-se o problema somente por uma das suas modalidades — a radiodifusão — como outros o fizeram.

Tão retardada tem sido a re-

gulamentação do Art. 5.<sup>o</sup>, inciso XII da nossa Constituição, que já agora, seria insensata perda de tempo, ainda protelá-la.

Não apresentamos, ao exame consciencioso do Senado, um trabalho de emergência, destinado a servir aos interesses desta ou daquela situação política ou governamental.

Não trabalhamos numa horta, plantando uma semente de couve. Enveredamos por uma floresta, com o propósito de plantar um carvalho. Procuramos fazer uma obra duradoura.

Apesar de nossas temporárias funções de líder da maioria, não tivemos nesse trabalho, o propósito de servir ao Governo atual nem aos partidos que o apóiam ou combatem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mesmo porque os Governos passam e a Nação fica. É um velho conceito.

O SR. CUNHA MELLO — Tivemos, sim, e tão somente, o desejo de servir ao Brasil, regulamentando o problema de acôrdo com as finalidades da radiodifusão e da televisão no nosso sistema constitucional.

Na concessão dum serviço público, o concessionário é um delegado do Poder concedente.

Como admitir-se que esse delegado se utilize da concessão em prejuízo de suas altas finalidades sem o menor contróle do seu delegante, do Estado?

“Puede constatar-se, como decia ao principio, que existe acuerdo entre los autores sobre la naturaleza del acto que consiste, en su esencia, en una delegacion del poder público”. (Rodolfo Rulbrick — “La Naturaleza Jurídica de la Concesion de los Servicios Públicos” — 1946, página 48).

Senhor Presidente, a questão da liberdade de pensamento e de opinião, na imprensa falada, como já dissemos, apresenta aspectos

novos, cuja solução ainda não foi encontrada em país algum.

As circunstâncias especiais que se verificam no Brasil, "resultantes da inconveniência duma divulgação e propaganda mal orientada, sem qualquer contrôle. aos ouvidos de nossa massa iletrada, requerem reflexões e estudos demorados e prudentes na elaboração dum Código de Telecomunicações".

Confiamos ao Senado a tarefa dessas reflexões e desses estudos para dar-lhe ensejo de prestar mais um serviço ao Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

*Documentos a que se refere o orador em seu discurso*

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal — Rio.

Temos confiança que a aprovação do projeto "Código de Telecomunicações" virá incorporar as aspirações da Associação de Emissoras de São Paulo na defesa da radiodifusão brasileira. *Cassiano Gabus Mendes, Televisão Canal 3.*

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal — Rio.

A Associação de Emissoras de São Paulo cumpre o grato prazer de convidar o eminente Senador para conceder uma entrevista à Cadela de Rádios, Televisões Paulistas sobre o projeto de Telecomunicações, de sua autoria, que encerra velha aspiração do Rádio Brasileiro.

Aguardamos que V. Ex.<sup>a</sup> designe data a fim de recebê-lo na qualidade de hóspede do Rádio e TV de São Paulo.

Cordialmente — *Edmundo Monteiro* — Presidente da A.E.S.P.

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal — Rio.

O Sindicato de Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo em reunião de sua Diretoria aprovou voto de agradecimento a

V. Ex.<sup>a</sup> pela maneira acolhedora com que recebeu sugestões apresentadas pelos Diretores da Associação das Emissoras, justos anseios da Radiodifusão Brasileira.

Respeitosos cumprimentos — *Paulo Carvalho Filho* — Presidente.

Exmo. Sr. Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio de Janeiro.

A Rádio Panamericana apresenta a V. Ex.<sup>a</sup> seus agradecimentos pela maneira fidalga como acolheu os diretores da Associação das Emissoras e ao mesmo tempo se coloca à sua disposição para tudo em que puder ser útil. — (a) *Cassimiro Pinto Netto* — Superintendente.

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal — Rio DF.

Reitero o teor do telegrama da Associação de Emissoras de São Paulo, dirigido ao ilustre patricio, em nome de minhas representadas: Rádio Alegrete, Rádio Carazinho, Rádio Cachoeira do Sul, Rádio Cruz Alta, Rádio Caxias do Sul, Rádio Erechim, Rádio Passo Fundo, Rádio Santa Cruz do Sul, Rádio Santo Angelo, Rádio Novo Hamburgo, Rádio São Leopoldo, Rádio Estrêla, Rádio Encantado, Rádio Rio Pardo, Rádio São Gabriel, Rádio Cultura de Pelotas, Rádio Cultura de Livramento, Rádio Cultura da Bagé, Rádio Cultura de Jaguarão, Rádio Cultura Rio-grandina, Rádio Clube Paranaense, Rádio Difusora de Jacarézinho. — Saudações — *M. A. Galvão.*

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal — Rio DF.

Unidos pelos mesmos ideais, o ilustre parlamentar e a Associação das Emissoras de São Paulo, vimos trazer a V. Ex.<sup>a</sup> nosso irrestrito apoio e solidariedade no sentido de dar à Telecomunicação nacional seu Código vazado no mais alto espírito democrático. Em nome das duzentas Emissoras de nossa rede, os agradecimentos pelas atenções dispensadas à nossa As-

sociação através do General Mourão Filho. Cordialmente. Organização N. de Macedo & Cia. Ltda. Representantes das Estações de Rádio — Rua México, 31 — 41 — 11.º andar.

Exmo. Sr. Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio de Janeiro.

As Emissoras da Radiodifusora "Hora Certa" de Guarulhos, Santo Amaro, cumprimentam V. Ex.<sup>a</sup> e agradecem a fidalguia da acolhida dispensada aos diretores da Associação das Emissoras de São Paulo e ao mesmo tempo ratificam sua confiança no êxito de sua missão e protestam solidariedade incondicional a V. Ex.<sup>a</sup> com as informações que julgar necessárias. — *Pedro Edmundo Santoro*, Superintendente.

Exmo. Sr. Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio de Janeiro.

Solidários com a Associação das Emissoras de São Paulo, congratulamo-nos com o eminente Senador pela magnífica acolhida dos pontos de vista das Radioemissoras de São Paulo no projeto de sua autoria — *Ruy Athayde Aranha*, Diretor da Rádio Tupi — São Paulo.

Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio.

Orgulhosos de sabermos da grande acolhida dispensada aos Diretores da Associação de Emissoras de São Paulo, vimos reafirmar a V. Ex.<sup>a</sup> a nossa inteira solidariedade e colocar à sua disposição nossos modestos préstimos nos esclarecimentos dos radiouvintes brasileiros.

Rádio São Paulo. — *Antônio Toledo Passos*, Superintendente.

Exmo. Sr. Senador Cunha Mello — Senado Federal. — Rio de Janeiro.

Conhecedores da ótima acolhida dispensada aos diretores da Associação das Emissoras de São Paulo, desejamos colocar-nos ao inteiro dispor do ilustre amigo, ratificando nossa satisfação e agradecimen-

tos pelo seu interesse aos anseios da radiodifusão brasileira. Respeitosas saudações. Rádio Guarujá Paulista — *Rogélio Rodrigues*, Diretor.

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal — Rio.

A acolhida dispensada pelo eminente Senador aos pontos de vista da Associação de Emissoras de São Paulo ao projeto de sua autoria, "Código de Telecomunicações", bem traduz o elevado espírito nos assuntos de alto interesse da Nação. — *Armando Oliveira*, Rádio Difusora de São Paulo.

Senador Cunha Mello.  
Senado Federal, Rio DF.

A Organização de Radiointerior, tomando conhecimento do projeto de sua autoria, o Código de Telecomunicações, desejando colaborar no alto sentido democrático da futura lei que determinará direitos e obrigações do Rádio e Televisão do Brasil, congratula-se e apresenta decidido apoio por intermédio de suas representadas: Rádio Difusora Acreana — Difusora Amazonas — Ribamar, de São Luís — Mearim de Caxias — Mearim de Pedreiras — Clube de Santarém — Educadora de Parnaíba — Emissora de Alagoínhas — Sociedade de Feira de Santana — Baiana de Jequié — Juazeiro — Difusora Aquidauana — Difusora de Campo Grande — A Voz do Oeste — Clube Dourados — Aimorés — Araguari — Barbacena — Brasópolis — Carangola — Caratinga — Carmo Rio Claro — Cataguases — Diamantinense — Cultura de Divinópolis — Cultura de Dolores de Indalá — Educadora de Rio Doce — Itajubá — Clube Itaúna — Industrial de Juiz de Fora — Sociedade Leopoldina — Difusora de Machado — Progresso de Monte Santo — Sociedade Norte de Minas — Sociedade Muriaé — Sociedade Oliveira — Ouro Fino — Clube Passa Quatro — Sociedade Passos — Clube de Patos — Difusora

sora Patrocínio — Sociedade Ponte Nova — Clube de Pouso Alegre — Difusora Santarritense — São João del Rei — São Lourenço — Teófilo Otoni — Clube de Três Pontas — Sociedade Ubãense — Educadora de Uberlândia — Clube de Varginha — Cachoeiro de Itapemirim — Difusora de Colatina — Capixaba — Difusora de Mimoso do Sul — Antoninense — Cambiju — Bela Vista do Paraíso — Marumbi — Cultura do Paraná — Difusora de Guarapuava — Legendária — Difusora do Paraná — Malletense — Sociedade Nova Esperança — Ipiranga — Difusora de Paranaguá — Clube Pontagrossense — Clube de Rolândia — Rio Negro — Difusora Platínense — União — Miramar de Camboriú — Difusora Cultural de Irati — Ararangua — Cacanjuré — Canoíhas — Clube de Capinzal — Eldorado Catarinense — Guarujá — Jaraguá — Sociedade Catarinense — Difusora de Laguna — Sociedade Cruz de Malta — Mirador — Difusora de São Francisco do Sul — Difusora de Tijucas — Videira — Sul-Fluminense — Itaperuna — Clube de Canela — Independente — Pelotense — Marajá — Butiá — Clube de Araraquara — Urânio — Emissora de Campos do Jordão — Progresso de Itabira — Publicidade e Cultura — Cultura de Mogi-Mirim — Novo Horizonte — Cultura de Pederneiras — Pinhal — Clube de São José dos Campos — Cultura de São Vicente — Difusora de Lucélia. — *Alceu Nunes Fonseca.*

Ilustre amigo Senador Cunha Mello.

Venho agradecer seu cativante acolhimento e comunicar-lhe que, depois de minuciosa leitura do projeto que teve a gentileza de me confiar, nada tenho a acrescentar ao mesmo. Felicito-o pelo magnífico trabalho que corresponde à média das aspirações dos responsáveis pela radiofonia e televisão em nosso país.

Tendo de embarcar inesperadamente para São Paulo, venho escusar-me de não poder levar-lhe

pessoalmente meus agradecimentos e minhas congratulações.

Com respeitosa admiração. — *Vitor Costa.*

Urgente.

Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek — Palácio do Catete — Rio, DF.

Rádio Clube Marília — A Voz do Sertão Presidente Prudente — Lins Rádio Clube — Rádio Difusora Triangulina Uberaba Tupã — Rádio Jauense, Jaú — Rádio Arapongas — Rádio Difusora Apucarana — Rádio Sociedade Norte-Paraná — Rádio Andradina — Rádio Birigui — Rádio Clube Imperial Taquaritinga — Rádio Junqueirópolis e Rádio Valparaíso apóiam representantes Associação Emissoras São Paulo, hipotecando solidariedade sobre projeto Senador Cunha Mello, ao ponto de vista — Rádio e Televisão, demonstrando alto sentido democrático futura Lei. — *Ulysses Ferreira* — Rua São José, 90 — 20.º andar.

Presidente Juscelino Kubitschek. Palácio do Catete, Rio.

Em nome Emissoras nossa representação, congratulamo-nos dirigente nação orientação altamente democrática e patriótico apoio projeto Código Telecomunicações autoria Senador Cunha Mello, Cordialmente. — *Organizações N. de Macedo & Cia. Ltda.*, Representante Estações Rádio.

Pôrto Alegre.

Presidente Juscelino Kubitschek. Palácio Catete.

Qualidade Diretor Superintendente, Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada — Rádio Progresso Ltda. — Rádio Alto Taquari Ltda. — Rádio Progresso Ltda. — Rádio São Gabriel Ltda. — tôdas este Estado, vimos respeitosamente presença V. Ex.ª manifestar-lhe nossa solidariedade pronunciamento Associação Emissoras São Paulo dando seu apoio projeto radiodifusão eminente Senador Cunha Mello esperando sua aprovação venha representar rápi-

da evolução tão magno quão relevante problema. — Cordiais saudações. — *Arnaldo Ballve.*

*Durante o discurso do Sr. Cunha Mello, o Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Prisco dos Santos, reassumindo-a posteriormente.*

O SR. ARY VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna para explicação pessoal.

O SR. ARY VIANNA — *(Para explicação pessoal)* (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho à tribuna, prestar em meu nome e do meu Partido, a nossa homenagem póstuma a um dos mais ilustres homens públicos do meu Estado, falecido ante-ontem em Vitória.

José Rodrigues Sette, natural do Estado de Pernambuco, onde colou grau em Direito pela Faculdade do Recife, trocou, ainda muito moço, logo depois de formado, o seu Estado natal pelo Espírito Santo, onde se casou e residiu até morrer aos 74 anos de idade, depois de ter dado à terra capixaba, que êle tanto amou, o fruto da sua inteligência privilegiada e da sua cultura primorosa, servindo-a no jornalismo, nas letras, na advocacia, na cátedra, na política e na administração pública.

Jornalista, poeta e prosador, estilista notável e profundo conhecedor do vernáculo, advogado brilhante, jurista emérito, era ainda o maior comercialista do meu Estado, professor da Faculdade de Direito de Vitória, José Sette empregou sua atividade também na política, exercendo a vice-presidência e a presidência do Partido Social Democrático, por alguns anos. Foi Deputado, Procurador-Geral, Interventor Federal, Secretário de Estado, Vice-Governador e Governador do Espírito Santo, tendo deixado por todos os cargos

por onde passou, o traço marcante da sua personalidade de escol.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARY VIANNA -- Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Em nome da Bancada pernambucana associo-me à homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> rende ao saudoso Dr. José Sette, Filho de Pernambuco e descendente de velha estirpe de minha terra, foi realmente homem de grande inteligência e cultura e soube dignificar a terra em que nasceu, pelos assinalados serviços prestados ao Estado de V. Ex.<sup>a</sup>.

SR. ARY VIANNA — Agradeço e registro com muita emoção o aparte do nobre colega.

O Espírito Santo acaba de perder, senhor Presidente, um grande amigo, levado pela inexorabilidade da morte.

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá licença para um aparte?

O SR. ARY VIANNA — Perfeitamente.

O Sr. Attilio Vivacqua — Associo-me, também, à justa homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> está prestando à memória do Dr. José Sette, consagrado jurista, brilhante escritor e homem público a quem o Espírito Santo muito deve em profícuas realizações.

O SR. ARY VIANNA — Obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

Mas, a lembrança da sua vida, tão cheia de bondade e ensinamentos, ficará para sempre nos corações espírito-santenses.

Peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que por intermédio da Mesa sejam enviadas as expressões de sentimento do Senado à família do ilustre morto, Dr. José Rodrigues Sette, grande pernambucano que o Espírito Santo acolheu em tempos idos e dêle fez um dos seus

filhos adotivos mais queridos pelo que dêle recebeu em amor e em trabalho pela sua grandeza.

O Sr. *Neves da Rocha* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARY VIANNA — Pois não.

O Sr. *Neves da Rocha* — Em meu nome e no do Partido Trabalhista Brasileiro, associo-me à justa homenagem de V. Ex.<sup>a</sup> à memória do Dr. José Rodrigues Sette, cujo nome ficou ligado a inúmeras e importantes obras em benefício do Brasil.

O SR. ARY VIANNA — Muito agradeço o deferimento de V. Ex.<sup>a</sup>.

Tenho concluído, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projetos de lei, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário. São lidos, e apolados, os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 42, de 1957

*Altera a Lei Federal, n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, na parte referente aos crimes de responsabilidade, seu processo e julgamento, relativamente aos Governadores e Secretários de Estado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constituem crime de responsabilidade dos Governadores dos Estados ou de seus Secretários, quando por êstes praticados, os atos definidos como crimes nos artigos 4.º até 13 e seus respectivos números, da Lei Federal n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2.º O Governador será julgado, nos crimes de responsabilidade, pela forma determinada na Constituição do Estado e não poderá ser condenado senão à perda do cargo, com inabilitação até

cinco anos, para o exercício de qualquer função pública sem prejuízo da ação da justiça comum.

Art. 3.º Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos Governadores, serão sujeitos aos mesmos processo e julgamento.

Art. 4.º A qualquer cidadão é permitido denunciar o Governador e os Secretários de Estado, perante a Assembléa Legislativa, por crime de responsabilidade.

Art. 5.º A denúncia, devidamente assinada e com firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração da impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterà o rol das testemunhas, em número de cinco, pelo menos, com os respectivos endereços.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia, depois que o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Art. 6.º Apresentada a denúncia, a Assembléa Legislativa dar-lhe-á o andamento determinado pela legislação estadual, se houver; e, na falta dessa legislação, procederá na forma prescrita pelos artigos 11 a 23 da Lei n.º 1.079, de 1950, excluídos, por inaplicáveis neste caso, os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do citado art. 23.

Art. 7.º A procedência da acusação só poderá ser decretada pela Assembléa Legislativa por maioria absoluta de todos os seus membros, qualquer que seja o número dos Deputados impedidos de votar.

Art. 8.º Uma vez decretada a procedência da acusação, dentro de cinco dias, contados da data dessa decretação, terá início o julgamento do denunciado, obedecendo-se, no mesmo, o que dispuser a Constituição Estadual; e se esta

fôr omissa, proceder-se-á na forma do artigo seguinte.

Art. 9.º No Estado cuja Constituição não determinar a forma de julgamento do acusado, será este julgado pela Assembléa Legislativa, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça, que não terá voto.

§ 1.º Decretada a procedência da acusação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará, por officio, o Presidente do Tribunal de Justiça e, dentro de cinco dias, contados sempre da data da decretação da procedência da denúncia, a Assembléa Legislativa se transformará em órgão julgador, tornando-se inalterável a sua composição.

§ 2.º Funcionará como Escrivão o Primeiro Secretário da Mesa da Assembléa Legislativa, ou o funcionário que, sob sua responsabilidade, êle indicar.

§ 3.º Não poderá interferir em nenhuma fase do processo de responsabilidade, não terá voto no julgamento o Deputado:

a) que tiver parentesco, consanguíneo ou afim, com o acusado, em linha reta ou em linha colateral, até o segundo grau;

b) que, como testemunha, tiver deposto, de ciência própria, no processo;

c) que houver assinado a denúncia.

§ 4.º São impedidos de votar, conjuntamente, os Deputados que forem marido e mulher, ascendentes ou descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, sendo que, em tal caso, votará apenas o mais idoso.

Art. 10. No momento em que o Presidente declarar abertos os trabalhos do julgamento, cabe ao acusado o direito de recusar, independentemente de fundamentação, até três Deputados, quando

o total de membros da Assembléa não exceda de 40 (quarenta); e até cinco Deputados, quando aquêl total fôr superior a 40 (quarenta).

Art. 11. A Assembléa Legislativa, nos trabalhos de julgamento, em sessão plenária, obedecerá ao seguinte:

I — Aberta a sessão, apregoadas as partes e as testemunhas, proceder-se-á às demais diligências preliminares;

II — a seguir, o relator da matéria apresentará minucioso relatório do feito, resumindo-as pelas principais dos autos e a prova porventura oferecida;

III — o relator passará depois a inquirir as testemunhas de acusação e de defesa, que poderão ser reperguntadas pelas partes e pelos julgadores;

IV — fíndas as inquirições, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao acusador e ao acusado, para o debate, oral, podendo cada um ocupar a tribuna por uma hora, prorrogável por outro tanto;

V — encerrados os debates, a Assembléa passará a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, que será anunciado em sessão pública;

VI — o julgamento será feito em votação nominal, pelos Deputados desimpedidos, que responderão à seguinte pergunta, feita pelo Presidente: "Cometeu o acusado o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda de seu cargo?"

Parágrafo único. Se a resposta fôr afirmativa, pelo voto de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros da Assembléa Legislativa, o Presidente fará nova consulta ao plenário sobre o tempo de inabilitação; e, em seguida, lavrará a sentença, que será assinada por êle e pelos Deputados presentes.

Art. 12. A decisão condenató-

ria, em qualquer caso, só poderá ser proferida pelo voto de dois terços do número total de membros da Assembléa Legislativa, qualquer que seja o número de Deputados impedidos de votar.

Parágrafo único. Sê esse *quorum* não fôr atingido, entender-se-á como absolvido o acusado, podendo êle reassumir imediatamente as suas funções.

Art. 13. O julgamento do acusado terá que ser concluído no prazo máximo de trinta dias, contados da data da decretação da procedência da acusação, não podendo êsse prazo ser interrompido ou prorrogado, por nenhum motivo.

§ 1.º Terminado o prazo dêstes artigos, sem que haja uma decisão proferida, considerar-se-á premissa a acusação, ficando o denunciado liberado de quaisquer efeitos anteriores do procedimento intentado contra êle.

§ 2.º Durante êsse prazo é facultado às partes amplo exame do processo, podendo ser oferecidas e indicadas provas.

Art. 14. Em qualquer fase do julgamento, o acusado poderá ser representado por procurador, com poderes *ad iudicia*.

Art. 15. Durante o processo, em qualquer de suas fases, a Assembléa Legislativa terá poder de deprecar ao Judiciário a realização de diligências, dirigindo-se, em cada comarca, ao respectivo juiz e, nas Capitais, ao da Primeira Vara Criminal.

Art. 16. No processo e julgamento serão subsidiários desta Lei, no que couber, os Regimentos Internos da Assembléa Legislativa e do Tribunal de Justiça, assim como o Código de Processo Penal.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 77 e os parágrafos

1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 78 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lino de Mattos*. — *Jorge Maynard*. — *Lineu Prestes*.

#### Justificação

Depois da reconstitucionalização do País em 1946, em vários Estados surgiram dúvidas de natureza jurídica, no tocante a textos das respectivas Constituições.

Entre elas, mais se destacaram as que se referiam aos crimes de responsabilidade dos Governadores e Secretários de Estado. Daí surgiram diversas representações, promovidas pelos Chefes de Executivos locais e submetidas, por intermédio do Procurador-Geral da República, à apreciação do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Tais dúvidas eram principalmente as seguintes:

a) Poderiam os Estados, em face da competência da União para legislar sobre direito processual (Const. Fed., art. 5.º, inciso XV, a), ter a iniciativa de consignar em suas Constituições as normas de processos e julgamento dos crimes de responsabilidade dos Governadores e Secretários?

b) Até que ponto poderiam os Estados legislar, neste terreno?

c) Dada a ausência do regime bicameral nos Estados poderiam êstes instituir, em suas Constituições, um órgão especial, destinado a julgar tais crimes?

d) Em que bases se organizariam tais órgãos?

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal enunciada a propósito de diversas representações da Procuradoria Geral da República, acabou por fixar os seguintes princípios:

a) Face ao art. 18 e seus parágrafos, da Constituição Federal, é lícito aos Estados estabelecer, em suas Constituições, normas para processo e julgamento de tais cri-



mes, cabendo à União definir este último em lei especial;

b) a legislação estadual sobre o assunto deverá, obrigatoriamente, guardar os princípios gerais e os lineamentos da legislação federal sobre a matéria, de modo a ficarem resguardados os princípios de harmonia e independência dos poderes, o direito de ampla defesa, o sistema presidencial de governo e outros postulados básicos da Constituição Federal;

c) aos Estados é permitido instituir um órgão especial julgador desses crimes, desde que, no funcionamento desse órgão fiquem assegurados os já mencionados princípios básicos da Constituição Federal.

Dispondo sobre a definição dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, surgiu, em 10 de abril de 1950, a Lei Federal n.º 1.079, onde, além da definição dos crimes, a citada lei estabelece as normas do respectivo processo e julgamento, designando os órgãos competentes.

Esta mesma lei, atendendo ao que muitas Constituições estaduais se tornaram omissas, em virtude de terem sido decretados como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal os dispositivos que tratavam do assunto, incluiu uma Parte Quarta, onde dispõe supletivamente sobre crimes de Governadores e Secretários de Estado, determinando que essa parte quarta (da Lei 1.079) fosse aplicada nos Estados onde não houvesse legislação válida sobre o assunto.

Ocorreu, porém, que a própria Lei Federal n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, vem sendo inquirida de inconstitucional, por não atender ao que foi deliberado pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão sobre a Constituição Estadual do Piauí. Nesse acórdão, a nossa mais alta Corte estabeleceu que o tribunal especial destinado ao julgamento do Governador e de

Secretários de Estado deve ser constituído antes da imputação ao acusado, sob pena de ser considerado tribunal de exceção e, como tal, proibido pela Constituição Federal. Estabeleceu mais esse acórdão que, no caso de ser esse tribunal de composição mista (deputados e desembargadores), os seus integrantes deveriam ser todos sorteados, e não sorteados alguns e eleitos outros.

Ora, a Lei n.º 1.079, além de incorrer na inconstitucionalidade de mandar organizar o tribunal *a posteriori* (art. 78, § 4.º), admite que esse tribunal seja misto (deputados e desembargadores, em número igual), determinando que os desembargadores sejam *sorteados* e os deputados sejam *eleitos*.

Em vista do exposto, e como a matéria de crimes de responsabilidade de Governadores e Secretários de Estado, pela sua magnitude, não pode ficar sujeita a dúvidas, nem a omissões, o objetivo do projeto é justamente sanar tais dúvidas, suprir as omissões e ajustar o assunto, no âmbito estadual, aos ditames até agora proferidos em jurisprudência do Supremo Tribunal (v. "Arquivo Judiciário", vol. 83, onde tal jurisprudência se encontra, na sua quase totalidade).

Pela leitura do projeto se verifica que ele, além de procurar resguardar o direito de defesa ampla, que não pode deixar de ser assegurado ao Governador, encerra as seguintes inovações:

a) procura restringir prazos, a fim de evitar delongas inconvenientes, porque tais delongas acarretam desordem e uma certa acefalia nos Executivos estaduais;

b) ao invés de criar um órgão misto para o julgamento, integrado por deputados e desembargadores, confere esse julgamento à própria Assembléa Legislativa, tomando as cautelas necessárias para evitar o domínio do Legislativo sobre o Executivo.

Realmente, no que tange a prazos, verifica-se que os mesmos são de duração perfeitamente suficien-

te para a prática dos atos determinados, mas evitam um excesso que seria pernicioso, não só pela desordem administrativa que acarretam na vida do Estado, mas também pela injustiça e injuricidade que representaria a amputação do prazo de mandato, sofrida pelo Governador, sempre que viesse a ser absolvido. O projeto não afasta o Governador provisoriamente, mediante a simples decretação da procedência da acusação. Prefere estabelecer um prazo de trinta dias para o julgamento definitivo, prazo esse contado da decretação da procedência da acusação. Se, dentro desse prazo, o Governador vier a ser condenado, o seu afastamento será consumado para sempre; se, ao contrário, vier a ser absolvido, não terá sofrido nenhuma diminuição injusta do seu período de governo, que ele tem o direito líquido de exercer até o fim, sem interrupções, nem amputações.

Relativamente ao órgão julgador, o projeto preferiu a solução de entregar esse julgamento à própria Assembléa Legislativa. O *impeachment* é um processo político e, por isso mesmo, o seu julgamento mais se ajusta à natureza dos órgãos políticos do que à dos judiciários. De resto, os tribunais de composição mista (Deputados e Desembargadores), a nosso ver, são manifestamente inconstitucionais. Face ao disposto no inciso I do art. 96 da Constituição Federal, é absolutamente vidente a vedação imposta a membros do Judiciário de exercerem qualquer outra função pública, salvo as exceções previstas na própria Constituição. Ora, essas exceções se limitam ao exercício de magistério, de funções na Justiça Eleitoral, na Justiça do Trabalho e na Presidência do Senado, quando este atua como tribunal julgador do Presidente da República. Afora estes casos, não pode o juiz, mesmo aquêle em disponibilidade, exercer outra função fora do Judiciário, sob pena de perda do car-

go. Ora, a Constituição não menciona, entre os órgãos judiciários, o referido tribunal misto para julgamento de *impeachment*. A solução do projeto, fazendo da própria Assembléa Legislativa o órgão julgador, arreda, portanto, todos os inconvenientes e ilegalidades que se acabam de apontar, conformando-se com o simil federal, de julgamento pelo Senado, quando é o Presidente da República o acusado.

Sendo, porém, as Assembléas Legislativas, muitas vezes facciosamente voltadas contra os Governadores, seja por motivos políticos, seja por interesses contrariados, seja por outros motivos, torna-se necessário o estabelecimento de determinadas cautelas, que assegurem o acusado contra injustiças flagrantes, ou contra a ação de maiorias puramente ocasionais, divorciadas do próprio povo representado.

Daí os dispositivos do art. 9.º, §§ 3.º e 4.º e do art. 10, nos quais se dispõe sobre impedimentos e sobre o direito de recusação. Este direito é conferido aos acusados no Tribunal do Juri, que é um tribunal popular. Parece justo e jurídico que se confira, com maior força de razão, a um Governador ou a um Secretário de Estado, face à Assembléa, no momento mesmo em que esta entre a atuar como um tribunal de natureza, também, eminentemente popular, porque os seus integrantes são representantes diretos do povo. Além disso, essa possibilidade de recusa, por um lado, não atinge a estrutura da Assembléa e nem destrói a maioria sólidamente cimentada; por outro lado, cobre o Governador ou Secretário, dando-lhe um eslatério dentro do qual possa mover-se com o propósito de afastar facciosismos ou paixões exacerbadas.

De todo o exposto se vê que o projeto põe termo a quaisquer dúvidas e, ao mesmo tempo, afasta inconstitucionalidades já apontadas e que atingem a Lei n.º 1.079. Resguarda os direitos e a autori-

dade dos Governadores e defende o Executivo contra possíveis atuações facciosas e injustas, partidas do Legislativo, deixando, assim, intacto o princípio da harmonia e independência dos poderes, nos Estados.

Vem, portanto, atender a uma urgente necessidade da vida político-administrativa nacional, tornando, por outro lado, possível e segura a repressão de abusos e desmandos em que incorrem as autoridades estaduais.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lino de Mattos*. — *Jorge Maynard*. — *Lineu Prestes*.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 43, de 1957

*Dispõe sobre as comemorações do 50.º aniversário da imigração japonesa no País, e dá outras providências.*

(Do Sr. AURO MOURA ANDRADE)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal adotará as medidas e providências necessárias a fim de que seja condecoradamente comemorado, em todo o território nacional, o 50.º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2.º A fim de organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo *post mortem*, os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por qualquer forma hajam contribuído de modo rele-

vante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4.º O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5.º Para ocorrer às despesas resultantes da presente lei é aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de Cr\$ 50.000.000 00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 6.º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e consignado ao Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, à disposição da comissão especial a ser constituída nos termos do disposto no art. 2.º.

Art. 7.º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 dias, e contar da promulgação da presente lei, o competente decreto regulamentar.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1957. — *Auro Moura Andrade*.

*Justificação*

O mês de junho do ano próximo assinalará o transcurso do 50.º aniversário da imigração japonesa no Brasil. É essa uma expressiva oportunidade para que a Nação testemunhe o seu apreço, o seu carinho e o seu reconhecimento aos milhares de homens e mulheres que, vindos da sua Pátria distante, têm ajudado o Brasil a crescer, a prosperar e a enriquecer.

Aquêles primeiros e audazes japoneses que aqui chegaram em 18 de junho de 1908 para partilhar, com o nosso povo das promessas e das possibilidades da terra nova e generosa, selaram uma aliança

fraternal da qual o Brasil hoje se orgulha e se envaldece.

Durante meio século eles não pararam de chegar. Vinham do outro extremo do globo, como enxames de laboriosas abelhas, para fecundar, com o seu trabalho sem canseiras, o chão amigo que os acolhia. E discretamente, com amor e pertinácia, deram o seu suor para construir a nossa riqueza e deram o seu sangue às veias nacionais. O solo brasileiro guarda meio milhão de japoneses que aqui viveram e aqui morreram. E os seus descendentes comungam hoje, conosco, nas lutas e nas esperanças de cada dia.

A comodidade da vida urbana jamais os seduziu. Eles preferiram sempre as ásperas jornadas da terra ínvia, as conquistas tormentosas nas zonas pioneiras. Começaram plantando café e algodão. Depois organizaram fazendas e granjas. Construíram cooperativas modelares. E prepararam os seus filhos para as responsabilidades da política, da magistratura, da ciência e da cultura. Hoje, fundam indústrias e fundam cidades, legislam no Parlamento, ensinam nas Universidades, pesquisam nos laboratórios, militam na imprensa e ostentam, com orgulho, as insígnias das nossas forças armadas.

Comemorar condignamente a data jubilar da imigração japonesa é ato de irrecusável justiça. A Nação precisa testemunhar, o seu reconhecimento aos velhos pioneiros estreitando num afetuoso abraço aos seus filhos e netos que constroem conosco, dia a dia, as esperanças do nosso futuro.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Auro Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 583, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra a,

do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 226, de 1957 a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

No expediente da presente sessão foi lido ofício da Câmara, encaminhando o Projeto de Lei daquela Casa n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.12 (orçamento do Ministério da Agricultura para 1958).

Tendo sido distribuídos os respectivos avulsos, começará a correr, na próxima sessão, o prazo para apresentação de emendas a essa matéria perante a Mesa, nos termos do artigo 167 do Regimento Interno.

Estêve no Senado o Sr. Francisco Clementino San Tiago Dantas, a fim de agradecer as manifestações de pesar registradas nesta Casa por ocasião do falecimento do seu genitor, Almirante San Tiago Dantas.

A Mesa convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às vinte e uma horas de hoje.

Tem a sessão, por fim especial, examinar matéria orçamentária, inclusive propiciar a contagem de prazo para os Anexos que já chegaram ao Senado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante e dá outras providências (em regime de urgência), nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 541, de 1957,*

do Sr. Cunha Mello, e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 22 do mês findo): tendo pareceres (n.º 1.017 a 1.020, de 1957) das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com as emendas que oferece (n.º 1-C a 6-C); de Economia, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a 6-C e oferecendo a de n.º 7-C; de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a 7-C e oferecendo a de n.º 8-C; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a 8-C e oferecendo as de n.º 9-C e 10-C, e com pareceres das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — A votação foi interrompida quando se procedia à verificação de votação solicitada para o requerimento de destaque da autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães, no sentido da rejeição do item n.º II do Artigo 8.º e, conseqüentemente, a alínea "b", do § 1.º do mesmo artigo.

O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação) — (\*) — Senhor Presidente. Srs. Senadores, peço a atenção da Casa para a importância da matéria posta em votação. Trata-se de destaque, apresentado pelo eminente Senador Alencastro Guimarães, segundo o qual o item II, do Art. 8.º e a letra "b", do § 1.º do mesmo artigo, deverão ser rejeitados.

Não posso deixar de reconhecer que a aprovação desse requerimento determinará golpe profundo em toda a construção legislativa que se apresenta à consideração do Senado. Entendo, entretanto, que o nobre Senador Alencastro Guimarães está com a razão.

O Governo tem ressaltado, com razão, a importância desse novo Fundo que se pretende criar, mos-

trando que, através dele, será possível conseguir recursos para reabilitar nossa Marinha Mercante, que, atualmente, atravessa situação de verdadeiro colapso. No entanto, a solução adotada para esse fim é comodista e simplista: pedir mais ônus sobre a economia nacional; onerar, ainda mais, a produção de nossas riquezas; agravar, mais ainda, a vida de nossas populações.

As taxas criadas pelo art. 8.º incidem sobre o comércio de cabotagem e o de longo curso; 15% sobre os fretes do comércio de cabotagem.

Chamo a atenção especialmente dos eminentes representantes dos Estados do Norte e Nordeste, pois suas populações são as que mais sofrerão com o novo tributo, eis que os gêneros de primeira necessidade, preferentemente os que se fazem drenados através da cabotagem, suportarão o peso do maior gravame.

Entretanto, o nobre Senador Alencastro Guimarães destacou apenas a importância, para a economia nacional, do tributo que recairá sobre o comércio de exportação e de importação.

Entendo que S. Ex.<sup>a</sup> está com a boa causa, não apenas do ponto de vista econômico mas ainda sob o aspecto constitucional. O tributo incidirá, a teor do item II, do art. 8.º, sobre o frete líquido de todos os navios saídos de portos nacionais no comércio com o exterior.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se, portanto, de adicional sobre fretes. Só poderíamos admitir houvesse a configuração da taxa se, no caso, se precisasse a prestação de um serviço por parte do Estado, o que absolutamente não se dá. Não se fala de qualquer maneira, que a União vá prestar qualquer serviço aos exportadores de mercadorias para o exterior.

O Estado pretende criar um fundo para reaparelhar a frota. Trata-se, pois, precisamente, de imposto, com destinação especial: de

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

figura tributária que, hoje, cada vez mais, se torna contraditória no nosso elenco impositivo. Não há taxa no sentido técnico e financeiro, porque não há prestação de serviços; há sim, gravame sobre o frete e, portanto, imposto.

Pelo teor do Art. 19, item V, da Constituição Federal, o imposto sobre a exportação é privativo dos Estados Membros. A União só ficou com direito aos impostos e aos tributos sobre a importação, que acaba de ser objeto de lei específica, através da reforma tarifária, encarecendo enormemente, por meio de tabela altamente draconiana, todas as mercadorias vindas do estrangeiro. A importação, portanto, já está supertributada. Estabelecendo a lei que parte dos tributos decorrentes das tarifas aduaneiras reverterão para o Fundo da Marinha Mercante sobre a exportação, entendo que a Constituição impede o tributo que agora se está pedindo.

O nobre Senador Alencastro Guimarães, na sessão de sexta-feira última, produziu uma peça impressionante, que abalou a convicção de todos os senadores presentes, mostrando a imensa gravidade a que se expõe o comércio de exportação do Brasil, se votado esse novo ônus.

O projeto inicial estabelecia que o ônus seria de 3% sobre o frete; mas, a Comissão de Finanças aumentou de 3% para 5% o gravame.

Atravessamos, Sr. Presidente, Senhores Senadores — e ninguém o desconhece — uma das crises mais graves e profundas no nosso comércio de exportação. Estamos verdadeiramente asfixiados pela falta de divisas, entrando em verdadeiro delírio ou colapso os principais artigos da nossa pauta com o comércio externo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Há muitos anos procura-se, em nosso País, melhorar o nível das exportações, nos Estados, diminuindo paulatinamente os 10% permitidos a esses Estados. Quer-se, agora, entretanto, fazer recair sobre o direito de exportação, o que importará, não digo a morte total da exportação, mas, em todo o caso, dificultá-la extraordinariamente.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão.

Sr. Presidente, os economistas, sem exceção, consideram antieconômicos os tributos sobre exportação; e é essa a diretriz que se imprimiu à evolução desses impostos, no elenco financeiro do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — É preciso notar que exatamente da exportação do Nordeste obtém o Governo Federal as divisas de que tanto precisa. Agora, quer matar a "galinha dos ovos de ouro".

O SR. MEM DE SA — Esse imposto era antigamente de dez por cento; a Constituição de 1946 reduziu-o para cinco, exigindo prévia autorização do Senado para que os Estados pudessem, a qualquer título, aumentar a percentagem. Vem agora a União, sob o disfarce de taxa, evidentemente fictícia, falsa, gravar a exportação, criando mais um ônus.

O Sr. Fernandes Távora — É positivamente um disparate.

O SR. MEM DE SA — Os artigos que vendemos para o exterior estão, muita vez, no limite de possibilidades de competição com o mercado internacional.

Ainda há pouco tempo, tal aconteceu com o cacau. Mercê da fixação de preço mínimo, que o Governo estipulou para defesa dos cacauzeiros brasileiros, ficamos fora do comércio, durante longos meses. Agora, ao que anunciam as revistas técnicas do Brasil, parece que o segundo semestre apresenta perspectivas otimistas, quan-

to a possibilidade de drenagem do nosso cacau, acima do preço fixado internamente, devido a circunstâncias inteiramente fortuitas, a condições do momento, ao bafejo da sorte.

Quer dizer: o cacau, a fibra, os óleos do Nordeste e inúmeros outros itens da nossa Balança, muita vez, dependem, para se colocarem no mercado internacional, competindo com concorrente de melhor situação, da defesa de frações de centavos de dólar, através das quais se consegue drenar os excessos da produção brasileira.

O Sr. Ruy Carneiro — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Receberei o aparte com satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — Pode V. Ex.<sup>a</sup> incluir o agave do Nordeste, sobretudo da Paraíba. No ano passado tivemos apreciável quota de exportação. As peles, o óleo de algodão, o *linter*, que o nordeste vendeu no estrangeiro, muito concorreram para melhorar a situação da nossa balança comercial, carreando divisas.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>.

O grande imperativo da economia brasileira é aumentar imensamente as exportações. Precisamos vender tudo quanto pudermos, vender nas máximas proporções: óleos vegetais, matérias-primas, minérios. Infelizmente, os artigos de que dispomos para exportação, são muitos deles, de baixa densidade econômica — são artigos de muito peso e pouco valor. Dentro da situação inflacionária de nosso País, têm alto custo interno e dificilmente suportam concorrência internacional.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador estar por findar o prazo de que dispõe, para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado, Sr. Presidente, terminarei, num instante.

Os concorrentes, que temos pela frente — e em grande número — são africanos e asiáticos...

O Sr. Ruy Carneiro — Da África do Sul.

O SR. MEM DE SÁ — ...em cujos países a mão-de-obra é vil, quase inexistente. Gozam, por isso, de situação preferencial, privilegiada. Gravar, portanto, através de imposto — que passará a ser de 5% — os fretes, é expor o comércio de exportação brasileira a perigos, cujas conseqüências não se pode prever. Entendo, por isso, que a disposição é altamente perigosa. Se o Governo tem realmente em mira objetivo patriótico, louvável sob todos os aspectos, como seja o de desenvolvimento da Marinha Mercante é preciso que tal objetivo patriótico e louvável não determine perigo maior: o colapso completo da nossa exportação que já se encontra em situação tão precária. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) Sr. Presidente, o destaque que se pede é, no conjunto desse artigo, de caráter parcial. Visa-se apenas, pelo que me parece, ao inciso II do art. 8.<sup>o</sup> e, conseqüentemente, à letra "b" do § 1.<sup>o</sup>, desse artigo.

Ignoro, Sr. Presidente, como poderia eu justificar esse destaque. Não compreendo porque destacar-se a fim de ser rejeitado e, sobretudo, no que se refere ao Nordeste, o inciso I do art. 8.<sup>o</sup> e a letra "a" do § 1.<sup>o</sup>. Aprovado, beneficiará, exclusivamente, ao comércio com o exterior. Ficará de pé, portanto, a taxa que incide sobre o comércio de cabotagem. Não encontro, portanto, explicação aparentemente razoável que justifique o destaque deixando, como dei-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

xou, sem o seu alcance a navegação de cabotagem. Este sim, a meu ver, deveria ter merecido especial consideração. Teremos, portanto, se aprovado o destaque requerido pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, perpetrado flagrante injustiça, gravando a navegação entre portos nacionais e deixando sem qualquer taxaço o comércio de exportação.

Esta razão, Sr. Presidente, e só ela seria suficiente para determinar a não aceitação do destaque ora pleiteado, mas o projeto tem que ser encarado nos seus aspectos generalizados, no seu alcance *lato sensu*. Visa-se com êle realmente a renovar-se a nossa Marinha Mercante, seja de cabotagem seja de longo curso.

Pela primeira vez procura-se através do pensamento do Ministro Lúcio Meira, tornar efetivo o plano que reorganiza nossa Marinha Mercante que se encontra em condições que todos nós sabemos — a pior possível. Daí porque, Sr. Presidente, tendo em vista não só a atividade estatal como a privada, o projeto cria no art. 2.º o Fundo da Marinha Mercante e o destina não só a investimentos como a financiamentos. No Capítulo dos financiamentos são abrangidas empresas privadas, são elas beneficiadas, gozam elas de certas vantagens, claramente exemplificadas, de modo que sobre este ponto não há mister encompridar o assunto. Recebendo, portanto, empréstimos à conta dessa taxa, em consequência são significativamente beneficiados.

O que não é razoável é golpear a proposição naquilo que tem de fundo mental, como bem reconheceu o nobre Senador Mem de Sá, ainda que divergindo, sobre outros aspectos, da aprovação do projeto.

Com efeito, Sr. Presidente, ou teríamos que rejeitar o projeto, ou teremos que rejeitar o destaque solicitado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães — ou uma coisa ou outra; e como não me parece aconselhável à economia do

País desaprovar o projeto, concluo, a *contrário-senso* que só um caminho nos resta, rejeitar o destaque solicitado.

Como disse, deve ter esse ponto de vista pesado no pensamento dos meus eminentes pares: o destaque é de uma unilateralidade que salta à vista.

Por que razão a taxa sobrevive para os navios de cabotagem? Porque a taxa sobrevive para alcançar a navegação nacional que sai de portos nacionais, para portos nacionais, mas deixará de existir para a navegação de longo curso, para navios estrangeiros que daqui se transportam para portos de origem, ou para os navios nacionais que se destinam a portos estrangeiros.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Ambas as taxas são absurdas. A de exportação, mata a galinha dos ovos de ouro, como costumamos dizer. Há quantos anos procuramos, de toda forma, diminuir os fretes para desafogar a exportação. A importação não precisa dessa taxa, ou, por outra, é ela uma superfetação porque acabamos de votar projeto em que está perfeitamente regulada. O resultado dessa taxa será aumentarmos a Marinha, para não ter o que fazer, quer interna, quer externamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Meu nobre colega, eu não estaria longe de concordar com V. Ex.<sup>a</sup> não fôra a necessidade de sacrifícios, imediatos e urgentes que devemos fazer para atender às exigências de salvação nacional, como reputo as de transporte.

Há ainda, Sr. Presidente, outro ângulo que é indispensável encerrar, para que possamos convenientemente assentar orientação e pronunciar o nosso voto.

Vejam bem V. Exas. No projeto



se declara que incidirá sobre a navegação de cabotagem a taxa de 15% tal que passarei a ler para que textualmente fique consignado:

"I — Saída de porto nacional, no comércio de cabotagem fluvial ou lacustre.

II — Saída de porto nacional ou nêle entrada, no comércio com o exterior.

§ 1.º — O montante da taxa será:

a) nos casos do inciso I dêste artigo, 15% (quinze por cento) de frete líquido;

b) nos casos do inciso II dêste artigo 3% (três por cento) do frete líquido".

Como se verifica, a injustiça tornar-se-ia quintuplicada. Enquanto no comércio para o exterior a taxa incidiria em apenas 3%, sobre a cabotagem será de 15%.

O destaque visa, assim, unicamente excluir a navegação para o estrangeiro. Quer dizer que se conserva a taxa sobre a navegação de cabotagem. Daí por que, Sr. Presidente...

O Sr. *Fernandes Távora* — Acho que V. Ex.<sup>a</sup> está enganado: o destaque é para acabar com a taxa sobre a cabotagem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tenho a impressão de que V. Ex.<sup>a</sup> se equivocou.

O Sr. *Fernandes Távora* — Pelo menos, foi o que entendi de todo o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Lamento dizer que V. Ex.<sup>a</sup> se equivocou, mas espero que o nobre colega reconheça que está sem razão.

O Sr. *Fernandes Távora* — Se me enganei, darei razão a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Notei a indignação de

V. Ex.<sup>a</sup>, mas percebi que partia de um ponto de vista sadio, razoável e lógico.

O Sr. *Fernandes Távora* — Se não se trata de taxa de exportação, estou de acôrdo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Daí por que, Sr. Presidente, em virtude dessas disparidades, espero que o Senado rejeite o pedido de destaque formulado pelo eminente Senador Alencastro Guimarães. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para encaminhar a votação.

O SR. JURACY MAGALHAES — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, o Senado acompanhou as discussões da última sessão, e as que se travaram hoje, neste Plenário, e já deve ter formado juízo perfeito para decidir, com sabedoria, sobre o requerimento do nosso eminente colega, Senador Alencastro Guimarães.

Há, entretanto, um ponto que gostaria de salientar nesta hora, fazendo um pouco de história.

O nobre representante pelo Distrito Federal apresentou uma emenda que não mereceu parecer favorável da Comissão de Economia porque S. Ex.<sup>a</sup> estabelecia que a taxa mandada cobrar pelo Art. 8.º, inciso II e a letra b do mesmo artigo fôsse, não mais *ad valorem*, mas nos limites fixados na emenda.

Proposta a rejeição da emenda, de n.º 18, se me não falha a memória, S. Ex.<sup>a</sup> decidiu mudar seu pensamento para, de maneira mais drástica, condenar o pagamento da taxa obtida através dos embarques para o exterior. Propôs, então, no requerimento de destaque que se vai votar, a rejeição do inciso II do Art. 8.º e a letra b do § 1.º do mesmo artigo.

Na discussão de sexta-feira pas-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

sada, tive oportunidade de evidenciar minha discordância com o ilustre colega, Senador Alencastro Guimarães, acentuando que S. Ex.<sup>a</sup> não oferecia um substitutivo para a Receita que se procurava criar para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Pode-se discordar, Sr. Presidente, quanto à organização, em seu aspecto geral, se será ou não conveniente criar esse Fundo de Renovação; mas criar o organismo sem proporcionar-lhe meios para funcionamento da nova entidade, será apenas aumentar o gigantismo burocrático, sem vantagem alguma para a economia nacional.

Sr. Presidente, assim como me opus à emenda inicial do Senador Alencastro Guimarães, que, praticamente, tornava fixa taxa que deveria ser *ad valorem*, dentro da sistemática do projeto, também me oponho ao requerimento, de S. Ex.<sup>a</sup>, com a rejeição proposta dos item e letra enumerados.

Entendo que o Senado, mantendo o projeto tal como está, errará menos, porque dá ao organismo que se institui os elementos necessários ao seu funcionamento.

Assim, opino pela rejeição do requerimento do ilustre Senador pelo Distrito Federal. (*Muito bem!*)

O SR. FILINTO MÜLLER —  
(*Para encaminhar a votação*) —  
(\*) — Senhor Presidente, quando falava o eminente Senador Mem de Sá, pensei ocupar a tribuna para algumas considerações sobre seu discurso.

Já agora torna-se desnecessário qualquer esclarecimento de minha parte, em face das palavras, do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti em defesa do projeto, contrariando o destaque requerido pelo nobre Senador Alencastro Guimarães; e mais, ante a manifestação do Presidente da Comissão de Economia, o nobre Senador Juracy Magalhães, Relator da matéria nesta Comissão.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Quero, todavia, prestar homenagem ao meu eminente amigo Senador Mem de Sá, declarando que S. Ex.<sup>a</sup> tem razão quando se mostra alarmado com os projetos de lei votados pelo Parlamento e que redundam no aumento das dificuldades da vida dos brasileiros.

Estamos, realmente, votando mais uma dessas proposições; mas peço a Sua Excelência, ilustre e eminente economista, pondere também nas conseqüências benéficas que ela trará num futuro não muito remoto, com a possibilidade de renovação da nossa frota mercante.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER —  
Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> que benefício traz este projeto, pelo menos, para o Nordeste.

Aumentando as taxas de cabotagem, naturalmente aumentará o custo da vida, pois, para nós, do Nordeste a maior parte do abastecimento vem do Sul, por via marítima. É contra isso que protesto.

O SR. FILINTO MÜLLER —  
V. Ex.<sup>a</sup>, tem toda a razão, e também o nobre Senador Mem de Sá, ao proclamar que o Fundo de Marinha Mercante determinará agravamento do custo da vida do povo brasileiro. É lícito, entretanto, esperarmos que, operada a renovação pretendida, os benefícios serão tão grandes que o prejuízo ora sofrido representará, apenas, pequeno sacrifício.

Esse, o argumento que apresento ao eminente Senador Mem de Sá, pedindo a S. Ex.<sup>a</sup> examine mais profundamente o projeto. Sua remota conseqüência, a agravamento do custo da vida, será amplamente compensada quando a nossa Marinha Mercante estiver devidamente aparelhada, apta a transportar, fácil e rapidamente,

em condições técnicas perfeitas, os produtos do Sul para o Norte e do Norte para o Sul do País.

O Sr. *Fernandes Távora* — O transporte somente é bom quando feito equitativamente, dentro de uma norma que não prejudique àqueles a quem esse transporte deve beneficiar. Dessa forma, no entanto, prejudicará, incontestavelmente, todo o País.

O SR. FILINTO MÜLLER — O prejuízo a que alude V. Ex.<sup>a</sup> é aparente.

O Sr. *Fernandes Távora* — Aparente, não; real.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouvimos e lemos, diariamente, que o Brasil sofre de deficiência tremenda de transportes, responsável pelo agravamento da situação.

O Sr. *Fernandes Távora* — Não será aumentando o custo dos fretes que arranjaríamos remédio para isso.

O SR. FILINTO MÜLLER — Precisamos pedir, neste momento, um pequeno sacrifício do povo brasileiro, referente a esse aumento de frete, para que redunde na melhoria de nossos transportes; conseqüentemente, no barateamento da vida futura e no transporte econômico e eficiente dos produtos do trabalho do homem brasileiro.

O Sr. *Mem de Sá* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço com prazer as palavras do nobre Senador *Mem de Sá*.

O Sr. *Mem de Sá* — Desde logo, agradeço o cavalheirismo com que V. Ex.<sup>a</sup> sempre se conduz na tribuna, especialmente a respeito deste seu humilde admirador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Eu é que sou admirador de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Mem de Sá* — Queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que essa tese é falsa. No Brasil, usamos incessantemente do pretexto de pedir aquilo que se chama de pequenos sacrifícios do momento, em benefício do futuro. Os sacrifícios não são pequenos: são imensos, principalmente tendo-se em vista a inflação, que corrói e avassala o País. Fazemos como o violinista: retesamos demais a corda, para um som muito bom. Mas, cuidado, que a corda arrebenta! A corda — acredite V. Ex.<sup>a</sup> — está por demais retesada. Não sei até quando o povo brasileiro suportará os pequenos sacrifícios que todos os dias se lhe pedem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Espero, nobre Senador *Mem de Sá*, que, o pessimismo de V. Ex.<sup>a</sup> não se transforme em realidade. A corda do violino, realmente, está retesada, mas a capacidade de desenvolvimento do Brasil — estamos assistindo a todos esses fenômenos de crescimento — é grande. O benefício trazido pelo sacrifício que ora se pede, em breve prazo será imenso e dará lugar a um desafogo nas atuais condições de vida.

Esse, Sr. Presidente, o aspecto do projeto que desejava focalizar, em homenagem ao eminente Senador *Mem de Sá*, que o estudou com tanto afincio e o patriotismo de sempre.

O Sr. *Mem de Sá* — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, ao encerrar minhas considerações, peço ao Senado que atente nas palavras do eminente Senador *Juracy Magalhães*. De nada valeria aprovarmos projeto de renovação da nossa Marinha Mercante, votarmos a constituição do organismo incumbido de ampliar e modernizar o transporte marítimo e fluvial do Brasil, se não déssemos a esse organismo os recursos indispensáveis para o cumprimento da mis-

são que lhe queremos dar. Seria criar um organismo burocrático, absolutamente incapaz de atingir a qualquer finalidade.

O argumento final empregado pelo nobre Senador Juracy Magalhães é suficiente para justificar o pedido que faço ao Senado, no sentido de que recuse o requerimento de destaque de autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães e aprove o projeto tal qual está.

Assim, concorreremos para a renovação da nossa Marinha Mercante, cuja necessidade é, há tanto tempo, proclamada, a fim de que, através dela, as populações, do Norte e do Sul, possam obter as melhorias que são justas de se esperar, porque teremos transporte rápido, eficiente e mais barato, quando tivermos navios tecnicamente capazes de realizar esse serviço. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque do nobre Senador Alencastro Guimarães.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Passa-se à votação do Projeto, ressalvadas as emendas.

Em votação o Projeto.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) (\*) — Sr. Presidente, coerente com a minha manifestação anterior, não posso ser favorável ao conjunto do Projeto. Se a respeito da exportação, eu tinha como aduzir, desde logo, uma inconstitucionalidade flagrante, e, depois dela, o inconveniente de ordem econômica, a respeito da navegação de cabotagem sobeja o argumento de ordem estritamente econômica, já que a respeito dele nada se pode dizer do ponto de vista constitucional.

O custo da vida no Brasil é verdadeiramente asfixiante. Todos sabemos, todos reconhecemos, todos proclamamos. Especialmente as po-

pulações do Norte e Nordeste brasileiro sofrem preços exorbitantes, pela careza dos produtos indispensáveis à manutenção da vida.

É certo que um dos fatores de agravamento dos preços é a falta de bons transportes; é certo, como têm argumentado aqui os eminentes confrades que alicerçam os pontos de vista do Governo, que futuramente, adquiridos navios eficientes, estes serão realmente um fator de diminuição do custo da vida.

O futuro, portanto, será favorável, mas o presente, no meu modo de ver, já é insuportável.

Entendo que o Poder Público deveria enfrentar o problema com os recursos orçamentários, ao invés de se lançar em obras de reprodutividade futura, mas perfeitamente adiáveis; que deveria concentrar suas atividades e tôdas as forças disponíveis da finança nacional, na jugulação do problema do transporte. O binômio transporte-estradas deveria constituir a preocupação fundamental do Poder Público.

O Sr. Filinto Müller — Transporte e energia.

O SR. MEM DE SÁ — Transporte e estradas porque, no caso, as estradas são a base para o transporte terrestre; para o transporte marítimo os navios, os barcos, os portos.

Entretanto, Sr. Presidente, há uma verdadeira dispersão de esforços administrativos e financeiros do Governo. E como há essa dispersão, como o Governo gasta demais em serviços públicos que não devia continuar a explorar porque constituem verdadeiros cancos nas suas finanças, como não contém as despesas supérfluas e adiáveis, cada vez que pretende executar qualquer coisa de útil para o futuro do país, pede novos e maiores encargos, novos e maiores gravames!

Não sou, Sr. Presidente, contra a renovação da Marinha Mercante. Entendo que deveria ser a meta fundamental, a meta primária do atual Governo. Mas, ao invés de se lançar em despesas excessivas

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

— não preciso citá-las, porque são bem conhecidas — ao invés, por exemplo, de adquirir aviões a jato, de porta-aviões desnecessários, em vez de querer realizar, em cinco anos o sonho faraônico de uma Nova Capital, em vez de despende 33 a 35% com as Forças Armadas...

O Sr. Coimbra Bueno — Peço licença para discordar fundamentalmente do nobre colega.

O SR. MEM DE SÁ — Sei que V. Ex.<sup>a</sup> discorda.

O Sr. Coimbra Bueno — Faraó, na realidade, sonhou.

O SR. MEM DE SÁ — Não; Faraó realizou as pirâmides, obra semelhante.

O Sr. Coimbra Bueno — Pensei que V. Ex.<sup>a</sup> se referia ao faraó que tentou mudar a capital do Egito em determinada época.

O SR. MEM DE SÁ — Refiro-me às pirâmides.

O Sr. Filinto Müller — Há sonhos que se transformam em realidades.

O SR. MEM DE SÁ — Houve muitas, no passado e até no presente.

O Sr. Coimbra Bueno — Quanto ao caso de Brasília, faço novo apêlo a V. Ex.<sup>a</sup> e, sobretudo, a todos os Senadores que desejarem tocar neste assunto, para que primeiro procurem ver a cidade e depois crerão. V. Ex.<sup>a</sup>, ao que estou informado, ainda não quis ter a grande oportunidade de entrar em contacto, pessoal e direto, com Brasília. Só depois dessa visita, tão esperada, do nobre colega e dos mais Senadores é que se poderá discutir com maior base a fundação de Brasília, que é realidade palpável.

O SR. MEM DE SÁ — Quanto mais a vir mais a criticarei. En-

tendo que a mudança da Capital devia ser realizada lentamente, para estar compatível com a capacidade financeira e a situação real da vida brasileira.

O Sr. Coimbra Bueno — O ideal seria uma realização lenta em que um Governo projetasse e outro construísse.

O SR. MEM DE SÁ — Estamos de acôrdo.

O Sr. Coimbra Bueno — Todavia, justifiquei plenamente meu voto sobre a marcação de prazo para a transferência da Nova Capital porque, dentro da realidade e da tradição brasileiras, quando as obras não são realizadas dentro de um certo período, infelizmente caem no abandono. Daí porque o Governo Federal tomou a si a imensa responsabilidade da fundação de Brasília. E desde que a sua decisão foi aprovada pelo Congresso, nosso dever é apoiá-la integralmente para que se torne realidade e possamos respirar livremente — como deseja V. Ex.<sup>a</sup> — através da sua brilhante atuação nesta Casa.

O SR. MEM DE SÁ — Vê V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, como Brasília não só desvia os Fundos e os dinheiros públicos como até o curto tempo de que disponho para estar na tribuna. (Riso).

Sr. Presidente, voltando ao objetivo do meu discurso, afirmo que este seria o caminho certo para reaparelhar nossa Marinha Mercante e não estar a exigir sacrifícios que excedem a capacidade e a tolerância do povo brasileiro.

Reproduzirei, para esta Casa, o diálogo que tive com representante de grande jornal europeu, homem muito viajado e especialista em Economia e Finanças.

Perguntei-lhe que entendia, que pensava da marcha alucinante da inflação brasileira e se não participava dos meus temores de que este povo não pudesse suportar, por mais tempo, o ritmo avassa-

lador da elevação do custo de vida. E êle me respondeu: "Sr. Senador, um povo que se levanta às quatro horas da manhã, para viajar nos trens da Central e chegar ao emprêgo às oito horas e meia, sai dêsse emprêgo às dezoito horas para chegar em casa às vinte e uma horas, depois de se ter submetido a novo martírio na condução, tem capacidade de sacrifício maior que qualquer outro no mundo. Nunca vi povo tão ordeiro, tão pacato, tão tolerante, tão pacífico como êsse, para suportar cargas e sacrifícios".

Essa a situação; mas o Governô está abusando do excesso de tolerância, de paciência, de conformismo, de estolcismo do povo brasileiro. Diz, a cada vez que se pede novo sacrifício, que é pequeno sacrifício, tendo em vista a felicidade futura; mas serão os nordestistas, os nordestinos, outra vez, os que sofrerão, de forma mais dura e mais rija na sua triste e amargurada carne, o ônus que se lhes pede, com essa majoração de fretes. A carne sêca, a farinha, o arroz e o feijão — alimentos essenciais para sustentá-los de pé naquele clima agreste e adusto — tudo vai custar mais 15% em decorrência dos fretes. Será mais uma sangria nas veias, exangues, do povo nordestino.

Esta a situação que se nos depara e que me leva a votar contra o projeto.

Que faz o Governô com a caudal da Receita Pública? Que faz com a majoração dos impostos que sem cessar nos pede? Que faz com os ágios e as contribuições dos Institutos de Aposentadorias, devidas já num montante de quarenta e cinco bilhões de cruzeiros? Que faz com tôda essa massa de recursos, se, quando quer realizar uma das suas atribuições precípua e essenciais — a de dar transporte à economia — pede novos ônus e exige seja o povo o único sacrificado?

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que o projeto não institui nova taxa. Substitui apenas tributos já vigorantes. Não eleva evidentemente, a percentagem a 15%.

O SR. MEM DE SA — Qual a percentagem vigente? E' preciso saber a quanto monta o sacrifício atual, para confrontá-lo com o novo.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Exatamente! Apesar de tarefa da Maioria e não da Minoria, procurei o Assessor do Ministério da Viação, para tomar informações a respeito. Não o encontrei, todavia. Há efetivamente um acréscimo; mas não se trata de nova taxa, na totalidade, que se passe a cobrar.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — É uma substituição, com acréscimo.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Veja V. Ex.<sup>a</sup> o art. 8.<sup>o</sup>:

"Art. 8.<sup>o</sup> Em substituição à taxa instituída pelo Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.100, de 7 de março de 1941 (art. 8.<sup>o</sup>), alterado pelo Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.595, de 5 de setembro de 1941, armador de qualquer embarcação que opere em pôrto nacional cobrará, sob a designação de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, uma taxa adicional ao frete líquido devido, de acôrdo com o conhecimento de embarque e o manifesto do navio, pelo transporte de qualquer carga."

Enumera, então, a taxa adicional, que é de 3% para o comércio exterior...

O SR. MEM DE SA — 5%.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Pelo projeto é de 3%.

O SR. MEM DE SÁ — Pela emenda passa a ser de 5%.

O Sr. *Juracy Magalhães* — 5%, que seja, para o comércio exterior e 15% para a navegação de cabotagem. Discordo, nesse ponto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quando entende que isso iria beneficiar o comércio exterior, em detrimento da população nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Nada tem a ver uma coisa com a outra.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Ao contrário; a taxa menor para o comércio exterior beneficiará o povo brasileiro, porque, tanto mais nos aparelhemos para competir no mercado internacional, melhor será.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Declarei apenas que, enquanto, para o comércio com o exterior, feito por navios nacionais ou estrangeiros, se retirava a taxa prevista no projeto, deixavam-na na sua integralidade, para a navegação de cabotagem. Considerarei injustiça tal desigualdade de tratamento; embora não reconheça justificável ou aceitável e perfeitamente adequada a taxa em questão.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Filinto Müller* — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, antes de, recomeçar o seu discurso.

O SR. MEM DE SÁ — Pois não. Estou para encerrá-lo.

O Sr. *Filinto Müller* — Desejo apenas responder à pergunta, que V. Ex.<sup>a</sup> fez com tanta ênfase: onde está a caudal de recursos que o Governo tem arrecadado, através de leis por nós votadas. Se V. Ex.<sup>a</sup> percorrer o Brasil, de norte a sul, encontrará a resposta a essa pergunta, porque verá obras da maior importância, que redundam

em benefício e progresso para o Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Está V. Ex.<sup>a</sup> usando, evidentemente, de arroubo oratório.

O Sr. *Filinto Müller* — Poderia citar até no Estado do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador estar para esgotar o tempo de que dispõe para encaminhamento de votação.

O SR. MEM DE SÁ — No meu Estado desafiaria ao eminente Líder que apontasse obra nova do atual Governo. Estão em últimação obras antigas e algumas que já deviam ter sido concluídas há muito tempo, como é o caso da termoelétrica de Candiota e que...

O Sr. *Filinto Müller* — Votamos o crédito de 300 milhões de cruzeiros, este ano, para essa Usina.

O SR. MEM DE SÁ — ... está parada por falta de cambiais, enquanto que o Governo as obtém para Três Marias e Brasília.

O Sr. *Filinto Müller* — O Governo realiza obras de caráter pessoal, pouco importa venham elas de gestões anteriores.

O Sr. *Ruy Carneiro* — É certo.

O SR. MEM DE SÁ — Há muito tempo que tais obras deviam estar concluídas e ainda não foram. Não há obra nova do Governo no Rio Grande do Sul.

O Sr. *Filinto Müller* — Há os silos, transportes e uma série de obras em conclusão.

O SR. MEM DE SÁ — Transportes, nenhum.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Todas as queixas de V. Ex.<sup>a</sup> contra a inoperância e ineficiência deste Governo são justas.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado!

O SR. MEM DE SÁ — Vou encerrar, apesar de meu tempo haver sido desviado, em grande parte, pela honra que me deram os eminentes colegas de me apartear. A justificação está feita, embora nada espere dela, porque sei que a maioria votará pelo projeto. A sua aprovação está, portanto, antecipadamente assegurada.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.<sup>a</sup>, no entanto, é quem está com a verdade.

O SR. MEM DE SÁ — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, manifestei em sessões anteriores a minha simpatia pelo teor desse projeto. Declarei, naquele ensejo, que era uma idéia planejada, uma orientação que honrava o Ministério da Viação e Obras Públicas, por ser um esforço no sentido de melhorar os transportes no País. No momento, os de que dispomos, que utilizamos com grande frequência, são o aéreo e o rodoviário.

O primeiro já se encontra em condições difíceis, porque o material de substituição não é encontrado e as dificuldades cambiais não permitem renovação à medida do necessário.

O Sr. Filinto Müller — E em muitos casos é antieconômico.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exatamente.

No que se refere, porém, ao segundo, o rodoviário, V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que, em parte, já vamos enfrentando possibilidades melhores, pois temos uma fábrica de asfalto em Cubatão, resultante do esforço estatal que propiciará

ao País pavimentação mais acelerada e pavimentar quer dizer poupar divisas em todo e qualquer aspecto por que se examine a matéria.

Sr. Presidente, com estradas más, algumas delas mesmo péssimas; outras pouco aproveitáveis ou boas, não há transporte barato em parte alguma do mundo. Daí por que também o rodoviário é, de certo modo, antieconômico, mas nas condições do País, ainda é, no momento, o transporte salvador. E' o grande transporte que poderá vir a se converter num transporte aconselhável, aceitável e justificável se, dentro em breve, avançarmos na pavimentação indispensável, ligando todos os Estados da Federação.

O ideal em matéria rodoviária seria estradas-troncos, com vasos intercomunicantes de modo a acelerar o transporte facilitando, portanto, as comunicações.

O transporte ferroviário, no Brasil, no entanto, está reduzido à miséria integral. Podemos dizer que, neste instante, é o transporte *per capita* mais barato; mas, com o qual não contamos, tanto que estamos transportando centenas de milhares de toneladas por via aérea, quer dizer, transporte caríssimo. Pelas necessidades que são imensas, existentes entre nós, entretanto, não há outro caminho senão o recorrermos também a essa modalidade de comunicação.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> sabe e não ignora o País que, devido às restrições cambiais e a não possuírmos uma indústria automobilística, não dispomos de caminhões novos ou seminovos em quantidade satisfatória. O material é dos mais usados, desgastado, sem substituição equivalente, o que redundará num transporte antieconômico.

Temos, também, Sr. Presidente, as estradas-de-ferro, com locomotivas obsoletas, com vagões quase imprestáveis e condições de transporte as piores; e é impossível que não haja remédio para isto.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



O que se pode gastar neste instante; o sacrifício que se exige do povo, poderá converter-se em benefício dêste, numa melhora, se houver dignidade, honestidade e escrúpulo na administração, por parte do Poder Público.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nobre colega também se refere à navegação?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Refiro-me a tudo.

O Sr. *Fernandes Távora* — Porque eu desejava fazer uma observação sobre a nossa navegação, a qual, administrada pelo Governo da República, é um caos, uma inutilidade, um desperdício estúpido de dinheiro para nada produzir. O Lóide Brasileiro é o tipo da empresa caótica e arrasada.

Tem quatorze e meio por cento de equipagem por tonelada, o que representa absurdo jamais verificado em qualquer outra Nação; e arrasará todos os navios que anexarmos à sua frota, à custa dos tributos que espoliam à população.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, a verdade, a lamentável verdade sobre a navegação marítima, é o estado de falência do Lóide e de quase todas as companhias públicas ou particulares que exploram a nossa navegação.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, há alguns anos teve que ser socorrida pelo Governo do saudoso Presidente Getúlio Vargas; e se não houvesse a intervenção do poder público, teria ela sido arrastada à falência. As demais empresas que existem no Brasil, no âmbito da iniciativa privada, arrastam-se do mesmo mo-

do, deficientes pelo menos no material de que dispõem.

Tanto é assim, que não registramos um só navio de alto bordo de propriedade dessas companhias; fazem apenas navegação de cabotagem e nada mais.

O Sr. *Coimbra Bueno* — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Pediria licença a V. Ex.<sup>a</sup>, fazendo justiça a um dos maiores brasileiros, que é justamente Henrique Lage, para lembrar o fato de que aquêlê grande homem de iniciativa do Brasil, à custa de uma companhia de navegação — justamente a Companhia Nacional de Navegação Costeira — construiu um verdadeiro império de realizações, um verdadeiro País. constituído por mais de dez empresas; e todo mundo sabe que a fonte, a origem dessa rede de grandes empresas foi justamente a Companhia a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere neste momento. Portanto, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> licença para retificar o fato de que essa Companhia, que, em tempo oportuno, pediu ao Governo do eminente Sr. Getúlio Vargas, auxílio para ampará-la, já tinha sido a companhia-mãe de mais de dez grandes empresas nacionais, quase todas nacionais, quase todas pioneiras. Hoje, dá-se o contrário: precisamos tirar recursos de muito mais de dez companhias, para custear a iniciativa de que se trata, no momento, iniciativa oficial ou oficializada, que exigiu, somente no ano passado, nada menos do que 240 milhões de cruzeiros de subvenção!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, no discurso que pronunciei noutra oportunidade, sustentel que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, ainda que tendo à sua frente o maior espírito de industrial que surgiu neste século em nosso

País, que foi Henrique Lage, nem assim pode enfrentar as vicissitudes da navegação de cabotagem com lucros efetivos. Mostrei que ainda mesmo com tão grande capitão, viu-se à beira da ruína, e não chegou à falência, à bancarrota, pela intervenção do Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. Coimbra Bueno — Por falta de auxílio em tempo oportuno.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que sempre se vem pedir auxílio. A quem se pede auxílio? Ao Estado.

O Sr. Coimbra Bueno — Retifico: não auxílio, mas falta de atenção do Governo para a navegação costeira no tempo oportuno. Não por falta de auxílio.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o nobre colega agora usa de um circunlóquio para fugir a uma realidade. A verdade, porém, infelizmente, é esta que estou dizendo. A navegação, portanto, em nosso País, não apresentou, até agora, nos seus aspectos de vida privada, muito que valesse a pena considerar. Podemos compará-la à navegação da República Argentina, criada há poucos anos, e que já é das mais poderosas da América?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eis por que, Sr. Presidente, crelo que poderemos ter maiores benefícios de agora por diante, uma vez que o Governo manifestamente se disponha a realizar obra profícua, como a da renovação da nossa Marinha Mercante. Ou teremos renovação em matéria de transportes, quer rodoviário, ferroviário ou aéreo e, afinal de contas, transporte marítimo, ou podemos estar certos

de que o encarecimento da vida não será da ordem de cinco, dez, quinze, vinte ou cinquenta por cento, porém, de muito mais. Sem transporte não há circulação, não há riqueza que chegue aos centros de consumo e, conseqüentemente, o País ficará vegetando no mesmo passo a passo, no mesmo lugar, indiferente à situação com que outros povos defrontaram e venceram.

Dou, portanto, minha solidariedade ao projeto, na certeza de que o eminente Ministro Lúcio Meira, cumprindo os objetivos do eminente Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, dará a este País o transporte marítimo indispensável. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do projeto, ressaltadas as emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, novamente sou forçado a requerer verificação de votação.

Aproveito a oportunidade para corrigir notícia menos feliz, na qual foi veiculado que, sexta-feira, eu criticara a Maioria da Casa, por não comparecer.

Não me refiro, absolutamente, à Maioria ou à Minoria. Entendo, apenas, que questões desta magnitude precisam de ser discutidas e votadas, com número regimental. Não posso compreender que um plenário vazio resolva problema desta importância; e, com isto, não aludo a nenhum Senador em particular, mas a todo o Senado em geral. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

(\*) — Não foi revisito pelo orador.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto. — (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto, e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 29 Senhores Senadores, e contra, 5. O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 194, DE 1957

(N.º 1.966-B-1956, na Câmara dos Deputados)

*Cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo da Marinha Mercante, destinado a promover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção naval no País.

Art. 2.º O Fundo da Marinha Mercante será constituído:

a) do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante (art. 8.º) arrecadada pelas empresas de navegação estrangeiras, pelas de propriedade da União e também pelos armadores nacionais que operem navios estrangeiros afretados;

b) de 2/10 (dois décimos) da receita do imposto de que trata a Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947, alterada pelas Leis números 1.383, de 13 de junho de 1951, e 2.308, de 31 de agosto de 1954;

c) dos juros, comissões, e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio Fundo, ou da execução desta lei;

d) das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

e) das importâncias oriundas do cumprimento do disposto no art. 11, § 5.º, e no art. 15, § 1.º;

f) dos saldos anuais porventura apurados pela Comissão de Marinha Mercante no desempenho de suas atribuições.

§ 1.º Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta especial, sob a denominação de Fundo da Marinha Mercante, à ordem da Comissão de Marinha Mercante.

§ 2.º Mensalmente o Banco do Brasil S. A. transferirá para o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a receita, a que se refere a alínea b deste artigo, arrecadada no mês anterior.

Art. 3.º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante serão aplicados pela Comissão de Marinha Mercante, exclusivamente:

I — Em investimentos:

a) na compra ou construção de embarcações para as empresas de navegação de propriedade da União;

b) no reaparelhamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas e econômicas das embarcações pertencentes às empresas referidas na alínea anterior;

c) na construção, no reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos pertencentes às empresas navais de propriedade da União;

d) na subscrição de ações de sociedade nacionais de navegação ou construção naval;

e) na construção de navios e estaleiros para a própria Comissão de Marinha Mercante, quando destinados a posterior arrendamento.

II — Em financiamento a empresas nacionais de navegação ou construção naval, privadas ou estatais, para:

a) compra ou construção de embarcações;

b) reaparelhamento recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas de embarcações;

c) construção, reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos da Marinha Mercante;

d) aquisição de materiais para construção ou recuperação de embarcações da Marinha Mercante.

III — Até 5% (cinco por cento) da arrecadação anual do Fundo, no custeio dos serviços da Comissão de Marinha Mercante, que fica autorizada a contratar pessoal e serviços necessários mediante aprovação do Orçamento da Comissão pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

IV — Em prêmios, que não ultrapassem a diferença verificada entre o custo da produção nacional e o preço vigorante no mercado internacional.

Parágrafo único. A Comissão de Marinha Mercante poderá caucionar a receita futura do Fundo da Marinha Mercante para garantir empréstimos contraídos pelas empresas oficiais ou sociedades de economia mista, de cujo capital, com direito a voto, o Governo Federal seja detentor da maioria, para realização dos fins enumerados no inciso I deste artigo, bem como para dar cobertura a fiança prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em tais empréstimos.

Art. 4.º Até 31 de outubro de cada ano a Comissão de Marinha Mercante submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante no exercício seguinte.

§ 1.º Dependirão da aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, em cada caso:

a) os investimentos a que se refere o art. 3.º, inciso I;

b) os financiamentos a que se refere o art. 3.º, inciso II, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário a mais de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros);

c) os prêmios referidos no art. 3.º, inciso IV.

§ 2.º As aplicações, a que se refere a letra c do parágrafo anterior, obedecerão a critérios gerais estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Até 31 de março de cada ano, a Comissão de Marinha Mercante prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante no exercício anterior.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional, até a importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), em financiamentos contratados pela Comissão de Marinha Mercante, ou pelas empresas de navegação e estaleiros da União, com o Banco do Brasil S. A., para os fins do art. 3.º, inciso I, a serem liquidados com os recursos do Fundo da Marinha Mercante, bem como pelas atuais sociedades de economia mista, sob controle da União, a serem resgatados com o produto da Taxa de Renovação por elas arrecadado.

Art. 7.º Os financiamentos concedidos pela Comissão de Marinha Mercante serão protegidos pela constituição de hipoteca ou outros ônus reais, em favor do credor, e o seu resgate assegurado através da cessão do direito ao produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante (art. 13 desta lei) até o valor da importância mutuada.

Parágrafo único. Os bens substitutivos da garantia serão, até a final liquidação do financiamento, segurados no País a favor da entidade credora pelo financiamento.

Art. 8.º Em substituição à taxa instituída pelo Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 (art. 8.º), alterado pelo Decreto-lei n.º 3.595, de 5 de setembro de 1941, o armador de qualquer embarcação que opere em porto nacional cobrará, sob a designação de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, uma taxa adicional ao fre-

te líquido devido, de acôrdo com o conhecimento de embarque e o manifesto do navio, pelo transporte de qualquer carga:

I — saída de pôrto nacional, no comércio de cabotagem fluvial ou lacustre;

II — saída de pôrto nacional ou nêle entrada, no comércio com o exterior.

§ 1.º O montante da taxa será:

a) nos casos do inciso I dêste artigo, 15% (quinze por cento) do frete líquido;

b) nos casos do inciso II dêste artigo, 3% (três por cento) do frete líquido.

§ 2.º A obrigatoriedade do pagamento da taxa abrange a carga transportada por tôda e qualquer embarcação, salvo quando se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho ou carregadas por embarcações com menos de 100 (cem) toneladas de registro.

§ 3.º No caso do inciso II, sendo o frete devido em moeda estrangeira, será adotada como taxa de conversão em cruzeiros, para efeito de cálculo da incidência da Taxa de Renovação, aquela determinada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito para a transferência, para o Brasil, de fretes auferidos em moeda estrangeira por navios brasileiros.

§ 4.º Não havendo cobrança na base da mercadoria transportada, a taxa será calculada sôbre o frete que seria devido segundo a tarifa estabelecida pela Comissão de Marinha Mercante ou a vigorante nas linhas de longo curso.

§ 5.º O produto da taxa será recolhido pelos armadores ou seus agentes ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou seus representantes, até 15 (quinze) dias após a saída da embarcação, nos casos de cabotagem e exportação, ou de chegada, no caso de importação.

§ 6.º Dentro do prazo referido no parágrafo anterior, os armadores ou seus agentes apresentarão à Delegacia local da Comis-

são de Marinha Mercante o comprovante do recolhimento da taxa.

§ 7.º Aquêlle que receber o produto da Taxa do embarque será o seu depositário até o efetivo recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou a seu representante autorizado, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.

§ 8.º O atraso no recolhimento da Taxa autorizará a sua cobrança judicial pela Comissão de Marinha Mercante, em ação executiva, acrescido o seu montante de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 20% (vinte por cento) da importância devida.

§ 9.º Não será levada em consideração, para efeito de tributação no Impôsto de Renda, a arrecadação da Taxa criada neste artigo

Art. 9.º A autorização para cobrança da Taxa de Renovação da Marinha Mercante vigorará pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e, depois dêsse prazo, não será suspensa senão em virtude de lei especial.

Art. 10. O produto da arrecadação da Taxa será mantido em depósito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e só poderá ser movimentado com autorização da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1.º Constituirá receita do Fundo da Marinha Mercante o produto arrecadado pelas empresas de propriedade da União, pelas empresas de navegação estrangeira e pelos armadores nacionais em decorrência de operação de navios estrangeiros afretados.

§ 2.º O produto arrecadado nos mais casos será creditado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta especial, sob o título de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, em nome do proprietário e da embarcação cujo serviço deu lugar à arrecadação.

Art. 11 O direito do proprietário da embarcação (art. 10, § 2.º)

ao produto da arrecadação da Taxa só poderá ser exercido com autorização da Comissão de Marinha Mercante, para aplicação, exclusivamente:

- a) na compra ou construção de embarcações;
- b) no reaparelhamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas, não consideradas nestas as despesas com reparos normais.

§ 1.º O direito do proprietário da embarcação ao produto da Taxa será sujeito à condição da sua efetiva aplicação ou cessão (art. 12) para os fins enumerados neste artigo.

§ 2.º Ao fim de cada 5 (cinco) anos, extingue-se o direito ao produto da Taxa arrecadada nesse prazo, se o proprietário da embarcação não houver aplicado ao menos 60% (sessenta por cento) do seu montante, ou não o houver onerado em garantia de empréstimos contraídos para os fins enumerados neste artigo. O prazo acima referido será contado, para os navios em tráfego a 31 de dezembro de 1956, a partir dessa data, e para aqueles entrados em tráfego posteriormente, a partir de 31 de dezembro do ano em que iniciarem suas operações.

§ 3.º Não se extinguirá o direito do proprietário da embarcação, na forma do parágrafo anterior, caso a falta de aplicação resulte:

- a) da insuficiência de fundos na Comissão de Marinha Mercante ou do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para financiá-lo;
- b) da incapacidade de os estaleiros nacionais aceitarem a encomenda e da recusa das autoridades responsáveis pelo controle do comércio externo a pedido de colocação da encomenda no exterior.

§ 4.º Nos casos do parágrafo anterior, o prazo de extinção do direito será sucessivamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano,

enquanto perdurarem as causas impeditivas nele enumeradas.

§ 5.º Extinto o direito do proprietário, o saldo existente será automaticamente incorporado ao Fundo da Marinha Mercante.

§ 6.º Quando o Ministério da Marinha fizer exigências de construção naval que importe em aumento de custo de embarcação, correrá por sua conta o acréscimo de preço correspondente.

§ 7.º Nas quotas de divisas concedidas pelo Governo para aquisição de navios no exterior, o critério de distribuição será proporcional aos números de toneladas-milhas transportadas pelas empresas.

Art. 12. O direito ao produto da arrecadação futura da Taxa poderá, mediante autorização da Comissão de Marinha Mercante, ser dado em garantia do pagamento do principal dos empréstimos contraídos para os fins do artigo 11.

§ 1.º A autorização dependerá das condições do empréstimo e da sua aplicação.

§ 2.º O proprietário de várias embarcações poderá ceder o seu direito à Taxa correspondente a mais de uma unidade para assegurar uma só aplicação. No caso de associação, o produto da aplicação da Taxa por vários armadores poderá ter aplicação comum.

Art. 13. Cedido o direito à arrecadação futura da Taxa, o seu produto ficará vinculado ao pagamento do empréstimo garantido, até final liquidação deste, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá pagar diretamente ao credor as parcelas das importâncias recebidas na forma do art. 8.º, § 5.º previstas no instrumento de mútuo.

Art. 14. A Comissão de Marinha Mercante só poderá recusar a aplicação do produto da arrecadação da Taxa, ou a cessão do direito à sua arrecadação futura:

- a) para os fins do art. 11, alínea a, se as características da em-

barcação não atenderem aos requisitos mínimos de ordem técnica e econômica, periodicamente estabelecidos pela Comissão, ou o seu preço não corresponder aos valores correntes do mercado;

b) para os fins do art. 11, alínea b, se não ficar comprovada a rentabilidade do reaparelhamento ou da reconstrução pretendida.

Art. 15. O direito ao produto da arrecadação da Taxa acompanha a propriedade da embarcação.

§ 1.º A transferência do domínio da embarcação, a qualquer título, implica transferência do direito ao produto arrecadado, sem interrupção da contagem do prazo referido no art. 11, § 2.º, exceto no caso da transferência para o estrangeiro, quando será incorporado ao Fundo da Marinha Mercante.

§ 2.º A constituição de hipoteca sobre embarcação cuja taxa tenha sido gravada dependerá da prévia autorização da Comissão de Marinha Mercante.

§ 3.º A alienação de embarcação cuja taxa tenha sido gravada dependerá da prévia liberação desta. Será também obrigatória a liquidação da dívida nos casos de transferência de bandeira da embarcação que esteja hipotecada em consequência de empréstimos feitos com recursos criados nesta lei.

Art. 16. As empresas nacionais de construção ou reparos navais gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e mais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, diques, oficinas e carreiras, que chegarem ao País dentro dos 3 (três) anos seguintes ao início da vigência desta lei.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias importados, pelas empresas de construção ou

reparos navais, incluídos nos planos de reaparelhamento, desenvolvimento ou instalação aprovados pela Comissão de Marinha Mercante, exceto os que tenham similares nacionais, de qualidade comprovada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, serão desembaraçados, mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 17. Dentro em 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional Mensagem propondo a reestruturação da Comissão de Marinha Mercante, a fim de aparelhá-la melhor para a aplicação do Fundo da Marinha Mercante.

Art. 18. O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, discriminará as condições de concessão de empréstimos pela Comissão de Marinha Mercante e os critérios gerais para apreciação dos pedidos de aplicação do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante.

Art. 19. Fica destacada do Fundo de Marinha Mercante, de que trata esta lei, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção da Escola de Marinha Mercante do Rio Grande do Sul.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passe-se à votação das emendas. Há três grupos: emendas com pareceres favoráveis, emendas com pareceres contrários e emendas com subemendas.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 584, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do Pro-

jeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957:

**Emenda 9-C.**

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Passe-se à votação das emendas.

Em votação o grupo de emendas de n.º 1-C a 9-C, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA N.º 1**

Dê-se a seguinte redação à alínea b do artigo 2.º:

“b) de 32% (trinta e dois) da receita da taxa de despacho aduaneiro, criada pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957”.

**EMENDA N.º 2**

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 2.º:

“§ 2.º As Alfândegas e Mesas de Rendas recolherão diariamente ao Banco do Brasil S. A., mediante guia, 32% (trinta e dois) da arrecadação da Taxa de despacho aduaneiro, para crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Fundo da Marinha Mercante”.

Trata-se de alteração resultante da Emenda 1, visando a regulamentar a forma de recolhimento ao Fundo da Marinha Mercante, da percentagem de 32%, do produto da Taxa de despacho aduaneiro.

**EMENDA N.º 3**

No inciso IV, do art. 3.º intercalam-se entre as expressões “Em prêmios” e “que não ultrapassem” as palavras “à construção naval no País”.

O prêmio, é natural, deve destinar-se somente às construções realizadas no País, como forma de estimular essa atividade nacional.

Entretanto, êsse objetivo não está claramente definido na redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

**EMENDA N.º 4**

No § 2.º, do art. 11, onde se lê “1956”, leia-se “1957”.

O longo período de tramitação do projeto, já decorrido, força a alteração proposta.

A data para início de contagem do prazo de prescrição do direito ao produto da Taxa de Renovação, para navios em tráfego, foi pressuposto da sua aprovação em 1956.

**EMENDA N.º 5**

No § 2.º, do art. 12, substituir a palavra “aplicação”, entre as expressões “o produto da” e “da Taxa”, pela palavra “arrecadação”.

Trata-se, a nosso ver, de emenda de redação. Houve, evidentemente, equívoco ao se usar a palavra “aplicação” em lugar de “arrecadação”.

Provavelmente, êrro de datilografia.

**EMENDA N.º 6**

Suprima-se o art. 19, assim redigido:

“Fica destacada do Fundo da Marinha Mercante, de que trata esta Lei, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção da Escola de Marinha Mercante do Rio Grande do Sul”.

Trata-se de emenda ao substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, aprovada no Plenário, aliás pela maioria de, apenas um voto.

A proposição foge inteiramente à sistemática do projeto — que é a de somente autorizar a aplicação de recursos do Fundo da Marinha Mercante Nacional e na in-



dústria de construção e reparos navais.

Além disso cabe observar que incumbe ao Ministério da Marinha a formação profissional de marítimos.

Os recursos para este fim devem ser-lhe consignados, portanto, através do processo normal — que é o das verbas orçamentárias.

EMENDA N.º 7-C

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Ficam os estaleiros nacionais de construções e reparos navais equiparados a estabelecimentos de caráter público para o único efeito de promoverem, na forma da legislação vigente, desapropriação dos bens necessários a seus serviços e instalações”.

EMENDA N.º 8-C

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Os serviços de construção e reparos navais da União, serão explorados através de empresas organizadas nos termos do art. 4.º a 7.º, 10 a 12, parágrafos 1.º a 5.º, 13 a 16, 20, 22 e 23 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956”.

EMENDA N.º 9-C

Na alínea b, do § 1.º, do art. 8.º, onde se lê: “3% (três por cento)” leia-se: “5% (cinco por cento)”.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas com pareceres contrários.

Sobre a mesa requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 585, de 1957

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º, do artigo 158 do Regimento Interno, requereu destaque da emenda n.º

17, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 17 é deslocada do grupo de emendas com pareceres contrários, para ser votada separadamente.

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários, de n.º 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDAS

N.º 13

Suprima-se:

O título III, do art. 3.º.

N.º 14

Suprima-se:

a letra “c” e o § 2.º do art. 4.º.

N.º 15

Suprima-se o art. 6.º.

N.º 16

Suprima-se o art. 6.º.

N.º 18

Acrescente-se ao artigo 8.º, parágrafo 1.º, letra “a”.

Não podendo o total assim cobrado ser inferior a 10 nem superior a 50 cruzelros por tonelada ou metro cúbico.

Idem a letra “b”.

Não podendo o total assim cobrado ser inferior a 15 centavos de dólar americano nem superior a 80 centavos também de dólar americano.

Acrescente-se ao parágrafo 1.º letra “c”.

Sobre as passagens de 1.<sup>a</sup> classe e superiores será cobrado um adicional de 15% na navegação de cabotagem e de 20% na navegação internacional.

N.º 19

Ao artigo 11 acrescenta-se a seguinte alínea:

“c) nos pagamentos de empréstimos contraídos para a importação de navios, ainda que anteriormente a esta lei”.

N.º 20

Ao art. 17. Dê-se a seguinte redação ao art. 17:

“Dentro de 60 dias, a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo enviará mensagem ao Congresso Nacional, propondo a reestruturação da Comissão de Marinha Mercante, as condições de concessão de empréstimos pela mesma Comissão e os critérios gerais para apreciação dos pedidos de aplicação do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante”.

Em consequência da emenda anterior:

Suprima-se o art. 8.º.

N.º 21

Substitua-se o art. 17, pelo seguinte:

Art. 17. Dentro de sessenta dias da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo enviará Mensagem ao Congresso Nacional, propondo a extinção da Comissão de Marinha Mercante e a criação do Departamento Nacional de Marinha Mercante (D.N.M.M.), com personalidade jurídica própria, funcionando com autonomia administrativa e financeira, subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com a finalidade de coordenar e superintender a navegação mercante brasileira.

N.º 22

Suprima-se: a letra “d”, do artigo 2.º.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 17, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, mais uma vez torno à tribuna para tentar, embora baldadamente, evitar abdique novamente o Senado do seu dever e da sua prerrogativa de tomar conhecimento dos empréstimos ou garantias de empréstimos a serem realizados pelo Tesouro Nacional.

O Art. 6.º, do projeto estabelece:

Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional até a importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), em financiamentos contratados pela Comissão de Marinha Mercante, ou pelas empresas de navegação e estaleiros da União, com o Banco do Brasil S. A., para os fins do Art. 3.º, inciso L, a serem liquidados com os recursos do Fundo da Marinha Mercante, bem como pelas atuais sociedades de economia mista, sob controle da União, por elas arrecadado”.

A emenda n.º 16, do nobre Senador Othon Mäder, assim como a de n.º 15, de minha autoria propunham simplesmente a supressão desse artigo. Essas emendas deveriam, em verdade, ter sido discutidas e aceitas, porque, como tenho reiteradamente feito sentir, o Poder Executivo só pode e deve contrair empréstimos ou dar garantias de financiamentos mediante prévia audiência e aprovação do Congresso Nacional.

Essa audiência e aprovação, é evidente, tem de referir-se a cada caso concreto, a cada empréstimo, a cada financiamento; do contrário, o que há em realidade é uma

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

delegação de poderes, em que o Legislativo antecipadamente autoriza o Executivo a realizar essas operações até um limite tão alto que, praticamente, o liberta de solicitar audiência do Congresso para as operações específicas e em concreto.

Com o espírito de transigência e de tolerância que devemos todos ter uns para com os outros, não defendi a emenda n.º 15 e venho defender a de n.º 17, que tem por objetivo reduzir o limite de autorização de três bilhões para um bilhão de cruzellos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que o Senado, apesar de todos os pesares, não deve considerar tão desmoralizado o cruzello; não deve considerar tão aviltada a moeda nacional a ponto de entender que um bilhão de cruzellos é importância de somenos, importância desprezível. Apesar de todos os pesares, um bilhão de cruzellos ainda é importância digna de consideração.

Não pretendo negar empréstimos ou financiamentos, sempre que os Governos precisem para obras de interesse e de utilidade pública. O que pleiteio é que o Congresso Nacional não se despoje de suas prerrogativas e exija o conhecimento das operações em concreto, para ajuizar delas e outorgar a concordância que a Constituição lhe defere.

Sr. Presidente, as razões estão conhecidas. Quero, entretanto, lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que estamos diante de um verdadeiro rosário, de causas semelhantes. Praticamente, o atual Poder Executivo não precisa ouvir o Congresso para realizar operações de crédito, tantas têm sido as autorizações prévias que nós lhe temos concedido.

O Sr. *Novaes Filho* — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Eu também repito o argumento que se invoca contra o ponto de vista que sustento. Diz-se que diminuir, ou

limitar, ou recusar autorização prévia implica, necessária e fatalmente, em amarrar o Poder Executivo e impossibilitar as obras e iniciativas que êle tem em vista, porque o Congresso Nacional prolonga, delonga de tal forma o andamento das medidas legislativas que, quando estas chegam, já são desnecessárias ou tardias. Protesto contra essa argumentação e entendo que nós, os Parlamentares, deveríamos ser os últimos a admitir que tal objeção fôsse levantada, porque ela significa decretarmos a nossa própria falência e reconhecermos nossa própria inoperância.

Recordo, a êsse respeito, que o Poder Executivo, tendo, como tem, sólida maioria em ambas as Casas do Congresso, pode, em casos assim, requerer urgência para tramitação dessas autorizações, e, através das urgências, e portanto dos remédios regimentais, obter, em tempo útil, a medida necessária.

Sr. Presidente, por êsse motivo, peço ao Senado que tome atenção, reflita sobre a reiteração de casos semelhantes e se disponha a defender as suas prerrogativas e os seus direitos, como também a reclamar o cumprimento dos seus deveres. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Senhor Presidente, via de regra, nos debates aqui travados sobre assuntos técnicos, tenho estado em desacôrdo com o Senador Mem de Sá, não porque fundamentalmente considere errôneos os pontos de vista de S. Ex.<sup>a</sup>, mas porque normalmente, o eminente Senador põe uma dose muito forte de paixão política nos seus debates.

O Sr. *Mem de Sá* — V. Ex.<sup>a</sup> pratica injustiça alarmante.

O SR. FILINTO MÜLLER — No momento, porém, confesso que

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

o nobre Senador Mem de Sá se valeu de sua brilhante inteligência para apresentar argumentos que, realmente, abalaram minha convicção.

O Sr. Mem de Sá — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. FILINTO MÜLLER — Rendo ao ilustre Senador a homenagem da aceitação de seus argumentos, certo de que a importância de bilhão de cruzeiros, com a desvalorização da nossa moeda, talvez não corresponda às necessidades que venha a ter o Poder Executivo para renovação da nossa Marinha Mercante. S. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, bem acentuou que o Governo, surgidas essas emergências e necessidades, poderá solicitar urgência para tramitação dos seus projetos. Além deste, os outros elementos da argumentação do nobre Senador Mem de Sá se me impuseram de tal modo que peço aos Senhores Senadores aceitem a emenda n.º 17, de autoria de S. Excelência.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.<sup>a</sup>, mais uma vez, dá demonstração da fidalguia e cavalheirismo com que conduz não apenas a Maioria, mas toda a Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado a Vossa Excelência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A emenda n. 17, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, está assim redigida, na original:

“Ao art. 6.º:

Onde se lê: “três bilhões de cruzeiros” —

Lê-se: “um bilhão de cruzeiros”.

A publicação do avulso não corresponde ao texto da emenda no original, pois estabelece:

EMENDA N.º 17

Ao art. 6.º:

Onde se lê: “três bilhões de cruzeiros” — Lê-se: “bilhão de cruzeiros”.

Feita a retificação, nos termos da emenda, vou submeter à votação a emenda n.º 17.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 17

Ao art. 6.º:

“Onde se lê: “três bilhões de cruzeiros” — Lê-se: “Um bilhão de cruzeiros”.

O SR. PRESIDENTE — Passasse à votação das emendas que receberam subemendas.

Em votação a emenda n.º 10-C, da Comissão de Economia, com subemenda aditiva da Comissão de Serviço Público Civil, ressalvada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 10-C

Acrescente-se onde convier:

Art. Os recursos do Fundo da Marinha Mercante e o produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante somente poderão ser aplicados na compra ou reparação de embarcações no exterior, quando a indústria nacional não estiver capacitada, respectivamente, a construí-las ou repará-las, em prazos razoáveis, observadas as exigências da sociedade classificadora aceita pela Comissão de Marinha Mercante, a critério desta.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda aditiva.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, o objetivo que me traz à tribuna é apenas esclarecer o Senado sobre a razão de ser dessa subemenda, que foi por mim sugerida ao eminente relator da Comissão de Serviço Público Civil e por S. Ex.<sup>a</sup> aceita, com aquele espírito largo e esclarecido que tanto o caracteriza. Estabelece a emenda n.º 10-C:

“Os recursos do Fundo da Marinha Mercante e o produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante somente poderão ser aplicados na compra ou reparação de embarcações no exterior, quando a indústria nacional não estiver capacitada, respectivamente, a construí-las, em prazos razoáveis observadas as exigências da sociedade classificadora aceita pela Comissão de Marinha Mercante a critério desta”.

A subemenda manda acrescentar, entre as palavras “em prazos” e “razoáveis” no seguinte: “condições”; ficando, portanto, “em prazos e condições razoáveis”. O objetivo é evitar abusos.

É necessário, realmente, dar preferência, favorecer de todos os modos a indústria nacional; mas é muito possível, nessa matéria, estabelecer-se uma situação de monopólio; isto é, um só estaleiro, um só grande armador poder fornecer um determinado tipo de embarcação. Neste caso, desde que esse único armador, em situação monopolista, atendesse à questão do “prazo razoável”, a Comissão de Marinha Mercante ficaria sem poder reagir, entregue às imposições desse único fornecedor. Daí ter-se acrescentado as palavras “condições”, prevendo-se hipótese, por exemplo, de preços não razoáveis, para dar à Marinha

Mercante maior segurança, maior força no trato com os fornecedores nacionais.

O Sr. Filinto Müller — Mais uma vez tenho o prazer e a honra de concordar com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda da Comissão de Serviço Público à emenda n.º 10-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 10-C

Intercalem-se entre as palavras “prazos” e “razoáveis” as palavras “e condições”.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da emenda n.º 11, que recebeu subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Tratando-se de subemenda substitutiva da emenda n.º 11, tem preferência na votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> mandar ler a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura da subemenda.

É lida a seguinte subemenda:

“Nas concessões dos financiamentos a que se refere o inciso II, deste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, em igualdade das demais concessões que sejam estabelecidas, a boa tradição técnica, finan-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ceira e administrativa das empresas”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, manda-se nessa subemenda acrescentar parágrafo ao artigo 3.º, que disciplina a aplicação do Fundo de Marinha Mercante, pela Comissão de Marinha Mercante.

Declara-se na subemenda que, para concessão dos financiamentos previstos que alcançam as empresas de navegação privada, deverá a Comissão de Marinha Mercante levar em consideração, como fator preferencial, a tradição das empresas no ramo em que operam.

Sr. Presidente, não me conformo com a indicação, porque, com efeito, não pode ter o caráter preferencial a que se alude na subemenda.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Parece-me que há equívoco da parte do nobre colega. Trata-se da subemenda à emenda n.º 11, lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Acompanhei os termos da subemenda; são os que acabei de anunciar, salvo se houve engano na leitura.

O Sr. Mem de Sá — A subemenda acrescenta palavras.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — (\*) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex.ª mandasse o Senhor Primeiro Secretário reler a subemenda. Resaltará imediatamente o equívoco.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devo dizer, sem querer interferir na questão de ordem levantada pelo nobre colega, que estou ciente dos termos da subemenda, a qual me acaba de ser presente pelo nobre Senador Filinto Müller. Meu ponto de vista é o mesmo, seja em relação à subemenda, seja à própria emenda; mas se V. Ex.ª insiste, não tenho o que opor à questão de ordem que acaba de levantar.

O SR. JURACY MAGALHÃES

— Gostaria apenas que o Senado tomasse conhecimento exato do que vai votar. O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti é contra a emenda e a subemenda, como declarou; talvez outros Senadores prefiram aprovar a emenda, com prejuízo da subemenda, que obteve parecer favorável das Comissões. Assim, pediria a V. Ex.ª mandasse reler os respectivos textos, pois, evidentemente, outros Senadores, além do nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, não têm perfeita ciência do que se vai votar. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa submeteu à aprovação a subemenda aditiva à Emenda n.º 11. Tem ela preferência.

Atendendo à solicitação do nobre Senador Juracy Magalhães, vai-se proceder à leitura da emenda e da subemenda.

A emenda n.º 11 da autoria do nobre Senador Mem de Sá está redigida nos seguintes termos:

Ao art. 3.º

Acrescente-se um parágrafo do teor seguinte:

§ — Na concessão dos financiamentos a que se refere o item 11 d'este artigo a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, a tradição das empresas no ramo em que operam.

A subemenda à Emenda n.º 11, da Comissão de Transportes. Co-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

municações e Obras Públicas, está assim redigida:

“Na concessão dos financiamentos a que se refere o inciso 11 deste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração como fator de preferência, em igualdade das demais condições que sejam estabelecidas, a boa tradição técnica, financeira e administrativa das emprêsas”.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — (\*) — Sr. Presidente agradeço a leitura da Emenda n.º 11 e da subemenda a ela apresentada. Solicitaria uma informação: a aprovação da subemenda prejudicará a emenda? *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — A aprovação da subemenda, que tem caráter substitutivo, prejudicará a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação da subemenda, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que tenho ponto de vista contrário à aprovação, seja da emenda, seja da subemenda. Como, no entanto, se encontra em votação a subemenda, passo a mostrar as objeções que lhe formulo.

Estamos num país novo, num país de iniciativas, num país de indústrias pioneiras, num país em que é preciso incrementar o espírito de iniciativa pública e privada.

Por mais respeitável que seja o conceito técnico, que seja, mesmo, o conceito financeiro de uma firma; por mais que isso pese, podendo argumentar-se que afas-

taria o arrivismo e o oportunismo, ainda assim considero sobrelevam outras razões ponderosas aconselhando, neste ponto de vista, não se estabeleça preferência a favor de quem quer que seja.

Daí por que, Sr. Presidente, não me sinto disposto a aprovar a subemenda; e não estando inclinado a acatá-la, de antemão asseguro que, no mesmo passo votarei contra a emenda.

Não desejo, assim se faça inovação sobre esse aspecto. Eu sei, e poder-se-á dizer que, para gozar os favores desta lei, de um momento para outro surgirão emprêsas de consistência aparentemente duvidosa. Se, no entanto, esse argumento pudera prevalecer, nos sentiríamos tolhidos, incapazes, e não poderíamos prosseguir no desbravamento indispensável à consecução de objetivos de ordem progressista.

Não é só no que se refere às emprêsas que se tem em vista no projeto. Vez por outra se tem procurado amparar estabelecimentos ou firmas já existentes com longo tirocínio, larga experiência e idoneidade irretorquível.

Pelo menos para mim, não me tenho deixado convencer por argumentação em contrário; porquanto, se vejo vantagens de um lado, também vejo desvantagens de outro.

Estou certo de que se aceitarmos a subemenda, não haverá iniciativas novas. Essas surgirão com o sinete da incapacidade, do desaconselhamento; e naturalmente ninguém desejará correr tal risco. Querendo obviar-se a um mal, cria-se outro que me parece maior; querendo atalhar-se uma dificuldade maior, surge outra no caminho, qual a de desanimar-se o espírito criador.

O Sr. Lima Guimarães — O nobre Senador dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lima Guimarães — Em abono da tese de V. Ex.<sup>a</sup>, devo dizer que não haverá conflito entre uma empresa nova e uma antiga. O Governo poderá perfeitamente, oferecer garantias a uma e outra. Se houvesse colisão de interesse, então sim salvo se uma empresa quiser garantia total. Fora disso, o Governo poderá atender a uma e outra empresas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Imaginemos, Sr. Presidente, que o nobre Senador Lima Guimarães não seja Senador, mas comerciante ou industrial, e que, convertido esse projeto em lei, entenda de apresentar-se também, como postulante aos favores nela contidos, e encontre pela frente, vencedora, a subemenda que se vai votar. Estou certo de que perderia 80% de seu ânimo, pois iria correr risco excepcional, pela desigualdade que a própria lei teria criado.

Contra esse desestímulo é que brado, e é para esse aspecto que peço a atenção da Casa.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que melhor será rejeitemos a subemenda e conseqüentemente, quando oportuno, também a emenda, deixando, realmente, mais amplitude, mais largueza e mais liberdade naquilo que se refere aos propósitos da emenda e da subemenda. (*Muito bem!*)

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) (\*) — Senhor Presidente, sinto-me no dever de defender a subemenda, porque dá redação muito superior e mais clara à emenda de minha autoria. Peço a atenção dos Srs. Senadores para que, nos termos da subemenda, o que se estabelece é apenas que as empresas de navegação ou de reparação naval com tradição técnica, financeira e administrativa, tenham preferência, em igualdade das demais condições que sejam estabelecidas com

as empresas novas que se constituírem.

Esse preceito, Sr. Presidente, apenas reproduz tradição das práticas bancárias universais. A tradição é fator decisivo de preferência no crédito de qualquer tipo de empresa, e especialmente no caso vertente, se tivermos, como temos, velhas empresas de navegação, de construção ou de reparação, que há decênios trabalham pelo desenvolvimento do Brasil, arrostando todos os empecilhos, sem facilidades de espécie alguma. É justo que elas, em igualdade de condições, tenham preferência para se reaparelhar, para adquirir maiores cabedais e desenvolver seus serviços.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte esclarecedor?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quero apenas dizer que já acentuei e esclareci à Casa, que estava contra a emenda, e, se tivesse que optar, optaria pela subemenda de V. Ex.<sup>a</sup>. Aceitaria esta última. Estou contra a subemenda porque sou contrário à emenda.

O SR. MEM DE SÁ — Mas a subemenda de que se trata não é de minha autoria.

O Sr. Juracy Magalhães — Há equívoco porque a subemenda não é de autoria do nobre Senador Mem de Sá. A emenda, esta sim, é de Sua Ex.<sup>a</sup>.

O SR. MEM DE SÁ — A subemenda é da Comissão e torna claro o pensamento da emenda que apresentei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aceito o esclarecimento de V. Ex.<sup>a</sup> e retifico minhas palavras, declarando que aceitaria o ponto de vista da Comissão, e não o de V. Ex.<sup>a</sup>.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



O SR. MEM DE SÁ — O meu objetivo foi evitar aquilo que é tão comum no Brasil: a iniquidade e o cambalacho. Organiza-se um Fundo, com êste, e logo depois, à sua sombra, filhotes políticos...

O Sr. Juracy Magalhães — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ —... ou personagens interessadas e com poderes misteriosos, tão conhecidas e apontadas no Brasil, conseguem preferência para os financiamentos e obtêm-nos de tal forma que constróem os estaleiros não com capitais próprios, mas com a ajuda dos órgãos governamentais.

Ainda está nos jornais de todos os dias escândalos semelhantes a respeito daquela companhia colonizadora. Sem capital próprio, obteve tão grande financiamento que se lançou a altos negócios, largamente remunerativos.

Os fatos são do conhecimento geral. No Brasil, o caso é comum: não apenas neste Governo se tem verificado, mas em todos, em proporções maiores ou menores.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Baseia-se V. Ex.<sup>a</sup> numa autorizada experiência administrativa no Brasil. Os traficantes de prestígio constituem sociedades para explorar êsses financiamentos, que obtêm e vendem a outras empresas, às quais dão apenas o rótulo. Condicionando o financiamento à tradição das firmas, a subemenda está, ainda, em consonância com a praxe vigente nos estabelecimentos de crédito, os quais, ao concederem-no, estudam detidamente o passado, as condições da empresa e a honorabilidade de seus dirigentes. A cláusula de tradição, que V. Ex.<sup>a</sup> pretende incluir,

com a sua vigilância habitual, atende ao resguardo do serviço público razão por que a Comissão de Economia lhe deu parecer favorável.

O Sr. Francisco Gallotti — A subemenda é, sobretudo, moralizadora.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, depois das palavras do nobre Senador Juracy Magalhães nada mais tenho que dizer; a justificação está completa e cabal.

O Sr. Juracy Magalhães — Bondade de V. Ex.<sup>a</sup>. A justificação a fizera o nobre colega antes do meu aparte.

O SR. MEM DE SÁ — Trata-se, apenas, de defender situação de justiça contra possíveis iniquidades, cambalachos e negociatas. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda Substitutiva à Emenda n.º 11.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Conseqüentemente, prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 11

“Na concessão dos financiamentos a que se refere o inciso II dêste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência em igualdade das demais condições, que sejam estabelecidas a boa tradição técnica, financeira e administrativa das empresas”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 11

Ao art. 3.º

Acrescente-se um parágrafo do teor seguinte:

§ — Na concessão dos financiamentos a que se refere o item

dêste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, a tradição das empresas no ramo em que operam.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 12 ofereceu a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras subemenda que tem preferência por ser substitutiva.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Ficou prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 12

“ou construção ou reparação naval”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 12

Ao art. 3.º — Item II

Onde se lê: “ou construção naval”. Leia-se: “ou construção ou recuperação naval”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 23, à qual foi oferecida subemenda substitutiva pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com preferência sobre a emenda.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 586, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda n.º 23, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. COIMERA BUENO — (Para encaminhar a votação) —

(\*) Sr. Presidente, a justificativa do destaque que solicitei reside no fato de o Art. 3.º do projeto já prever, no item I, os investimentos em empresas da União e naturalmente, paraestatais, e no item II, os financiamentos a empresas de navegação ou construção naval privadas ou estatais.

O parágrafo único exclui a parte da co-garantia nas empresas que possam ser financiadas de acordo com o art. 3.º.

Uma vez que o Poder Executivo fique autorizado a fazer os investimentos e, também, os financiamentos, com mais razão poderia oferecer as garantias previstas no parágrafo único, do qual propus, justamente, a exclusão das expressões:

“...pelas empresas oficiais ou sociedades de economia mista, de cujo capital, com direito a voto, o Governo Federal seja detentor da maioria...”

Propõe, também, a substituição da expressão “no inciso I” pelo seguinte ...“nos incisos I e II...”

Entendo, Sr. Presidente — aliás vem sendo este o sentido do entusiasmo que sinto pelo Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, justamente ao contrário do pensamento dos nobres colegas — que no Fundo da Marinha Mercante, que se cria, poderá, através também da iniciativa privada, contribuir, ponderavelmente para a melhoria sobretudo da navegação de cabotagem.

Há poucos momentos, apartando o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, tive oportunidade de lembrar o fato de a Costeira ter sido a mãe de mais de dez iniciativas pioneiras neste País. todas elas capitaneadas pelo gran-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

de brasileiro Henrique Lage. Hoje, que a Costeira está sob o regime paraestatal, verifica-se o contrário.

Esse, Sr. Presidente, o sentido dos dois itens da emenda que defendo.

Quando ao item 3.º, julgo suficientemente amparado pela emenda dos nobres Srs. Senadores Mem de Sá e Othon Mäder, aprovada há poucos minutos, e, portanto, o retiro.

Mantenho, assim, os itens 1 e 2. O n.º 2, aprovado pela Comissão é o que acrescenta a expressão "ou venda" ao item e do inciso I. O item 2 é justamente o que acabo de justificar.

Em resumo: solicito do Senado a aprovação do destaque do item n.º 1 da Emenda 23, o qual já mereceu aprovação da Comissão, e também o do item n.º 2 com parecer contrário da Comissão, mas cuja justificativa acabo de fazer. Quanto ao item 3, desisto do destaque pelas razões aduzidas. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno solicitando preferência para votação da Emenda 23.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em face da deliberação do Plenário passo à votação da Emenda n.º 23. Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno pedindo que cada um dos três itens da emenda n.º 23 seja votado parceladamente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO  
N.º 587, DE 1957

Requeiro que cada um dos 3

itens a que se refere a emenda n.º 23, sejam votados parceladamente.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o item 1.º, da emenda.

O SR. MEM DE SÁ — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, creio que o item 1.º da emenda coincide com a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. O item 1.º da emenda n.º 23, do Sr. Senador Coimbra Bueno, coincide em todos os termos com a subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas: todavia, o Plenário concedeu preferência para a Emenda n.º 23.

Em votação o item 1.º da Emenda n.º 23.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o item I da emenda n.º 23, que é aprovado:

1 — Acrescentar ao que se contém na letra e do inciso I, do artigo 3.º a expressão: "ou venda".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o item 2.º da Emenda n.º 23.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

“É o seguinte o item 2, da emenda n.º 23, que é aprovado:

2 — No parágrafo único do artigo 3.º

a) suprimir a expressão: — “pelas empresas oficiais ou sociedades de economia mista, cujo capital, com direito a voto, o Governo Federal seja detentor da maioria”...

b) substituir a expressão “no inciso” pelo seguinte:  
“...nos incisos I e II...”

O SR. PRESIDENTE — Em votação o item da emenda 23 do Senador Coimbra Bueno, assim redigido:

“3 — No art. 6.º, substituir toda a expressão que se segue à palavra “estaleiros” pela seguinte:

“com o Banco do Brasil S. A, para os fins do Art. 3.º, incisos I e II, a serem liquidados com os recursos do Fundo da Marinha Mercante e outros, nas condições contratuais que forem estabelecidas para cada caso, de acordo com o regulamento especial que, para efeito do presente artigo, for baixado pelo Poder Executivo, dentro de 60 dias, a partir da vigência da presente lei”.

O SR. COIMBRA BUENO — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Senhor Presidente, encaminhando a votação do meu requerimento, declararei que desistia do item 3 da minha emenda n.º 23, porque a subemenda aprovada, de autoria dos Senadores Othon Mäder e Mem de Sá, deu cobertura ao assunto. Entendo, sobretudo, diante dos argumentos aduzidos, que esse item, no momento, é desnecessário. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, não cabe a retirada do item 3.º. O Plenário concedeu a votação parcelada da emenda n.º 23, item por item. Caberá, assim, decidir pela aceitação ou pela rejeição do item 3.º da emenda n.º 23.

Em votação o item 3.º da emenda n.º 23.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Está rejeitado.

Fica prejudicada a subemenda da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.

É o seguinte o item 3, da emenda n.º 23, que é rejeitado:

3 — No art. 6.º, substituir toda a expressão que se segue à palavra “estaleiros” pela seguinte:

“com o Banco do Brasil S. A., para os fins do art. 3.º, incisos I e II, a serem liquidados, com os recursos do Fundo da Marinha Mercante, e outros, nas condições contratuais que forem estabelecidas para cada caso, de acordo com o regulamento especial, que para efeito do presente artigo, for baixado pelo Poder Executivo, dentro de 60 dias, a partir da vigência da presente lei”.

É a seguinte a subemenda prejudicada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 23

Acrescente-se ao que se contém na letra e, do inciso I, do art. 3.º, a expressão “ou venda”.

O SR. PRESIDENTE — Está concluída a votação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante, com as respectivas emendas. O projeto vai à Comissão de Redação. *(Pausa)*.

A Mesa verifica que não há evidentemente número no Plenário para prosseguimento dos trabalhos. Vou encerrar a Sessão.

Designo para a Sessão extraordinária das 21 horas, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4.15 — Ministério da Guerra,

tendo Parecer, sob n.º 1.022, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de n.º 1 a 7 e oferecendo às de n.º 8-C a 23-C.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, aprovado na Sessão de 28 do mês findo); tendo pareceres (n.º 42 a 46, de 1956, 229 e 230, de 1957), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece, de n.º 1-C a 7-C; de Educação e Cultura, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a 7-C; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto e às emendas n.º 2-C a 7-C, oferecendo subemenda à de número 1-C e apresentando nova emenda, n.º 8-C; de Relações Exteriores, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a 7-C; de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e às emendas, exceto a de n.º 1-C; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas e dependendo de pronunciamento de Plenário (n.º 9, 10 e 11).

3 — Votação, em discussão única, das emendas da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 562, de 1957, do Senhor Calado de Castro e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 25 do mês findo); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1.047 de 1957), pela Constitucionalidade; da

Comissão de Legislação Social (n.º 1048 de 1957), favoráveis à emenda n.º 1 e contrário à de (n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na Sessão de 29 de outubro de 1957), favorável a ambas as emendas.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República e Antônio Carolino Eraule Gonçalves da Silva, para desempenhar a função de Pesquisador Especializado em Estatística, no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura; tendo pareceres favoráveis, sob n.º 995 e 996, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 205, de 1956, que estabelece a gratificação do Presidente, do Secretário-Geral e mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis, sob n.º 989 a 991, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público; e de Finanças.

6 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000 00 mensais à Aldina Cordeiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Saboia Côrtes, tendo pareceres favoráveis, sob n.º 979 e 980, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e Finanças.

7 — Votação, em discussão única, (quanto à preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara, n.º 185, de 1957, que ratifica o Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para a execução, nesse Estado, dos Serviços de Polícia Marítima,

Aérea e de Fronteiras, e dá outras providências; tendo Pareceres, sob n.º 944, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

8 — Votação, em discussão única do Requerimento n.º 517, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, que retifica a Lei n. 2.996, de 10 dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa

da União para o exercício de 1957, tendo Parecer sob n.º 1.039, de 1957, favorável ao projeto com as emendas que oferece, de n.º 1-C a 4-C, da Comissão de Finanças.

10 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 226, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para custeio de obras no sistema federal no Estado de Santa Catarina (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti*), tendo parecer favorável sob n.º 1.068, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.



**188.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 4 de novembro de 1957**

**PRESIDÊNCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI**

**EXTRAORDINARIA**

As 21 horas acham-se presentes  
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Alencastro Guimarães.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.

Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Mem de Sá — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

Da Câmara dos Deputados, números 1.765 a 1.766, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 142, DE 1957

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

### ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

#### 4.01.01 — PRESIDENCIA DA REPUBLICA

(Despesas Próprias)

#### *Rubricas da Despesa*

<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>	<i>Fixa</i>	<i>Variável</i>
<b>CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — <i>Material de Consumo e de</i></b>		
<b>Subconsignações:</b>		
	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
1.1.01 — Vencimentos .....	1.944.000	
1.1.02 — Subsídios e representações .....		1.800.000
1.1.04 — Salários de mensalistas .....		1.687.200
1.1.10 — Diárias .....		600.000
1.1.14 — Salário-família .....		250.000
1.1.15 — Gratificação de função .....	234.000	
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete .....		9.600.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	345.960	
	2.523.960	13.937.200
<b>Total da Consignação 1.1.00 .....</b>	<b>16.461.160</b>	

#### CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — *Material de Consumo e de Transformação*

##### Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....	390.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	420.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	1.560.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....	780.000
1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação .....	360.000



	DOTAÇÃO
	<i>Variável</i>
	Cr\$
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....	90.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	1.170.000
<b>Total da Consignação 1.3.00 .....</b>	<b>4.770.000</b>

**CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — *Material Permanente***

**Subconsignações:**

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	96.000
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina ..	60.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas .....	180.000
1.4.08 — Material artístico; instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras	30.000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	260.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....	150.000
1.4.12 — Mobiliário em geral .....	750.000
<b>Total da Consignação 1.4.00 .....</b>	<b>1.526.000</b>

**CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — *Serviços de Terceiros***

**Subconsignações:**

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....	150.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas ....	25.000
1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás .....	500.000
1.5.05 — Serviços de asselo e higiene; taxas de água, esgoto e lixo .....	60.000

DOTAÇÃO

	<i>Variável</i> Cr\$
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	1.200.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação .....	48.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais .....	1.200.000
Total da Consignação 1.5.00 .....	<u>3.183.000</u>

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — *Encargos Diversos*

Subconsignações:

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	180.000
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas .....	72.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	450.000
1.6.23 — Repararelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos:	
1) Manutenção dos palácios presidenciais .....	2.200.000
Total da Consignação 1.6.00 .....	<u>2.902.000</u>
Total da Verba 1.0.00 .....	<u>28.842.160</u>
Total das Despesas Ordinárias .....	<u>28.842.160</u>

**DESPEAS DE CAPITAL**

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — *Obras*

Subconsignações:

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis .....	3.000.000
Total da Consignação 4.1.00 .....	<u>3.000.000</u>

DOTAÇÃO

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — *Equipamentos e Instalações*

Variável  
Cr\$

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	600.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes .....	300.000
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras	1.500.000
Total da Consignação 4.2.00 .....	<u>2.400.000</u>
Total das Despesas de Capital .....	5.400.000
Total Geral .....	<u>34.242.160</u>

4.01.02 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Encargos Gerais)

*DESPESAS ORDINARIAS*

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — *Encargos Diversos*

Subconsignações:

1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos:

- 1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção da Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento (Decreto n.º 38.744, de 1-2-1956), inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais ..... 25.000.000
- 2) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento do Conselho Coordenador do Abastecimento (Decreto n.º 36.521, de 2 de dezembro de 1954), inclusive elaboração de estudos, realização de inquéritos, pesquisas e projetos relacionados com o planejamento e coordenação da política nacional de produção, circulação, estocagem, distribuição e consumo de gêneros alimentícios ..... 30.000.000

	DOTAÇÃO
	<i>Variável</i>
	Cr\$
3) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (Lei n.º 2.820, de 10-7-56 e Decreto n.º 41.561, de 22-5-1957) .....	15.000.000
4) Despesas de qualquer natureza com a manutenção do grupo de trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (Decreto n.º 40.554, de 14-12-1956), inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais .....	8.300.000
<b>Total da Consignação 1.6.00 .....</b>	<b>78.300.000</b>
<b>Total da Verba 1.0.00 .....</b>	<b>78.300.000</b>

**VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS**

**CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — Auxílios e Subvenções**

**Subconsignações:**

**2.1.01 — Auxílios:**

**2 — Entidades autárquicas:**

1) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:	
1) Conselho Nacional de Estatística (inclusive Administração Geral do I.B.G.E., Inspetorias Regionais de Estatística, Agências Municipais de Estatística e planejamento censitário) .	427.607.820
2) Escola Nacional de Ciências Estatísticas .....	16.000.000
3) Conselho Nacional de Geografia .....	134.968.340
2) Conselho Nacional de Pesquisas	240.000.000
<b>Total da Consignação 2.1.00 .....</b>	<b>818.576.160</b>
<b>Total da Verba 2.0.00 .....</b>	<b>818.576.160</b>
<b>Total das Despesas Ordinárias .....</b>	<b>896.876.160</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>896.876.160</b>

*A Comissão de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 142 DE 1957

(N.º 2.620-A-1957 na Câmara  
dos Deputados)

*Estima a Recetta e fixa a  
Despesa da União para o exer-  
cício financeiro de 1958 — 4.19  
— Ministério da Saúde.*

*(Será publicado em Suplemento)*

O SR. PRESIDENTE — Está fin-  
da a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Sena-  
dor Lourival Fontes, orador ins-  
crito.

O SR. LOURIVAL FONTES —  
(\*) — Sr. Presidente, o dia de  
hoje é de luto para a família di-  
plomática brasileira. O fim da se-  
mana trouxe-nos dois aconteci-  
mentos dolorosos. O primeiro foi o  
falecimento do Embaixador de  
Cuba no Brasil, Sr. Gabriel Lan-  
da.

Decano do Corpo Diplomático,  
adotou o Brasil como segunda pá-  
tria. O fulgor de sua inteligência  
e o valor dos seus méritos invulga-  
res fizeram dele um dos elementos  
do nosso círculo de relações.

A segunda ocorrência foi o pas-  
samento do nosso Embaixador no  
Urugual, Sr. Berenguer César, cuja  
carreira pública acompanhei, cul-  
tivando seu convívio ameno e  
agradável. Há dias, à minha pas-  
sagem pelo Urugual, recebeu-me  
acompanhado das figuras expo-  
nenciais daquele País.

Com longo tirocínio na carreira  
diplomática era mestre entre os  
intérpretes da nossa legislação in-  
ternacional.

Sr. Presidente, estou certo de  
cumprir um dever, reverenciado a  
memória dessas duas altas perso-  
nalidades e, também, de que o Se-  
nado me acompanhará nestas pa-  
lavras de pesar. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua  
o Expediente. Não há outro orador  
inscrito.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO  
— (\*) — Sr. Presidente, aprovei-  
to este Expediente para manifes-  
tar-me a respeito do segundo pro-  
jeto da nossa Ordem do Dia, ou  
seja aquele que se refere ao Cód-  
igo Brasileiro de Radiodifusão.

No tocante à matéria, coloco-me  
inteiramente ao lado da Maioria.

Muito se tem aqui discutido a  
liberdade da imprensa e da radio-  
difusão, esta compreendendo a li-  
vre manifestação do pensamento.

O meu ilustre mestre e amigo  
João Mangabeira define a liberda-  
dade como sendo o exercício tran-  
quillo do Direito.

O Sr. Cunha Mello — Permite  
V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO  
— Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.<sup>a</sup>  
deve dizer seu mestre e amigo  
e uma das maiores autoridades, no  
Brasil, de Direito Constitucional,  
sobretudo grande intérprete de  
Ruy Barbosa.

O SR. DOMINGOS VELLASCO  
— Muito obrigado, a V. Ex.<sup>a</sup>.

Como dizia, Sr. Presidente, João  
Mangabeira define a liberdade co-  
mo o exercício tranquillo do Direi-  
to. Na realidade há um Direito  
que é inalienável porque dignifica  
a criatura humana: o da livre ma-  
nifestação do pensamento. No dia  
em que se tirar do homem esse  
direito fundamental, ele se igua-  
lará os irracionais.

O direito de manifestar livre-  
mente o pensamento está mesmo  
codificado nos Evangelhos, porque  
todos os que se julgam na posse da  
verdade sentem um desejo quase  
físico de transmiti-la. É aí que  
o homem se eleva porque ele pen-  
sa, logo existe, como dizia Pas-  
cal.

A livre manifestação do pensa-  
mento, entretanto, não deve con-  
fundir-se com o seu veículo. A  
meu ver, é erro dizer-se — liber-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

dade de imprensa, liberdade do rádio; direito de manifestar-se livremente, pelo rádio ou pela imprensa, é o correto.

O direito de manifestar livremente o pensamento tem variado com as épocas, de acôrdo com o veículo posto à disposição do homem. Na velha Grécia, era na *ágora*, era na *estoa* que os filósofos exprimiam seu pensamento e divulgavam a verdade. Na velha Roma, era nos comícios que cada cidadão manifestava livremente o seu pensamento.

Pouco importa ao homem o auditório ou o número de pessoas que o ouvem. O imprescindível, o característico da dignidade humana é que êle possa dizer o que pensa.

No decorrer das idade, o veículo da livre manifestação do pensamento modifica-se até a descoberta da imprensa.

Quando Guttenberg descobriu a imprensa e permitiu que se passasse dos *in-folios* para os livros impressos, ainda assim a imprensa era o veículo dêsse direito inalienável, imprescritível, que a criatura humana tem de manifestar livremente o seu pensamento. Assim foi no decorrer dos últimos dois séculos, quando surgiu, para o grande público, a imprensa diária, sendo a princípio mensal, depois semanária, e, em seguida, diária.

A imprensa foi, realmente, sobretudo na segunda metade do século passado, o veículo da livre manifestação do pensamento. Cada jornal procurava buscar o pensamento ou a opinião pública e se transformava em veículo dessa opinião.

Por que procedia assim a imprensa do fim do século passado? — Porque ela devia sustentar-se à custa da venda do número avulso do jornal. E tanto mais a sua opinião coincidia com a opinião geral do povo, tanto mais êsse jornal prosperava. No dia, entretanto, em que se fez o primeiro anúncio num jornal, modificou-se inteltra-

mente o quadro. Aos poucos a Imprensa se transformou numa indústria, isto é, na indústria de publicidade.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Aos poucos a Imprensa passou a viver sob a pressão dos grupos econômicos.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Precisamente; é a última fase da Imprensa. Porque se a receita principal do jornal é a publicidade, certamente quem comanda a opinião do jornal é quem dá maior publicidade.

O Sr. Cunha Mello — A maior propaganda.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Os grandes órgãos — e não quero, neste ponto, fazer qualquer exceção, a não ser daqueles pequenos jornais semanários, municipais...

O Sr. Cunha Mello — Literários.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ...literários, jornais que ainda defendem certos pontos de vista, ou, então, aquêles que defendem uma ideologia porque pertencem a Partidos — a grande Imprensa, aqui e em todo o mundo, transformou-se numa indústria igual a qualquer outra; uma fábrica sapatos, outra vende sapatos. Não há diferença alguma.

Assim, a Imprensa deixou de ser o veículo da livre manifestação do pensamento, daquele direito inalienável que o homem tem.

Não se confunda o conteúdo com o rótulo. Quando se diz liberdade de Imprensa, pergunto: onde há essa liberdade neste mundo?

Nos Estados Unidos? Não, Sr. Presidente.

Há três anos, li reportagem no *New York Times* sobre um congresso de escritores e autores daquele país, na qual se dizia ter sido aprovada, universalmente, moção declarando que o povo ame-

ricano era o mais mal informado do mundo, porque tóda a propaganda da imprensa, do rádio, do cinema, da televisão era dirigida no sentido de determinados interesses que predominam naquela nação.

Hoje não há mais liberdade de imprensa em parte alguma, mas subsiste o direito de livre manifestação do pensamento, que, sendo ainda inalienável no homem, busca, de acórdio com a tradição histórica, outro veículo.

Onde é que o operário pode manifestar livremente seu pensamento? Nos grandes jornais do país, daqui, dos Estados Unidos, de Paris, de Londres. Não, Sr. Presidente. Ele não encontra guarida nos jornais daqui, de São Paulo, de Buenos Aires, de Tóquio ou de qualquer outra grande cidade do mundo, desde que seu pensamento contrarie os interesses daqueles que mantêm a publicidade dos jornais. Vai êle buscar o veículo da livre manifestação do pensamento nos seus sindicatos, lá onde o operário humilde se levanta e diz o que pensa, independentemente do número de pessoas que o escutam, porque isso não é importante para a dignificação do homem; importante é que êle diga o que pensa.

Se nos transportamos da imprensa para o rádio, a situação é a mesma, Sr. Presidente, naqueles países em que a exploração comercial do rádio está entregue à iniciativa privada. Quando, digo iniciativa privada, Sr. Presidente, refiro-me à fome de lucro, ao deus-lucro que a domina.

O Rádio é realmente grande força educativa, na Inglaterra, Bélgica, Dinamarca e Itália, onde está pôsto a serviço da elevação cultural do homem.

Naqueles países, porém, em que a orientação do noticiário, o tom do comentário é dado não com o intuito de educar o povo, mas de incrementar a publicidade, o Rádio como a Televisão e o Cinema não são veículos daquele direito

inalienável e imprescritível, da livre manifestação do pensamento.

Não desejava, Sr. Presidente, tecer comentários sobre o Código Brasileiro de Radiofusão, porque meu pensamento talvez não se ajuste ao do Senado e nunca tive em mente parecer melhor nem pior do que meus colegas. As várias opiniões, entretanto, contra a censura radiofônica e os obstáculos antepostos a quantos indivíduos pretendam chegar aos microfones, a fim de transmitirem para tóda Nação e talvez todo o mundo os improperios de que sejam capazes, a tanto me levou.

O Brasil tem a êsse respeito grande experiência. Não faz tanto tempo, um cidadão, que tinha a seu serviço os transmissores de uma estação de rádio e televisão, pôde convulsionar o País, lançando as maiores ignomínias contra o então Presidente da República, levando a desmoralização até o seio de sua família, as piores invectivas sobre o regime e o sistema e desacreditando as autoridades, sob a custódia daqueles direitos inalienáveis da livre manifestação do pensamento.

A meu ver, Sr. Presidente, o Rádio, neste País, como a Televisão e todo instrumento de radiofusão, deviam pertencer ao Estado, não para serem usados pelos detentores do poder em proveito de sua política pessoal, mas para serem entregues, como na Inglaterra, a um Conselho de homens merecedores da confiança de tóda a Nação. É assim a B.B.C., instrumento imparcial e honesto de informação para o povo. Todo inglês, esteja em qualquer ponto do Império Britânico, nela acredita, porque seus noticiários e comentários são a expressão da verdade.

*O Sr. Fernandes Távora* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DOMINGOS VELLASCO** — Com todo o prazer.

*O Sr. Fernandes Távora* — Acredita V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, que no

Brasil, se o Governo assenhorear-se de tôdas as vias de comunicação e transmissão, na realidade instruirá o povo e dirá a verdade?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não! Não acredito! Estamos de acôrdo, neste ponto.

O Sr. Fernandes Távora — Por que o Governo há de ter privilégio que outros não podem ter?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não desejo entregar ao Governo. Essa a diferença.

O Sr. Fernandes Távora — Se V. Ex.<sup>a</sup> encontra modos de arrancar do Governo êsse privilégio, está muito bem; mas dizer que outros não têm o direito de proclamar o que pensam e que a União tem de fazer o monopólio desses meios de comunicação é um abuso.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Ex.<sup>a</sup> tem meu inteiro apoio. Não desejo entregar ao Governo, como pensa o nobre colega.

O Sr. Fernandes Távora — Entregue ao Governo, êste fará tudo. Disporá dessas vias de comunicação como bem entender.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Prefiro, Sr. Presidente, o Rádio e a Televisão entregues à exploração estatal, que à cobiça da iniciativa privada, a qual também transforma o povo em um instrumento de propaganda. Vimos, por exemplo, que o povo dos Estados Unidos foi mais surpreendido com o lançamento desses dois satélites pela União Soviética do que qualquer outra Nação. A Inglaterra, França e Itália não tiveram tamanha surpresa. Nos Estados Unidos foi necessário até convocar-se o Senado para explicar, à Nação, porque havia uma potência cientificamente mais adiantada. A razão, Senhor Presidente, é que o povo norte-americano

é o mais mal informado do mundo, através do sistema de entrega à iniciativa privada, à cobiça e exploração comercial da radiodifusão.

Preferimos, então, exemplo muito melhor. Na Dinamarca e na Inglaterra o rádio é controlado por um Conselho de Governadores que representa toda a força expressiva da Grã-Bretanha; ninguém duvida da Grã-Bretanha; ninguém duvida de capacidade dos homens que dirigem a B.B.C., que sempre a têm dirigido, acima das competições particulares, acima dos interesses imediatos, senão a serviço do desenvolvimento do povo inglês e de sua educação.

Sr. Presidente, essas rápidas palavras mostram que não desejo tomar parte no debate do Código de Radiodifusão. Votarei de acôrdo com a maioria do Senado, porque — minoria que sou nesta Casa — não prevalecerá meu pensamento sobre a convicção certamente muito mais correta do que a minha a respeito daquilo que chamam liberdade de Imprensa, mas que não existe no mundo Ocidental nem Oriental; liberdade de Rádio que não existe aqui nem em parte alguma. Quando entregue à iniciativa privada, transforma-se numa indústria que deve dar lucro, pois a iniciativa privada percebe o lucro, quer o lucro, há de obter o lucro e não o bem comum, da coletividade; não o serviço de toda Nação, senão o serviço dos grupos que detêm êsses meios de publicidade.

Eram as palavras que eu desejava dizer, aproveitando a hora do Expediente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — No expediente lido nesta sessão figurou ofício da Câmara dos Deputados, encaminhando o Projeto de Lei n.º 142, de 1957, daquela Casa — Subanexo n.º 419 (Orçamento do Ministério da Saúde para 1958).

Já havendo sido distribuídos os avulsos, a matéria ficará sobre a mesa, pelo prazo de três sessões,



a partir da que se seguir à presente, para recebimento de emendas, de acôrdo com o disposto no Art. 167 do Regimento Interno.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra, tendo parecer, sob n.º 1.022, de 1957, da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às emendas de n.º 1 a 7 e oferecendo às de n.º 8-C a 23-C.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

#### EMENDA N.º 24

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.

Inclua-se:

Prosseguimento das obras de construção dos quartéis no Rio Javari, fronteira do Peru, inclusive estudos, projetos, levantamentos, equipamento dessas unidades com barcos de transporte e navegação, tratores e máquinas outras destinadas aos trabalhos de desmatação e preparo do terreno, a cargo da Comissão Especial de Obras N.º 9, da Diretoria de Obras e Fortificações:

Cr\$ 10.000.000,00

#### Justificação

A fronteira do Rio Javari, que se vem despovoando desde 1953, devido aos ataques de bandidos chefiando índios semi-selvagens, permanece inteiramente desguarnecida com grave risco para a se-

gurança nacional nessa distante região de nossa Pátria. Em 1957 o Exército iniciou a construção de um quartel no local denominado "Estirão do Equador", a 400 quilômetros acima de Benjamin Constant, que é atualmente o nosso marco mais avançado nessa fronteira abandonada. Torna-se necessário prosseguir essa obra, concluir o trabalho iniciado, estudar e localizar outras unidades mais acima como está previsto pelo Ministério da Guerra. Além desse trabalho moroso e difícil, é imprescindível o preparo do terreno, desmatando-se e posteriormente organizando núcleos de população civil próximos aos quartéis, para que se criem colônias agrícolas, postos de pesca etc.

As obras iniciadas em 1957 já o foram com verbas concedidas através de emenda apresentada pelo Senado, de modo que a presente emenda nada é mais do que o prosseguimento do empreendimento de tamanha significação, cujo patrocínio se deve a esta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1957 — *Mourão Vieira.*

#### EMENDA N.º 25

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se:

— Para a construção do Colégio Militar de Mato Grosso, em Cuiabá — Cr\$ 10.000.000,00.

#### Justificação

O Estado do Mato Grosso, geralmente tão esquecido do governo central, bem merece, agora, ser recompensado desse esquecimento, com a construção, em Cuiabá, de um Colégio Militar.

Trata-se de obra de largo alcance social, cultural e militar, digna de todo o amparo dos poderes públicos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1957. — *Filinto Müller.*

EMENDA N.º 26

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se:

— Para construção do Colégio Militar de Alagoas, em Maceió — Cr\$ 10.000.000,00.

*Justificação*

Trata-se de obra de largo alcance social, cultural e militar, digna de todo amparo dos poderes públicos.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1957. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta à Comissão de Finanças, para que se pronuncie sobre as novas emendas.

*Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado, número 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão (em regime de urgência, nos termos do art. 156. § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, aprovado na Sessão de 28 do mês findo); tendo pareceres (n.º 42 a 46 de 1956, 229 e 230, de 1957), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece, de n.º 1-C a 7-C; de Educação e Cultura, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a 7-C; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto e às emendas números 2-C a 7-C; oferecendo subemenda à de n.º 1-C e apresentando nova emenda n.º 8-C; de Relações Exteriores, favorável ao Projeto e às emendas n.º 1-C a*

*7-C; de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e às emendas, exceto a de n.º 1-C; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (n.º 9, 10 e 11).*

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Transportes e Comunicações e Obras Públicas, sobre as emendas de Plenário.

São lidos os seguintes

PARECERES

N.ºs 1.072, 1.073, 1.074 e 1.075 de 1957

N.º 1.072, de 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36-53, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo destinados.*

Relator: Sr. *Attilio Vivacqua*.

No Parecer n.º 42, de 1956, esta Comissão apreciou, sob seus diversos aspectos jurídicos, o projeto de lei do Senado, n.º 36, de autoria do eminente Senador Marcondes Filho, regulando o Código Brasileiro de Radiodifusão e aceitou as emendas de caráter fundamental apresentadas pelo Relator.

Nesse parecer examinamos a legislação vigente sobre a matéria, herdada do período ditatorial, incompatível com os princípios constitucionais e, além disso, já ultrapassada pelos maravilhosos progressos técnicos realizados neste setor e pelo papel educativo, cultural, social e político, cada vez mais importante do rádio e da televisão.

As referidas emendas adotadas

pelas demais Comissões, exceto a de Serviço Público Civil, objetivaram, precipuamente, assegurar garantias jurídicas aos concessionários dos respectivos serviços e que os coloquem ao abrigo do arbítrio do Poder Executivo.

Destacamos, então, os projetos de iniciativa da Câmara dos Deputados, aos quais devemos acrescentar, hoje, a iniciativa do eminente Deputado Prado Kelly, acompanhada de notável estudo sobre a matéria.

Obedeceu a escopo a criação do Conselho Nacional de Radiodifusão, ao qual incumbirá decidir em grau de recurso, e em última instância, sobre a imposição de penalidades estabelecidas em lei ou regulamento e julgar os casos de caducidade da concessão.

Entendeu-se que nessas garantias, devidamente disciplinadas, combinadas com o resguardo do interesse público e social, assenta um dos principais fundamentos da liberdade de informação e de expressão de pensamento.

No tocante à regulamentação dessa liberdade essencial, o ponto de vista desta Comissão acentuou-se, também, no sentido da dificuldade da equiparação legal do jornal e da radiodifusora, sem prejuízo da responsabilidade da empresa e da igualdade de tratamento e de oportunidade, que ela deve tanto quanto possível assegurar nas irradiações de fins econômicos e políticos.

Incluído na Ordem do Dia, em 9 de maio deste ano, e encerrada a primeira discussão, volta o projeto a esta Comissão, em virtude do recebimento das seguintes emendas:

Emenda n.º 9 — “Fica mantida com todas as atribuições que hoje exerce, dadas em lei, a Comissão Técnica de Rádio”, (Senador Cunha Mello).

Emenda n.º 10 — “A mesma pessoa física ou jurídica não será concedida autorização para instalar e explorar, dentro do País, mais de uma emissora de radiodifusão

ou televisão” (Senador João Villasbôas).

Emenda n.º 11 — “Dê-se ao artigo 6.º, parágrafo único a redação seguinte: “Parágrafo único — Para os Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, não será, porém, concedida autorização para instalação de mais de uma emissora”. (Senador Lino de Mattos).

As emendas transcritas não comportam aprofundada discussão sobre a sua constitucionalidade. Enquadram-se na preceituação do artigo 5.º, inciso XII, da Constituição Federal.

O Senado aprovou, entretanto, em 6 de maio do corrente ano, o Requerimento n.º 148, de diligências destinadas ao melhor esclarecimento do voto da Casa à proposição em apreço. O Sr. Ministro da Viação, em ofício de 20-5-57, comunicou a constituição de uma Comissão Especial encarregada da tarefa de elaborar um anteprojeto estabelecendo “o regime de concessões e autorizações para a execução dos serviços de telecomunicações”, o qual foi encaminhado a esta Comissão pelo ofício 20-6-57.

Não cabe, nesta oportunidade, apreciar o referido trabalho, eis que a incumbência deste órgão, nesta fase regimental, terá de limitar-se à apreciação jurídica das mencionadas emendas. Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade e juridicidade das emendas, oferecidas em Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Lineu Prestes*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Lourival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*.

N.º 1.073, de 1957

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.*

Relator: Sr. *Ezechias da Rocha*.

Esta Comissão, que já emitiu parecer, na passada legislatura, sobre o presente projeto e cinco (5) emendas apresentadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça, é novamente chamada a manifestar-se, já agora:

a) sobre as emendas n.º 6-C e 7-C, da Comissão de Justiça, e cujo exame a Comissão de Educação ainda não realizou;

b) sobre a Subemenda da Comissão de Transportes à Emenda número 1-C e sobre a Emenda n.º 8-C, da mesma Comissão;

c) sobre as Emendas n.º 9, 10 e 11, apresentadas em plenário, na primeira discussão.

#### EMENDA N.º 6-C

Dá nova redação ao § 1.º, do artigo 1.º, do projeto, relativo à observância dos atos internacionais, que o Brasil tenha ratificado ou venha a ratificar e atinentes à execução dos serviços de radiodifusão.

A emenda encerra a mesma providência constante do texto do projeto, dando-lhe, todavia, redação mais compatível, do ponto de vista da terminologia adequada. Nosso parecer é-lhe favorável.

#### EMENDA N.º 7-C

Esta emenda é supressiva do art. 92, do projeto, que considera parte integrante do Código de Radiodifusão os tratados, acórdos, convênios e quaisquer outros atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Além de constituir uma decorrência do disposto na emenda anterior (6-C), a emenda em exame encerra obediência à melhor técnica legislativa, retirando a referência expressa à integração dos aludidos atos internacionais, na legislação brasileira. Na realidade, eles, a rigor, não se integram nesta; apenas a assistem ou a completam.

Nosso parecer é favorável à emenda.

#### EMENDA N.º 8-C

A emenda em causa acrescenta expressões no final do art. 77, visando à estabilidade do pessoal a que se refere o aludido dispositivo.

A matéria escapa às atribuições regimentais desta Comissão, inscrevendo-se na competência da de Legislação Social.

#### SUBEMENDA À EMENDA N.º 1-C

Acrescenta, na composição do Conselho Nacional de Radiodifusão, criado pela Emenda n.º 1-C, um representante da Associação Brasileira de Rádio.

Parecer favorável.

#### EMENDA N.º 9

Introduz um artigo no projeto, no sentido de manter, com tôdas as atribuições asseguradas em lei, a atual Comissão Técnica de Rádio.

Já é do conhecimento geral a próxima apresentação, nesta Casa, de um Substitutivo integral do presente projeto, coordenado pelas forças majoritárias. Tal Substitutivo certamente dará ao problema tratamento diverso do previsto na emenda em exame. Esta mantém órgão encarregado de orientar, no presente, a política de telecomunicações. Mas o parecer pela aprovação da Emenda n.º 1-C, emitido por esta Comissão, manifestou preferência pelo regime nela instituído, afastando, assim, o pronunciamento favorável deste órgão sobre a presente emenda.

#### EMENDA N.º 10

Acrescenta ao projeto, onde convier, um artigo proibindo seja concedida à mesma pessoa física ou jurídica, autorização para instalar e explorar no País, mais de uma emissora de radiodifusão ou televisão.

A emenda se harmoniza com o disposto no art. 8.º, do projeto, que estabelece sejam as concessões outorgadas de tal sorte que

não prejudiquem terceiros nem constituam ou favoreçam monopólio.

A liberdade na disseminação da cultura interessa primordialmente a esta Comissão, que, por isso, opina favoravelmente à emenda em aprêço.

#### EMENDA N.º 11

Refere-se a presente emenda ao parágrafo único do artigo 6.º. Este proíbe a outorga de autorização para que seja instalada mais de uma emissora em cidades com população inferior a setenta mil habitantes. A emenda, dando nova redação ao dispositivo citado, substitui "cidade" por "município" e baixa o número mínimo de habitantes para cinquenta mil.

A emenda procede. Pode ocorrer, com efeito, que o núcleo populacional citadino seja diminuto, existindo, todavia, grande densidade no município. Nesse caso se imporia, até, a concessão para mais de uma emissora.

Parecer favorável.

São estas as emendas e subemendas, sobre as quais cabia a esta Comissão pronunciar-se na presente oportunidade.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1957. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ezechias da Rocha*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Ary Vianna*. — *Reginaldo Fernandes*.

N.º 1.074, DE 1957

*Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 36-55.*

Relator: Sr. *Neves da Rocha*.

A Comissão de Legislação Social já teve oportunidade de opinar sobre o presente projeto. Fê-lo ainda na última legislatura, através do Parecer n.º 44, de 1956, elaborado pelo então Senador Hamilton Nogueira, aprovando o projeto e as cinco (5) emendas, de n.º 1-C a 5-C, da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta assentada, resta à Comissão manifestar-se sobre as emendas números 6-C e 7-C, ainda da Comissão de Justiça, n.º 8-C e subemenda à emenda n.º 1-C, ambas da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e emendas n.º 9, 10 e 11, apresentadas em Plenário, quando a matéria figurou em Ordem do Dia, em primeira discussão.

2. No âmbito, porém, da competência regimental desta Comissão, cabe-lhe emitir parecer tão-somente sobre a emenda n.º 8-C. As demais escapam ao seu exame, e se inscrevem nas atribuições de outros órgãos técnicos da Casa.

O artigo 77, do Projeto tem a seguinte redação:

"Art. 77. Aos artistas da radiodifusão serão aplicadas as disposições da legislação do trabalho, em vigor, no que lhes disser respeito".

A emenda n.º 8-C manda acrescentar ao aludido dispositivo, *in fine*, a expressão:

"sendo-lhes assegurada a estabilidade que a lei confere aos demais profissionais".

3. Antes de examinar o mérito da emenda em causa, força é estudar a natureza do contrato de trabalho da aludida categoria profissional em face da legislação específica. Aos artistas de teatro e congêneres, compreendidos nesta classificação os profissionais de que trata a emenda em causa, não se aplicam, por força do disposto no parágrafo único do artigo 507, da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições dos artigos 451 e 452 da mesma Consolidação, relativas à prorrogação ou renovação de contratos de trabalho. Tal regra foi confirmada pela Lei n.º 101, de 1947, que se referiu expressamente aos artistas, confirmando a exceção constante dos aludidos artigos 451 e 452.

Dentro, portanto, da norma ge-

ral de proteção ao trabalho, mormente no que tange à estabilidade, a Consolidação distinguiu determinadas categorias, que, pela natureza especial e transitória de sua atividade profissional, não se revestem do sentido de permanência ou duração ilimitada. É exatamente o caso dos artistas, contratados por determinado prazo e atividade específica e sobre os quais a lei, muito embora não possa assegurar estabilidade, faz recair sua proteção com a exigência de tempo mínimo para a duração do contrato (cento e vinte dias).

4. Não tem sido outra a orientação da jurisprudência a qual, perfilhando o ensinamento da doutrina e acatando os textos legais, vem aceitando sem discrepância esse entendimento.

“Não é conferido o direito à estabilidade ao artista que tem contrato por prazo determinado prorrogado sucessivamente, não se lhe aplicando o dispositivo que manda vigorar sem determinação de prazo o mesmo contrato”.

(Tribunal Superior do Trabalho, Ac. de 10-6-53 — D. J. de 20 de novembro de 1953).

Este decisório, além de muitos outros que se incorporam aos aresos da justiça competente, dispensa interpretação, tal a clareza das normas legais atinentes à espécie.

5. Verifica-se, destarte, no caso dos artistas, a prestação de serviços especializados, por prazo certo, vigente o contrato de trabalho, assim, em atendimento a essas circunstâncias. Dir-se-á, mesmo, que as caracteriza, — na hipótese em exame, menos o contrato de trabalho que o contrato de serviços, a que se refere o artigo 1.220 do Código Civil.

Destarte, sem embargo de sua ação tutelar, a Consolidação das Leis do Trabalho e a Justiça especializada, acompanhadas pela indiscrepante doutrina, imprimem

tal entendimento à matéria de que trata a Emenda n.º 8-C, por cuja rejeição, face ao exposto, ora nos pronunciamos.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1957. — *Neves da Rocha*, Presidente e Relator. — *Fausto Cabral* — *Leônidas Mello* — *Ruy Carneiro*.

N.º 1.073, de 1957

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre as emendas ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.*

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

Em virtude de várias emendas oferecidas em plenário ao Projeto que cria o Código Brasileiro de Radiodifusão (Lei Orgânica do Serviço de Radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados), de autoria do ex-Senador Marcondes Filho, retorna esta importante matéria à consideração deste órgão técnico.

Mesmo reconhecendo a relevância e complexidade da proposição, não há quem negue a imperiosa necessidade de se regulamentar em lei especial o dispositivo constitucional que fixa a política e a indispensável competência da União em matéria de telecomunicações, determinando-lhe a exploração direta, ou definindo os princípios que deverão nortear as concessões ou autorizações de serviços de radiocomunicações e pessoas físicas ou jurídicas.

A legislação vigente sobre radiocomunicações bem como sobre a exploração dos serviços de radiodifusão é das mais antigas e por isso mesmo precária e lacunosa, não correspondendo à situação real e aos progressos atuais da radiofonia e da telecomunicação brasileira e mundial.

Daí o inegável mérito da iniciativa do ex-Senador e eminente jurista Marcondes Filho, visando à regulamentação e ao estabelecimento de uma moderna política

de radiodifusão, condizente com o espírito da Constituição vigente e com as normas técnicas modernas que presidem aos serviços de telecomunicação.

Não obstante, o empenho manifestado pelo órgão competente do Poder Executivo, de examinar, para revisão e consolidação, a legislação regulamentar existente sobre telecomunicações bem como de elaborar um anteprojeto da lei básica de telecomunicações em obediência ao preceito constitucional, é generalizado o interesse de não mais se procrastinar a apresentação de um estatuto que oriente a política de telecomunicações, estabelecendo as bases em que se devam assentar a supervisão, orientação e fiscalização da execução dos serviços de telecomunicações do País.

Foi relevando estes aspectos importantes da matéria, e inspirado no desejo de prestar com sua competência jurídica mais um relevante serviço às leis do País, que o nobre Senador Cunha Mello houve por bem submeter ao exame do Congresso, trabalho por todos os títulos merecedor do nosso aplauso e apoio.

Ao dar-lhe nossa adesão, reconhecendo o valor que encerra e a segurança dos fundamentos em que se estribou para elaborá-lo, como nos resultados dos estudos a que procedeu pessoalmente, sentimos-nos honrados como relator da matéria, de servir-lhe de veículo à consideração desta Comissão e à do Plenário do Senado, certos de que estamos contribuindo com a apresentação desse subsídio legal para a solução de um dos mais momentosos problemas da vida política e social do País.

Manifestando-nos, assim, contrariamente às emendas apresentadas por julgá-las prejudicadas, concluímos nosso parecer, por oferecer perante esta Comissão o substitutivo anexo do nobre Senador Cunha Mello.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1957. — *Novaes Filho*,

Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Francisco Gallotti*. — *Coimbra Bueno*.

#### EMENDA N.º 12-C

(Substitutivo a que se refere o parecer supra):

#### CÓDIGO DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 1.º Os serviços públicos de telecomunicações em todo o território nacional obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos que forem baixados para a sua execução.

Parágrafo único. Terão igualmente aplicação as normas dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional.

#### DA DEFINIÇÃO

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, constituem serviços públicos de telecomunicação e radiotelegrafia, a radiotelegrafia, a emissão sonora ou de televisão, a comunicação por fio e quaisquer outros processos de utilização da radioeletricidade, destinados à transmissão ou recepção de escritos, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através das ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita por meio de amplificadores, eletronicamente.

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º São da competência legislativa e executiva da União todos os serviços públicos de telecomunicação.

§ 1.º Os serviços de telefone por fio poderão ser organizados, regulados e executados pelos Estados, dentro dos respectivos limites territoriais, sendo que a sua transposição por linhas estaduais e municipais somente poderá ser feita, uma vez observadas as normas técnicas e as condições legais de execução mediante autorização do Governo Federal.

§ 2.º Incumbe à União os serviços telefônicos interurbano nos Territórios Federais, aos quais poderão, todavia, ser transferidos *ad libitum* do Poder Executivo.

Art. 4.º O Governo Federal legislará de modo a regulamentar um sistema de coordenação de tôdas as rédes telefônicas e telegráficas através da assinatura de convênios obrigatórios de tráfego mútuo para terem execução em todo o território nacional.

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

a) um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;

b) seis membros representando os Ministério da Marinha, da Guerra, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura e da Justiça e Negócios Interiores, indicados pelos respectivos Ministros;

c) dois membros, sendo um técnico em telecomunicações e outro bacharel em direito de notável saber jurídico, ambos de ilibada reputação, de livre escolha, do Presidente da República.

Art. 6.º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações termina com o do Presidente da República.

§ 1.º Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República.

§ 2.º As substituições eventuais, por motivo de licença ou férias, serão feitas pelo Presidente da República, atendendo à especialidade técnica, obedecido, quando fôr o caso, o critério da indicação ministerial.

Art. 7.º Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) sugerir ao Presidente da República as medidas adequadas à execução da presente lei;

b) promover, orientar e coor-

denar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, a organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicação;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas pelos concessionários e que lhes sejam impostas por lei, aplicando as sanções cabíveis, quando ocorrer o inadimplemento parcial ou total dos respectivos contratos ou a infração das leis e dos regulamentos;

d) deliberar sobre a revisão dos contratos de concessões ou dos atos de autorização por motivo de ordem pública ou superveniência de leis nacionais ou de ratificação de tratados e convenções internacionais;

e) julgar os casos de caducidade, da concessão e da autorização, bem como da decadência e perempção dos direitos resultantes dos respectivos contratos e atos;

f) impor as sanções previstas nas leis e nos regulamentos e sugerir ao Presidente da República, quando fôr o caso, a expedição de decreto de caducidade ou cassação das concessões e autorizações e de decadência dos direitos resultantes dos respectivos contratos ou atos;

g) encaminhar ao órgão competente do Ministério Público os elementos necessários à instauração da ação penal, desde que o procedimento não dependa de queixa ou de representação do ofendido;

h) fiscalizar a execução das normas técnicas que regem necessariamente os serviços públicos de telecomunicação por tôdas as empresas concessionárias da respectiva exploração, verificando a qualquer tempo se a construção, a instalação e o funcionamento das estações emisoras e receptoras atendem às regras estabelecidas nos contratos de concessão, nas leis e nos regulamentos;

i) fazer cumprir as resoluções emanadas de convênios firmados



entre os Governos brasileiros e estrangeiros sobre concessões outorgadas a empresas nacionais de direito privado;

f) manter relações e celebrar convênios, diretamente, com as administrações dos demais países, bem como com as secretarias e os organismos internacionais;

k) estudar os assuntos relativos às secretarias, organismos, conferências e reuniões internacionais, fixando as diretrizes do Brasil e promovendo a satisfação dos compromissos assumidos por efeito de tais relações;

l) redigir as cláusulas das concessões e dos convênios bilaterais com as demais administrações, submetendo-os previamente à consideração do Presidente da República, firmando, depois de aprovados, as respectivas convenções;

m) estabelecer normas para a execução das diversas modalidades de telecomunicação de acordo com os princípios de eficiência técnica ditados por sua evolução;

n) orientar e fomentar o ensino profissional concernente a telecomunicações, prestando assistência e colaboração aos órgãos oficiais ou instituições privadas destinadas a esse fim;

o) registrar os títulos de habilitação e expedir os respectivos certificados;

p) estabelecer ou aprovar normas técnicas e prescrições a serem observadas na fabricação de material elétrico que, por sua função ou características, possa causar interferências em aparelhos e instrumentos que utilizem frequência do espectro de rádio.

Parágrafo único. O disposto nessa alínea aplica-se às linhas de transmissão de energia, bem como às estações e subestações transformadoras e a circuito de comando de letreiros e anúncios luminosos.

q) fazer a censura prévia dos espetáculos e diversões transmitidos pelas estações de radiodifusão e televisão;

r) sugerir ao Presidente da República a censura na execução dos serviços de telecomunicação, em caso de declaração de estado de sítio;

s) julgar os recursos interpostos contra atos e decisões dos órgãos e autoridades hierarquicamente inferiores, inclusive a aplicação de sanções penais;

t) encaminhar ao Presidente de República os recursos interpostos de seus atos, decisões e resoluções;

u) outorgar autorizações ou permissões a título precário;

v) organizar os serviços de sua administração;

x) elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Além dessas atribuições, ficam por esta lei cometidas ao Conselho Nacional de Telecomunicações todas as que se encontrem subentendidas na competência do Governo Federal, excetuados os decretos de concessão e de autorização por prazo determinado e de declaração de caducidade, decadência, prescrição e cassação e os demais casos expressos da competência do Presidente da República.

Art. 8.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações serão tomadas em sessão plena, pelo voto da maioria dos seus membros, incluído o do Presidente e, quando de caráter normativo, assumirão a forma de resolução, tornando-se obrigatória trinta (30) dias depois de sua publicação.

Art. 9.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações são finais, admitido recurso para o Presidente da República.

§ 1.º O recurso terá efeito suspensivo e será interposto para o Presidente da República, dentro do prazo de quinze (15) dias contado da notificação da decisão feita por via telegráfica ou postal.

§ 2.º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Nacional

de Telecomunicações, ouvido o Consultor Jurídico, poderá esse órgão reconsiderar a decisão recorrida, sendo que, em caso contrário, o mesmo órgão federal deverá encaminhá-lo diretamente ao Presidente da República.

Art. 10. Para o efeito de execução de todos os atos, decisões e resoluções do Conselho Nacional de Telecomunicações, fica o território nacional dividido em sete (7) Delegacias Regionais com sede no Distrito Federal, em Belém-PA, Recife-PE, S. Paulo-SP, Pôrto Alegre-RS, Belo Horizonte-MG e Campo Grande-MT, com as jurisdições delimitadas de acôrdo com as facilidades de transporte e comunicação.

Parágrafo único. Cada distrito ficará a cargo de um delegado regional do Conselho Nacional de Telecomunicações que terá a seu cargo um corpo de auxiliares designados por esse órgão superior, e a quem competirá a execução das medidas que lhe forem ordenadas e as decisões que o regulamento especificar.

Art. 11. O estudo e o preparo dos assuntos e encargos da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações serão distribuídos pelas seguintes Divisões: a) de Engenharia; b) de Assuntos Jurídicos; c) de Finanças; d) de Fiscalização; e) de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, representantes dos Ministério da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica serão considerados para todos os efeitos, durante o desempenho dos respectivos mandatos, no exercício pleno de suas funções militares, aplicando-se o mesmo princípio aos representantes civis que forem servidores públicos.

Art. 13. O Estado-Maior das Fôrças Armadas estabelecerá a orientação a que devem obedecer os membros militares do Conselho

Nacional de Telecomunicações, nos assuntos que afetem à segurança nacional.

Art. 14. Continuarão a cargo dos Ministério da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica a superintendência e a fiscalização dos serviços de radiocomunicações e das estações emissoras que lhes pertencem em virtude das respectivas finalidades.

Art. 15. Caberá ao Ministério da Marinha a instalação, a manutenção e a operação das estações de rádio costeiras e a fiscalização das estações de serviço móvel marítimo, excluído o serviço radiotelegráfico público.

Art. 16. O Ministério da Aeronáutica terá a seu cargo a instalação, manutenção e operação das estações de serviço aeronáutico, desde que executado pela União, e o contrôle e a fiscalização do mesmo serviço quando executado por entidades privadas.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. Os serviços de telecomunicação serão explorados pela União diretamente ou mediante autorização ou concessão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços telegráfico, telefônico ou radiotelefônico interior, cuja execução poderá ser atribuída à exploração indireta.

Art. 18. As concessões e autorizações por prazo determinado serão outorgadas por decreto do Presidente da República, e as autorizações a título precário serão dadas por portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. As concessões e autorizações, por tempo determinado serão dadas pelos prazos de dez (10) de vinte (20) e trinta (30) anos, nos termos do art. 21 desta lei, e poderão ser renovadas por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cum-

prido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantiverem a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e hajam atendido ao interesse público superior, a critério do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Atr. 19. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade e, quando envolvem a utilização de radiofrequência, se restringem ao respectivo uso, não implicando a alienação do direito de a União executar diretamente serviço idêntico.

Art. 20 O funcionamento das estações de telecomunicação fica subordinado à prévia licença, da qual constarão as respectivas características e que somente será expedida depois de verificada e aprovada a observância de tôdas as exigências legais.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às rêdes por fio do Departamento de Correios e Telégrafos e das estradas-de-ferro, cumprindo-lhes todavia comunicar ao Conselho Nacional de Telecomunicações a data da inauguração e as características da estação para inscrição no cadastro e ulterior verificação.

§ 2.º Extinta a concessão ou autorização, perde automaticamente a sua eficácia a licença para o funcionamento da estação.

Art. 21. As concessões e autorizações a que se refere esta lei, poderão ser desapropriadas ou os respectivos serviços requisitados de acôrdo com a legislação.

Art. 22 Além dos demais requisitos exigidos pelas leis e regulamentos, serão observados os seguintes preceitos fundamentais:

a) prazo de dez (10) anos para a radiodifusão, de vinte (20) para a televisão, radiocomunicação e a comunicação por fio de acôrdo com a natureza e a extensão dos serviços públicos e em função do capital investido, podendo, excepcionalmente, ser de trinta (30) anos, quando implicar a realização de obras públicas a concessão

dos serviços públicos e fôr previsto o resgate sem direito a qualquer indenização;

b) constituição da diretoria da pessoa jurídica de direito privado, quando nacional de brasileiros natos e admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica das operações dos equipamentos transmissores, em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão;

c) constituição da pessoa jurídica de direito privado, quando estrangeira, de brasileiros natos ou naturalizados ou de estrangeiros residentes no país, qualquer dêles com todos os poderes de representação ativa e passiva, administrativa e judicialmente;

d) aprovação dos atos constitutivos da empresa estrangeira pelo Governo Brasileiro para sujeição à lei brasileira;

e) imutabilidade dos atos constitutivos da empresa, cuja modificação fica subordinada à prévia autorização do Presidente da República e audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações;

f) transferibilidade da concessão somente quando precedida de autorização do Governo da República e com prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive, quando se tratar de empresa brasileira, de alienação a terceiros ou demais sócios, de ações ou de frações do capital social;

g) proibição de constituição do capital social através de investimentos estrangeiros ou por ações ao portador, quando se tratar de empresas concessionárias dos serviços públicos de radiodifusão e televisão;

h) submissão aos regimes de fiscalização e de tráfego mútuo que forem estabelecidos em leis e regulamentos;

i) obrigatoriedade de atender à idéia superior do serviço de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento, de propa-

ganda e publicidade, sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por empresas privadas, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades precípuas;

j) obrigação de transmitir, diariamente, em se tratando de estação de radiodifusão, o programa oficial fornecido pela repartição competente para simultânea irradiação;

k) possibilidade de suspensão temporária, do serviço, no todo ou em parte, sem direito a qualquer indenização, por motivo de interesse nacional ou de ordem pública, a juízo do Governo;

l) obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de qualquer das infrações previstas no art. 31, alínea I, II e III, da presente Lei.

Art. 23. As autorizações para serviço de telecomunicação serão sempre outorgadas nos seguintes casos:

a) serviços não previstos executados em caráter experimental ou provisório;

b) uso privativo de empresas entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional;

c) radiocomunicação em frequência muito elevada nos casos que o regulamento especificar;

d) emissão de sinais horários, boletins meteorológicos, aviso aos navegantes, serviço de radiofarol, radiogoniometria e outros de auxílio à navegação;

e) serviço de fins científicos ou experimentais;

f) radiodifusão, de alcance reduzido em estabelecimento de educação, assistência e outros, sem objetivo econômico e destinada, tão-sómente, aos respectivos recintos;

g) serviço de radioamadores.

Parágrafo único. Fica vedado outrossim a qualquer concessionário ou permissionário, pessoa fisi-

ca ou pessoa jurídica de direito privado, a respectiva substituição na titularidade da autorização seja qual for a forma adotada bem como a celebração de convênio ou fusão com outras entidades ou pessoas que executem serviços de telecomunicação salvo em caráter permanente, salvo depois de audiência do Conselho.

Art. 24. Se a concessão abranger mais de uma emissora, as penalidades que recaírem diretamente sobre uma delas, não atingirão as demais.

Art. 25. A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma autorização, que será considerada isoladamente, para efeito da fiscalização e contribuições previstas nesta lei.

Art. 26. Mediante solicitação dos respectivos Governadores, os Estados e Territórios Federais poderão obter autorização para serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites, e destinados exclusivamente a comunicações oficiais.

#### DA CADUCIDADE, DECADÊNCIA, PEREMPÇÃO E CASSAÇÃO

Art. 27. A caducidade da concessão ou da autorização opera de pleno direito se não forem atendidas, nos prazos estabelecidos nos regulamentos e nos contratos, quaisquer exigências estipuladas para a instalação das estações e serviços, salvo ocorrência de fatos que provem a intenção do concessionário em cumprir prazos.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, provado o motivo de força maior, mesmo que atingido o limite das prorrogações previstas nos regulamentos, poderão ser outorgadas novas concessões ou autorizações, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 2.º Poderá, outrossim, ser declarada a caducidade da conces-

são, sem direito a qualquer indenização, por proposta do Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) se, depois do estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivamente, sem justa causa;

b) se fôr verificada supervenientemente a incapacidade legal ou técnica ou financeira da permissionária ou da concessionária para execução dos serviços de sua concessão, salvo prova de caso de força maior, reconhecida pelo Governô.

Art. 28. A caducidade da concessão será declarada pelo Governô na hipótese de a concessionária funcionar com uma radiofrequência de áudio ou televisão, de propriedade exclusiva de outro país que, por sua vez, haja comunicado haver anulado o ato pelo qual o Governô brasileiro concedeu o direito de uso recíproco do mesmo canal.

Art. 29. A preempção da concessão será declarada se a concessionária decair do direito de obter a renovação ou se o Governô não julgar conveniente renovar-lhe a outorga.

Art. 30. A decadência do direito à concessão se opera na hipótese de reiteração de causa de caducidade a que se refere o § 1.º do art. 27 e no caso de verificar-se o decurso do prazo assinado no contrato e previsto no regulamento para o início de exploração de quaisquer serviços públicos de telecomunicações.

Art. 31. A cassação da concessão será decretada na hipótese de infração do art. 22, letras b, c, d, e, f, g, i e parágrafo único do art. 23, na reiteração da infração do art. 35, letra b e § 1.º, todos da presente lei, e quando se verificar:

I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079 de 10 de abril de 1950 e

na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos para incitar o ódio e a falta de respeito devido a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III — Uso indébito da radiofrequência de propriedade exclusiva do Brasil, de outro país ou da radiofrequência de uso recíproco do Brasil e outro país.

#### DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 32. É reconhecida a liberdade de opinião na radiodifusão e televisão.

§ 1.º São, porém, punidos os abusos praticados no exercício dessa liberdade.

§ 2.º Para essa punição, no que lhes forem aplicados, consideram-se incorporadas à presente lei o Código Penal, a Lei de Contravenções Penais, a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e a Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Art. 33. As infrações de regulamento para as quais não fôr cominada pena especial ou a inobservância de normas e instruções em virtude dêle expedidas ou de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, relativas à telecomunicação, serão punidas com multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A multa será imposta em dôbro no caso de reincidência genérica ou específica de infração de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 34. A imposição das multas será feita mediante processo administrativo no qual é facultado defesa ao infrator que tem direito de interpor recurso com efeito suspensivo nos termos do art. 9.º, §§ 1.º e 2.º desta lei.

Art. 35. Concomitantemente com a multa, poderá o Governô determinar a suspensão do serviço nos seguintes casos:

a) irregularidade de instalação ou de funcionamento;

b) emissão ou transmissão de expressões contrárias à moral e aos bons costumes ou em desacôrdo com os preceitos da letra *i* do art. 22 desta lei, a menos que prove o concessionário ou permissonário não ter procedido com negligência;

c) falta de cumprimento da sentença condenatória penal a que se refere o art. 42 da presente lei.

§ 1.º A reiteração da infração à norma dêste artigo poderá ser, a critério do Govêrno, causa para cassação da concessão.

§ 2.º O prazo de suspensão será de oito (8) a noventa (90) dias no caso da letra *b*.

Art. 36. Constitui crime punido com a pena de detenção de um (1) a dois (2) anos, aumentada de metade, se houver dano para outrem, na instalação ou utilização de estação ou aparelho de telecomunicação sem observância das disposições previstas nesta lei e nos Regulamentos.

Art. 37. Constituem abusos no exercício da liberdade de radiodifusão e televisão o emprêgo dêses meios de comunicação para a prática de qualquer infração do Código Penal da Lei de Contravenções Penais, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Parágrafo único. Constitui circunstância agravante o fato de tais infrações penais serem praticadas contra órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, autorizando o aumento de um têrço das penas de multa, de prisão simples, detenção e reclusão que forem aplicadas.

Art. 38. É assegurado o direito de resposta a quem fôr acusado através de emissão feita por estação de rádio ou televisão.

Parágrafo único. O direito de resposta, assim como o pedido de retificação, poderão ser exercidos e formulados pelo próprio ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, e, no caso de

ofensa à memória de alguém, por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 39. Se o pedido de retificação não fôr atendido no prazo de vinte e quatro (24) horas e em todos os seus têrmos o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou o interessado no caso do § 1.º do art. 39, poderá reclamar judicialmente o seu direito de transmitir pessoalmente a sua resposta. Para êsse fim, requererá ao Juiz Criminal que, depois de prévia justificação testemunhal ou documental, ordene ao responsável pela transmissão que seja difundida a resposta dentro em vinte e quatro (24) horas a contar da intimação por mandado de decisão judicial.

Art. 40. Recebido o pedido de retificação, o Juiz dentro em vinte e quatro (24) horas, mandará citar o concessionário ou seu representante legal para em igual prazo dar as razões por que não transmitiu a resposta.

Parágrafo único. Caberá apelação no efeito devolutivo da decisão exarada pelo Juiz.

Art. 41. A sentença pessoal que reconhecer o direito do ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou do interessado a que se refere o parágrafo único do art. 39, de comparecer no mesmo horário e no mesmo programa da estação emissora que transmitiu a ofensa para o efeito de responder, deverá determinar o tempo para o exercício do direito de resposta.

Art. 42. A transmissão da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal de promover a punição pela ofensa de que foi vítima.

Art. 43. O concessionário ou permissonário de serviços públicos de telecomunicação responde solidariamente com o ofensor pelos danos causados à vítima da ofensa, somente havendo prova de negligência de sua parte.

Art. 44. Não é permitido o ano-

nimato. A transmissão que fôr feita sem termo de responsabilidade assinado por seu autor ou o escrito que não trouxer a assinatura respectiva, será tido como redigido pelo concessionário ou permissionário ou seu representante legal.

Art. 45. A prescrição da ação penal dos delitos a que se refere esta Lei com a incorporação das normas da legislação penal aplicáveis ocorrerá seis (6) meses da transmissão e a da condenação no dôbro da pena cominada abstratamente para a infração da norma penal.

Art. 46. Verificada a violação, deve o concessionário ou permissionário, sem prejuízo das sanções legais, afastar o culpado das funções durante o processo administrativo, sob pena de suspender-se o funcionamento da estação, até que seja efetivado aquêle afastamento.

§ 1.º Em se tratando de radioamadores ou operadores, e sempre sem prejuízo do processo criminal, conforme a gravidade da infração, cassando-se, ainda aos primeiros a respectiva autorização.

§ 2.º Se o portador tiver agido por ordem do titular da concessão ou da autorização, será à primeira decretada a respectiva cassação sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 47. Os abusos de manifestação do pensamento pela radiodifusão serão punidos na forma da lei; para êsse efeito, deve preceder a tôdas as irradiações dessa natureza o nome do autor da matéria a ser transmitida e o termo de responsabilidade por êle firmado.

§ 1.º A inobservância do disposto acima sujeitará o concessionário ou permissionário ou o preposto encarregado da organização do programa às punições previstas em lei ou regulamento.

§ 2.º Na falta do termo de responsabilidade, será tido o concessionário ou permissionário, por si ou por seu representante legal,

como co-autor na prática da infração penal.

§ 3.º Na hipótese do crime previsto no art. 36 da presente lei, será liminarmente procedida à busca e apreensão do aparelho ou estação, seguindo-se-lhe o processo penal.

Art. 48. Aos que infringirem os dispositivos dêste Código serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do programa de 1 a 30 dias;
- c) suspensão das irradiações de 1 a 6 horas diurnas;
- d) suspensão das irradiações noturnas;
- e) suspensão de 1 a 15 dias;
- f) cassação.

#### DAS TARIFAS

Art. 49. As tarifas dos serviços de telecomunicação serão fixadas em lei, quando executados pela União e aprovadas pelo Governo, quando concedidos ou autorizados, observando-se em qualquer caso o que fôr ou estiver estabelecido em acôrdos e convenções internacionais a que o Brasil esteja obrigado.

Art. 50. Na ocorrência de novas modalidades de serviço, poderá o Governo, até que a lei disponha a respeito, adotar tarifas provisórias e calculadas na base das que são cobradas em serviço análogo ou fixadas para espécie em regulamento internacional.

Art. 51. A tarifa do serviço telegráfico público interior será constituída de um prêmio fixo, por grupo de palavras ou fração e do preço de percurso, por palavra; e a dos serviços telefônico, de fototelegramas, de telex e outros congêneres terá por base, quando não se trate de assinante, a ocupação do circuito.

Art. 52. Em se tratando de serviço telegráfico público internacional, a União terá direito aos preços de terminal e de trânsito brasileiros, fixados em lei.

Art. 53. Em relação às que forem cobradas pela União, em serviço idêntico, as tarifas dos concessionários e permissionários deverão ser:

- a) iguais, no serviço telegráfico das estradas-de-ferro;
- b) nunca inferiores, nos casos de serviço público restrito interior;
- c) sempre mais elevadas, nos demais casos.

Art. 54. No serviço telegráfico interior em tráfego mútuo entre rédes da União e de estradas-de-ferro, a pró-rateação das tarifas obedecerá ao que fôr estipulado no convênio, pertencendo, porém, o prêmio fixo ao participante que fizer entrega do telegrama.

Art. 55. No serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos, serão cobradas as tarifas que vigorarem para a imprensa.

Art. 56. As tarifas dos radiotelegramas internacionais serão estabelecidas segundo os respectivos regulamentos, considerando-se porém, serviço interior, para êsse efeito, os radiotelegramas diretamente permutados entre estações brasileiras, fixas ou móveis e as estações brasileiras móveis que se acharem fora da jurisdição territorial do Brasil.

Art. 57. Essas disposições sobre tarifas somente têm aplicação nos casos de serviço remunerado.

Art. 58. Os concessionários e permissionários de serviço de telecomunicação ficam obrigados, além de taxas e outros encargos que sobre eles incidam, às contribuições constantes da tabela anexa a esta lei, as quais poderão ser pagas de uma só vez ou em prestações trimestrais, adiantadamente.

Art. 59. A utilização de receptores de radiodifusão e de televisão fica sujeita ao pagamento de uma taxa, além de os aparelhos terem o respectivo uso subordinado às posturas e regulamentos.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. Fica extinta a Comissão Técnica de Rádio, transferindo-se todo o seu arquivo, expediente e instalações para o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. O pessoal que serve ao órgão extinto permanecerá na situação atual até a reorganização dos quadros do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 61. São ainda transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os encargos da Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos que a êsse novo órgão são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. Essa transferência será efetuada à medida que no Conselho Nacional de Telecomunicações forem organizados os serviços correspondentes de modo a evitar qualquer solução de continuidade.

Art. 62. São transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os créditos até agora distribuídos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, destinados a compromissos internacionais relativos a telecomunicações.

Art. 63. O Departamento dos Correios e Telégrafos continuará a exercer a fiscalização e arrecadação das taxas e contribuições devidas até que o Conselho Nacional de Telecomunicações esteja aparelhado para assumir êsses encargos.

Art. 64. O Conselho Nacional de Telecomunicações poderá proceder, quando lhe convier, ao levantamento de tôdas as concessões, autorizações e permissões, propondo ao Presidente da República a decretação da extinção das que incidiram em caducidade, perempção, decadência e cassação ao entrar em vigor a presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, no que lhes fôr aplicável, os concessionários ou titulares de autorização ou permissão são equiparados.



Art. 65. Após a sua instalação, o Conselho Nacional de Telecomunicações proporá dentro de sessenta (60) dias a organização dos quadros de seus serviços.

Art. 66. As contribuições criadas por esta lei somente se tornarão devidas a partir de seis (6) meses da instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 67. Fica extinta a taxa de registro a que se refere o art. 61 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### TABELA DE CONTRIBUIÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 58

a) Concessionários de serviço público internacional telegráfico ou telefônico:

1 — Cr\$ 100.000,00 e mais Cr\$ 30.000,00, por estação do primeiro;  
2 — 5% (cinco por cento) das tarifas do concessionário do segundo;

b) Concessionários de serviço telegráfico público interior:

1 — Cr\$ 50.000,00 e mais Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 por estação de conformidade com a sua classe;

2 — contribuição por palavra, estipulada no contrato ou no convênio de tráfego mútuo.

c) Concessionários do serviço de radiodifusão:

1 — Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00, de conformidade com a classe da estação;

d) Permissionários do serviço de radiodifusão:

Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00, de conformidade com a classe da estação;

e) Permissionários de serviço limitado, em localidades ainda não servidas, ou entre seus locais de atividade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional, e estações de uso privativo:

1 — Cr\$ 3.000,00 por estação;  
2 — Cr\$ 50,00 por hora-dia de ocupação de radiofrequência abaixo de trinta (30) megaciclos;

3 — Cr\$ 20,00 por dia de ocupação de radiofrequência acima de trinta (30) megaciclos.

f) Permissionários de radiocomunicação de múltiplos destinos:

1 — no serviço internacional Cr\$ 15.000,00 por estação receptora ou transmissora;

2 — no serviço interior a contribuição será de Cr\$ 5.000,00.

g) Permissionários de serviço público restrito internacional:

1 — no serviço radiotelegráfico metade da tarifa da estação terrestre;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

h) Permissionários de serviço público restrito interior ou internacional, executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração de tráfego, nas suas diversas formas:

1 — Metade da tarifa das estações terrestres sobre o serviço radiotelegráfico interior ou internacional, excetuado entre essas estações e as estações móveis;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

i) Permissionário do serviço de telex:

1 — Cr\$ 30.000,00 e mais Cr\$ 1.000,00 por aparelho;

2 — 5% (cinco por cento) da renda proveniente de assinantes.

j) Permissionários do serviço de *fac simile*, quando explorado como fototelegrafia por concessionário de serviço público telegráfico ou telefônico ou subsidiariamente por permissionário de serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos:

1 — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário sobre o *fac simile* executado.

Observação I — As contribuições de importância em cruzeiros são

devidas anualmente e se destinam às despesas de fiscalização.

Observação II — As classes referidas nas letras B-1, C-1 e D-1 serão estabelecidas em função de fatores que justifiquem a distinção, em ordem de importância.

Observação III — As contribuições acima só se tornarão devidas seis (6) meses depois de instalado o Conselho Nacional de Telecomunicações.

### *Justificação*

O Substitutivo que ora apresentamos ao Projeto de Código Nacional de Telecomunicações, em parte, reproduz o trabalho da douta Comissão que, no Governo do Presidente Getúlio Vargas, foi encarregada do mesmo assunto, sob a presidência do General Lauro Medeiros.

Nesse trabalho, incluímos algumas modificações, ampliando-o em muitos aspectos.

Elaboramos um trabalho à luz da doutrina mais recente sobre os meios radioelétricos, inspirando-nos, de preferência em subsídios colhidos na nossa Comissão Técnica de Rádio.

Na expressão — meios radioelétricos de comunicação — se enfeixam genericamente a radiotelefonía, a radiotelegrafia, a radiografia, a radiodifusão e a televisão, além de outros processos destinados à transmissão e à recepção de escritos, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através de ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita eletronicamente por meio de amplificador.

A universalização desse sistema de unificação de todas as espécies de comunicação citadas foi adotada pela Convenção Interamericana de Telecomunicação de 27 de setembro de 1945, e pela Convenção Internacional de Telecomunicações de 22 de dezembro de 1952.

Essas convenções foram promulgadas pelo Brasil através dos Decretos Legislativos números 37.428,

de 3 de junho de 1955 e 66, do 19 de dezembro de 1956.

Dáí, fácil justificar-se e se compreender a necessidade de codificar-se a nossa legislação interna, obedecendo a um princípio técnico de conexão.

Consagrado, internacionalmente, o princípio da unidade de regulamentação de todas as espécies de telecomunicação, em reuniões e conferências de que fazemos parte, ratificadas as respectivas convenções, seria contraditório que não adotássemos a mesma orientação.

Não mais era possível que criássemos e continuássemos a criar compartimentos estanques para os vários processos de telecomunicações.

Quando assim não fôsse por graves razões de ordem técnica, se-lo-ia por motivos superiores decorrentes de compromissos por nós assumidos em tratados e convenções internacionais.

A necessidade de um código de telecomunicações, de acordo com esses compromissos, foi reconhecida, desde logo, pelo nobre e erudito Deputado Afonso Arinos, na qualidade de Relator do antigo Projeto de Código Brasileiro de Radiodifusão.

No seu parecer, o parlamentar ilustre, proclamando a necessidade de uma regulamentação legal, emitiu, entretanto, parecer contrário ao referido projeto, não só porque o rádio era e é assunto eminentemente internacional, como porque se deveria ter em vista a prática e a legislação de outros povos, — convenções vigentes de que o Brasil foi e seja parte, e, também, o parecer das organizações, técnicos especializados nacionais.

Todos esses princípios de coordenação, de unificação e respeito às convenções internacionais, bem como de audiência das organizações técnicas nacionais foram bem atendidos no anteprojeto de Código de Telecomunicações apresentado à Presidência da República por Ofício número 344, de 30 de abril de 1955, pela Comissão do

anteprojeto de Lei Básica de Telecomunicações constituída pelo Decreto de 23 de abril de 1954. (Vide *Diário Oficial* de 24 de abril de 1954. pág. 7.209).

Compuseram essa Comissão o antigo Presidente da Comissão Técnica de Rádio, General Lauro Medeiros, o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ilustres representantes dos Ministérios da Marinha, Guerra, Aeronáutica, Educação e Cultura, do Conselho de Segurança Nacional, da Comissão Técnica de Rádio e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Integraram-na mais técnicos especializados em radiodifusão e mais processos de telecomunicação.

Examinou essa Comissão todos os projetos em curso sobre a matéria, os quais, de certo modo, lhe serviram de subsídio para a elaboração de seu sistema básico de regulamentação uniforme, da execução e exploração de todos os serviços públicos prestados pelos processos eletromagnéticos de comunicação.

Da análise e do cotejo de todos aqueles trabalhos preparatórios o que a nosso ver, melhor permitiu uma perfeita adequação às regras técnicas de telecomunicação e às normas jurídicas do Direito Público foi justamente o anteprojeto do Código de Telecomunicações de 30 de abril de 1955, de autoria da Comissão Especial incumbida da matéria.

Procuramos enquadrar o presente substitutivo nos limites constitucionais, sem quebrar a independência e harmonia dos Poderes, evitando que, pelos meios de telecomunicação, se venha criar perigo em potencial à segurança nacional.

Dominou essa orientação, naquele anteprojeto, a todos os títulos acima de facciosismo ou de paixões políticas, quer pela oportunidade em que foi elaborado de preferência, quer pela autoridade técnica e moral dos seus autores.

II. No projeto, preambularmente, cuidamos do princípio constitucional da competência da União para legislar sobre a matéria *ex-vi* do artigo 15, inciso XII, da Constituição Federal.

Em seguida, fixada a atribuição privativa da União, consignamos a aplicação das normas dos tratados e convenções internacionais, de acordo com a regra consagrada nos artigos 5.º, I, e 66, I, ambos da Constituição.

Em obediência porém, ao disposto no art. 15 § 1.º, da Convenção Interamericana de Telecomunicações (Decreto Legislativo n.º 37.428, de 3 de junho de 1955) logo reafirmamos (art. 1.º, § 2.º do projeto) outro princípio — o de reconhecimento soberano de todas as nações sobre as radiofrequências que lhes foram atribuídas por tratados e convenções internacionais.

Depois da definição técnica e legal, estabelecemos a competência privativa da União de legislar e executar os *serviços públicos de telecomunicação*.

Os serviços concernentes à rede telefônica *por fio* ficaram à alçada dos Estados nos respectivos limites territoriais, ressalvado o direito da União quanto aos Territórios Federais. (Constituição, art. 5.º, inciso XII conforme doutrina pacífica — vide Themistocles Cavalcanti — Constituição, vol. I, pág. 91).

A competência do Poder Federal para não só regular a matéria, como também praticar atos de execução (direta concessão, autorização, etc.).

As atribuições do Poder Legislativo se exercem legislando sobre a matéria de telecomunicações; as do Executivo realizando os serviços, através de concessões ou autorização. (Vide art. 17 do substitutivo que apresentamos).

Assim, a faculdade de legislar não se estende nem se poderá estender de maneira a criar restrições à liberdade de executar, atribuída ao Executivo.

Não pode, por exemplo, impor-lhe a firma e as condições que devem obedecer rigorosamente na outorga de concessões ou autorizações.

A faculdade de outorgar concessões, dar autorização para serviços públicos é privativa do Executivo, que poderá fazê-lo ou deixar de fazer.

Se não o faz, não pode o Legislativo compeli-lo a fazer; se o faz, não lhe dita o Legislativo as condições em que deve fazer subordinando os seus atos a limites não previstos no inciso XII do art. 5.º da Constituição.

Em cada caso concreto, cabe sempre ao Poder Executivo, segundo as razões do interesse público e da segurança nacional, regulamentar a forma pela qual devam ser concedidos ou autorizados certos serviços públicos.

A atribuição de regulamentar as respectivas concessões ou autorizações é privativa, é constitucional do Presidente da República, art. 87, inciso I.

Os demais poderes não se podem imiscuir na prática, na execução de faculdades reservadas privativamente ao Presidente da República, em ordenação constitucional.

Diz muito bem o Sr. Pontes de Miranda:

“a expressão *privativamente* não foi empregada para definir a separação entre poderes da União e Estados-membros. Ela indica a separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais (Constituição vol. 1, página 414)”.

Nesse verdadeiro divisor de águas reside a própria razão de ser do regime presidencialista, no qual o Presidente da República é quem governa, no sentido exato da expressão, ao contrário do que ocorre no parlamentarismo, em que o Poder Legislativo se infiltra na prática dos atos governamentais de execução.

No regime constitucional que

praticamos, em que vivemos, cada Poder é um elemento fracionado da soberania, incorporado em um órgão, o qual exerce uma função correspondente (Duguit *Traité de Droit Constitutionnel*, 2.ª edição, tomo II, página 252).

Daí a conclusão a que chegou Ermeln:

“Os poderes reconhecidamente distintos, devem ter titulares não somente distintos, mas entre si independentes, no sentido de que um dos poderes não poderá cercear à sua vontade o titular de outro poder”. (*Elements de Droit Constitutionnel*, 8.ª edição, tomo I, pág. 505 e 560).

No presidencialismo, o Poder Executivo tem no Presidente da República a *clef de voûte* de todo o sistema de funções do respectivo órgão e ao qual é dado um campo de poderes, limitado apenas pela Carta Constitucional. Essa realidade do regime levou Georges Burdeau a afirmar:

“a história política ensina que os poderes de um chefe de Estado estão menos na lista de suas atribuições do que na capacidade de exercê-las. (*Traité de Science Politique*, tomo V, n.º 281, página 691).

De acôrdo com os artigos 5, XII, e 87, I, da Constituição Federal, tem o Poder Executivo, diga-se o Presidente da República, a faculdade de *permitir a exploração de serviços de monopólio do Estado*, por meio de concessões ou autorizações. Conseqüentemente, cabe-lhe regulamentar, através de decretos, as respectivas outorgas, não sendo lícito ao Poder Legislativo interferir no assunto para, de qualquer forma, legislar sobre as condições de tais concessões ou autorizações.

Tratando-se, aliás de execução de serviços públicos de telecomunicação, mais avulta a necessidade desse entendimento, isto é, de não

serem as concessões ou autorizações subordinadas à concorrência pública.

Se, como sustentamos, os serviços públicos de telecomunicação interessam substancialmente à segurança nacional, por isso mesmo as concessões ou autorizações para sua execução não podem ter um tratamento igual ao dos demais serviços públicos, os quais, por sua natureza, não têm idêntica repercussão. (Rev. Dir. Administrativo, 1954, vol. XXXV pág. 227).

A concorrência pública, fazendo nascer a favor do concorrente que tenha preenchido comprovadamente todos os requisitos legais e seja de proposta mais vantajosa, o *direito à concessão*, conforme decidiu, já, o Supremo Tribunal Federal, obriga, portanto, a sua outorga, por meio de um contrato administrativo de um ato bilateral. Daí, dêse entendimento, resultaria ficar o Estado na impossibilidade de controlar, fiscalizar e mesmo punir, em virtude de certos eventos, os que contra ele se servissem das concessões obtidas.

Nas concessões de serviços públicos o Estado reserva para uma série de direitos, que só por si podem e devem ser exercidos.

No uso da palavra *concessão* em qualquer sentido, há uma outorga, uma transferência de poderes a terceiros, mas, sempre e sempre, ficando o concedente com algumas vantagens, utilidades e direitos. (Themistocles Cavalcanti, fls. 74 e 75).

A questão da liberdade de pensamento e de opinião, na radiodifusão, apresenta aspectos novos. É um problema delicado, ainda não resolvido em país algum.

Sobre o assunto, em um notável parecer, escreveu o Deputado Afonso Arinos:

“Entendemos que as circunstâncias especiais que cercam a radiodifusão e as condições peculiares da receptividade da nossa massa iletrada, *impõem reflexões e estudos prudentes*

na regulamentação da matéria.

De resto, tal liberdade não é concedida em país algum, mesmo porque ela não é liberdade, mas *apenas a entrega de mais eficaz forma de propaganda ao sabor de conveniências privadas*. Ao contrário de liberdade, pode vir a ser tirania”.

A liberdade de pensamento e de opinião em emissões de rádio, de televisão, deve ser regulada *pela lei em benefício da ordem pública*, da cultura e da educação do país.

O serviço de radiodifusão, como estava acentuado no projeto Berto Condé, deve ser considerado como de interesse público, de finalidade educativa, cultural e recreativa (artigo 3.º).

Embora a liberdade da palavra, falada ou escrita, seja um postulado da democracia, ela, como todas as liberdades, tem limites.

Não pode converter-se em licenciosidade. Deve ser coibida, fiscalizada, punida nos seus excessos.

Sobre a matéria, numa sensata advertência, diz o Sr. Pontes de Miranda.

“A União compete explorar, diretamente ou mediante concessão ou autorização — os *serviços de radiodifusão, de telecomunicações*. — Até onde podem ir a autorização e a concessão, o texto não diz; mas é de notar-se que não se admite ser dada em tal extensão que possa constituir ameaça à defesa nacional”. (Obra citada, tomo I, pág. 340).

Do substitutivo que oferecemos ao exame do Senado, afastamos, pois, a exigibilidade da concorrência pública, respeitando, portanto, a amplitude da faculdade constitucional do Presidente de regulamentar a forma pela qual deverão ser outorgadas as concessões ou autorizações.

Esse entendimento da concessão de serviços públicos é aceito, en-

tre outros publicistas, pelo erudito *Rafael Bielsá*, como ato soberano do Estado *jus imperii*, acentuando a sua justa aplicação a certas autorizações que pressupõem um regime de prestação no qual o elemento financeiro ou patrimonial não tem função. (*Tratado de Derecho Administrativo*, tomo I, págs. 366 e 367).

Tratando-se, entretanto, de uma atribuição privativa do Presidente da República, a refletir-se no campo da segurança nacional, da cultura e da educação, subordinamos o arbítrio do Chefe do Executivo à intervenção prévia de um órgão técnico, constituído de representantes de diversos Ministérios — Justiça, Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas, Guerra, Aeronáutica, Marinha, de um Presidente escolhido pelo Presidente da República e mais dois membros — um bacharel em ciências jurídicas e sociais e um técnico em telecomunicações, de reconhecida competência e ilibada reputação (Artigo 5.º).

Tal órgão, representante do Poder Executivo, é criado com atribuições perfeitamente definidas no art. 7.º, de modo a acautelar os interesses da defesa nacional e garantir aos concessionários ou permissionários, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, o pleno exercício do direito à concessão ou autorização, mantendo, porém, a exploração em perfeito desenvolvimento técnico, em harmonia com as normas da segurança nacional, da cultura e da educação do país e respeito às convenções internacionais.

A sua jurisdição se estende a todo o território nacional, fazendo-se sentir por meio das Delegacias Regionais (art. 10), sendo-lhe permitido, como ato de competência, entender-se diretamente com as demais administrações dos demais países, de acôrdo com o art. 9.º do Acôrdo Sul-Americano de Rádio Comunicações — Conferência de Buenos Aires — 1935 (Re-

visão de Santiago do Chile de 1940).

A outorga das concessões ou autorizações para exploração dos serviços ficou condicionada a princípios fundamentais, concernentes à nacionalidade dos sócios da empresa e dos titulares dos cargos de direção, em obediência ao art. 160, da Constituição Federal e art. 11, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (artigos 22 e 23), bem como à intransferibilidade da concessão ou autorização em face da natureza — *intuitus persona* — de tais atos administrativos unilaterais do Governo Federal.

Doutra parte, para melhor garantia do direito eventual à concessão ou autorização ou à própria vigência desses atos, adotamos um sistema de recurso, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, em cujo processo lhe é lícito reformá-las, e, em caso contrário, obrigando-se a remetê-lo diretamente ao Presidente da República. Claro que, em qualquer caso, quem se sentir lesado pela decisão pode recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do artigo 141, § 4.º, da Constituição Federal.

Consagramos no nosso substitutivo o princípio da liberdade de radiodifusão e da televisão, punindo-se os excessos no abuso dessa liberdade, nos termos do artigo 141, § 5.º, da Constituição, onde se admite a censura prévia quanto aos espetáculos e diversões públicas, transmitidos por quaisquer processos eletromagnéticos de comunicação ao público em geral.

Como não se possa admitir a liberdade de opinião e de informação sem a ressalva da legítima defesa de quem fôr vítima da distorsão do exercício normal daquele direito individual, estabelecemos, como consequência dessas premissas, um sistema de delitos e sanções.

Nesse sentido, para não quebrar o sistema de nossa legislação penal, no parágrafo único do art. 32,

consideramos incorporadas à mesma Lei as normas do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n.º 1.802, de janeiro de 1953.

Modificamos, no artigo 46, o prazo da prescrição de ação e da condenação

Estabelecemos, ainda, incorporando-o à nossa legislação, o *direito de resposta*, no exercício da liberdade de opinião e de informação, por meio da radiodifusão e da televisão. A necessidade do reconhecimento desse direito de legítima defesa vem sendo proclamada por todos os povos cultos. Em França, em 1927, M. Barthe teve oportunidade de, em debates travados na Câmara dos Deputados, revelar a necessidade de ser reconhecido o direito de resposta às pessoas que eram envolvidas pela transmissão de conferências em um poste de T.S.F. da Torre Eiffel.

Diz-nos Louis Bollecker que, o direito de resposta radiofônica, se ainda não existe no direito positivo, está a depender de uma questão de tempo a sua consagração legal (*Droit Privé de la Radiodiffusion*, pág. 230). Atualmente, F. Terrou se mostra favorável ao direito de resposta nos casos de publicações periódicas filmadas (*Le Droit d'Information*, pág. 361). Em seu recente livro sobre a liberdade de opinião e de informação nos Estados mais cultos, Roger Pinto afirma que na técnica da radiodifusão nada existe que se oponha ao exercício do direito de resposta. As transmissões se fundam em textos escritos. A resposta deve ser defendida sem dificuldades. E por essa razão foi que resolveram prever o direito de resposta os projetos de lei sobre o estatuto da radiodifusão (*La Liberté d'Opinion et d'Information*, n.º 236, pág. 166). Com relação à prova do delito, não foi possível restringi-la à prova fonográfica das palavras e fotográfica dos textos e das imagens. Se se admi-

tissem essas únicas provas documentais, estaria lesado o direito de defesa e impedido o recebimento de qualquer denúncia, queixa ou representação por força da simples ausência de prova liminar da infração penal. A própria natureza da radiodifusão e da televisão, dominadas muitas vezes pela improvisação, está a impedir, por via de regra, a obtenção dos originais e, quando não, de tais reproduções. Por essa razão é que foi consagrado o princípio clássico da possibilidade de produção de qualquer gênero de prova, inclusive a testemunhal, e daí a justificação prévia, em juízo, de que trata o artigo 40 do projeto de lei.

A exigência de um termo de responsabilidade de quem se utiliza da radiodifusão e da televisão ou, quando for o caso, a assinatura do autor do respectivo texto, tem por fim evitar o reconhecimento da co-autoria nos delitos, previsto no artigo 48, razão por que o artigo 44 prevê a responsabilidade solidária do concessionário ou permissionário, pelos danos causados à vítima da ofensa transmitida por meio da radiodifusão e da televisão.

Outrossim, no nosso substitutivo colocamos em compartimentos estanques a caducidade, a decadência, a preempção e a cassação das concessões e autorizações, com os contornos que a doutrina deu, a tais institutos, de extinção dos títulos e dos direitos, como se vê dos artigos 27 e 31 do projeto atual.

Finalmente, criamos o sistema de tarifas dos servidores públicos de telecomunicação concedidos ou autorizados, em correspondência aos que foram cobrados em serviços idênticos pela União e às normas de convenções e tratados internacionais (arts. 49 e 59 e Anexo).

Eis, em linhas gerais, a justificação do presente Projeto de Código Nacional de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Gilberto Marinho, para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. GILBERTO MARINHO (*Lê o seguinte parecer*) — Esta Comissão já se pronunciou sobre o presente projeto, assim como sobre as emendas de n.º 1-C a 7-C, da Comissão de Constituição e Justiça; 8-C e Subemenda à Emenda n.º 1-C, apresentadas pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Na presente oportunidade, deve ela examinar as emendas n.º 9, 10 e 11, oferecidas em Plenário, quando a matéria figurou em Ordem do Dia, em primeira discussão, bem assim o Substitutivo da Comissão de Transportes (Emenda n.º 12-C). Nosso parecer se iniciará pelo exame deste, que tem natural preferência sobre aquelas, por força de seu próprio caráter de substitutivo integral da proposição.

EMENDA N.º 12

(Substitutivo)

A emenda em causa imprime novos rumos ao projeto, alterando substancialmente as fórmulas nele sugeridas de início para aplicação às telecomunicações.

Tais aspectos, entretanto, se ligam ao mérito da matéria, que será apreciado pelos órgãos técnicos específicos.

A esta Comissão incumbe opinar vigorosamente dentro de suas atribuições regimentais. Nem mesmo a composição do Conselho Nacional de Telecomunicações, instituído pelo artigo 5.º, há de ser objeto de nossas considerações, pois os encargos a êle atribuídos se ligam à execução de uma nova política no terreno das comunicações a distância. São outras, portanto, as Comissões que dirão da sua conveniência.

Na parte referente às disposições transitórias, a emenda n.º 12 (Substitutivo) declara extinta, no art.

60, a Comissão Técnica de Rádio, uma vez que as suas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações. O arquivo, expediente e instalações daquela são transferidos para êste. O parágrafo único, do aludido art. 60, prevê a transferência do pessoal lotado no órgão assim extinto para o novo serviço, cujo quadro passará a integrar. Aconselhamos, porém, uma nova redação para o dispositivo em aprêço, de sorte a tornar mais claro o seu texto.

Somos, assim, de parecer favorável à emenda com a seguinte

1.ª SUBEMENDA À EMENDA N.º 12

Dê-se ao parágrafo único do artigo 60, da emenda n.º 12, a seguinte redação:

“Art. 60 .....

Parágrafo único. Fica assegurado, na organização do Conselho Nacional de Telecomunicações, o aproveitamento do pessoal atualmente lotado no órgão extinto, nos termos deste artigo”.

EMENDA N.º 9

Esta emenda acrescenta ao projeto, onde convier, um artigo mantendo, com tôdas as suas atribuições, a Comissão Técnica de Rádio.

Trata-se de emenda sugerida anteriormente à apresentação do substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (emenda n.º 12), que imprimiu novos rumos à matéria.

Ao emitir parecer favorável ao mencionado substitutivo, esta Comissão optou, evidentemente, pelo regime nêle instituído. Recomenda, assim, que a emenda n.º 9, seja considerada prejudicada.

EMENDAS N.º 10 E 11

A análise do conteúdo das emendas em aprêço escapa à competência desta Comissão, que sobre elas, portanto, deixa de manifestar-se.

É o parecer.



O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, a fim de emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *(Para emitir parecer)* — (\*) — Sr. Presidente, o parecer que devo dar em nome da Comissão de Relações Exteriores versará sobre o substitutivo oferecido pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e sobre as emendas oferecidas em Plenário, de n.º 9 a 11.

O Substitutivo oferecido pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em linhas gerais, atende às convenções e tratados existentes sobre telecomunicações, dos quais o Brasil participa e já homologados pelo Congresso Nacional.

Das emendas oferecidas em Plenário, a de n.º 9, declara:

“Fica mantida, com tôdas as atribuições que hoje exerce, dadas em lei, a Comissão Técnica de Rádio”.

Sr. Presidente, esta emenda exige melhor estudo do Plenário, pois ter-se-ia que manter um órgão existente no Ministério da Viação e Obras Públicas, já agora incluído num substitutivo que o desliga completamente daquele Ministério, e o subordina diretamente à Presidência da República. Não seria admissível se mantivesse esse serviço, criado no Ministério da Viação e Obras Públicas, com as atribuições que hoje exerce, quando se está formando nova organização para cuidar dos casos de telecomunicação no Brasil.

Nestas condições, Sr. Presidente, meu parecer seria no sentido de não aceitar a emenda, tal como se encontra redigida.

A emenda n.º 10 merece, também, especial atenção do Plenário. Dispõe que:

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

“A mesma pessoa física ou jurídica não será concedida autorização para instalar e explorar dentro do País, mais de uma emissora de radiodifusão ou televisão”.

Entendo de alto interesse nacional a adoção dessa emenda. Virá impedir a formação de *trusts* ou mesmo *holdings*, no sentido da exploração de serviço, o qual, pela sua natureza, deve ser facilitado ao público e não ficar enfeixado nas mãos de determinadas empresas.

A emenda n.º 11 manda dar ao artigo 6.º, parágrafo único, a redação seguinte:

“Parágrafo único. Para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes não será concedida autorização para instalação de mais de uma emissora”.

Refere-se ao Projeto n.º 36. No caso de ser aprovado, pelo Senado, o substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ficará prejudicado.

Assim, Sr. Presidente, com ligeiras modificações, que naturalmente serão feitas, no decorrer da segunda discussão da matéria, através de emendas visando diretamente ao Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, poderemos torná-lo em condições de ser aceito pelo Congresso Nacional. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para emitir parecer sobre as emendas de Plenário, pela Comissão de Finanças.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — *(Lê o seguinte parecer)* — Volta o presente projeto a esta Comissão, que sobre o mesmo e emendas anteriores já em outra oportunidade se pronunciou, aliás, favoravelmente, para efeito de pa-

recer sobre novas emendas de Plenário, de n.º 9, 10 e 11, tôdas de maio último e, ainda, sobre a de n.º 12-C, correspondente a Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, onde, recentemente, foi apresentada pelo nobre Senador Cunha Mello, sob a forma, mais ampla e genérica, de Código de Telecomunicação.

Com referência às três mencionadas emendas de Plenário, oferecidas, tôdas elas, ainda ao projeto originário, pelo que, vale assinalar, devem ficar prejudicadas com a aprovação do Substitutivo, que tem, além do mais, preferência regimental, por parte desta Comissão, dentro da área restrita de sua competência específica, nada há a opinar, já que, notoriamente, pelo seu conteúdo, não se revestem de nenhum sentido financeiro.

Sobre o Substitutivo em aprêço, no que interessa mais de perto às atribuições da Comissão de Finanças, única parte que nos cabe considerar, ou seja a matéria regulada nos seus artigos 49 a 59, que se referem às *tarifas* dos serviços de telecomunicações, inclusive taxas dos seus concessionários e permisscionários, constantes de tabela anexa, e os seus artigos 62, 63, 66 e 67, — o primeiro transferindo, para o Conselho Nacional de Telecomunicações, os créditos até agora distribuídos ao Departamento de Correios, e Telégrafos, destinados a compromissos internacionais, relativos a telecomunicações, o segundo atribuindo ao mesmo Departamento a fiscalização e arrecadação das taxas e contribuições devidas até que aquêlê Conselho esteja aparelhado para assumir êsses encargos, o terceiro prescrevendo que as novas contribuições só serão devidas a partir de seis (6) meses da instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações e, finalmente, o último artigo extinguido a taxa de registro criada pelo artigo 61, da Lei número 498, de 28 de novembro de 1948, nada há a opor à sua

aprovação, já que, no tocante a êsse particular, sob o ponto de vista financeiro, a proposição nos parece em condições de ser aceita.

Em resumo e conclusão: consideramos não pertinentes a esta Comissão as emendas de Plenário n.º 9, 10 e 11, e opinamos favoravelmente à emenda n.º 12-C, da ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE — Oferecidas pelas Comissões emendas e subemendas ao projeto, abre-se discussão especial, na forma do § 1.º, do art. 114, do Regimento. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Antes de passar à votação, a Mesa considera indispensável a ordenação da matéria.

Na forma do Regimento, suspendo a sessão por dez minutos, a fim de serem tomadas as providências necessárias.

*(A sessão é suspensa às 22 horas e 10 minutos e reaberta às 22 horas e 20 minutos)*.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. *(Pausa)*.

Sendo evidente a falta de número para prosseguimento dos trabalhos, vou levantá-los. Designo para a sessão de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### *Matéria em regime de urgência*

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão *(em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 do mês findo)*, tendo Pareceres (n.º 42 a 46, de 1956, 229 e

230, de 1957, 1.072 a 1.075, de 1957, e orais, proferidos na sessão extraordinária de 4-11-1957): I — *Sobre o Projeto* — favoráveis, com modificações, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Legislação Social; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Relações Exteriores; Serviço Público Civil; Finanças; II — *Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça*, oferecendo as de número 1-C a 7-C; pela constitucionalidade e juridicidade das de n.º 9 a 11 (de Plenário); *da Comissão de Educação e Cultura*, favorável às de n.º 1-C a 7-C, 10, 11 e à subemenda à emenda n.º 1-C; declarando escapar à sua competência a matéria da de n.º 8-C; e contrário à de n.º 9; *da Comissão de Legislação Social*, favorável às de n.º 1-C a 5-C; contrário à de n.º 8-C, e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; *da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas*: 1.º parecer — favorável às de n.º 2-C a 7-C; oferecendo a de n.º 8-C; propondo subemenda à de n.º 1-C; 2.º parecer — oferecendo substitutivo integral (emenda n.º 12), e, conseqüentemente, considerando prejudicadas as emendas anteriores; *da Comissão de Serviço Público Civil*, favorável às de n.º 2-C a 8-C; contrário à de n.º 1-C; favorável, com subemenda, à de n.º 12; considerando prejudicada a de n.º 9, e, declarando escapar à sua competência a matéria das de n.º 10 e 11; *da Comissão de Relações Exteriores* — contrário às de n.º 9 e 11; favorável às de n.º 1-C a 7-C, 10 e 12; *da Comissão de Finanças*, favorável às de n.º 1-C a 8-C e 12; e declarando escapar à sua competência as de n.º 9, 10 e 11.

2 — Votação, em discussão única, das emendas da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 15 de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Institu-

to de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 582, de 1957, do Sr. Calado de Castro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês findo); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1.047, de 1957), pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social (n.º 1.048, de 1957), favorável à emenda n.º 1 e contrário à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 29 de outubro de 1957), favorável a ambas as emendas.

*Matéria em tramitação normal*

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República e Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva, para desempenhar a função de Pesquisador Especializado em Estatística, no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura; tendo pareceres favoráveis, sob números 995 e 996, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 205, de 1956, que estabelece a gratificação do Presidente, do Secretário-Geral e mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal; tendo pareceres favoráveis, sob n.º 939 a 991, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público; e de Finanças.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000 00 mensais a Aldina Cordeiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Sabola Côrtes; tendo pareceres favoráveis, sob n.º 979 e 980, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e Finanças.

6 — Votação, em discussão única, (quanto à preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara, n.º 85, de 1957, que ratifica o Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para a execução, nesse Estado, dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras e dá outras providências, tendo parecer, sob número 944, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto.

7 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 577, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, tendo Parecer, sob número 1.039, de 1957, favorável ao projeto, com as emendas que oferece, de n.º 1-C a 4-C, da Comissão de Finanças.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 226, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para custeio de obras no sistema federal no Estado de Santa Catarina (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti*), tendo Parecer favorável sob n.º 1.068, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos.

*Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Mem de Sá, na sessão de 31 de outubro de 1957, que seria publicado posteriormente.*

O SR. MEM DE SÁ — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço perdão por lhes tomar o tempo, dado o adiantado da hora; já me sinto, porém, em atraso para com o eminente Sr. Ministro Fernando de Alencar.

Como se recorda o Senado, a 8 do corrente mês ocupei a tribuna reclamando a remessa de informações que havia solicitado do Instituto de Imigração e Colonização, por intermédio do Sr. Ministro da Agricultura, respondendo, naquela ocasião, a uma carta que aquele eminente ex-presidente do I. N. I. C. havia dirigido ao "Correio da Manhã".

No dia 9, isto é, no seguinte, recebia eu missiva cortês e cavalheiresca desse ilustre patricio, e, no dia 10, chegaram ao Senado as informações pedidas.

Cumpro, porém, o estrito dever de educação e cortesia, lendo o principal trecho da carta que o Ministro Fernando Alencar me dirigiu.

Diz-me S. Ex.ª:

"Vossa Excelência se servirá verificar, das cópias autenticadas que junto a esta, que as minhas respostas foram rigorosamente dadas dentro do prazo legal. Assim, por exemplo, o requerimento de V. Ex.ª chegado às minhas mãos em 26 de junho (documento n.º 3). Em 12 de setembro último, recebi eu do Ministério da Agricultura um officio (doc. n.º 4) capeando o de n.º 688 (doc. n.º 5) datado de 16 de agosto, pelo qual o Sr. Senador Lima Teixeira solicitava a remessa ao Senado Federal dos documentos por mim oferecidos ao exame de Vossa Excelência. Onze dias depois, isto é, em 23 de setembro aquêles docu-

mentos eram transmitidos ao Senhor Ministro da Agricultura, pelo meu ofício n.º G. P. 6.466 (documento n.º 6).

Com estas informações, Sr. Senador, ficam de pé e documentadamente corroboradas as declarações por mim feitas em carta ao "Correio da Manhã" no sentido de que havia fornecido a V. Ex.<sup>a</sup> "cópia dos documentos que S. Ex.<sup>a</sup>, depois de um entendimento pessoal comigo, considerou indispensáveis à elucidação desejada".

E por ser a verdade e, mais ainda, porque é de justiça, rogo a Vossa Excelência a bondade de ler esta carta da tribuna do Senado Federal, a fim de que se dissipem as dúvidas a respeito da lisura do meu procedimento nesta e em todas as outras questões em que intervi quando na Presidência do I.N.I.C.

Finalmente, no desejo de sempre informar, tenho o prazer de oferecer a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do discurso que pronunciei ao transmitir o cargo de Presidente do I.N.I.C. ao meu substituto legal e ao qual pretendi dar um cunho de "prestação de contas", ainda que sumária, da minha administração".

Sr. Presidente, apesar da afirmativa do Ministro Fernando Alencar, os documentos só me chegaram às mãos no dia 10 de outubro, enquanto que meu pedido de informações foi de 26 de junho; entretanto, como S. Ex.<sup>a</sup> demonstra, houve de sua parte a máxima boa vontade e solicitude.

Não desejo, Sr. Presidente, prolongar a discussão, completamente inútil e desinteressante; estou pronto a reconhecer o empenho e correção com que S. Ex.<sup>a</sup> se houve para comigo.

Entro, por essa razão, nas informações propriamente ditas.

Solicitei os esclarecimentos por

haver sido demitido da função de Coordenador do Serviço de Seleção de Imigrantes na Europa, o Sr. Vasco Pezzi. Este meu ilustre coestadano foi dispensado logo após a sindicância no I.N.I.C. para apurar irregularidades e denúncias por S. S.<sup>a</sup> formuladas contra o Chefe do Serviço.

Feitas as sindicâncias, no Rio de Janeiro, não foi possível provar a procedência das denúncias formuladas pelo Sr. Vasco Pezzi, mas o Ministro Fernando Alencar resolveu demitir o Chefe do Serviço de Seleção de Imigrantes assim como o Coordenador, Sr. Vasco Pezzi, isto é, o denunciante e o denunciado. Justificou seu ato o fato de haver o Sr. Vasco Pezzi vindo de Roma para o Rio de Janeiro, sem prévia licença das autoridades superiores e pelo fato de esse mesmo Coordenador haver determinado a substituição da fechadura da porta do escritório do Serviço de Seleção de Imigrantes, em Roma.

A situação, portanto, tornou-se a seguinte: — feitas as denúncias contra o Chefe do Serviço, em Roma, pelo Coordenador do mesmo Serviço e havendo ambos vindo para esta Capital, sem autorização dos seus superiores, após uma sindicância aqui realizada, o Ministro-Presidente do I.N.I.C. concluiu pela demissão dos dois; determinou, porém, nesse mesmo momento, a realização de uma sindicância em Roma para que, nessa cidade, se apurasse a procedência das denúncias formuladas pelo Sr. Vasco Pezzi.

Foi a respeito dessa sindicância realizada em Roma que pedi informações, solicitando, também, a remessa do relatório e dos depoimentos. O relatório e as conclusões da sindicância, realizada pelo Cônsul Azevedo da Silveira, e que me chegaram às mãos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, comprovam total, cabal e integralmente, todas as acusações formuladas pelo coordenador Sr. Vasco Pezzi.

Não desejo entrar no mérito da

questão, não desejo reavivar episódios, não quero, novamente, ressaltar em que constituíram essas irregularidades, pois não importa para o objetivo que me traz à tribuna. O positivo é que, realizada a sindicância em Roma, tudo quanto o Sr. Vasco Pezzi afirmara ficou comprovado e nada daquilo que foi dito contra ele teve de qualquer modo, justificado.

*O Sr. Francisco Gallotti* — Confirma, assim, o conceito que faço do Sr. Vasco Pezzi, como homem idôneo e digno.

**O SR. MEM DE SÁ** — O eminente Sr. Fernando de Alencar, antes de realizar a sindicância em Roma, decidiu pela demissão do Sr. Vasco Pezzi, justificando-a com o fato de ele haver, sem autorização superior, viajado para o Brasil; e por haver determinado a substituição da fechadura da porta. O Sr. Vasco Pezzi justificou a substituição da fechadura como medida de prudência, em face das irregularidades que ali estavam sendo cometidas. Admito que o Sr. Vasco Pezzi se houvesse precipitado; aceito que não houvesse procedido plenamente de acordo com as determinações regulamentares. Parece-me, no entanto, claro que o eminente Sr. Ministro Fernando Alencar foi excessivo na decisão tomada contra o Sr. Vasco Pezzi, equiparando o denunciante ao denunciado.

Após a sindicância realizada no Brasil, o Sr. Ministro decidiu pela demissão dos dois, denunciante e denunciado, equiparando-os, portanto, perante a opinião pública. Realizada, porém, a sindicância em Roma, evidenciou-se a procedência das acusações.

Tenho do Sr. Ministro Fernando Alencar excelente impressão. Li o discurso proferido por S. Ex.<sup>a</sup>, ao deixar o alto cargo que exercia naquele Instituto. Dêle depreendi que sua gestão foi das mais proficuas, probas e eficientes. Lamento profundamente que

injunções de baixa política tenham determinado a substituição desse ilustre patricio, para atender aos interesses do Partido Trabalhista Brasileiro. S. Ex.<sup>a</sup> estava realizando trabalho eficaz, do qual se poderia esperar magnífico desenvolvimento dos nossos Serviços de Imigração e Colonização. Sua curta administração foi de grande proveito, na defesa do Erário e no resguardo do patrimônio, tão dilapidado e malbaratado, daquele Instituto.

Exposto o juízo que formo do ilustre diplomata, ressalvo que, no caso do Sr. Vasco Pezzi, S. Ex.<sup>a</sup> não foi feliz. Cometeu grave injustiça, tomando decisão, sem fundamento suficiente.

*O Sr. Ezechias da Rocha* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MEM DE SÁ** — Com prazer.

*O Sr. Ezechias da Rocha* — Concorde, plenamente, com as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>. Enalteço o Sr. Ministro Fernando Alencar, como grande administrador. Reconheço, porém, que S. Ex.<sup>a</sup> foi injusto com o Sr. Vasco Pezzi — funcionário exemplar, cidadão digno, honrado, merecedor do aprêço de todos os homens de bem.

**O SR. MEM DE SÁ** — Agradecido pelo apoio das palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, que muito enriquecem minha oração. O ato do Sr. Ministro Fernando Alencar, além de injusto, constitui mau precedente. Dá a impressão de que o denunciante de irregularidades há de sofrer a mesma punição que o denunciado.

*O Sr. Lima Guimarães* — Disse V. Ex.<sup>a</sup> que a punição foi para atender aos interesses do Partido Trabalhista Brasileiro?

**O SR. MEM DE SÁ** — A punição, não. A substituição do Sr. Ministro Fernando Alencar.

*O Sr. Lima Guimarães* — Se foi

demitido, tinha de ser substituído.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.<sup>a</sup> não percebeu bem. Disse que a substituição do Sr. Ministro Fernando Alencar, na presidência do I.N.I.C., foi para atender a interesse do Partido Trabalhista Brasileiro. A punição do Sr. Vasco Pezzi nada tem a ver com a substituição do Ministro.

Trata-se, portanto, de um ato injusto que deixou mal o Sr. Vasco Pezzi perante a opinião pública, e ainda mais injusto porque o Ministro Fernando de Alencar, na própria decisão que tomou, também resolveu extinguir a função de Coordenador. Tinha S. Ex.<sup>a</sup> toda razão porque no Serviço de Imigração era função excedente, desnecessária e onerosa. Seria, portanto, perfeitamente razoável que a extinguisse e com a extinção o Sr. Vasco Pezzi deixaria de ter o lugar que ocupava; mas nunca — jamais — poderia ter feito como fez, demiti-lo antes de extinguir a função, como imediatamente passou a fazer.

O Sr. Calado de Castro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Calado de Castro — Não tenho nenhuma restrição a fazer ao Sr. Vasco Pezzi. Estou de pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> e com os apartes que recebeu, mas me parece que, tratando-se de indisciplina grave, em que o funcionário abandona o seu pôsto, sem autorização do Chefe imediato e se dirige ao Brasil, deveria receber punição.

O SR. MEM DE SÁ — Concorde. Entendo, como V. Ex.<sup>a</sup>, que, havendo êle cometido irregularidade, estava sujeito a punição. Lembro ao nobre colega, entretanto, que êle era alta autoridade: Coordenador dos Serviços de Seleção de Imigrantes na Europa.

O Sr. Calado de Castro — Mais

grave ainda. Quanto mais alto o cargo exercido maior deve ser a pena pelas faltas cometidas.

O SR. MEM DE SÁ — Entendeu o Sr. Vasco Pezzi ser necessária a sua vinda ao Rio. Telegrafou previamente avisando que seguia. É verdade que não esperou resposta.

Admito, entretanto, que merecesse punição. O meu ponto de vista, porem, é que esta não poderia ser logo a mais grave — a demissão. Entendo que a justiça determinaria, no caso, uma admoestação, uma advertência verbal ou por escrito. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que é o segundo grau de pena a advertência por escrito; a suspensão, que constitui o terceiro grau, ainda se poderia aceitar; mas a demissão é a pena mais grave e mais grave que ela só a demissão a bem do serviço, reservada aos dilapidadores, aos malversadores do Erário.

Eis porque considero injusta a decisão: ter dado a punição quase máxima tanto ao que denunciou como ao denunciado, antes de verificar se a denúncia era ou não procedente.

O Sr. Calado de Castro — Certo; mas a objeção que faço é que a exoneração não foi decorrente da denúncia. O Ministro não entrou na apreciação, se tinha ou não razão; tanto assim que mandou fazer sindicância e, digamos, felizmente, ficou provado que estava com a razão. A punição, pelo que li nos jornais, foi pelo fato de haver o Sr. Pezzi abandonado o pôsto.

O SR. MEM DE SÁ — Concorde V. Ex.<sup>a</sup> comigo em que a punição foi excessiva?

O Sr. Calado de Castro — Não conheço o regulamento...

O SR. MEM DE SÁ — É o ponto a que me estou referindo.

O Sr. Calado de Castro... para

os funcionários que servem nessas Comissões. O que não resta dúvida, é que sendo de confiança, desde que abandona o posto, sem permissão, deve ser punido.

A dispensa da função, no caso, não tem importância. De qualquer maneira, apenas como aparte a V. Ex.<sup>a</sup> pretendi demonstrar que o Ministro Fernando de Alencar...

O SR. MEM DE SÁ — Foi injusto, como disse.

O Sr. Caiado de Castro — Estou com medo de empregar a palavra "injusto", porque não pode haver justiça pela metade.

O SR. MEM DE SÁ — Evidentemente estamos formulando juízos pessoais.

No meu juízo, houve injustiça, porque o Ministro Fernando Ramos de Alencar puniu o Sr. Vasco Pezzi, por falta perfeitamente justificável na situação em que se encontrava, com pena, se não a máxima, pelo menos das maiores.

O Sr. Caiado de Castro — Neste ponto, discordo de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre colega tem mentalidade militar.

O Sr. Caiado de Castro — Graças a Deus. Formei-me no meio militar; e conservo a mentalidade que nêle predomina.

O SR. MEM DE SÁ — Compreendo a situação militar de disciplina que impera no Exército, embora, de vez em quando, essa noção de disciplina sofra certas fraturas violentas.

O Sr. Caiado de Castro — Não da minha parte. Não quero dizer, com isso, que apolo as indisciplinas ultimamente verificadas. Ao contrário; condeno-as!

O SR. MEM DE SÁ — Claro! V. Ex.<sup>a</sup>, como exemplar, disciplinado e disciplinador, tem, nesse ponto, mentalidade muito rígida.

Entendo, no entanto, conhecendo as circunstâncias; tendo em vista que o Sr. Vasco Pezzi era alta autoridade e gozava da confiança do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Agricultura, em face da situação por êle encontrada, a seu ver tornou-se necessária sua vinda imediata.

Admito, como declarou V. Ex.<sup>a</sup> e eu o afirmei, tenha havido precipitação e fôsse o Sr. Vasco Pezzi passível de admoestação ou de observação. A demissão porém, antes de apurar-se a denúncia, equiparando-o, portanto, ao denunciado, passou a constituir injustiça. Perante a opinião pública, que não pode discernir, que não pode entrar no mérito, que não tem possibilidade de estudar a sindicância e de ler o teor das decisões, para o público, repito, ambos foram demitidos por irregularidades no serviço. Esta a situação que me parece injustiça e me faz trazer a Plenário êste registro.

O Sr. Caiado de Castro — Colocada a situação nos termos em que V. Ex.<sup>a</sup> acabo de fazê-lo, não resta dúvida. A impressão que tenho, entretanto, pela leitura dos jornais, é que não houve distinção: ambos foram exonerados por haverem abandonado o posto.

O SR. MEM DE SÁ — O Sr. Vasco Pezzi foi exonerado porque, a juízo do Ministro Alencar, praticou graves faltas funcionais e administrativas.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Conclui-se, pelas palavras de V. Ex.<sup>a</sup> que, no mínimo, o Sr. Vasco Pezzi merece imediata reparação moral do Governo, justamente por haver agido, talvez com excessivo zelo abandonando um posto no exterior, onde se passam fatos da gravidade dos que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de denunciar, os quais foram devida-



mente apurados. Essa reparação moral o nobre colega já iniciou, no Senado; e é natural esperemos que o Poder Executivo, no menor prazo lhe complemente a atitude, fazendo justiça a um funcionário que talvez tenha sido excessivamente zeloso do dever, mormente tratando-se de função no exterior, que, como é do conhecimento geral, provocou grande escândalo.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte com que me honrou.

Sr. Presidente, concluo minha oração. Desejava, precisamente, fazer essa reparação moral, tornando público que a demissão do Sr. Vasco Pezzi de maneira alguma teve como fundamento nada que influísse em sua reputação ou desmerecesse sua probidade e sua dignidade.

O Sr. Ezechias da Rocha — Muito bem! Tem êle todo o direito a essa reparação moral de que falam os nobres colegas.

O SR. MEM DE SÁ — Foi o Sr. Vasco Pezzi demitido apenas por entender a autoridade superior que êle cometera infração grave no exercício de cargo.

Sr. Coimbra Bueno — Gostaria de acrescentar algumas palavras às referências que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer ao Sr. Ministro Fernando Ramos de Alencar.

Há anos, quando Governador de Goiás, fui testemunha do desenvolvimento de outro funcionário, o Ministro Jorge Latour. Folgo muito em ouvir de V. Ex.<sup>a</sup>, agora, referências sobre a atuação do Ministro Alencar à frente desse Instituto. Isso indica que os dois altos funcionários do Itamarati deram excelente cumprimento à missão de dirigir esse Serviço, o que nos parece, até certo ponto, linha a seguir no sentido de aproveitar a Casa de Rio Branco, que tanto tem contato com o interior como com o exterior, para ensinar ao I. N. I. C. uma política de imigração efi-

ciente e útil, objetivando o progresso do nosso País.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Caiado de Castro — Perdoe o nobre orador a interrupção, mas desejo tornar bem claro que estou de pleno acôrdo com as últimas palavras de V. Ex.<sup>a</sup>; que fique perfeitamente verificado que o Sr. Pezzi não praticou irregularidades funcionais e agiu corretamente no exercício das suas funções. Discordo, no entanto, da afirmativa de V. Ex.<sup>a</sup> de que, talvez pela minha formação de soldado, não compreenda que os altos funcionários da confiança do Governo abandonem seus postos e não sofram uma sanção.

O SR. MEM DE SÁ — Estou de acôrdo em que soffesse sanção, mas não tão grave.

O Sr. Caiado de Castro — Desejo, assim, deixar bem claro que não faço nenhuma restrição às referências elogiosas ao Sr. Pezzi, com as quais estou de acôrdo; apreciei a resolução do Governo tomando essa medida contra o funcionário que havia abandonado seu cargo, porque nesta época de indisciplina generalizada no Brasil, nenhum de nós pode, com segurança, dizer até onde iremos.

O SR. MEM DE SÁ — Muito bem.

O Sr. Caiado de Castro — É confortador ver que o Governo procura tomar medidas enérgicas contra os funcionários faltosos; e meu desejo, como amigo pessoal do Chefe da Nação e como membro de um Partido que apóia o Governo da República é que S. Ex.<sup>a</sup> proceda, nos mais casos, da mesma maneira e com idêntica energia, contra todos aquêles que estão infringindo a lei, cometendo faltas graves.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

De fato, a situação é especial-

mente chocante, porque no Brasil a regra é a da total impunidade. Cometem-se tôdas as irregularidades, tôdas as infrações, e nada acontece aos responsáveis.

*O Sr. Caiado de Castro* — Não seria êsse o abuso.

*O SR. MEM DE SÁ* — Alguns até, quando se tornam vitoriosos, passam a ser os senhores da situação, depois de terem cometido as mais graves e profundas quebras de disciplina. Justamente isso o que tornou chocante o caso do Sr. Vasco Pezzi.

*O Sr. Caiado de Castro* — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> e sinto-me perfeitamente à vontade para defender meu ponto de vista. Sempre fui homem da lei e da ordem. Reconheço que às vê-

zes os faltosos saem vitoriosos; mas nem por isso deixo de condená-los, por palavras e atos.

*O SR. MEM DE SÁ* — Muito agradeço o aparte do nobre colega.

Vou terminar, Sr. Presidente, aproveitando o último aparte do eminente Senador Coimbra Bueno.

Entendo que a única falha da gestão do Sr. Ministro Fernando de Alencar foi a injustiça, grave injustiça, que cometeu contra o Sr. Vasco Pezzi. É o que estou procurando corrigir.

Quanto ao mais, deixo meu apêlo veemente ao Sr. Presidente da República, para que torne a nomear S. S.<sup>a</sup> para a Presidência do I. N.I.C. dando a essa autarquia um homem capaz de conduzi-la, tirando-a assim, das barganhas da política.

*(Muito bem!).*

**189.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 5 de novembro de 1957**

**PRESIDENCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Assis Chateaubriand.  
Aréa Leão.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Attilio Vivacqua.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Alencastro Guimarães.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.

Filinto Müller.  
Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Prímio Beck.  
Mem de Sá. — (46)

**O SR. PRESIDENTE** — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

— Do Sr. Presidente da República, n.º 337 a 339, restituindo autógrafos dos seguintes projetos de lei, já sancionados:

**PROJETOS DE LEI DA CÂMARA**

N.º 220, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização da II Exposição Agro-Avícola-Industrial, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

— n.º 101, de 1957, que cria cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

— n.º 224, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — o crédito suplementar de Cr\$ 283.000.000,00 em reforço da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.06 — Sentenças Judiciais 5.02 — Tribunal Federal de Recursos, no exercício de 1957.

#### ofícios

Do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, n.º 7.421, acusando o recebimento do ofício n.º 107, de 25 de março último, desta Casa do Congresso, e reiterando pedido relativamente à devolução do processo que, segundo informações da Câmara dos Deputados, instruiu o Projeto de Lei da Câmara, n.º 4.648.

#### Da Câmara dos Deputados:

— n.º 1.761, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara, n.º 14, de 1957, já sancionado, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

— n.º 1.750 a 1.753 e 1.763, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 239, DE 1957

(N.º 1.632-B, na Câmara dos Deputados)

*Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Inspetor Geral Penitenciário, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É transferido para o Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suprimido quando vagar, o atual cargo de Presidente do Conselho Penitenciário, padrão P, incluído no Quadro Permanente daquele Ministério, pelo Decreto-lei n.º 9.903, de 17 de setembro de 1946.

Art. 2.º — É criado, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo em Comissão, padrão CC-3, de Inspetor Geral Penitenciário, a ser provido quando vagar o cargo de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 240, DE 1957

(N.º 1.332-C-1956, na Câmara dos Deputados)

*Concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro, com o fim específico de ser aplicado no "Retiro dos Artistas", sito em Jacarepaguá.

Art. 2.º — Para o efeito previsto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite nele previsto, o qual será auto-

maticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Se o crédito, de que trata esta lei, não fôr aberto pelo Poder Executivo, deverá o mesmo ser incluído na primeira lei orçamentária que se elaborar.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 241, DE 1957

(N.º 2.302-B-1957, na Câmara dos Deputados)

*Assegura, por três exercícos, a validade da Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro de 1955.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O crédito especial, de que trata a Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro de 1955, tem assegurada sua validade por 3 (três) exercícos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 242, DE 1957

(N.º 2.956-C-1957, na Câmara dos Deputados)

*Concede, aos juizes aposentados após 30 anos de serviço público, desde que, pelo menos, metade dêsse tempo seja de exercíco de judicatura, as mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos no art. 184, itens I e II, da Lei n.º*

1.711, de 28 de outubro de 1952 (*Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis da União*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os juizes que se aposentarem após 30 (trinta) anos de serviço público desde que, pelo menos, metade dêsse tempo seja de exercíco de judicatura, gozarão das mesmas vantagens atribuídas aos funcionários públicos, em geral, no artigo 184, itens I e II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (*Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis da União*).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Cívil e de Finanças.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 31, DE 1957

(N.º 144-C-1957, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal, por sessenta dias, no Estado de Alagoas, nos termos do Decreto n.º 42.266, de 14 de setembro de 1957.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal, por 60 (sessenta) dias, no Estado de Alagoas, nos termos do Decreto n.º 42.266, de 14 de setembro de 1957.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.*

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 1.076, DE 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 20, de 1954.*

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 20, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.076, DE 1957

*Redação Final da Emenda do do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 20, de 1954 que reduz de 20%, anualmente, com base no volume exportado em 1953, as exportações de minério de manganês das jazidas do Estado de Minas Gerais.*

Ao art. 3.º (Emendas números 1 de Plenário e 3-C).

I) Neste artigo

Onde se lê: "promulgação".

Lê-se: "publicação".

Neste artigo: *in fine*

Onde se diz "setembro de 1952".

Diga-se: "setembro de 1942".

PARECER

N.º 1.077, DE 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 101, de 1956.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 101, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.077, DE 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.*

EMENDA N.º 1

(EMENDA N.º 4-C)

Ao projeto

Acrescente-se, como 36, o seguinte artigo:

"Art. 36 — Aos Promotores junto aos Juizes Criminais serão, também, atribuídas as seguintes funções:

I — inspecionar as prisões distritais, o depósito de presos, os xadrezes dos departamentos policiais especializados; os estabelecimentos onde são cumpridas as penas corporais de prisão simples, de detenção e reclusão; os locais destinados aos réus submetidos a prisão especial; o manicômio judiciário e outros centros médico-legais; as colônias penais, agrícolas e outros estabelecimentos destinados à efetivação das medidas de segurança pessoais, promovendo, em relação a tais estabelecimentos e prisões, as providências previstas no art. 35, Item VIII, deste Código, *in fine*;

II — inspecionar os distritos po-

liciais e demais dependências do Departamento Federal de Segurança Pública, na parte que disser respeito ao interesse processual judiciário, zelando pelo exato cumprimento das normas e prazos dos arts. 4.º a 23 do Código de Processo Penal;

III — acompanhar determinados inquéritos policiais, em que pela repercussão e interesses sociais se fizer necessária a assistência de órgãos do Ministério Público;

IV — fiscalizar os prazos e tomar providências no sentido de serem os mesmos obedecidos na execução das precatórias policiais;

V — fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, os prazos de sua execução, as requisições e demais medidas determinadas pelas autoridades judiciárias;

VI — acompanhar inquéritos em repartições públicas, quer da administração direta, quer da descentralizada, quando requisitada a assistência do Ministério Público e houver conveniência em atendê-la, pela relevância da matéria e suas conseqüências judiciais;

VII — officiar e acompanhar os inquéritos administrativos instaurados pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

§ 1.º — O Procurador-Geral poderá designar dentre os Promotores, aquêles que se especializarão em determinados assuntos teóricos e casos objetivos, a serem submetidos ao Juízo Criminal, os quais, pela multiplicidade de ocorrência, diversidade de distribuição e complexidade de estrutura, deverão ficar submetidos a uma ação unificada por parte do Ministério Público;

§ 2.º — Quando as diligências do inquérito ou da instrução criminal tiverem de ser realizadas em outra unidade da Federação, o Procurador-Geral poderá encaminhar ao local um dos Promotores como observador e acompanhante, em caráter meramente formal. Será elaborado ofício de apre-

sentação ao Procurador-Geral da unidade, no qual será ressaltada a condição de acompanhante do funcionário, observados, em qualquer caso, os princípios da reciprocidade.

§ 3.º — Os Promotores Públicos incumbidos das tarefas específicas, previstas neste artigo, deverão apresentar, mensalmente, relatório sucinto de suas atividades, registrando fatos e ocorrências, e sugerindo as medidas que escaparam à própria alçada de ação, as quais deverão, conforme o caso, ser encaminhadas, pelo Procurador-Geral, às autoridades administrativas e da segunda instância judiciária”.

#### EMENDA N.º 2

Ao art. 68:

(Emenda n.º 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 68 — Os Curadores, Promotores Públicos e Defensores Públicos, funcionarão em caráter efetivo e permanente nas Varas para onde forem, de início, designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, ser removidos, a pedido, para a Curadoria, Promotoria ou Defensoria que esteja vaga ou de ofício, mediante proposta ou decisão do Procurador-Geral, no interesse do serviço”.

#### EMENDA N.º 3

Ao art. 69:

(Emenda n.º 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 69. A remoção poderá dar-se, igualmente, em virtude de permuta requerida por titulares de cargo idêntico”.

EMENDA N.º 4

Ao art. 70:

(Emenda n.º 1-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 70. Em qualquer caso o deferimento do pedido de remoção dos Curadores fica a critério do Govêrno; e dos Promotores Públicos e Defensores Públicos a critério do Procurador-Geral, com aprovação do Conselho”.

EMENDA N.º 5

Ao art. 77:

(Emenda n.º 6-C).

Dê-se ao § 2.º, dêste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º — As férias do Procurador-Geral e dos mais membros do Ministério Público serão gozadas, obrigatoriamente, por períodos consecutivos ou alternados, de 30 (trinta) dias cada um, ressalvado, em qualquer caso, o interêsse do serviço”.

EMENDA N.º 6

Ao art. 88:

(Emenda n.º 8-C).

Dê-se ao item I, dêste artigo, a seguinte redação:

“Art. 88 .....  
I — Advogar nos feitos em que, na primeira instância, fôr necessária a interferência do Ministério Público, por qualquer de seus órgãos, salvo em causa própria ou de cônjuge, ascendente ou descendente”.

EMENDA N.º 7

Ao art. 90. (Emendas ns. 2-C e 3-C).

Suprimam-se os itens IV e VI dêste artigo.

EMENDA N.º 8

Ao art. 91. (Emendas n.ºs 2-C e 3-C).

1) Suprimam-se os itens IV e VI (e alíneas) dêste artigo.

2) Suprima-se o § 4.º dêste artigo.

3) Dê-se ao § 7.º, dêste artigo, a seguinte redação:

“§ 7.º — A pena de demissão somente será aplicada mediante processo disciplinar, ou em consequência de sentença judicial passada em julgado”.

EMENDA N.º 9

Ao art. 92 — (Emenda n.º 3-C).

Suprima-se, no corpo dêste artigo, o algarismo romano VI.

EMENDA N.º 10

Ao art. 130 — (Emendas n.ºs 9-C e 10-C).

1) Dê-se ao § 1.º, dêste artigo, a seguinte redação:

“§ 1.º — O primeiro provimento dos cargos de Procurador, criados por esta lei, será feito por livre escolha do Presidente da República, dentre os Curadores que figurarem no primeiro têrço da lista de antiguidade”.

2) Suprimam-se, no § 2.º, dêste artigo, as seguintes expressões: “...e os Promotores Públicos...”

EMENDA N.º 11

Ao art. 132 — (Emenda n.º 11-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 132 — Os Procuradores terão vencimentos e vantagens iguais aos dos Desembargadores, com as incompatibilidades, suspeições e proibições constantes desta lei”.



EMENDA N.º 12

Ao art. 135 — (Emenda n.º 5-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 135 — Será dispensado o prazo de interstício de que trata o art. 62, § 1.º, para as primeiras promoções que ocorrerem por força da presente lei”.

PARECER

N.º 1.078, DE 1957

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1957.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 56, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos* — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.078, DE 1957

*Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1957, que modifica o art. 2.º, da Lei n.º 2.395, de 11 de janeiro de 1955, cria dois distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras e dá outras providências.*

EMENDA N.º 1

Ao Projeto — (Emenda n.º 2-C).

Acrescente-se, como 3.º, o seguinte artigo:

“Art. 3.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito espe-

cial de Cr\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei nos exercícios de 1955 e 1956”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º — (Emenda n.º 1-C).

Dê-se a êste artigo, que passará a 4.º, a seguinte redação:

“Art. 4.º — Para atender, no exercício em curso, às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos cruzeiros).

PARECER

N.º 1.079, DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 70, de 1957.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 70, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.079, DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 70, de 1957.*

SUBSTITUTIVO

Ao projeto

(Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

*“Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.*

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1.º. Terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o requererem, os servidores civis dos estabelecimentos industriais da União onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos desde que contem:

a) 25 (vinte e cinco) anos de serviço; ou

b) 50 (cinquenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de serviço, no mínimo.

Art. 2.º. O disposto nesta lei só abrange os servidores civis dos referidos estabelecimentos, que trabalhem em contato efetivo com explosivos e gases venenosos ou sob a influência desses, em ambiente considerado insalubre, desde que o exercício da atividade tenha preenchido, consecutiva ou parceladamente, as condições previstas nas alíneas a e b do artigo anterior.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

PARECER

N.º 1.080, DE 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 133, de 1957.*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 133, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — Ezechias da

Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER  
N.º 1.080, DE 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 133, de 1957, que autoriza a abertura de créditos no total de — Cruzeiros 2.155.607.323,70, para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio, e Viação e Obras Públicas.*

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Suprima-se, neste artigo, na parte destinada ao Ministério da Fazenda, a letra b do item 16.

PARECER

N.º 1.081, DE 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 150, de 1957.*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 150, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — Ezechias da Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Saulo Ramos. — Gaspar Velloso.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.081, DE 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 150, de 1957,*

*que cria o Quadro da Procuradoria-Geral da Justiça Militar e dá outras providências.*

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Dê-se aos §§ 1.º e 2.º, dêste artigo a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os valores dos padrões dos vencimentos e da função gratificada, de que trata êste artigo, são os fixados na Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 5.º (Emenda n.º 2-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 5.º. Para atender às despesas decorrentes desta lei, durante o presente exercício, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 576.400,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

PARECER

N.º 1.082, DE 1957

*Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 217, de 1957.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 217, de 1957, originário da Câmara dos Deputados e que veio a esta Comissão apenas para ajustamento do seu texto, em virtude de já haver transcorrido o prazo nêle previsto, como de ocorrência futura para a realização do Congresso a que se refere.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.082, DE 1957

*Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 217, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, como auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastreterologia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) como auxílio à realização do IX Congresso Brasileiro de Gastreterologia, no Rio de Janeiro, em outubro de 1957.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não está no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, quinto orador inscrito.

O SR. ARY VIANNA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sexto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Não há outro orador inscrito.

*O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (\*) — Senhor Presidente, não de perdoar-me, V. Exa. e os nobres colegas, a insistência com que, há dois anos, venho tratando quase que de um só assunto — o problema da juta amazônica.

Se volto à tribuna é porque há fatos novos a acrescentar, em defesa dessa fibra da região que aqui represento.

Conhecem os Srs. Senadores a luta que venho mantendo para esclarecer as autoridades e o próprio Senado — o qual tantas vezes me tem agraciado com seu aplauso — sobre as razões que me levaram a prosseguir nesse trabalho, para mim o mais importante que se possa prestar àquela classe, tão abandonada.

Conseguimos, este ano, cristalizar os três principais objetivos pelos quais se batem os jaticultores amazonenses: primeiro, fixação do preço mínimo, para montagem da próxima safra; segundo, aquisição dos estoques existentes nos principais depósitos daquela região; e terceiro, autorização para exportação da fibra para o estrangeiro.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Dentre todas as autoridades com quem temos tido contato nessa nossa *via crucis*, uma se mostrou mais compreensiva e mais cautelosa, na defesa dos interesses regionais e mais compenetrada dos seus deveres de representante de um órgão público.

Refiro-me ao Dr. Inácio Tosta Filho, ilustre Presidente da CACEX, com quem tenho mantido inúmeros entendimentos, chegando sempre, eu e S. S.<sup>a</sup>, a conclusões semelhantes. Ainda em janeiro do corrente ano, quando as indústrias sulinas desejavam importar dez milhões de quilos de juta, tive oportunidade de descer o Rio Amazonas, percorrer todos os jatais do baixo Amazonas, nos municípios de Caranari, Urucará, Parintins, Barreirinho e Maués, fazendo o levantamento da possível safra de 1957. Trouxe então dados suficientes que convenceram definitivamente a CACEX de que era prejudicial aos interesses do meu Estado e do País a importação que se desejava. Mais depressa que esperava, meus prognósticos tornaram-se realidade. Não só a quantidade da fibra foi suficiente para abastecer os teares nacionais, como já existe em estoque *superavit* de produção.

Entramos, assim, numa segunda fase do problema. Se até ontem todo o País reclamava do caboclo da Amazônia a produção suficiente para o consumo nacional, nós, hoje, de braços estendidos, apelamos para o Sul, para que tome providências e não fique a produção já este ano sem comprador, por estarem abastecidas as fábricas do Sul.

A CACEX, Sr. Presidente, cumprindo um dever comezinho de repartição reguladora dessas transações, orientada pelo Sr. Dr. Inácio Tosta Filho assessorado pelo Sr. Lino Gomes, que, no ano anterior, também visitou a região em minha companhia, chegou à conclusão de que dos três objetivos

pretendidos pelos juteiros da Amazônia, um era da sua imediata alçada: permissão para exportar. Ficou assim deliberado e já existe nas agências do Banco do Brasil em Manaus e em Belém, autorização para esse fim.

A exportação, Senhor Presidente, será apenas simbólica. Na primeira concessão, apenas foi permitido um milhão de quilogramas, quando o estoque em depósito em Manaus, Belém, Itacoatiara e Parintins já ultrapassa à casa de seis milhões de quilogramas, sem ter sido colhida a produção da estrada de Bragança, que promete safra talvez superior a oito milhões de quilogramas.

Neste momento, sem compradores, existem na Amazônia, aproximadamente quatorze milhões de quilogramas de juta.

Como disse, a CACEX ordenou às agências do Banco do Brasil, em Manaus, e em Belém, a exportação simbólica de um milhão de quilogramas; mas, assim mesmo, surge novo problema. A juta, pela resolução oficial, deveria ser exportada ao câmbio de Cr\$ 67,00 o dólar.

Para que pudesse pronunciar nesta Casa, como o faço, discurso rigorosamente dentro da verdade, tomando por base algarismos reais, solicitei da Associação Comercial do Amazonas e da Associação Rural de Manaus, a remessa de estudo minucioso sobre o assunto.

Ao ingressar hoje no Senado, recebi esse trabalho, no qual se allnam os algarismos necessários a um exame perfeito e acurado do assunto. Para ciência da Casa, para que conste dos Anais, e para que as altas autoridades do País conheçam a situação real da juta, desde que passou a ser exportada ao câmbio de sessenta e sete cruzeiros por dólar, passo a lê-lo:

"O desenvolvimento da cultura de juta e fibras similares na pla-

nície amazônica, justifica, tanto pela necessidade de atender ao consumo da indústria nacional de tela e sacaria, como pela contingência em que se viram as populações locais, compelidas a procurar novas fontes de receita em substituição de outras formas de trabalho, tornadas antieconômicas, vem de alcançar índices altamente expressivos, que se traduzem, presentemente, na existência de excedentes daquele consumo. Foi, na realidade, ultrapassada a capacidade de absorção do mercado brasileiro, tornando-se imperativo levar a juta amazônica aos mercados exteriores, abrindo-se um novo e futuroso título no quadro das exportações do País.

2. A importância deste acontecimento dispensa maior ênfase, quando se tenha em vista o reduzido volume e a pouca diversificação daquelas exportações e se considere, de outra parte, a presente necessidade de criar novas fontes de divisas, indispensáveis ao equilíbrio de nossa balança cambial. Vale, ainda, mencionar que a juta e fibras similares, constituem matéria-prima essencial e de ilimitado consumo nos mercados internacionais, podendo converter-se, uma vez estimulada sua produção e facilitada sua colocação nesses mercados, em poderoso instrumento de recuperação financeira, tanto para a Amazônia como para a própria Nação.

3. Representando, outrossim, a juta e fibras similares, na presente emergência, o produto-chave da economia regional, e marcando, no mesmo passo, o início da conversão dessa economia, tradicionalmente florestalista, o que vale dizer expedicionária e inconstante em economia sedentária, com base na exploração permanente e racional do solo, todos os esforços devem ser mobilizados com vista ao fortalecimento dessa forma de atividade produtora.

4. Não será demais afirmar-se que, através de exportação da juta, levaremos ao mundo uma nova mensagem, reveladora de nossa capacidade realizadora, a exemplo de como o fizemos, historicamente, com o açúcar e com a borracha e, nos tempos atuais, com o café, os dois primeiros já banidos pelo jôgo competitivo da produção oriunda de outras regiões, e este em via de perder sua hegemonia quantitativa, porquanto já despojado de sua predominância política e qualitativa.

5. Bem andaram, por conseguinte, os órgãos especializados do Ministério da Fazenda, notadamente essa Carteira, concedendo autorização para a venda, experimental e pioneira, de 1.000 toneladas das fibras de juta e de malvas aos mercados externos, todos eles visivelmente interessados em estabelecer novos vínculos de intercâmbio com o nosso País, para efeito de ampliação do seu comércio exterior.

6. Acontece, entretanto, que o ensaio dessa primeira exportação de juta, com tôdas as virtudes e benefícios regional e nacional que oferecerá, está ameaçado de malograr-se, uma vez que inúmeros fatores desfavoráveis se associam, com o propósito, talvez não deliberado, de torná-lo inexequível, por desfavorável aos interesses dos que a produzem e dos que promovem a sua circulação comercial.

7. Esses fatores têm origem:

a) no alto custo de vida vigente nessa região, que se reflete no encarecimento da produção local;

b) no regime tributário dos Estados produtores, excessivamente oneroso e inadequado;

c) nas tarifas de fretes estabelecidos pelas companhias de navegação que operam entre a Amazônia e os portos europeus e norte-americanos. Com efeito, embora a maior distância entre os cen-

tros fornecedores asiáticos e aqueles portos, a juta indiana se beneficia com tarifas de transporte marítimo até 50% mais baixas do que as estabelecidas para as fibras brasileiras.

d) e, finalmente, a política cambial adotada pelo Governo, colocando a juta e fibras similares na quarta categoria, ao dólar valendo Cr\$ 67,00.

8. Passamos a demonstrar como esses elementos interferem, desfavoravelmente, no resultado líquido da venda da juta aos mercados externos. Para esse fim, tomamos como exemplo a compra e exportação de uma tonelada de juta (1.016 kg) constituída por 50% do tipo 5, 40% do tipo 7 e 10% do tipo 9, na cotação atual, para os lotes assim compostos, que é de £ 102.00 ou US\$ 281 Cif ou US\$ 227.02, Fob Manaus, condições em que seria a mesma negociada pelas firmas exportadoras locais.

9. Apresentamos agora, os resultados dessa operação, liquidando-se a cambial correspondente, de três em três valores progressivos, isto é, ao dólar de 4.<sup>a</sup> categoria, da cotação vigente no mercado livre e por último, em câmbio especial, na conformidade da Portaria n.º 147, valendo, respectivamente, Cr\$ 67,00, 80,00 e Cr\$ 103,00, como a seguir:

A) — Na 4.<sup>a</sup> categoria, recebendo o exportador Cr\$ 67,00 por dólar:

	Cr\$
1 — Pago ao produtor por 1.016 kg de juta correspondentes, para efeito de cálculo do frete, a um <i>long-ton</i> ....	13.108,00
2 — Impostos estaduais, taxas portuárias e demais gastos cobrados por intermédio do despacho de exportação .....	3.337,30
3 — Despesas com es-	

tiva, alvarenga- gem, recebimen- to, classificação, prensagem, emba- lagem etc., pagas diretamente pelo exportador .....	2.133,90	um <i>long-ton</i> ....	13.108,00
	<hr/>	2 — Impostos esta- duais, taxas por- tuárias e demais gastos cobrados por intermédio do despacho de ex- portação .....	4.614,50
	18.579,20	3 — Despesas com es- tiva, alvarenga- gem, recebimen- to, classificação, prensagem, emba- lagem etc., pagas diretamente pelo exportador .....	2.213,90
4 — Resultado da li- quidação cambial, ao dólar valendo Cr\$ 67,00 .....	14.142,36		<hr/>
Prejuízo .....	4.437,84		19.936,40
B) — Fazendo-se a liquida- ção à base do câmbio livre, recebendo o exportador Cr\$ 80,00 por dólar:	Cr\$	4 — Resultado da li- quidação cambial, ao dólar valendo Cr\$ 103,00 .....	21.741,24
1 — Pago ao produtor por 1.016 kg de ju- ta corresponden- tes, para efeito de cálculo de frete, a um <i>long-ton</i> ....	13.108,00	Lucro .....	1.804,84
2 — Impostos esta- duais, taxas por- tuárias e demais gastos cobrados por intermédio do despacho de ex- portação .....	3.899,70		
3 — Despesas com es- tiva, alvarenga- gem, recebimen- to, classificação, prensagem, emba- lagem etc. ....	2.152,90		
	<hr/>		
	19.161,60		
4 — Resultado da li- quidação cambial, ao dólar, valendo Cr\$ 80,00 .....	17.519,64		
Prejuízo .....	2.519,64		
C) — Em câmbio especial, recebendo o exportador Cr\$ 103,00 por dólar.			
1 — Pago ao produtor por 1.016 kg de ju- ta corresponden- tes, para efeito de cálculo do frete, a			

10. Pelo exposto, se verifica, sem sombra de dúvida, que a exportação da juta e fibras similares, na 4.<sup>a</sup> categoria, conforme foi proposto pela CACEX, é absolutamente impraticável. Não é também compensadora, tomando-se para termo a liquidação da cambial o dólar de Cr\$ 80,00. Por onde se conclui que somente a concessão do dólar especial de Cr\$ 103,00, isto é, igual ao que foi atribuído à exportação de tela e sacaria, poderá ensejar a venda de juta e fibras similares aos mercados exteriores, com pequena vantagem para produtores e exportadores.

11. Aliás, em são raciocínio, não se poderia chegar a outra conclusão, porquanto, se a exportação da fibra manufaturada, para ser convidativa ou simplesmente praticável, exige dólar de Cr\$ 103,00, como seria possível admitir que a mesma fibra, *in natura*, poderia ser colocada, satisfatoriamente, no exterior a dólar de Cr\$ 67,00?

12. Como poderia, igualmente, a juta natural ser de Cr\$ 14,142 o quilograma, quando a mesma es-

tá sendo vendida às indústrias nacionais ao preço, também *job*, de Cr\$ 18,65?

13. Verifica-se que, embora fôsse salutar propósito dessa Carteira permitir aquela exportação pioneira, a resolução tomada com essa finalidade ficou neutralizada pelo regime de liquidação cambial que lhe foi atribuída. Observa-se, em última análise, que sua classificação na 4.<sup>a</sup> categoria torna essa medida, sem qualquer conteúdo.

14. Para comprovação do que afirmamos, estamos juntando quadros discriminativos, extremamente analíticos através dos quais poderá essa Carteira constatar a inocuidade e impraticabilidade da permissão concedida. Permissão evidentemente inoperante, que não pode ser utilizada, a menos que êsse órgão, à luz dos dados ora fornecidos, reconsidere sua decisão, assegurando à exportação autorizada uma categoria de dólar que torne economicamente praticável essa operação.

15. Eis porque voltamos à presença dêsse órgão, na certeza de sermos atendidos nessa reivindicação, necessária e justa, sob todos os aspectos, quando se pretende contornar, com o respeito devido aos interesses econômicos da Amazônia e do próprio País, a delicada conjuntura criada pelos excedentes da produção de juta e fibras similares.

Êsse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o estudo minucioso da Associação Comercial do Amazonas, que prova exuberantemente, que, ao câmbio de sessenta e sete cruzeiros o dólar, há, para o exportador, prejuízo de cerca de quatro mil cruzeiros por tonelada; e só desaparecerá êsse prejuízo quando concedido câmbio de cento e três cruzeiros. Haverá, então, pequeno lucro não superior a dois mil cruzeiros por tonelada.

Torna-se, portanto, relevante que o Dr. Inácio Tosta Filho, Diretor

da CACEX, conhecedor do assunto e dotado de boa-vontade, lendo o trabalho que endereçou a Associação Comercial do Amazonas, reconsidere sua ordem para liquidação dessa juta a sessenta e sete cruzeiros, por dólar, pois está provado que êsse preço, desanimará, de futuro, os plantadores do meu Estado.

Já agora, com êsse apêlo, desejo lembrar conceito que li alhures, não sei de quem, mas que ficou gravado no meu espírito — “Os esclarecidos discutem idéias; os mediocres discutem acontecimentos os néscios discutem pessoas.

Sr. Presidente, coloco-me entre os extremos, sou mediocre e estou discutindo um acontecimento.

*(Muito bem; muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Terminou na sessão extraordinária de ontem o prazo para apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo n.º 4.09 — Orçamento do Conselho de Segurança Nacional.

Nenhuma emenda foi apresentada nessa fase.

A partir da presente data quaisquer emendas que os Srs. Senadores desejarem apresentar deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças.

Acha-se publicado no *Diário do Congresso Nacional*, de hoje, o Subanexo 4.01.01 ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142-57 (Orçamento da Presidência da República).

De conformidade com o disposto no art. 187, § 2.º do Regimento Interno, a matéria recebia emendas perante a Mesa durante o prazo de três sessões, a partir da que seguir à presente.

*(Pausa)*.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Se-*



nado, número 36, de 1953, que dispõe sobre o Código brasileiro de Radiodifusão (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 do mês findo), tendo Pareceres (n.º 42 a 46, de 1956, 229 e 230, de 1957, 1.072 a 1.075 de 1957 e orais, proferidos na sessão extraordinária de 4 de novembro de 1957): I — Sobre o Projeto — favoráveis, com modificações, das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Legislação Social; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Relações Exteriores; Serviço Público Civil; Finanças; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de n.º 1-C a 7-C; pela constitucionalidade e juridicidade das de n.º 9 a 11 (de Plenário); da Comissão de Educação e Cultura, favorável às de n.º 1-C a 7-C, 10 e 11 e à subemenda à emenda n.º 1-C; declarando escapar à sua competência a matéria da de n.º 8-C; e contrário à de n.º 9; da Comissão de Legislação Social, favorável às de n.º 1-C a 5-C; contrário à de n.º 8-C e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas: 1.º parecer favorável às de n.º 2-C a 7-C; oferecendo a de n.º 8-C; propondo subemenda à de n.º 1-C; 2.º parecer — oferecendo substitutivo integral (emenda n.º 12), e, conseqüentemente, considerando prejudicadas as emendas anteriores; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável às de n.º 2-C e 8-C; contrário à de n.º 1-C; favorável,

com subemenda à de n.º 12; considerando prejudicada a de n.º 9; e declarando escapar à sua competência a matéria das de n.º 10 e 11; da Comissão de Relações Exteriores — contrário às de n.º 9 e 11; favorável às de n.º 1-C a 7-C, 10 e 12; da Comissão de Finanças; favorável às de n.º 1-C e 12-C; e declarando escapar à sua competência as de n.º 9, 10 e 11.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem) — Sr. Presidente, pelo que ouvi, a douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao dar parecer sobre as emendas de Plenário, conclui pela apresentação de um substitutivo integral. O projeto, no entanto, já tivera sua discussão encerrada e havia retornado às Comissões Técnicas para que apenas se manifestassem sobre as emendas de Plenário. Assim sendo, parece-me que, nos termos regimentais, as Comissões só poderiam pronunciar-se sobre as emendas, aprovando-as, rejeitando-as ou apresentando-lhes subemendas.

A meu ver, salvo melhor juízo, não mais era tempestiva a apresentação de substitutivo.

Assim, não obstante o acatamento que me merece a ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, se me afigura que o substitutivo por ela oferecido não tem cabimento, nesta oportunidade.

Parece-me, ainda, salvo melhor entendimento dos doutos, que o Senado tem agora que se manifestar sobre o projeto e as emendas, em primeira votação. Aprovado o projeto, qualquer que seja o destino

das emendas, voltará a proposição a Plenário em discussão e votação. Nesta fase, então, terá cabimento a apresentação do substitutivo, que todos sabemos peça de raro valor jurídico, da autoria do eminente Senador Cunha Mello. S. Exa. terá, portanto, oportunidade de dar sua inestimável contribuição a esta matéria, sem nenhum prejuízo — quero fique ressalvado — para seu objetivo ou seu ponto de vista.

Esta a questão de ordem que submeto a V. Exa., Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa responde à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

No tocante aos projetos em geral, a lei interna da Casa prevê, em cada turno regimental, duas fases de apresentação de emendas:

— a primeira nas Comissões, pelos membros destas, antes da vinda da matéria ao Plenário (art. 45, § 1.º);

— a segunda em Plenário, durante a discussão (art. 114).

Encerrada a discussão, não é mais lícito, nem aos Senadores, nem às Comissões apresentar emendas novas. Apenas às Comissões é reservado o direito de oferecer subemendas às emendas existentes.

Diz o § 1.º do art. 114:

“Quando se tratar de proposição com a discussão encerrada, poderão as Comissões oferecer subemendas às emendas submetidas à sua apreciação. Neste caso, quando a proposição volta a Plenário, abrir-se-á discussão especial sobre as mesmas emendas e subemendas, reduzindo-se à metade o tempo de discussão”.

No caso presente, o projeto havia recebido 7 emendas (n.º 1-C a 7-C) da Comissão de Justiça e uma da de Transportes (n.º 8-C).

Vindo a Plenário, recebeu mais

três emendas (n.º 9 e 11), teve a sua 1.ª discussão encerrada no dia 9 de maio desse ano, retornando às Comissões a fim de que se pronunciassem sobre essas três novas emendas.

Ao chegar a matéria à Comissão de Transportes esta houve por bem oferecer nova emenda n.º 12-C. A Comissão de Serviço Público Civil, recebendo projeto a seguir, propôs subemenda a essa nova emenda.

Contesta-se a admissibilidade da emenda n.º 12-C, da Comissão de Transportes.

Examinando-a, vê-se que constitui substitutivo integral, que aproveita em parte a matéria do projeto originário e das emendas a ele anteriormente apresentadas e introduz disposições novas. É, em verdade, novo projeto de amplitude muito maior. Enquanto o projeto primitivo visava a instituir um Código de Radiodifusão, o substitutivo propõe um Código de Telecomunicações.

As dúvidas suscitadas tendem a torná-lo insubsistente para a deliberação do Senado nesta oportunidade, pelo fato de, constituindo emenda nova, ter sido oferecida depois de encerrada a discussão.

Como ficou visto, o § 1.º do artigo 114 do Regimento permite que as Comissões apresentem subemendas oferecidas ao seu exame.

Não seria esse o caso, pois a douta Comissão de Transportes, ao invés de se limitar a esse direito, te-lo-ia transbordado. E, pois, a sua proposta não constituiria subemenda e, sim, emenda nova.

O conceito de subemenda não se acha definido expressamente no Regimento do Senado. A lei interna da Câmara, pretendendo fixar o sentido da expressão, fê-lo nos seguintes termos (art. 106, § 6.º):

“Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por

sua vez, substitutiva, aditiva ou modificativa”.

Na hipótese em aprêço, a Comissão de Transportes não declarou tratar-se de subemenda a qualquer das emendas existentes.

Ao revés, concluiu o seu parecer n.º 1.075 dizendo:

“Manifestando-nos, assim, contrariamente às emendas apresentadas por julgá-las prejudicadas, concluímos o nosso parecer por oferecer perante esta Comissão o substitutivo anexo, do nobre Senador Cunha Mello”.

Assim, tendo que se manifestar sobre as emendas de Plenário, fê-lo em contrário à sua aprovação.

Logo, o substitutivo não foi proposto como subemenda a essas emendas.

A tradição do Senado tem sido a de admitir quando existem numerosas emendas oferecidas a um projeto, que qualquer das Comissões ofereça, como subemenda às de pareceres favoráveis, um texto único consolidando o que nelas se contém. É ainda assim, subemenda, embora a várias emendas.

Não foi isso, entretanto, o que foi feito. Não houve consolidação das emendas existentes.

A subemendar, evidentemente, a Comissão pode alterar as emendas, para aperfeiçoá-las. Não pode, porém, exceder o âmbito delas. Nem pode também atingir o projeto, na parte não emendada.

A emenda não deve conter matéria estranha à proposição principal. Do mesmo modo a subemenda em relação à emenda.

Conforme se viu, a emenda número 12-C constitui substitutivo integral do projeto. O substitutivo integral, dentro do conceito tradicional no Congresso, é projeto novo, que se apresenta para afastar o primitivo.

Ao fim dessas considerações a Mesa chega à conclusão de que

procedem as dúvidas suscitadas.

E, conseqüentemente, não vê como possa ser submetido ao voto da Casa o substitutivo, sem frontal ofensa ao § 1.º do art. 114 do Regimento.

Assim ponderando, entende deva êle ser considerado inexistente, bem como a subemenda que lhe ofereceu a Comissão de Serviço Público.

Essa a solução que dá à questão de ordem, ressalvado melhor entendimento do Plenário a que, na forma do art. 216, § 1.º, do Regimento, pode recorrer qualquer dos nobres componentes da Casa.

(Pausa).

Não havendo nenhum recurso, a Mesa vai proceder, na forma estabelecida, ao resolver a questão de ordem suscitada pelo eminente Senador Mem de Sá.

Ao projeto primitivo foram apresentadas 12 emendas, sendo:

7 pela Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1-C a 7-C);

1 pela Comissão de Transportes em seu primeiro parecer (n.º 8-C);

3 em Plenário (n.º 9, 10 e 11);

1 pela Comissão de Transportes, em seu segundo parecer (n.º 12-C).

A emenda n.º 12-C, tendo sido oferecida depois de encerrada a discussão, não pode ser submetida à votação do Plenário, sendo considerada inexistente. Pelo mesmo motivo, não poderá prevalecer a subemenda a ela apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil.

Assim, a votação tem que limitar-se ao projeto e às emendas de números 1-C a 11.

Na forma do estabelecido no artigo 137, § 1.º, do Regimento Interno, por se tratar de projeto do Senado, em primeira discussão, a votação deve ser iniciada pelas emendas supressivas de artigos.

No caso, só existe uma emenda, de n.º 7-C, supressiva do art. 92.

A seguir, deve ser votado o tex-

to do projeto, ressalvadas as demais emendas.

A votação, de acôrdo com o dispositivo citado do Regimento, deve ser de artigo por artigo, salvo se fôr requerida votação em globo.

Após o projeto, votar-se-ão as demais emendas.

As de pareceres favoráveis de tôdas as Comissões devem ser votadas em conjunto.

São as de números:

2-C — 3-C — 4-C — 5-C — 6-C.

A emenda n.º 9 teve pareceres contrários das Comissões competentes para apreciar-lhe o mérito.

As emendas n.º 8-C, 10 e 11 têm pareceres discordantes e devem ser votadas uma a uma.

Finalmente, a emenda n.º 1-C, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu subemenda aditiva da Comissão de Transportes.

Vai-se proceder à votação da emenda 7-C.

Em votação a Emenda n.º 7-C da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FILINTO MULLER — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, V. Exa., ao decidir — e o fêz, como sempre, acertadamente — a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Mem de Sá, acentuou já haver sido apresentado à Mesa substitutivo completo ao projeto no que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão.

Nessas condições, no ensejo do encaminhamento da votação da primeira emenda anunciada por V. Exa., pediria ao Senado adotasse providência que redundaria em economia dos nossos trabalhos, qual a da rejeição de tôdas as emendas. Votado o projeto, hoje em primeira discussão, possibilitaria sua volta na Ordem do Dia da sessão de amanhã. As emendas apresentadas não ficarão prejudicadas. Seus autores, se assim o

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

entenderem, poderão renová-las, na segunda discussão, como subemendas à emenda substitutiva, da autoria do nobre Senador Cunha Mello.

Rejeitadas tôdas as emendas, o projeto não voltaria à Comissão de Redação para o efeito da redação do vencido, e, como está em regime de urgência, entraria em pauta já amanhã para receber o substitutivo oferecido pela douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Minhas palavras, Sr. Presidente, não implicam encaminhamento de votação da Emenda n.º 7-C; têm um sentido geral. Viso exclusivamente à economia de tempo a fim de que possamos votar o projeto o mais rapidamente possível. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação à Emenda n.º 7-C da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a fineza de mandar ler a Emenda n.º 7-C.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura da Emenda n.º 7-C. É lida a seguinte:

EMENDA N.º 7-C

“Suprima-se o Art. 92”.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 7-C, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, em matéria delicada como essa, que constitui objeto de nossos estudos, é natural, é lógico mesmo que o autor da emenda esclareça

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

seus propósitos, para que nos convençamos, a fim de que a votação corresponda ao estado d'alma equânime.

A emenda é supressiva do Art. 92. Peço a atenção do Senado para o teor dêste artigo:

Consideram-se parte integrante dêste Código os tratados, acordos, convênios, e quaisquer atos internacionais ratificados pelo Brasil”.

Que motivos inspiraram a emenda? Por que razão, em matéria na qual o Brasil pode ter firmado um tratado, que equivale, sob diversos aspectos, à lei, poderíamos, desde já, suprimir disposição dessa natureza, que torna claro e manifesto ponto de vista aceito e confirmado pelos nossos representantes diplomáticos e, no final de contas, pelo Poder Público do Brasil, em relação a países estrangeiros?

Êsses acordos e convênios, Sr. Presidente, poderiam, se não figurassem no teor dêsse projeto, levantar discussão sobre sua aceitação. Trata-se, como se vê, de lei nova, que vai regular no Brasil a Radiodifusão.

Temos que convir que, para essa lei, tôdas as cautelas são razoáveis, justificadas e, dentre essas está aquela que considera, de modo expresso, os convênios, os tratados e os acordos que, no particular, houvermos firmado com países estrangeiros; entretanto, o autor da emenda poderá perfeitamente convencer-me de que lhe assiste razão. É por êsse motivo que desejaria ouvir-lhe as explicações, porquanto, à falta destas, ver-me-ei constrangido a recusar-lhe apoio.

Como se vê, Sr. Presidente, não sei os motivos que determinaram a emenda. Podem ser respeitáveis; podem ser justos; podem ser razoáveis; mas não há dúvida de que dependerão de esclarecimentos,

de modo que convençam a todos nós.

Sr. Presidente, em matéria de radiodifusão, temos que admitir que não é ela só de ordem interna, mas, também, de ordem externa; temos que admitir, ainda, que não podemos exercer sobre os espaços aéreos poder ilimitado. Êsse poder restringe-se, limita-se, com efeito, pelo direito alheio que é respeitável, e, conseqüentemente, para que exerçamos as nossas atividades com relação à radiodifusão, à televisão e a outros aspectos desta natureza, convém tenhamos como firmados, seguramente firmados, merecendo a nossa maior acolhida, aquilo que ficou estabelecido através de convênios, ajustes e tratados.

A lei, a meu ver, deve ser explícita; não pode ela fugir a essa realidade para não dar margem a controvérsias.

Se votarmos o projeto de radiodifusão — sem que desde já lhe tracemos os limites, poderemos, amanhã, encontrar-nos em dificuldades de caráter interpretativo, determinante de circunstâncias possivelmente desagradáveis.

O Brasil não foge à internacionalidade; o Brasil não pode fugir, ainda que o quisesse.

Temos, portanto, de coordenar nossos esforços, nossas atividades, em consonância com atividades estranhas, alheias com a soberania de outros povos, a fim de que tudo isso resulte, com inteira justiça, em entendimento que sirva aos interesses de tôdas as Nações.

Daí por que, Sr. Presidente, salvo uma explicação melhor, me manifesto contrariamente à emenda supressiva que V. Exa. submete à votação. — (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Devidamente autorizado pelos emi-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

nentes colegas Rui Palmeira e Novaes Filho, desejo dizer que as bancadas da União Democrática Nacional e do Partido Libertador concordam plenamente com o ponto de vista expandido pelo nobre Líder da Maioria.

É completamente desinteressante e ociosa a aprovação das emendas ao projeto em votação. Todos sabemos — não há mais mistério de espécie alguma — que, em segunda discussão, será apresentado um substitutivo muito mais completo e muito mais amplo. Todas as emendas aprovadas ou rejeitadas, portanto, desaparecerão, assim como desaparecerá o projeto original.

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não estava no recinto, no momento em que V. Exa. iniciou sua oração. É a propósito da emenda que manda suprimir o Art. 82?

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente.

O Sr. Attilio Vivacqua — O nobre colega a está combatendo? Desejo explicar que esta emenda substitui o disposto naquele artigo.

O SR. MEM DE SÁ — Nobre Senador Attilio Vivacqua, secundando a exposição do eminente Líder da Maioria, declarava eu ser completamente desinteressante e ocioso aprovar as emendas porque, como é sabido, será apresentado substitutivo completo e muito mais amplo.

Assim, a não ser que se pretenda fazer obstrução, não interessa, de forma alguma, a aprovação das emendas nesta fase. O que importa, especial ou exclusivamente à Maioria é a aprovação do projeto a fim de que possa ser apresentado, em segunda discussão, o substitutivo. Para os contrários à

proposição, o ideal seria sua rejeição, pois neste caso ter-se-ia que reabrir novo processo legislativo. Na situação atual, entretanto, repito, a aprovação das emendas ao projeto primitivo é desinteressante e ociosa, visto como desaparecerão de qualquer maneira com a aprovação do substitutivo.

Sr. Presidente, apenas me causa dificuldade a situação que será criada, a qual se me afigura, senão inédita, pelo menos incommum.

Está o projeto em regime de urgência. Assim sendo, retornará à Ordem do Dia amanhã ou depois, quando o eminente Senador Cunha Mello apresentará seu substitutivo; e não é possível, que concomitantemente com a apresentação do substitutivo, a êle sejam oferecidas subemendas. Isso só poderá acontecer, depois de oficialmente publicado.

Crelo, portanto, que a Mesa terá de adotar providência no sentido de incluir o projeto na Ordem do Dia; receberá, então, o substitutivo, mandará publicá-lo, e fixará prazo para a apresentação de subemendas. A aprovação das emendas ao projeto, em primeira discussão, é desinteressante e ociosa. Todas elas desaparecerão com a apresentação do substitutivo.

Assim, Sr. Presidente, como não desejamos, por ora, obstruir a marcha do projeto, não temos dúvida em atender ao apêlo do nobre Líder da Maioria, o eminente Senador Filinto Müller. (*Muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, parece-me que existe solução para o caso: ser aprovado o projeto sem as emendas.

Desejo prestar um esclarecimento a respeito de uma das emendas, a emenda ao art. 92, do Pro-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

jeto Marcondes Filho, onde se trata da incorporação ao direito interno das normas e estipulações dos tratados.

Sr. Presidente, o assunto foi atendido pela Comissão da Constituição e Justiça com a emenda 5-C ao § 1.º do art. 1.º, assim redigido:

“Na execução desses serviços deverão ser observadas as estipulações dos atos internacionais ratificados ou que venham a ser ratificados pelo Brasil”.

No seio da Comissão de Constituição e Justiça discutiu-se a matéria, que é ordinária, comum, embora sujeita a controvérsia, e verdade.

Quanto à incorporação no Direito interno das normas e estipulações do tratado, a questão foi examinada não em face das doutrinas, sobretudo, em face da Constituição Brasileira. A elaboração das leis compreendidas na disposição do art. 65, do Congresso, se completam com a sanção do Presidente da República. A ratificação de tratados, nos termos do art. 66, n.º 1, da Constituição, não terá, pois, o efeito de modificar, por exemplo, a legislação sobre direito civil, comercial, do trabalho, sobre ensino, sistema monetário, entrada e extradição de estrangeiros. Assumimos, neste caso, obrigação política de adotar providências legislativas adequadas.

A questão mereceu realmente a maior atenção da Comissão de Constituição e Justiça nessa oportunidade, e, em vez de adotarmos o dispositivo do Art. 92, que pura e simplesmente manda tornar a matéria parte integrante do Código, adotamos uma fórmula que vem conciliar perfeitamente as diversas situações, e cuja leitura já fiz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —

Isso dependerá de cada caso especial. Como o que se pretende é a supressão do Art. 92, uma vez aprovada a supressão, a emenda fica prejudicada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA —  
A emenda desaparece.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
Não! A emenda — repito — é ao Art. 92. Suprimindo o artigo, prevalecerá o § 1.º do Art. 1.º do projeto, que trata do mesmo assunto. Não há nenhuma confusão a esse respeito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA —  
Por vezes, entretanto, o tratado contém matéria que, por sua natureza, é logo incorporada ao Direito interno. Quando, por exemplo, as partes contratantes combinam a instituição de determinado organismo interestatal que seria assunto enquadrado nas estipulações da convenção.

Haja vista o que aconteceu com o convênio celebrado entre o Brasil e a França, sobre a equivalência de diplomas escolares. Assumimos, aí, como dissemos, apenas o compromisso político de adaptar nossa legislação ao tratado.

Peço a atenção do Senado para a fórmula adotada, na espécie, resultante precisamente de entendimento no seio da Comissão de Constituição e Justiça, quando colegas ilustres sustentavam pontos de vista contrários ao meu.

A fórmula atende a todos os aspectos apontados, sem nos comprometermos numa doutrina que pode ser das mais erradas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
Pediria uma explicação a V. Exa. Estando em votação emenda supressiva do art. 92 e sendo a emenda a que V. Exa. alude também relativa ao mesmo artigo, uma vez aprovada a emenda supressiva, em que condição fica a emenda de Vossa Excelência?

**O SR. ATTILIO VIVACQUA** — Supresso esse artigo, prevalecerá a Emenda 5-C, cujo texto reza:

“As disposições deste Código e os direitos que dele emanam ficam sujeitos às normas constantes dos atos internacionais em vigor, e dos que no futuro se celebrarem, ratificados pelo Brasil”.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Quer dizer que a emenda é ao art. 1.º?

**O SR. ATTILIO VIVACQUA** — Exatamente.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Nesse caso, V. Exa. poderia pedir preferência para votação da emenda a esse artigo.

*O Sr. Filinto Müller* — O nobre orador dá licença para um aparte?

**O SR. ATTILIO VIVACQUA** — Pois não.

*O Sr. Filinto Müller* — Quando usei da palavra, nobre Senador Attilio Vivacqua, foi para pedir ao Senado rejeitasse, nesta primeira discussão do projeto, todas as emendas e o aprovasse tal qual se encontra sobre a mesa, por uma razão: economia de tempo.

Allás, foi apresentada, na Comissão de Comunicações e Transportes, e Obras Públicas, emenda substitutiva, que abrange todo o projeto e as mais emendas a ele apresentadas.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Já foi aprovado o Substitutivo?

*O Sr. Filinto Müller* — Foi aprovado na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. A Mesa resolveu, muito acertadamente, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá, entendendo que não cabia, no momento, apresentação de emenda substitutiva. Poderá ser

feita na segunda discussão. Sabe-se, que surgirá nessa fase uma emenda substitutiva, integral, de autoria da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Renovo ao Senado o pedido que fiz: por questão de economia de tempo, rejeite todas as emendas, as quais poderão ser renovadas amanhã, quando o projeto voltar para a segunda discussão e a ele fôr oferecido substitutivo completo. Se aprovarmos hoje essas emendas, elas forçosamente cairão quando votarmos o substitutivo.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Minha dificuldade está no seguinte: o Senador Filinto Müller dá-nos a notícia de ter sido apresentado substitutivo na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

*O Sr. Filinto Müller* — A Mesa declarou-o.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Se foi apresentado, já devia ter figurado na Ordem do Dia.

*O Sr. Filinto Müller* — Não podia figurar. Não pode ele ser apresentado nesta fase do projeto.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Regimentalmente, então, a emenda não existe.

*O Sr. Filinto Müller* — Foi apresentada e retirada, para ser oferecida em segunda discussão.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Assiste-me, portanto, razão quando digo que, regimentalmente, a emenda não existe.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA** — O nobre líder Senador Filinto Müller diz que nosso trabalho vai ser inútil.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Perfeitamente de acôrdo.

**O SR. ATTILIO VIVACQUA** — Discordo desse ponto de vista. As



emendas ao projeto representam pontos de vista...

O Sr. Filinto Müller — Que poderão ser renovadas amanhã, e espero que o sejam.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Por questão de economia de ordem regimental, eu não poderia, neste momento, recusar aquelas emendas que consubstanciam pensamento, que defendi perante a opinião pública e o Senado.

O Sr. Filinto Müller — Preste V. Exa. atenção a este aspecto da minha exposição. As emendas, ainda que, hoje, fôsem tôdas aprovadas, amanhã, aceito o substitutivo, ficariam sem efeito. Não há, porém, prejuízo para êsses pontos de vista, porque poderão ser renovados amanhã, através de subemendas ao substitutivo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Trata-se de um entendimento, sem sacrifício da idéia contida nessas emendas.

O Sr. Filinto Müller — Perdoe V. Exa. O trabalho não é o mesmo. Se o Senado aceitar a exposição que fiz, e as bancadas da Oposição aquiescerem, no sentido de rejeitar *in limine* tôdas as emendas, não teríamos o trabalho de encaminhar a votação das emendas, uma por uma, nem de esclarecer o aspecto de cada uma delas. Seriam renovadas amanhã, no substitutivo; e quando êsse viesse a debate seriam defendidas uma a uma pelos seus autores. Em vez de defendê-las agora e depois fazê-lo novamente, o trabalho seria um só.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Êsse compromisso poderemos assumir hoje.

O Sr. Filinto Müller — Foi o que propus, e as bancadas da Oposição aceitaram.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Quero, entretanto, deixar bem ressaltada minha opinião sobre essas emendas, cujas modificações aceitarei, mas dentro dos princípios fundamentais que ditaram sua elaboração.

Fizeram com a ressalva de que a rejeição será meramente formal.

O Sr. Filinto Müller — Essa ressalva, já a fiz inicialmente, e o nobre Senador Mem de Sá, falando pela Oposição, também a aceitou.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Êsse o ponto de vista que desejo encarecer.

O Sr. Mem de Sá — Praticamente não vamos entrar no mérito das emendas; não vamos examiná-las, porque não interessa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os pontos de vista podem ser examinados pelo Senado. Não estou convencido de que seja oferecido êsse substitutivo na segunda discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Em vez de ser a sorte das emendas a da rejeição, por que não ser a de aprovação?

O Sr. Filinto Müller — Poderiam ser aprovadas. Opinei pela rejeição.

O Sr. Mem de Sá — Poderemos aprovar ou rejeitar tôdas; é a mesma coisa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Poderíamos também aprová-las...

O Sr. Filinto Müller — Se quiséssemos aprovar, poderíamos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... dentro da presunção de que êste era o ponto de vista da Casa.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. tem o meu voto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Senhor Presidente, encerro assim minhas considerações sobre o assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda 7-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 7-C, queiram se levantar. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votaram contra. (*Pausa*).

Votou a favor da emenda 1 Senhor Senador; votaram contra 31 Senhores Senadores.

Está rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA 7-C

Suprima-se o art. 32.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento, passa-se à votação do projeto, que se fará artigo por artigo. Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 588, DE 1957

Requeiro, nos termos do art. 137, § 1.º, alínea *a*, do Regimento Interno, seja votado em globo o texto do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, sem prejuízo das emendas.

Sala das Sessões, em 5 de no-

vembro de 1957. — *Francisco Galotti*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, lamento ter de manifestar a minha divergência com relação à votação global do projeto. Em matéria de tanta importância e de tal significação, que estamos votando em regime de urgência, melhor seria examinássemos, conforme preceitua o Regimento, artigo por artigo.

Dir-se-á que levaríamos muito tempo; porém, melhor e mais recomendável seria que se aproveitasse esse tempo no esmerilhamento da matéria e no esquadriçamento dos seus textos de modo que um pronunciamento acurado e eficiente fôsse dado por esta Casa.

Não tenho muito entusiasmo pela aprovação, de afogadilho, de projetos de repercussão tão grave como a deste, que vem, realmente, tomando grande parte da opinião pública, interessando a coletividade e exigindo dos legisladores apreciação detida e compreensiva do seu conteúdo.

Sr. Presidente, de há muitos dias, se não de há meses que se assoalha, que se divulga, para toda a Nação, que o Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1957, visando não somente à Radiodifusão, como também a concessão de canais, tem, todavia, aspecto da mais alta relevância porque contende com as liberdades públicas. Basta esse fato para salientar, aliás indiscutivelmente, que caberia a nós, legisladores, uma triagem, que fizesse passar por um crivo cerrado as linhas desse projeto.

Ouvi, quando, aqui, em discursos notáveis, pronunciados um pelo

(\*) Não foi revisto pelo orador.

nobre Senador Cunha Mello e outro pelo nobre Senador Domingos Vellasco, ventilavam-se aspectos de uma significação excepcional, que só poderemos ter em vista se examinarmos, passo a passo, os propósitos, os objetivos e os interesses que se contêm dentro desse Projeto.

Há de um lado, Sr. Presidente, o interesse público e de outro o interesse particular. Há, porém, mais um que é preciso equacionar, porque conjugação do interesse particular com o geral; e isto não poderá ser feito sem que tenhamos na maior consideração, de uma parte, os direitos do indivíduo e, da outra, os direitos do Estado.

Meus pontos de vista pessoais não os quero externar, porque seriam pelo estatismo puro e absoluto. Sob o contróle do Estado, sob seu âmbito exclusivo, deverá estar toda a radiodifusão.

Sr. Presidente, é a própria Constituição Federal que, no art. 5.º, ao referir-se à radiodifusão, exprime que ela poderá ser do Estado exclusivamente, ou concedida a terceiros.

Não quero levar a extremos questão dessa natureza, dessa significação e desse valor; por isso mesmo, contemporizando dentro das linhas constitucionais, teríamos que encarar as relações que este projeto estabelece, as quais poderão resultar graves para os interesses da coletividade.

Ademais, Sr. Presidente, não poderíamos fugir, no seu exame, àqueles aspectos da liberdade, da personalidade humana, que estão aí a desafiar a argúcia do legislador, a inteligência do sociólogo e a sabedoria do político. Sabemos todos nós — e na verdade assim é — que se a liberdade tem conteúdo único, seja para a palavra escrita seja para a palavra falada, contudo a Lei Magna declara de modo expressivo que é mister

resguardar de modo integral o próprio regime.

O pensamento pode ser livre, e deve sê-lo, porque sem isso desapareceria a liberdade, a personalidade humana ofuscar-se-ia e, conseqüentemente, nada existiria na vida do homem civilizado digno de ser vivido. Essa mesma liberdade, a Constituição declara que não é passível de censura, salvo, porém, quando, por acaso, se use desse direito — que é a mais fundamental das prerrogativas humanas — para se contravir às liberdades e franquias democráticas, às instituições e aos fundamentos do próprio regime.

Daí por que, embora pertencendo à Maioria, não desejo aproveitarmos esse projeto, sem que todos os seus artigos passem diante dos nossos olhos e mereçam, de todos, a inequívoca demonstração do seu conhecimento. Meu objetivo é que, amanhã, não venhamos a argumentar contra nós mesmos, se, por acaso, nas suas linhas extensas e através das suas falhas, passem disposições que não estejam em consonância perfeita com os lídimos interesses do País.

Desta sorte, Sr. Presidente, — é só por isso — sinto profundamente opor-me ao requerimento formulado pelo nobre e velho amigo, Senador Francisco Gallotti.

Tendo em vista realmente esse imperativo de consciência, que eu poderia chamar, como Emanuel Dantas, de imperativo categórico, é que me animo a pedir a atenção dos eminentes pares, solicitando-lhes rejeitem o requerimento. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, ouvi, com o acatamento habitual, o discurso do nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti. Solidarizo-me com S. Exa. pelos fundamentos expendi-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

dos, cujo objetivo é evitar que, teóricamente, matéria de tamanha relevância seja votada sem o estudo meticoloso, de artigo por artigo.

Ressalto, porém, a V. Exa. e ao Plenário que, quando a União Democrática Nacional concordou fôsem tôdas as emendas rejeitadas e votado o projeto em globo, fê-lo porque sabia da realidade evidente, de que o projeto receberia substitutivo, ao qual se devem referir as emendas. Seria, pois, a meu ver, erro de técnica, submeter ao exame meticoloso do Senado noventa e tantos artigos e inúmeras emendas, num trabalho que ficaria inteiramente perdido, ao ser substituído o projeto em votação.

Só por essa razão a União Democrática Nacional, por sua Bancada, concorda seja votada a matéria em globo.

Não houve, graças a Deus, qualquer tentativa da Maioria de jugular a Oposição no seu direito de apreciar matéria tão relevante. Seria garrotear a liberdade de exame, por parte de uma das correntes representadas no Senado.

Por êsse motivo, nós da União Democrática Nacional, mantemos nossa opinião, em favor da votação em globo e pela rejeição de tôdas as emendas, tendo em vista a apresentação próximamente, de substitutivo integral ao projeto em votação. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à votação do Projeto em globo, ressalvadas as emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela*

*ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto ressalvadas as emendas. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto ressalvadas as emendas e levantar-se os que o rejeitaram. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 31 Senhores Senadores e, contra, 3.

O projeto está aprovado, ressalvadas as emendas.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 36, DE 1953

CÓDIGO BRASILEIRO DE  
RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

§ 1.º As disposições dêste Código e os direitos, que dêle emanam, ficam sujeitos às normas constantes dos atos internacionais em vigor, e dos que no futuro se celebrarem, ratificados pelo Brasil.

§ 2.º Na celebração de atos internacionais concernentes às radiocomunicações, o Governo terá sempre em vista a necessidade de estimular e manter a normalidade do Serviço de radiodifusão e reduzir ao mínimo as interferências.

Art. 2.º Para os efeitos dêste Código, estabelecem-se as definições seguintes:

*Radiodifusão* é o serviço de radiocomunicações cuja transmissão,

assim da palavra e da música, como de imagens, fixas ou movimento, feitas por sinais de áudio, de televisão, *fac simile* ou qualquer outro processo, se destinem a ser direta e livremente recebidas pelo público.

*Estação de Radiodifusão*, o equipamento transmissor ou conjunto de equipamentos transmissores, inclusive equipamentos auxiliares, que sejam necessários para um serviço regular de radiodifusão.

*Estação radiodifusora de amplitude modulada*, a estação que emprega modulação de amplitude nas faixas de radiodifusão para transmissão de sinais de áudio.

*Estação radiodifusora de televisão*, a estação que emprega modulação de frequência e modulação de amplitude nas faixas de radiodifusão para transmissão simultânea de sinais de áudio e vídeo respectivamente.

*Estação radiodifusora de frequência modulada*, a estação que emprega modulação de frequência nas faixas de radiodifusão para retransmissão de sinais de áudio.

*Estação radiodifusora "fac simile"* a estação que emprega modulações de frequência nas faixas de radiodifusão para a transmissão de imagens fixas, tendo em vista a sua recepção em forma permanente.

*Potência*, a potência de radio-freqüência não modulada enviada ao sistema de antena e traduzida em watts e quillowatts.

*Indicativo*, o conjunto de letras e algarismos, que identificam uma estação radiodifusora.

*Canal*, a freqüência, dentro das faixas de radiodifusão, na qual uma estação está autorizada a operar.

*Funcionamento diurno*, a operação de uma estação nas horas compreendidas entre o nascer e o pôr do sol, no lugar do transmissor.

*Funcionamento noturno*, a operação de uma estação nas horas compreendidas entre o pôr e o

nascer do sol, no lugar do transmissor.

*Localização de uma estação*, a posição geográfica do ponto médio do sistema de antena do transmissor, expressa em graus e minutos, longitude e latitude.

*Estúdio*, o local onde habitualmente se originam os programas de uma estação radiodifusora.

*Zona de serviço*, a área à qual serve uma estação, usando as características que se lhe determinem.

*Classe de estação*, o tipo de estação, objeto de uma concessão, de acôrdo com os serviços que preste e suas características.

*Serviços auxiliares*, as radiocomunicações que, conforme os progressos da técnica, se empregam ou venham a empregar-se na radiodifusão.

Art. 3.º O serviço de radiodifusão, quando não o explorar diretamente a União, será executado mediante concessão a pessoas jurídicas, de direito público interno ou de direito privado, pela forma estabelecida neste Código.

Art. 4.º Incumbe ao Ministério da Viação e Obras Públicas orientar e superintender no território nacional o serviço de radiodifusão, competindo-lhe especialmente:

a) encaminhar ao Presidente da República, devidamente informados, os pedidos de concessão do serviço e os processos de cassação das concessões;

b) minutar os contratos referentes às concessões;

c) deliberar sobre os pedidos de transferência de concessão, nos termos dos arts. 11 a 13;

d) encaminhar à autoridade competente os elementos para a apreciação da responsabilidade criminal por atos praticados mediante a radiodifusão;

e) aplicar as penalidades previstas nas alíneas de a a e do art. 87;

f) julgar, em grau de recurso, os processos relativos às penalida-

des que forem aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, sem prejuízo do disposto no artigo 89;

g) registrar as modificações feitas nos estatutos ou nos contratos sociais das empresas concessionárias;

h) autorizar a organização de caducas de radiodifusão, em caráter permanente;

i) fiscalizar as irradiações, por meio dos órgãos adequados;

j) oferecer sugestões e propor medidas que se tornem recomendáveis para a maior eficiência e o progresso da radiodifusão.

Art. 5.º Cabe ainda ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

a) estipular, por meio de instruções, as condições relativas à aparelhagem, bem como à instalação e ao funcionamento das estações radiodifusoras, determinando os requisitos de ordem técnica a que deverão as mesmas atender;

b) manter atualizadas as instruções a que se refere o item anterior, de acordo com a evolução da técnica radioelétrica, sugerindo as providências de natureza técnica que julgar necessárias à melhor execução dos serviços e ao aperfeiçoamento das estações e do seu funcionamento;

c) aprovar o local escolhido pelos concessionários, bem como o plano das respectivas instalações;

d) fiscalizar a execução dos serviços de radiodifusão em tudo que se relacionar com a aparelhagem, a instalação e o funcionamento das estações;

e) expedir a licença de funcionamento para os concessionários.

Parágrafo único. A licença a que se refere o inciso e, e que será o documento oficial para o funcionamento de cada estação, deverá:

1.º — conter, de modo claro, as respectivas características técnicas, frequências consignadas, indicativos, horário de funcionamento e outras condições decorrentes da concessão;

2.º — ser expedida depois de verificado, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em visita realizada pelos seus engenheiros, se foram observadas todas as exigências estipuladas para a instalação da estação;

3.º — ser substituída quando sobrevier alteração em qualquer dos seus dizeres, devendo o concessionário afixá-la em lugar visível da estação.

## CAPÍTULO II

### DA OUTORGA DAS CONCESSÕES

Art. 6.º — As concessões para o serviço de radiodifusão serão outorgadas pelo prazo de 20 anos, renováveis na forma estabelecida no art. 17, sempre sem prejuízo de terceiros e de forma que não constituam nem favoreçam monopólio.

Parágrafo único. Para as cidades com população inferior a 70 mil habitantes, não será, porém, concedida autorização para instalação de mais de uma emissora.

Art. 7.º — O requerimento de concessão, dirigido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, deverá atender aos requisitos abaixo mencionados, além de quaisquer outros de caráter técnico que eventualmente sejam exigidos pelo Ministério, por força da evolução da técnica radioelétrica.

I — Tratando-se de pessoas jurídicas de direito público, ou de fundações instituídas pela União:

a) nome da localidade onde deva ser instalada a estação;

b) declaração das características técnicas das instalações.

II — Tratando-se de pessoas jurídicas de direito privado, exceção feita das fundações mencionadas no inciso anterior:

a) prova de sua constituição legal;

b) apresentação dos estatutos ou do contrato social, nos quais se definam claramente os fins da em-

prêsa e as atribuições dos seus diretores;

c) declaração do capital social e dos diretores, que deverão ser brasileiros natos;

d) Prova de quitação da empresa e dos seus diretores com a Fazenda Pública;

e) fôlha corrida dos diretores e dos sócios;

f) prova de serem brasileiros natos todos os sócios, não se admitindo entre os mesmos pessoas jurídicas;

g) prova de quitação dos diretores com o serviço militar;

h) nome da localidade onde se deve instalar a estação;

i) declaração das características técnicas das instalações.

Art. 8.º A concessão será outorgada por decreto acompanhado de cláusulas, reguladoras dos direitos e das obrigações, que este Código estabelece e que constarão do contrato firmado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e o concessionário.

Parágrafo único. A licença, nos termos da Seção I do Capítulo III, será compreendida na concessão.

Art. 9.º O contrato deverá estipular:

a) a natureza e os fins do serviço;

b) a constituição da diretoria da concessionária com brasileiros natos; admissão de locutores brasileiros, salvo nos casos previstos no artigo 64; a admissão exclusiva de brasileiros nos serviços técnicos; o emprêgo efetivo de pessoal brasileiro nos demais serviços, de acôrdo com as leis em vigor;

c) obrigação de manter as instalações sob o contrôle de técnicos em radiocomunicações;

d) prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro de contrato pelo Tribunal de Contas, para que o concessionário submeta a exame e aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas o local escolhido para montagem da estação, bem

como as plantas, as especificações técnicas e o orçamento das instalações;

e) prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação das plantas, especificações e orçamentos das instalações, para a abertura da estação ao serviço, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Ministério;

f) submissão ao regime de fiscalização que fôr estabelecido pelo Ministério;

g) obrigação de serem irradiados, diariamente, os boletins ou avisos meteorológicos e os avisos aos navegantes;

h) obrigação de serem retransmitidos os comunicados oficiais que se relacionem com a segurança nacional, a preservação das instituições, a manutenção da ordem, o combate à calamidade de caráter geral, ou quando o interesse público assim o exigir para a sua defesa;

i) prévia aquiescência do Ministério para transferência da concessão, nos termos dos arts. 11 e seguintes;

j) obrigação de serem fornecidos aos órgãos fiscalizadores todos os elementos que estes venham a exigir para o cumprimento de suas funções, de acôrdo com este Código;

k) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do decreto de concessão no *Diário Oficial*, para assinatura do contrato, sob pena de ser, desde logo, considerado sem efeito o decreto, uma vez provada a negligência do concessionário.

Art. 10. A inobservância dos termos do contrato poderá determinar a aplicação das penalidades previstas no art. 87.

Art. 11. As ações ou cotas da empresa poderão ser total ou parcialmente transferidas, uma vez obtida a autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Deverá o pretendente à aquisição cumprir as exigências

contidas no inciso II do art. 7.º, a menos que as tenha cumprido anteriormente.

§ 2.º Satisfeitas as exigências, o Ministério decidirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Quando a concessão abranger mais de uma emissora, poderá o concessionário solicitar-lhe o desmembramento ou transferir o seu direito sobre uma ou várias das emissoras, uma vez que o pretendente à concessão cumpra as exigências mencionadas no artigo anterior e esteja legalmente organizado para tal fim.

Art. 13. Não pode haver transferência de ação ou cota de empresa concessionária que não tenha pelo menos um ano de exercício efetivo do serviço concedido, ressalvado o caso de sucessão *mortis causa*. Ocorrendo esta hipótese, a ação ou cota não poderá transmitir-se a quem não preencha as condições previstas no artigo 7.º, inciso II.

Art. 14. Se a concessão abranger mais de uma emissora, as penalidades, que recaírem diretamente sobre uma delas, não atingirão as demais.

Art. 15. As alterações nos estatutos e contratos das empresas concessionárias ou nos regimentos dos seus serviços só terão validade depois de registradas no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. A concessão caducará nos casos seguintes, devidamente comprovados:

a) expirar o prazo da concessão, não satisfeitas as condições exigidas para a renovação de acordo com o art. 17;

b) ser a empresa subvencionada por governo estrangeiro;

c) suspensão das transmissões por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, por infração do art. 36;

d) transferência sem prévia autorização, tendo em vista os arts. 11 e seguintes;

e) em cumprimento de decisões judiciais;

f) por motivo resultante de acordo internacional, ressalvado o disposto no art. 27;

g) ser a emissora utilizada para fins que atentem contra a soberania ou a segurança nacional;

h) incapacidade do concessionário para cumprir as exigências eletrotécnicas, de acordo com os termos da concessão;

i) falência do concessionário.

§ 1.º Compete ao Ministério da Viação e Obras Públicas julgar os casos previstos nas alíneas anteriores, encaminhando-os com parecer ao Presidente da República, cabendo ao concessionário o direito de defesa, previsto no art. 89.

§ 2.º Em caso de caducidade, não haverá reversão a favor do Estado, dos bens que servirem para o desempenho da concessão.

Art. 17. A concessão será sempre renovada, toda vez que o concessionário tenha cumprido as condições técnicas exigidas neste Código e desempenhado as funções de interesse público atribuídas ao serviço de radiodifusão.

Art. 18. Nos casos de suspensão do serviço por necessidade pública ou requisição militar, o concessionário terá prioridade para obtenção de nova concessão, nos termos do artigo 27, ressalvados os direitos previstos em lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### Da licença

Art. 19. O funcionamento de uma estação de radiodifusão será precedido da licença correspondente.

§ 1.º A licença compreenderá as especificações seguintes:

a) canal designado;

b) localização do transmissor;

c) potência autorizada;



- d) zona de serviço;
- e) classe ou categoria da estação;
- f) sistema de irradiação e suas características técnicas;
- g) tempo de funcionamento;
- h) indicativo;
- i) serviços auxiliares.

§ 2.º — Não poderão ser feitas supressões, remoções ou alterações nas especificações contidas na licença de funcionamento, a não ser nos casos seguintes:

- a) a pedido do próprio concessionário e sem prejuízo de terceiros;
- b) por força de ato internacional em vigor;
- c) quando uma estação usa a frequência que lhe foi designada, de modo que exponha o Estado à perda de direito e prioridades recebidos em ato internacional;
- d) quando o funcionamento do transmissor não satisfizer às condições assinaladas no art. 38 e se houver cumprido o que estabelece a Seção IX d'êste Capítulo.

Art. 20 A licença é intransferível e determinará o prazo para início das transmissões.

Parágrafo único. Será concedida prorrogação do prazo quando êste fôr excedido por motivos alheios à vontade do concessionário, desde que o valor dos elementos de instalação já adquiridos e as providências tomadas evidenciem no concessionário a intenção de respeitar o referido prazo. Transcorrida a prorrogação, sem que haja o concessionário atendido às condições da mesma, será considerada caduca a licença expedida.

Art. 21. Provando-se, a qualquer momento, que as instalações não se ajustam à estação projetada, será suspenso o trabalho, até que sejam superadas as deficiências.

Art. 22. Uma vez terminadas as instalações de uma estação, será concedida licença provisória de funcionamento por prazo não menor de 30 (trinta) dias, para pro-

vas, adotando-se medidas necessárias a fim de evitar interferência com estações ou serviços existentes.

§ 1.º Se as experiências não se ajustarem ao disposto no art. 38, a licença provisória será prorrogada por 3 meses, e, persistindo os motivos, por um prazo último de mais 3 meses.

§ 2.º Caso as experiências não forem satisfatórias no último prazo, ou se fôr verificada a responsabilidade do concessionário por tal fato, a licença caducará.

Art. 23. Quando as experiências se ajustarem ao disposto no art. 38, será expedida a licença definitiva de funcionamento.

Art. 24. Serão objeto de autorizações prévias as modificações substanciais que se verifiquem nas estações projetadas ou existentes. Tais modificações deverão processar-se num prazo não maior de um ano, a partir da data da autorização.

Art. 25. Reger-se-ão pelas disposições d'êste capítulo os equipamentos para as transmissões externas bem como os aparelhamentos auxiliares do equipamento normal.

Art. 26. O Ministério da Viação e Obras Públicas, ao fazer a designação de canais, protegerá, em suas respectivas zonas de serviço, as estações existentes, de acôrdo com as normas técnicas.

Art. 27. Quando, pela revisão de ato internacional ou aplicação de novo, fôr suprimido o uso de canal designado a uma estação, ou se perturbarem de qualquer forma suas facilidades de operação, será designado à referida estação outro canal disponível, o mais próximo possível do suprimido ou prejudicado, e que ofereça iguais facilidades. Quando tal não fôr possível, o concessionário poderá optar por outro qualquer que esteja ou venha estar disponível.

Art. 28. Quando, pela revisão de ato internacional, ou aplicação de

novo forem introduzidas modificações técnicas para o uso de um canal, a estação, à qual tenha sido designado o referido canal, deverá proceder às modificações em causa, a fim de não ser removida dêsse canal, na forma da disposição do artigo anterior.

Art. 29. A frequência atribuída a uma estação radiodifusora não será alterada, exceto nos casos previstos nesta Seção e no art. 31, ou quando, comprovadamente, assim o exigir o interesse da soberania ou da segurança nacional.

## SEÇÃO II

### *Potência e Localização das Estações*

Art. 30. As estações deverão operar com a potência autorizada e dentro dos limites de tolerância permitidos pelas normas técnicas. As que devem operar durante as horas diurnas com potência distinta das horas noturnas, deverão ser dotadas de dispositivos adequados para redução da potência.

Art. 31. A estação que possuir canal livre para operar em ondas médias, deverá ter uma potência mínima de 50 quillowatts na antena, sem o que perderá o direito do canal respectivo em favor de outra concessionária que cumprir esta exigência, a juízo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 32. As estações que operarem com potência maior ou menor do que a autorizada, estarão sujeitas às disposições contidas na Seção IX dêste Capítulo.

Art. 33. Para determinar a localização de um transmissor, ter-se-ão em conta a intensidade do campo electro-magnético, com referência ao serviço que se propõe prestar, as perturbações prováveis que possa causar e os demais fatores que determinam as normas técnicas.

## SEÇÃO III

### *Horário*

Art. 34. As estações de radio-

difusão não poderão operar por tempo maior ou menor do que o determinado em seu horário de funcionamento, segundo conste das licenças, e só poderão reduzi-lo ou aumentá-lo com prévia autorização, salvo se a redução se produzir por motivos comprovados de força maior ou por outros justificados neste Código.

Parágrafo único. Se não tiver limitado suas horas de funcionamento, a estação poderá transmitir por maior tempo, toda vez que faça a devida comunicação ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 35. As estações que partilhem com outra o tempo de transmissão, dentro do mesmo canal, só poderão operar nos horários autorizados.

Parágrafo único. As estações de funcionamento diurno só poderão operar durante as horas compreendidas durante o nascer e o pôr do sol, devendo êste horário constar em suas licenças, de forma especificada.

## SEÇÃO IV

### *Interrupção das transmissões*

Art. 36. Salvo por caso fortuito, ou de força maior, ou com justa causa, as estações não poderão suspender suas transmissões.

Parágrafo único. Quando uma estação suspender suas transmissões, comunicará o fato ao Ministério da Viação e Obras Públicas, dentro das 24 horas seguintes, podendo utilizar equipamento de emergência enquanto durar a eventualidade, a menos que a suspensão se tenha produzido em cumprimento das disposições dêste Código.

## SEÇÃO V

### *Sistemas Direcionais*

Art. 37. O Ministério da Viação e Obras Públicas poderá exigir dos

concessionários que suas estações utilizem sistemas irradiadores de propriedades direcionais, toda vez que assim recomendem as normas técnicas, ou quando o interesse público o aconselhar.

Parágrafo único. Para tal fim, o Ministério determinará um prazo razoável, nunca inferior a 6 meses, findo o qual, não sendo satisfeita a exigência, serão aplicados os dispositivos da Seção IX.

## SEÇÃO VI

### Da Técnica

Art. 38. O funcionamento técnico das estações de radiodifusão deverá satisfazer as condições seguintes:

a) estabilidade de frequência nas emissões de suas ondas portadoras dentro dos limites assinalados;

b) capacidade de modulação da onda portadora;

c) emissão mínima de harmônicos ou de toda classe de emissões espúrias que produzam interferência nas estações ou serviços existentes;

d) redução da distorção de áudio-frequência nos limites toleráveis;

e) potência autorizada dentro dos limites de tolerância,

f) operação com as características técnicas exigidas para o uso do canal designado.

Estas condições se ajustarão ao que determinam as normas técnicas.

Art. 39. Os transmissores contarão com aparelhos para medir, controlar e comprovar seu funcionamento.

Art. 40. O Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o progresso da ciência radioelétrica, poderá recomendar a utilização de outros aparelhos, ou dispositivos que as normas técnicas aconselhem e sejam adquiridos no mercado, concedendo pra-

zo não menor de 3 meses, para a sua instalação, prorrogável por igual período de tempo.

## SEÇÃO VII

### Das inspeções

Art. 41. O Ministério da Viação e Obras Públicas poderá determinar, em qualquer tempo, as inspeções que achar convenientes, devendo os concessionários proporcionar aos inspetores todas as facilidades para tal fim.

§ 1.º Os inspetores terão, a todo tempo, livre acesso aos equipamentos e estúdios das estações.

§ 2.º Quando se tratar de inspeção de caráter técnico para comprovar um particular que interesse a outra estação, as provas e práticas que se efetuarem serão presenciadas pelo técnico da mesma.

## SEÇÃO VIII

### Das interferências prejudiciais

Art. 42. Os aparelhos científicos, terapêuticos e industriais, assim como as canalizações elétricas que transmitam energia de forma suficientemente perceptível para causar perturbações às transmissões ou recepções de radiodifusão deverão ser protegidos para que se evitem essas perturbações, sem prejuízo da sua eficiência, de acordo com as normas estipuladas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As estações de radiocomunicação, que causarem interferência no serviço de radiodifusão, será concedido prazo para que a suprima. Se reincidirem, terão suas transmissões suspensas até se comprovar que adotaram medidas adequadas para evitar as interferências.

Art. 43. Aquêle que, por ação ou omissão intencional perturbar, dificultar ou impedir a execução ou recepção dos serviços de radiodifusão, ficará sujeito a sanções previstas no art. 286, e seu parágrafo único, do Código Penal.

## SEÇÃO IX

### *Das infrações técnicas*

Art. 44. A estação que não operar dentro das condições que exige o artigo 38, será notificada para que corrija a deficiência observada.

Art. 45. Quando a deficiência não puder ser corrigida de imediato, conceder-se-á ao concessionário um prazo não menor de 30 dias para que ajuste a estação às condições de funcionamento, podendo ser este prazo prorrogado, quando se verificar caso fortuito, de força maior, ou motivo justo. Se, transcorrendo o prazo da sua prorrogação, as deficiências persistirem, o Ministério da Viação e Obras Públicas poderá declarar a estação infratora do artigo 38.

Art. 46. Se as deficiências técnicas perturbarem ou interromperem outras estações ou serviços, aplicar-se-á o disposto do capítulo anterior.

## CAPÍTULO IV

### DOS FINS DAS IRRADIAÇÕES

## SEÇÃO I

### *Disposições preliminares*

Art. 47. O serviço de radiodifusão será executado por:

a) estações oficiais, como tais definidas, inclusive, as que estejam de qualquer maneira, direta ou indiretamente, sob a administração ou responsabilidade do poder público, ou cujo patrimônio esteja sob a administração do poder público, ou que pertençam a organizações, de qualquer natureza, nas quais o poder público tenha parte do capital ou cuja existência ou manutenção dependa de iniciativa do poder público;

b) estações comerciais, pertencentes a pessoas jurídicas privadas, com exceção das que se compreendam no inciso a.

Art. 48. As estações, a que se refere o inciso a, do artigo anterior, realizarão fundamentalmente uma missão educativa e cultural, não podendo efetuar propaganda comercial nem explorar economicamente o aspecto publicitário da radiodifusão.

Parágrafo único. Não poderão igualmente celebrar contratos ou acordos, de ordem comercial ou artística, com emissoras privadas, quando visem ferir o espírito deste artigo.

Art. 49. As estações, a que se refere o inciso b, do art. 47, realizarão todas as funções inerentes ao serviço de radiodifusão considerado de interesse público. A propaganda comercial, nestas estações, será explorada livremente, com as mesmas garantias de que gozam o comércio e a indústria em geral.

§ 1.º As estações dessa classe, para cumprir sua finalidade de interesse público, realizarão as seguintes funções:

- a) recreativa;
- b) informativa;
- c) cultural;
- d) cívica;

§ 2.º O tempo de transmissão que as estações dediquem a tais funções, ficará ao arbítrio do concessionário respectivo, resguardado o disposto nos arts. 52 e 53.

Art. 50. O serviço de radiodifusão cumprirá sua função recreativa por meio de programas musicais, desportivos, de radioteatro, de participação do público, de variedades dos diversos gêneros, e da transmissão de atos ou espetáculos, de qualquer índole, diretamente do lugar onde se produzam, e que venham proporcionar recreação.

Art. 51. A função informativa será exercida por meio da transmissão de notícias isoladas ou que tenham o conteúdo e a forma de jornal falado.

Art. 52. O serviço de radiodifusão cumprirá sua função cultu-

ral por meio de programas que tenham por fim principal a educação, a cultura e o ensino.

Art. 53. A função cívica se cumprirá por meio de programas que tenham por principal objetivo a divulgação de questões políticas, econômicas e sociais, de interesse geral.

## SEÇÃO II

### *Da propaganda comercial*

Art. 54. Para os efeitos desta lei considerar-se-á propaganda comercial toda espécie de anúncios, menções ou reclamos feitos com fins lucrativos, ainda que sob qualquer manifestação de arte.

Art. 55. As tarifas das estações de radiodifusão para propaganda comercial, bem como para os demais serviços que prestem, são livremente fixadas pelos concessionários, salvo no que disponha a lei eleitoral com referência à propaganda dos partidos políticos.

## SEÇÃO III

### *Da expressão do pensamento*

Art. 56. A expressão do pensamento e de opinião, por meio da radiodifusão, não poderá ser objeto de censura prévia.

Parágrafo único. Em caso de guerra, alteração de ordem pública ou calamidade pública, o regime a que se submetam as estações de radiodifusão não poderá ser diferente do adotado para outros meios de expressão, salvo o disposto em atos internacionais.

## SEÇÃO IV

### *Responsabilidade pela matéria das irradiações*

Art. 57. A pessoa que se utilizar da radiodifusão para conferência, palestra, aula ou discurso, ou para transmitir ou comentar notícias ou escritos, ficará responsável pelos conceitos emitidos, na

forma da lei que reger a liberdade de expressão do pensamento, devendo para esse efeito, durante as irradiações, ser declinado o seu nome. Não satisfeita esta condição, a responsabilidade se determinará de acordo com a lei geral.

§ 1.º A irradiação de matéria, já divulgada ou não por outro meio, deverá igualmente ser precedida da indicação do nome do autor, o qual ficará solidariamente responsável quando autorizar a irradiação.

§ 2.º O imprevisto somente será permitido nas irradiações que pela sua natureza assim o exijam, respondendo os improvisadores pelos conceitos emitidos.

§ 3.º O locutor deverá ter o seu nome ou pseudônimo declinado, sempre que terminar a sua atuação.

§ 4.º Os locutores, animadores, comentaristas e artistas em geral, quando comprovadamente na condição de simples intérpretes de matéria fornecida pela emissora, ficarão isentos de responsabilidades.

Art. 58. Os originais dos programas, bem como os de qualquer dissertação lida ao microfone, deverão ser conservados no arquivo do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da irradiação, e devem ser exibidos à autoridade competente, quando esta o reclamar, sob pena do disposto nas letras de *a* a *d*, do art. 87.

Art. 59. Quando, no momento da transmissão, e por força maior comprovada, se introduzirem substâncias nos programas, deverão as mesmas ser declaradas no texto que as emissoras conservarem nos seus arquivos.

Art. 60. Excetuam-se, do disposto sobre conservação de textos ou gravações, as transmissões de atos ou espetáculos que se originem fora dos estúdios e que já estejam legalizados, sob responsabilidade de terceiros.

## SEÇÃO V

### *Da matéria das irradiações*

Art. 61. Não serão permitidas as irradiações quando:

- a) atentem contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;
- b) provoquem desobediência às leis em vigor;
- c) firam a honra ou o interesse nacionais;
- d) divulguem segredo de Estado;
- e) divulguem assuntos militares ligados à segurança nacional;
- f) tendam a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil ou seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições;
- g) contenham injúria, difamação ou calúnia;
- h) desrespeitem as normas e instruções deste Código.

Art. 62. São proibidas as irradiações de conselhos ou respostas, relacionados com a medicina em geral, que não estejam sob a responsabilidade direta de profissional habilitado, na forma da lei.

Art. 63. Os programas destinados a menores devem ter por objetivo a educação da juventude e nêles deverão ser executadas músicas, proferidas dissertações e apresentadas representações de acôrdo com sua finalidade.

Parágrafo único. Esses programas deverão conter, nos seus indicativos, a finalidade a que se destinam.

Art. 64. Os programas anunciados em língua estrangeira, dependerão de autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas ou de seus órgãos fiscalizadores. Tais programas deverão ter uma tradução simultânea no idioma nacional.

Parágrafo único. Excetua-se das restrições deste artigo as reportagens, entrevistas e outros programas de caráter esporádico que, por sua natureza, assim o exijam.

Art. 65. A inobservância do disposto neste capítulo será punida com as penalidades previstas nas letras a e e do art. 87.

## SEÇÃO VI

### *Da fiscalização*

Art. 66. As transmissões ficam sujeitas à fiscalização do Ministério da Viação e Obras Públicas ou dos órgãos que venham a ser reclamados para auxiliá-lo, com os seguintes fins:

- a) informar a autoridade judiciária sobre as infrações penais cometidas;
- b) zelar pelo cumprimento deste Código, aplicando, dentro da esfera de sua competência, as sanções que correspondam às infrações cometidas.

Art. 67. Para os efeitos do artigo anterior as emissoras deverão apresentar os programas com as seguintes especificações:

- a) dia e hora da execução;
- b) título e gênero da irradiação;
- c) nome dos autores, tradutores e adaptadores;
- d) nomes e pseudônimos dos intérpretes;

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto neste artigo, os jornais falados e seus suplementos.

Art. 68. Até 48 horas depois da irradiação, deve ser apresentada a relação da programação para registro, aos órgãos fiscalizadores, exceção feita dos casos em que a lei determinar diferentemente.

Art. 69. O anúncio da irradiação deverá ser feito na absoluta conformidade da programação.

Art. 70. A transgressão dos artigos 67 a 69 será punida com as penalidades previstas nas letras a e d do art. 87.

## SEÇÃO VII

### *Gravações e filmes*

Art. 71. Para os efeitos deste

Código, considera-se gravação ou filme qualquer procedimento científico suscetível de registrar sons ou imagens para a sua reprodução posterior.

Parágrafo único. As transmissões de gravações ou filmes obedecerão aos preceitos determinados neste Código, para as transmissões em geral.

### SEÇÃO VIII

#### *Retransmissões*

Art. 72. É facultada a retransmissão de programas de estações congêneres, uma vez observado o disposto na Seção X.

Parágrafo único. Estas retransmissões deverão constar do programa apresentado nos termos da Seção VI.

### SEÇÃO IX

#### *Irradiações em rede*

Art. 73. É facultada a irradiação em rede, em caráter permanente, uma vez deferido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o competente requerimento da estação responsável, o qual deverá conter:

a) nome das estações que integrarão a rede;

b) dia e hora das irradiações;

§ 1.º O requerimento subentende a autorização das emissoras componentes da cadeia, cabendo à estação de origem a responsabilidade da irradiação.

§ 2.º A infração deste artigo será punida com as penalidades previstas nas letras de *a* a *d* do art. 87.

### SEÇÃO X

#### *Direito sobre as emissões*

Art. 74. Nenhuma estação radio-difusora poderá retransmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissoras de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras, sem es-

tar por estas previamente autorizadas.

Durante a irradiação, a estação dará a conhecer que se trata de retransmissão ou aproveitamento de transmissão alheia, declinando o indicativo e a localização da estação de origem.

Parágrafo único. A transgressão deste artigo importará a aplicação das penalidades estabelecidas nas letras *a* a *d* do art. 87, sem prejuízo das outras responsabilidades legais.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL

#### SEÇÃO I

#### *Dos locutores, animadores e comentaristas*

Art. 75. São considerados locutores, animadores e comentaristas, para os efeitos deste Código, aqueles que usem sistematicamente e profissionalmente o microfone.

Art. 76. Para o exercício da profissão a que se refere o artigo anterior aplicar-se-ão os dispositivos da legislação do trabalho.

#### SEÇÃO II

#### *Dos Artistas*

Art. 77. Aos artistas da radio-difusão serão aplicadas as disposições da legislação do trabalho em vigor no que lhes disser respeito.

Art. 78. Os artistas são obrigados a cumprir as determinações deste Código no que lhes fôr aplicável.

Art. 79. Não poderá o artista modificar a matéria das irradiações.

Parágrafo único. Verificada a infração deste artigo, o artista responderá por seu ato, na forma prevista neste Código independentemente das responsabilidades previstas pelas leis que regem o direito autoral.

Art. 80. Os que infringirem os

dispositivos dêste capítulo ficam sujeitos às penalidades estatuídas neste Código e nas demais leis aplicáveis.

### SEÇÃO III

#### Dos Contratos

Art. 81. Os contratos firmados entre as empresas concessionárias e os locutores, animadores e comentaristas, serão registrados no Ministério do Trabalho; os contratos de artistas em geral, nos termos da Lei número 101, de 17 de setembro de 1947.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ESTÚDIOS E DEMAIS LOCAIS DE IRRADIAÇÃO

Art. 82. Considera-se local de irradiação o lugar de onde, mediante ligação por fio ou pelo rádio, se conduzem a um transmissor de radiodifusão sons ou imagens para irradiação.

Art. 83. O local da irradiação poderá ser permanente ou transitório.

§ 1.º Consideram-se permanentes:

a) os estúdios principais, locais de transmissão regular dos programas normais de uma estação radiodifusora;

b) os estúdios complementares, local de transmissão, independente dos estúdios principais, e do qual se difunde regularmente uma parte do programa normal.

§ 2.º Consideram-se transitórios os demais locais onde, eventualmente, se coloca o microfone para transmissões que, por sua natureza, não possam ser efetuadas diretamente dos estúdios principais ou complementares.

§ 3.º As emissoras não poderão manter estúdios principais ou complementares fora da cidade ou município para onde foi dada a concessão.

Art. 84. Os estúdios principais serão considerados sede ou domi-

cílio das estações radiodifusoras, para todos os efeitos decorrentes dêste Código.

Art. 85. É permitido, às estações radiodifusoras, o uso de auditório onde se reúnem pessoas para assistir às irradiações.

Art. 86. As estações radiodifusoras, que cobrarem entradas nos auditórios ou estúdios, ficam sujeitas às leis e aos regulamentos que regem os estabelecimentos de diversões públicas.

### CAPÍTULO VII

#### DAS PENALIDADES

Art. 87. Aos que infringirem os dispositivos dêste Código, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurado, em qualquer caso, o direito da defesa.

a) advertência;

b) suspensão do programa de 1 a 30 dias;

c) suspensão das irradiações de 1 a 6 horas diurnas;

d) suspensão das irradiações de 1 a 4 horas noturnas;

e) suspensão das irradiações de 1 a 15 dias;

f) cassação da concessão.

Art. 88. O acusado da infração será notificado, sob pena de revelia, para apresentar defesa, escrita ou oral, no prazo de 72 horas, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ou ao seu órgão representativo.

§ 1.º O prazo contar-se-á do recebimento da notificação e durante êle o acusado terá vista do processo.

§ 2.º A notificação será feita por escrito e pessoalmente, salvo quando se justificar, na forma da lei, a notificação por edital.

Art. 89. Da imposição da penalidade caberá sempre recurso, nos termos da lei, ficando igualmente reconhecida aos concessionários a faculdade de promover a defesa dos seus direitos por todos os meios admitidos em lei.



#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. O concessionário não poderá utilizar o serviço de radiodifusão para fins diferentes dos estipulados na concessão.

Art. 91. Os direitos autorais serão regulados pela legislação respectiva em vigor.

Art. 92. Consideram-se parte integrante deste Código os tratados, acordos, convênios, e quaisquer atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 93. Em igualdade de condições, cabe aos atuais concessionários a prioridade na exploração dos serviços de onda curta, televisão, frequência modulada, frequência tropical, *fac simile* e demais inventos da técnica radioelétrica, considerados como sistemas complementares do serviço de radiodifusão, uma vez cumpridas tôdas as formalidades e exigências previstas neste Código, e aquelas que, pelas condições técnicas desse serviço, forem estabelecidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 94. Aos atuais concessionários, que têm canais livres, é concedido o prazo de 3 anos, contados da publicação deste Código, para o cumprimento da exigência contida no artigo 31.

Art. 95. Os atuais permissionários serão equiparados aos concessionários, cabendo-lhes os mesmos direitos e obrigações. Deverão, para isso, cumprir as formalidades que este Código estabelece com relação aos concessionários.

Art. 96. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1953. — *Alexandre Marcondes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — A votação das emendas processar-se-á em três grupos. Com pareceres favoráveis as de n.º 2-C, 3-C, 4-C,

5-C e 6-C; com pareceres contrários a de n.º 9; com pareceres discordantes as de n.º 8-C, 10 e 11; com subemendas a de n.º 1-C, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e aditiva da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação o grupo das emendas com pareceres favoráveis de tôdas as Comissões. São as de n.º 2-C a 6-C.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

#### EMENDA N.º 2-C

Suprima a alínea *f* do art. 4.º e § 1.º do art. 16.

#### EMENDA N.º 3-C

Redija-se desta forma o art. 89:

Art. 89. Da imposição de qualquer penalidade caberá sempre recurso nos termos desta lei para o Conselho Nacional de Radiodifusão.

§ 1.º É assegurado à Empresa Concessionária, direito de pleitear perante o Poder Judiciário com fundamento em falta de justa causa ou na ilegalidade do ato, a invalidação, com as perdas e danos devidos, das decisões administrativas cominatórias da penalidade de suspensão ou de caducidade da concessão, bem como a invalidação de quaisquer outras sanções estatuídas nesta lei.

§ 2.º Não sendo reconhecidas na primeira instância a ocorrência dos motivos alegados para a suspensão ou caducidade da concessão, a autoridade administrativa levantará a ordem de suspensão e sustará a execução do decreto de caducidade.

#### EMENDA N.º 4-C

Substitua-se a parte final do

artigo 55 "salvo no que disponha a lei eleitoral com referência à propaganda dos partidos políticos", pelo seguinte:

Salvo o prescrito nos arts. (x-1, x-2 e x-3).

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se na Seção II, do Capítulo IV:

Art. É vedado às empresas radiodifusoras estabelecer tarifas e condições que importem em criar benefício de determinada pessoa ou empresa, exclusividade de irradiação de propaganda comercial e que importe em privar outros interessados de utilizar-se de irradiação para esse fim.

Art. Serão observadas com relação à propaganda dos partidos políticos registrados, tarifas uniformes e a mais perfeita igualdade possível de tratamento.

Art. O regulamento disporá sobre aplicação do preceituado nos artigos x-1 e x-2, cuja infração sujeitará o transgressor às sanções estatuídas no art. 87, além de outras cominadas em lei.

EMENDA N.º 6-C

O § 1.º do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

"Na execução desse serviço deverão ser observadas as estipulações dos atos internacionais ratificados ou que venham a ser ratificados pelo Brasil".

EMENDA N.º 7-C

Suprima-se o art. 92.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 9, que tem pareceres contrários de todas as Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Passa-se à votação das emendas com pareceres discordantes.

Em votação a Emenda n.º 8-C, de autoria da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Tem parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da de Legislação Social. A Comissão de Educação e Cultura declara escapar a emenda à sua competência.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 10, do Plenário. Tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Relações Exteriores; e contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. A Comissão de Legislação Social declara que o exame da emenda escapa à sua competência regimental.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 11, que tem pareceres discordantes das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 9

Ao Projeto de Lei do Senado Federal, n.º 36, de 1953.

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica mantida com todas as atribuições que hoje exerce, dadas em lei, a Comissão Técnica de Rádio.

EMENDA N.º 8-C

Ao art. 77, acrescente-se *in fine*: "sendo-lhe assegurada a estabilidade que a lei confere aos demais profissionais".

EMENDA N.º 10

Acrescente-se onde convier:

Art. A mesma pessoa física ou jurídica não será concedida autorização para instalar e explorar, dentro do país, mais de uma emissora de radiodifusão ou televisão.

EMENDA N.º 11

Dê-se ao art. 6.º parágrafo único, a redação seguinte:

Parágrafo único — Para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, não será, porém, concedida autorização para instalação de mais de uma emissora.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda número 1-C, originária da Comissão de Constituição e Justiça. Recebeu subemenda aditiva da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Na forma regimental, submeto à votação, em primeiro lugar, a Emenda n.º 1-C, com pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Relações Exteriores; e contrário da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação da Emenda número 1-C.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar a votação da Emenda n.º 1-C.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Senhor Presidente, desejava encaminhar a votação apenas para dirigir um último apêlo à Maioria desta Casa, no sentido de aprovar qualquer emenda, esta ou outra. O objetivo era apenas o de dar ao Senado mais tempo para examinar o substitutivo do nobre

Senador Cunha Mello e preparar as subemendas.

De acôrdo com o regime de urgência a que está submetida a proposição, se nenhuma emenda fôr aprovada deverá ela figurar na Ordem do Dia de amanhã, ocasião em que será apresentado o substitutivo. Regimentalmente, o máximo possível será requerer uma diligência, por 48 horas, a fim de que o projeto saia da Ordem do Dia; e, portanto êle voltará sexta-feira. Assim sendo, o prazo dos Srs. Senadores para examinar o substitutivo e oferecer emendas estará praticamente reduzido nos dias de quarta e quinta-feira.

O ilustre Senador Cunha Mello, quando requereu a urgência para a matéria, fêz sentir que seria liberal e magnânimo a fim de que houvesse oportunidade para o projeto ser examinado e emendado.

O receio exposto por S. Exa. de que o Senado perca a iniciativa em favor do projeto Prado Kelly, apresentado à Câmara dos Deputados, é de todo improcedente e insubsistente. É sabido que na outra Casa do Congresso o projeto do eminente udenista ainda se encontra na primeira comissão, ainda não recebeu parecer e não foi, portanto, objeto de discussão no seio de qualquer das comissões. Está, pois, muito longe de ser levado a Plenário para a primeira discussão e, mais longe ainda, da segunda. É evidente, portanto, que, estando o Senado prestes a encerrar a primeira votação do projeto, o adiamento, por dois ou três dias, de maneira alguma perturbará a iniciativa e a procedência do substitutivo do nobre Senador Cunha Mello. Mediante a aprovação de uma emenda, o Senado ganhará mais alguns dias para estudo, porque, aceita a emenda, terá o projeto de voltar à Comissão de Redação para a redação do vencido.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Haverá, assim, mediante esse recurso, mais alguns dias de prazo para exame mais apurado. Estou certo de que o eminente Senador Cunha Mello, consciente da excelência de seu trabalho, o quer ver examinado e discutido, sob todos os aspectos. O prazo que peço, portanto, longe de ser entorpecedor, longe de prejudicar e muito menos de torpedear a iniciativa do Senado e o seu trabalho, só tem como objetivo permitir o aperfeiçoamento do projeto, através de melhor estudo, de prazo menos draconiano, menos exíguo, para que os nobres Senadores possam, devidamente, deter-se na análise de tôdas as normas de proposição de tamanha magnitude.

Daí a razão de ser de meu apêlo. A aprovação de uma emenda não terá qualquer significado. Como sabemos, será apresentado um substitutivo e com essa apresentação o projeto inicial, com as emendas aprovadas, desaparecerá.

Esse o apêlo que dirijo, contando com o espírito de tolerância tão apregoado e normalmente tão imperante nesta Casa. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 1-C. (*Pausa*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Senhor Presidente, seria imensamente agradável atender ao apêlo que acaba de fazer o eminente Senador Mem de Sá.

Em princípio, sempre estou de acôrdo em que se dê prazo e se possibilite ao Senado o estudo das matérias em tramitação. Assim, o atendimento a esse apêlo enquadra-se, perfeitamente, dentro da minha orientação pessoal.

Ocorre, porém, que já fiz um apêlo ao Senado, há poucos momentos, no sentido de que rejeitasse tôdas as emendas, para que ganhássemos tempo na tramitação do projeto. Crelo mesmo que se-

rá possível atender aos altos objetivos que animaram o nobre Senador Mem de Sá a se dirigir à Maioria se interpretarmos o Regimento da forma que me parece certa, de se contarem quarenta e oito horas da diligência, a partir da hora da apresentação do pedido de diligência.

Amanhã, para ser mais claro, será apresentada ao Projeto emenda substitutiva.

O nobre Senador Mem de Sá já declarou que pedirá, de acôrdo com o que lhe assegura o Regimento, diligência por quarenta e oito horas. Esse pedido será feito depois da hora do Expediente: logicamente, depois das quatro horas da tarde. Se contarmos quarenta e oito horas a partir desse instante, o ciclo regimental estará completado ao final da sessão de sexta-feira, e, então, somente será apreciada segunda-feira.

Nessas condições, os Senhores Senadores terão tempo suficiente para minucioso estudo do substitutivo, cotejo dêste com o projeto e apresentação de emendas.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. vem ao encontro do meu desejo. O que tenho em vista é prazo para examinar o projeto, apresentando-lhe emendas até segunda-feira e não até sexta-feira. Se essa forma é viável e conta com o amparo da Mesa, estou de acôrdo com V. Exa. e votarei contra a emenda. Meu objetivo — repito — é conseguir tempo para estudar o substitutivo até segunda-feira, e não até sexta-feira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, o objetivo que tem orientado a Maioria do Sena-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

do na apreciação desse projeto, é possibilitar acurado estudo da matéria atinente ao Código de Radiocomunicações, e, também, assegurar à Casa o comando — digamos assim — do projeto do qual teve a iniciativa. Se o votarmos na segunda-feira, como deseja o nobre Senador Mem de Sá, estará assegurado ao Senado a precedência no exame da matéria, porque chegará êle à Câmara dos Deputados antes que venha de lá qualquer proposição por ela aprovada.

O Sr. Mem de Sá — Antes que chegue à primeira discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Neste momento, está se realizando, na Câmara dos Deputados, uma reunião de Líderes das Bancadas da Maioria e da Oposição. Seu objetivo é exatamente o exame do Código de Radiocomunicações. Não sabemos, até agora, que emendas e combinações daí resultarão.

Assim, parece-me que se dermos prazo mais longo — até segunda-feira, como solicita o nobre Senador Mem de Sá — poderemos examinar as emendas a serem apresentadas e as que estão sendo debatidas na Câmara dos Deputados, bem como fazer um estudo mais completo e profundo da matéria.

Ao concordar com êste ponto de vista, não quero, absolutamente, entrar em choque com a opinião pessoal de eminentes colegas que já assentiram na rejeição pura e simples das emendas.

Pedi a rejeição pura e simples das emendas por uma questão de economia de trabalho, mas estou de acôrdo com o sustentado pelo eminente Senador Mem de Sá. É norma da Maioria respeitar, sempre, o direito dos Membros da Oposição e assegurar ao Senado o estudo acurado das matérias em tramitação.

Por estas razões, peço à Mesa examine a possibilidade apresen-

tada de interpretação do Regimento, de forma que, se pedida, amanhã, diligência de 48 horas, o projeto volte à Ordem do Dia na próxima segunda-feira. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Filinto Müller, a Mesa considera que o § 10 do art. 156 do Regimento Interno permite a realização de diligência no prazo máximo de 48 horas, a requerimento de qualquer dos Membros do Senado, para elucidação de matéria em regime de urgência.

O dispositivo regimental não alude a sessão; mas a prazo fixado em horas; e a Mesa há de considerar as quarenta e oito horas a partir do momento da votação do requerimento solicitando a diligência.

Creio que está suficientemente esclarecido o assunto levantado nas questões de ordem dos nobres Senadores Mem de Sá e Filinto Müller.

Em votação a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A subemenda oferecida pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas foi considerada prejudicada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se, após o capítulo IV, o seguinte capítulo:

É criado, como Órgão Consultivo de Julgamento, o Conselho Nacional de Radiodifusão, composto dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

1 representante do Estado-Maior das Forças Armadas.

1 representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

1 representante do Ministério da Educação.

1 representante do Ministério da Justiça.

1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

1 representante do Sindicato das Empresas de Radiodifusão.

1 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão.

§ 1.º Os representantes governamentais são de livre escolha e demissão do Presidente da República, e os representantes das entidades referidas neste artigo, serão designados pelos órgãos competentes destas.

§ 2.º Exceto os representantes governamentais, os Conselheiros servirão por 3 anos, podendo ser reconduzidos. Uns e outros terão Suplentes, cuja investidura e prazo de exercício obedecerão ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º O Conselho será presidido por um dos representantes governamentais, indicado pelo Presidente da República e terá 2 Vice-Presidentes escolhidos pelo próprio Conselho, sendo 1 dentre os demais membros governamentais.

§ 4.º Não poderão fazer parte do Conselho, diretores ou empregados de empresas, de radiodifusoras, ou de qualquer maneira nelas interessados, salvo os membros designados pelos Sindicatos.

Art. ... Os membros do Conselho perceberão uma gratificação de presença correspondente a Cr\$ 500,00 por leis posteriores;

f) votar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Presidente da República.

Art. Das decisões do Conselho caberão embargos para o mesmo Conselho, no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Art. Junto ao Conselho e de todos os órgãos que impuseram penalidades serão admitidos advogados das partes interessadas,

inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A União será representada perante o Conselho por Assistente Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. ... O regulamento estabelecerá o processo para julgamento dos casos submetidos à apreciação do Conselho.

Serão assegurados, com um mínimo de formalidades necessárias, os meios de prova e defesa, observado o prescrito no § 1.º deste artigo.

§ 1.º O prazo para encerramento do processo e prolação das decisões do Conselho não poderá exceder de 60 dias, prorrogáveis por 30 dias na hipótese de diligências imprescindíveis.

§ 2.º O regulamento, respeitados os preceitos desta lei, poderá adotar como normas processuais subsidiárias as do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, reduzindo-se os respectivos prazos para perfeito cumprimento do disposto no § 1.º.

É a seguinte a subemenda prejudicada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1-C  
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Acrescente-se onde convier:

"1 representante da Associação Brasileira de Rádio".

Está terminada a votação do projeto. A matéria voltará a Plenário, para segunda discussão, na sessão de amanhã. Não há interstício, por se tratar de matéria em regime de urgência.

Passa-se à segunda matéria:

*Votação, em discussão única, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, número 15, de 1955, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Ins-*

*tituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 562, de 1957, do Senhor Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, aprovado na Sessão de 25 do mês findo); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (número 1.047, de 1957), pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social (número 1.048, de 1957), favorável à Emenda número 1 e contrário à de número 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na Sessão de 29 de outubro de 1957), favorável a ambas as emendas.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 582, DE 1957

De conformidade com o que foi feito em casos anteriores, e tendo em vista a impossibilidade de se realizar, dentro dos prazos permitidos pelo Regimento Interno, quanto às matérias em regime de urgência, a apreclação das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1957, requeremos sejam cancelados os efeitos do Requerimento de urgência n.º 582, de 1957, aprovado em sessão de 25 do mês em curso.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1957. — *Caiado de Castro.* — *Cunha Mello.* — *Bernardes Filho.* — *Gaspar Velloso.* — *Daniel Krieger.* — *João Villasbóas.* — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MULLER — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Senhor Presidente, o requerimento do qual é subscritor, em primeiro lugar, o eminente Senador Caiado de Castro, a meu ver, não encontra amparo claro e preciso em nenhuma norma do nosso Regimento, também omisso quanto à possibilidade de se cancelar um requerimento de urgência.

No entanto, em várias legislaturas, a Casa atendeu apelos semelhantes a êsse do nobre representante do Distrito Federal.

A primeira legislatura — se não me engano em 1948 ou 1949 — tivemos oportunidade de votar um desses requerimentos de cancelamento de urgência e creio que o mesmo já ocorreu na atual legislatura.

Sr. Presidente, o que fundamentou o pedido do eminente Senador Caiado de Castro foi, justamente, a necessidade de o Senado examinar acuradamente as emendas que na Câmara dos Deputados foram apresentadas ao Projeto de Lei n.º 15, de 1956, originário desta Casa.

Trata-se de matéria da mais alta relevância, qual seja o restabelecimento da aposentadoria ordinária para os empregados em bancos; e o projeto traz, além desta disposição geral, algumas outras normas que interferirão muito seriamente na vida da nossa população, porque cria taxas que contribuirão para o agravamento do custo das utilidades.

Nessas condições, o próprio autor do Projeto, o nobre Senador Caiado de Castro, sentindo necessidade de maior tempo para ordenação das emendas e estudo mais profundo da matéria, solicita a retirada do projeto do regime de urgência.

Desejo pedir ao Senado que, baseado nos antecedentes, atenda ao

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

apêlo do eminente colega e, assim, mais uma vez, dê provas do espírito elevado e da liberalidade com que examina os projetos, possibilitando a todos os membros de bancadas um exame mais detido da proposição. (*Muito bem*).

**O SR. CALADO DE CASTRO** — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Senhor Presidente, depois das palavras do nobre Líder da Maioria, nada mais deveria acrescentar, pois estou de pleno acôrco com S. Exa. Desejo, apenas, esclarecer à Casa que o meu pedido decorreu da solicitação que me fêz o líder da União Democrática Nacional e, também, o nobre Senador Daniel Krieger, relator da matéria.

S. Exas., igualmente, muito interessados na aprovação do Projeto, tiveram dúvidas sôbre a Emenda número 2, da Câmara dos Deputados, que alterou complementamente o sentido do que foi aqui votado. Basta dizer que o meu Projeto, aprovado pelo Senado com parecer unânime, falava em uma taxa de meio por cento a ser paga pelos mutuários sôbre os empréstimos realizados. A Câmara dos Deputados inverteu de tal ordem o proposto por esta Casa que, praticamente, tornou inútil a medida, porquanto estabeleceu meio por cento sôbre os juros e não sôbre o empréstimo a ser pago pelo mutuário.

O que queríamos, Sr. Presidente, era que o mutuário, ao fazer o empréstimo, pagasse uma taxa de meio por cento, que, num empréstimo de cem mil cruzeiros, daria quinhentos cruzeiros. A Câmara dos Deputados votou meio por cento sôbre os juros, o que equivale a dizer cinquenta cruzeiros a serem pagos pelo Banco e não pelo mutuário.

Tendo em vista, Sr. Presidente, a opinião do nobre Líder da Maioria, e desejando dar demonstração de aprêço aos nobres repre-

sentantes da Minoria que solicitaram adiamento da matéria, para melhor esclarecimento, concordei em submeter à aprovação do Senado requerimento de cessação de urgência.

Era o que desejava explicar. (*Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE** — Antes de passar à votação, do requerimento, cumpre-me esclarecer que, efetivamente, o Regimento da Casa não dispõe sôbre cessação de urgência para apreciação e votação de qualquer projeto.

Há, porém, que considerar vários precedentes; o último foi com relação ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 4, de 1956, que criava o Ministério da Economia. A requerimento da Comissão de Finanças do Senado, decidiu o Plenário, por unanimidade, considerar extinto o regime de urgência a que fôra submetido o projeto.

A Mesa tem, assim, recebido tranqüilamente requerimentos dessa natureza.

Vou, portanto, submeter à aprovação do Senado, o requerimento do nobre Senador Calado de Castro e outros Senhores Senadores que solicitaram cessação da urgência para discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Devo comunicar ao Plenário que a simples aprovação do requerimento não determina a saída do projeto da Ordem do Dia, uma vez que suas instruções estão absolutamente completas.

Há, porém, sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



REQUERIMENTO  
N.º 589 DE 1957

Nos termos dos arts. 126, letra *f*, e 155, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 7 do corrente.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a decisão do plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, devendo figurar na da sessão do dia 7 do corrente.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 4 de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República e Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva, para desempenhar a função de Pesquisador Especializado em Estatística, no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura; tendo pareceres favoráveis, sob n.º 995 e 996, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Este projeto teve a discussão encerrada na sessão do dia 30 de outubro próximo passado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 4, DE 1957

(N.º 107-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

.....*Aprova o termo aditivo ao*

*contrato celebrado entre o Governo da República e Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de 22 de dezembro de 1955, aditivo ao contrato de 16 de fevereiro de 1954, entre o Governo da República e Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva, para desempenhar a função de Pesquisador Especializado em Estatística, no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 206, de 1956, que estabelece a gratificação do Presidente, do Secretário-Geral e mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal; tendo pareceres favoráveis, sob n.º 989 a 991, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público; e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 205, DE 1956

(N.º 958-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Estabelece a gratificação do Presidente, do Secretário-Geral e mais membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente, o Secretário-Geral e os mais membros

do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, por sessão a que comparecerem, perceberão a gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até o máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos diretores de estabelecimentos penais, quando, como membros informativos, comparecerem às sessões.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 166, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Aldina Cordeiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Sabóia Côrtes; tendo pareceres favoráveis, sob n.º 979 e 980, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 166, DE 1957

(N.º 2.535-A — 1957, na Câmara dos Deputados)

*Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Aldina Cordeiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Sabóia Côrtes. -*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Aldina Cor-

deiro Côrtes, viúva do jornalista e historiador José Sabóia Côrtes.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, quanto à preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 185, de 1957, que ratifica o Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para a execução, nesse Estado, dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, e dá outras providências; tendo Parecer, sob n.º 944, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto.*

O SR. PRESIDENTE — Cumpre-me esclarecer que, embora o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto, o Avulso foi publicado com o texto defeituoso, concluindo pela aprovação. Evidentemente há de prevalecer o parecer, cujo texto original está anexo ao processo.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

(O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura do Parecer original).

O SR. PRESIDENTE — Entende a Mesa, que, com a leitura do

parecer da Comissão de Constituição e Justiça, está sanada a irregularidade verificada no Avulso, que não corresponde, de modo algum, ao parecer proferido por aquêle órgão técnico, não só nos seus termos, como ainda, o que é pior, na sua conclusão.

Se não houver impugnação do Plenário, submeterei o projeto à votação, uma vez que a discussão foi encerrada na sessão de 31 de outubro próximo passado. *(Pausa)*.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos em que foi lido, concluindo pela inconstitucionalidade da proposição.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitado.

Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado, por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 185, DE 1957

(N.º 2.500-B-1957, na Câmara dos Deputados)

*Ratifica o Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, para a execução, nesse Estado, dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica ratificado o Convênio celebrado entre a União Federal, representada pelo Presidente da República, e o Estado de São Paulo, representado por seu Governador, para a execução dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, nesse Estado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar idênti-

cos convênios com os demais Estados da Federação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 577, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 233 de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Recetta e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957; tendo Parecer sob n.º 1.039, de 1957, favorável ao projeto, com as emendas que oferece de n.º 1-C a 4-C, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 5

Ao Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

- 2) Outras entidades.
- 12) Mato Grosso.

Onde se lê:

Cooperativa de Agricultores dos Criadores da Parnaíba — Cr\$ 40.000,00.

Lê-se:

Cooperativa Agrícola de Parnaíba — Cr\$ 40.000,00.

#### Justificação

Não existe em Mato Grosso nenhuma Cooperativa com a denominação que se visa corrigir, e como está publicada a fls. 187, do "Diário Oficial", de 14 de dezembro de 1956.

Els o desiderato da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1957. — *Rui Palmeira*.

#### EMENDA N.º 6

Ao Anexo 4 — Poder Executivo.  
Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Subvenções Extraordinárias

- 2) Outras entidades.
- 02) Alagoas.

Onde se lê:

Federação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

Lê-se :

Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

#### Justificação

Visa a emenda corrigir erro de imprensa ou datilografia que grafou Federação em vez de Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas. Não há Federação de Plantadores de Cana em Alagoas.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1957. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem deseje usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões competentes, para que se manifestem sobre as emendas agora apresentadas.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 226, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para custeio de obras no sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo Parecer favorável, sob n.º 1.068, de 1957, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 226, DE 1957

(N.º 2.847-A-1957, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00,*

*para o custeio de obras no sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado ao prosseguimento da retificação do trecho Blumenau — Subida da Zona do Vale Itajaí, construção de edifício, obras de arte, trilhos e acessórios, empedramento, inclusive desapropriações, do sistema ferroviário federal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas, haverá reunião do Congresso Nacional, para apreciação de Veto do Sr. Presidente da República ao projeto que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra a seca no Nordeste.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

O SR. GILBERTO MARINHO — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, como homenagem ao nosso ilustre e honrado companheiro Senador Nereu Ramos, trago ao conhecimento da Casa, para que fique consignada nos Anais, a notável crônica com que, no "Correio da Manhã", Aderson Magalhães exalta a atuação daquele preclaro colega à frente do Ministério da Justiça.

O Sr. Novaes Filho — A iniciativa de V. Exa. constitui justa

homenagem ao nosso preclaro companheiro, Senador Nereu Ramos, e ao mesmo tempo, enaltece a brilhante inteligência do jornalista Aderson Magalhães, ao qual todos admiramos pelo estilo e pela justeza dos seus conceitos sobre homens e fatos da atualidade.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço ao eloquente representante de Pernambuco o valioso apoio que, com a autoridade do seu nome, traz à minha iniciativa, na convicção de que o Senado da República só terá a lucrar com a atitude de Nereu Ramos, nele se integrando novamente como um dos valores culminantes da vida pública brasileira.

A crônica é a seguinte:

"A saída de Nereu Ramos do Ministério da Justiça é um desastre para o Governo. Trata-se de um homem sério, como autoridade pessoal, e que emprestava um tom austero à pasta agora entregue à famosa Ala Moça do PSD.

Desde o começo, esforçava-se para realizar alguma coisa de útil, encontrando sempre os maiores tropeços. Primeiramente, foi a reforma de base da Constituição, idéia constante, pode-se dizer, da plataforma do candidato Juscelino Kubitschek e apoiada pelo Exército, através do Ministro da Guerra. Encarregado de coordenar a iniciativa, Nereu Ramos, como é dos seus hábitos, entregou-se a fundo ao assunto. Logo lhe apareceu pela frente Vieira de Mello, falando em nome do mesmo presidente que havia incumbido Nereu da matéria. O Ministro da Justiça não lhe deu ouvidos e continuou o trabalho, juntamente com uma comissão de juristas, levando-o a cabo em curto prazo. Fêz obra completa, abrangendo os pon-

tos necessitados de modificações fundamentais da Carta Magna. Imprimiu tudo, documentou tudo, mas nada prosseguiu, ficando, assim, a carta de Juscelino, lida na Convenção do PSD, sem nenhum efeito. Por outro lado, o General Lott, isto é, o Exército, não se interessou pelo caso. Somente Nereu cumpriu o seu dever até o fim.

Outros fatos vieram depois, suscitando novas crises na política, entre os quais o projeto de lei contra a imprensa, as alterações na legislação eleitoral para o efeito de anular as últimas conquistas conseguidas nesse terreno, a tragédia de Alagoas, etc. Nereu, já aí, sabendo com quem lidava, tratou de se desempenhar da parte que lhe tocava mais discretamente, sem entretanto omitir-se.

A Ala Moça, porém, queria de qualquer maneira o seu lugar, e, incrível que pareça, acabou empolgando o presidente a que Nereu tinha dado posse.

O "gordinho sinistro da agremiação", como é chamado o Leoberto Leal, foi quem fez extravasar a taça de fel que vinha envenenando o chefe catarinense. Questão de política local, mas suficiente para que Nereu compreendesse. O seu caminho tinha que ser o mesmo trilhado por Seabra Fagundes. Mandou às urtigas o Ministério, cansado de receber desconsiderações. Contrariado podia ser, desmoralizado, nunca.

Não sei se as coisas ficarão como estão. O natural seria que o gesto de Nereu ocasionasse outros, pois suas ligações, desde o célebre 11 de novembro, são conhecidas. Mas o País tem sofrido muitas alterações nesse particular. Os homens não são os mesmos.

Com tristeza digo que Nereu talvez seja o único a sair, o que allás lhe fica muito bem. Mas os que não saírem agora, com certeza, mais tarde sairão, e sairão mal.

Quem lucrou com a sua atitude, além d'ele próprio, foi o Senado Federal, que o receberá contente por vê-lo regressar ao ninho antigo, onde sua atuação pode ser infinitamente mais importante do que em qualquer outra parte.

Uma certeza todos devem ter: Nereu passou pelo Executivo, primeiro como presidente e depois (grande erro) como ministro, sem praticar nenhuma ilegalidade, sem patrocinar qualquer escândalo.

Cara feia, sim, mas de mãos limpas.

*All Right*".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão (aprovado em primeira discussão, sem emendas, na sessão anterior).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 167, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, como auxílio às comemorações do I Centenário da fundação da cidade de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais, tendo *Pareceres favoráveis*, sob n.º 847 e 1.032, de 1957, da Comissão de Finanças, ao projeto e à emenda de Plenário.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 186, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário, tendo *Pareceres*, sob n.º 849 e 1.037, de 1957, da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, nos termos da subemenda que oferece.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 213, de 1957, que revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 2.326, de 20 de setembro de 1954, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas, tendo *Parecer favorável*, sob n.º 1.040, de 1957, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 214, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 48.000,00, para atender ao pagamento dos aluguéis de imóvel nos exercícios de 1955 e 1956, tendo *Parecer favorável*, sob número 1.041, de 1957, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 184, de 1957, que concede isenção de

direitos de importação e taxas, inclusive a de Previdência Social, para material hospitalar a ser importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.049, de 1957).

7 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato relativo à escritura de compra e venda de um terreno e suas benfeitorias, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, celebrado entre Cícero da Silva Araújo e sua mulher, Doralice da Silva Araújo, como outorgantes vendedores, e a União Federal, como outorgada compradora (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.050, de 1957).

8 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova, para efeito de registro do Tribunal de Contas, o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Construtora Império Ltda., para construção de uma caixa d'água subterrânea ou cisterna, na Oficina de Ligas Monetárias, em Bonsucesso, Distrito Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.051, de 1957).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

**190.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 6 de novembro de 1957**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. KERGINALDO CAVALCANTI E MOURÃO VIEIRA**

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Sebastião Archer.  
Arêa Leão.  
Leônidas Melo.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Tarcísio de Miranda.  
Alencastro Guimarães.  
Caiaado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Bernardes Filho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Colmbra Bueno.  
Pedro Ludovico.

Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Primio Beck.  
Daniel Krieger.  
Mcm de Sá — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

Do Sr. Presidente da República, número 340, restituindo autógrafa do Projeto de Lei da Câmara, n.º 218, de 1957, já sancionado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para ocorrer às despesas da realização



do VII Congresso Nacional de Jornalistas.

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.798, encaminhando autógrafos do

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(N.º 2.620, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.*

4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

*(Será publicado em Suplemento)*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

*(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, desejaria ser otimista; desejaria fazer côro com o Governo, a quem asseguro não só a minha dedicação como também minha solidariedade partidária; mas não abduco, jamais abdiquei e nunca abdicarei da faculdade de crítica, isto é, do exame severo dos problemas que interessam a coletividade.

Dizia, de início, que seria para mim mul agradável se o quadro com que se defronta o povo brasileiro fôsse com efeito animador, e não o de aceleração, num ritmo, a meu ver exacerbado, da carestia de vida. Quando, porém, leio nos jornais que o eminente Presidente da República, o meu

honrado amigo Sr. Juscelino Kubitschek, recebe de setôres auxiliares a informação de que há um grau decrescente no preço das utilidades, fico a conjecturar, que, porventura, já me encontro partido pelos terrenos da rua. É que, Sr. Presidente, quem tem as responsabilidades, diariamente, de atender as exigências domésticas, há de compreender que, em vez disso, é alarmante, porque constante, a subida dos preços dos gêneros de primeira necessidade. Não estou capacitado para afirmar, nem para negar, mas uma coisa, parodiando o Padre Antônio Vieira, poderei dizer: Admiro-me com as turbas! Com efeito, admiro-me de que haja quem assevere a S. Exa. que nos encontramos no limiar de uma época em que os preços descem. Melhor seria que os assessores do preclaro Presidente da República lhe dessem a informação de que ainda tem de esperar um pouco porque até o momento o que registramos no mercado é a alta abusiva.

O carioca — porque nos encontramos no Distrito Federal, tomo o exemplo mais a mão — que vai aos mercados ou às feiras, enfrenta não com a baixa, porém com aumento.

Não posso, Sr. Presidente — e para mim é surpresa — acreditar que alguém assevere, de boa-fé, ao honrado Presidente da República, que de certo modo está contida a espiral inflacionária. Não sou dos que se alarmam excepcionalmente com a inflação, nem sou dos que atribuem nossos males inflacionários, como primariamente alguns fazem, apenas a aumento de salários ou de vencimentos. Pelo contrário, acho que o aumento salarial é reflexo de inflação, isto é, os vencimentos e salários tendem a aumentar, em face da alteração constante dos preços, e tenho fixado,

desta tribuna, a imprescindível necessidade de combater-se a ganância, os lucros excessivos. Atribuo, e desejo atribuir ainda, aos trustes nacionais ou estrangeiros, grande parcela de responsabilidade por essa situação.

Quando se permite, como nós, que o dólar entre no Brasil por um preço e daqui saia por outro; quando permitimos que o capital nacional subsidie o capital estrangeiro; quando colocamos a posição dos nossos capitalistas numa situação despienda, em face do capital alienígena, não podemos esperar outra coisa que não seja a emenda da economia do país e, por via de consequência, a inflação, que continuará inestancável.

Sr. Presidente, tenho procurado, membro que sou da Maioria, dar ao Governo aquilo de que precisa, as medidas de que necessita para realizar um programa.

Como salientei desta tribuna, tenho a impressão de que pela primeira vez, encaramos, e com objetividade, a questão dos transportes. Declarei, de maneira explícita, que o projeto criador do Fundo de Marinha Mercante, idealizado sob a supervisão do Ministro Lúcio Meira, representa iniciativa vigorosa, para a qual devemos exigir contribuição de sacrifício do povo brasileiro, porque as vantagens daí advenientes em futuro próximo serão tamanhas que compensarão o apontado no projeto como ameaçador, isto é, capaz de determinar acréscimo de preços.

Sr. Presidente, não há possibilidade de um país avançar a passo seguro, se não dispõe de transportes que escoem a sua produção. O *slogan* da produção sem transporte não tem significação, é vazio.

As medidas em que o pensamento do Governo se exterioriza, através de um plano, merecem o

nosso aplauso; damos-lhe toda a nossa solidariedade, seja pelo voto, seja pela palavra. Com efeito, não é possível continuemos tateando, desconsertados, perdidos num nevoeiro, quando o mundo nos traz exemplos de coordenação, de modo que através de etapas periódicas atinjam os povos a meta de desenvolvimento colimada.

Se assim o temos feito, assistemos maior razão, pelos aplausos que damos à política do eminente Presidente da República, para acorrer a esta tribuna e declarar, à face do País, que nem tudo é cor-de-rosa e é mister que medidas seguras e eficazes surjam em prol de nosso povo.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Põe Vossa Excelência dúvida à estatística citada pelo Senhor Presidente da República, a respeito do barateamento do custo de vida?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. certamente, não ouviu minhas primeiras ponderações. Eu declarava que o Sr. Presidente da República, possivelmente, não recebera informações inexatas sobre a matéria e não poderá valer-se senão daquilo que lhe chega. Se as informações forem verdadeiras, estou convicto de que S. Exa. transmitiria o que essas asseverações contêm. Mas, se lhe chegarem informes que não traduzam exatamente, os fatos, S. Exa., de boa-fé, poderá apresentá-los ao País, embora enganadamente.

Não estou nessa ordem de raciocínio, ilustre colega, procurando favorecer ou desfavorecer o eminente Presidente da República; apenas, desejo colaborar com

S. Exa. esclarecendo-o, como é do nosso dever, do dever da Oposição e como julgo dever também da Maioria.

*O Sr. Rui Palmeira* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

*O Sr. Rui Palmeira* — Não tenho — e jamais teria — a intenção de levar meu sentimento de oposição a ponto de querer encobrir a verdade, se dita pelo Presidente da República; pelo contrário, estou acreditando na palavra do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nem estou desacreditando. Declarei que as informações levadas ao Chefe da Nação não só nesse caso como noutros, poderão ser inexatas. S. Exa. no entanto, recebendo-as através de setôres que lhe merecem fé poderá estribar-se nelas.

*O Sr. Rui Palmeira* — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

*O Sr. Rui Palmeira* — Explico melhor: o que me espanta não é o fato de o Presidente da República, baseado nas estatísticas, que são oficiais, declarar que o custo da vida esteja baixando; o que me surpreende e alarma é que haja alguém com coragem de mentir ao Chefe do Executivo, fornecendo-lhe dados que, como Vossa Excelência concluiu, não são verdadeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não me espanto de nada, nobre colega; essa a diferença.

*O Sr. Rui Palmeira* — Pois eu ainda me espanto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não me espanto, nunca me espantei nos Governos que passaram e não me espantarei nos que hão de vir.

*O Sr. Rui Palmeira* — Não me espanto do Governo, mas o fato de alguém mentir assim ao Presidente da República, e que o Chefe da Nação, de boa-fé, transmitiu a sessenta milhões, de brasileiros baseado em afirmações que, evidentemente, são falsas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A expressão "mentir" é dura; mas admitamo-la. V. Exa. não vá pensar que eu acredite que todo mundo informe com absoluta exatidão ao Senhor Presidente da República. Eu, pelo menos, não penso assim.

Pode pensar assim o nobre Líder da Maioria. Faço parte da Maioria, mas pertenço a outro Partido que, de modo nenhum abdica de suas prerrogativas.

Muitas vezes tenho divergido aqui — e continuarei a fazê-lo — desde que a opinião do Governo não traduza, debaixo do meu ponto de vista, a realidade dos interesses nacionais.

Devo, mesmo, dizer a V. Exa., o Presidente da República pode apoiar-se em estatísticas mas ninguém ignora, principalmente quem versa matéria estatística, que nem sempre ela representa a verdade crua dos fatos. Estatísticas opõem-se umas às outras, e se V. Exa. quiser compulsar os dados estatísticos fornecidos pelos órgãos competentes não só no Brasil como fora, encontrará divergências, discrepâncias fundamentais na apresentação dos fatos.

*O Sr. Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A honra é toda minha.

O Sr. *Juracy Magalhães* — As informações levadas ao Sr. Presidente da República devem atender a diferentes paladares. Um órgão oficial fornece a S. Exa. dados estatísticos que lhe permitam afirmar que o custo da vida está baixando. Simultaneamente, porém, tem S. Exa. necessidade de justificar o aumento reclamado pelos trabalhadores paulistas; e, como os dados estatísticos precisam justificar que a vida em São Paulo cresceu mais do que aquilo que os trabalhadores estavam pleiteando, outra agência do Governo fornece esses dados. Daí as contradições que nós da Oposição, encontramos e focalizamos para o povo brasileiro, porque alguns setores da opinião estão sendo iludidos. Uns dados estatísticos são verdadeiros, outros não. Quais os verdadeiros? Quem saberá?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não posso acreditar que um homem com a responsabilidade do governo, da mais alta magistratura administrativa, como é o Dr. Juscelino Kubitschek, tenha o intuito de aproveitar-se de estatísticas que lhe favoreçam uma orientação qualquer, sobretudo quando esta é compatível com a verdade. O que pode ocorrer, é S. Exa. receber impressões que não sejam corretas ou então estejam deturpadas pelo ângulo de visão daqueles que as prestam.

Sabe-se que todos esses órgãos, estão sujeitos à falibilidade, e esta falibilidade depende muitas vezes de duas circunstâncias: da boa ou má-fé de diferentes estatísticas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O julgamento de V. Exa. sobre a atitude do Sr. Presidente da República diz muito bem do coração bondoso do meu nobre colega.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Faço justiça a Sua Excelência.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Se o Governo aplica os dados estatísticos diferentes que recebe ora num sentido, ora noutro, como os que apontei há pouco, está faltando com a verdade para algum setor da opinião pública. Não é possível que o Sr. Presidente da República afirme que o custo da vida está baixando, quando essa afirmação de S. Exa. poderá ser contestada pela excelentíssima esposa do nobre colega, em sua casa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Na minha e na de Vossa Excelência.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Na minha casa e em todos os lares brasileiros. Em todas as praças públicas, eu repito os argumentos do Sr. Juscelino Kubitschek como a melhor maneira de combatê-lo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nesse ponto de vista, não dou razão integral a Vossa Excelência.

O Sr. *Rui Palmeira* — Acompanho V. Exa. Prefiro culpar os autores das estatísticas que levam o Presidente da República a êsses equívocos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Certamente V. Exa. há de convir que se há um homem que de fato não terá informações domésticas, no particular, tão seguras quanto eu e o nobre Senador *Juracy Magalhães*, deve ser o ilustre Dr. Juscelino Kubitschek.

Todavia, o que quero dizer e aqui sustento, é que o Exmo. Sr. Presidente da República louva-se em estatísticas que podem ser exatas, não exatas ou, ainda, mais ou menos exatas.

O Sr. Rui Palmeira — Pela teoria de V. Exa. nunca se deveria usar estatísticas, já que, em geral, são tão precárias.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perdão! Devemos usá-las tendo em vista os fatos; mas, para desgraça nossa...

O Sr. Rui Palmeira — Os fatos são quem faz as estatísticas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — São diferentes para o cidadão comum e para o Presidente da República, porque S. Exa. fica, de feito, distante do mercado a que o povo chega diariamente; pelas contingências do próprio cargo, S. Exa. não pode descer até ali, tendo de arrimar-se a informações que poderão ser encaradas da seguinte forma: exatas, inexatas ou mais ou menos exatas.

Os informes recebidos por S. Exa. no meu julgamento — e poderá o nobre Líder da Minoria pensar o contrário — são, como já disse, exatos, inexatos ou mais ou menos exatos. Possivelmente o nobre Senador Rui Palmeira entenderá que são absolutamente exatos, mas será conceito relativo.

O Sr. Rui Palmeira — Permita V. Exa. que o diga: não participo de sua opinião de que se deve dar às estatísticas essa margem de erros tão grande, tão elástica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou concedendo margem até muito pequena. Deveria ser maior.

O Sr. Rui Palmeira — Deverá ser maior do que se revela, diz V. Exa. — As estatísticas devem refletir os fatos, a realidade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Deveriam refletir.

O Sr. Rui Palmeira — Teoricamente, já que, no caso, parece-me, não coincidem com a verdade. Modifico, então, o raciocínio: Se as estatísticas teoricamente, deveriam refletir os fatos e há incompatibilidade entre elas e os fatos seria o caso de o Governo inverter a ordem do problema, fazendo com que os fatos coincidam com as estatísticas. Garanto que o povo brasileiro ficaria muito agradecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Para quem gosta de subversão, será um capítulo a mais.

O Sr. Rui Palmeira — Não seria subversão, seria motivo de tranqüillidade para o povo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou realmente ao lado de Vossa Excelência no princípio de inversão da ordem dos fatos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. mais um aparte?

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Dirigindo-se ao Senador Cunha Mello) — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Darei o meu aparte depois de ouvir o do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Havia eu pedido o aparte antes de Vossa Excelência, mas concordo com a precedência que estabeleceu o Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vejo que o nobre Senador Juracy Magalhães reclama as premissas do aparte.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Ao contrário, concordei com a prioridade que V. Exa. estabeleceu. Se me concede, porém, o aparte, desejaria dizer que, velho frequentador do mercado, ao compulso os preços da feira de ontem em Copacabana, disse a um colega da Maioria, diante da afirmação do Presidente da República — de que o custo da vida está diminuindo — que seria o caso de telegrafarmos a Sua Excelência pedindo não continuasse a baixá-lo, porquanto, a prosseguir nesse caminho que vem sendo percorrido pelo Governo, o nosso nível de vida cairia, de semana em semana, a despeito de todas as afirmações em contrário de S. Exa. Sabe o nobre Senador que os recursos ao alcance de sua bolsa de homem pobre são cada vez mais mínguos, para adquirir as utilidades necessárias à despesa de sua casa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É o que estou afirmando.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Imagine V. Exa. a penúria dos que vivem do salário-mínimo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Frisei todos esses aspectos. Mostrei que a inflação talvez decorra mais da nossa exportação de capitais a dólar subsidiário, que traz ao Brasil consequências dolorosas, do que daquela que se atribui ao aumento de salários.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. *Cunha Mello* — No intuito de que se faça luz na discussão entre tão eminentes colegas, desejo apenas esclarecer que

o Sr. Presidente da República não declarou, propriamente, que o custo de vida está baixando; afirmou que este ano está em nível de crescimento menor que no ano anterior. Via de regra, o Sr. Presidente da República baseia-se em dados que lhe são fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vê-se que o nobre orador está equivocado; baseia-se em informações.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A base de informações que existem, meu caro colega.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Baseado em estatísticas inexatas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É que a transposição dos fatos é feita através da luneta oposicionista, nada mais.

Sr. Presidente, depois dêsse interregno simpático, em que me encontrei nesse duelo amável com a Oposição, acabarei convencido de que a razão deveria estar com meus nobres colegas do outro lado.

Realmente, as estatísticas devem exprimir a verdade, como diz o ilustre Senador pelas Alagoas. Entretanto, como os dados estatísticos não só em nosso País como em outros, nem sempre são rigorosamente exatos, asseverei que, possivelmente, o honrado Sr. Presidente da República não os recebeu refletindo, espelhando com fidelidade integral a realidade nacional. Declarei ainda que S. Exa., recebendo informações de órgãos aparentemente autorizados ou — digo mesmo — autorizados, outro caminho não tem se não o de valer-se dos mesmos.

O Sr. *Rui Palmeira* — Esses informes devem provir de órgãos competentes; no caso, entretanto, parece que são incompetentes.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não chegam a ser propriamente incompetentes.

O Sr. Rui Palmeira — Se fornecem estatísticas inexatas, que desvirtuam a realidade, o são.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Os órgãos podem ser competentes, e as informações não traduzirem a realidade positiva.

O Sr. Rui Palmeira — Se são organismos especializados e fornecem dados inexatos, padecem de incompetência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega refere-se, naturalmente, à competência no sentido teórico, *lato sensu*. Eu a encaro sob aspecto mais restrito.

Falava, há pouco, Sr. Presidente, sobre o encarecimento dos preços das utilidades, num linguajar doméstico. Não ascendera ao plano alto, montanhoso, àquela região alcantilada em que se situam as águas da Oposição. Fiquei no terra-a-terra, na domesticidade do orçamento comum a todos nós, quando vamos ao mercado ou à feira, onde encontramos majorados os preços. Detive-me no terreno das inquietações populares, que era justamente o objetivo do meu discurso.

O nobre Senador Cunha Mello — ilustre Vice-líder da Maioria, trouxe-me, no entanto, subsídio esclarecedor. Diz que o eminente Presidente da República não asseverou hajam de fato, decrescido os preços das utilidades e, sim, que, entre os do ano passado e os atuais, não houve majoração alguma ao contrário, houve decurso.

O Sr. Rui Palmeira — V. Exa. quer um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não, não quero; mas, se o nobre colega quiser apar-

tear-me, terei muito prazer em ouvi-lo.

O Sr. Rui Palmeira — V. Exa. olhou para mim, como pedindo aparte.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não o tinha feito, mas, agora, envio-lhe meu olhar de simpatia e aquiescência.

O Sr. Rui Palmeira — Como gosto de cooperar...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado.

O Sr. Rui Palmeira — ... e a Vossa Excelência, no momento, oposição, lembraria fato recente, bem ilustrativo das questões de elevação ou baixa do custo da vida. Os fornecedores de carne pleitearam aumento do preço. A COFAP, criada para conter êsses aumentos, cuidar do abastecimento e regulá-los, a isso se opôs, como lhe competia formalmente — não sei se racionalmente. Adotou então solução ideal: não deu o aumento aos fornecedores provinidos e resolveu intervir no mercado. O preço realmente não subiu, para os fornecedores que, normalmente, se ocupam dessa atividade; mas a COFAP, abastecendo ela própria o mercado, o está fazendo pelo preço pleiteado pelos açougueiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O argumento é, sem dúvida, interessante.

O Sr. Rui Palmeira — Estou ajudando Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado; e, naturalmente, ilustrando meu discurso.

Pondero, entretanto, que, em matéria de abastecimento, a situação do Brasil, sobretudo nos centros populosos, é mui delicada. Temos que considerar o aspecto da distribuição e esta é precária. A carne, geralmente, se

encontra em poder de quem detém os frigoríficos, os quais se recusam a fazer o fornecimento.

A COFAP, poderia, a meu ver, tomar uma providência mais enérgica, ainda que, para isso, tivesse que enfrentar as barragens de fogo da oposição que viria à tribuna por certo, defender a liberdade do comércio. Neste ponto de vista confesso, sou realmente drástico, admito uma intervenção estatal rigorosa.

*O Sr. Rui Palmeira* — O nobre colega é o maior estatista que há no Senado.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — É que, para mim, só existe uma coisa sagrada; o bem-estar do povo. Todo o Governo reflete o bem-estar do povo; aquêle que não se dispuser a atender...

*O Sr. Rui Palmeira* — A regra não é absoluta, V. Exa. está exagerando.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — ... a essa circunstância tornar-se-á impopular, desacreditado e decairá na opinião pública.

*O Sr. Rui Palmeira* — Estou de acôrdo com Vossa Excelência.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Entendo que o bem-estar do povo é o princípio cardial da democracia; quando é ameaçado, deve o Governo usar os meios possíveis, para contornar as causas que o ameaçam. O meu ponto de vista estatal é aliás limitado; é aquêle que encontra guarida no pensamento dos homens mais eminentes do mundo moderno, até do Santo Papa, que declara haver ramais de atividades no comércio e na indústria que não poderão ser entregues sem pelas à iniciativa privada. É Sua Santidade quem diz que não podemos deixar ao arbitrio

dos grupos econômicos o privilégio dessas atividades.

*O Sr. Rui Palmeira* — Permita esclareça a V. Exa. — o maior estatista do Senado — que, hoje em dia, a intervenção do Estado só é aceita nos casos reconhecidamente necessários.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Declara o nobre colega que sou o maior estatista do país.

*O Sr. Rui Palmeira* — V. Exa. não é nada modesto, não declarei "dêste País", mas "do Senado".

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — O Senado representa o País.

*O Sr. Rui Palmeira* — Com essa interpretação estou de acôrdo.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Ainda assim não sou imodesto. Confesso que minha idade já não me permite ouvidos com acuidade tão grande quanto o permite a mocidade de V. Exa. As vêzes perco algumas das palavras que recebo através do pronunciamento dos nossos colegas.

*O Sr. Rui Palmeira* — Não deve V. Exa. confessar tal incapacidade, digamos, de ouvir, pois é das inteligências mais vivas do Senado.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Obrigado a Vossa Excelência.

*O Sr. Rui Palmeira* — Está, pois, exagerando.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Pode V. Exa. estar certo de que, se eu fôsse vaidoso, nesta hora estaria com gratidão melosa por essas palavras que me levariam às alturas.

*O Sr. Rui Palmeira* — Não me parece vaidoso o nobre colega.



O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, arredamos-nos, sem o querer, do tema “chão a chão” que é o da carestia da vida.

Solicitava eu — tarefa que deveria caber à Oposição — a atenção do eminente Presidente da República, o honrado Sr. Juscelino Kubitschek, para a angústia que vai pelos lares brasileiros. Lançava, também nesses termos, se me permitem, uma advertência no sentido de que se acautele também das informações que recebe.

Faço parte da Maloria, julgo, entretanto, que o melhor serviço que presto ao Governo, a essa Maloria, é exercer a faculdade de crítica que a Constituição me atribui e o mandato me assegura.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com grande satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — Ouso trazer contribuição estatística ao brilhante discurso de Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado.

O Sr. Juracy Magalhães — O povo brasileiro, no entanto, que há de ler esse discurso, receberá também esta minha contribuição, quando indagar das razões verdadeiras do custo da vida. Como sabe V. Exa., o Orçamento do ano passado encerrou-se com um *deficit* de trinta e três bilhões de cruzeiros. A dívida flutuante cresceu no ano passado, de trinta e cinco para setenta bilhões de cruzeiros. O Governo pediu, agora, um crédito ao Congresso de quinze bilhões de cruzeiros para consolidação da dívida flutuante; e éle próprio, através da

diligência do nosso preclaro colega, Senador Cunha Mello, solicita emenda da Comissão de Finanças aumentando o crédito de quinze para trinta bilhões de cruzeiros. A circulação do papel-moeda cresceu, no ano passado, de dez bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros para oitenta bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros. Com êsses dados V. Exa. poderá ver que o Governo, em vez de marchar corajosamente em busca de equilíbrio orçamentário, faz agravar a crise e estimula a inflação. Combate a inflação em palavras; mas seus atos são todos no sentido de incentivá-la. Daí a consequência natural — o aumento do custo da vida. Agradeço a oportunidade que Vossa Excelência me concedeu de dar pequena contribuição estatística, já que citou tantas delas, em sua disformidade, no atual governo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ouvi, com muita atenção, o aparte de Vossa Excelência.

Os dados estatísticos foram mais da parte de V. Exa. do que da minha. Falei em estatísticas, generalizando; não desci a pormenores. Se eu desejasse, no entanto, honestamente fazer uma crítica ao Presidente Juscelino Kubitschek, no particular a que alude o nobre Senador Juracy Magalhães, começaria por um *confiteor*.

O Sr. Juracy Magalhães — Infelizmente V. Exa. ficou nesse estágio.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Declararia que nós, os legisladores, somos grandemente responsáveis pela situação que aí está.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. tem toda razão.

O Sr. Juracy Magalhães — Contesto. Sabe o nobre orador que a Oposição ofereceu ao Governo o equilíbrio orçamentário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou falando em termos de Oposição nem em termos de Governo; e, sim, sobre o Parlamento.

O Sr. Juracy Magalhães — Fizemos proposta para que ninguém apresentasse emenda que importasse em aumento de despesa; e simplificássemos na proposta do Governo, tôdas as obras adiáveis, no sentido de se obter o equilíbrio orçamentário. Essa sugestão ficou inteiramente sem eco, na Maioria e no Governo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O que estou proclamando, repito, não é em termos de Oposição nem do Governo. Falo em termos de interesse nacional; e o que digo à Nação tem integral fundamento. Se fôssemos censurar, com espírito de justiça, o nobre Presidente da República, teríamos que começar por um *confiteor* de erros, reconhecendo caber a nós, do Parlamento, a maior responsabilidade pela situação.

O Sr. Juscelino Kubitschek iniciou o seu Governo quando justamente criamos, sem darmos a receita correspondente para que êle fizesse frente à despesa respectiva, um *deficit* estimado em cinquenta bilhões de cruzeiros. Onde iria buscar o Chefe do Executivo o dinheiro para enfrentar esse *deficit*?

Quando nos permitimos ao luxo condenável de um Orçamento que extravasa dessa maneira, *ipso facto* estamos a determinar ao Presidente da República que imprima papel pintado; que faça circular a moeda envilecida; que reduza, portanto, o poder aquisitivo do cruzeiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Diz Vossa Excelência muito bem: o Congresso Nacional é o maior responsável pela calamidade existente em relação à economia nacional. Como já declarei, o Parlamento, com suas emendas e os seus projetos eleitoreiros, traz uma perturbação formidável para a economia do País. E, em se falando da carestia da vida lembro o discurso que aqui pronunciei, há mais ou menos dois anos, em que assegurava que a melhor providência que se poderia tomar era o congelamento de preços e salários. Aliás, essa medida já deveria ter sido tomada há mais de quatro anos, e asseguro que o nosso País não se encontraria nessa situação. Ainda há pouco tempo, conversando com o Sr. Ministro da Fazenda, transmitilhe a idéa e S. Exa. me declarou que era medida drástica, muito violenta. Retruquei, afirmando que o Uruguai, há pouco tempo, congelou preços e salários, e a França, em data recente, fez a mesma coisa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É um fato.

O Sr. Pedro Ludovico — Continuou a acreditar, assim, que se tivéssemos congelado, àquele tempo, os preços das mercadorias e os salários, não estaríamos hoje nesta situação. Foi por isso que, no Governo do Sr. Getúlio Vargas, caiu o Ministério do Sr. João Goulart, que, desafiando os trustes e magnatas dêste País, teve a idéa de congelar os preços.

O Sr. Novaes Filho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Cheguei a apresentar projeto, nesta Casa, objetivando o congelamento de preços, vencimentos e salário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, os nobres colegas trazem-me auxílio inestimável, com grande brilho e propósito e, sobretudo quando estas ponderações se cingem a matéria prosáica, a assunto comum embora profundamente humano.

O Sr. Rui Palmeira — Tiraram Vossa Excelência do mercado onde discutia os preços das utilidades.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa., que me traz novamente para este mercado, de onde fui tirado, aliás, pelos braços amáveis do nobre colega.

O Sr. Rui Palmeira — Depois, Vossa Excelência seguiu órbita própria.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sim, fugi apenas da sua magna transposição em piloto do "Sputnik", para fazer oposição.

Senhor Presidente, retrucando aos argumentos aduzidos pelo ilustre Senador Juracy Magalhães, não poderia na mesma ordem de considerações e com a maior isenção de ânimo declarar que para desgraça deste País, o fato a que S. Exa. aludiu não é deste Governo, nem do anterior; é, também, de outros, diversos, que ficaram para atrás.

A política da emissão sem lastro é velha; uns Governos a praticam mais, outros menos, mas sempre com o intuito de atender às necessidades do Tesouro. Essa política tem sido combatida; mas, bem examinada, se quisermos uma saída condigna, louvável para o Executivo, não a encontraremos,

porque, com efeito a única será essa mesma, que adota, premido pela necessidade.

Não sei, Sr. Presidente, o que faria qualquer um de nós, se pelos bons ou maus fados, chegasse à onerosa situação de Presidente da República e recebesse do Congresso Nacional, um Orçamento atestado com o péso deficitário de cinquenta bilhões de cruzeiros.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte? Não sei se interrompo a linha do seu pensamento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não; possivelmente V. Exa. pediu a palavra para examinar a possibilidade de um de nós chegar à Presidência da República.

O Sr. Rui Palmeira — É circunstância em que não penso. Vejo o Presidente da República tão aperreado que já pensa em ir à Lua... Assim, não me tentaria o impossível. Digo, porém, a V. Exa. que não procede a alegação de que culpa cabe ao Congresso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não! Não estou dizendo que a culpa cabe só ao Congresso, porém, que os grandes responsáveis, que devem confessar, também, a grande responsabilidade, somos nós mesmos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) Peço licença para comunicar ao nobre orador que se achá esgotada a hora do Expediente.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. consultasse o Senado sobre se concorda com a prorrogação da hora do Expediente, para que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti conclua sua oração, tão interessante.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Rui Palmeira.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço penhorado ao nobre Senador Rui Palmeira a gentileza e, à Casa, a condescendência.

Ponderava-me Sua Excelência...

O *Sr. Rui Palmeira* — Eu já ia reclamar, depois de ter pedido prazo maior para V. Exa., a possibilidade de encaixar o aparte em seu discurso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Certo.

O *Sr. Rui Palmeira* — Disse o nobre Senador Pedro Ludovico, e Vossa Excelência endossou, grande culpa — não digo a única, já que V. Exa. retificou a expressão — grande culpa, cabe ao Congresso pelo desequilíbrio dos orçamentos. A meu ver, na prática não se têm verificado os motivos que justificariam essa crítica ao Legislativo, porque o Poder Executivo tem através dos seus planos de economia, tirado tudo quanto o Congresso inclui nas leis orçamentárias. Dentro em breve, comentei as respostas dadas pelos Ministérios a requerimentos de informações por mim subscritos, e, então, verificaremos que, em alguns deles, quase nenhuma verba foi aplicada para determinados Estados. Logo, o Congresso não é responsável. Há ainda uma circunstância, nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti: o Governo deve ter uma política, e, através da maioria maciça de que dispõe nas duas Casas do

Congresso — é verdade a da Câmara dos Deputados é um pouco indócil — poderá êle realizar essa política — se é que a tem — de contenção das despesas e equilíbrio orçamentário. Parece-me entretanto, que não há essa mentalidade. Ainda há pouco, V. Exa. se referia que, teoricamente, é considerada a política mais acertada; alude que procura o equilíbrio orçamentário como esteio das finanças nacionais.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, quase respondo, pela parte final, ao aparte do nobre colega, Senador Rui Palmeira, declarando que está um tanto equivocado com relação à Maioria do Senado. A prova é que me encontro na tribuna fazendo discurso de crítica às palavras do eminente amigo, o Sr. Presidente da República. Isto demonstra que nossa docilidade não é excessiva.

O *Sr. Rui Palmeira* — Não me atribua V. Exa. o desejo de injuriar a Maioria desta Casa, quando me sinto, com satisfação, obrigado a declarar que na sua totalidade, se compõe de homens independentes. No entanto, a solidariedade política, a orientação dessa Maioria na obra administrativa do Governo, reclama a solidariedade de todos os seus Membros, e não há nenhum desaire nisso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço as palavras de Vossa Excelência, porque trazem esclarecimentos que dispensam, de minha parte, outros comentários.

Não supus, porém, que, porventura, quisesse diminuir a Maioria. De certo modo, entretanto, atribuiu-nos uma docilidade que não é real. Pertencendo, embora, à Maioria a que se refere o nobre colega, aqui estou — como de ou-

tras vezes, — para divergir, e, inclusive, criticar atos do honrado Presidente da República.

Nesse recinto, pertencendo embora à Maioria, — aí está o nobre Senador João Vilasbôas para dizê-lo — manifestei claramente, em aparte, minha desaprovação ao processo do jornalista Carlos Lacerda, hoje líder da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados...

*O Sr. João Villasbôas* — Perfeitamente.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — ... o que revela que nem sempre afinamos num ponto de vista, quando a nós nos parece que não está de acôrdo com a razão ou, sobretudo, com a Constituição. Por exemplo, em matéria constitucional, posso votar erradamente, mas declaro que, se assim ocorre, o faço de boa-fé. Jamais o farei, haja o que houver, aconteça o que acontecer, para servir interesses outros, porque, de maneira nenhuma fugirei à norma que me tracei no exercício do meu mandato.

*O Sr. Rui Palmeira* — Crelo que esta é a regra nesta Casa.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Sr. Presidente no final de contas, quando eu deveria estar discorrendo sobre o trigo — e o nobre Senador Rui Palmeira não querará apartear-me neste particular — quando deveria estar falando sobre carne seca, carne fresca, feijão, arroz, cenouras, enfim, tôdas essas trivialidades, necessárias e imprescindíveis à vida, fui arrastado, pelo fogo da alta precisão dos colegas da Oposição, para terreno que fugia à minha expectativa.

Sr. Presidente, quando eu desejava que pelo nosso crivo passasse, não as angústias do alto mercado, mas as pequenas angús-

tias da feira cotidiana, do mercado doméstico, arredel-me do assunto e por uma digressão fastidiosa, entrei a enfrentar os apertes dos colegas.

*O Sr. Rui Palmeira* — O Senado está ouvindo V. Exa., com tôda a atenção que merece.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Obrigado a V. Exa. Senhor Presidente, eu desejava pedir ao honrado Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, uma coisa que não sei se deva pedir, se não julgarão que constitui relativa *gaffe*. Meu pedido é no sentido de que S. Exa. desprezando informações, mande pessoas de sua maior confiança visitar as feiras, os mercados. Estou certo de que Sua Excelência sentir-se-á, mui justamente, admirado.

*O Sr. Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência outro aparte?

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Com todo o prazer.

*O Sr. Rui Palmeira* — Considere o nobre colega como é espantoso nesta altura do tempo, ver-se V. Exa. no dever de dirigir ao Sr. Presidente da República apêlo dessa natureza. Que S. Exa. deixe de considerar seus técnicos, ouvir os órgãos especializados em estatística e mande amigos pessoais ao mercado, para ver se correspondem à verdade os números contidos nas estatísticas que lhe forneceu.

**O SR. KERGINALDO CAVALCANTI** — Aparentemente, V. Exa. tem razão. É espantoso! Como dizia, porém no começo desta oração, há coisas espantosas, que sucedem. Que há, há!

Asseverava eu, Sr. Presidente, que coisas espantosas sucedem entre os povos como sucedem en-

tre os indivíduos. E, para provar os equívocos daí decorrentes, é que me permito uma sugestão dessa natureza.

Não estou impressionado com o preço dos linhos, das sêdas, dos tussos, dos calçados finos, enfim das utilidades que podem ser usadas por quem dispõe de dinheiro abundante ou fácil. Não! Neste ponto de vista, é possível que, não direi para felicidade mas para infelicidade nossa, haja decréscimo no preço de venda desses produtos. Naqueles, porém, que, para mim, são substanciais — os preços dos artigos que consumimos diariamente, que compramos nas feiras, nos mercados, nos armazéns, — eu desejaria que S. Exa. voltasse a atenção; e que o Sr. Prefeito Municipal, que é órgão de sua confiança, deixasse as alturas do Palácio Guanabara e entrasse em contato com a população.

Estou convencido de que colheria subsídios diferentes e sentir-se-ia alarmado com o que vai por aí.

Eu desejaria que o Governo procurasse coibir o abuso, coibir a ganância e exercesse suas atividades sem contemplação. Se a COFAP transige, o Sr. Presidente da República, que é o chefe de uma política econômica, está na obrigação de saber por que transige, de inteirar-se da razão de tal transigência.

Se a intransigência não acentuar fatores razoáveis, compete-lhe determinar providências e, em último caso, substituir os responsáveis por uma política atentatória dos interesses da coletividade.

Não defendo homens; defendo princípios. Nada me importa que esteja no Ministério fulano ou beltrano ou que esteja à frente da COFAP o Coronel Mindello ou qualquer outra pessoa. O que me importa é que cumpram o seu dever, que defendam a bolsa do po-

vo, e, sobretudo, que saibam o que estão fazendo, porque — conforme há poucos dias, em discurso notável proferido nesta Casa, demonstrava o nobre Senador Lourival Fontes — não é possível continuarmos por muito ainda nestas angústias e nesta pressão.

Sr. Presidente, tenho invariavelmente defendido os interesses do povo. Tenho pedido ao Governador que abra os olhos para a situação grave com que nos defrontamos.

O Sr. *Primio Beck* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. *Primio Beck* — Que abra os olhos e tome uma atitude administrativa, e aqui a respeito do meu Estado. Jamais o Rio Grande do Sul passou por situação igual à que atravessamos; não sabemos mesmos como explicar a crise atual. Temos vinte mil toneladas de carne para exportar, e dentro de poucos dias já estaremos iniciando a ceifa do trigo, que irá beirar, mais ou menos, um milhão e cem mil toneladas; temos seis mil toneladas de lã para exportar e não podemos; estamos com cento e oitenta mil couros secos para exportar e não podemos. Hoje, ao abrir um matutino desta Capital, vejo que Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, declara que o índice de vida está baixando. V. Exa. mesmo diz: como poderá baixar o custo de vida se a nossa produção está na fonte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É claro.

O Sr. *Primio Beck* — Essa produção não circula, não vem aos centros consumidores de primeira grandeza, que são o Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e outros.

O Sr. Rui Palmeira — E por que não vem?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, admiro e louvo a Maioria, quando ela exerce, na sua plenitude, o direito de crítico. O nobre Senador Prímio Beck pertence à Maioria, entretanto, não se escusa de trazer subsídios, elementos sôbre os quais o Govêrno poderá orientar-se.

Diz, aliás, com muita propriedade, pelo seu conhecimento profundo da matéria, que dispomos, no Rio Grande do Sul, de vinte mil toneladas de carne exportável. E, no Rio de Janeiro, o povo não tem carne para comer.

Diz que estamos com uma safra comerciável de trigo às portas, mas êsse trigo se encontrará paralisado porque não dispomos dos meios para trazê-lo ao mercado. Dá-me, então, razão. No princípio desta oração, salientei que não adianta produzir, é inútil produzir, é contra-senso produzir se o fruto da produção não encontra escoadouro, mercado para abastecer.

Quando digo mercado para abastecer, não quero dizer não haja mercados capazes de absorver a produção.

O que não há, Sr. Presidente, é o transporte para as utilidades a que se refere o nobre Senador Prímio Beck.

O Sr. Prímio Beck — De pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, vou terminar minha oração.

O Sr. Rui Palmeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não poderia terminar sem incluir no meu discurso mais um aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Rui Palmeira — O discurs-

so de V. Exa. está muito interessante.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O interêsse está sendo justamente despertado pelos apartes dos ilustres colegas.

O Sr. Rui Palmeira — Nós estamos sendo tocados pelo interêsse que a oração de V. Exa. desperta. Gostaria de ouvir de V. Exa., membro que é da Maioria, e que com tanta independência e isenção se manifesta.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sempre assim procedi, V. Exa. me fará, também, esta justiça.

O Sr. Rui Palmeira — No momento V. Exa. alude a certos fatos...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Só falo dos atuais.

O Sr. Rui Palmeira — Penso que estou sendo deficiente, porque Vossa Excelência não me entende. Disse que, no momento, V. Exa. está fazendo crítica com tanta elevação, tanta isenção, tanta independência, que eu gostaria que, antes de deixar a tribuna, V. Exa. dissesse, a nós que não entendemos certas coisas, porque há essa plethora de produção no Rio Grande do Sul e o povo passa fome, muitas vêzes não encontrando carne no mercado, ou encontra pelos preços da COFAP, que são os dos especuladores.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Poderia dizer a V. Exa. que a resposta já a dei desde o início do meu discurso. Ainda mais, dei-a não sômente hoje, porque assim afirmei desde que discutimos na Casa o projeto que criou o Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

O Sr. Francisco Gallotti — O que falta é transporte.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Diz o Senador Francisco Gallotti, autoridade no assunto, que a questão se reduz a transporte, transporte e mais nada.

O Sr. Francisco Gallotti — É fato sobejamente conhecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O mal, sabem Vossas Excelências, vem de muitos Governos que, desgraçadamente, deixaram o País mal dotado de transporte. Só agora o Exmo. Sr. Ministro da Viação — cujo gabinete não frequento, — não me lembro sequer de ter estado, uma só vez, com S. Exa. no Ministério — só agora apresentou o Sr. Lúcio Meira idéias, que nos poderá trazer fruto compensador: um plano para renovação da nossa Marinha Mercante.

O Sr. Rui Palmeira — Peço a Vossa Excelência um esclarecimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Desejo saber se as 20 mil toneladas de carne, não exportadas por falta de navios, ficarão esperando que se adquira ou construam novas embarcações, para seu desembarço, ou se virão para o consumo interno. Qual o seu destino?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aí está a questão. De fato, se não há transporte, ficarão retidas.

Transporte é o problema precípua a resolver, se queremos dar outro aspecto, outra fisionomia econômica ao País.

O Sr. Prímio Beck — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Prímio Beck — Não acuso a COFAP nem culpo, individualmente, quem quer que seja. Entendo que nós, legisladores, também somos culpados pela situação do nosso pobre País. Temos uma parcela de poder administrativo. Somos nós que fornecemos os recursos ao Executivo, para que bem administre. Em certos setores, como no de transporte, aparelhamento de portos, navegação de cabotagem pouco temos, nós os legisladores, nos interessado.

Tramita, já há quatro anos, no Legislativo, projeto, sobre o qual emitiram pareceres renomados técnicos. Visa ao aparelhamento dos nossos portos. A questão não é só de transporte, de veicular o produto; é também a de colocá-lo nos navios que o devem carregar. O nobre representante de Santa Catarina, Senador Francisco Gallotti, pode dizer quanto sofrem o seu e o meu Estado, por falta de aparelhagem adequada de nossos postos para o escoamento dos gêneros de primeira necessidade.

O Sr. Francisco Gallotti — É o transporte.

O Sr. Prímio Beck — Nós, do Poder Legislativo, também somos culpados, pelo que se está passando.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, creio deva agora — se me permite o ilustre amigo, Senador Rui Palmeira — pôr um ponto final nesta oração. Não queria fazê-lo, entretanto, sem daqui lançar, aos homens de responsabilidade nos destinos do País, uma palavra de apêlo, cordial, para que venham em socorro do povo brasileiro e impeçam



seja êle levado à desesperação. Não possibilitemos ambiente desagradável, situações das quais não saibamos como sair.

Ainda há poucos dias registramos greve em São Paulo, de curta duração, felizmente. Se admitirmos; no entanto, que eclodiu e se manteve, poderemos, do mesmo passo, acreditar pudesse prolongar-se.

A tudo isso é preciso remediar, cuidar-se em tempo e não quando o fato já se verificou; porque, então, as providências, ainda que bem tomadas, resultam sempre a mal dos homens, sejam êstes industriais, comerciantes ou operários. São êsses os sofrimentos para os quais desejaria encontrar medidas eficazes.

O Sr. Primio Beck — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Primio Beck — Ainda há pouco declarei: nós, do Legislativo, somos os grandes culpados. Votamos verbas orçamentárias, que, no entanto, não têm a devida aplicação. Ficam retidas no Tesouro Nacional. Criam-se então, outros problemas administrativos; pedem-se novas verbas e aquêles casos que contavam com verbas para serem resolvidos ficam para as *calendas gregas*.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado pela contribuição brilhante que V. Exa. traz ao meu discurso. Sr. Presidente, estou certo de que uma conjugação de esforços entre o Legislativo e o Executivo, resultaria benéfica para o País. É preciso haja confiança entre os homens; é preciso permitamos ao Governo trabalhar para só assim realizar seus objetivos, seus programas, enfim atender às necessidades da Nação.

Êsses os meus votos sinceros e efusivos — (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — No expediente lido, figura Ofício da outra Casa do Congresso, encaminhando o Orçamento do Ministério da Justiça para 1958 (Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 4.16).

Já estando distribuídos os avulsos, a matéria começará a receber emendas perante a Mesa, na próxima Sessão, de acôrdo com o disposto no art. 167, § 1.º, do Regimento Interno.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão (aprovado em primeira discussão, sem emendas, na sessão anterior).*

O SR. PRESIDENTE — Foi enviado à Mesa Substitutivo que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

#### EMENDA N.º 1

(*Substituição ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953*)

#### CÓDIGO DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 1.º Os serviços públicos de telecomunicações em todo o território nacional obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos que forem baixados para a sua execução.

Parágrafo único. Terão igualmente aplicação as normas dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional.

### Da Definição

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, constituem serviços públicos de telecomunicação a radiotelefonía, a radiotelegrafia, a radiofotografia, a emissão sonora ou de televisão, a comunicação por fio e quaisquer outros processos de utilização da radioeletricidade, destinados à transmissão ou recepção de escritas, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através das ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita por meio de amplificadores, eletronicamente.

### Competência

Art. 3.º São da competência legislativa e executiva da União todos os serviços públicos de telecomunicação.

§ 1.º Os serviços de telefone por fio poderão ser organizados, regulados e executados pelos Estados, dentro dos respectivos limites territoriais, sendo que a sua transposição por linhas estaduais e municipais somente poderá ser feita, uma vez observadas as normas técnicas e as condições legais de execução, mediante autorização do Governo Federal.

§ 2.º Incumbe à União os serviços telefônicos interurbanos nos Territórios Federais, aos quais poderão todavia ser transferidos *ad libitum* do Poder Executivo.

Art. 4.º O Governo Federal legislará de modo a regulamentar um sistema de coordenação de todas as redes telefônicas e telegráficas através da assinatura de convênios obrigatórios de tráfego mútuo para terem execução em todo o território nacional.

### Da organização

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

a) um Presidente, de livre es-

colha do Presidente da República;

b) seis membros representando os Ministérios da Marinha, da Guerra, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura e da Justiça e Negócios Interiores, indicados pelos respectivos Ministros;

c) dois membros, sendo um técnico em telecomunicações e outro bacharel em direito de notável saber jurídico, ambos de ilibada reputação, de livre escolha do Presidente da República.

Art. 6.º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações termina com o do Presidente da República.

§ 1.º Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República.

§ 2.º As substituições eventuais, por motivo de licença ou férias, serão feitas pelo Presidente da República, atendendo à especialidade técnica, obedecido, quando for o caso, o critério da indicação ministerial.

Art. 7.º Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) sugerir ao Presidente da República as medidas adequadas à execução da presente lei;

b) promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, a organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicação.

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas pelos concessionários e que lhes sejam impostas por lei, aplicando as sanções cabíveis, quando ocorrer o inadimplemento parcial ou total dos respectivos contratos ou a infração das leis e dos regulamentos;

d) deliberar sobre a revisão dos contratos de concessões ou dos atos de autorização por motivo de ordem pública ou supervenien-

cia de leis nacionais ou de ratificação de tratados e convenções internacionais;

e) julgar os casos de caducidade, da concessão e da autorização, bem como da decadência e perempção dos direitos resultantes dos respectivos contratos e atos;

f) Impor as sanções previstas nas leis e nos regulamentos e sugerir ao Presidente da República, quando fôr o caso, a expedição de decreto de caducidade ou cassação das concessões e autorizações e de decadência dos direitos resultantes dos respectivos contratos ou atos;

g) encaminhar ao órgão competente do Ministério Público os elementos necessários à instauração da ação penal, desde que o procedimento não dependa de queixa ou de representação do ofendido;

h) fiscalizar a execução das normas técnicas que regem necessariamente os serviços públicos de telecomunicação por todas as empresas concessionárias da respectiva exploração, verificando a qualquer tempo se a construção, a instalação e o funcionamento das estações emisoras e receptoras atendem às regras estabelecidas nos contratos de concessão, nas leis e nos regulamentos;

i) fazer cumprir as resoluções emanadas de convênios firmados entre os Governos brasileiro e estrangeiros sobre concessões outorgadas a empresas nacionais de direito privado;

j) manter relações e celebrar convênios, diretamente, com as administrações dos demais países, bem como com as secretarias e os organismos internacionais;

k) estudar os assuntos relativos às secretarias, organismos, conferências e reuniões internacionais, fixando as diretrizes do Brasil e promovendo a satisfação

dos compromissos assumidos por efeito de tais relações;

l) redigir as cláusulas de convênios bilaterais a serem firmados com administrações estrangeiras, as quais deverão ser, previamente, aprovadas pelo Presidente da República;

m) estabelecer normas para a execução das diversas modalidades de telecomunicação de acordo com os princípios de eficiência técnica ditados por sua evolução;

n) orientar e fomentar o ensino profissional concernente a telecomunicações, prestando assistência e colaboração aos órgãos oficiais ou instituições privadas destinadas a esse fim;

o) registrar os títulos de habilitação e expedir os respectivos certificados;

p) estabelecer ou aprovar normas técnicas e prescrições a serem observadas na fabricação de material elétrico que, por sua função ou características, possa causar interferências em aparelhos e instrumentos que utilizem frequência do espectro de rádio.

Parágrafo único. O disposto nessa alínea aplica-se às linhas de transmissão de energia, bem como às estações e subestações transformadoras e a circuito de comando de letreiros e anúncios luminosos;

q) fazer a censura prévia dos espetáculos e diversões transmitidos pelas estações de radiodifusão e televisão;

r) sugerir ao Presidente da República a censura na execução dos serviços de telecomunicação, em caso de declaração de estado de sítio;

s) julgar os recursos interpostos contra atos e decisões dos órgãos e autoridades hierarquicamente inferiores, inclusive a aplicação de sanções penais;

t) encaminhar ao Presidente da

República os recursos interpostos de seus atos, decisões e resoluções;

u) outorgar autorizações ou permissões a título precário;

v) organizar os serviços de sua administração;

x) elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Além dessas atribuições, ficam por esta lei cometidas ao Conselho Nacional de Telecomunicações tôdas as que se encontrem subentendidas na competência do Governo Federal, excetuados os decretos de concessão e de autorização por prazo determinado e de declaração de caducidade, decadência, prescrição e cassação e os demais casos expressos da competência do Presidente da República.

Art. 8.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações serão tomadas em sessão plena, pelo voto da maioria dos seus membros, incluído o do Presidente e, quando de caráter normativo, assumirão a forma de resolução, tornando-se obrigatórias trinta (30) dias depois de sua publicação.

Art. 9.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações são finais, admitido recurso para o Presidente da República.

§ 1.º O recurso terá efeito suspensivo e será interposto para o Presidente da República, dentro do prazo de quinze (15) dias contados da notificação da decisão feita por via telegráfica ou postal.

§ 2.º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, ouvido o Consultor Jurídico, poderá esse órgão reconsiderar a decisão recorrida, sendo que, em caso contrário, o mesmo órgão federal deverá encaminhá-lo diretamente ao Presidente da República.

Art. 10. Para o efeito de execução de todos os atos, decisões

e resoluções do Conselho Nacional de Telecomunicações, fica o território nacional dividido em sete (7) Delegacias Regionais, com sede no Distrito Federal, em Belém-PA, Recife-PE, São Paulo-SP, Pôrto Alegre-RS, Belo Horizonte-MG e Campo Grande-MT, com as jurisdições delimitadas de acôrdo com as facilidades de transporte e comunicação.

Parágrafo único. Cada distrito ficará a cargo de um delegado regional do Conselho Nacional de Telecomunicações que terá a seu cargo um corpo de auxiliares designado por esse órgão superior, e a quem competirá a execução das medidas que lhe forem ordenadas e as decisões que o regulamento especificar.

Art. 11. O estudo e o preparo dos assuntos e encargos da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações serão distribuídos pelas seguintes Divisões: a) de Engenharia; b) de Assuntos Jurídicos; c) de Finanças; d) de Fiscalização; e) de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, representantes dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica serão considerados para todos os efeitos, durante o desempenho dos respectivos mandatos, no exercício pleno de suas funções militares, aplicando-se o mesmo princípio aos representantes civis que forem servidores públicos.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Nacional de Telecomunicações ou servidor que no mesmo tenha exercício poderá fazer parte de qualquer empresa, companhia, sociedade ou corporação que tenha por objetivo comercial a telecomunicação, nem mesmo como técnico, consultor, acionista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado, nem tampouco ter qualquer interesse

direto ou indireto na manufatura ou venda de material aplicável à telecomunicação.

Art. 13. O Estado-Maior das Forças Armadas estabelecerá a orientação a que devem obedecer os membros militares do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos assuntos que afetem à segurança nacional.

Art. 14. Continuarão a cargo dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica a superintendência e a fiscalização dos serviços de radiocomunicações e das estações emisoras que lhes pertencem em virtude das respectivas finalidades.

Art. 15. Caberá ao Ministério da Marinha a fiscalização das estações de serviço móvel marítimo.

Art. 16. O Ministério da Aeronáutica terá a seu cargo a instalação, manutenção e operação das estações de serviço aeronáutico, desde que executado pela União, e o controle e a fiscalização do mesmo serviço quando executado por entidades privadas.

*Da execução dos serviços públicos*

Art. 17. Os serviços de telecomunicação serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou concessão.

Art. 18. As concessões e autorizações por prazo determinado serão outorgadas por decreto do Presidente da República e as autorizações a título precário serão dadas por portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. As concessões e autorizações, por tempo determinado serão dadas pelos prazos de dez (10), de vinte (20) e trinta (30) anos, nos termos do art. 21 desta lei, e poderão ser renovadas por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantiverem a

mesma idoneidade técnica, financeira e moral e hajam atendido ao interesse público superior, a critério do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 19. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade e, quando envolvam a utilização de radiofrequência, se restringem ao respectivo uso, não implicando a alienação do direito de a União executar diretamente serviço idêntico.

Art. 20. O funcionamento das estações de telecomunicação fica subordinado à prévia licença da qual constarão as respectivas características e que somente será expedida depois de verificada e aprovada a observância de todas as exigências legais.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às redes por fio do Departamento de Correios e Telégrafos e das estradas-de-ferro, cumprindo-lhes todavia comunicar ao Conselho Nacional de Telecomunicações a data da inauguração e as características da estação para inscrição no cadastro e ulterior verificação.

§ 2.º Extinta a concessão ou autorização, perde automaticamente a sua eficácia a licença para o funcionamento da estação.

Art. 21. As concessões e autorizações, a que se refere esta lei, poderão ser desapropriadas ou os respectivos serviços requisitados de acordo com a legislação.

Art. 22. Além dos demais requisitos exigidos pelas leis e regulamentos, serão observados os seguintes preceitos fundamentais:

a) prazo de dez (10) anos para a radiodifusão, de vinte (20), para a televisão, radiocomunicação e a comunicação por fio, de acordo com a natureza e a extensão dos serviços públicos e em função do capital investido, podendo, excepcionalmente, ser de trinta (30) anos, quando implicar a realização de obras públi-

cas a concessão dos serviços públicos e fôr previsto o resgate sem direito a qualquer indenização.

b) constituição da diretoria, da pessoa jurídica de direito privado, quando nacional, de brasileiros natos e admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica das operações dos equipamentos transmissores, em se tratando de empresa radiodifusão ou televisão;

c) constituição da pessoa jurídica de direito privado, quando estrangeira, de brasileiros natos ou naturalizados ou de estrangeiros residentes no país, qualquer deles com todos os poderes de representação ativa e passiva, administrativa e judicialmente;

d) aprovação dos atos constitutivos da empresa estrangeira pelo Governo Brasileiro para sujeição à lei brasileira;

e) imutabilidade dos atos constitutivos da empresa, cuja modificação fica subordinada à prévia autorização do Presidente da República e audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações;

f) transferibilidade da concessão somente quando precedida de autorização do Governo da República e com prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive, quando se tratar de empresa brasileira, de alienação a terceiros ou demais sócios, de ações ou de frações do capital social;

g) proibição de constituição do capital social através de investimentos estrangeiros ou por ações ao portador, quando se tratar de empresas concessionárias dos serviços públicos de radiodifusão e televisão;

h) submissão aos regimes de fiscalização e de tráfego mútuo que forem estabelecidos em leis e regulamentos;

i) obrigatoriedade de atender à idéia superior do serviço de ra-

diodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar também, como veículo de informação e entretenimento, de propaganda e publicidade, sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por empresas privadas, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades principais;

f) obrigação de transmitir, diariamente, em se tratando de estação de radiodifusão, o programa oficial fornecido pela repartição competente para simultânea irradiação;

k) possibilidade de suspensão temporária, do serviço, no todo ou em parte, sem direito a qualquer indenização, por motivo de interesse nacional ou de ordem pública, a juízo do Governo;

l) obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31 alíneas, I, II e III, da presente Lei.

Art. 23. As autorizações para serviço de telecomunicações serão sempre outorgadas nos seguintes casos:

a) serviços não previstos executados em caráter experimental ou provisório;

b) uso privativo de empresas entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional;

c) radiocomunicação em frequência muito elevada nos casos que o regulamento especificar;

d) emissão de sinais horários, boletins meteorológicos, aviso aos navegantes, serviço de radiofarol, radiogoniometria e outros de auxílio à navegação;

e) serviço de fins científicos ou experimentais;

f) radiodifusão de alcance re-

duzido em estabelecimento de educação, assistência e outros, sem objetivo econômico e destinada, tão-somente, aos respectivos recintos;

g) serviço de radioamadores.

Parágrafo único. Fica vedado, outrossim, a qualquer concessionário ou permissionário, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, a respectiva substituição na titularidade da autorização, seja qual for a forma adotada, bem como a celebração de convênio ou fusão com outras entidades ou pessoas que executem serviço de telecomunicação sem permissão do Conselho Nacional de Telecomunicações, salvo em caráter provisório para serviço até seis horas.

Art. 24. Se a concessão abranger mais de uma emissora, as penalidades que recaírem diretamente sobre uma delas, não atingirão as demais.

Art. 25. A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma autorização, que será considerada isoladamente, para efeito da fiscalização e contribuições previstas nesta lei.

Art. 26. Mediante solicitação dos respectivos Governadores, os Estados e Territórios Federais poderão obter autorização para serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites, e destinados exclusivamente a comunicações oficiais.

#### *Da Caducidade, Decadência, Perempção e Cassação*

Art. 27. A caducidade da concessão ou da autorização opera de pleno direito se não forem atendidas, nos prazos estabelecidos nos regulamentos e nos contratos, quaisquer exigências estipuladas para a instalação das estações e serviços, salvo ocorrência

de fatos que provem a intenção do concessionário em cumprir prazos.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, provado o motivo de força maior, mesmo que atingido o limite das prorrogações previstas nos regulamentos poderão ser outorgadas novas concessões ou autorizações, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 2.º Poderá, outrossim, ser declarada a caducidade da concessão, sem direito a qualquer indenização, por proposta do Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) se, depois de estabelecido o serviço, for interrompido por mais de trinta (30) dias, consecutivamente, sem justa causa;

b) se for verificada supervenientemente a incapacidade legal ou técnica ou financeira da permissionária ou da concessionária para execução dos serviços de sua concessão, salvo prova de caso de força maior, reconhecida pelo Governo.

Art. 28. A caducidade da concessão será declarada pelo Governo na hipótese de funcionar a concessionária em canal exclusivo de propriedade de outro país que haja denunciado o convênio firmado com o Governo brasileiro para utilização do referido canal.

Art. 29. A perempção da concessão será declarada se a concessionária decair do direito de obter a renovação ou se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe a outorga.

Art. 30. A decadência do direito à concessão se opera na hipótese de reiteração de causa da caducidade a que se refere o § 1.º do art. 27 e no caso de verificar-se o decurso do prazo assinado no contrato e prevista no regulamento para o início de exploração de quaisquer serviços públicos de telecomunicações.

Art. 31. A cassação da concessão será decretada na hipótese de infração do art. 22, letras b, c, d, e, f, g, i e parágrafo único do art. 23 na reiteração da infração do art. 35, letra b e § 1.º, todos da presente lei, e quando se verificar:

I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção prevista no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que:

a) atente contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;

b) provoque desobediência às leis em vigor;

c) fira a honra e o interesse nacional;

d) divulgue segredos de Estado ou assuntos militares ligados à segurança nacional;

e) tenda a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições;

f) contenha propaganda dissolvente destinada a alterar a ordem pública ou a segurança das instituições do Estado;

g) incite à rebeldia e à indisciplina ou importe desrespeito a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

h) possa comprometer as relações internacionais do País;

i) seja constituída de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família;

j) contenha injúria, difamação ou calúnia.

III — Uso indébito da radiofrequência de propriedade exclusiva do Brasil, de outro país ou da ra-

diofrequência de uso recíproco do Brasil e outro país.

#### *Disposições Penais*

Art. 32. É reconhecida a liberdade de opinião na radiodifusão e televisão, sendo, porém, punidos os abusos praticados no exercício dessa liberdade.

Parágrafo único. Para essa punição, no que lhes forem aplicados consideram-se incorporados à presente lei o Código Penal, a Lei de Contravenções Penais, a Lei n.º 1.079 de 10 de abril de 1950 e a Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Art. 33. As infrações de regulamentação para as quais não fôr cominada pena especial, ou a inobservância de normas e instruções em virtude d'ele expedidas ou de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, relativas a telecomunicações, serão punidas com multa de Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A multa será imposta em dôbro no caso de reincidência genérica ou específica de infração de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 34. A imposição das multas será feita mediante processo administrativo no qual é facultada defesa ao infrator que tem direito de interpor recurso com efeito suspensivo nos termos do art. 9.º, §§ 1.º e 2.º desta lei.

Art. 35. Concomitantemente com a multa, poderá o Governo determinar a suspensão do serviço de radiodifusão, televisão e radiocomunicação, nos seguintes casos:

a) irregularidade de instalação ou de funcionamento;

b) emissão ou transmissão de expressões contrárias à moral e aos bons costumes ou em desacôrdo com os preceitos da letra



i do art. 22 desta lei, a menos que prove o concessionário ou permissionário não ter procedido com negligência;

c) falta de cumprimento da sentença condenatória penal a que se refere o art. 42 da presente lei.

§ 1.º A reiteração da infração à norma deste artigo poderá ser, a critério do Governo, causa para cassação da concessão.

§ 2.º O prazo de suspensão será de oito (8) a noventa (90) dias no caso da letra b.

Art. 36. Constitui crime punido com a pena de detenção de um (1) a dois (2) anos, aumentada de metade se houver dano para outrem, a instalação ou utilização de estação ou aparelho de telecomunicação sem observância das disposições previstas nesta lei e nos Regulamentos.

Art. 37. Constituem abusos no exercício da liberdade de radiodifusão e televisão o emprêgo desses meios de comunicação para a prática de qualquer infração do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Parágrafo único. Constitui circunstância agravante o fato de tais infrações penais serem praticadas contra órgão ou entidades que exerçam autoridade pública, autorizando o aumento de um terço das penas de multa, de prisão simples, detenção e reclusão que forem aplicadas.

Art. 38. É assegurado o direito de resposta a quem fôr acusado através de emissão feita por estação de rádio ou televisão.

Parágrafo único. O direito de resposta, assim como o pedido de retificação, poderão ser exercidos e formulados pelo próprio ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, e, no caso de ofensa à memória de

alguém, por seu cônjuge ascendente, descendente ou irmão.

Art. 39. Se o pedido de retificação não fôr atendido no prazo de vinte e quatro (24) horas e em todos os seus termos, o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou o interessado no caso do § 1.º do art. 39, poderá reclamar judicialmente o seu direito de transmitir pessoalmente a sua resposta. Para esse fim, requererá ao Juiz Criminal que, depois de prévia justificação testemunhal ou documental, ordene ao responsável pela transmissão que seja difundida a resposta dentro em vinte e quatro (24) horas a contar da intimação por mandado de decisão judicial.

Art. 40. Recebido o pedido de retificação, o Juiz, dentro em vinte e quatro (24) horas, mandará citar o concessionário ou seu representante legal para em igual prazo dar as razões por que não transmitiu a resposta.

Parágrafo único. Caberá apelação no efeito devolutivo da decisão exarada pelo Juiz.

Art. 41. A sentença pessoal que reconhecer o direito do ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou do interessado a que se refere o parágrafo único do art. 39, de comparecer no mesmo horário e no mesmo programa da estação emissora que transmitiu a ofensa para o efeito de responder, deverá determinar o tempo para o exercício do direito de resposta.

Art. 42. A transmissão da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal de promover a punição pela ofensa de que foi vítima.

Art. 43. Não é permitido o anonimato. A transmissão que fôr feita sem termo de responsabilidade assinado por seu autor, ou o escrito que não trazer a assinatura respectiva, será tido co-

mo redigido pelo concessionário ou permissionário ou seu representante legal.

Art. 44. A prescrição da ação penal dos delitos a que se refere esta Lei com a incorporação das normas da legislação penal aplicáveis ocorrerá seis (6) meses da transmissão e a da condenação no dôbro da pena cominada abstratamente para a infração da norma penal.

Art. 45. Verificada a violação, deve o concessionário ou permissionário, sem prejuízo das sanções legais, afastar o culpado das funções durante o processo administrativo, sob pena de suspender-se o funcionamento da estação, até que seja efetivado aquê-le afastamento.

§ 1.º Em se tratando de radioamadores ou operadores, e sempre sem prejuízo do processo criminal, conforme a gravidade da infração, cassando-se, ainda, aos primeiros a respectiva autorização.

§ 2.º Se o portador tiver agido por ordem do titular da concessão ou da autorização, será primeiro decretada a respectiva cassação sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 46. Os abusos de manifestação do pensamento pela radiodifusão serão punidos na forma da lei; para êsse efeito, deve preceder a tôdas as irradiações dessa natureza o nome do autor da matéria a ser transmitida e o termo de responsabilidade por êle firmado.

§ 1.º A inobservância do disposto acima sujeitará o concessionário ou permissionário ou o preposto encarregado da organização do programa às punições previstas em lei ou regulamento.

§ 2.º Na falta do termo de responsabilidade, será tido o concessionário ou permissionário, por si ou por seu representante legal,

como co-autor na prática da infração penal.

§ 3.º Na hipótese do crime previsto no art. 38 da presente lei, será liminarmente procedida à busca e apreensão do aparelho ou estação, seguindo-se-lhe o processo penal.

Art. 47. As estações de rádio e televisão que infringirem as disposições dêste Código serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) suspensão do programa de 1 a 30 dias nos casos de violação dos itens *a, e, h, i* e *j* do inciso II do art. 31;

b) suspensão por 30 dias das irradiações diurnas, no caso de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea anterior;

c) suspensão das irradiações por 15 a 30 dias no caso de segunda incidência na violação dos itens mencionados na alínea anterior e nos casos de primeira violação dos itens *b, c, d, f* e *g* do inciso II do art. 31;

d) cassação da concessão, nos casos de reincidência, depois de aplicadas as penalidades previstas nas alíneas anteriores.

#### *Das tarifas*

Art. 48. As tarifas dos serviços de telecomunicação serão fixadas em lei, quando executados pela União, e aprovadas pelo Governo, quando concedidos ou autorizados, observando-se em qualquer caso o que fôr ou estiver estabelecido em acordos e convenções internacionais a que o Brasil esteja obrigado.

Art. 49. Na ocorrência de novas modalidades de serviço, poderá o Governo, até que a lei disponha a respeito, adotar tarifas provisórias e calculadas na base das que são cobradas em serviço análogo ou fixadas para espécie em regulamento internacional.

Art. 50. A tarifa do serviço telegráfico público interior será constituída de um prêmio fixo,

por grupo de palavras ou fração e do preço de percurso, por palavras; e a dos serviços telefônico, de fotogramas, de telex e outros congêneres terá por base quando não se trate de assinante, a ocupação de circuito.

Art. 51. Em se tratando de serviço telegráfico público internacional, a União terá direito aos preços de terminal e de trânsito brasileiros, fixados em lei.

Art. 52. Em relação às que forem cobradas pela União, em serviço idêntico, as tarifas dos concessionários e permissionários deverão ser:

- a) iguais, no serviço telegráfico das estradas-de-ferro;
- b) nunca inferiores, nos casos de serviço público restrito interior;
- c) sempre mais elevadas, nos demais casos.

Art. 53. No serviço telegráfico interior em tráfego mútuo entre redes da União e de estradas-de-ferro, a pro-rateação das tarifas obedecerá ao que fôr estipulado no convênio, pertencendo, porém, o prêmio fixo ao participante que fizer entrega do telegrama.

Art. 54. No serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos, serão cobradas as tarifas que vigorarem para a imprensa.

Art. 55. As tarifas dos radiogramas internacionais serão estabelecidas segundo os respectivos regulamentos, considerando-se porém, serviço interior, para esse efeito, os radiogramas diretamente permutados entre estações brasileiras, fixas ou móveis e as estações brasileiras móveis que se acharem fora da jurisdição territorial do Brasil.

Art. 56. Essas disposições sobre tarifas somente têm aplicação nos casos de serviço remunerado.

Art. 57. Os concessionários e permissionários de serviço de telecomunicação ficam obrigados,

além de taxas e outros encargos que sobre eles incidam, às contribuições constantes da tabela anexa a esta lei, as quais poderão ser pagas de uma só vez ou em prestações trimestrais, adiantadamente.

Art. 58. A utilização de receptores de radiodifusão e de televisão fica sujeita ao pagamento de uma taxa, além de os aparelhos terem o respectivo uso subordinado às posturas e regulamentos.

#### *Disposição transitórias*

Art. 59. Fica extinta a Comissão Técnica de Rádio, transferindo-se todo o seu arquivo, expediente e instalações para o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Fica assegurado, na organização do Conselho Nacional de Telecomunicações, o aproveitamento do pessoal atualmente lotado no órgão extinto nos termos deste artigo.

Art. 60. São ainda transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os encargos da Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos que a esse novo órgão são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. Essa transferência será efetuada à medida que no Conselho Nacional de Telecomunicações forem organizados os serviços correspondentes de modo a evitar qualquer solução de continuidade.

Art. 61. São transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os créditos até agora distribuídos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, destinados a compromissos internacionais relativos a telecomunicações.

Art. 62. O Departamento dos Correios e Telégrafos continuará a exercer a fiscalização e arrecadação das taxas e contribul-

ções devidas até que o Conselho Nacional de Telecomunicações esteja aparelhado para assumir esses encargos.

Art. 63. O Conselho Nacional de Telecomunicações poderá proceder quando lhe convier, ao levantamento de tôdas as concessões, autorizações e permissões, propondo ao Presidente da República a decretação da extinção das que incidiram em caducidade, preempção, decadência e cassação ao entrar em vigor a presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, no que lhes fôr aplicável, os concessionários ou titulares de autorização ou permissão são equiparados.

Art. 64. Após a sua instalação, o Conselho Nacional de Telecomunicações proporá dentro em sessenta (60) dias a organização dos quadros de seus serviços.

Art. 65. As contribuições criadas por esta lei somente se tornarão devidas a partir de seis (6) meses da instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 66. Fica extinta a taxa de registro a que se refere o art. 61 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

#### *Disposições finais*

Art. 67. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### TABELA DE CONTRIBUIÇÕES A QUE SE REFERE AO ARTIGO 58

a) Concessionários de serviço público internacional telegráfico ou telefônico:

1 — Cr\$ 100.000,00 e mais Cr\$ 30.000,00, por estação do primeiro;

2 — 5% (cinco por cento) das tarifas do concessionário do segundo;

b) Concessionários de serviço

telegráfico público interior:

1 — Cr\$ 50.000,00 e mais Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 por estação, de conformidade com a sua classe;

2 — contribuição por palavra, estipulada no contrato ou no convênio de tráfego mútuo.

c) Concessionários do serviço de radiodifusão;

1 — Cr\$ 50.000,00 a Cruzeiros 100.000,00, de conformidade com a classe da estação.

d) Permissionários do serviço de radiodifusão: Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00, de conformidade com a classe da estação.

e) Permissionários de serviço limitado, em localidades ainda não servidas, ou entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional, e estações de uso privativo:

1 — Cr\$ 3.000,00 por estação;

2 — Cr\$ 50,00 por hora-dia de ocupação de radiofrequência abaixo de trinta (30) megaciclos;

3 — Cr\$ 20,00 por dia de ocupação de radiofrequência acima de trinta (30) megaciclos.

f) Permissionários de radiocomunicação de múltiplos destinos:

1 — no serviço internacional Cr\$ 15.000,00 por estação receptora ou transmissora;

2 — no serviço interior a contribuição será de Cr\$ 5.000,00.

g) Permissionários de serviço público restrito internacional:

1 — no serviço radiotelegráfico metade da tarifa da estação terrestre;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

h) Permissionários de serviço público restrito interior ou internacional, executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração de tráfego, nas suas diversas formas:

1 — metade da tarifa das es-

tações terrestres sobre o serviço radiotelegráfico interior ou internacional, executado entre essas estações e as estações móveis;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

i) Permissionário do serviço de telex:

1 — Cr\$ 30.000,00 e mais Cr\$ 1.000,00 por aparelho;

2 — 5% (cinco por cento) da renda proveniente de assinantes.

f) Permissionários do serviço de *fac simile* quando explorado como fototelegrafia por concessionário de serviço público telegráfico ou telefônico ou subsidiariamente por permissionário de serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos:

1 — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário sobre o *fac simile* executado.

Observação I — As contribuições de importância em cruzeiros são devidas anualmente e se destinam às despesas de fiscalização.

Observação II — As classes referidas nas letras B-1, C-1 e D-1 serão estabelecidas em função de fatores que justifiquem a distinção, em ordem de importância.

Observação III — As contribuições acima só se tornarão devidas seis (6) meses depois de instalado o Conselho Nacional de Telecomunicações.

#### *Justificação*

O Substitutivo que ora apresentamos ao Projeto de Código Nacional de Telecomunicações, em parte, reproduz o trabalho da douta Comissão que, no Governo do Presidente Getúlio Vargas, foi encarregada do mesmo assunto, sob a presidência do General Lauro Medeiros.

Nesse trabalho, incluímos algumas modificações, ampliando-o em muitos aspectos:

Elaboramos um trabalho à luz da doutrina mais recente sobre os meios radioelétricos, inspirando-nos, de preferência, em subsídios colhidos na nossa Comissão Técnica de Rádio.

Na expressão — meios radioelétricos de comunicação — se enfatizam genericamente a radiotelegrafia, a radiotelegrafia, a radiodifusão e a televisão, além de outros processos destinados à transmissão e à recepção de escritos, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através de ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita eletronicamente por meio de amplificador.

A universalização desse sistema de unificação, de todas as espécies de comunicação citadas, foi adotada pela Convenção Interamericana de Telecomunicação de 27 de setembro de 1945, e pela Convenção Internacional de Telecomunicações de 22 de dezembro de 1952.

Essas convenções foram promulgadas pelo Brasil através dos Decretos Legislativos números 37.428, de 3 de junho de 1955 e 66 de 19 de dezembro de 1956.

Daí, fácil justificar-se e se compreender a necessidade de codificar-se a nossa legislação interna, obedecendo a um princípio técnico de Conexão.

Consagrado internacionalmente, o princípio da unidade de regulamentação de todas as espécies de telecomunicação, em reuniões e conferências de que fizemos parte, ratificadas as respectivas convenções, seria contraditório que não adotássemos a mesma orientação.

Não mais era possível que criássemos e continuássemos a criar compartimentos estanques para os vários processos de telecomunicações.

Quando assim não fosse por

graves razões de ordem técnica, se-lo-ia por motivos superiores decorrentes de compromissos por nós assumidos em tratados e convenções internacionais.

A necessidade de um código de telecomunicações de acôrdo com êsses compromissos, foi reconhecida, desde logo, pelo nobre e erudito Deputado Afonso Arinos, na qualidade de Relator do antigo Projeto de Código Brasileiro de Radiodifusão.

No seu parecer, o parlamentar ilustre, proclamando a necessidade de uma regulamentação legal, emitiu, entretanto, parecer contrário ao referido projeto, não só porque o rádio *era e é* assunto eminentemente internacional, como porque se deveria ter em vista a prática e a legislação de outros povos, — convenções vigentes de que o Brasil foi e seja parte, e, também o parecer das organizações técnicas especializadas nacionais.

Todos êsses princípios de ordenação, de unificação e respeito às convenções internacionais, bem como de audiência das organizações técnicas nacionais foram bem atendidos no anteprojetado de Código de Telecomunicações apresentado à Presidência da República por Ofício número 344, de 30 de abril de 1955, pela Comissão do Anteprojetado de Lei Básica de Telecomunicações constituída pelo Decreto de 23 de abril de 1954 (Vide *Diário Oficial* de 24 de abril de 1954, pág. 7.209).

Compuseram essa Comissão o antigo Presidente da Comissão Técnica de Rádio, General Lauro Medeiros o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ilustres representantes dos Ministérios da Marinha, Guerra, Aeronáutica, Educação e Cultura, do Conselho de Segurança Nacional, da Comissão Técnica de Rádio e do Departamen-

to dos Correios e Telégrafos.

Integraram-na mais técnicos especializados em radiodifusão e mais processos de telecomunicação.

Examinou essa Comissão todos os projetos em curso sôbre a matéria, os quais, de certo modo, lhe serviram de subsidio para a elaboração de seu sistema básico de regulamentação uniforme da execução e exploração de todos os serviços públicos prestados pelos processos eletromagnéticos de comunicação.

Da análise e do cotejo de todos aquêles trabalhos preparatórios, o que, a nosso ver, melhor permitiu uma perfeita adequação às regras técnicas de telecomunicação e às normas jurídicas do Direito Público, foi justamente o anteprojetado do Código de Telecomunicações de 30 de abril de 1955, de autoria da Comissão Especial incumbida da matéria.

Procuramos enquadrar o presente substitutivo nos limites constitucionais, sem quebrar a independência e harmonia dos Poderes, evitando que, pelos melos de telecomunicação, se venha criar perigo em potencial à segurança nacional.

Dominou essa orientação, naquele anteprojetado, a todos os títulos acima de facciosismo ou de paixões políticas quer pela oportunidade em que foi elaborado, de preferência, pela autoridade técnica e moral dos seus autores.

II. No projeto, preambularmente, cuidamos do princípio constitucional da competência da União para legislar sôbre a matéria, *ex vi* do artigo 15, inciso XII, da Constituição Federal.

Em seguida, fixada a atribuição privativa da União, consignamos a aplicação das normas dos tratados e convenções internacionais de acôrdo com a regra consagrada nos artigos 5.º, I e 66, I, ambos da Constituição.

Em obediência, porém, ao disposto no art. 15 § 1.º da Convenção Interamericana de Telecomunicações (Decreto Legislativo n.º 37.428, de 3 de junho de 1955) logo reafirmamos (art. 1.º, § 2.º do projeto) outro princípio — o de reconhecimento soberano de tôdas as nações sôbre as radiofrequências que lhes foram atribuídas por tratados e convenções internacionais.

Depois da definição técnica e legal, estabelecemos a competência privativa da União de legislar e executar os *serviços públicos de telecomunicação*.

Os serviços concernentes à rede telefônica *por fio* ficaram à alçada dos Estados nos respectivos limites territoriais, ressalvado o direito da União quanto aos Territórios Federais. (Constituição, art. 5.º, inciso XII conforme doutrina pacífica — vide Themistocles Cavalcanti — Constituição, vol. I, pág. 91).

A competência do Poder Federal para não só regular a matéria, como também praticar atos de execução (direta concessão, autorização, etc.).

As atribuições do Poder Legislativo se exercem legislando sôbre a matéria de telecomunicações; as do Executivo realizando os serviços através de concessões ou autorização (Vide art. 17 do substitutivo que apresentamos).

Assim, a faculdade de legislar não se estende nem se poderá estender de maneira a criar restrições à liberdade de executar, atribuída ao Executivo.

Não pode, por exemplo, impor-lhe a forma e as condições que devem obedecer rigorosamente na outorga de concessões ou autorizações.

A faculdade de outorgar concessões, dar autorização para serviços públicos é privativo do Executivo que poderá fazê-lo ou deixar de fazer.

Se não o faz não pode o Legislativo compeli-lo a fazer; se o faz não lhe dita o Legislativo as condições em que deve fazer, subordinando os seus atos a limites não previstos no inciso XII do art. 5.º da Constituição.

Em cada caso concreto cabe sempre ao Poder Executivo, segundo as razões do interesse público e da segurança nacional, regulamentar a forma pela qual devam ser concedidos ou autorizados certos serviços públicos.

A atribuição de regulamentar as respectivas concessões ou autorizações é privativa, é constitucional do Presidente da República, art. 87 inciso I.

Os demais poderes não se podem imiscuir na prática, na execução de faculdades reservadas privativamente ao Presidente da República, em ordenação constitucional.

Diz muito bem o Sr. Pontes de Miranda:

“a expressão *privativamente* não foi empregada para definir a separação entre poderes da União e Estados membros. Ela indica a separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais (Constituição, vol. 1, página 414)”.

Nesse verdadeiro divisor das águas reside a própria razão de ser do regime presidencialista, no qual o Presidente da República é quem governa, no sentido exato da expressão, ao contrário do que ocorre no parlamentarismo, em que o Poder Legislativo se infiltra na prática dos atos governamentais de execução.

No regime constitucional que praticamos, em que vivemos, cada Poder é um elemento fracionado da soberania, incorporado em um órgão, o qual exerce uma função correspondente. (Duguit

*Traité de Droit Constitutionnel*, 2.<sup>o</sup> edição, tomo I, pág. n.<sup>o</sup> 252).

Daí a conclusão a que chegou Esmein:

“Os poderes reconhecida-mente distintos, devem ter titulares não somente distintos, mas entre si independentes no sentido de que um dos poderes não poderá cercear à sua vontade o titular de outro poder. (*Elements de Droit Constitutionnel*, 8.<sup>a</sup> edição, tomo I, págs. 505 e 560”).

No presidencialismo, o Poder Executivo tem no Presidente da República a *clef de voûte* de todo o sistema de funções do respectivo órgão e ao qual é dado um campo de poderes, limitado apenas pela Carta Constitucional. Essa realidade do regime levou Georghers Burdeau a afirmar:

“a história política ensina que os poderes de um chefe de Estado estão menos na lista de suas atribuições do que na capacidade de exercê-las. (*Traité de Science Politique*, tomo V, n.<sup>o</sup> 281, página 691”).

De acôrdo com os artigos 5.<sup>o</sup>, XII, e 87, I, da Constituição Federal, tem o Poder Executivo, diga-se o Presidente da República, a faculdade de *permitir a exploração de serviços de monopólio do Estado*, por meio de concessões ou autorizações. Conseqüentemente, cabe-lhe regulamentar, através de decretos, as respectivas outorgas, não sendo lícito ao Poder Legislativo interferir no assunto para, de qualquer forma, legislar sobre as condições de tais concessões ou autorizações.

Tratando-se, aliás, de execução de serviços públicos de telecomunicação, mais avulta a necessidade desse entendimento, isto é, de não serem as concessões ou au-

torizações, subordinadas à concorrência pública.

Se, como sustentamos, os serviços públicos de telecomunicação interessam substancialmente à segurança nacional, por isso mesmo as concessões ou autorizações para sua execução não podem ter um tratamento igual ao dos demais serviços públicos, os quais, por sua natureza, não têm idêntica repercussão. (*Rev. Dir. Administrativo*, 1954, volume XXXV, pág. 227).

A concorrência pública, fazendo nascer a favor do concorrente que tenha preenchido comprovadamente todos os requisitos legais e seja de proposta mais vantajosa, o *direito à concessão*, conforme decidiu, já, o Supremo Tribunal Federal, obriga, portanto, a sua outorga por meio de um contrato administrativo, de um ato bilateral. Daí, desse entendimento resultaria ficar o Estado na impossibilidade de controlar, fiscalizar e mesmo punir, em virtude de certos eventos, os que contra ele se servissem das concessões obtidas.

Nas concessões de serviços públicos o Estado reserva para si uma série de direitos, que só por si podem e devem ser exercidos.

No uso da palavra *concessão* em qualquer sentido, há uma outorga, uma transferência de poderes a terceiros, mas, sempre e sempre, ficando o concedente com algumas vantagens, utilidades e direitos. (Temístocles Cavalcanti, fls. 74 e 75).

A questão da liberdade de pensamento e de opinião, na radio-difusão, apresenta aspectos novos. É um problema delicado, ainda não resolvido em país algum.

Sobre o assunto, em um notável parecer, escreveu o deputado Afonso Arinos:

“Entendemos que as circunstâncias especiais que cer-



com a radiodifusão e as condições peculiares da receptividade da nossa *massa iltrada*, impõem reflexões e estudos prudentes na regulamentação da matéria.

De resto, tal liberdade não é concedida em país algum, mesmo, porque, ela não é liberdade, *mas apenas a entrega de mais eficaz forma de propaganda ao sabor de conveniências privadas.*

Ao contrário de liberdade, pode vir a ser tirania”.

A liberdade de pensamento e de opinião em emissões de rádio, de televisão, deve ser regulada *pe-la lei em beneficio da ordem pública*, da cultura e da educação do país.

O serviço de radiodifusão, como estava acentuado no projeto Berto Condé, deve ser considerado como de interesse público, de finalidade educativa, cultural e recreativa (artigo 3.º).

Embora a liberdade da palavra, falada ou escrita, seja um postulado da democracia, ela, como tôdas as liberdades, tem limites.

Não pode converter-se em licenciosidade. Deve ser coibida, fiscalizada, punida nos seus excessos.

Sobre a matéria, numa sensata advertência, diz o Sr. Pontes de Miranda:

“A União compete explorar, diretamente ou mediante concessão ou autorização — os serviços de radiodifusão, de telecomunicações. — Até onde podem ir a autorização e a concessão, o texto não diz; mas é de notar-se que não se admite ser dada em tal extensão que possa constituir ameaça à defesa nacional”. (Obra citada, tomo I, página 340”).

Do substitutivo que oferecemos

ao exame do Senado, afastamos, pois, a exigibilidade da concorrência pública, respeitando, portanto, a amplitude da faculdade constitucional do Presidente de regulamentar a forma pela qual deverão ser outorgadas as concessões ou autorizações.

Esse entendimento da concessão de serviços públicos é aceito, entre outros publicistas, pelo erudito Rafael Bielsá, como ato soberano do Estado *jus imperii*, acentuando a sua justa aplicação a certas autorizações que pressupõem um regime de prestação, no qual o elemento financeiro ou patrimonial não tem função. (*Tratado de Derecho Administrativo*, tomo I, págs. 366 e 367).

Tratando-se, entretanto, de uma atribuição privativa do Presidente da República, a refletir-se no campo da segurança nacional, da cultura e da educação, subordinamos o arbítrio do Chefe do Executivo à intervenção prévia de um órgão técnico, constituído de representantes de diversos Ministérios — Justiça, Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas, Guerra, Aeronáutica, Marinha, de um Presidente escolhido pelo Presidente da República e mais dois membros — um bacharel em ciências jurídicas e sociais e um técnico em telecomunicações, de reconhecida competência e ilibada reputação (Artigo 5.º).

Tal órgão, representante do Poder Executivo, é criado com atribuições perfeitamente definidas no art. 7.º, de modo a acautelar os interesses da defesa nacional e garantir aos concessionários ou permissionários, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, o pleno exercício do direito à concessão ou autorização, mantendo, porém, a exploração em perfeito desenvolvimento técnico, em harmonia com as normas da segurança nacional, da cultura e da educação do país

e respeito às convenções internacionais.

A sua jurisdição se estende a todo o território nacional, fazendo-se sentir por meio das Delegacias Regionais (art. 10), sendo-lhe permitido, como ato de competência, entender-se diretamente com as demais administrações dos demais países, de acordo com o art. 9.º do Acôrdio Sul-Americano de Radiocomunicações — Conferência de Buenos Aires — 1935 (Revisão de Santiago do Chile de 1940).

A outorga das concessões ou autorizações para exploração dos serviços ficou condicionada a princípios fundamentais, concernentes à nacionalidade dos sócios da empresa e dos titulares dos cargos de direção, em obediência ao art. 160 da Constituição Federal e art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (arts. 22 e 23), bem como à intransferibilidade da concessão ou autorização em face da natureza — *intuitus persona* — de tais atos administrativos unilaterais do Governo Federal.

Doutra parte, para melhor garantia do direito eventual à concessão ou autorização ou à própria vigência desses atos, adotamos um sistema de recurso, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, em cujo processo lhe é lícito reformá-las, e, em caso contrário, obrigando-se a remetê-lo diretamente ao Presidente da República. Claro que, em qualquer caso, quem se sentir lesado pela decisão pode recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do artigo 141, § 4.º, da Constituição Federal.

Consagramos no nosso substitutivo o princípio da liberdade da radiodifusão e da televisão, punindo-se os excessos no abuso dessa liberdade, nos termos do art. 141, § 5.º, da Constituição,

onde se admite a censura prévia quanto aos espetáculos e diversões públicas, transmitidos por quaisquer processos eletromagnéticos de comunicação ao público em geral.

Como não se possa admitir a liberdade de opinião e de informação sem a ressalva da legítima defesa de quem fôr vítima da distorsão do exercício normal daquele direito individual, estabelecemos, como consequência dessas premissas, um sistema de delitos e sanções.

Nesse sentido, para não quebrar o sistema de nossa legislação penal, no parágrafo único do art. 32 consideramos incorporadas à mesma Lei as normas do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e da Lei número 1.802, de janeiro de 1953.

Modificamos, no artigo 46, o prazo da prescrição de ação e da condenação.

Estabelecemos, ainda, incorporando-o à nossa legislação, o *direito de resposta*, no exercício da liberdade de opinião e de informação por meio da radiodifusão e da televisão. A necessidade do reconhecimento desse direito de legítima defesa vem sendo proclamada por todos os povos cultos. Em França, em 1927, M. Barthe teve oportunidade de, em debates travados na Câmara dos Deputados, revelar a necessidade de ser reconhecido o direito de resposta às pessoas que eram envolvidas pela transmissão de conferências em um poste de T.S.F. da Torre Eiffel.

Diz-nos Louis Bollecker que, o direito de resposta radiofônico se ainda não existe no direito positivo, está a depender de uma questão de tempo a sua consagração legal (*Droit Privé de la Radiodifusion*, pág. 260). Atualmente, F. Terrou se mostra favorável ao direito de resposta nos

casos de publicações periódicas filmadas (*Le Droit d'information*, pág. 361). Em seu recente livro sobre a liberdade de opinião e de informação nos Estados mais cultos, Roger Pinto afirma que na técnica da radiodifusão nada existe que se oponha ao exercício do direito de resposta. As transmissões se fundam em textos escritos. A resposta deve ser defendida em dificuldades. E por essa razão foi que resolveram prever o direito de resposta os projetos de lei sobre o estatuto da radiodifusão (*La Liberté d'Opinion et d'information*, n.º 236, pág. 166). Com relação à prova do delito, não foi possível restringi-la, à prova fonográfica das palavras e fotográfica dos textos e das imagens. Se se admitissem essas únicas provas documentais estaria lesado o direito de defesa e impedido o recebimento de qualquer denúncia, queixa ou representação por força da simples ausência de prova liminar da infração penal. A própria natureza da radiodifusão e da televisão, dominadas muitas vezes pela improvisação, está a impedir, por via de regra, a obtenção dos originais e, quando não, de tais reproduções. Por essa razão é que foi consagrado o princípio clássico da possibilidade de produção de qualquer gênero de prova, inclusive a testemunhal, e daí a justificação prévia, em juízo, de que trata o artigo 40 do projeto de lei.

A exigência de um termo de responsabilidade de quem se utiliza da radiodifusão e da televisão ou, quando fôr o caso, a assinatura do autor do respectivo texto, tem por fim evitar o reconhecimento da co-autoria nos delitos, previsto no artigo 48, razão por que o artigo 44 prevê a responsabilidade solidária do concessionário ou permissionário pelos danos causados à vítima da ofensa trans-

mitida por meio da radiodifusão e da televisão.

Outrossim, no nosso substitutivo, colocamos em compartimentos estanques a caducidade, a decadência, a preempção e a cassação das concessões e autorizações, com os contornos que a doutrina deu, a tais institutos, de extinção dos títulos e dos direitos, como se vê dos artigos 27 e 31 do projeto atual.

Finalmente, criamos o sistema de tarifas dos serviços públicos de telecomunicação, concedidos ou autorizados, em correspondência às que foram cobradas em serviços idênticos pela União e às normas de convenções e tratados internacionais (art. 49 e 59 e Anexo).

Eis, em linhas gerais, a justificação do presente Projeto de Código Nacional de Telecomunicações.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — O Substitutivo, da autoria do nobre Senador Cunha Mello, depende de apoio.

Os Senhores Senadores que o apóiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está apoiado.

Em discussão o projeto com Substitutivo.

O SR. CUNHA MELLO — (\*) — Sr. Presidente, o Substitutivo ao projeto do Senador Marcondes Filho, número 36, de 1953, que apresentei na oportunidade regimental da segunda discussão, é, quase todo, conhecido do Senado, porque foi examinado pelas Comissões que sobre ele deviam opinar, obtendo parecer favorável.

Retirado, porém, do conhecimento do Plenário, em virtude de questão de ordem levantada na sessão de ontem pelo Senador Mem de Sá, desejo esclarecer que

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

lhe acresci sugestões que me foram trazidas e algo que me acudiu à mente. Fiz também correções, no sentido de o aperfeiçoar e pô-lo mais em harmonia com os problemas pertinentes à espécie.

Ao prestar êsse esclarecimento, peço a atenção dos ilustres colegas para a longa justificação que acompanha o meu trabalho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, o requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado sem debate o seguinte

REQUERIMENTO  
N.º 590, de 1957

Atendendo a que ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, acaba de ser oferecido, em segunda discussão, substitutivo integral, que possivelmente virá a ser adotado; atendendo mais, a que outra qualquer emenda que seja agora apresentada, tomando por base o texto do projeto primitivo, provavelmente não se ajustará ao substitutivo e, conseqüentemente, ficará prejudicada; atendendo, finalmente, à conveniência de se possibilitar aos Senadores prestarem a sua colaboração na feitura da lei que se pretende adotar sobre matéria de tão alta relevância, requeiro, com fundamento no art. 156, § 10, do Regimento Interno, seja o projeto retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 48 horas, para publicação do substitutivo.

Saía das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, a matéria é retirada da Ordem do Dia, para cumprimento da diligência.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 21 horas, para discussão de matéria orçamentária.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 167, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, como auxílio às comemorações do I Centenário da fundação da cidade de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais, tendo "Pareceres favoráveis", sob n.º 847 e 1.032, de 1957, da Comissão de Finanças, ao projeto e à emenda de Plenário.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Senhor Presidente, nada menos que dois projetos encontram-se hoje em votação, nesta Casa, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos especiais.

O primeiro é o que, no momento, ocupa a atenção do Plenário, assim redigido:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00, como auxílio às comemorações do I Centenário de fundação da cidade de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais".

A êste projeto foi apresentada emenda, autorizando a abertura de crédito de igual importância, como auxílio às comemorações do I Centenário do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, há pouco, V. Exa., ocupando a tribuna desta Casa, teve oportunidade de criticar os *deficits* orçamentários que cada ano mais se avolumam.

Se, porém, se procura corrigir êsses *deficits* por atos inconstitu-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

cionais do Poder Executivo, denominados "Planos de Economia", é preciso termos em vista que, ao lado desses orçamentos, já largamente deficitários, que votamos nesta Casa, a cada passo, concedemos créditos especiais, fazendo orçamento paralelo, uma outra série de despesas que, no fim do ano, alcançam bilhões.

Para que abrimos créditos como os de que se ocupa, neste momento, o Senado? — Para festejar a data centenária de fundações de cidades.

Estaria de pleno acôrdo com que tal se fizesse, se festejássemos os centenários de tôdas as cidades do Brasil, se nesta hora estivéssemos com folga nas condições financeiras, que possibilitasse dispêndios dessa natureza.

Já temos, no Orçamento, série enorme de auxílios dados aos Municípios, até para construção de suas repartições públicas. Agora, avolumam-se êsses créditos, êsses dispêndios se exageram com as doações feitas pelo Congresso Nacional, sangrando, permanentemente, o Erário, no sentido de entregar parcelas, como esta, de Cr\$ 2.000.000,00, a cada um dos Municípios citados, no projeto e na emenda, para festejarem sua data centenária.

Logo a seguir, encontra-se na Ordem do Dia outro projeto de abertura de crédito de Cruzeiros 10.000.000,00, para auxiliar à Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um estádio universitário. A êste projeto foi apresentada emenda, acrescentando-lhe Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a Universidade Rural de Pernambuco em idêntica construção.

Sr. Presidente, nós que temos responsabilidade na votação destes projetos; nós que estamos aqui a criticar o exagêro das dotações orçamentárias; nós que

devemos combater os *deficits* dos orçamentos, não podemos estar abrindo as arcas do Tesouro para doações dessa natureza, apenas para festas de centenários, ou construção de estádios, cousas que podem aguardar outra oportunidade em que o Brasil esteja em melhor condição financeira.

Manifesto-me, portanto, desde logo, contrário à aprovação dos dois projetos e das emendas que os acompanham. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARAES — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, fui relator do projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, como auxílio às comemorações do I Centenário da fundação da Cidade de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais.

Sempre que na Comissão de Finanças me chegava às mãos projeto dessa natureza, eu me manifestava contra, quando a importância se destinava apenas a beneficiar bandas de música e associações esportivas.

Da primeira vez que me coube relatar proposição idêntica à esta, apresentei emenda determinando que o auxílio se destinaria a obras dentro do município. Esta praxe, Senhor Presidente, ficou consagrada nesta Casa e nós celebramos as datas centenárias das nossas cidades anclãs justamente com êsses auxílios, não para festas, como afirmou o ilustre Senador por Mato Grosso, nobre Líder da União Democrática Nacional, mas para fins úteis como, no caso, dispõe o artigo 2.º, do projeto:

"O auxílio concedido nesta lei será entregue à Prefeitura

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ra Municipal de Estrêla do Sul, que o aplicará, em co-  
operação com o Departamento  
Nacional de Obras e de Sanea-  
mento do Ministério da Via-  
ção e Obras Públicas, na or-  
ganização da planta cadas-  
tral da cidade e na constru-  
ção da rêde de água e esgo-  
tos”.

O Sr. João Villasbôas — Per-  
mite Vossa Excelência um apar-  
te?

O SR. LIMA GUIMARAES —  
Pois não.

O Sr. João Villasbôas — A ma-  
téria, portanto, é de interêsse pu-  
ramente municipal. As obras a  
que V. Exa. alude e constam do  
art. 2.º, do projeto, são de âm-  
bito municipal. Se o município  
não dispõe de recursos, é o Esta-  
do, naturalmente, a entidade indi-  
cada para fornecê-los. Além dis-  
so, sabe V. Exa., nos Orçamentos  
que estamos votando figuram doa-  
ções a inúmeros municípios, pa-  
ra obras dessa natureza, exagê-  
ro em que não podemos persistir.  
Não podemos continuar a aten-  
der ao precedente invocado por  
V. Exa. É preciso um paradeiro.  
Não é admissível recorrermos ao  
Tesouro da União para serviços  
puramente municipais.

O SR. LIMA GUIMARAES —  
Melhor que eu, sabe V. Exa. que  
o Brasil se constitui da soma de  
todos os municípios. O municí-  
pio é a unidade-mater da nacio-  
nalidade. É para o município que  
devemos volver nossas vistas e  
ampará-lo, porque assim fazendo  
estamos amparando todo o País.  
Não é demais que a União, a gran-  
de mãe de todos os municípios,  
celebre com entusiasmo o anivers-  
sário de seus filhos. Qual o pai  
ou a mãe, por mais pobre que se-  
ja, que não tem uma palavra de

carinho e um presente, mesmo  
insignificante, para o filho ani-  
versariante?

Quando êsse filho é uma cida-  
de centenária, que já contribuiu  
muito para os cofres federais,  
nada demais conceder-se-lhe am-  
paro, não para que façam festas,  
como afirmou o nobre Senador  
João Villasbôas, mas para obras  
em benefício do povo.

Continuo com a minha teoria.  
Pouco importa a situação defic-  
tária em que nos encontramos;  
há circunstâncias que nos obriga-  
gam a atender a essas despesas  
imprescindíveis, verdadeiro estí-  
mulo às populações dessas cida-  
des que completam o seu cente-  
nário.

Assim, Sr. Presidente, voto a  
favor da medida pleiteada pelo  
projeto, bem assim da emenda a  
êle apresentada, que tem o mes-  
mo objetivo — obras para o mu-  
nicípio de Vassouras. Concordo,  
entretanto, com o nobre Senador  
por Mato Grosso, com relação ao  
espírito dadivoso para constru-  
ções de estádios, perfeitamente  
adiáveis. Não apoiarei os auxílios  
a êsses empreendimentos; mas  
julgo obrigação da União presti-  
giar e dar absoluto apoio à pro-  
vidência que se destina ao cen-  
tenário de um município. Nesse  
sentido darei meu voto conscien-  
te. (*Muito bem*).

O SR. PAULO FERNANDES —  
(*Para encaminhar a votação*) —  
(\*) — Senhor Presidente, não me  
encontrava no Plenário quando  
anunciada a discussão do proje-  
to. Não posso, portanto, respon-  
der às críticas que tenham sido  
feitas por ilustres Senhores Se-  
nadores; entretanto, autor da  
emenda aprovada pela Comissão  
de Finanças, que manda estender  
o auxílio de dois milhões de cru-  
zelos ao município de Vassouras,  
sinto-me na obrigação de aduzir

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

considerações sôbre o assunto, máxime para acentuar que a providência pleiteada ampara-se em precedentes. No corrente ano, se me não falha a memória, por três ou quatro vêzes, votamos auxílios financeiros a municípios brasileros que completaram centenário.

No particular, tanto o município de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais, como o Município de Vassouras, no meu Estado, comemoram seus centenários. Não há nenhuma liberalidade por parte do Tesouro, pela concessão dos auxílios, vez que o projeto e a emenda prevêem a aplicação das respectivas importâncias, não em festividades comemorativas, mas serviços de natureza pública.

Assim, Sr. Presidente, não vejo por que se negar aprovação às proposições. Espero que o Senado, concordando com o parecer da Comissão de Finanças, aprove o projeto e a emenda que tive a honra de apresentar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado; vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se:

Art. 3.º É igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões

de cruzeiros), como auxílio às comemorações do Primeiro Centenário do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para aplicação em obras públicas.

É o seguinte projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 167, de 1957

(N.º 1.712-B-1956, na Câmara dos Deputados).

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00 como auxílio às comemorações do I Centenário da fundação da cidade de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); como auxílio às comemorações do I Centenário da fundação da cidade de Estrêla do Sul, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O auxílio concedido nesta lei será entregue à Prefeitura Municipal de Estrêla do Sul, que o aplicará em cooperação com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, na organização da planta cadastral da cidade e na construção da rede d'água e esgotos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 186, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crê-*

*dito especial de Cruzeiros 10.000.000,00 para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário, tendo Pareceres, sob n.º 849 e 1.037, de 1957, da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário, nos termos da subemenda que oferece.*

O SR. PRESIDENTE — Foi oferecida, pela Comissão de Finanças, subemenda à emenda de Plenário.

Nos termos do Regimento, está aberta a discussão especial sobre a emenda e subemenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (\*) — Sr. Presidente, do Avulso não consta a subemenda.

Solicito, por isso, de V. Exa. o obséquio de mandar-me o processo. — (Pausa). (O orador é atendido).

Sr. Presidente, o projeto manda abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros e a emenda de dois milhões. Quanto à subemenda, desde que não se encontra no processo, desejaria saber se aumenta a dotação.

O Sr. Lino de Mattos. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — A subemenda visa apenas a corrigir equívoco de redação. Não propõe aumento. Conheço bem o texto, porque tive a honra de relatar a matéria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, não tomarei mais o tempo do Senado, examinando as proposições em discussão. A elas já me referi quando

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

discuti o projeto anteriormente votado.

Sou contrário à aprovação do projeto e emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continuam em discussão a emenda e subemenda. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão especial.

Passa-se à votação.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Estão prejudicados a emenda e o Art. 1.º do Projeto.

É a seguinte a subemenda aprovada:

#### SUBEMENDA

A Emenda n.º 1-C

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar, respectivamente, a Federação Universitária Paulista de Esporte e a Universidade Rural de Pernambuco na construção de seus Estádios Universitários”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

#### EMENDA N.º 1

Para a Universidade Rural de Pernambuco (Ministério da Agricultura) concluir a sua praça de esportes — Cr\$ 2.000.000,00.

É o seguinte o artigo prejudicado:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00



(dez milhões de cruzeiros), para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Art. 2.º, assim redigido:

“esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

*Vai à Comissão de Redação.*

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 213, de 1957, que revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 2.326, de 20 de setembro de 1954, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas, tendo Parecer favorável, sob o n.º 1.040, de 1957, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 213, de 1957

(N.º 2.030-B-1956, na Câmara dos Deputados)

*Revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 autorizado pela Lei n.º 2.326, de 20 de setembro de 1954, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revigorado, pelo prazo de dois anos, a partir de janeiro de 1957, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei n.º 2.326, de 20 de setembro de 1954, e aberto pelo Decreto número 37.612, de 18 de julho de 1955, para ocorrer às despesas com o pagamento das importâncias devidas aos veteranos da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, suas viúvas e filhas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 214, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — o crédito especial de Cruzeiros 48.000,00 para atender ao pagamento dos aluguéis de imóvel, nos exercícios de 1955 e 1956, tendo Parecer favorável, sob n.º 1.057 e 1.041, de 1957, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 214, de 1957

(N.º 2.600-B-1957, na Câmara dos Deputados)

*Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 para atender ao pagamento dos aluguéis de imóvel, nos exercícios de 1955 e 1956.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o pagamento dos aluguéis do imóvel onde se encontra instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, referentes aos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 174, de 1957, que concede isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de Previdência Social para material hospitalar a ser importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu n.º 1.049, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).  
Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER  
N.º 1.049, de 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1957.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 174, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Mourão Vieira. — Sebastião Archer. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER N.º 1.049,  
DE 1957

*Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 174, de 1957, que concede isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de previdência social, para material hospitalar a ser importado pela Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil.*

Ao projeto (Emenda n.º 1-C).

1) Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

“Art. 2.º É, igualmente, concedida isenção de direitos de importação e taxas, inclusive a de previdência social, para o material constante da relação anexa, a ser importado pela Liga Baiana Contra o Câncer, da Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 2.<sup>o</sup>  
DESTA LEI

a) Raios X (Radiodiagnóstico e Radioterapia). Aparelho de Radiodiagnóstico. Aparelho de Radioterapia, Bomba de Cobalto, Radium clemento em agulhas e tubos;

b) Laboratório de anatomia patológica incluindo micrótomo, microscópios, autotécnico, estufa e material para microfotografias;

c) Material de alta cirurgia: instrumental cirúrgico, mesa operatória, lâmpadas, aparelhos de anestesia;

d) Material de laboratório de análise clínica: calposcópico, microscópio eletrônico, correntes para citológico;

e) Material de divulgação e ensino compreendendo slides, filmes, livros e revistas especializadas sobre o câncer.

2) Os artigos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> passarão a 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Para acompanhar o estudo da emenda do Senado designo o nobre Senador Juracy Magalhães, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

*Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato relativo à escritura de compra e venda de um terreno e suas benfeitorias, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, celebrado entre Cícero da Silva Araújo e sua mulher, Doralce da Silva Araújo, como outorgantes vendedores, e a União Federal como outorgada compradora (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.050, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queriam permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957.*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Gaspar Velloso. — Sebastião Archer. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER N.º 1.050  
DE 1957

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.<sup>o</sup>, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N.º ... — 1957

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre Cícero da Silva Araújo e sua mulher e a União Federal.*

Art. 1.<sup>o</sup> É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de fevereiro

de 1955, denegou registro ao contrato celebrado, por escritura pública de 30 de setembro de 1954, entre Cícero da Silva Araújo e sua mulher, Doralce da Silva Araújo, como outorgantes vendedores, e a União Federal, como outorgada compradora relativo à compra e venda, por desapropriação, do terreno, e suas benfeitorias, constante do lote 32, quadra 21, da 1.<sup>a</sup> gleba da Fazenda da Posse, 1.<sup>o</sup> Distrito de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

*Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova, para efeito de registro do Tribunal de Contas, o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Construtora Império Limitada, para construção de uma caixa-d'água subterrânea ou cisterna, na Oficina de Ligas Monetárias, em Bonsucesso, Distrito Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.051, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1957.*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1957. — Ezechias da Rocha, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Gaspar Veloso. — Sebastião Archer. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER N.º 1.051, DE 1957

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1957.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.<sup>o</sup>, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N.º ... — 1957

*Aprova, para efeito de registro pelo Tribunal de Contas, o contrato celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Construtora Império Limitada.*

Art. 1.<sup>o</sup> É aprovado, para efeito de registro pelo Tribunal de Contas, o contrato celebrado a 22 de novembro de 1955, entre a Casa da Moeda e a firma Construtora Império Ltda., para construção de uma caixa-d'água subterrânea ou cisterna, na Oficina de Ligas Monetárias, em Bonsucesso, no Distrito Federal.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Vivaldo Lima,

solicito se digne Vossa Excelência designar-lhe substituto temporário na Comissão de Saúde, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Reginaldo Fernandes.*

O SR. PRESIDENTE — Conforme solicitado pela Comissão de Saúde, designo, para substituir o nobre Senador Vivaldo Lima, o nobre Senador Mourão Vieira.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

*O Sr. Senador Ezechias da Rocha pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de hoje, às 21 horas, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados — 2.02 — Senado Federal, tendo parecer, sob n.º 1.070, de 1957, da *Comissão de Finanças*, favorável ao projeto e à emenda n.º 1 e oferecendo as de n.ºs 2-C a 16-C.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1947, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha, tendo pareceres da Comissão de Finanças, sob n.º 945 e 1.067, de 1957, favoráveis ao projeto e às emendas (15).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958. Anexo — 4 — Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional, tendo parecer favorável, sob n.º 1.066, de 1957, da *Comissão de Finanças*.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda, tendo parecer, sob n.º 1.069, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de n.ºs 1 a 20 e oferecendo as de n.ºs 21-C a 77-C.

5 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, apresentado pela Comissão Diretora, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe "L" do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 993 e 994, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

**191.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 6 de novembro de 1957**

**EXTRAORDINARIA**

**PRESIDENCIA DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI**

As 21 horas acham-se presentes  
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Sebastião Archer.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Attilio Vivacqua.  
Attilio Vivacqua.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Tarcísio de Miranda.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.

Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Primeiro Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**OFICIO**

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.810, enviando, para os fins constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro à escritura pública de doação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada.

### A promulgação.

O SR. PRESIDENTE — Terminou na sessão anterior o prazo para apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Orçamento do Ministério da Agricultura (Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957) — Subanexo n.º 4.12 — Ministério da Agricultura.

Quaisquer emendas que, daqui por diante, os Srs. Senadores desejem oferecer-lhe, deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Finanças. (Pausa).

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (\*)  
— Sr. Presidente, na sessão de hoje, o Plenário teve ensejo de ouvir o magnífico discurso de V. Exa. e, confesso, escutei o nobre representante do Rio Grande do Norte, recolhendo, a um só tempo, duas impressões: de alegria por verificar a impavidez, o ânimo forte com que o eminente Membro da Maioria, líder de uma bancada governamental formulava forte restrição às declarações feitas pelo honrado Senhor Presidente da República, a respeito do custo de vida em nosso País; de certa tristeza ao escutar da voz autorizada e delirante do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que o honrado Chefe da Nação havia falado à Imprensa, numa entrevista coletiva, sobre assunto do mais alto interesse do País, baseando-se em "dados e informes inexatos", expressão que gravei bem, porque o brilhante orador, ao dizer que considerava inexatos aqueles informes, o fez com bastante ênfase. Referindo-se à nota de otimismo do Chefe da Nação, V. Exa., Sr. Presidente, abordou comentários muito oportunos em derredor desse sério problema, que é o alto custo de vida, no Brasil.

Fêz bem V. Exa. em advertir os poderes competentes; e agiu com

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

elevado senso patriótico e grande bravura cívica ao convocar o Legislativo e o Executivo para que se dessem as mãos no trato, no exame e na solução dos graves problemas nacionais.

Sabe V. Exa. e, também, o Senado, dos esforços em que sempre me empenhei, desta tribuna, sobre o palpitante assunto que V. Exa. hoje focalizou, com a sua mestria costumeira. Infelizmente, porém, os tempos passam e as medidas rigorosas, enérgicas e oportunas se retardam: e, ao invés delas, verificamos que muitos fatos, muitos acontecimentos e providências outras, quer votadas pelo Legislativo, quer inspiradas pelo Poder Executivo, terão, na prática, sentido inverso. É possível que, por falta de elementos, de reparo suficiente, de pesquisa, de dados, eu seja, nesse setor, um observador pessimista; ou talvez porque me apegue às velhas fórmulas, àquelas maneiras clássicas, que quando jovem aprendi, de como se deveria praticar em fases de crise aguda, de depreciação da moeda, como atualmente sucede no Brasil.

Há, também, os que vêem o problema sob prisma diferente; há inteligências da categoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, que não se alarmam, que não se impressionam, que não perdem o sono diante dos quadros em que vivemos.

Sr. Presidente, indiscutivelmente, se há nesta Casa um homem a quem possamos, sem receio de contestação, chamar de mestre é, sem dúvida, o eminente representante capixaba.

O Sr. Ezechias da Rocha — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Infelizmente a minha idade já não me permite inscrever-me no número dos seus discípulos.

O Sr. Domingos Vellasco — Não apoiado!

O SR. NOVAES FILHO — Já estou naquela idade em que os matutos dizem, pelos meus campos canavieiros, que não se aprende mais a andar.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Em primeiro lugar, sinto-me imensamente honrado com as bondosas referências do eminente colega, das mais altas figuras do Senado da República e conhecedor profundo dos assuntos econômicos e financeiros.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Na verdade, não me coloco entre os pessimistas, em face da situação econômico-financeira do Brasil. Tenho ponto de vista que será, talvez, mais um choque de doutrinas com a realidade de nosso País, e precisamente no ponto referente ao problema monetário. Entendo que no Brasil não existe, propriamente, inflação no sentido técnico de excesso de meios de pagamento, em relação às utilidades e mercadorias. O que se verifica, no Brasil, é uma anomalia nos preços, uma supervalorização das coisas e dos serviços, tendo em vista o nosso desaparelhamento para atender à distribuição das mercadorias, ao seu transporte, à sua conservação e, também, o abuso de intermediários. Assim, o preço em nosso País não exprime, a meu ver, uma situação inflacionária; daí entender que o nosso meio circulante, dado o nosso crescimento e a renda nacional, que vai, talvez, a esta hora, a mais de oitocentos bilhões de cruzeiros, e dada, também, a riqueza nacional, constituída por esse monumento da nossa vida econômica — lavoura, fábricas, as cidades — considero que não temos excesso

de moeda e que poderemos, perfeitamente, recorrer a emissões vinculadas a empreendimentos reprodutivos, como sejam construção de estradas, remodelação de portos, eletrificação etc.

Assim, não sou pessimista, porque entendo que o Brasil tem possibilidades com o seu cruzeiro, que pode ser o nosso dólar indígena. A moeda tem também seu valor e sua função em relação ao espaço: dispomos de enorme mercado interno, onde nossa moeda tem sua aplicação em investimentos fecundos. São estas as considerações que tomei a liberdade de dirigir ao nobre colega, enfrentando sua autoridade, experiência e talento.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, felicito-me por haver provocado o eminente mestre, Senador *Attilio Vivacqua*, para o aparte com que acabou de honrar meu humilde discurso, aparte que constitui, sem dúvida, verdadeira aula sobre o momentoso problema brasileiro. Mas, no final de sua exposição, S. Exa. declarou-se favorável às emissões aplicadas no sentido reprodutivo.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Perfeitamente.

O SR. NOVAES FILHO — Aliás, neste ponto, folgo muito. Sr. Presidente, de encontrar-me de pleno acordo com a orientação do eminente Senador pelo Espírito Santo. Mas, em verdade, o que constatamos, no Brasil, na atual conjuntura econômica, é que temos nos desviado, muitíssimo, desse caminho que S. Exa., agora, aconselhou.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Na verdade, não se têm feito emissões vinculadas a empreendimentos reprodutivos.

E agora, com grande satisfação, vejo minha modesta opinião amparada na autoridade do eminente colega. Realmente, só compreendemos as emissões disciplinadas,



tendo em vista empreendimentos fundamentais.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. reforçou seu ponto de vista, que é, também, o meu. As emissões não assustam, não produzem desequilíbrio financeiro nem fenômenos angustiantes nos quadros da economia, quando, lastreadas, têm o alto e benéfico sentido da reprodutividade. Aquelas que rasgam estradas, plantam trilhos, adquirem navios para facilitar os transportes, aperfeiçoam e constroem portos, são, nitidamente, reprodutivas, porque ou geram valores ou proporcionam elementos de vida indispensáveis ao desenvolvimento da produção nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Sempre com muito prazer ouço outro mestre, do Ceará.

O Sr. Fernandes Távora — Desde que me entendo, ouço dizer, no Brasil, que se emite para auxiliar a agricultura, a pecuária, a indústria, enfim, tudo quanto possa criar uns produtos que vitalizem a Nação. As emissões, entretanto, aumentam a circulação, trazem todos os malefícios que são capazes de acarretar, e nem o trigo nem a carne nem qualquer outra utilidade prática aparecem. Infelizmente, é o que tenho visto em toda a minha vida. Apelar, por conseguinte, para esse recurso, esperando que modifique a nossa situação econômica, de nada vale. Em toda a minha vida — repito — o que tenho visto é exatamente o contrário: emitem-se bilhões de cruzeiros, e a agricultura e a pecuária ploram cada vez mais.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço permissão para lembrar ao nobre orador que o tempo de que dispõe está a findar-se.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, vou concluir, muito

embora esteja ainda no início da minha modesta explanação sobre o importante assunto que V. Exa. hoje focalizou, com tão grandes sentimentos patrióticos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Notável oração.

O SR. NOVAES FILHO — Quero apenas, consignando no meu discurso o honroso aparte do Senador cearense, declarar que S. Exa. tem razão na melancolia com que vê a notícia de novas emissões no Brasil: emissões para pagar melhorias de vencimentos e de salários; emissões que vêm ocorrer a novas obrigações financeiras com o aumento indiscriminado dos quadros burocráticos da Nação; emissões muitas vezes aplicadas sem sentido reprodutivo; finalmente, emissões que também servem, como talvez agora estejam servindo, para investimentos imobiliários.

Ainda hoje li que vários pagamentos de atrasados estão sendo feitos aos diferentes institutos de previdência, mas com a condição específica de que esses recursos sejam aplicados na construção de edifícios.

Temos aí realmente as fontes perniciosas, que desvirtuam o alto e meritório sentido que deveriam ter as emissões num país novo, de grande crescimento e imensas possibilidades como o Brasil.

Infelizmente, Sr. Presidente, tendo V. Exa. anunciado o término do meu tempo regimental, só me cumpre acatar a advertência da Mesa e aguardar outra oportunidade, para prosseguir na explanação dos meus pontos de vista. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: desejo servir-me da oportunidade apenas para congratular-me com a Imprensa brasileira pelo fato de haver o “Diário de Notícias” expandido a sua organização mediante a compra do prédio das oficinas de “O Mundo” e “O Mundo Ilustrado”. Graças a essa transação, uma das de maior vulto, poderá o “Diário de Notícias” desenvolver-se em ritmo ainda mais acelerado do que aquele que vem registrando desde o seu aparecimento.

Trata-se, como todos os Srs. Senadores reconhecem, de um dos jornais de mais elevado prestígio no seio da imprensa brasileira e no mundo da cultura e do pensamento nacionais, que se tem impo-  
s-  
posto sobretudo por uma linha de independência, altivez e dignidade que nobilitariam qualquer jornal, em qualquer país.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua — Quero associar-me aos conceitos que V. Exa. está emitindo sobre o “Diário de Notícias”, jornal que, realmente, tem honrado as tradições de nossa imprensa, esclarecendo a opinião pública com isenção, elevação e patriotismo.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, através dessa compra, o “Diário de Notícias” pode antecipar o desenvolvimento de ordem material e técnica que somente alcançaria quando o grande edifício projetado e em construção estivesse concluído. É, pois, uma empresa em desdobramento, por meio de plano de grande envergadura, que honra o Sr. João Dantas e revela ser êle digno continuador e herdeiro do excepcional jornalista e homem público que

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

foi Orlando Dantas. Congratulome, portanto, com a imprensa brasileira por essa nova vitória do “Diário de Notícias”, que lhe assegura — como aos demais jornais do Brasil — progresso cada vez maior da opinião pública livre e independente em nosso país. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha tendo Pareceres da Comissão de Finanças, sob n.º 945 e 1.067, de 1957, favoráveis ao projeto e às emendas (15).*

O SR. PRESIDENTE — A votação começará pelas emendas. De 1 a 7 foram apresentadas perante a Comissão de Finanças; de 8 a 13 são da própria Comissão e as de n.º 14 e 15 são de Plenário.

Havendo recebido pareceres favoráveis das Comissões, serão votadas em conjunto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de anunciar que serão postas em votação, em conjunto, as emendas, tôdas, com parecer favorável. Acontece, porém, que existe a de n.º 9-C, em que se propõe a supressão da verba para aquisição de helicópteros.

A Justificação diz apenas:

“Conforme documento lido em sessão secreta desta Comissão”.

Para que eu possa dar meu voto e o Senado manifestar-se, necessário se torna conhecer o teor desse documento. Desejaria escla-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

recesse V. Exa. se a emenda, cuja justificação é completamente desconhecida do Senado, pode ser posta em votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Desde que a Comissão adotou a emenda com essa justificação e o Plenário se considere em condições de votá-la, sem entrar na análise dos fundamentos em que o órgão técnico se baseou, constantes do documento secreto, a Mesa não vê como deixar de submetê-la à votação.

O SR. CALADO DE CASTRO — Sr. Presidente, tratando-se de emenda baseada em documento secreto, entendo que a sua votação só se deve fazer em sessão secreta.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa entende que o Plenário pode considerar-se habilitado a deliberar sobre a proposta da Comissão sem apreciar o teor do documento citado na justificação, o qual, evidentemente, só em sessão secreta poderia ser dado a conhecer aos Srs. Senadores.

Nessas condições, a votação poderá processar-se, salvo requerimento em contrário, de qualquer dos Srs. Senadores, que a Casa approve.

O SR. CALADO DE CASTRO — Sr. Presidente, não posso dirigir requerimento em contrário, nem tampouco pedir que seja lido o documento, pois consta do parecer da Comissão, que é secreto. Não estou, porém, em condições, como Senador, de dar meu voto favorável ou contrário a uma disposição que desconheço.

O SR. PRESIDENTE — Constará de Ata a declaração de Vossa Excelência.

As emendas têm pareceres favoráveis das Comissões, consequentemente, serão votadas em globo.

Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as

aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.  
São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1

- 2.0.00 — Transferência;
- 2.1.00 — Auxílio e Subvenção.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 7 — Outras Entidades.

Inclua-se: Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 2

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços educativos e culturais.

Acrescente-se:

3) Despesas de qualquer natureza com a instalação e custeio de um Museu de Jangadeiro e Arte Náutica, em Fortaleza, Ceará Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 3

01 — Secretaria Geral da Marinha.

- 2.0.00 — Transferência.
- 2.1.00 — Auxílio e Subvenção.
- 2.1.01 — Auxílios.

Onde se lê: 2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se:

2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 4

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.03 — Prosseguimento etc.

2) Diversos — Cr\$ 240.000.000,00.

Destaque-se:

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Alagoas — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 5

4.0.00 — Investimentos.  
4.2.00 — Equipamentos e instalações.

4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem — Cr\$ 122.000.000,00.  
Destaque-se a parcela de Cr\$ 20.000.000,00 para aquisição de ambulâncias fluviais para a Baía do Rio Paraná.

EMENDA N.º 6

4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento etc.  
Diversos — Cr\$ 240.000,00.

Destaque-se:

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Sergipe — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 7

4.0.00 — Investimentos.  
4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.  
4.3.02 — Prosseguimento e conclusão de desapropriação e aquisição de imóveis.

Inclua-se:

Para desapropriação dos terrenos na praia de Pirambu, no Ceará — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 8-C

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.  
3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento.  
3.1.09 — Fundo Naval.

Onde se lê:

3) Cota do produto do imposto sobre transferências de fundos para o exterior (Lei n.º 1.381, de 13 de junho de 1951).

Leia-se:

2) Cota do produto da taxa criada pelo art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57.

EMENDA N.º 9-C

4.0.00 — Investimentos.  
4.2.00 — Equipamentos e instalações.

Suprima-se o seguinte:

4.2.07 — Aeronaves.  
1) Para aquisição de helicópteros — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 10-C

2.0.00 — Transferência.  
2.6.00 — Transferências Diversas.

2.6.05 — Diversos.  
1 — Financiamento da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval (Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954).  
Onde se diz: Cr\$ 40.000.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 11-C

1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.

Inclua-se:

7 — Despesas de qualquer natureza e providência com a instalação e funcionamento do Instituto de Pesquisas da Marinha, inclusive transporte e remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros — Cr\$ 25.000.000,00.

EMENDA N.º 12-C

1.0.00 — Custeio.  
1.2.00 — Pessoal Militar.  
1.2.04 — Gratificações militares.

Onde se diz: Cr\$ 745.196.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 864.000.000,00.

EMENDA N.º 13-C

1.0.00 — Custeio.  
1.5.00 — Serviços de Terceiros.  
1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.

Onde se diz: Cr\$ 9.620.920,00.  
Diga-se: Cr\$ 10.571.320,00.

EMENDA N.º 14-C

Repartição.

Verba — 1.0.00 — Custeio.

Consignações — 1.1.00 — Pessoal.

Subconsignação 1.1.06 — Salários de terefereiros.

Onde se diz: Cr\$ 55.000.000,00.

Diga-se: — Cr\$ 60.000.000,00.

EMENDA N.º 15-C

Repartição.

Verba — 1.0.00 — Custeio.

Consignação — 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social — Cr\$ 50.000.000,00.

Substitua-se pelo seguinte:

Verba — 1.0.00 — Custeio.

Consignação — 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social — Cr\$ 55.000.000,00.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI *(Para declaração de voto)* — (\*) — Sr. Presidente, acaba de ser aprovada a Emenda n.º 9-C, que manda transferir do Orçamento do Ministério da Marinha para o Ministério da Aeronáutica a dotação de vinte milhões de cruzeiros, destinada à aquisição de quatro helicópteros para a nossa Marinha de Guerra.

Declaro que meu voto foi contrário à emenda, por isso que, após ter ouvido muitos Oficiais da nossa Marinha de Guerra, cheguei à conclusão, convictamente, de que os helicópteros, neste caso, não são, em absoluto, armas de guerra e sim instrumentos de observação, de comunicação e de socorro, o que perfeitamente justifica nossa Marinha os possua.

Esta declaração de voto, Sr. Presidente, está de inteiro acôrdo com a minha primeira manifestação sobre a matéria; coerentemente, mantenho o mesmo ponto de vista, no qual não há, nem de longe, qualquer sentimento de antipatia

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

pela Aeronáutica, mas sim profunda simpatia pela nossa Marinha de Guerra que, julgo eu, de posse desses helicópteros, muitos serviços poderá prestar à própria Armada do Brasil.

Esta a minha declaração de voto e de coerência, contrária à emenda que acaba de ser aprovada. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — *(Para declaração de voto)* — (\*) Sr. Presidente, venho à tribuna para declarar também, com fundamento nos mesmos motivos apresentados pelo Senador Francisco Gallotti, que votei contra a Emenda n.º 9-C. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para declaração de voto)* — (\*) — Sr. Presidente, apenas desejo justificar mais uma vez a minha atitude. Desejo fique bem claro que me eximi de votar a emenda n.º 9-C, pois não posso compreender que, como Senador da República, seja chamado a votar matéria que desconheço.

Esse o motivo que me levou a não votar a emenda e que peço a V. Ex.<sup>a</sup> faça constar da Ata. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER — *(Para declaração de voto)* — (\*) — Sr. Presidente, ao chegar ao Plenário não tomei perfeito conhecimento da matéria em votação, motivo por que declaro que votei contrariamente à Emenda n.º 9-C. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. LIMA GUIMARAES —  
(Para declaração de voto) — (\*)  
— Sr. Presidente, como membro da Comissão de Finanças, votei a favor da Emenda n.º 9-C. Foi-lo por entender que a orientação tomada por aquêlê órgão técnico da Casa, pedindo as informações necessárias a quem poderia fornecê-las, e que nos foram prestadas, convenceram-nos de que, por êsse instrumento secreto, a solução mais acertada seria a que a Comissão de Finanças adotou.

Acresce, Sr. Presidente, que as necessidades de aviação que possa ter a Marinha podem ser supridas pela Aeronáutica, em virtude de uma conjugação de forças das duas potências militares para que o serviço de aeronáutica seja prestado à Marinha por intermédio de oficiais da FAB.

Por êsse motivo, e convencido do acêrto da medida, dei meu voto favorável na Comissão de Finanças, como em Plenário. (*Mutto bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata dos nossos trabalhos.

Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças para Redação Final:

*Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, (Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados) estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, 4.17 — Ministério da Marinha.*

(Publicado em suplemento).

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 2 — Poder Legisla-*

*tivo — 2.01 — Câmara dos Deputados 2.02 — Senado Federal, tendo parecer, sob n.º 1.070, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda de n.º I e oferecendo as de números 2-C a 16-C.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 17

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.01 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.24 — Diversos —

Acrescente-se:

3) Para reequipamento e instalação de novos serviços na Diretoria do Arquivo — Cr\$ 500.000,00.

#### *Justificação*

A emenda visa atender à urgente necessidade de aquisição de arquivos e armários, destinados à guarda do documentário recolhido à Diretoria do Arquivo do Senado, bem como possibilitar o desenvolvimento dos planos de trabalho dessa dependência administrativa, nos quais se incluem a organização de um arquivo sonoro, a instalação de um serviço de cópias fotostáticas e a execução de trabalhos em microfilme.

Releva salientar que, desde 1949, os orçamentos não têm consignado dotações especiais, com prejuízo do aparelhamento que ora se procura melhorar.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O Projeto volta à Comissão de

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Finanças, para que se pronuncie sobre a emenda.

*Anexo 4 — Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958. — Anexo 4 — Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional, tendo parecer favorável, sob n.º 1.066, de 1957, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoladas as seguintes:

EMENDA N.º 1

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.04 — Salários de Mensalistas.

Suprima-se a dotação de Cr\$ 1.245.600,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

*Justificação*

De acôrdo com informações da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, os servidores mensalistas que lá serviam foram transferidos para outros órgãos da Administração, não havendo, ali, necessidade da dotação citada.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger.*

EMENDA N.º 2

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.14 — Salário-família.

Suprima-se a dotação de Cr\$ 100.000,00, atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

*Justificação*

Com a transferência, para outros órgãos de Administração, dos

servidores que fazem jus a salário-família, não há mais necessidade desta dotação no orçamento da C.E.F.F.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger.*

EMENDA N.º 3

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de serviço.

Suprima-se a dotação de Cr\$ 39.000,00, atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

*Justificação*

A dotação em aprêço é desnecessária, uma vez que os servidores a que a mesma se destinava foram transferidos para outros órgãos da Administração Federal.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger.*

EMENDA N.º 4

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
- 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 6.000,00.

Diga-se: Cr\$ 10.000,00.

*Justificação*

A dotação incluída no projeto é insuficiente. Daí o pequeno aumento que propomos.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger.*

EMENDA N.º 5

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Material de Consumo e Transformação.
- 1.3.02 — Artigos de expediente etc.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 18.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

*Justificação*

A dotação incluída no projeto é insuficiente. Daí a pequena majoração que propomos.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 6

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

1) Secretaria-Geral.

Onde se diz: Cr\$ 25.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

*Justificação*

A dotação proposta é insuficiente. Propomos, por isso, sua majoração para Cr\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 7

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes.

1) Secretaria-Geral.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.

Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

*Justificação*

A dotação considerada no projeto é muito pequena. Daí propormos um aumento para Cr\$ 200.000,00.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 8

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.12 — Mobiliário em geral.

1) Secretaria-Geral.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.

Diga-se: Cr\$ 100.000,00.

*Justificação*

A dotação para mobiliário em geral, considerada no projeto, é insuficiente. Daí o aumento que propomos.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 9

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

1) Secretaria-Geral.

Onde se diz: Cr\$ 35.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

*Justificação*

A dotação em aprêço não corresponde às necessidades da Secretaria-Geral do C.S.N. Daí o aumento proposto pela emenda.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 10

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviço de Terceiros.

1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.

1) Secretaria-Geral.

Onde se diz: Cr\$ 20.000,00.

Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

*Justificação*

As publicações a cargo do C.S.N. exigem maiores recursos orçamentários. Daí a emenda em aprêço.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.



EMENDA N.º 11

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.
- 3) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.  
Onde se diz: Cr\$ 5.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 10.000,00.

*Justificação*

A dotação considerada no projeto é insuficiente. Daí propormos seu aumento para Cr\$ 10.000,00.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Kriger*.

EMENDA N.º 12

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviço de Terceiros.
- 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais.
- 1) Secretaria-Geral.  
Onde se diz: Cr\$ 35.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

*Justificação*

A dotação do projeto é insuficiente. As necessidades do C.S.N. estão avaliadas em Cr\$ 50.000,00, nesta rubrica.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 13

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.
- Acrescente-se:  
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras. — Cr\$ 5.000,00.

*Justificação*

O Projeto omitiu dotação para esse fim, destinada à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras. A emenda pretende, pois, corrigir a omissão.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 14

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 2) Governos Municipais.
- 1) para aplicação etc.  
Onde se Diz: Cr\$ 250.000.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 300.000.000,00.

*Justificação*

A emenda majora a dotação prevista na Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, que dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País, cujos artigos 3.º e 4.º, rezam:

“Art. 3.º — De sua arrecadação nos Municípios situados na faixa estabelecida no artigo anterior, o Governo Federal aplicará nos mesmos, anualmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) especialmente em:

- a) viação e obras públicas;
- b) ensino, educação e saúde;
- c) desenvolvimento da lavoura e pecuária.

“Art. 4.º — Para a construção de obras públicas de competência dos Municípios abrangidos pela zona fixada nesta lei, a União concorrerá com 50% (cinquenta por cento) do custo”.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 15

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- Onde se diz:

1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto nos artigos 3.º e 4.º, da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, em obras da competência dos municípios — Cr\$ 250.000.000,00.

Diga-se:

1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto no art. 3.º, da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955 — Cruzeiros 100.000.000,00.

2) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, em face do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955. — Cruzeiros 150.000.000,00.

#### *Justificação*

A emenda discrimina a dotação constante do projeto, para facilitar a sua aplicação, nos termos da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. *(Pausa)*.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

O projeto volta à Comissão de Finanças, para que se pronuncie sobre a emenda.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda, tendo — Parecer sob n.º 1.069, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 20 e oferecendo as de n.º 21-C a 77-C.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa emenda que val ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

#### EMENDA N.º 78

Anexo n.º 4.14 — Ministério da Fazenda.

24 — Diretoria das Rendas Internas.

#### *Despesas Ordinárias*

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Salários de Tarefeiros.

Acrescente-se — Cr\$ 1.000.000,00.

#### *Justificação*

O acréscimo da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destina-se ao pagamento de salários a tarefeiros especializados no serviço de mecanização a cargo da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, cujos métodos, obsoletos, e por demais deficiente o pessoal existente, não atendem aos reclamos do novo sistema adotado. a partir de janeiro de 1958, na apuração, discriminação por títulos e espécies, das rendas internas, com exclusão das aduaneiras e do impôsto de renda, arrecadadas pelas Delegacias Fiscais, Alfândegas, Recebedorias, Mesas de Rendas, Agências Aduaneiras, Coletorias, Registros Fiscais e Estação Aduaneira Aérea.

A nova orientação que aquêlê órgão, supervisor da fiscalização e arrecadação das rendas públicas, pretende imprimir a tais serviços possibilitará, consoante planificação já delineada, análise comparativa, eficiente e rápida das oscilações no recolhimento dos tributos à Fazenda Pública, podendo, desde logo, investigar-se as causas originárias da diminuição de determinadas rendas, para as providências cabíveis em cada caso.

É medida que se impõe, por todos os títulos, no interêsse da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. *(Pausa)*.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

O projeto volta à Comissão de Finanças para que emita parecer sobre a emenda.

*Discussão única do Projeto de Resolução, n.º, 28 de 1957.*

apresentado pela Comissão Diretora, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis, sob n.º 993 e 994, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida e aplodada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Artigo único. É aposentado no cargo de Ajudante de Porteiro, classe "M", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Auxiliar de Portaria, classe "L", Alípio Ferreira Dias, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 5.º, da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente".

Justificação

Estabelece o art. 1.º, da Lei n.º 288, de 1948, que o oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações na Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações, quando transferido para a reserva remunerada ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais. E, a seguir, reza o art. 5.º:

"Os funcionários públicos, federais, estaduais e municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposen-

tarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente Lei".

Tendo o aludido funcionário servido na Polícia Militar durante o período da última guerra mundial, conforme certidão da aludida Corporação, faz êle jus a uma promoção prévia ao ser aposentado.

Não tendo o presente projeto, por um lapso, cogitado do aludido benefício, a emenda se impõe, a fim de salvaguardar o direito do funcionário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões competentes, para que se pronunciem sobre a emenda.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 57, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 de mês em curso), tendo Pareceres (n.º 1.060 e 1.061, de 1957) da Comissão de Economia, favorável, Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob n.º 1-C a 3-C.

2 — Votação, em discussão única, das Emendas da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, que res-

tabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (número 1.047, de 1957), pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social (número 1.048, de 1957), favorável à Emenda n.º 1 e contrário à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 29 do corrente), favorável a ambas as emendas.

3 — Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Cód-

go do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.077, de 1957).

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 5, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis sítos no município de São João del Rei ao Governo do Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres, sob números 1.004 e 1.005, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e de Finanças, favorável ao substitutivo.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas.

**192.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 7 de novembro de 1957**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. KERGINALDO CAVALCANTI  
E PRISCO DOS SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Sebastião Archer.  
Assis Chateaubriand.  
Arêa Leão.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Pitombo Cavalcanti.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Tarcísio de Miranda.  
Alencastro Guimarães.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Bernardes Filho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Colmbra Bueno.

Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Flinto Müller.  
Othon Müder.  
Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Júlio Leite, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**CARTA**

— Do Sr. Renato Araújo Sampaio, nos seguintes termos:

Ao Exmo. Sr.

Doutor João Belchior Goulart.  
DD. Presidente do Senado Federal.

Exmo. Sr.

Ao assumir o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia, venho agradecer a essa Alta

Câmara a aprovação do meu nome para esta destacada investidura, como ratificação à indicação do meu nome pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aproveito a oportunidade para confessar a V. Ex.<sup>a</sup> que os meus propósitos são da mais alta fé nos destinos de nossa Pátria, em cuja função dedicarei todos os meus esforços para não desmerecer da confiança em mim depositada, procurando resolver os problemas que me forem apresentados, com o mais sincero devotamento à causa pública.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus protestos de alta consideração e respeito. Do patricio devotado. — *Renato Araújo Sampato*.

#### MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

N.ºs 341 a 343, restituindo autógrafos dos projetos de lei, já sancionados, a saber:

— n.º 202, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cruzeiros 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 como auxílios à Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro e à Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— n.º 189, de 1957, que dispõe sobre o pagamento de cooperações financeiras não inscritas em "restos a pagar" ou satisfeitas por "exercícios findos" a instituições de assistência social, hospitalar, cultural, educacional e rural.

— n.º 180, de 1957, que retifica, sem alteração de despesa, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955.

— n.ºs 344 e 345, acusando e agradecendo o recebimento das de n.º 65, do Congresso Nacional e 230, do Senado Federal, respectivamente.

#### AVISO

Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, n.º 3.398,

transmitindo informações pedidas no Requerimento n.º 476, do Sr. João Villasbôas, como segue:

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1957.

P. 1.397-57

Sr. Chefe do Gabinete:

Em nome do Senhor Presidente, tenho a honra de restituir a V. S.<sup>a</sup> o incluso processo protocolado neste Instituto sob n.º 73.325-57, o qual se origina da Ordem de Serviço n.º 106, de 28 de setembro último, desse Gabinete.

2. Vão em anexo, em 5 vias autenticadas, as informações prestadas pelos órgãos próprios do IPASE em resposta aos quesitos formulados no Requerimento em questão, sob número 476-57, do Senador João Villasbôas.

3. O Senhor Presidente transmite escusas pelo relativo retardamento do presente, o que se deve, em grande parte, segundo comunicação dos órgãos informadores, à necessidade de conferir detidamente os textos legais ou regulamentares que dizem respeito à matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S.<sup>a</sup> os protestos de elevada estima e consideração. — *Álvaro Fernandes da Silva Netto*, Chefe do Gabinete.

A D.C.I.

Com respeito ao requerimento em referência, cumpre-nos informar o seguinte:

Quanto ao item I) — Parece-nos que o Exmo. Sr. Senador quer se referir à Lei n.º 2.068, de 9 de novembro de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE e dá outras providências, em cujo artigo 3.º está expresso:

“O segurado obrigatório do IPASE, que ocupe imóvel residencial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, como locatário, fica com o direito de adquiri-lo pelo preço de custo, acrescido de 10% (dez por cento) para despesa de administração, dispensadas as exigências do art. 2.º desta Lei”.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do artigo 5.º, que

“As importâncias pagas pelos segurados, a título de aluguel do imóvel a ser adquirido, enquanto se processam os regimes de hipoteca ou promessa de venda, serão deduzidas em favor dos mesmos no preço da operação, depois de decorridos 6 (seis) meses da data da efetivação da transação”.

As Instruções do IPASE, n.º 78, de 12 de novembro de 1954, que alteram as Instruções também do IPASE, n.º 29-48, em face da Lei n.º 2.068 antes mencionada, regulamentaram a sua aplicação e, dos arts. 6.º, parágrafo único, letras a, b e c das citadas Instruções n.º 78, está previsto que:

“Art. 6.º Enquanto se processam os expedientes necessários à assinatura da escritura de promessa de venda ou de venda com pacto adjeto de hipoteca, as importâncias pagas pelo segurado, a título de aluguel no imóvel a ser adquirido, serão deduzidas em favor dos mesmos, no preço da operação, depois de decorridos seis (6) meses da data da efetivação da transação.

Parágrafo único. Entende-se como data da efetivação da transação:

a) Nas locações, com opção de compra, contratadas a partir de 11 de novembro de 1953, a data do contrato;

b) Nas locações, com opção

de compra, contratadas até dez (10) de novembro de 1953, a data em que entrou em vigor a Lei n.º 2.068, isto é, 11 de novembro de 1953;

c) Nas locações simples, contratadas até 10 de novembro de 1953, a data em que o IPASE deferir o requerimento do segurado, autorizando a venda do imóvel locado, salvo se o deferimento do pedido antecedeu à Lei n.º 2.068, quando a data a observar será indicada na alínea b”.

Quanto ao item II) — Os imóveis sob regime de locação não estão sujeitos ao seguro de obrigação imobiliária quer de caráter facultativo ou obrigatório, e, os que se encontram ou se encontrarem no regime de juros sobre capital paralisado, ou melhor dizendo, sob o regime de financiamento para construção, só após a conclusão das obras e a obtenção do “habite-se”, e conseqüente início do recolhimento das mensalidades contratuais respectivas, estarão passíveis da incidência do seguro de obrigação imobiliária que, obrigatório nos empréstimos realizados nos moldes do plano “B” (Promessa de Venda), tem caráter facultativo nos empréstimos realizados sob garantia hipotecária (Plano “C”).

Com êstes esclarecimentos, julgamos ter atendido às indagações formuladas pelo Exmo. Sr. Senador João Villasbôas, submetendo-os, porém, à esclarecida consideração dessa Chefia.

C. R. I., em 17 de outubro de 1957. — A. Couto.

ofício

Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, como segue:  
Ofício n.º SF-5/57.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. n.º 481-P.

Rio de Janeiro, DF, em 30 de outubro de 1957.

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal.

Atendendo ao pedido formulado por F. Almeida Barreto e outros, impetrantes do Mandado de Segurança n.º 3.667, comunico a V. Ex.ª, que o Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada no dia 21 setembro de 1956, deu provimento ao referido recurso, para conceder a segurança, nos termos das notas taquigráficas e do acórdão, cuja cópia autêntica segue junto.

O parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República, exarado nos ditos autos, é do teor seguinte:

"1. O Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em despacho proferido a fl. 328, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 3.667, mandou abrir vista dos mesmos a esta Procuradoria-Geral para apreciar a solicitação formulada a fls. 325-327, pelos impetrantes F. Almeida Barreto e outros, *in verbis*:

"Pelo exposto e frente ao mandamento do art. 64 da Constituição Federal, requerem os Suplicantes que V. Ex.ª se digne de, para os efeitos e fins de direito, comunicar ao Senado Federal que, por unanimidade, decretou o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade, *in totum*, para a sua vigência em 1954, da Lei n.º 458, de 28 de dezembro de 1953, do Município de Salvador, Estado da Bahia, encaminhando-se ao mesmo Senado, cópias do pedido, V. Acórdão e das respectivas notas taquigráficas..."

2. Segundo o art. 64 da Constituição "incumbe ao Senado suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". Dispositivo semelhante foi introduzido, como inovação em nosso direito constitu-

cional, na Constituição de 1934. (Art. 91, IV).

3. Não prescreveu, a Constituição vigente, o processo para a comunicação ao Senado, da declaração de inconstitucionalidade, omissão esta que C. A. Lúcio Bittencourt anotou ("O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis", — 1949, pág. 145). Nem há lei ou dispositivo regimental sobre o assunto, como em parecer recente afirmou o Senador Cunha Mello. Parecer apresentado à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em 11-6-57, a propósito da declaração de inconstitucionalidade da lei n.º 2.970, de 24-11-1956.

4. Assim, tal comunicação se poderá fazer por qualquer modo, no entendimento do mesmo Senador Cunha Mello — (Parecer cit.):

"Entendemos que, para o exercício da competência que lhe dá o art. 64 da Constituição o Senado não fica subordinado à comunicação sobre a decisão proferida. Pode êle exercer sua missão por iniciativa de qualquer dos seus membros, por comunicação do Procurador-Geral da República, até por meio de representação de quem quer que seja, interessada ou não na decisão proferida (art. 141, § 37)".

## II

5. No caso em exame, trata-se de suspensão de Lei Municipal declarada inconstitucional por decisão transitada em julgado (fls. 305-324-v).

6. Pontes de Miranda sustenta que a faculdade da suspensão se estende às leis estaduais e municipais:

"A Constituição não distingue, aí, leis ou outros atos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais, Territoriais, Distritais, ou Municipais.

Os pressupostos são apenas o de se tratar de regra jurídica e o de haver o Supremo Tribunal Federal julgado, por decisão definitiva, inconstitucional" ("Comentá-



rios à Const. de 1946, 2.<sup>a</sup> ed., vol. II, págs. 284-285”).

7. Em verdade não há razão plausível para limitar-se a competência do Senado, à suspensão das leis federais, com exclusão das emanadas dos órgãos legislativos estaduais e municipais.

8. Exerce o Senado, neste particular, uma função paralela ou complementar à do Supremo Tribunal Federal.

9. E tanto ofende à ordem jurídica a lei geral como a local, se continuam em vigor, após a declaração de inconstitucionalidade, em relação aos que não forem diretamente beneficiados pela declaração, como parte no pleito judicial.

10. A suspensão, pelo Senado visa sempre ao mesmo fim: estancar o conflito entre a Lei Magna e o texto de menor hierarquia, seja federal, estadual ou municipal.

11. Themístocles Cavalcanti assim se expressa:

“A intervenção do Senado visa, antes de tudo, expurgar do corpo de leis e decretos aquêles preceitos que não podem ser aplicados por terem sido fulminados pelo Supremo Tribunal Federal” (“A Const. Fed. Comentada”, vol. II, pág. 121).

12. Em face do exposto, opinio pelo deferimento do pedido de fls. 325-327. Distrito Federal, 12 de agosto de 1957. — *Carlos Medeiros Silva*, Procurador-Geral da República”.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — Ministro *Orozimbo Nonato*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Cópia autêntica das Notas Taquígráficas e respectivo Acórdão do julgamento do Mandado de Segurança n.º 3.687, da Bahia, Relator: o Excelentíssimo Senhor Ministro Rocha Lagoa; Recorrente: F. Almeida Barreto e outros, e Recorrida: Prefeitura Municipal

do Salvador, conforme notas abaixo:

Relatório — O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Apreciando a espécie dos autos, assim se pronunciou o Tribunal de Justiça da Bahia:

“Como se viu do relatório argüi-se de inconstitucional a Lei Municipal n.º 548, de 26 de dezembro de 1953, porque, segundo se alega, infringe os mandamentos da Constituição Federal, art. 141, § 34, e arts. 85 e 87 da Constituição do Estado. Há, assim, matéria pertinente à inconstitucionalidade de lei, objeto da competência do Tribunal Pleno, ao qual cumpre dirimir êsse aspecto da controvérsia.

“Este Egrégio Tribunal, no recurso *ex-officio* e agravo de petição da Capital, n.º 385 — recorrentes o Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal e recorridos e agravantes o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. e outros e a Prefeitura, não considerou inconstitucional a lei citada — n.º 458, de 26 de dezembro de 1953, cujos fundamentos adiante são transcritos.

“Increpa-se de inconstitucional o diploma citado, porque êle majorara em 20% o imposto de indústria e profissões, sob o pretexto de que violara o art. 141, §§ 34 e 35, inciso 1.º, respectivamente das Constituições Federais de 1946 e do Estado da Bahia, visto como não autorizara a lei orçamentária do Município, n.º 464, de 29-12-53, para o exercício de 1954, a cobrança da majoração.

“Pretende-se, portanto, tendo em vista que a Lei n.º 458 majorou em 20% o imposto de indústria e profissões e sob o fundamento de que ela é posterior ao orçamento que não previa a majoração, entendida sua inconstitucionalidade, porque violara os princípios constitucionais da anualidade, da unidade e da universalidade do orçamento, contidos nas disposições da Lei Magna já citada.

“O problema da inconstitucionalidade da lei fiscal, segundo refere Bilac Pinto, por infringência do princípio constitucional da anualidade e da universalidade, somente pode ocorrer quando a lei estabeleça um processo de lançamento, arrecadação tributária à margem do orçamento, à revelia do voto anual do legislativo (Parecer, in “Revista Forense”, vol. CXX, pág. 67). A hipótese não é de criação de tributo, que já existia, mas de majoração do existente. O parágrafo 34, no art. 141 consagra duas situações diferentes:

“a) numa, nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça;

“b) noutra, nenhum será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra; conforme conclui o Supremo Tribunal Federal em face da espécie, no julgamento do recurso de mandado de segurança n.º 1.879, em 10-12-52, com o voto vitorioso Nelson Hungria, a unanimidade de seus membros, em sessão plena, não é condição indispensável que a lei tributária preceda à lei orçamentária, porque isto não está explícita ou implicitamente, no art. 141, § 34 da Constituição. Assentou-se, então, que esta preceitua a antecedência à exigibilidade do imposto, a lei que o estabelece e a autorização orçamentária, mas não determina que a lei criadora anteceda, necessariamente, à previsão do orçamento.

“A lei orçamentária não pode fixar o algarismo ou percentagem do tributo, cumprindo-lhe tão-somente fixar a receita e a despesa sem cuidar de formular regras sobre as alíquotas dos tributos.

“Isto cabe, específica e exclusivamente, à lei tributária. O que a Constituição reclama para a exigibilidade do aumento do tributo é a precedência da lei material, não passando a autoriza-

ção orçamentária de mera condição de efetiva cobrança do tributo em cada exercício financeiro. A lei orçamentária apenas autoriza a cobrança dêste ou daquele tributo, de acordo com o preceito constitucional.

“Com os fundamentos expostos que informam o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, no julgado já mencionado, é de se considerar constitucional a lei n.º 548, de 26 de dezembro de 1953.

“Em conclusão, invocamos aqui o entendimento seguinte aceito pela unanimidade dos eminentes juizes do Tribunal Federal de Recursos e proclamado pelo Ministro Cunha Vasconcellos:

“O Tribunal tem tido oportunidade, em várias ocasiões, de estudar a extensão do inciso 34, do art. 141, da Constituição.

“Reavivar o seu alcance, sua inteligência, afigura-se-me desnecessário, demasia. Entendo que o simples aumento, ou majoração do tributo, em geral já previsto nas leis orçamentárias, não infringe a Constituição, porque a Lei Orçamentária não especifica o *quantum* do tributo a ser pago em cada espécie. A lei simplesmente prevê a receita global. Afigura-me que a Constituição pretende, ou pretendeu o constituinte com a dupla exigência, foi uma advertência, uma segurança ao contribuinte, advertência de que ele estará sujeito, no exercício determinado, ao pagamento daquele imposto, e segurança de que nenhum imposto lhe poderá ser exigido sem aquela advertência, isso para que o contribuinte, na movimentação dos seus negócios, tenha base certa para o efeito do cálculo dessa mesma movimentação, do giro do seu comércio. Pretender que também a majoração, dos tributos, já prevista, obedeça à dupla exigência, a meu ver, é

pretender demais, fora dos objetivos o alcance da Constituição". (Rev. de Direito Administrativo — vol. 30, pág. 203-206. Decisão de 21-1-52).

"Assim, se já existe o tributo e o orçamento autoriza a sua cobrança, satisfeito estará o mandamento constitucional, até mesmo se a lei que o majorou é posterior à data de sua publicação.

"Bem de ver que a lei municipal n.º 458, de 26 de dezembro de 1953, mencionada, promulgada e publicada que autoriza a cobrança de 2% do imposto de indústria e profissões, não infringe o dispositivo do art. 141", 85, inciso 1.º, da Constituição Estadual.

"Com apoio nos venerandos acórdãos citados e no erudito parecer do eminente Procurador-Geral da Justiça, cuja conclusão é no sentido de reconhecer a inexistência de inconstitucionalidade nas leis contra cuja execução se insurgem os impetrantes, acordam os Juizes do Tribunal Pleno, sem discrepância de voto, proclamar a inexistência de inconstitucionalidade argüida, devendo os autos voltar à 1.ª Câmara Cível, para se manifestar sobre o mérito da questão".

Inconformados, manifestaram os impetrantes recurso ordinário, alegando estar expresso no art. 65, 1, da Constituição do Estado da Bahia, que nenhum tributo será exigido ou majorado sem lei que o determine, nem será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, pelo que impossível admitir-se que a lei criou ou majorou um tributo qualquer suceda à Lei de Meio. Acrescentam os recorrentes que não houve na espécie dos autos, lei prévia decretando a majoração de imposto, porquanto recebendo o Prefeito Municipal, na mesma data (26 de dezembro de 1953), os

dois projetos de lei, o do aumento do imposto e o do orçamento para 1954, sancionou primeiramente aquêle e três dias depois o segundo, para dar a impressão de que um antecederia ao outro, deslembrado de que a esse tempo, já estava prorrogado *ex vi legis*, automaticamente, o orçamento do ano anterior, porque ultrapassado em 30 de novembro o prazo para votação final da Lei orçamentária.

Voltando os autos à Primeira Câmara Cível, para se manifestar sobre o mérito da questão, deliberou ela conhecer do recurso *ex officio* e do agravo simultâneo voluntário para lhes dar provimento, a fim de, cassando a sentença de primeira instância, negar a segurança requerida, nestes termos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso *ex officio* e agravo de petição — recorrente o Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal e recorridos e agravantes simultâneos F. Almeida Barreto e outros e a Prefeitura Municipal.

"F. Almeida Barreto e outros relacionados na inicial da fls. 2, ingressaram no Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal, impetrante o presente mandado de segurança, contra o ato do Prefeito do Município, resultante de lei manifestamente ilegal e inconstitucional, como alegam, a lei Municipal n.º 458, de 26-12-53, infringente no seu dispositivo dos mandamentos da Constituição Federal, art. 141, § 34, art. 74, dos da Constituição do Estado, arts. 85 e 87, leis estaduais n.º 140, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) art. 191, e lei n.º 375, de 1.º de fevereiro de 1951 (Lei Orgânica do Município do Salvador), art. 75, tudo conforme argumentam com a petição inicial de fls. 2, com a qual pleitearam posse sobrestados na exigência da co-

brança, por parte do Município do Salvador, na majoração de 20% sobre o imposto de indústria e profissões, até que se decidisse, afinal, da segurança impetrada.

“Concedida a medida liminar e prolatada a sentença, foi deferida a segurança impetrada, para o fim de ficarem isentos da majoração de 20% no exercício de 1953.

“Houve agravo e esta 1.ª Câmara submeteu à apreciação do Tribunal Pleno a matéria alegada de inconstitucionalidade, cujo *verdictum* foi no sentido de considerar constitucional a lei n.º 458, de 26 de dezembro de 1953.

“Está à fls. 245-249v, o respeitável acórdão, unânime, proferido pelo Egrégio Tribunal, em sessão plena de todas as suas Câmaras.

“Pela petição de fls. 251, os impetrantes inconformados recorreram dessa decisão com fundamento no art. 101, II, letra *a*, da Constituição Federal, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recurso êste admitido, dependente, porém, do julgamento que cabe à 1.ª Câmara Cível proferir”.

Dêse despacho os impetrantes interpuseram agravo regimental de que trata o art. 167, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal, tendo, entretanto, dêle desistido, cujos motivos estão expressos na petição de fls 273.

“Agora, resta a esta Câmara examinar e decidir do mérito da causa, isto é, sobre a procedência da cobrança, por parte do Município do Salvador, na majoração de 20% sobre o imposto de indústria e profissões.

“A segurança foi requerida por dois fundamentos capitais. No primeiro, porque aprovado o Projeto de lei número 159, que aumentou, para o exercício corrente, em 20%, tarifas constantes da Tabela II e 16, do Tít. III, C. III, do Código

Tributário Vigente (Lei n.º 242, de 4-12-51), fôra sancionado a 26 de dezembro de 1953, constituindo a lei municipal n.º 458, da mesma data, verificando-se, então, que o diploma citado, majorando o imposto de 20%, fôra sancionado no mesmo dia em que a Câmara de Vereadores remetera ao Prefeito, para sanção, o Projeto-lei de Orçamento do Município para 1954.

“Afirmou-se, em decorrência, que a aprovação do projeto de lei orçamentária fôra anterior à data de 26 de dezembro, em que sancionada fôra a inquinada Lei n.º 458, não podendo aquela incluir, como não incluía em si mesma, a majoração de 20% de que trata a lei n.º 458”.

“No segundo caso quer-se nula de pleno direito a lei do orçamento para o ano corrente, por contrariar dispositivo constitucional, uma vez que a lei vigente para o ano corrente, é a correspondente ao ano passado.

“Não tendo sido o projeto de lei respectivo enviado ao Prefeito, até 1.º de dezembro de 1953, ficou prorrogado automaticamente, o orçamento do ano anterior, isto é, o orçamento sancionado para 1953. A decisão agravada rejeitou, com acerto, a tese sustentada quanto a inconstitucionalidade do orçamento municipal para 1954.

“Tanto à luz do texto do art. 74 da Constituição Federal, quanto em face do art. 87 da Constituição do Estado, como em relação à Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 191, “se o orçamento não estiver definitivamente votado até o dia 1.º de dezembro, “Prorrogar-se-á o que estiver em vigor”.

“Com efeito, é a mesma recomendação do art. 87 da Carta Magna do Estado, segundo o qual — “Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção, até o encerramento da sessão ordinária da Assembléa Legislativa, prorrogar-se-á para o exercício seguinte, o que estiver em vigor”, bem como o artigo 74 da Lei maior Federal, quando evi-

dência a consequência da não remessa do orçamento à sanção no prazo regular, recomendando ainda: "prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor". Conforme ensina Carlos Maximiliano, comentando o art. 74 da Constituição Federal, quando ocorrer a hipótese, recorre-se, nos países cultos, a um de dois remédios excepcionais: ou o Executivo prorroga o orçamento anterior, ou prosseguem os trabalhos parlamentares, concedidos pelo Congresso os duodécimos provisórios.

"Quando se dá a prorrogação ela é automática, independendo do decreto do Executivo (Comentários à Constituição brasileira de 1946, vol. II, páginas 127 e 128).

"Também Pontes de Miranda esclarece que a prorrogação opera-se *ipso jure*. Independe de decreto do Presidente da República, ou do Congresso Nacional, ou de qualquer das Câmaras. O ato governamental é apenas declaratório. (Com. à Constituição de 1946, vol. 2.º, pág. 333).

"Mas a hipótese é a de que não esteja definitivamente votado o orçamento até 1.º de dezembro, como quer a Lei Orgânica dos Municípios. Este é o requisito que enseja a prorrogação automática.

"Ora, a proposta orçamentária foi remetida à Câmara, em 17 de agosto de 1953 (fls. 57). É certo também que definitivamente votado só foi em 26 de dezembro de 1953 (fls. 23). Mas tanto a Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 140, art. 29v. e 81), quanto a Lei Orgânica do Município do Salvador (Lei n.º 376, art. 81, XIX) incluem na competência do Executivo prorrogar o Orçamento quando outro não houver sido votado.

"Iguais soluções não estão, porém, tanto na Constituição Federal, quanto na Estadual, que consagram regra idêntica. Conforme, pois, acentuou com acerto a Promotoria em suas alegações (de fls. 131) à luz de eminentes intérpretes, se não concluída a votação a 1.º de dezembro, prorroga-se au-

tomáticamente para o exercício imediato o orçamento vigente, segundo a lição de Teotônio Monteiro de Barros Filho:

"A competência do Poder Legislativo para votar o orçamento para o ano financeiro imediato se exaure pelo exercício integral ou se perde por decadência com o advento do termo final, fixado na Constituição (Rev. de Dire. Ad. vol. 15, pág. 371 e seguintes).

"Nulo, pois, é o orçamento sancionado para 1954, quando *ipso jure* vige, por prorrogação, o orçamento de 1953 e porque o novo orçamento foi votado pela Câmara quando já lhe falecia competência para votá-lo.

"Na circunstância, pois, de a lei emprestar ao Prefeito do Município a atribuição de prorrogar o orçamento não se pode ver a concessão do direito de soberanamente decidir sobre a prorrogação, uma vez que a própria lei, muito precisamente, gizou os limites dentro dos quais se comportará a autoridade. E se esta, como assinala a Promotoria, por inadvertência, por desídia ou conivência, deixa de prorrogar o orçamento que a lei mandou fôsse prorrogado, e, indo mais além, sanciona e promulga orçamento votado, depois do prazo legal estipulado, pratica ato não apenas abusivo e ilegal, sendo que ainda nulo *pleno jure*.

"Quer-se, porém, que, votada e sancionada a Lei n.º 458 em data posterior a 1.º de dezembro de 1953, execução não tenha no exercício corrente, porque, *ipso jure*, desde aquela data, o orçamento de 1953 estava prorrogado para o exercício corrente. Entende-se que a conclusão à luz da regra constitucional de que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça ou cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária (Constituição do Estado. art. 81 — I; Const. Federal. art. 141 § 34).

"Na lição de João Mangabeira, a regra de anualidade do orça-

mento, além de norma de gestão financeira, é sobretudo baluarte intransponível dos direitos individuais.

“A anualidade da fixação de todas as fontes de rendas e da autorização para cobrá-las implica no direito de o contribuinte só pagar durante o ano financeiro, o que no orçamento se consignou e na proporção que aí se estabeleceu.

“A situação jurídica, uma vez firmada pela sanção ou prorrogação do orçamento, é imodificável dentro do ano financeiro (Parecer *in Rev. For.* vol. CXXIV pág. 376; também Pedro Batista Martins e Francisco Campos *in Rev. For.* vol. CXXI págs. 33 e 375).

“De modo diverso conclui, porém, em face da espécie discutida o Supremo Tribunal Federal por sua unanimidade. Não é condição indispensável, segundo proclama, que a lei tributária preceda à lei orçamentária, porque isto não está, explicitamente, no art. 141 § 34 da Constituição. Preceitua este que é exigibilidade do imposto preceder a lei que o estabelece e a autorização orçamentária, mas não determina que a lei criadora anteceda, necessariamente, à previsão do orçamento.

“A lei orçamentária não pode fixar o algarismo ou percentagem do tributo, cumprindo-lhe tão somente fixar a receita e a despesa sem cuidar de formular regras sobre as alíquotas dos tributos. Isto cabe, específica e exclusivamente, à lei tributária. A lei orçamentária, como lei tipicamente formal, no sentido de que não é juridicamente normativa, não pode interferir com a disciplina substância dos impostos e taxas, pois, do contrário, estaria invadindo a órbita da lei material a que é reservada essa disciplina.

“Ora, segundo o voto vitorioso do Ministro Nelson Hungria no recurso de mandado de segurança n.º 1.879 julgado em 10 de dezembro de 1952, o que a Constituição

reclama para exigibilidade ou aumento do tributo é a precedência da lei material, não passando a autorização orçamentária de mera condição de efetiva cobrança do tributo em cada exercício financeiro.

“A lei orçamentária apenas autoriza a cobrança deste ou daquele tributo, de acordo com o preceito constitucional.

Entendendo, em consequência, prorrogado o orçamento de 1953, em face das conclusões emitidas, não sou, por isso, pela procedência do argumento contrário à cobrança da majoração em 1954.

“Por tais considerações, acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de voto, em conhecer, do recurso *ex-officio* e do agravo da Prefeitura Municipal, para o fim de, cassando a sentença do 1.º grau, negar a segurança requerida, pagas as custas pelos impetrantes”.

Contra essa decisão interpuseram os mesmos impetrantes novo recurso ordinário, alegando que dois foram os fundamentos da impetração: inexistência de lei anterior estabelecendo o tributo; não ter sido este previsto em lei orçamentária já que se operará *ex vi legis*, automaticamente, a prorrogação do orçamento anterior, que não incluirá em seu cômputo tal tributo. Acrescentam os recorrentes que o Tribunal Pleno, apreciou apenas o primeiro desses fundamentos, deixando tacitamente à apreciação da Câmara Cível a questão da prorrogação do orçamento. Sustentam então que esse colégio julgante, embora proclamando que o orçamento havia sido prorrogado reformou a sentença de primeira instância, para negar a segurança, ocorrendo, destarte, contradição entre as premissas e a conclusão do julgado.

O ilustre Dr. Procurador-Geral da República opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

**Voto** — Tenho voto conhecido acêrca da matéria ora em debate: entendo que, frente à preceituação constitucional, não é necessário que a lei criadora do tributo preceda à lei orçamentária. A previsão contida nesta é que há de ser prévia, ressalvadas as hipóteses de tarifa aduaneira e de impôsto lançado por motivo de guerra. Não exige o parágrafo 34 do art. 141 da Constituição que a lei criadora anteceda, necessariamente à autorização orçamentária. A espécie dos autos, entretanto, configura aspecto singular, já que argui ser inoperante a lei orçamentária, porque votada quando já exaurida a competência do legislador municipal para fazê-lo.

Tenho por procedente a arguição, porquanto está expresso no artigo 75 da Lei Orgânica do Município do Salvador (lei estadual n.º 76, de 1.º de fevereiro de 1951) que se aplicam ao município as normas financeiras estabelecidas pela legislação federal ou estadual. Por sua vez dispõe o artigo 191 da lei estadual n.º 140, de 22 de dezembro de 1948 (lei orgânica dos municípios), que se o orçamento não houver sido sancionado, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor. Também a Constituição do Estado da Bahia determina em seu artigo 87 que se o orçamento não tiver sido enviado à sanção, até o encerramento da sessão ordinária da Assembléa Legislativa, prorrogar-se-á, para o exercício seguinte, o que estiver em vigor. Reproduz, destarte, a norma contida no art. 74 da Constituição Federal, pela qual, se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

Tal prorrogação, como é óbvio, opera-se *ipso jure*, sendo, destarte, automática. É certo que o art. 31, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, atribui ao Prefeito competência para prorrogar o orçamento anterior quando ou-

tro não tiver a Câmara votado, mas o ato do Prefeito é meramente declaratório, não podendo a sua omissão ter a virtude de impossibilitar a prorrogação estatuida pela lei ordinária e pela Constituição, que marcam termo final prefixado para que o legislador exerçite sua função de votar a lei orçamentária. Ocorrendo omissão do legislador quanto ao exercício de seu direito no prazo legal, opera-se a decadência do mesmo. Ora, na espécie dos autos, a lei orçamentária para o exercício de 1954, contendo a autorização para cobrança do tributo em aprêço, foi votada em data posterior a 1.º de dezembro de 1953.

Frente ao exposto, dou provimento ao segundo recurso para isentar os impetrantes do pagamento da majoração de vinte por cento no impôsto de indústrias e profissões, tão-sòmente no exercício financeiro de 1954, deixando de conhecer do primeiro recurso por não constituir decisão denegatória.

**Decisão** — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do 1.º recurso, dando-se provimento ao 2.º, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Decisão unânime.

Não compareceram, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Orozimbo Nonato — Presidente, e Edgard Costa — Vice-Presidente, assumindo a presidência o Exmo. Senhor Ministro Barros Barreto.

Ausente ao relatório o Exmo. Senhor Ministro Macedo Ludolf, substituto do Exmo. Sr. Ministro Ary Franco, que se acha em gôzo de licença especial.

Votaram com o relator, Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa, os excellentísimos Srs. Ministros Sampaio Costa, Afrânio Costa (Substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Nelson Hungria — que se acha em gôzo de licença especial, e Luiz Gallotti que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Cândido Mota, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de

Andrade, (a) *Otacílio Pinheiro*,  
Vice-Diretor.

*Ementa* — Inteligência do artigo 141, § 34, da Constituição. Não é necessário que a lei criadora do tributo anteceda a lei orçamentária. Frente à legislação do Estado da Bahia, inoperante a lei orçamentária municipal votada quando já exaurida a competência do legislador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n.º 3.667, sendo recorrente F. Almeida Barreto e outros e recorrida a Prefeitura Municipal de Salvador, acordam em sessão plenária os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do primeiro recurso e dar provimento ao segundo nos termos das notas taquigráficas antecedentes, integrado neste o relatório de fls. 305.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1956 (data do julgamento). — *Orozimbo Nonato* — Presidente.  
*Rocha Lagoa*, Relator.

#### OFÍCIOS

— Da Câmara dos Deputados, n.º 1.762 e 1.764, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 243, de 1957

(N.º 3.102-B-1957, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o*

*crédito especial de Cruzeiros 30.000.000,00, destinado à complementação das obras da construção onde serão localizados o Depósito de Presos e o Instituto Félix Pacheco.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cruzeiros 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a despesas de qualquer natureza com a complementação das obras da construção existente na Rua Frei Caneca, n.º 505, onde serão localizados o Depósito de Presos e o Instituto Félix Pacheco, órgãos integrantes do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º O crédito especial, de que trata a presente lei, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Após o cumprimento do que determina o art. 2.º, o Ministério da Fazenda colocará no Banco do Brasil S.A. em conta especial, em nome do Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a importância do crédito especial para fins de movimentação e aplicação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Finanças.*



PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 244, DE 1957

(Projeto n.º 2.421, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações na Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957:

Cr\$

Anexo 4 — Poder Executivo.	
Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.	
11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.	
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.	
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.	
Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.	
Onde se lê:	
26 — Aproveitamento hidrelétrico em Itapaci — Espírito Santo .....	500.000
Leia-se:	
26 — Aproveitamento hidrelétrico em Itapaci — Goiás ..	500.000
19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.	
Verba 1.0.00 — Custeio.	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.	
Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.	
Onde se lê:	
2) Fábrica-Escola de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais .....	320.000
Leia-se:	
2) Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais .....	320.000
Consignação 1.6.00	
Subconsignação 1.6.20	
Onde se lê:	
2) Fábrica-Escola de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais .....	600.000
Leia-se:	
2) Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais .....	600.000
Subvenções Ordinárias (Relação das entidades)	
25) São Paulo	
Onde se lê:	
Associação Rural de Olímpia .....	107.875
Associação Rural de Rio Claro .....	279.500
Leia-se:	
Centro Rural — Olímpia .....	107.875
Associação Rural da zona de Rio Claro — Rio Claro .....	279.500
Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura	
09.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)	
Verba 2.0.00 — Transferências	
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.	

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio

7 — Cooperação financeira, etc.

22) Rio Grande do Sul

Onde se lê:

	Cr\$
Colégio São Francisco — Vacaria .....	50.000
Colégio São José, de Pareci Novo — Montenegro .....	5.000
Escola Sagrado Coração de Jesus, de Nova Bassano — Nova Prata .....	20.000
Ginásio Nossa Senhora das Graças — Aparados da Serra .....	20.000
Ginásio São Francisco — Vacaria .....	40.000
Ginásio Nossa Senhora das Graças — Bom Jesus .....	45.000
Ginásio São João Batista — Montenegro .....	20.000
Instituto São José — Santa Maria .....	40.000
Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, do Colégio Anchieta — Pôrto Alegre .....	20.000

Leia-se:

Colégio Anchieta — Pôrto Alegre .....	20.000
Ginásio Coração de Maria — Santa Maria .....	40.000
Ginásio Nossa Senhora Aparecida — Nova Prata .....	20.000
Ginásio Nossa Senhora das Graças — Bom Jesus .....	65.000
Ginásio São Francisco — Vacaria .....	90.000
Ginásio São João Batista — Montenegro .....	25.000

25) São Paulo

Onde se lê:

Organização Escolar Allem .....	140.000
---------------------------------	---------

Leia-se:

Organização Escolar Allem — Rio Claro .....	140.000
---	---------

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social (Encargos Gerais)

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades)

Onde se lê:

05) Bahia

Casa de São José do Pacatu — Santa Bárbara — Feira de Santana .....	20.000
Casa São José — Pacatu — Feira de Santana .....	195.000
Colégio São José — Pacatu — Feira de Santana .....	10.000

10) Goiás

Ginásio D. Prudêncio, de Posse .....	20.000
--------------------------------------	--------

15) Paraíba

Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura, de Campina Grande. ....	50.000
--	--------

22) Rio Grande do Sul

União dos Estudantes Santa-cruzenses — Santa Cruz do Sul .....	15.000
--	--------

União Santa-cruzense de Estudantes — Santa Cruz do Sul .....	10.000
--	--------

Leia-se:

05) Bahia

Casa São João — Feira de Santana .....	225.000
--	---------

10) Goiás

Escola Normal Regional Municipal Dom Prudêncio — Posse .....	20.000
--	--------

15) Paraíba

Faculdade de Filosofia — Campina Grande .....	50.000
---	--------

22) Rio Grande do Sul	Cr\$
União dos Estudantes Santa-cruzenses — Santa Cruz do Sul	25.000
Subvenções extraordinárias (Relação das entidades)	
Onde se lê:	
Escola Normal Regional Dom Prudêncio — Posse	
Sociedade Educadora Feminina, para o Colégio Assunção, de Itapaci	
15) Paraíba	
Instituto de Assistência, Formação e Cultura — Campina Grande . . . . .	160.000
22) Rio Grande do Sul	
Associação Imaculada N. S. de Fátima — Itaqui . . . . .	5.000
Colégio Israelita-Brasileiro, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Pôrto-alegrense — Pôrto Alegre . .	165.000
Colégio Sagrado Coração de Jesus — Itaqui . . . . .	200.000
Colégio Sagrado Coração de Jesus — Nova Bréscia — Arroio do Meio . . . . .	40.000
Colégio Santo Inácio, de São Salvador, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Montenegro	20.000
Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus, de Nova Bréscia — Arroio do Meio . . . . .	105.000
Fundação Orfanato Bidart — Bagé . . . . .	5.000
Ginásio Israelita-Brasileiro — Pôrto Alegre . . . . .	20.000
Ginásio Rainha da Paz, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária Irmãs de São José — Lagoa Vermelha . . . .	75.000
Ginásio Santa Teresa de Jesus — Itaqui . . . . .	90.000
Instituto Santa Luzia de Cegos — Ginásio e Escola Profissional para Cegos — Pôrto Alegre . . . . .	15.000
Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre . . . . .	30.000
Orfanato Bidart — Bagé . . . . .	35.000
Sociedade Caritativo-Literária São José — Lagoa Vermelha	5.000
Sociedade de Educação e Cultura Pôrto-alegrense — Pôrto Alegre . . . . .	30.000
Sociedade Escola Paroquial de São Francisco de Assis — São Francisco de Assis . . . . .	5.000
Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, mantenedora do Colégio Santo Inácio — Montenegro . . . . .	30.000
Sociedade Missionários de N. S. Consoladora, para obras sociais da Paróquia de São Francisco de Assis — São Francisco de Assis . . . . .	40.000
25) São Paulo	
Irmã Franciscana Coração de Maria, para obras sociais — Rua Afonso Freitas, 575 — São Paulo . . . . .	10.000
Leia-se:	
10) Goiás	
Colégio Coração de Maria — Itapaci	
Escola Normal Regional Municipal Dom Prudêncio — Posse	
15) Paraíba	
Cruz Branca Amarela — Campina Grande . . . . .	100.000
Cruzada Rural contra o Exodo Dom Adauto — Fagundes	60.000
22) Rio Grande do Sul	
Associação Imaculada Conceição de Fátima — Itaqui . . . .	5.000
Colégio Israelita-Brasileiro, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Pôrto-alegrense — Pôrto Alegre	215.000
Ginásio Santa Teresa de Jesus — Itaqui . . . . .	290.000

Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus — Nova Brésia — Arrolo do Meio .....	Cr\$ 145.000
Colégio Santo Inácio, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — São Salvador — Montenegro	50.000
Fundação Orfanato Bidart — Bagé .....	40.000
Ginásio Rainha da Paz, mantido pela Sociedade Caritativo-Literária Irmãs de São José — Lagoa Vermelha .....	80.000
Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre .....	45.000
Sociedade Missionária de Nossa Senhora Consoladora, para obras sociais da Paróquia de São Francisco de Assis — São Francisco de Assis .....	45.000
25) São Paulo	
Casa Coração de Jesus, Escola Profissional — São Paulo Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	10.000
07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).	
Onde se lê:	
05) Bahia	
Casa Pia e Orfanato N. S. da Salete — Salvador .....	20.000
Instituto N. S. Salete — Salvador .....	70.000
Medalha Milagrosa — Salvador .....	20.000
Orfanato de Medalha Milagrosa — Salvador .....	50.000
Orfanato Vila da Medalha Milagrosa — Salvador .....	140.000
22) Rio Grande do Sul	
Asilo de Menores Desamparados — Júlio de Castilhos ....	125.000
Leia-se:	
05) Bahia	
Casa Pia ou Colégio de Nossa Senhora da Salete — Salvador .....	90.000
Orfanato Vila Medalha Milagrosa — Salvador .....	210.000
22) Rio Grande do Sul	
Asilo de Menores e Velhos Desamparados — Júlio de Castilhos .....	125.000
Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades)	
Onde se lê:	
05) Bahia	
Associação Santa Luisa de Marillac, Medalha Milagrosa — Salvador .....	100.000
Casa Pia e Orfanato N. S. da Salete — Salvador .....	40.000
Instituto N. S. da Salete — Salvador .....	200.000
Ofício da Medalha Milagrosa — Salvador .....	50.000
Orfanato Vila da Medalha Milagrosa — Salvador .....	160.000
13) Minas Gerais	
Asilo e Colégio N. S. da Conceição — Sérro .....	40.000
Asilo Nossa Senhora da Conceição — Sérro .....	20.000
22) Rio Grande do Sul	
Casa da Criança Desamparada "Sagrado Coração de Jesus", mantida pela Sociedade Educação e Caridade — Caxias do Sul	50.000
Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo ..	15.000

25) São Paulo

Abrigo Anália Franco — S. Manuel .....	50.000
Aprendizado Agrícola S. Judas Tadeu Pindamonhangaba	380.000
Éden Lar — São José dos Campos .....	50.000
Lar Anália Franco — São Manuel .....	90.000
Lar São Judas Tadeu (Orfanato) — Pindamonhangaba ..	10.000
Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ourinhos .....	100.000
Soprami — Ourinhos .....	50.000

Leia-se:

05) Bahia

Orfanato Vila-Medalha Milagrosa — Salvador .....	310.000
Casa Pia ou Colégio de Nossa Senhora da Salete — Salvador	240.000

13) Minas Gerais

Asilo de Nossa Senhora da Conceição — Sêrro .....	60.000
---	--------

22) Rio Grande do Sul

Casa da Criança Desamparada "Sagrado Coração de Jesus", mantida pela Sociedade Educação e Caridade — Ca- choeira do Sul .....	50.000
Associação de Assistência ao Menor, para Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo .....	15.000

25) São Paulo

Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu — Pindamonhangaba	390.000
Éden Lar das Crianças — São José dos Campos .....	50.000
Lar Anália Franco (ex-Orfanato Anália Franco) — São Manuel .....	140.000
Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ourinhos .....	150.000

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

03.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgãos  
Centrais)

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de  
Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

1) Para a Campanha, etc.

7) Para as seguintes entidades que cooperam com a  
Campanha:

10) Goiás

Onde se lê:

Seção de Maternidade do Hospital da Associação Hospitalar  
de Cristalândia

	Cr\$
Leia-se:	
Sociedade de Assistência à Infância Abandonada — Crista- lândia.	
05.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais)	
Subvenções Ordinárias (Relação das entidades)	
Onde se lê:	
13) Minas Gerais	
Hospital São Francisco de Paula — Francisco Sales	
22) Rio Grande do Sul	
Hospital de Caridade — Quevedos — Júlio de Castilhos ....	20.000
Hospital São Francisco — São João do Herval — Soledade	50.000
Leia-se:	
13) Minas Gerais	
Hospital São Vicente de Paulo — São Vicente de Minas	
22) Rio Grande do Sul	
Hospital Nossa Senhora dos Remédios — Quevedos — Júlio de Castilhos . . . . .	20.000
Hospital São Francisco — São José do Herval — Soledade	50.000
Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades)	
Onde se lê:	
10) Goiás	
Associação Aragarina de Amparo à Maternidade e Prote- ção à Infância — Araguari . . . . .	40.000
Leia-se:	
13) Minas Gerais	
Associação Aragarina de Amparo à Maternidade e Prote- ção à Infância — Araguari . . . . .	40.000
(Em consequência, ficam alterados para Cr\$ 1.675.000,00 e Cr\$ 14.788.000,00 os totais de Subvenções Extra- ordinárias relacionadas em Goiás e Minas Gerais, respectivamente).	
Onde se lê:	
22) Rio Grande do Sul	
Hospital de Alecrim — Santo Cristo . . . . .	50.000
Hospital de Caridade "Astrogildo Cezar de Azevedo" — Santa Maria . . . . .	100.000
Hospital de Caridade de Alecrino — Vila Alecrim — Santo Cristo . . . . .	10.000
Hospital de Caridade — São Jerônimo . . . . .	30.000
Hospital de Caridade São Roque e Dois Lajeados — Guaporé	120.000
Hospital de São Jerônimo . . . . .	75.000
Hospital Relvado — Relvado — Encantado . . . . .	10.000
Instituto Santa Luzia de Cegos, Surdos e Mudos de Porto Alegre . . . . .	50.000
Lactário das Minas dos Ratos — São Jerônimo . . . . .	15.000
26) São Paulo	
Provedoria da Santa Casa — Barretos . . . . .	30.000
Santa Casa de Barretos . . . . .	50.000
Santa Casa de Misericórdia — Barretos . . . . .	250.000
26) Sergipe	
Hospital de Cirurgia . . . . .	200.000
Leia-se:	
22) Rio Grande do Sul	
Hospital de Caridade — Alecrim — Santo Cristo . . . . .	60.000

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo — Santa Maria . . . . .	100.000
Hospital de Caridade — São Jerônimo . . . . .	105.000
Hospital São Roque — Dois Lajeados — Guaporé . . . . .	120.000
Hospital Beneficente Santo Antônio — Relvado — Encantado . . . . .	10.000
Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre . . . . .	50.000
Associação de Assistência ao Menor — Lactário das Minas dos Ratos — São Jerônimo . . . . .	15.000
25) São Paulo	
Santa Casa de Misericórdia — Barretos . . . . .	330.000
26) Sergipe	
Hospital de Cirurgia de Aracaju . . . . .	200.000
Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas	
04.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)	
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções	
Subconsignação 2.1.01 — Auxílios	
3 — Entidades autárquicas	
1 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	
2 — Outras Rodovias	
13) Minas Gerais	
Onde se lê:	
64) Para restauração da ponte de Peixotos, sôbre o Rio Grande, nos limites de Minas e São Paulo . . . . .	3.000.000
Leia-se:	
64) Para restauração da Ponte dos Peixotos e rodovia que a liga à sede do Município de Delfinópolis, mediante convênio com este . . . . .	3.000.000
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º janeiro de 1957.	

*A Comissão de Finanças.*

MENSAGEM

N.º 346, DE 1957

(N.º de Ordem na Presidência: 466)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara, n.º 117, de 1955 (no Senado n.º 124, de 1957), que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

Incidê o veto sôbre a expressão "feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador", constante do artigo 3.º *in fine*, a qual

considero contrária aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Estando o Brasil em vias de participar de um acôrdo internacional com os governos dos países produtores de café para a criação de uma "Organização Internacional de Café" em que se inclui, entre seus objetivos principais, a maior expansão do consumo mundial de café, e para cuja organização as contribuições deverão ser pagas em moeda norte-americana, mais se evidencia a necessidade do veto em aprêço.

Por outro lado, há evidente antinomia entre o que dispõe o art. 1.º do projeto, quando cria uma

taxa especial equivalente a 25 centavos do dólar norte-americano, e a expressão final do art. 3.º, referente à conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador, como, para exemplificar, em moeda-convênio.

Cumprir notar, sobretudo na prevalência da norma do art. 1.º, por originar-se dos termos da convenção aceita e firmada pelo Brasil como participante de relêvo do Bureau Pan-americano do Café, sendo certo que os demais países convencionais estabeleceram, para as suas contribuições, norma idêntica à do art. 1.º.

Allás, a prevalecer o final do art. 3.º do projeto, estaria desvirtuando a finalidade da lei, ou seja, a ampla propaganda do café no exterior, sem distinção de país, ou região, ficando tolhido o Instituto Brasileiro do Café de atender às reais necessidades do comércio do café.

Assim é que, ocorrerá, muitas vezes, a nenhuma necessidade do emprêgo de propaganda em determinado país, por achar-se seu mercado consumidor inteiramente coberto, ficando, no entanto, o IBC, ou o órgão internacional de que faz ou venha a fazer parte, impedido de usar o resultado da arrecadação de taxa de propaganda em outro país, cujo consumo possa ser aumentado e, para isto, exige propaganda efetiva.

Nesse sentido convém lembrar que, em matéria de café, a mudança da situação de mercado é de suma variedade, havendo necessidade de prever-se circunstâncias novas a cada instante, sendo, na verdade, o que ocorreu entre a remessa da mensagem presidencial n.º 113, de 1955, e o presente momento, em que está para ser efetivada medida de vital interesse para o café brasileiro, a estruturação de um organismo de âmbito mundial, idéia debatida e aprovada na recente conferência do México, de que o Brasil parti-

cipou e de que resultou novo acôrdo.

Sob o aspecto cambial é de ressaltar-se que quase nenhuma dificuldade surgirá no cumprimento da norma do art. 1.º, quanto à conversão das taxas arrecadadas, na base do dólar norte-americano, porquanto cêrca de 80% das moedas de exportação do café provêm de dólar norte-americano diretamente ou de moedas valorizadas de áreas de conversibilidade limitada.

Outro aspecto cambial, que torna inoperante o mecanismo de conversão estabelecido no final do art. 3.º é o que resulta do próprio texto do artigo 1.º, que obriga o emprêgo da taxa, exclusivamente, em propaganda do café, não havendo pois razão para qualquer argumento — que assinala prejuízo para o país importador do café, eis que a moeda oriunda de taxa não poderá ter emprêgo na aquisição de qualquer mercadoria daquele país.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 4 novembro de 1957. — (a) *Juscelino Kubitschek*.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos do dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado, exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no exterior.



Parágrafo único. A conversão da taxa de 25 (vinte e cinco) centavos será feita na mesma base do câmbio que fôr pago ao exportador.

Art. 2.º Nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do País, poderá ser autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

Art. 3.º O produto da taxa de propaganda será depositado em conta vinculada à propaganda do café no exterior, no Banco do Brasil S. A. e à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café (IBC), feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de outubro de 1952. — *Ulisses Guimarães*. — *Wilson Fadul*. — *Mendonça Braga*.

PARECER

N.º 1.083, de 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1957, que altera a Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955 e dá outras providências.*

Relator: Sr. *Benedicto Valladares*.

O projeto tem por fim autorizar o Poder Executivo a prorrogar os prazos para amortização dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil à conta do Tesouro, a lavradores atingidos pela geada, na forma da Lei n.º 2.697, de 1955.

Dispõe, portanto, segundo se tem resolvido na Comissão de Justiça, sobre matéria financeira, devendo pois ter início na Câmara dos Deputados. Por êsse motivo, con-

sideramos o projeto inconstitucional.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente com voto de desempate de acôrdo com o Relator. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Lineu Prestes*. — *Gilberto Marinho* — vencido. *Ruy Carneiro* — pela constitucionalidade. — *Daniel Krieger*, vencido.

PARECER

N.º 1.084, de 1957

*Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957.*

Relator: Sr. *Sebastião Archer*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 194, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1957. — *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício. — *Sebastião Archer*. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARACER N.º 1.084, DE 1957

*Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.*

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emendas n.º 1-C e 2-C)

1) Dê-se à alínea b, dêste artigo, a seguinte redação:

“b) de 32% (trinta e dois por cento) da receita da taxa de despacho aduaneiro, criada pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957”.

2) Dê-se ao § 2.º, dêste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º As Alfândegas e Mesas de Rendas recolherão, diàriamente, ao Banco do Brasil S. A., mediante gula, 32% (trinta e dois por cento) da arrecadação da Taxa de despacho aduaneiro, para cré-

dito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Fundo da Marinha Mercante”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 23, de Plenário, e Subemenda da Comissão de Transportes à Emenda n.º 12, de Plenário)

1) Acrescente-se na letra “e”, *in fine*, do item I, deste artigo, o seguinte:

“...ou venda”.

2) No item II, deste artigo

*Onde se lê*: “...ou construção naval...”

*Leia-se*: “...ou construção ou reparação naval...”

EMENDA N.º 3

Ao art. 3.º (Emenda n.º 3-C)

No inciso IV, deste artigo, acrescente-se às palavras

“Em prêmios...”

o seguinte:

“...à construção naval do País...”

EMENDA N.º 4

Ao art. 3.º (Emenda n.º 23, de Plenário e Subemenda da Comissão de Transportes à Emenda n.º 11, de Plenário).

1) Dê-se ao parágrafo único, deste artigo, que passará a § 1.º, a seguinte redação:

§ 1.º A Comissão de Marinha Mercante poderá caucionar a receita futura do Fundo da Marinha Mercante para garantir empréstimos contraídos para realização dos fins enumerados nos incisos I e II, deste artigo, bem como para dar cobertura a fianças prestadas pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em tais empréstimos”.

2) Acrescente-se, como 2.º, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º Na concessão dos financiamentos a que se refere o inciso II, deste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, em igualdade de condições que sejam estabelecidas, a boa tradição técnica, financeira e administrativa das empresas”.

EMENDA N.º 5

Ao art. 6.º (Emenda n.º 17 do Plenário):

Neste artigo:

*Onde se lê*: “...Cr\$ ..... 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros),...”

*Leia-se*: “...Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros),...”

EMENDA N.º 6

Ao art. 8.º (Emenda n.º 9-C).

Na alínea, b, do § 1.º, deste artigo.

*Onde se lê*: “...3% (três por cento)...”

*Leia-se*: “...5% (cinco por cento)...”

EMENDA N.º 7

Ao art. 11 (Emenda n.º 4-C).

No § 2.º deste artigo

*Onde se lê*: “...1956, ...”

*Leia-se*: “...1957...”

EMENDA N.º 8

Ao art. 12 (Emenda n.º 5-C).

Dê-se ao § 2.º, deste artigo, *in fine*, a seguinte redação:

“No caso de associação, o produto da arrecadação da taxa por vários armadores poderá ter aplicação comum”.

EMENDA N.º 9

Ao art. 19 (Emenda n.º 6-C).

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 10

Ao projeto (Emenda n.º 7-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. Ficam os estaleiros nacionais, de construção e reparos navais, equiparados aos estabelecimentos de caráter público para o único efeito de promoverem, na forma da legislação vigente, desapropriação dos bens necessários a seus serviços e instalações”.

EMENDA N.º 11

Ao projeto (Emenda n.º 8-C)  
Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. Os serviços de construção e reparos navais da União serão explorados através de empresas organizadas nos termos dos arts. 4.º a 7.º; 10 e 11; 12 — §§ 1.º a 5.º; 13 a 16; 20, 22 e 23 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, no que couber.”

EMENDA N.º 12

Ao projeto (Emenda n.º 10-C e respectiva subemenda da Comissão de Serviço Público Civil).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. Os recursos do Fundo da Marinha Mercante e o produto da Taxa de Renovação da Marinha somente poderão ser aplicados na compra ou reparação de embarcações no exterior quando a indústria nacional não estiver capacitada, respectivamente, para construí-las ou repará-las, em prazos e condições razoáveis, observadas as exigências de sociedades classificadoras aceitas pela Comissão da Marinha Mercante e a critério desta.”

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

SR. FRANCISCO GALLOTTI — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Francisco Gallotti.

SR. FRANCISCO GALLOTTI — (Para explicação pessoal) (\*) — Sr. Presidente, nobres colegas, poucas palavras proferirei.

Senador de 1947 a 1954, renunciei ao mandato para atender a apêlo do então Presidente da República, o eminente Sr. João Café Filho, a fim de assumir, nova-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

mente, a direção do Pôrto do Rio de Janeiro. Em novembro de 1955 Suplente de Senador, de meu eminente e grande chefe, o ilustre político brasileiro, notável catarinense, Senador Nereu Ramos, que por circunstâncias conhecidas assumiu a Presidência da República, fui convocado, para substituir S. Ex.ª nesta Casa.

Como sabem os Srs. Senadores, o Suplente é, sempre, um cidadão que, investido na função de Senador, se delta na ignorância do que o espera ao amanhecer. Eu porém, sempre em contato com meu eminente Chefe e amigo titular da representação de Santa Catarina no Senado, pelo Partido Social Democrático, não fui apanhado de surpresa. Sabia do desejo de S. Ex.ª em voltar a êste recinto, onde já dera provas de sua extraordinária capacidade, de seu saber jurídico e de sua probidade, a par de rigorosa e limitada energia na direção dos trabalhos desta Casa.

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá V. Ex.ª licença para um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Ao afastar-se V. Ex.ª das atividades do Senado quando reassume sua cadeira o ilustre Senador Nereu Ramos, pode estar certo da saudade de seus colegas e do aprêço e da admiração com que fica assinalada a passagem por esta Casa, do emérito cidadão e operoso e esclarecido parlamentar, o caro amigo Francisco Gallotti. A Nação é testemunha do seu devotamento à causa pública no exercício do mandato, que tanto honrou. Em nome do meu partido associo-me também, à homenagem de V. Ex.ª ao eminente brasileiro Senador Nereu Ramos, que retorna ao seio desta Casa, cercado da estima e da consideração dos seus pares e do respeito que lhe tributa a Nação.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com todo o prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A Bancada da União Democrática Nacional, com a qual V. Ex.<sup>a</sup> tantas vêzes terçou armas nas lides parlamentares, manifesta ao nobre colega a tristeza com que o vê afastar-se do nosso convívio. Além disso, em caráter pessoal, desejo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> do aprêço com que sempre distingui a sua permanência nesta Casa na cadeira que honrou e ilustrou. Folguei em ouvir há poucos instantes a maneira altamente leal com que se referiu ao seu eminente Chefe que retorna a esta Casa por motivos conhecidos, como disse V. Ex.<sup>a</sup> mas que a Nação inteira ainda ignora na sua complexidade; mas, um homem como V. Ex.<sup>a</sup>, que mantém, na sua idade e depois da sua experiência política, o entusiasmo por um Chefe, como por mais de uma vez declarou nesta Casa, já tem, como credencial das mais altas apresentadas na sua vida pública, esse traço de lealdade que dia a dia mais vai rareando. Apresento, assim, as minhas homenagens a V. Ex.<sup>a</sup> com os votos, melhores, por que continue a prestar serviços à causa pública brasileira.

O Sr. *Mem de Sá* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Pois não.

O Sr. *Mem de Sá* — Na ausência do Líder da minha Bancada, mas certo da autorização de S. Ex.<sup>a</sup>, manifesto ao nobre colega, o quanto nos pesa e nos contrista saber que se afasta desta Casa. É o caso de dizer que uma alegria nunca é completa. Se estamos desvanecidos e honrados com a volta do eminente Senador Nereu Ramos, uma das grandes expressões do Senado, não menos certo é

que essa alegria é ensombrecida pelo fato de nos privar de convívio tão ameno e agradável como V. Ex.<sup>a</sup>, uma das figuras de mais irradiante simpatia e de cavalheirismo perfeito, entre os que compõem este Plenário.

O nobre colega deixa em todos nós — e falo pela minha Bancada — impressão inapagável de estima, de afeição e, posso dizer, de amizade, que espero continuar a cultivar e a merecer de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Pois não.

O Sr. *Filinto Müller* — Nobre Senador, não cabe à Maioria, em aparte, dizer das virtudes de patriotismo e de elevação de V. Ex.<sup>a</sup> nesta Casa. Assim, em vez de manifestar nosso sentimento através de aparte, acabo de pedir ao nobre Senador Cunha Mello interprete o sentir da Maioria do Senado.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. *Othon Mäder* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. *Othon Mäder* — O Líder do meu partido já manifestou o pesar com que vemos V. Ex.<sup>a</sup> afastar-se deste recinto. Desejo expressar também meu sentir pelo afastamento do Senado do ilustre colega — colega desde os tempos acadêmicos — ao qual me ligam, há quarenta anos, laços de profunda amizade.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, já agora emocionado com as manifestações generosas dos meus prezados cole-

gas, apresento meus agradecimentos a V. Ex.<sup>a</sup>, a todos os membros da digna Mesa do Senado, aos meus prezadíssimos pares; e a todo o funcionalismo desta Casa, desde o seu Diretor até o mais modesto servidor, com destaque à Taquigrafia, sempre tão gentil, não só para comigo como para com todos nós. Estendo êsses agradecimentos aos representantes da Imprensa escrita e falada, credenciados nesta Casa, mesmo àqueles que, por vêzes escreviam a meu respeito sem a menor simpatia. A todos o meu obrigado; a todos os meus melhores votos de felicidade.

Deixo o Senado com a validade do dever cumprido; deixo esta Casa com a alegria de saber que, quando do recinto me retirar, nêle ingressará aquela figura que tantas vêzes se tem imposto ao Senado, à Câmara dos Deputados, ao Brasil — o grande Chefe da política catarinense, que me orienta na política, que tem que trabalhar politicamente por mim. Acompanhá-lo-ei seja qual fôr o caminho a percorrer.

Meus prezados colegas, que Deus os inspire na missão de trabalhar pelo Brasil e pela felicidade de seu povo.

Retiro-me, já aposentado, à vida privada, para gozar ainda alguns anos — tantos quantos Deus mos permita — nesta velhice que se aproxima, depois de uma vida trabalhosa.

Obrigado a todos, meu caros colegas.

Minhas saudações a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente; e que Deus abençoe o Senado da República e todos os Senhores Senadores. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).*

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, para explicação pessoal.

O SR. CUNHA MELLO — *(Para explicação pessoal)* — (\*) — Sr. Presidente, a saída de um Senador desta Casa, ou pelo término de seu mandato, ou pela volta daquele a quem sucedeu no exercício dêsse mesmo mandato, é comum em nossa vida parlamentar. A saída, porém, de um Senador como o nobre colega Francisco Gallotti, já não é tão normal nem tão simples. Seu afastamento privar-nos-á do convívio cordial de S. Ex.<sup>a</sup>, e o Senado e o Brasil perderão um Senador assíduo, operoso, competente, sempre devotado aos interesses do Brasil.

Dir-se-á que a tristeza que nos invade é, em parte, compensada, pela volta ao Senado, do eminente Senador Nereu Ramos; entretanto, não há preço para essa mágoa no coração. No momento, o que nos aflige é a saída do colega que tão bem se deu entre nós, e que tão bem serviu ao Senado.

Jamais, Sr. Presidente, recebi do eminente Líder da Maioria missão que calasse tão fundo no coração, como a de dizer ao nobre Senador Francisco Gallotti que aqui fêz em cada um de nós um amigo, que aqui se evidenciou um dos melhores servidores do Brasil.

Ao Senador Francisco Gallotti, em nome da Maioria, no nome pessoal de cada um de nós...

O Sr. Mem de Sá — Em nome de todo o Senado, se permite V. Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — ... no de todo o funcionalismo desta Casa, formulo votos de uma vida próspera e feliz, e que retorne ao Senado, na próxima legislatura, representando o grande e querido Estado de Santa Catarina. *(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se às justas manifestações

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

de todo o Senado ao nosso eminente colega, Senador Francisco Gallotti, digno representante de Santa Catarina. Temos real empenho em salientar essa homenagem, porque o nobre Senador Gallotti foi um dos grandes colaboradores da Mesa, trazendo a todos nós sua solidariedade, seu trabalho proffiuco e aquela cordialidade que é uma de suas características.

Assim, no instante em que S. Ex.<sup>a</sup> se despede, o Senado Federal, que sempre teve na sua pessoa um grande batalhador pelas causas públicas, registra nos Anais a expressão do sentimento afetuoso, que é o de cada um de nós e dos Partidos representados nesta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 7 de novembro de 1957

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, tendo deixado o cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, reassumo neste momento o exercício do meu mandato de Senador, pelo Estado de Santa Catarina.

Atenciosas saudações. — *Nereu Ramos*.

*Ingressa no recinto o Senador Nereu Ramos. (Palmas prolongadas).*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, por cessão do nobre Senador João Villasbóas, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SA — (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me — confesso — um pouco cons-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

trangido, porque trouxe discurso de crítica, trabalho de natureza política, e angustia-me saber que vou proferi-lo depois dos momentos de emoção que vivemos — primeiro, com o profundo sentimento de nos despedirmos de tão querido colega, como foi o Senador Francisco Gallotti, e, depois, com o recebimento desta lídima e alta expressão dos maiores expoentes do Parlamento brasileiro, que é o ex-Ministro e Senador Nereu Ramos.

Sirvo-me da oportunidade para manifestar a S. Ex.<sup>a</sup>, em nome da minha bancada, o mais cordial aprêço, consideração e respeito, porque S. Ex.<sup>a</sup>, embora criticado, quanto à orientação política em postos do Executivo, tem recebido, universalmente, no exercício dos mandatos legislativos, quer como Constituinte, quer como Deputado, quer como Senador e, especialmente, como Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as mais justas e altas homenagens a que qualquer outro parlamentar contemporâneo tem feito jus.

O Sr. Nereu Ramos — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Mem de Sá, veja como a democracia se exerce brilhantemente. V. Ex.<sup>a</sup> está interpretando fielmente o nosso pensamento, e não apenas o da sua bancada.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O Sr. Juracy Magalhães — Faço votos que, nas críticas que vai fazer o nobre orador, continue a interpretar o pensamento da Maioria.

O SR. MEM DE SA — Tenho as minhas dúvidas... (*Risos*).

O Sr. Juracy Magalhães — Quanto ao receio que V. Ex.<sup>a</sup> manifestou, de quebrar, com seu discurso, aquêlê ambiente de afetividade que nos irmanava há pou-

cos instantes, julgo o contrário: é muito bem que V. Ex.<sup>a</sup> mostre ao nosso eminente colega Senador Nereu Ramos que V. Ex.<sup>a</sup> continua a esgrimir com admirável eficiência contra os desmandos da Administração a que S. Ex.<sup>a</sup> serviu com muito brilho.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradeço pela generosa referência de V. Ex.<sup>a</sup>. (*Lendo*):

"Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Grande coisa é o saber" — dizia o bom Vilaça aparvalhado diante da ciência universitária do moço Carlos Eduardo. "Grande coisa é o talento" — parafraseio, eu, com não menor embevecimento, lendo o discurso com que o nobre Senador Cunha Mello, pulverizou, em minha ausência, no último dia de agosto, as pobres considerações que eu aqui tecera em princípios de julho. Na indigência de meus dotes, limitara-me a alinhar cifras, frios algarismos, áridas expressões numéricas, reveladoras da situação econômica e financeira do Brasil. Nada prevalece, porém, contra o poder verbal e a opulência da cultura, e eis-me hoje esmagado pela dialética do eminente líder amazonense — a quem quanto mais estimo mais admiro — confuso e confundido dentro da categoria daqueles que S. Ex.<sup>a</sup>, de ordinário tão cavalheiresco, severamente qualificou "dos que não têm capacidade de realizar, dos que nada fazem e criticam tudo".

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Não dearticulo do meu discurso essas expressões, para interpretar que respondi mal à gentileza e às al-

tas deferências que V. Ex.<sup>a</sup> tem tido para comigo. V. Ex.<sup>a</sup> não pode querer o monopólio dos que censuram e criticam as obras de Brasília. Sendo assim, recordo a V. Ex.<sup>a</sup> que, nos tópicos anteriores do meu discurso, fiz-lhe a justiça que o nobre colega merece, com a maior cordialidade e entusiasmo.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido. É verdade que V. Ex.<sup>a</sup>, mais uma vez, desmedida e generosamente, cumulou-me de gentilezas, mas no final do discurso do nobre colega, não pude deixar de me achar englobado nas categorias genéricas em que integrou a todos quantos criticam tudo e nada fazem.

O Sr. Cunha Mello — Jamais consideraria V. Ex.<sup>a</sup> um tímido, incapaz de realizar, porque sempre o considerei corajoso, capaz até de destruir.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>. — (*Lendo*):

"Al de mim, que nada faço: al das cifras que nada provam, destroçadas, elas e eu, pela eloquência do líder petebista. Que fica de pé, qual a viva e inapagável impressão de qualquer leitor, após a brilhante oração de meu eminente amigo? O Brasil tem um governo de experimentados estadistas, cuja capacidade de planejamento só é excedida pela bravura e arrôjo de execução. Não é possível fazer mais e melhor do que está sendo feito, em todos os quadrantes da administração, a começar pela financeira e a terminar na de Brasília. Vejam-se, por exemplo, os gastos militares, em confronto com as demais despesas. Provou o querido colega que não é possível gastar menos, nem melhor, que, em boa verdade, até despendemos pouco com as forças armadas; que muito mais

lhes deveríamos dar, eis que elas realizam prodígios com o mínimo que consomem. E tão cabalmente argumentou o orador, no capítulo, que, consoante declara o ilustre presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, já na proposta orçamentária para 58, começaremos a corrigir a escassez dos recursos destinados aos Ministérios Militares. Eles terão um aumento de 3% sobre os gastos de 57 (só o da Guerra 2%), enquanto os Ministérios da Viação, da Agricultura e da Saúde sofrerão um decréscimo de 4,31%...”

O Sr. Cunha Mello — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> para ouvi-lo com a maior atenção, mas sem apartear, porque as afirmações do nobre colega podem levar-me a fazer novo discurso sobre o assunto. Não pense V. Ex.<sup>a</sup>, no entanto, que com meu silêncio, não aparteando — o que seria muito agradável para mim — esteja concordando.

O SR. MEM DE SA — Sei perfeitamente que V. Ex.<sup>a</sup> não poderá concordar, menos comigo, mas com as cifras.

Creio que, com o exposto, outros comentários se tornam desnecessários, ante a eloquência dos números” — arremata o eminente Dr. Wagner Estelita... e eu também. Quem faz o comentário é o Sr. Eugênio Black, presidente do Banco Mundial, recentemente citado pelo insigne economista brasileiro Roberto Campos, ao asseverar que o custo exagerado das despesas militares se situa na primeira linha dos desperdícios e desordens financeiras dos países subdesenvolvidos...

Eis porque eu, crítico impenitente, que nada faz, aferrado continuo aos números e cifras, remoído

de negativismo diante da realidade que diariamente dilacera a carne dos brasileiros. Em julho, asseverei que a marcha da execução orçamentária, em 57, apresentava os mesmos desníveis negativos que tão funesto tornaram o exercício de 1956, embora não mais pudesse o Governo, no ano corrente, continuar surrando a desculpa de que herdara um orçamento deficitário, agravado com a desatinada majoração do funcionalismo, feitos à sua revelia, em fins de 55 a janeiro de 56. Se o quadro mudou, foi para pior. Depois de haver trombetado êxito de sua resistência ao emissionismo, durante o 1.º semestre, eis que nos últimos meses abriu o Ministro da Fazenda as torneiras e comportas do papel-moeda, lançando-o a golfadas sem precedentes. O resultado da situação que o “Correio da Manhã” divulgou em sua edição do dia 2 só não é estarrecedor, porque nada mais estarrece nesta martirizada nação. Em 31 de dezembro de 1955, a circulação era de 69,9 bilhões de cruzeiros; um ano após, subira de 1,5 bilhões (praticamente um bilhão por mês) alcançando os 80,8 bilhões. Depois de 31 de dezembro de 56 a 12 de outubro último, mais 7,8 bilhões foram jogados à fogueira, o que representa o aumento percentual de 9,6, enquanto em igual período (31-12-55 a 12-10-56) do exercício passado, apenas 6 bilhões haviam sido emitidos, ou sejam 8,7% de aumento. Ora, em declarações à imprensa, distribuídas pela A. N., é o próprio Ministro Alkmim quem professa: “O financiamento de *deficits* públicos mediante emissões de papel-moeda representa odiosa tributação disfarçada, que inflaciona a economia nacional”. Pelo andar das coisas e admitindo que nos três últimos meses do ano em curso as emissões não sejam superiores às do período correspondente de 56, fecharemos este exercício com mais de 12 bilhões de cruzeiros emitidos, como “odiosa tributação disfarçada”. Praza aos Céus seja



tão pouco, em face das exigências da política de financiamento do café e do ritmo violento que as emissões vêm experimentando no último trimestre, eis que temos alcançado a vertiginosa média semanal de 600 milhões, praticamente 100 milhões por dia útil...

Como antecipamos em julho, o descalabro financeiro de 57 mantém paralelismo perfeito com o de 56. Naquele discurso, anunciávamos que os adiantamentos do Banco do Brasil ao Tesouro atingiam a 8,3 bilhões no primeiro quadrimestre. Pois não decresceu o índice de velocidade também neste outro capítulo negativo dos negócios fazendários. A 22 de outubro, os adiantamentos subiam a 21,7 bilhões e as letras do Tesouro a 3,8, perfazendo o fabuloso saldo devedor de 26 bilhões, no qual se incluem os auxílios do Governo Federal a alguns Estados e Municípios privilegiados com as benesses da Cornucópia. As pressões inflacionárias de origem oficial persistem com a mesma intensidade. Os *deficits* dos orçamentos, quer da União, quer das autarquias, não foram contidos e está na cartilha das primeiras letras da finança que jamais se domina a inflação enquanto se não extinguem os *deficits*.

O saldo negativo da execução orçamentária, de janeiro a agosto deste ano, foi superior a 11,4 bilhões, enquanto no mesmo período de 56, havia sido de 12,2. A diferença para menos, de 800 milhões, longe está de favorecer o Governo, tendo em vista as condições e circunstâncias com que se apresentavam os dois exercícios — como bem ressalta o comentarista do "Diário de Notícias", de onde extraio estes dados.

Tudo arde na voragem dos gastos governamentais; a receita pública majorada incessantemente a um nível asfixiante, os ágios cambiais, as emissões sem freio, as letras do Tesouro, os adiantamentos do Banco do Brasil, mais as taxas e quotas, com destinação especí-

fica que jamais são recolhidas a seus titulares — fundo de pavimentação, impostos devidos ao Banco de Desenvolvimento, quotas de Previdência (que já ultrapassam de 45 bilhões) ... "O que gastamos em um ano em cobertura de *deficits* de serviços públicos, daria para instalar um milhão de quilowatts ou para pavimentar um terço da rede rodoviária brasileira" — affiança a autoridade de Roberto Campos. Mas nosso Governo, não satisfeito com os *deficits* já existentes, cada vez cria mais "Fundos" e mais avança num estatismo delirante e em obras de grandeza faraônica. Tínhamos menos de 70 bilhões de cruzeiros em circulação a 31 de dezembro de 55; teremos cerca de 95; pelo menos no último dia do ano corrente. Os meios de pagamento (moeda em poder do público, mais moeda escritural) que cresceram de 37 bilhões de cruzeiros, ao longo de 1956, subiram de 26,8 bilhões somente nos primeiros oito meses de 57, mantendo o mesmo ritmo de progressão do exercício passado. Repitamos, pois, que o surto inflacionário no setor governamental nem foi contido, nem revela qualquer indício de melhoria. Temos de concluir, portanto, que a menor percentagem de aumento verificada na elevação do custo de vida e dos preços de atacado — registrada pela Fundação Getúlio Vargas e cantada em prosa e verso pelo Governo — só pode ser atribuída à drástica política de restrição do crédito para o setor da indústria e do comércio. De janeiro a agosto — escreve a excelente revista "Desenvolvimento e Conjuntura" — o saldo dos empréstimos dos bancos comerciais acusou um aumento de 20,4 bilhões, do qual devemos deduzir 3,4 bilhões aplicados em Letras do Tesouro, de acordo com a portaria 135 da SUMOC. Para as atividades privadas foram portanto, em realidade, apenas 17 bilhões de aumento. Em período correspondente de 1956, a majoração dos

empréstimos para o setor privado havia sido de 17,390 bilhões.

E a 30 de setembro, informa a seção econômica do "Diário de Notícias", do aumento no volume dos empréstimos, no montante de 29,2 bilhões de cruzeiros, cerca de 22,5 bilhões se destinaram ao Tesouro Nacional, sejam 77% dos novos empréstimos, restando apenas 6,7 bilhões (23%) para as demais entidades públicas, a indústria, o comércio e a agricultura.

Portanto, a situação é esta:

Os tributos subiram, os ágios subiram, os salários subiram, as matérias-primas subiram, tôdas as despesas subiram, mas os financiamentos encolheram, promovendo uma ilha deflacionária no oceano da inflação. Todos os autores recomendam a contenção — e, sobretudo, a seleção do crédito — como uma das alavancas essenciais para a neutralização dos impactos inflacionários. Não se concebe, porém, que a luta contra a hidra se faça unilateralmente, em detrimento e a expensas, exclusivamente, das atividades privadas, enquanto nem o mais mínimo esforço despende o Estado sobre os fatores que dele dependem — e que são, no caso brasileiro, os de maior significação. Ao contrário, dilata o Governo seus gastos e investimentos, amplia desmesuradamente obras e iniciativas que a mais elementar prudência mandaria adiar, multiplica *deficits*, despesas supérfluas e improdutivas — e arrocha draconianamente o crédito para a indústria e o comércio.

Se sairmos do setor econômico-financeiro interno e examinarmos o panorama do intercâmbio com o exterior, mais negras são as cifras a corroer o espírito dos que não flutuam no otimismo profissional do Presidente Juscelino. Confirmadas estão as perspectivas que deixei delineadas em julho. Em fins de agosto, segundo as publicações mais autorizadas, o *deficit* de nossas transações comerciais e financeiras atingia 200 milhões de dólares, quando o 1.º se-

mestre de 1956 se encerrara com um *deficit* de 102 milhões. A euforia do ano passado, resultante da posição excepcional do café e que o Governo apresentava como conquista sua, cedeu lugar à depressão e ao desânimo, desencadeada a crise da superprodução da rubiácea, por todos anunciada. Eis-nos, pois, em meio da borrasca mais grave que se podia abater sobre nossa combalida economia. Gradativa e constantemente vamos decaindo na percentagem de abastecimento deste produto nos mercados mundiais. De dominadores vamos passando a dominados. O vêzo dos artificios e das valorizações continua a marcar nossa política. Seguramos a cabra para os outros mamarem e depois de havermos sido o guarda-chuva que abrigou a expansão dos cafés hispano-americanos, preparamos para promover o fomento e o êxito dos cafés africanos e asiáticos. De janeiro a agosto do ano fluente, exportamos menos 2 e meio milhões de sacas que em 56. E embora haja indícios de melhorias nos últimos meses do ano, não há observador ou estudioso que deixe de considerar sombria, pelo menos sombria, a situação de nosso café, cujo financiamento pelo governo, para a sustentação dos preços, — diga-se de passagem — é causa de fortes jactos emissionistas.

O Sr. Assis Chateaubriand —  
Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand —  
A exposição de V. Exa. é precisa e os algarismos que menciona, em alguns casos, estão até abaixo da realidade.

O SR. MEM DE SA — Folgo com isso.

O Sr. Assis Chateaubriand —  
A dívida do Governo Federal com o Banco do Brasil é de 42 bilhões de cruzeiros.

O SR. MEM DE SÁ — Falei em adiantamentos, estes é que atingiam 26 bilhões.

O Sr. Assis Chateaubriand — Esquece, porém, o nobre colega que esse órgão formidável de dispêndio, esses gastos inexoráveis, a começar de Brasília, são todos eles autorizados pelos partidos políticos do nosso quadrante de facções, inclusive quando, no ano passado, concedeu aquêle monstruoso aumento pelo qual um funcionário de uma pequena repartição postal do interior do Piauí ou de São Paulo recebe 16 mil cruzeiros mensais; 14 mil um guarda-freios e um graxeiro da Rêde Mineira de Viação, 12 ou 14 mil cruzeiros.

O Sr. Pedro Ludovico — Muito bem.

O Sr. Assis Chateaubriand — A situação foi criada com a anuência de todos os partidos políticos e de todos os seus líderes. Na Câmara dos Deputados o Sr. Afonso Arinos se solidarizou com o Sr. Vieira de Mello, os dois tomaram conta do Parlamento e levaram a cabo o vergonhoso escândalo cuja autoria V. Exa. imputa ao Presidente da República. Divida, portanto, a responsabilidade: e 50% caberá à Oposição.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa., no seu fervor de defender o governo...

O Sr. Assis Chateaubriand — Não tenho fervor. Ao contrário; ninguém é crítico mais inexorável do que eu.

O SR. MEM DE SÁ — ... está procurando atacar o Parlamento a que pertence. Esquece, no entanto, uma coisa: esses argumentos foram usados e abusados em 1956, já não servem mais para 1957.

O Sr. Assis Chateaubriand — Ministre-me V. Exa. a palavra de reprovação do Líder da Oposição

udenista na Câmara dos Deputados.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. foge ao ponto.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perdão! Dá V. Exa. ao Presidente da República uma responsabilidade que é do Parlamento. Não teve S. Exa. a isenção, que eu teria, de vetar o Orçamento de cima abaixo. Neste ponto estou de acordo com V. Exa. e 50% de sua crítica é perfeitamente justa.

O SR. MEM DE SÁ — Esquece V. Exa. um fato primacial. No ano passado para todas as calamidades financeiras e orçamentárias o governo usava como desculpa a que Vossa Excelência está dando. Dizia não ser responsável pela situação de 1956, porque recebera Orçamento que não preparara e fora votado o aumento do funcionalismo; e prometia que em 1957 a situação mudaria. O objetivo do meu discurso é precisamente mostrar que, para 1957, não mais prevalecendo as desculpas usadas em 1956, a situação continua a mesma; e pior, da parte do poder público.

O Sr. Lima Guimarães — O aumento também continua.

O Sr. Assis Chateaubriand — Quem vota a lei da receita e da despesa somos nós. O Poder Executivo manda a proposta orçamentária e nós aqui aumentamos ou diminuímos.

O SR. MEM DE SÁ — Vou responder a V. Exa. de maneira esmagadora. A União Democrática Nacional este ano propôs reiteradamente ao Governo assumir o compromisso de não apresentar qualquer emenda, a fim de que o Orçamento ficasse perfeitamente equilibrado para 1958. Essa proposta e esse repto caíram no vácuo; não foram aceitos e sequer respondidos pelo Governo.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não podia ser aceita, pois a União

Democrática Nacional se solidarizou como o caso dos automóveis.

O SR. MEM DE SÁ — Que tem a ver isso com o Orçamento?

O Sr. *Juracy Magalhães* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que falta um minuto para término do tempo de que dispõe.

O SR. JURACY MAGALHAES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente requero a V. Exa. seja ouvido o Plenário, a fim de que este conceda o tempo regimental necessário a fim de que o nobre Senador Mem de Sá conclua seu brilhantíssimo discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradeço, Sr. Presidente, ao Senado a tolerância e benignidade para comigo; e em particular, ao eminente Senador Juracy Magalhães a quem cedo o aparte que me pediu.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Solicitei de V. Exa. a oportunidade de responder ao nobre Senador Assis Chateaubriand para lhe dizer que a União Democrática Nacional tem, na exemplar atuação pública do Deputado Afonso Arinos, um dos mais altos títulos do nosso partido. Quanto à responsabilidade do Congresso pelos desmandos da atual administração brasileira, já ontem discutimos fartamente o assunto e o argumento que Vossa Excelência deu de forma necessária,

ao ilustre representante do Maranhão, Senador Assis Chateaubriand. O argumento de V. Exa. foi, de fato, o que de melhor se poderia dizer, pois propôs ao Poder Executivo e à Maioria, uma fórmula para equilibrar o Orçamento e essa proposição ficou inteiramente sem eco, quer no Executivo quer na Maioria. Querer atribuir, à Oposição, portanto, nesta altura, co-responsabilidade nos desajustamentos financeiros do governo é fugir à verdade histórica, e o nobre Senador Assis Chateaubriand há de reconhecer que cometeu um equívoco ao formular essa acusação.

O Sr. *Rui Palmeira* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. *Rui Palmeira* — O Orçamento foi deficitário e executado deficitariamente porque o Governo quis. Compôs um Plano de Economia, e nele envolve tudo o que deseja, sem que até hoje fôsse possível demovê-lo do propósito de assim proceder. A responsabilidade, portanto, é do Governo.

O SR. MEM DE SÁ — O fato é que em 1956, realmente, o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek recebeu, além do desequilíbrio orçamentário, o ônus do aumento do funcionalismo. Essa foi a desculpa, mil vezes reiterada; mas, no Exercício de 1957, o Orçamento, já consignado o aumento do funcionalismo, assinalava um *deficit* de apenas dezessete bilhões de cruzeiros e este ano, somente nos dois primeiros meses, o *deficit* já está na casa dos onze bilhões de cruzeiros. Os adiantamentos do Tesouro ao Banco do Brasil já vão a vinte e seis bilhões.

O argumento, portanto, não mais tem razão de ser, pois é possível a qualquer Governo transformar um Orçamento, de previsão deficitária, em Orçamento equilibrado ou com *superavit*. É nessas ocasiões

que se dá prova de administração, de capacidade e de energia na contenção das despesas públicas. O que vemos, porém, é exatamente o contrário.

Sr. Presidente, o capítulo a que me referia não era mais esse. Depois de desfiar as cifras referentes à situação econômica e financeira interna, mostrava a extrema gravidade de nossas balanças comercial e de contas, que, em oito meses, acusam já um *deficit* de 200 milhões de dólares, quando nos seis primeiros meses, do exercício passado, apresentava um *superavit* de 102 milhões de dólares.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Com os mesmos argumentos em que Vossa Excelência está abundando, eu também, nesta Casa, há cerca de mês e meio ou dois, me externei, corroborando, previamente, aquilo que V. Exa. diz. Porém, a situação se modificou de modo sensível, depois do Acôrdo do México, e explico por quê. Os países sul-americanos, como a Colômbia, atacaram violentamente o Brasil, quando chegou a hora de o nosso País poder escoar suas safras, e desenhou-se essa situação que V. Exa. acaba de descrever; com tanta precisão e tanto realismo. Porém, depois, eles próprios verificaram que se continuassem a atacar o Brasil, nas condições em que o vinham fazendo, o colapso seria recíproco. O Sr. Ministro da Fazenda transportou-se aos Estados Unidos e fez o Acôrdo que está vigorando em ótimas condições, como divulgou no seu número de 2 do corrente a revista "Hamsollete", um dos instrumentos mais utilizados pela Oposição brasileira. E por que vigorou ótimamente o Acôrdo do México? Porque a opinião americana, bebedora de café, recebeu — esta é a verdade — sem hostilidade, a estabilização da

situação cafeeira; e o Brasil passou a exportar a rublúcea, emendando mãos, pés e cabeça. Meu nobre colega: exportamos, em outubro, ao redor de cem milhões de dólares e, êste mês, a perspectiva é de um milhão e oitocentos mil sacas de café, cifra virgem na vida do Brasil. Nosso País está exportando todo o café que tem no interior, nos ancoradouros.

O SR. MEM DE SÁ — E terá de reter vinte por cento da safra.

O Sr. Assis Chateaubriand — É claro! Então V. Exa. queria que, numa situação dessas, não nos submetêssemos a uma dieta? A Colômbia, por sua vez, está retendo um milhão e duzentas mil sacas — dez por cento da safra.

O SR. MEM DE SÁ — Lógico! Se tem cinco milhões de sacas de café... Nós temos dezesseis milhões.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sim; nosso contingente é maior. Estávamos na perspectiva da maior catástrofe nacional depois de 1930 e 1931; estamos saindo de uma crise, não direi, como V. Exa. — crise duradoura, mas, tanto quanto possível, temporária, provisória.

O SR. MEM DE SÁ — Disse no meu discurso, ainda há pouco, que a situação, nos próximos meses, tende a melhorar por uma questão estacional: é inverno nos Estados Unidos, período em que se bebe muito café; são os meses da maior exportação do Brasil.

O Sr. Assis Chateaubriand — A situação é paradoxal. Temos superprodução, um ano extraordinário, e, ao mesmo tempo, colocando nosso café, poderemos sair da crise que V. Exa. tão bem acentua. Confio que, até o fim do ano, o Brasil estará recomposto da situação calamitosa a que V. Exa. se referiu. Devemos, por outro lado, reconhecer o ato de coragem do Presidente da República e da

Ministro da Fazenda que afrontaram a hostilidade, a animosidade e cepticismo de todos os meios cafeeiros. Venho, até, anunciar à Casa que todos os países cafeeiros centro-americanos e do Mar das Caraíbas, signatários do Acôrdo de Mexico City, estão cumprindo religiosamente seus compromissos.

Muito agradeço a V. Exa. ter permitido que a minha explicação fôsse tão longa. Homem tão brilhante e interessante, temos de enfrentá-lo, com armas não direis iguais, mas parecidas.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo *discurso* de V. Exa. que, de qualquer maneira, salvou o meu... (*Risos*).

O Sr. Assis Chateaubriand — Não apolado.

O Sr. Filinto Müller — Apesar dos valiosos argumentos oferecidos pelo eminente Senador Assis Chateaubriand, declaro ao nobre orador o seguinte: há dias, pedi ao nobre Senador Cunha Mello — que noutro ensejo respondeu a um dos brilhantes discursos de Vossa Excelência — lêsse o discurso que V. Exa. está pronunciando e a êle respondesse em nome da Maioria. É por isso que não estou interferindo nos debates e limito-me a ouvir V. Exa. com tôda a atenção que me merece.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

A situação atual é essa, como o nobre Senador Assis Chateaubriand reconheceu.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sou um *free-lancer*...

O SR. MEM DE SÁ — Nestes meses está melhorando a exportação de café, mas as perspectivas de nossa balança de pagamentos estão longe de ser satisfatórias: são sombrias. Mais do que ninguém, desejo que os fatos contrariem essas previsões autorizadas, isto é, de grande *deficit* na balança de pagamentos do Brasil.

Retomando a leitura:

Tôrvas, portanto, as linhas da balança comercial — para não falar na de pagamentos — de onde o algodão foi praticamente excluído, o café em crise e o cacau apenas agora começa a reagir, mercê de um bafejo da sorte. O encarecimento das mercadorias importadas é assinalado em tôdas as publicações, mercê da desvalorização do cruzeiro, do aumento dos ágios e da majoração das tarifas.

E o aumento dos preços dos produtos importados arrastará ao aumento os valores internos, pela lei inexorável da solidariedade dos preços. As revistas e jornais estrangeiros, especializados em economia e finanças, registram a gravidade da crise cambial brasileira e avançam que muito difficilmente encontraremos socorro, como de outras vêzes, nas linhas do crédito internacional. Amargurado e atônito, repito hoje as interrogações de quatro meses atrás: que será do Brasil sem cambiais para suprir a procura inelástica dos bens e das matérias-primas de que não pode prescindir?

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — Qual será o *deficit* final dêste balanço e como melhor remediá-lo? A que alturas chegará o dólar — que o Ministro orgulhosamente proclamava haver baixado a 63 cruzeiros e em três meses subiu para 89?

O Sr. Assis Chateaubriand — Até oitenta e cinco.

O SR. MEM DE SÁ — Baixou para oitenta e sete, mas esteve em oitenta e nove.

O Sr. Assis Chateaubriand — O Acôrdo de Mexico City está funcionando.

O SR. MEM DE SÁ — Basta, Senhor Presidente. Não me alongo na análise, que não haveria tempo

nem paciência do Senado para aturar-me.

O Sr. Nereu Ramos — Não apolado.

O SR. MEM DE SÁ — Nem me detenho em outros aspectos, como, para exemplificar, o da fabulosa transação com os excedentes de trigo americano, dentro da qual, conforme tôdas as previsões feitas no momento oportuno, nosso infável govêrno se encontra “como rato em guampa” — para usar uma insubstituível expressão de meus pagos.

Fiquemos por aqui, fiquemos nas traves-mestras destas ruínas. que tudo o mais não passa de colorido para completar o quadro do pesadelo nacional. Só os negativistas empedernidos não percebem o ambiente de ordem, sossêgo e prosperidade acima do qual nosso satélite de estimação volutela em sorrisos e beatitude. Ai está Alagoas em luto, porque a chacina prenunciada se consumou, como consumado fôra o assassinato do Deputado Marques da Silva. Lá está Paraná, com autoridades municipais corridas, com milhares de colonos em revolta, pela espoliação de poderosos senhores e grileiros de terras, na primeira demonstração sangrenta de que a reforma agrária é um dos imperativos mais prementes do desenvolvimento econômico nacional, e, por isso, um govêrno sem noção de responsabilidade.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Assis Chateaubriand — Meu nobre colega, fala-se muito em reforma agrária no Brasil. No dia em que a fizermos, teremos reduzido êste País à plor das calamidades.

O SR. MEM DE SÁ — Sustenta V. Exa. êsse ponto de vista?

O Sr. Assis Chateaubriand — Sim.

O SR. MEM DE SÁ — Creio estar V. Exa. em minoria, porque não há, no Brasil, quem não reconheça a necessidade de uma reforma agrária. Naturalmente, dentro dessa expressão é preciso definir uma orientação, uma filosofia. A verdade é que não é possível continuar o regime atual de indefinição completa, de abuso de colonos e posseiros, como se verifica no sudoeste do Paraná.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vossa Excelência tem tôda a razão, mas deixe-me, qual morcego — como se diz na minha terra — subir no seu bônde e viajar uns quinze minutos.

O SR. MEM DE SÁ — Durante uns quinze minutos, não, pois só disponho dêsse tempo.

O Sr. Assis Chateaubriand — Como êsses gaúchos são usurários, até de tempo!

O SR. MEM DE SÁ — O tempo é a única coisa que tenho. V. Exa. é que pode dispor do resto.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sou dos primeiros a reconhecer que precisamos modificar a mentalidade dos proprietários de terras. Estou de intelro acôrdo com V. Exa. O Govêrno não deve deixar a terra em estado de latifúndio.

O SR. MEM DE SÁ — Nem latifúndio, nem minifúndio, pois ambos são antieconômicos; o latifúndio improdutivo e o minifúndio de inexequível realização.

O Sr. Assis Chateaubriand — Quando comecei a ser fazendeiro, em São Paulo, todos os caboclos que trabalhavam comigo eram candidatos a comprar terras. Domingo, levei um coronel e um capitão do Exército brasileiro, que conhecem terra — ambos patricios de V. Exa. — à nossa propriedade. Quando desembarcamos no campo de aviação, perguntei a um

daqueles caboclos: "Aristófanes, o que foi seu ano?" Ele respondeu: "Pus no banco cento e vinte mil cruzeiros, resultado da participação concedida, pelo senhor, em dezolito hectares de terra". Meu nobre colega, por que Aristófanes ganhou essa quantia? Porque seu patrão tem mentalidade social; deu-lhe solo agrícola e orientou-o quanto à campanha inseticida que, sozinho, não podia fazer; e se se reunisse a outros caboclos para fazê-la, eles não teriam mentalidade cooperativa para dar os recursos de técnica científica e agrária. Por isso, digo, tenho verdadeiro pânico da reforma agrária. Tornada em lei, haverá divisão de terras num país que tem terras demais e chegaremos ao ponto a que chegou a China. O que matou a China foi o minifúndio, que provocou a revolução de 1910. Devemos correr, espavoridos, do minifúndio, porque determinará o fim da atividade agrária.

O SR. MEM DE SA — Tanto devemos fugir do minifúndio como do latifúndio, principalmente do latifúndio.

O Sr. Assis Chateaubriand — Estou dando exemplo a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Apenas sustento minha tese. Não é possível adotarmos o mesmo regime para o Rio Grande do Sul e para o Amazonas. É evidente que, em Mato Grosso e no Pará, o problema é inteiramente diferente do de Santa Catarina e do Paraná. Mas, não há dúvida que, nas zonas efetivamente exploradas, onde há realização econômica, é necessário tanto evitar-se a inexequibilidade econômica do minifúndio quanto o despotismo e a brutalidade do latifúndio.

O Sr. Assis Chateaubriand — Estou de inteiro acôrdo com V. Exa. A reforma agrária deve ser bem dosada.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Nobre Senador. Embora um tanto tardio o aparte, desejo frisar que estou de acôrdo com V. Exa. quanto à Reforma Agrária. Ela é da Constituição; resulta exatamente da circunstância de ter a Carta Magna admitido a desapropriação por interesse social. Indo além, manda fazer a distribuição eqüitativa das terras. Se ainda não cumprimos a Constituição, é porque estamos por elaborar as chamadas leis complementares.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exa. pelo conforto de seu apoio.

O Sr. Cunha Mello — Estou a escrever parecer sobre a matéria. Não o concluí ainda, porque V. Exa. vem tomando muito tempo meu com o assunto do Rádio.

O SR. MEM DE SA — Eu me penitencio de mais essa falta contra o Senado.

Sr. Presidente, continuo.

Ali está até uma luta de que já perdêramos memória: — a da demarcação de fronteiras entre Estados vizinhos, em plena indiferença e inércia dos poderes centrais. E lá está São Paulo, a forja da riqueza brasileira, o maior centro industrial da Sul-América, a usina de nosso progresso, dilacerado, em crise, com o maior contingente de desempregados que nossa história registra e custosamente emergindo da maior greve que estas plagas conheceram. Mistérios políticos se mesclam nas reivindicações proletárias, e a grande metrópole vive horas de sobressalto e violência. Não estão sós, porém, os operários paulistas. De todos os lados levantam-se os clamores da impaciência, da reclamação, de mal contidas revoltas. Quando uma greve



cessa, outra se anuncia. Quando uma categoria profissional cala, as outras começam a bradar o mesmo cântico de angústias diante do torniquete dos preços. O doloroso carioca que já não tem água nem transportes, e é o mais martirizado cidadão do Continente, deixa também de ter carne, porque os frigoríficos querem preço mais alto. Os padeiros querem maior salário e os donos das padarias querem maiores preços para pagar salários mais altos. Uma dúzia de laranjas custa 25 a 30 cruzeiros, na terra da laranja. Mas o Presidente jura que os preços estão baixando. E aconselha às donas-de-casa a que resistam: não comprem que os preços baixarão. E quando todos estiverem mortos, as mercadorias ficarão de graça. Enquanto não adotam a fórmula salvadora, também os têxteis do Distrito Federal se aprestam para a greve. Os aviários pleiteiam 45% de aumento. Os trabalhadores em tintas e vernizes desejam 30%. Os representantes de Pernambuco informam que as fábricas de fiação e tecelagem estão fechando ou reduzindo as horas de trabalho e que a situação só não é mais grave porque o Governador Cordelro de Farias está socorrendo os desempregados, dando-lhes a alimentação. Em crise estão as usinas de açúcar. As associações das classes produtoras se reúnem no Rio desarmadas e perplexas. Mas o Sr. Ministro Alkmim declara que tudo vai bem, nada será modificado e que permanecerá, impávido, na pasta da Fazenda "para o desespero daqueles que se habituaram a trabalhar no clima da inflação". Então, também os funcionários públicos se agitam para pleitear um aumento médio de 50%, enquanto o Ministro assegura que o processo inflacionário está detido e os preços estabilizados. O Presidente garante que os preços subiram apenas 3%. Depois corrige para 9%, mas os 12.000 operários da Siderúrgica pedem 31% de majoração salarial. E a di-

reção da empresa, que é do Estado, informa que em 1954 concedeu um aumento de 25%, em 1955, outro de 20% e em 1956 um terceiro, variável, de 25 a 43%. O Ministro afirma que tudo está estabilizado; o Presidente admitia que a elevação do custo de vida está entre 3 e 9%; mas ontem tomou coragem e demonstrou que já está em declínio. Aos operários paulistas em greve, porém, propôs 25%. Os demais proletários reclamam pelo menos 30 e até os da empresa governamental pedem 31%. Por acaso, começam a surgir notícias de que os níveis do salário-mínimo terão de ser reexaminados no próximo ano. Os do funcionalismo também. Mas, como garantem Ministro e Presidente, a inflação está contida e os preços estabilizados ou em baixa. Se quiserem subir, que as donas-de-casa resistam, e matem à fome os vendedores. Tudo claro, tudo azul, tudo em ordem e tranqüillidade, com as forças militares em calma e as autoridades civis cada vez mais prestigiadas. O acatamento e a força do Presidente nunca foram tão altos. Apenas o Ministro da Guerra continua dando audiência sobre todos os problemas, do governo de Alagoas ao Paraná, com escala em São Paulo, sem perder oportunidade para difundir a sua sabedoria universal. Tudo calmo, tudo sereno e ledó, neste manso lago azul em que o poder civil nunca foi tão forte e a disciplina e a ordem tão sólidas e espontâneas. Por isto, o onipotente superministro pode garantir definitivamente a sua, imortalidade, trovejando para três estudantes, que lhe imploravam o direito de desfrutar uma praça pública, aquela frase lapidar que bem revela a fibra de um herói espartano: — "Não tenho medo de ondas..." E não me refiro, senhores, a uma inocente operação de guerra em que ficou documentada nossa capacidade de destruição de qualquer delegacia policial, porque, como está dito, o fato entra na rotina

republicana, os responsáveis, como sempre, serão exemplarmente punidos, e o Ministro, tão versado em reforma agrária e direito de greve, prefere manter-se mudo como um peixe acêrca dos problemas de sua Pasta.

Este é ambiente em que ainda respiramos, Sr. Presidente. A inflação galopa, o Tesouro não se sacia, os *deficits* persistem, Brasília estará prontinha em 1960, o café agoniza, prenunciando um novo ciclo da borracha, as exportações decrescem e as importações, encarecidas, aguardam o próximo colapso; tôdas as classes sociais clamam em desespero, os trabalhadores pedem maiores salários alegando a exasperação dos preços que o Presidente declara em baixa acentuada, as indústrias e o comércio estertoram, na asfixia do crédito; camponeses se armam e depõem autoridades, tôda a Nação se conturba, prêsa da inquietação, crispada em sobressaltos, agoniada em temores. O Senado reconquista um de seus expoentes, porque a demissão do Ministro da Justiça revela que se tornam indissimuláveis as fendas e rupturas comprometedoras da coesão governamental e da composição de 55. Mas o poderosíssimo Dr. José Maria Alkmim assevera que nada será modificado, pois tudo está certo. Com êle fazendo côro, como de hábito, o Presidente Juscelino envia mensagens do astral recomendando que as donas-de-casa resistam aos vendedores e chamando negativistas, impatriotas e cegos negativistas, todos quantos não percebem que riadamos em felicidade e a vida no Brasil é um sonho.

Até quando, Sr. Presidente, até quando resistirá esta desarvorada nau sem leme a tantos escolhos e tantos vendavais? Só Deus sabe, pois só Deus nos pode salvar. Ou, quem sabe, quando o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira realizar seu ardente desejo de uma viagem à lua... (*Muito bem;*

*muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de hoje foi lida a Mensagem n.º 466, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do Veto ao projeto de lei que cria taxa especial de propaganda do café no exterior.

A fim de conhecerem dêsse Veto, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 3 de dezembro, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Srs. Senadores:

Onofre Gomes — PSD.

Primio Beck — PTB.

Juracy Magalhães — UDN.  
(*Pausa*).

Na sessão anterior terminou o prazo para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Anexo Orçamentário para 1958, referente ao Ministério da Saúde.

A partir dessa data as emendas que os Srs. Senadores desejarem formular a essa parte do projeto de Orçamento deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Estêve em visita ao Senado o Senhor André de Blomay, Secretário-Geral da União Interparlamentar, que se acha no Brasil com o fim de combinar providências para a próxima reunião da Conferência Interparlamentar, a realizar-se nesta Capital.

(*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 577, de 1957, do Sr.*

*Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso, tendo Pareceres (n.º 1.060 e 1.061, de 1957): da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças, favorável com emendas que oferece, sob n.º 1-C a 3-C).*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 4

Ao parágrafo único do art. 1.º. Acrescente-se, onde convier:

“O lançamento dos títulos será sempre ao par”.

*Justificação*

Embora o texto do projeto deixe perceber omissão, que o lançamento dos títulos será sempre ao par, não é demais, por amor à clareza e para evitar qualquer possibilidade de falsa interpretação, deixar expresso o salutar e indispensável princípio.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

EMENDA N.º 5

Emenda ao Projeto n.º 233, de 1957.

Ao Art. 1.º

Onde se lê: “3 (três) anos de data”

Lêa-se “5 (cinco) anos de data”.

*Justificação*

Tudo aconselha a que se dilate o prazo previsto no art. 1.º. Primeiro, porque os prazos ali indicados são facultativos, deixando-se ao Poder Executivo adotá-los, na medida de suas necessidades e das possibilidades do mercado. E segundo, porque tudo aconselha a que não se atire em chelo sobre o próximo Presidente da República e seu Ministro da Fazenda, uma

grande massa de compromissos logo ao iniciarem sua gestão.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

EMENDA N.º 6

Emenda ao Projeto de Lei n.º 233, de 1957.

Acrescente-se mais um parágrafo (3.º) ao Art. 2.º:

§ 3.º — Até 15 de março e 15 de setembro de cada ano, o Poder Executivo, enquanto não fôr aprovado o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional, a este enviará a relação dos adiantamentos feitos a Estados e Municípios, consoante lhe faculta o § 1.º, bem como a relação de todos os pedidos de auxílio neste sentido, recebidos de demais unidades federativas, dando as razões de sua preferência para o atendimento de cada um deles.

*Justificação*

Visa o preceito a exigir que o Poder Executivo enquanto dispõe a seu arbítrio, dos recursos previstos para auxílios aos Estados e Municípios — justifique perante o Poder Legislativo os critérios que o nortearam na concessão dos benefícios àqueles que foram favorecidos. Nada mais se pede do que o cumprimento do dever de prestação de contas — embora de forma especial e à parte das demais — que tem o Executivo para com o Legislativo. E se se reclama uma prestação de contas à parte é que se trata de uma autorização especial, em caso especial, previsto pelo presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1957.

EMENDA N.º 7

Emenda ao Projeto de Lei n.º 233, de 1957.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DA EMENDA N.º 3-C

Substitua-se, o dispositivo pro-

posto pela emenda 3-C, pelo seguinte:

Art. — Os títulos autorizados pela presente lei serão isentos do impôsto de renda.

#### *Justificação*

A cláusula de garantia contra eventuais desvalorizações da moeda, renovada pela emenda 3-C, da douta Comissão de Finanças, é inconveniente e perigosa. Inconveniente porque determinará — quase certamente — um ônus brutal ao Tesouro e às finanças nacionais e perigosa porque constituirá um precedente e um exemplo cuja generalização oficializará a agiotagem e asfixiará as classes produtoras e, particularmente, as classes médias do Brasil.

Não estivesse o projeto em regime de urgência e não estivesse, em consequência, o autor da emenda sob a premência do tempo, fácil seria reeditar aqui as conhecidas razões que condenam a chamada cláusula da escala móvel. Estas razões aliás, estão bem conhecidas do Congresso, pois determinaram a supressão de idêntico dispositivo na Câmara dos Deputados. O voto do Deputado e Professor Allomar Baleeiro consubstancia de forma lapidar o ponto de vista ali vitorioso.

Na esperança de que o Senado venha também a rejeitar a emenda 3-C, propõe-se aqui, na subemenda, a outorga, aos títulos autorizados pela lei, do benefício da isenção do impôsto de renda. Dir-se-á que tal favor é muito menor que o da cláusula da escala móvel. Mas não se negará que representa um apreciável estímulo aos tomadores dos títulos. O preceito do art. 3.º da lei contém outra medida de decisiva importância para assegurar o êxito do empréstimo e, portanto, nada justifica que se dê mais favores — além dos propostos — máxime quando tais benefícios determinem riscos e prejuízos incalculáveis à economia e às finanças nacionais.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

#### EMENDA N.º 8

Emenda ao Projeto de Lei n.º 233, de 1957.

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 2.º, passando a 1.º o atual parágrafo único.

§ 2.º — Enquanto não fôr aprovado o plano pelo Congresso Nacional, não poderá o Poder Executivo adiantar a qualquer unidade federativa, incluindo-se o respectivo govêrno estadual, mais os seus municípios, quantia superior a 10% (dez por cento) do total dos recursos que o parágrafo anterior lhe faculta utilizar para êste fim.

Na distribuição dêstes recursos deverá o Poder Executivo atender eqüitativamente ao maior número possível de unidades federativas, levando em consideração, objetivamente, as condições econômicas e a situação financeira de cada uma.

#### *Justificação*

Tem o dispositivo por finalidade fixar um critério geral para a aplicação dos auxílios às unidades federativas, enquanto não é aprovado o plano pelo Congresso Nacional. Tudo aconselha a que êste Congresso — ao qual o art. 2.º reconhece a competência para a elaboração do plano, em obediência aos princípios constitucionais — delimite, embora de forma singular e com um mínimo de coerção, o campo do arbítrio que o atual parágrafo único dêste artigo atribui ao Poder Executivo. Especialmente ao Senado como à Câmara, em que os Estados são representados e a que se atribui missão de vigilância e defesa do equilíbrio e harmonia federativa cabe dever de amparar as unidades da Federação, abrigando-as de possíveis preterições e esquecimento por ocasião da partilha dos favores de parte do Poder Executivo. O li-

mite de 10% — como máximo a atribuir a cada Estado (incluindo os respectivos municípios) — é plenamente razoável. Consoante a Emenda 1-C da Comissão de Finanças, que tudo indica será aprovada, dada sua origem, o Poder Executivo poderá ter até 30 bilhões de cruzeiros em circulação. O atual parágrafo único do artigo 2.º autoriza o Ministro da Fazenda a adiantar aos Estados e Municípios até 20% do total dos títulos em circulação — o que poderá ser até 6 bilhões. Tendo o Brasil duas dezenas de Estados, e ainda o Distrito Federal, e sendo imensas e prementes as dificuldades financeiras de quase todos, iníquo seria que alguns poucos, assim como outros tantos privilegiados municípios, absorvessem a totalidade dos recursos para tal fim destinados. Note-se que, dentro do limite estabelecido, pelo menos dez unidades federativas serão socorridas, isto é, pelo menos a metade delas. Fora de tais proporções, haverá iniquidade e favoritismo, situações odiosas que só servirão para agravar o desequilíbrio já existente entre os Estados da União.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, o projeto com as emendas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (\*) — Senhor Presidente, quem compulsar o avulso encontrará um parecer da Comissão de Economia favorável ao projeto, com a minha assinatura, como presidente daquele órgão técnico. Não me cabia, na oportunidade em que foi estudada a proposição perante aquela Comissão, senão ficar adstrito aos termos regimentais e fazer prevalecer a vontade dos meus ilustres companheiros de Comissão.

Já na Comissão de Finanças, en-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tretanto, onde sou franco atrador e não mandatário da confiança dos meus pares, tive oportunidade de votar contra o projeto e de dar as razões específicas por que assim procedia. Fiz mais, Sr. Presidente: pedi àquela Comissão que tomasse conhecimento de uma entrevista do preclaro Professor Carvalho Pinto, concedida à imprensa de São Paulo, que por iniciativa minha, consta hoje do processo, assim como se intetrasse dos argumentos colhidos naquela entrevista e dos fatos cotidianos na vida parlamentar. Não vi, portanto, razão para que o referido projeto merecesse o apelo desta alta Casa do Parlamento Nacional.

Que o projeto procurava, fragmentariamente, atender a uma situação de emergência da vida financeira do País, é a própria Maioria quem o confessa, fazendo valer a vontade do govêrno pois o que a Emenda n.º 1 faz é aumentar, de quinze para trinta bilhões, a dotação proposta no art. 1.º do projeto.

No entanto, Sr. Presidente, os dados que tenho sobre a dívida, flutuante, é de que ela cresceu, em 1956, de trinta e cinco para setenta bilhões de cruzeiros, e o projeto, mesmo, dobrada a dotação inicial não atenderá mais à finalidade que perseguiu. Além disso, o projeto cria um tipo especial de títulos públicos que vai colocar em situação de inferioridade os títulos públicos de todos os Estados e Municípios brasileiros; cria uma cláusula que, praticamente, corresponde às antigas cláusulas-ouro dos contratos leoninos com que se emprestava dinheiro ao Brasil, pois, obrigatoriamente, os títulos serão reajustados de acôrdo com a desvalorização da moeda. Ademais, como o Govêrno sabe que o maior tomador desses títulos será o Banco do Brasil, a Emenda n.º 2 veio restringir as possibilidades de atender ao objetivo do parágrafo único

do artigo 2.º, quando permitia que o Poder Executivo adiantasse recursos aos Governos Estaduais, Municipais e Distrito Federal, até o limite de 20% do valor total dos títulos em circulação. Nem esse chamariz com que se procurou interessar a representação dos Estados no Parlamento tem mais razão de existir, eis que a Emenda n.º 2 determina que não serão computadas, para o fim indicado, as aquisições eventualmente feitas pelo Banco do Brasil.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que o art. 3.º do Projeto estipula:

"A Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, mediante autorização da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 7.293, de 8 de fevereiro de 1935, art. 3.º, letra f, poderá fazer empréstimo a bancos, garantidos pelos títulos cuja emissão é autorizada pela presente lei".

Facilita, assim, a tomada desses títulos pelos bancos particulares, que os darão como garantia de empréstimos redescontados no Banco do Brasil.

Desviará, dessa forma, o Projeto mais uma corrente do minguado crédito hoje destinado à produção no Brasil, agravando, conseqüentemente, a alarmante situação de falta de crédito em que se debate.

Basta dizer, Sr. Presidente, que, atualmente, os juros cobrados às atividades legítimas do Comércio, e da Indústria atingem a três e quatro por cento ao mês — juros de agiota; entretanto, as medidas propostas pelo Governo são sempre no sentido de agravar a situação angustiosa em que asfixia as classes produtoras do Brasil.

Tive, ainda hoje, oportunidade de ler entrevista concedida por alta personalidade da vida industrial do meu Estado, comunicando o fechamento puro e simples das suas fábricas, por ser o melhor

negócio que sua indústria poderia fazer. Sentiam-se desaparelhados para atender ao progresso técnico da sua produção, que era obsoleta, exigindo número exagerado de operários para trabalhar em competição com organizações mais adiantadas do Sul.

Os financiamentos obtidos pelo Banco do Brasil para a indústria de tecidos da Bahia não chegaram a ter execução, porque a CACEX não forneceu as necessárias licenças de importação para os novos equipamentos.

Assim, se a lavoura do Brasil grita, e com razão, contra os desmandos deste Governo, a Indústria não tem por que deixar de acompanhar esse coro de lamentações.

Se o Governo fizesse um estudo conjunto da situação financeira nacional, procurando coibir os abusos atuais e criar rumos novos para o futuro, estaria eu aqui, Sr. Presidente, defendendo as medidas propostas.

Neste instante, o Executivo quer apenas mais um crédito de trinta bilhões de cruzeiros, para cobrir suas próprias deficiências, como teve aquela outra fonte de renda decorrente da nova lei de tarifas, como teve e continuará a ter as vantagens da aplicação, sem prestação de contas, dos ágios que eram destinados também ao auxílio da lavoura do País.

Por essas razões, Sr. Presidente, eu proporia ao Senado não aceitássemos esse projeto, até que o Governo nos apresentasse plano de conjunto, abarcando todas as medidas que todos desejamos em benefício do restabelecimento da saúde na vida econômica e financeira do País.

Sr. Presidente, manifestei-me contra o projeto na Comissão de Finanças e, neste instante, faço-o também perante o Plenário, em nome da Bancada da União Democrática Nacional.

*(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MEM DE SA — (\*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, na situação de urgência em que, nesta Casa, são colocados os projetos de maior importância não me foi possível preparar o discurso com os dados que a magnitude desse assunto reclama; entretanto, o eminente Senador Juracy Magalhães, digno Presidente da União Democrática Nacional, já deixou bem frisado o principal aspecto, que torna verdadeiramente criticável e condenável essa proposição.

É sabido, e é pacífico, que uma das medidas mais indicadas para conter e combater a inflação é o recurso ao crédito público, através da emissão de letras ou de apólices, no Tesouro Nacional. Por este meio, retira o Estado de circulação grande massa de recursos, diminuindo, por esta forma, a capacidade da procura. Esta medida, todavia, recomendada, aconselhada por todos os autores, nunca poderá ser tomada unilateralmente, sobretudo na situação especial em que se encontra o Brasil.

Como acabei de alinhar, na oração que fiz há poucos momentos, o combate à alta dos preços da vida está sendo feita pelo Governo, exclusivamente através de medidas de restrição e cerceamento do crédito às atividades privadas. Os dados e as cifras incontestáveis mostram que dos aumentos de empréstimos realizados este ano 77% se destinaram ao Tesouro Nacional ou às entidades públicas, e apenas 23% às atividades privadas. Mostram ainda, que os recursos, que todas as atividades privadas tiveram no Brasil, nos primeiros meses de 1957, foram pouco inferiores aos de 1956, não obstante o crescimento de todas as despesas, e portanto, de todos os gastos de produção. A Indústria e o Comércio, para manter o mesmo

ritmo de até agora, precisariam de aumento na percentagem dos financiamentos correspondentes ao aumento dos custos de produção que sofrem através das majorações dos impostos, salários e matérias-primas.

Esse projeto se torna especialmente condenável devido à emenda que a Comissão de Finanças do Senado nele introduziu, restabelecendo dispositivo contido na proposição original do Governo, que estabelece, para esses títulos, a chamada cláusula de escala móvel, pela qual o Governo garante os títulos contra a desvalorização da moeda. Trata-se, desde logo, da confissão, por parte do Governo, da existência desse fato. A cláusula seria admissível se, realmente, não houvesse tal desvalorização. Ocorrendo, porém a desvalorização como necessariamente ocorre — porque o Governo não está contendo as causas fundamentais da inflação brasileira — ela sobrecarregará, de maneira verdadeiramente monstruosa, os encargos do Tesouro Nacional. Pior do que isso, Sr. Presidente, através da adoção dessa cláusula vai fazer-se no Brasil, verdadeiramente, a oficialização da agiotagem. Hoje os agiotes estão cobrando por fora de dois a três por cento ao mês, precisamente sob a alegação de que o dinheiro se desvaloriza.

Agora, eles poderão operar franca e ostensivamente, introduzindo a cláusula da escala móvel, isto é, a cláusula que o Governo adota. Para quem quiser subscrever esses títulos, os agiotes passarão a cobrar juros extorsivos, sob pretexto real da desvalorização do dinheiro, procedendo os agiotes tal como procede o Governo brasileiro.

Há outro aspecto que se liga a esse: os títulos passarão a oferecer um atrativo que nenhum outro título ou negócio oferece no País, a cláusula de segurança contra a desvalorização da moeda e, com isso se drenarão os recursos da atividade privada para o Erário.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Ora, o art. 2.º do Projeto já assegura que a Carteira de Redescuento conceda empréstimos aos bancos que subscreverem títulos, mediante caução dos mesmos. Então o que se vai ter, como bem pontificou o eminente Professor Carvalho Pinto, é um retraimento ainda maior dos recursos bancários, a favor do Governo. Sofrerão as atividades industriais e comerciais e aumentarão os recursos disponíveis do Poder Público. A situação já é de afogamento, de asfixia, porque a retração do crédito em consequência da Circular 185 da SUMOC limita, diminui, corta as atividades bancárias. Agora, os Bancos, somente terão interesse devido à cláusula móvel; e devido à inexecutibilidade de empréstimos da Carteira de Redescuento, os Bancos, terão interesse em adquirir esses títulos, deixando de aplicar seus depósitos, seus recursos no financiamento da Indústria e do Comércio.

O Governo, desta forma, Sr. Presidente, está promovendo a luta contra a alta do custo de vida. Reconheço que está; mas, em detrimento e às expensas exclusivamente da economia privada, sem realizar qualquer esforço próprio. Esta situação se tornará insustentável. Não é possível promover violentamente a deflação num setor da economia, enquanto se mantém a inflação no setor oficial. Esse choque de correntes antagônicas levará ao que estamos vendo, ao aumento de desemprego e à diminuição de horas de trabalho, à greve, ao desassossego, à inquietação e à revolta.

As estatísticas mostram que o número de títulos protestados, de concordatas e de falência em 1957 é superior ao de 1956, essa situação tornar-se-á cada vez mais grave. O que se passava, até ontem, no Estado de São Paulo, onde o desemprego sobe a mais de cento e vinte mil operários, começou a manifestar-se no Estado de Pernambuco e da Bahia, segundo declarou o eminente líder da União

Democrática Nacional, e se alastrará por todo o território nacional. Até onde iremos? É a pergunta que novamente formulo.

Por este motivo, Sr. Presidente, condeno as linhas do projeto e, principalmente, as emendas nele introduzidas pela Comissão de Finanças.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Novaes Filho — Na Comissão de Finanças tive o ensejo de justificar voto contrário ao projeto em tela. Peço a V. Ex.ª considere os seus argumentos como da Bancada do Partido Libertador, nesta Casa.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Ex.ª, pelo conforto e apoio que me presta.

Lamento, Sr. Presidente, mais uma vez, sobretudo essa situação de premência em que nos encontramos, no Senado.

Temos hoje, em regime de urgência, projeto em discussão e o da Radiodifusão.

A um Senador como eu, que queria suprir suas deficiências pelo estudo e compenetração, escasseia tempo a fim de se preparar para o trabalho legislativo.

Escuso-me, Sr. Presidente, da pobreza e indignação desse discurso...

O Sr. Novaes Filho e o Sr. Fernandes Távora — Não apoiado!

O SR. MEM DE SA — ... pela falta de tempo material em que a Maioria do Senado coloca os Senadores para o estudo das proposições de maior gravidade, do ponto de vista econômico, financeiro e social. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e Emendas.

(Pausa).



Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Economia e de Finanças, para que se pronunciem sobre as novas emendas.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa comunica aos Srs. Senadores que deliberou convocar sessão extraordinária para amanhã, às dez horas.

Destina-se, principalmente, à contagem de prazo para anexos Orçamentários que se acham sobre a mesa para recebimento de emendas, de modo a que sobre eles a Comissão de Finanças possa ultimar o seu estudo.

Para a Ordem do Dia será dada matéria de rotina cuja instrução esteja concluída.

*Votação, em discussão única, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1.047, de 1957), pela constitucionalidade; da comissão de Legislação Social (n.º 1.048, de 1957) favorável à Emenda n.º 1 e contrário à de n.º 2; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 29 do corrente), favorável a ambas as emendas.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

O SR. DANIEL KRIEGER — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, o projeto submetido à votação, em retôrno da Câmara dos Deputados, onde foi emendado, exige determinados esclarecimentos. Relator na Comissão de Finanças, sinto-me no dever de prestá-los.

De autoria do eminente Senador Calado de Castro, concede aposentadoria ordinária aos bancários com 30 anos de serviço e 55 de idade mínima.

Na proposição originária estabelecia-se taxa de 2% sobre os juros das operações bancárias das companhias de investimento e das Caixas Econômicas.

O Senado, que examinou a matéria detidamente, resolveu pela não aprovação dessa taxa de 2%, mas de comum acôrdo, acôrdo aprovado por todo o Senado da República, no sentido de que se desse, apenas, meio por cento sobre os juros dos empréstimos; no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, houve um equívoco datilográfico e foi suprimida a expressão "sobre os juros". A supressão alterava, profundamente, a decisão desta Casa, mas, não era possível corrigi-la, por meio de emenda de redação. Nessa difícil conjuntura, o ilustre Presidente da Comissão de Economia dirigiu-se ao Presidente do Senado nos seguintes termos:

"Venho comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento da Câmara dos Deputados, equívoco datilográfico verificado no Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

O acôrdo estabelecido entre as diferentes tendências fazia reduzir, no parágrafo único do artigo 12 do projeto, 2% (dois por cento) para 1/2% (meio

por cento) a contribuição a ser cobrada dos mutuários sobre os juros nos empréstimos em geral, concedidos pelos estabelecimentos de crédito, de Caixas Econômicas, e empresas de investimentos e financiamentos concedidos por Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões aos seus segurados.

Da omissão havida, das palavras "sobre os juros" resultou alteração substancial do pensamento da Comissão de Economia, alteração que, entretanto, não pôde ser corrigida pela Comissão de Redação por lhe faltarem poderes para tanto.

Parece-me, pois, que só a Câmara poderá fazer a retificação do texto, por meio de emenda, restabelecendo as referidas palavras "sobre os juros", entre as expressões "cobrada" e "dos mutuários" do parágrafo único do artigo 12".

Este, Sr. Presidente, o ofício que consta do parecer do Presidente da Comissão de Economia.

Devemos considerar, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o projeto de aposentadoria dos bancários, que tramitou no Senado da República, só foi aprovado mediante o acôrdo de  $\frac{1}{2}\%$ , sobre os juros. Em consequência de erro datilográfico, no entanto, esse  $\frac{1}{2}\%$  sobre os juros foi transformado em  $\frac{1}{2}\%$  sobre o total dos empréstimos realizados.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Acompanho com tôda a atenção a brilhante explanação de V. Ex.<sup>a</sup> que traduz rigorosamente os fatos como ocorreram na tramitação do projeto nesta Casa do Congresso Nacional. Tenho recebido inúmeros apelos de bancários de todo o Brasil no sentido de a nossa Bancada

votar favoravelmente ao projeto. E já agora ouvi uma comissão que pedia a restituição do projeto aos termos em que fôra aprovado no Senado. Argüi contra essa pretensão o fato de a atitude ética desta Casa não aconselhar a modificação daquilo que ela própria comunicou à Câmara no propósito de atender à grande e laboriosa classe dos bancários. Tive oportunidade de conversar, sobre o problema, com o Sr. Ministro Parsifal Barroso e com o Líder da Maioria, nobre Senador Filinto Müller, mostrando-lhes que a aprovação do projeto, com as emendas da Câmara dos Deputados, atende ao desejo geral, à reivindicação da classe dos bancários brasileiros. Se porém, os recursos facultados pelo Parlamento, não forem suficientes, dentro de cálculos atuariais a serem comprovados, nada mais fácil do que o Executivo tomar a iniciativa e enviar Mensagem pedindo ao Congresso amplie os meios considerados insuficientes. O grande receio manifestado pelos bancários é que, a pretexto de não ter o Congresso atribuído ao Poder Executivo os recursos necessários para dar execução ao que decidiu, possa o Sr. Presidente da República vetar a proposição, aniquilando uma grande e justa aspiração da classe dos bancários. Entendo eu, porém, que o Chefe da Nação só vetará o projeto se não pretender atender às aspirações dos bancários, pois S. Ex.<sup>a</sup> tem, na sugestão que apresento em aparte ao brilhante discurso de V. Ex.<sup>a</sup> um caminho para satisfazê-los, sem prejuízo da estabilidade financeira do Instituto de Aposentadoria e Pensões que abrange a nobre classe. Muito obrigado ao nobre orador. Apesar de ser o seu discurso completo, julguei-me no dever de dar ao Senado esta explicação, como Presidente da Comissão de Economia e tendo o meu parecer citado por V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente antes de entrar no dever ético que tem o Senado de aprovar a emenda que solicitou, quero salientar a profunda alteração que a sua repercussão representa.

Admitimos que fôsem os dois por cento sôbre os juros, num empréstimo de cem mil cruzeiros, pagar-se-iam sessenta cruzeiros de contribuição, ao passo que, admitindo-se a proposição do Senado, pagar-se-iam quinhentos cruzeiros. A adotar-se semelhante critério, vamos onerar a produção agrícola e pastoril do Brasil em 7,5%. Não existe segrêdo nesta afirmativa; a regra de três é muito simples. Pagam os empréstimos agropecuários ao Banco do Brasil a taxa de 7%. Se se paga mais meio por cento sôbre sete por cento, pagar-se-á menos sete por cento sôbre um por cento, e multiplicado por cem, dá mais sete por cento de encarecimento na produção agrícola e pastoril do Brasil, que devíamos, por todos os meios, com todos os esforços, baratear, para que a produção dêste grande País pudesse ter vida mais cômoda e confortável.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, sou o Relator da matéria; e, pelo Regimento, o Relator pode falar duas vezes. Perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se eu não poderia reunir as duas vezes para fazer uma explanação no interesse do Senado.

Ainda não entrei no âmago do esclarecimento que devo prestar ao Senado da República, para que ele possa decidir de consciência.

O SR. PRESIDENTE — Em face do Regimento Interno, mesmo ao Relator, no encaminhamento de votação, são concedidos apenas dez minutos. Portanto, o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> está esgotado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Permito-me recordar que também o Regimento não permite apartes durante o encaminhamento da votação e no entanto V. Ex.<sup>a</sup> os admitiu. Assim, espero que V. Ex.<sup>a</sup>, generosamente, desconte o tempo que me foi tomado com os apartes.

O SR. PRESIDENTE — Os apartes ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup> foram dados com permissão de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, continuo, em explicação pessoal, a me referir à matéria em apreciação.

A emenda da Câmara dos Deputados não somente atende ao que lhe solicitou o Senado da República, como também aperfeiçoa e dá legalidade ao projeto, porque, em verdade, o que saiu desta Casa é inconstitucional, e a emenda da Câmara serviu de "água do Jordão", que lhe extirpou o vício originário.

A emenda da Câmara dos Deputados é a seguinte:

"Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas neste artigo, fica criada a taxa de 2%, que será incorporada ao Fundo Único de Previdência Social e cobrada sôbre os juros compensatórios dos mutuantes".

Esta é a primeira parte, Sr. Presidente.

Nesta parte, atende apenas à solicitação do Senado da República, e não creio que esta Casa, constituída de homens já avançados em idade, tenha feito uma solicitação à Câmara dos Deputados, para, depois, rejeitá-la. A única

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

alteração que estabelece é “transferir de mutuários para mutuantes”, mas com essa transferência lhe dá a unção de legalidade, porque não é possível que o mutuário pague uma taxa em benefício da aposentadoria dos bancários, taxa que, todos proclamam e não há jurista que assim não afirme, é a retribuição da prestação de um serviço.

Portanto, a taxa só pode ser paga pelos que se beneficiam do serviço. Pergunto: — qual o benefício que pode ter um homem que não tem a menor vinculação com os bancários e que, no entanto, se vê constrangido, pelas necessidades do seu comércio, da sua indústria ou da sua agricultura, a bater à porta dos nossos bancos? A transferência, portanto, de mutuários para mutuantes, feita pela Câmara dos Deputados, é profundamente jurídica, e deu a esse projeto elvado de inconstitucionalidade inicial a perfeição jurídica, o crisma jurídico necessário.

A outra parte, Sr. Presidente, é a que exclui dessa tributação as Caixas Econômicas Federais. Essa exclusão é profundamente justa e razoável, e decorre de lei que votamos há pouco tempo.

Que os associados do Instituto dos Economiários e das Caixas Econômicas contribuam para a aposentadoria, médicos, remédios e assistência social destinados aos economiários, é justo e natural, mas não podemos sujeitá-los a pagar para os bancários, quando já contribuem para os seus funcionários!

A outra parte exclui das operações os créditos agrícolas e pastoris. Nada mais justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que essa exclusão. Obrigar a homens que não têm Instituto, que não têm amparo, e que o sol surge e desaparece sem vê-los em descanso, é a maior monstruosidade que se pode perpetrar. Não se pode, assim, forçá-los a pagar para que homens na plenitude da vida, aos 55

anos, se aposentem — eles que trabalham desde o alvorecer da vida até o último dia.

Quero também declarar — e peço o testemunho da Comissão de Finanças — que interpelei o Presidente do Instituto, quando compareceu perante a Comissão. Respondeu que o Instituto tinha capacidade financeira para arcar com esse ônus.

Se tinha, está certo, porque a previdência é retribuição de contribuição. Mas fazer benefícios, favores com tributos, isto nunca, porque assim agir é explorar o suor e o trabalho do povo brasileiro!

Ao Sr. Ministro, que esteve nesta Casa pedindo a rejeição da emenda, aconselharei ler o testamento do Cardeal de Richelieu que dizia: — “Não são amigos do Príncipe êsses que o aconselharam a criar impostos e a aumentá-los; porque chegará um dia em que o povo, revoltado e exangue, não mais poderá responder à exigência que se lhe faz”.

Sei, Sr. Presidente — não tenho ilusões — que a minha atitude não é simpática a muitos. Não importa; porque sempre, nessas horas, me ocorrem aquelas palavras de um grande filósofo: — “Nada há mais belo no mundo do que ter a cabeça coberta por um céu de estrélas e a consciência do cumprimento do dever dentro de si mesmo!” (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é, para mim, estranhável que um projeto aprovado pelo Plenário do Senado Federal — e, ao que me parece e pelo que ouvi, à unanimidade — haja, no entanto, sido enviado ao eminente Vice-Presidente da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, com ofício do qual consta a declaração grave de que nele ocorrera erro de caráter substancial.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma retificação?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não. Peço, apenas, à Mesa, que não me censure, como o fez há pouco ao nobre Senador Daniel Krieger. Digo isto porque não estou autorizado a conceder licença para apartes. Se a Mesa, entretanto, consentir, estarei de acôrdo.

O Sr. Juracy Magalhães — O aparte, como disse, é de retificação. O ofício não foi enviado ao Vice-Presidente da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, e, sim, ao Presidente do Senado, o que altera fundamentalmente o raciocínio de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apenas uma parte do meu raciocínio.

O Sr. Juracy Magalhães — Pelo menos as premissas enunciadas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tenho para mim que o Senado se faz representar pela Mesa, mas esta não tem, pelo Regimento, autoridade para se dirigir à Câmara dos Deputados ou a qualquer outra autoridade, a fim de comunicar que aqui foi perpetrado erro intrínseco, mormente quando, se cotejarmos o erro a que se alude com o que veio da Câmara dos Deputados, verificaremos que, mais de uma vez, tal tem ocorrido.

Não se pode admitir que tal erro exista. Vou ler o texto, para que o Senado ajuíze.

O SR. JURACY MAGALHAES — (Pela ordem) — Sr. Presidente, dada a gravidade da acusação que faz o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, solicito de V. Ex.<sup>a</sup> conceder-me a palavra, para explicação pessoal, imediatamente após o discurso de S. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

Continua com a palavra o Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, as palavras, realmente, não são minhas; foram ditas aqui no recinto. Afirmou-se que houvera erro de conteúdo.

Do confronto, porém, do texto enviado à Câmara dos Deputados, e que traduzia o ponto de vista aqui vitorioso, com o que veio daquela Casa do Congresso, verificasse tamanha controvérsia, que não encontro forma para explicá-la senão ao fato de alguém ter cometido o erro.

Para que não haja nenhum equívoco nas minhas palavras, repito, lerei o texto remetido à Câmara pelo Senado e exprimindo o pensamento vitorioso da unanimidade desta Casa.

“Parágrafo único. Além das contribuições mencionados neste artigo, fica criada a taxa de 0,5%, que será incorporada ao Fundo Único da Previdência Social e cobrada dos mutuários nos empréstimos em geral”.

Vejamos como veio da Câmara:

“Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas neste artigo, fica criada a taxa de 0,5%, que será incorporada ao Fundo Único da Previdência Social e cobrada sobre os juros compensatórios dos mutuantes nos empréstimos em geral”.

Como se explica isso? Não é simples erro de algarismos. Não é simplesmente uma palavra; é toda uma expressão, um contexto, são orações sobre orações. E, portanto erro reiterado. Como pôde o Senado perpetrar ciscada dessa natureza? Alguém há de ser o responsável.

Está aí justamente, o que estranho. Se, porventura, se tratasse do que em técnica jurídica — até em técnica administrativa — se pode admitir como erro, então,

não me encontraria na tribuna; render-me-ia às explicações proferidas neste recinto, e estaria de acôrdo com as objeções suscitadas.

Sr. Presidente, colocada a matéria, em face uma da outra, a disparidade é chocante. É mais do que chocante, é extraordinária; é simplesmente inexplicável.

Realmente, zelando pelo bom nome do Senado Federal, talvez antecipando o pensamento do nobre Senador Juracy Magalhães, estimaria que mandássemos sindicá-la, nas suas fontes, as origens desse erro que reputo importante. É a Comissão que declara não poder ser corrigido simplesmente pela Comissão de Redação. — Por que? Porque o erro penetra no projeto no seu âmago, na sua substância; é daqueles que viciam, maculam, inquinam de inconstitucionalidade a proposição.

Como, então, poderíamos fazer-nos arautos de proposição que contivesse falha dessa espécie? Neste aspecto devem ser tomadas minhas palavras.

Sr. Presidente, examinado o assunto, creio que o Senado, — pelo menos os que votaram neste recinto — terá de reconhecer que seu voto exprimiu concordância com aquilo que foi para a Câmara dos Deputados. Se a votação se fez em Plenário, pergunto eu: — Quem, sem consultar o Plenário, teria autoridade para mandar dizer a qualquer órgão do Poder Público, a qualquer autoridade no Brasil, que o que para ali se enviou não é a expressão legítima do pensamento desta Casa? Quem poderia dizer que meu pensamento não foi aquêle? Quem tem competência para expressar que o pensamento do Senado não é aquêle que se vazou no que foi para a Câmara dos Deputados? Se há liberdade neste País; se os homens podem votar com liberdade; se tanto se fala de liberdade; se a liberdade constitui *slogan* e se êste é proclamado aos quatro ventos, então, Sr. Presidente, a consciên-

cia de um Senador deve ser como um altar, merece respeito.

Declaro, portanto, que não me confesso em erro na votação que aqui se fez, V. Ex.<sup>a</sup> estava na obrigação de ter consultado a todos nós, Senadores, a respeito.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. Cunha Mello — A Banca da Trabalhista votou contra tôdas as emendas, porque considera o Projeto como da Bancada do Amazonas. Faço essa declaração em colaboração ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não quero entrar no exame, de fato, da emenda, porque qualquer um ainda o poderá fazer no encaminhamento da votação.

Estou, confessando-me estarecido diante do Senado, com a convicção *urbi et orbi* de que aqui fizemos votar um equívoco, praticamos um erro que nem a Comissão de Redação poderá retificar. Sinto-me coibido, moral e mentalmente, para o pronunciamento, porque, com efeito, se êsse caminho, de ora em diante, estiver aberto, não sei onde iremos parar.

Não creio que um Senador seja capaz de causar o menor prejuízo a um colega, mas o fato é que existe a acusação de erro substancial nesta Casa, erro que transformou uma situação noutra, a tal ponto que a tornou irremediável e que êste erro foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

Só há um caminho para o Senado: mandar verificar como e por que êste erro ocorreu; como e por que êste erro se verificou, como e por que êste erro se consumou e tomar então providências para que êle não se renove.

Era o que desejava dizer ao Senado, com a declaração final de

que, se o nobre Senador Juracy Magalhães, os nobres Senadores que constituem a Bancada da Oposição e os nobres Senadores que formam a Bancada da Maioria confessam que a emenda aprovada não exprimia seu pensamento, eu me reservo a declaração de que estava de acôrdo com ela, votei-a conscientemente e renovo o meu voto neste momento.

Daí por que, Sr. Presidente, tive que revidar com esta declaração a assertiva de que não era razoável nem compreensível se mandasse informar oficialmente à Câmara dos Deputados aquillo que foi dito sem consulta prévia ao Plenário do Senado.

Tenho, portanto, explanado o meu ponto de vista, com as minhas desculpas aos eminentes colegas se, porventura, alguma coisa não expliquei convenientemente.

Estou certo de que depois de bem examinada a matéria, o Senado decidirá com a dignidade que caracteriza a todos os seus membros. (*Muito bem!*)

O SR. JURACY MAGALHAES — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para explicação pessoal.

O SR. JURACY MAGALHAES — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, inscrevi-me para responder, imediatamente, ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, usando de recurso regimental, porque as palavras proferidas por S. Ex.<sup>a</sup> foram vibrantes, retumbantes, à cata de escandalizar fato muito simples, que expliquei ao Senado.

Inicialmente, devo dizer que não tenho o menor interêsse envolvido no problema. O Senado conhece minha probidade habitual, no trato da coisa pública, inclusive na vida parlamentar.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nenhuma dúvida ponho a êsse respeito.

O SR. JURACY MAGALHAES — Receberei os apartes que V. Ex.<sup>a</sup> desejar dar-me, desde que os solicite.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado.

O SR. JURACY MAGALHAES — A Taquígrafia pode registrar o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, o qual não agradeço, porque procuro ser sempre sincero nas minhas atitudes e julgamentos.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte teve, de fato, a intenção de influenciar a decisão do Senado, através da urdidura de um escândalo que, na realidade, nunca existiu, porque, se houvesse, de certo meu nome não estaria nêle envolvido, neste como em nenhum outro, graças a Deus.

Os fatos ocorreram com muita simplicidade. Havia duas correntes em choque: o nobre Senador Othon Mäder chefiava a que pleiteava fôsse abolida essa taxaço e o ilustre Senador Cunha Mello liderava outra. As duas compuseram-se numa emenda, a mim sugerida por ambas as correntes, com a aquiescência de todos quantos as representavam.

Na hora de dactilografar o parecer — tendo sido redigida a emenda por S. Exas. e trazida à Comissão de Economia apenas para que esta a sancionasse — um assessor da Comissão de Finanças, pessoa íntegra, o Sr. Rocha Mattos, inadvertidamente, por simples culpa de êrro dactilográfico, omitiu essas palavras, alterando substancialmente o pensamento do vencido na Comissão e no Plenário, onde todo o Senado acompanhou rigorosamente a discussão da matéria, cientificando-se do entendimento.

Agora, Sr. Presidente, para se fazer demagogia, para se atender

a uma classe, que realmente merece todo o nosso aprêço, procura-se atribuir não a um êrro apenas, mas a um crime — como disse o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — conduta que foi realmente ética.

Submetido o problema à Comissão de Economia, pelos chefes das duas correntes e pelos Líderes da Casa, seguidos ainda pelo Presidente da Comissão de Redação — à qual não competia corrigir a falha — foi sugerido dirigisse o Presidente da Comissão de Economia, que não exorbitou de suas atribuições, que nada fêz às escuras, ofício ao Presidente do Senado, comunicando os fatos como se tinham passado, para que a Câmara, na sua deliberação, considerasse o ocorrido e não se ativesse apenas à letra expressa da decisão do Senado. A Câmara dos Deputados, atendendo ao comunicado do Senado, emendou o projeto, para corrigir a falha. Não se limitou, porém, apenas àquela correção. Estudou aspectos novos e, no seu poder deliberante, decidiu modificar a emenda mais do que era necessário, mais do que se lhe pedia. Agora, Sr. Presidente, o Senado deve decidir na sua subemenda.

Ouvi a declaração do nobre Senador Cunha Mello de que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro votaria contra as emendas; mas desejo advertir S. Ex.<sup>a</sup> de que pratica ato contra a ética parlamentar, porque S. Ex.<sup>a</sup>, que me solicitou o entendimento entre essas correntes, na Comissão de Economia, não teria o direito de vir para aqui, depois, fazer côro com as increpações do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, contra uma atitude que foi lícita, correta e construtiva e que visava, primordialmente, ao desejo de defender a dignidade do Senado.

Não tenho, Sr. Presidente, como disse, o menor interêsse ligado ao projeto, senão aquela paixão pela coisa pública, que muitas vêzes me dá veemência, quando poderia

pronunciar minhas palavras em outro tom.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JURACY MAGALHAES — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Afigura-se-me que o caso não comporta decisões partidárias. Trata-se de aspecto eminentemente técnico, de reflexos econômicos, financeiros e sociais. Não está em causa nenhum problema de ordem político-partidária, para que as Bancadas se conduzam em função de interêsses partidários. Creio que nesse sentido é que os Srs. Senadores deverão decidir.

O SR. JURACY MAGALHAES — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., com o qual estou de inteiro acôrdo.

Desejo sublinhar a atitude do nobre Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro para cobrar de S. Exa. — a vida é longa — quando vier procurar-me outra vez para um acôrdo nas mesmas condições.

Dada essa explicação, Sr. Presidente, vou ler para o Senado os termos exatos da minha comunicação a Vossa Excelência:

“Venho comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento da Câmara dos Deputados, equívoco datilográfico verificado no Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

O acôrdo estabelecido entre as diferentes tendências, fazia reduzir, no parágrafo único do artigo 12 do projeto, 2% (dois por cento) para ½% (meio por cento) a contribuição a ser cobrada aos mutuários sôbre os juros nos empréstimos em ge-



ral, concedidos pelos estabelecimentos de crédito, de Caixas Econômicas, e empresas de investimentos e financiamentos concedidos por Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões aos seus segurados.

Da omissão havida, das palavras "sobre os juros", resultou alteração substancial do pensamento da Comissão de Economia, alteração que, entretanto, não pôde ser corrigida pela Comissão de Redação, por lhe faltarem poderes para tanto.

Parece-me, pois, que só a Câmara poderá fazer a retificação do texto, por meio de emenda, restabelecendo as referidas palavras "sobre os juros", entre as expressões "cobrada" e "dos mutuários" do parágrafo único do art. 12".

Quero dizer mais, Sr. Presidente. Há poucos minutos tive oportunidade de conversar com o nobre Líder da Maioria. Senador Filinto Müller e ouvi de S. Exa. a notícia de que alguém lhe declarara que o Presidente da Comissão de Economia teria agido, em caráter pessoal, na matéria, sem autorização para tanto.

Declaro a V. Exa., Sr. Presidente, que os fatos se passaram exatamente como narrei; e a Mesa do Senado é testemunha de tudo o que estou dizendo.

O nobre Senador Filinto Müller referiu-me que retrucara imediatamente a êsse colega — cujo nome não citou — que eu seria incapaz de iniciativa dessa natureza, sem estar devidamente baseado em fatos. Na realidade, o que fiz foi correto; o que fiz foi explicado por antecipação à Presidência do Senado e não à da Câmara dos Deputados, conforme inicialmente declarara o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Tudo o que fiz seria repetido se os fatos voltassem novamente a uma decisão minha.

Sr. Presidentes, com essas razões, espero que o Plenário, devidamen-

te esclarecido, vote de acôrdo com a sua consciência, rejeitando as emendas da Câmara dos Deputados, se o quiser, ou confirmando essas emendas, porque elas atenderão à solicitação do Senado, como me parece ser de boa ética parlamentar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de prosseguir na votação do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, cumpre à Mesa esclarecer o que houve na tramitação da matéria. Aprovada a Redação Final na sessão de 10 de abril de 1957, a Mesa recebeu ofício do Sr. Presidente da Comissão de Economia — que não mandará ler, porque o nobre Senador Juracy Magalhães já o fez — o qual foi lido na sessão de 10 de abril do corrente ano.

A Mesa limitou-se a tomar conhecimento do ofício, a fim de que constasse dos Anais da Casa, enviando à Câmara dos Deputados apenas o texto do projeto tal qual fôra aprovado pelo Senado. Não lhe cabia, aliás, outra atitude. Não fôra solicitada qualquer audiência; e só o Plenário podia concedê-la.

Logo, não houve exorbitância da parte da Mesa: recebeu o ofício, mandou registrá-lo e enviou à Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício n.º 172, como consta da tramitação do Projeto, apenas o texto aprovado pelo Senado.

Essa a explicação que a Mesa desejava dar, antes de prosseguir nos trabalhos.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, para explicação pessoal.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, não aceito a censura que o Senador Juracy Magalhães faz à minha ética parlamentar. Deve S. Exa. ser mais comedido

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

nas expressões com que se refere aos seus colegas, sobretudo àquelles que, até hoje, o têm tratado com a maior deferência e consideração.

Não aceito a censura, repito, declarando que, se é muito grande a ética parlamentar de S. Exa., menor não é a correção com que procedo nesta Casa.

O projeto é do Partido Trabalhista Brasileiro; e, dentro da minha disciplina partidária, faço questão, quando ela exige se vote contra a emenda, de acompanhar a orientação do meu Partido.

Ademais, Sr. Presidente, o officio não foi do Senado e sim de uma Comissão. Ele só seria do Senado se aprovado pelo Plenário e enviado à Câmara dos Deputados por V. Exa. — Presidente da Mesa, que representa o Senado — como deliberação desta Casa.

Por esses motivos, não aceitando a censura do Sr. Juracy Magalhães, reafirmo que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro — no momento tão reduzida pela ausência de vários colegas — votará contra a emenda, porque, repito, o projeto é de iniciativa daquele Partido. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, pareceria, a quem não está acompanhando a questão com muito cuidado, que, porventura, tenhamos feito qualquer reparo à conduta do nobre Senador Juracy Magalhães; daria idéa, à primeira vista, que até mesmo atribuiríamos ao nobre Senador a autoria do deslize, nessa matéria, quando de nada disso se trata. O que ouvimos foi um bem

elaborado discurso do nobre representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger, e dêle, por via de consequência, tiramos as conclusões compatíveis com o nosso raciocínio.

O que o nobre Senador declarou, e de certo modo foi sustentado e corroborado pelo nobre Senador Juracy Magalhães, é que houve erro fundamental, erro substancial, erro incapaz de ser corrigido por uma emenda de redação no conteúdo do projeto. Mas há, também, no discurso desses eminentes colegas, a declaração de que seja da Comissão, seja do Plenário, o que foi aprovado é aquilo mesmo que daquí foi remetido para a Câmara dos Deputados.

Apresentada a questão sobre esse aspecto, *de juri*, tiramos nossas ilações, ilações de caráter prático. É que, Senhor Presidente, o erro não perpetrado pela Comissão, erro não cometido pelo Plenário, é atribuído a alguém, porque todo erro resulta de um fator humano.

Conseqüentemente, era mister que o Senado entrasse a indagar sobre as origens desse erro, porque dos mais graves possíveis. É erro tão grave, que na impossibilidade de ser remediado, poderia, mesmo, chegar às fronteiras de um crime. Conforme reconhecem mesmo os nossos ilustres opositores, é erro de tal sorte que inquinou o projeto de um aspecto que controlou ou subverteu tudo aquilo que se pretendia fazer.

Sr. Presidente, o que quero dizer é que não houve, de nossa parte, nem da parte de nenhum dos colegas do Senado, qualquer intuito de vislumbrar, e muito menos, logicamente, da parte do nobre Senador Juracy Magalhães, da honrada Comissão ou mesmo do Senado, qualquer senão digno de nota.

Entrei, porém, e já aí não me falece autoridade, no exame do nosso Regimento, e passei a declarar que muitas vezes não seria possível adotar critério igual àquele

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

que foi tomado, porque, submetido como é um projeto ao Plenário, e aprovado por unanimidade, temos de concluir que, em havendo qualquer reparo a fazer a essa proposição, deveria ela ainda vir a êste Plenário, para que todos nos manifestássemos a seu respeito.

Imaginemos que eu, conforme disse, haja votado conscientemente; imaginemos, porém, que o nobre Senador Juracy Magalhães haja votado conscientemente, mas noutra intenção, noutro propósito e noutra pressuposição. Chegamos até aí. E que haveria?

Aconteceria, Sr. Presidente, que estaríamos diante de um fato, isto é, de uma disposição do projeto de lei aceita regularmente pelo Plenário do Senado Federal. E já que aceita regularmente, como poderia então alguém inquiná-la de vício, se êsse vício, de certo modo, seria um fenômeno evolutivo, um fenômeno de consciência que escaparia ao julgamento do nobre Senador Juracy Magalhães, salvo no que se refere à sua pessoa. Porque, com relação à minha pessoa, Sr. Presidente, eu me reservaria o direito de ter um pensamento ou uma atitude.

Como vê V. Exa., Sr. Presidente, tenho razão nos meus argumentos. Não houve, de minha parte, o propósito de dizer que a Comissão de Economia, através de um dos seus mais honrados, combativos e preclaros membros, haja praticado falta de ética; absolutamente. É verdade que fiz reparo à Mesa, e V. Exa. não me leve a mal porque, muitas vezes, numa interpretação regimental, podemos discordar. No entanto, estou certo da boa intenção da Mesa.

Se V. Exa., Sr. Presidente, entretanto, não me reprova — e para isso peço a sua benevolente condescendência — ainda neste passo quero crer que V. Exa. não atuou bem. Não poderíamos enviar à Câmara dos Deputados, de maneira oficial, a comprovação de deslize tão grande; não poderíamos, nem deveríamos, porque demos um tris-

te atestado de nós mesmos; não poderíamos, nem deveríamos, porque V. Exa. sabe perfeitamente que o projeto foi votado nesta Casa e unânimemente aprovado. Se houve erro na ocasião de ser datilografado, estranho-o; e é razoável que o estranhe, porquanto não foi de uma só palavra, mas de frases, e de tal forma foi subvertido o conteúdo que o ilustre Presidente da Comissão de Economia se viu aflito e constrangido, ao ponto de dirigir o ofício a que se referiu há pouco o nobre Senador Juracy Magalhães.

Sr. Presidente, nesta explicação pessoal ao Senado, estou certo de que êle compreenderá perfeitamente o meu objetivo, que é apenas êste: declarar que votei conscientemente; votei, realmente, aquilo que foi enviado à Câmara dos Deputados. Se outros Senhores Senadores não votaram dêsse modo, cabe a S. Exas. declaração em tal sentido.

Sr. Presidente, não dispõe V. Exa. de meu voto. Ninguém pode falar pelo meu voto, porque o voto é atribuição sagrada do Senador. Quando digo da tribuna sim ou não, seja simbolicamente, seja pelo voto nominal, estou exercendo a mais alta prerrogativa constitucional, à qual não se pode sobrepor a Mesa, porque contaminaria o próprio regime naquilo que tem de mais seguro, de mais certo e de mais democrático.

Sr. Presidente, não é escândalo o que contém minhas palavras: houve certa veemência. Escandalosa é, realmente, a declaração de que votamos uma coisa que não é a que deveria ter sido votada: escandaloso é têmos remetido à Câmara dos Deputados a confissão de que nesta Casa é possível a prática de equívoco, de erro, tão grave como o que se perpetrou.

É lamentável, profundamente lamentável, e, por isso mesmo, sugeri verificação, para darmos ao público explicação satisfatória, que levasse, afinal de contas, àqueles resultados a que aludiu o nobre

Senador Juracy Magalhães, com honra para todos nós.

Não direi que tenha havido mau propósito. O funcionário a que aludiu o Senador Juracy Magalhães é dos mais dignos e escrupulosos. Não deixo, contudo, de lamentar o ocorrido.

É tristemente lamentável que esse fato se tenha verificado.

Tenho, assim, dada explicação cabal ao nobre Senador Juracy Magalhães, a quem peço desculpas pela pequena interrupção que fiz à sua explicação pessoal. S. Exa. sabe que eu, com tôda a sinceridade, lhe tenho grande admiração nascida das suas altas qualidades de homem público.

Nesta Casa, desde que S. Exa. chegou, acostumei-me a ver na sua pessoa um dos grandes lutadores pela democracia; nesta Casa, já nos acostumamos a vê-lo e senti-lo, nas Comissões e na tribuna, pelejando galhardamente pelo que seja o interesse da Nação; nesta Casa, S. Exa. tem sido, sobretudo, combatente de primeira água, com uma superioridade que não é preciso encarecer, indo, por vêzes, no fogo, no ímpeto, além dos marcos, mas as asas da inteligência e da espiritualidade, transcendem, por vêzes, os limites e as contingências humanas. (*Muito bem; Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa lamenta sinceramente que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti não tenha prestado atenção quando ela explicou a tramitação desse projeto, no tocante ao ofício que o Presidente da Comissão de Economia enviou ao Presidente da Mesa do Senado. Declarei que a Mesa recebera o ofício; não que o enviara à Câmara dos Deputados, como o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti continua afirmando em seus discursos, lamentando a atitude da Mesa. Esta, somente por decisão do Plenário, poderia corrigir qualquer proposição votada pelo Senado.

A Mesa recebeu ofício do Presi-

dente da Comissão de Economia, que mandou ler e publicar no "Diário do Congresso Nacional", para que constasse dos Anais. A Câmara foi enviado apenas o texto aprovado pelo Senado.

Essa a explicação que, mais uma vez, queria prestar a Sua Excelência.

Em votação o projeto.

**O SR. JURACY MAGALHÃES** — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, já não mais preciso falar para explicação pessoal, porque o Regimento me facultou falar para encaminhar a votação do projeto, o que, até o momento, não havia feito.

Desejo, entretanto, declarar ao Senado que minha afirmação de ter o nobre Senador Cunha Mello infringido ponto de ética parlamentar foi baseada em fato que narrei ao Senado. Importa-me pouco que S. Exa. não a aceite como censura, pois não a fiz como censura; declarei apenas a existência do fato, e que esse, na minha opinião, perante mim, único juiz no caso — porque foi, perante mim que S. Exa. advogou a solução, — parecia ter sido infringido ponto de ética parlamentar.

Não insistirei mais no assunto, e passo adiante.

Sr. Presidente, não preciso de uma lógica a Santo Agostinho para convencer ao Senado de que o processo legislativo lucrou com este episódio. Sabe V. Exa. e sabem os Srs. Senadores que a votação de matéria em regime de urgência é quase sempre feita com prejuízo do exame meticoloso da matéria.

Porisso mesmo, como Presidente da Comissão e como simples Senador, tenho muitas vêzes falado desta tribuna, contra o uso e abuso desse sistema regimental de apreciar a tramitação de um projeto através do caráter de urgência que se lhe impõe.

O episódio nada tem de grave. O Senado não se diminui por con-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tar incidente corriqueiro na vida parlamentar: um equívoco de datilógrafo cometido numa Casa do Parlamento é levado ao conhecimento da outra Casa. Esta delibera na sua soberania e resolve se o que atende ao interesse nacional será a aprovação do projeto tal como recebido ou se com a correção do erro datilográfico.

Volta a matéria ao Senado, para exato conhecimento do que ocorreu. Decidirá, no caso, com maior conhecimento de causa do que de qualquer outra matéria que já se tenha discutido aqui, desde que presencio os debates, nesta Casa. Nunca o Senado foi tão esclarecido sobre um projeto como o em votação.

Não houve prejuízo algum para o aprêço que esta Casa merece. Perderíamos o conceito público se procurássemos esconder os equívocos registrados na tramitação das leis, mas quando se proclama um equívoco, *urbi et orbi* para ser corrigido ou mantido se a Maioria entender que é o que atende ao interesse nacional, não se está, absolutamente, diminuindo a altitude em que todos desejamos pairar o Parlamento brasileiro.

O que convém, neste instante, ao País, é a aprovação do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, com as emendas introduzidas pela Câmara dos Deputados. Se os recursos facultados à organização da previdência social, não forem suficientes, então o Poder Executivo, através de mensagem ou de projeto apresentado por um dos seus inúmeros adeptos nesta Casa, — porque Governo sempre tem adeptos demais — peça a retificação da lei naqueles pontos em que haja necessidade de aumentá-los para atendimento dos propósitos da lei.

A Comissão de Economia procedeu rigorosamente dentro da ética parlamentar. O seu Presidente, em especial, porque, tendo sido vitoriosa na Comissão uma fórmula de entendimento entre duas correntes em choque, não era lícito

que essa Comissão deixasse de fazer valer, perante o conhecimento do Senado e da Câmara dos Deputados, a decisão efetiva, que havia tomado. Não havia um recurso regimental, legal, para corrigir o erro datilográfico, foi apenas esta a sugestão que a inteligência dos homens que deviam decidir sobre a matéria encontrou, para servir a causa pública.

Dadas mais essas explicações ao Plenário, Sr. Presidente, opino pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas pela esclarecida Câmara dos Deputados, que exerceu, no particular, o seu papel de Câmara Revisora, pois a matéria tivera início nesta Casa do Congresso. (*Muito bem!*)

O SR. DOMINGOS VELLASCO

— (*Para encaminhar a votação*)

— (\*) — Sr. Presidente, não discutirei o projeto sob o ângulo por que vem sendo examinado. Focalizarei o seu aspecto objetivo. Estamos fartos de ouvir críticas aos Institutos de Previdência, culpando-os de não corresponderem às finalidades para que foram instituídos.

Diz-se, constantemente, — e com razão —, que as pensões e aposentadorias são tão diminutas tão exíguas que não bastam sequer para a subsistência dos pensionistas, na época atual. Procurou o eminente Senador Caiado de Castro, autor do projeto, satisfazer a uma das velhas aspirações do trabalhador brasileiro — o direito de aposentadoria, com 80% dos vencimentos aos 55 anos de idade ou aos 30 de serviço, e, com vencimentos integrais, aos 60 anos de idade ou 35 de serviço.

Quando se discutiu a proposição na Comissão de Finanças, presente o Presidente do Instituto dos Bancários, S. Sa. declarou que, com tais ou quais recursos, julgava — depois de feitos os cálculos atuariais — poder o Instituto arcar com semelhante respon-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

sabilidade. Foi nesse sentido o meu voto naquela Comissão.

O Senado, entretanto, fez mais: atendendo à justa reclamação, de que as aposentadorias e pensões não mais correspondiam ao nível de vida ao votar o projeto, estabeleceu no artigo 11 o seguinte:

“Art. 11. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor, serão reajustados sempre que se verificar alteração dos índices dos salários de contribuição dos segurados ativos”.

Criou, portanto, mais um ônus para o Instituto dos Bancários, que teria de atualizar as pensões já concedidas, quando os beneficiários não mais estariam contribuindo.

Foi assim votado o projeto no Senado. Já não discutirei os enganos e erros havidos; quero, entretanto, frisar que o mesmo presidente do Instituto dos Bancários — aquêlê que compareceu à Comissão de Finanças e afirmou ser possível, com os recursos concedidos, na proposição original, atender à majoração prevista — veio agora ao Senado e assegurou-me que a aceitação da Emenda n.º 2, da Câmara dos Deputados levará o Instituto a não mais poder cumprir a lei. Não dando os benefícios, o Sr. Presidente da República terá de vetá-la.

Sr. Presidente, ou julgamos justa a aposentadoria do bancário com 55 anos de idade ou 30 de serviço, com 80% dos vencimentos, e integral, com 60 anos de idade ou 35 de serviço — e neste caso concedemos os recursos necessários — ou consideramos a medida um despropósito e rejeitamos o projeto. Se aprovarmos a Emenda n.º 2 da Câmara, evidentemente, tornaremos inexecutável a lei.

Esse o aspecto para o qual peço a atenção do Senado em consequência do qual votarei contra a emenda da Câmara, sem levar em conta o que foi aqui discutido, mas

vendo objetivamente o caso. Creio que o Plenário fará bem em rejeitar a emenda para dar à classe bancária e, possivelmente, a outras categorias profissionais o benefício da aposentadoria com 80% para os que tenham 55 anos de idade e 30 de serviço e aposentadoria integral para os que tenham 60 anos de idade e 35 anos de serviço.

Assim, o dever do Senado, se quer conceder tal benefício, é votar contra a Emenda n.º 2 da Câmara. E' sôbre êsse aspecto objetivo e realístico que a discuto. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER —  
(*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, há pouco, alguns eminentes Senadores pediram-me verificasse junto à Mesa a possibilidade de ser o projeto retirado da Ordem do Dia para que pudessem aprofundar o estudo sôbre a matéria. Em virtude dos debates aqui estabelecidos surgiram, no espírito dêsses nobres colegas, dúvidas sôbre a conveniência da manutenção da Emenda n.º 2 da Câmara dos Deputados.

Verifiquei junto à Mesa que não era mais possível, a esta altura da tramitação do projeto, retirá-lo da Ordem do Dia.

Em tais condições, embora a matéria já tenha sido amplamente discutida — e é forçoso reconhecer uma das mais debatidas nestes últimos tempos no Senado — sinto-me no dever de oferecer esclarecimentos sôbre o projeto e as possíveis consequências da manutenção ou rejeição da emenda da Câmara dos Deputados.

O projeto, Sr. Presidente, sabe V. Exa., originou-se no Senado, através da iniciativa do eminente Senador Calado de Castro. Visava o nosso eminente colega, representante do Distrito Federal, a atender, da forma por que examinou e estudou a matéria, a uma justa aspiração dos bancários. Se-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ria êsse o primeiro passo para introduzirmos, no nosso sistema de Previdência Social, as modificações tendentes a estender a tôdas as classes, como ainda há pouco apelava o nobre Senador Domingos Vellasco, um sistema de aposentadoria por tempo de serviço, combinado com o implemento de determinada idade.

Para que fôsse possível ao Instituto dos Bancários atender às despesas decorrentes do restabelecimento da aposentadoria ordinária, nas condições que o projeto previa, entendeu o nobre Senador pelo Distrito Federal necessária a criação de duas fontes de renda. Estas consistiriam na elevação da contribuição normal tripartida, atualmente de 8%, para 9% e na criação de uma nova taxa de 2% a qual incidiria sôbre os juros dos empréstimos dos mútuos, verificados com os bancos, no Brasil.

Creio estar expondo fielmente o pensamento do eminente Senador Calado de Castro; e peço a S. Ex.<sup>a</sup> me corrija, se alguma falha encontrar na minha exposição.

Debatido o assunto no Senado, entendeu a Casa que não se devia elevar de oito para 9% a contribuição paga pelos bancários, pelos banqueiros e pelo Governo para o fundo do Instituto, mantendo-se, portanto, a contribuição de 8%. Entendeu outrossim, após vários debates, devia ser reduzida a taxa de 2% que incidiria sôbre os juros de operações de empréstimos, fixando-a em meio por cento.

Na ocasião em que o assunto era submetido à aprovação do Senado, houve o erro chamado *dactilográfico*, e, em vez de têrmos meio por cento sôbre os juros das operações de empréstimos, estabeleceu-se meio por cento sôbre tôdas as operações de empréstimos, não sôbre os juros, mas, sôbre as operações em geral, taxa essa a ser paga pelos mutuários e não pelos mutuantes.

Indo o projeto assim à Câmara dos Deputados, a Comissão de Economia do Senado verificou se co-

metera êsse erro; e entendeu de officiar à Mesa. Fê-lo através do seu eminente e digno Presidente, Senador Juracy Magalhães, comunicando o engano e pedindo à Mesa tomasse as providências cabíveis, junto à Câmara dos Deputados, para que o erro fôsse corrigido.

Creio, que o Presidente da Comissão de Economia do Senado não oficiou à Câmara dos Deputados; e nem o poderia fazer. O certo, no entanto, é que a outra Casa do Congresso, oficial ou officiosamente, tomou conhecimento do debate havido na Comissão de Economia do Senado; e, em face disso, modificou a disposição do Art. 12 do projeto, voltando àquelle ponto de vista, que fôra inicialmente o do Senado, isto é, estabelecendo que a taxa seria de meio por cento sôbre os juros das operações bancárias. Ao mesmo tempo, excluiu dessa obrigação as operações feitas pelas Caixas Econômicas, porque, com o interregno da votação do projeto, tivemos a oportunidade de aprovar outra proposição criando o Instituto dos Economiários; é lógico e justo seja retirado das Caixas Econômicas êste ônus, visto como elas terão Instituto próprio.

Excluiu, também, a Câmara dos Deputados — e neste passo foi além do que fôra votado na Comissão de Economia desta Casa — as operações de caráter rural e pecuário.

Vindo a proposição a esta Casa, foram feitos novos estudos pelos órgãos interessados, principalmente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e os responsáveis pela execução da lei, especialmente o Presidente do Instituto e o Ministro do Trabalho, entenderam de apelar para o Senado no sentido de que fôsse mantida a sua votação e rejeitada a da Câmara dos Deputados, afirmando que se assim não procedêssemos aquêle Instituto ficaria desprovido dos recursos necessários ao

pagamento futuro de aposentadorias.

Sr. Presidente, começou então a surgir, no debate em torno do projeto, um equívoco: alegou-se que a rejeição do que a Câmara votara implicaria atender às aspirações de aposentadoria dos bancários, e a manutenção do que votou a Câmara dos Deputados, incidiria em votar contra as justas aspirações desses trabalhadores.

Sr. Presidente, inicialmente devo acentuar que tal equívoco precisa ser desvanecido. O projeto que votamos foi à Câmara, voltou a esta Casa e está submetido ao nosso exame; estabelece a aposentadoria dos bancários, a aposentadoria ordinária; estabelece condições claras de como deverá ser concedida essa aposentadoria; estabelece a justa revisão, de aposentadoria, toda vez que ocorrer qualquer modificação no salário-mínimo desses trabalhadores.

Essas disposições votadas pelo Senado não sofreram qualquer alteração na Câmara dos Deputados, e seja qual for a nossa decisão sobre a Emenda n.º 2, da outra Casa do Congresso, que altera dispositivo constante do art. 12, a aposentadoria dos bancários, a aposentadoria ordinária, nos termos previstos pela lei, estará concedida.

Portanto, Sr. Presidente, creio que os Senhores Senadores que votarem contra a disposição aprovada pela Câmara dos Deputados não estarão votando contra os bancários; e os que mantiverem essa decisão também não votarão contra os bancários, porque a aposentadoria está no corpo da lei. O que há a esclarecer é o seguinte: o Presidente do Instituto dos Bancários, Dr. Ênio Saddock de Sá, uma das figuras mais ilustres da administração pública brasileira e membro de uma geração de homens que estudam e que são rigorosos no cumprimento dos seus deveres...

O Sr. Rui Palmeira — Apoiado.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... esteve no meu Gabinete do Senado, e me declarou que com as modificações introduzidas na aposentadoria, e com o restabelecimento da aposentadoria ordinária com as alterações decorrentes de futuros níveis de trabalho, o Instituto não disporia de recursos para o pagamento dos aposentados.

Fui procurado hoje pelo nosso eminente colega, Senador Parsifal Barroso, que honra a Pasta do Trabalho como Ministro, e que me fez idêntica declaração. Sem a manutenção do que o Senado havia votado — são palavras de S. Ex.<sup>a</sup> — não poderá ser paga a aposentadoria aos bancários.

Sr. Presidente, quero frisar que aceito integralmente a exposição do Dr. Ênio Saddock de Sá e as declarações do Sr. Ministro do Trabalho, mas quero acentuar que os temores manifestados por S. Exas. nada têm a ver com a concessão da aposentadoria nos termos previstos pela lei. Se faltarem ao Instituto, futuramente, recursos para o pagamento dos ônus decorrentes dessas aposentadorias, caberá ao Governo pedir os meios necessários à cobertura dessas falhas.

Sr. Presidente, desde que a Previdência Social estabeleceu, inicialmente, o sistema de aposentadoria e pensões, em várias oportunidades, as Caixas e Institutos têm estado a braços com dificuldades financeiras. Em muitos Institutos atualmente existentes a taxa das contribuições tem sido aumentada, para possibilitar arrecadação que lhes assegure os recursos necessários ao pagamento das aposentadorias e pensões.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença ao nobre orador para comunicar que o tempo de que dispõe está para encerrar-se.



O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que me conceda a palavra para explicação pessoal, como fêz com relação ao nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o Sr. Filinto Müller, agora em explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Para explicação pessoal) — (\*) — Sr. Presidente, desejo inicialmente, ter o prazer de ouvir, em aparte que concedo com satisfação, o nobre Senador Novaes Filho.

O Sr. Novaes Filho — Entendo — como V. Ex.<sup>a</sup> — que convertido em lei o projeto que estamos votando, trará tôdas as vantagens pleiteadas pelos bancários. Para que tenha execução, porém, não há necessidade de o Governo da República providenciar os recursos exigidos, como V. Exa. acaba de alvitrar. Basta que o Sr. Presidente da República passe a mandar recolher, com pontualidade e integralmente, a contribuição devida pela União ao IAPB e outros Institutos de Previdência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte elucidativo do eminente Senador Novaes Filho.

Todos sabemos que o Governo não pode cobrir o *deficit* em relação aos Institutos. Vamos ser realistas: não dispõe de recursos para pagar os atrasados...

O Sr. Novaes Filho — Se não pode pagar os atrasados, ao menos doravante, passe a recolher as contribuições pontualmente.

O SR. FILINTO MÜLLER — ...nem atender aos juros dessa dívida.

A contribuição do Instituto dos Bancários não sofreu alteração. Desde que foi criada, tanto a dos banqueiros como a dos bancários e a contribuição simbólica do Governo, já era de 8%. Por essa razão,

o IAPB sempre foi, entre os institutos, aquêlê que melhor atende às necessidades de seus associados. Quando o IAPC e o IAPI ainda não dispunham de serviço hospitalar, o dos Bancários já o possuía, para atendimento, principalmente, de tuberculose. Sempre contou com recursos, porque a contribuição era mais elevada.

Em face da lei que estamos votando, estabelecendo a aposentadoria ordinária, modificando e alterando o seu sistema, para favorecer mui justamente aos bancários do Brasil, se faltarem recursos caberá ao Poder Público propor as medidas necessárias para cobrir possíveis *deficits*.

Desejo, porém, tranqüilizar a classe, que acompanha com justo interesse a votação do projeto, que lhe toca de perto.

A situação atual do Instituto dos Bancários por ser sólida, permite o pagamento das aposentadorias integrais. Se ocorrer quebra nos fundos e reservas, haverá tempo suficiente para pedir-se ao Congresso a modificação da lei, a elevação da taxa e as mais medidas necessárias para que o Instituto não fique em *deficit*.

Quem, portanto, votar a proposição desta ou daquela maneira, não estará contrariando ou favorecendo os interesses dos bancários porque êstes já estão amplamente defendidos em lei que não vamos alterar.

Eram os esclarecimentos que me sinto na obrigação de prestar.

Acrescento que, quando regressar da missão em que representei, com muita honra para mim, o Senado da República, o ilustre Senador Cunha Mello, a quem ficara confiada a liderança da Maioria — liderança que desempenhou, como há poucos dias declarei, com tôda a correção, inteligência e capacidade que todos lhe reconhecemos — fêz-me sucinta exposição das matérias em andamento no Senado. Quanto ao projeto em discussão declarou-me que a votação da emenda da Câmara dos

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Deputados era questão aberta na Bancada da Maioria.

Entendo, portanto, que tudo está devidamente esclarecido; a questão continua aberta para a Maioria, visto tratar-se de assunto técnico sobre o qual não há interferência de caráter político. Depois das brilhantes exposições dos colegas que debateram a matéria, cada Senador se acha em condições de formar acertadamente seu ente de razão, procurando defender, acima dos interesses de qualquer classe, embora respeitáveis, o interesse nacional. (*Muito bem*).

**O SR. CALADO DE CASTRO —**  
(*Para encaminhar a votação*) —  
(\*) — Sr. Presidente, depois dos debates havidos, pouco resta dizer, não sobre o projeto, já aprovado por unanimidade, mas relativamente às duas emendas.

Quanto à primeira, não há dúvida, deve ser realmente aprovada, porque houve equívoco de nossa parte. O princípio não é "elevadas", mas "mantidas em". Quanto à segunda o Senado votou, na realidade, o que consta do projeto.

Não discuto se houve ou não engano, deve ter havido, conforme concluo da exposição feita pelo nobre Senador Juracy Magalhães, que ouvi com a máxima atenção.

Já não é porém a primeira vez que o Senado, tendo votado por equívoco um assunto, não pode voltar atrás. Ocorreu o mesmo com projeto de minha autoria, que, na época, provocou muita celeuma. Na Comissão de Redação houve um equívoco, e a redação do projeto foi justamente o contrário do que eu desejava, e não houve recurso, dentro do Senado, para corrigir-se o equívoco.

**O Sr. Juracy Magalhães —** Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. CALADO DE CASTRO —**  
Com prazer.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Juracy Magalhães —** Desejo apenas esclarecer que quando o Senado vota errado, e não há Câmara revisora, não há jeito a dar. Quando, porém, se tem uma Câmara revisora, no caso a Câmara dos Deputados, esta deveria tomar conhecimento do equívoco do Senado e decidir se valla a pena manter o texto exato da decisão do Senado, ou fazer as modificações que julgasse necessárias.

**O SR. CALADO DE CASTRO —**  
Não desejo abordar este aspecto do assunto, já muito esclarecido. Ressalto, porém, que meu voto, na ocasião, foi idêntico ao do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Votei o projeto na firme convicção de que se tratava de meio por cento sobre os empréstimos a serem pagos pelos mutuários, não obstante constar do projeto inicial a taxa de dois por cento.

Peço a atenção dos Srs. Senadores para o fato de ter a Câmara dos Deputados reduzido de tal maneira essa taxa, que ela se torna irrisória, quase inútil.

A taxa de meio por cento sobre empréstimos destina-se ao Fundo Único da Previdência Social, e não ao Instituto dos Bancários.

Em dados concretos; um empréstimo de Cr\$ 100.000,00 acarretará, para o mutuário, uma despesa de Cr\$ 500,00, para o Fundo Único de Previdência Social. Pela emenda da Câmara ficarão, para esse Fundo, apenas Cr\$ 50,00.

Um Fundo, que tem por objetivo amparar a todos os contribuintes conceder-lhes aposentadoria justa, humana, não pode ser reduzido dessa maneira. Peço, pois, toda a atenção do Senado, para a votação desta emenda que inverteu o proposto por esta Casa. O Senado atribuiu aos mutuários a quem faz os empréstimos; a emenda da Câmara atribui ao banqueiro. Excluiu os empréstimos da Caixa Econômica, mas os econo-

miários serão beneficiados, porque este Fundo lhe é extensivo.

Este o ponto que me parece de grande importância e precisa ficar bem esclarecido. Sr. Presidente, não querendo, repito, debater o equívoco ocorrido, peço ao Senado que mantenha o projeto tal qual unânimemente votado nesta Casa e rejeite a Emenda n.º 2 da Câmara dos Deputados. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, era de meu desejo não falar, por desnecessário. Todavia, o eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, formulou declaração que me impressionou: afirmou S. Ex.<sup>a</sup> que a aprovação da Emenda n.º 2 para a Maioria era questão aberta, porque, no entender de S. Ex.<sup>a</sup>, tanto faz votar a favor ou contra a emenda da Câmara dos Deputados, porque, de qualquer maneira, os bancários terão sua aposentadoria. Declaração, repito, intelramente grave para a nossa decisão.

Devo lembrar de início que esta mesma proposição, em termos diferentes mas objetivando a mesma finalidade, fôra vetada pelo então Presidente da República, Senhor Café Filho, sob alegação e com a argumentação de que não se poderia conceder aposentadoria aos bancários sem o necessário e indispensável recurso, conforme acentua muito bem o eminente Senador Domingos Vellasco.

Tenho para mim que o Presidente da República, Juscelino Kubitschek, ao receber esta proposição, pode sancionar sem dispor de recursos para aplicar; se porventura a Maioria assim proceder, não poderá seguir caminho diferente, do do veto pela impossibilidade...

O Sr. Domingos Vellasco — É exatamente o que se quer.

O SR. LINO DE MATTOS — ... de dar a aposentadoria aos bancários.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Aliás, perdoe-me o eminente Líder da Maioria a observação de que nas suas palavras há uma flagrante contradição. Afirma S. Ex.<sup>a</sup>, ao responder o aparte do eminente Senador Novaes Filho, que realmente é precária a situação da previdência social no Brasil, pela falta de cumprimento do Governo Federal da parte que lhe compete nas contribuições devidas. Não estará aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma razão em favor da nossa causa, isto é, da rejeição da emenda da Câmara, que visa dar aposentadoria sem recursos? Não está no conhecimento público e notório, de que a previdência social no Brasil está mal por falta de recursos, o grande argumento, o elemento decisivo para que o Senado não mais permita a incidência do erro de se votarem leis sociais despidas dos recursos materiais?

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um rápido aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Ouvirei V. Ex.<sup>a</sup> com prazer. Embora o Regimento não permita apartes, apelo para a gentileza e liberalidade da Mesa.

O Sr. Filinto Müller — Peço a V. Exa. que retifique uma sua declaração: não afirmei que a situação dos institutos de previdência era precária; não entrei no exame dessa questão. Reconheci, somente, que o Governo não tem pago suas contribuições. Adianto mesmo a V. Exa. que o Instituto dos Bancários é dos mais florescentes. Tem oitocentos milhões de cruzeiros líquidos, em Caixa. Não é, portanto, precária sua situação. Peço a V. Exa. que não tome as minhas palavras num sentido diferente.

O SR. LINO DE MATTOS — Sim; o Instituto dos Bancários é uma exceção que vem apenas confirmar a regra geral — as dificuldades em que se encontram os demais institutos, por deficiência

de sua organização, no que tange às contribuições. O legislador atribuiu ao Governo Federal contribuição, a qual este não está em condições de pagar, conforme se conhece publicamente. Se assim, é, por que aguardar num futuro a possibilidade ou não da aposentadoria dos bancários, regulada, depois, por lei suplementar, concedendo os recursos necessários, conforme sugere o eminente Líder da Maioria?

Creio que o certo, o correto, o razoável é darmos desde agora os elementos para efetivação material dessas aposentadorias.

Disse o eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, e com acerto, que esta é uma das proposições que maior interesse tem despertado no Senado, agitando parlamentarmente sua tramitação. É razoável! São milhares, mais de cem mil bancários no Brasil, que, de tempos a esta parte, vêm lutando para alcançar êsse objetivo. O entusiasmo, a coesão e o empenho da classe teriam forçosamente que se refletir no mais alto Parlamento da Nação.

Todos anseiam por que, votado o projeto, obtenham, de fato, os bancários a aposentadoria, como desejam.

Perdoe o eminente Líder da Maioria, o prezado colega. Senador Filinto Müller, que discorde de S. Exa., quando, ao declarar questão aberta, afirma que, para os bancários, tanto faz uma como outra votação, um como outro resultado. Positivamente, não é assim! Na hipótese de o Senado aceitar a emenda da Câmara dos Deputados, não teremos dado aos bancários do Brasil o que pleiteiam.

Originariamente, conforme acentuaram o Líder Filinto Müller e o autor do projeto, o eminente Senador Calado de Castro, a proposição, num dos itens do artigo 12, estabelecia, como recursos, 2% sobre os juros das transações dos empréstimos.

Pergunto: por que razão, mais tarde, a Comissão de Economia, sob

a Presidência do Sr. Senador Juracy Magalhães — S. Exa. como Relator da matéria — substituiu êsses dois por cento para melo por cento, já aí não sobre juros, mas sobre o montante das operações de empréstimos feitos pelos mutuários em estabelecimentos bancários?

Qual a razão dessa redação? É fácil compreender. No projeto original eram 2% sobre os juros: reduzindo-se, precisava-se buscar outro elemento de referência para o cálculo percentual. Recorreu-se, então, não mais aos juros oriundos dos empréstimos tomados, mas, sim, ao próprio montante do empréstimo.

Demonstrou o eminente Senador Calado de Castro que, a prevalecer a emenda da Câmara dos Deputados, os bancários serão logrados nos seus propósitos, porque os recursos advindos da porcentagem de  $\frac{1}{2}\%$  sobre os juros são tão pequenos que não significam absolutamente nada para aposentadoria de uma classe numerosa e trabalhadora como essa.

Notei, Sr. Presidente, que alguns dos ilustres colegas, com os quais conversei, estão tomando como um verdadeiro tabu o fato de o Senado haver solicitado à Câmara dos Deputados a alteração do dispositivo que, conforme exposição do ilustre Relator, foi aprovado por engano. Entendem que, em consequência dessa solicitação, estão obrigados a acompanhar a outra Casa do Congresso.

A matéria já foi suficientemente debatida e demonstrado que não foi o Senado quem pediu à Câmara dos Deputados que alterasse a emenda.

A Comissão de Economia aprovou o parecer do eminente Senador Juracy Magalhães, estabelecendo o desconto de  $\frac{1}{2}\%$  sobre os empréstimos. É conveniente se frise bem, para conhecimento da classe bancária do Brasil, que o autor da subemenda, que estipulava  $\frac{1}{2}\%$  sobre os descontos dos empréstimos, é o nobre Senador Ju-

racy Magalhães, Relator do projeto naquela Comissão.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer, embora esteja encaminhando a votação.

O Sr. Juracy Magalhães — Pedi permissão para o aparte apenas porque lembrou V. Exa., com muita razão, o equívoco, que classifiquei datilográfico, reproduzindo palavras das pessoas que me procuraram, para que fôsse feita a retificação. Devo dizer ao nobre colega e ao Senado que essa matéria foi discutida em regime de urgência. O Presidente da Comissão teve que fazer a defesa do decidido porque, infelizmente, quem é Presidente da Comissão, nessas horas difíceis, toma a responsabilidade de ter de vir à tribuna defender o ponto de vista do órgão que representa, sem a possibilidade, muitas vezes, sabe V. Ex.<sup>a</sup>, de examinar detidamente a matéria. No caso presente me foi ela trazida em consequência de acôrdo entre as partes. Não se diminuiu de dois para meio por cento, trocando-se palavras; era apenas diminuição da percentagem. Como foi esse o espírito de acôrdo comunicado a mim pelos elementos interessados, dos dois lados, levei ao conhecimento do Presidente do Senado o que se tinha passado, pura e simplesmente. Se V. Exa. lembra à classe dos bancários que fui o autor da emenda, quero dizer que o fato está confessado desde o primeiro momento. Declarei que foi no datilografar a emenda na Comissão de Finanças, que o Assessor João Manoel Rocha de Mattos procurou dar forma ao deliberado pelas correntes em litígio. Foi dessa decisão, trazida ao conhecimento da Comissão de Economia, que o seu Presidente pura e simplesmente cientificou a Mesa para que fôsse transmitido à Câmara dos Deputados o fato, tal

como ocorrera. A Comissão de Economia, entretanto, nada tem que decidir, nem tomou deliberação alguma pelo Senado. Fêz apenas, repito, uma comunicação dos fatos, como se passaram. Perdoe-me V. Exa. a extensão do aparte.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador estar esgotado o tempo de que disponha.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, à semelhança dos nobres colegas, Senadores Filinto Müller, Juracy Magalhães e outros, solicitaria de V. Exa. a palavra, para explicação pessoal, com a promessa formal de que serão apenas dois minutos.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para explicação pessoal.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, concluo, repetindo que, ao contrário das afirmativas do eminente Líder da Maioria, votar contra a emenda da Câmara dos Deputados é conceder a aposentadoria...

O Sr. Filinto Müller — A aposentadoria está concedida no projeto de lei.

O SR. LINO DE MATTOS — ... é dar recursos, é garantir as aspirações da classe dos bancários.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — No texto do projeto realmente a aposentadoria está concedida. Garantirá, entretanto, ao Senado o nobre Líder da Maioria que o Presidente da República não vetará a proposição, depois de afirmarem o

(\*) — Não foi revisito pelo orador.

Sr. Ministro do Trabalho e o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que, se esta Casa aprovar a emenda da Câmara dos Deputados, aquêl Instituto não terá recursos para cumprir a lei? Se o ilustre Senador Filinto Müller nos garantir que o Chefe da Nação, de maneira alguma veterará essa proposição, então está, de fato, concedida a aposentadoria dos bancários.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejava acrescentar pas d'argent, pas de suite.*

**O SR. LINO DE MATTOS** — Já agora peço permissão para formular ao nobre Líder da Maioria a pergunta feita, em parte pelo nobre Senador Domingos Vellasco: — pode S. Exa. garantir que o Presidente da República não vetará o projeto, na hipótese de que não se rejeite a emenda da Câmara dos Deputados?

*O Sr. Filinto Müller* — Não posso garantir qual será a decisão do Presidente da República.

*O Sr. Domingos Vellasco* — A aposentadoria, portanto, não está concedida.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Então, rejeitemos a emenda.

*O Sr. Filinto Müller* — Afirmo, no entanto, que a aposentadoria está prevista no texto do projeto. Os recursos constituem a segunda parte, e, se não forem atendidos imediatamente, o poderão ser em tempo útil.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Sr. Presidente, a experiência dos demais Institutos, credores de bilhões de cruzeiros do Governo Federal, aconselha ao Senado da República evitar que semelhante situação se repita, indo buscar os recursos da aposentadoria dos bancários no meio legítimo; no meio verdadeiro em que se encontram.

Os bancários servem aos clien-

tes dos bancos, àqueles que transacionam com as instituições bancárias. O projeto visa buscar recursos exatamente entre os que operam com aquêles estabelecimentos, o que me parece legítimo e correto.

Os que se utilizam dos bancários, através de trabalhos sucessivos de anos e anos, devem garantir-lhes a sobrevivência e a velhice com recursos suficientes à compensação de tantos esforços. A proposição é correta quando manda buscar o meio por cento daqueles que tomam dinheiro emprestado das organizações bancárias, razão pela qual entendo deve o Senado rejeitar a emenda da Câmara dos Deputados e manter o projeto original aprovado em Plenário pela maioria absoluta desta Casa. (*Muito bem! Muito bem!*).

**O SR. CUNHO MELLO** — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, está sendo distribuído, nesta Casa, o avulso contendo o meu substitutivo ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953 sobre o Código de Telecomunicações, publicação que se faz a requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Verifico, porém, que o substitutivo impresso não é cópia fiel daquele que apresentei e que consta do processo. Há um parágrafo único ao art. 32 que não consta do meu trabalho, além de outras declarações, acrescentadas ao mesmo artigo, que não constam do Avulso.

Peço a V. Exa. que mande reproduzir a publicação de acôrdo com o original constante do processo, firmado por mim. (*Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa fará o confronto solicitado por V. Exa. e providenciará as devidas ratificações.

**O SR. GASPAR VELLOSO** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Desejo comunicar ao nobre Senador que dispõe de apenas quatro minutos, porque está a se esgotar o prazo regimental da sessão.

O SR. GASPAR VELLOSO — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, não peço mais do que isso.

Solicitei a palavra apenas para um esclarecimento. Fui relator do projeto, na Comissão de Redação, quando da sua tramitação nesta Casa, e venho, nesta hora, declarar que são verdadeiras as afirmativas aqui feitas pelo ilustre Senador Juracy Magalhães. O que S. Exa. declara é a exata realidade do que ocorreu na tramitação do projeto principalmente na parte final. Ao redigir essa parte não podia a Comissão de Redação modificar o vencido, de maneira que tivemos de manter a emenda tal como constava na Mesa, tal como redigida, e não com a intenção que o Senado aprovara.

Graças, porém, à liberdade que nos dá o ilustre Líder do meu Partido, Senador Filinto Müller, votarei contra a emenda da Câmara, e assim procedo não pelas razões aduzidas pelos ilustres Senadores que me precederam na tribuna, quanto ao pedido que o Senado pudesse ter feito à Câmara dos Deputados...

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os tímpanos)* — Peço ao ilustre orador permissão para interromper o seu discurso. Devo submeter à apreciação do Plenário um requerimento que acaba de chegar à Mesa, formulado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, e vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO  
N.º 591, DE 1957

Nos termos do art. 124, letra b, do Regimento Interno requieiro

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

prorrogação da sessão por 30 minutos.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — A sessão está prorrogada por trinta minutos.

Continua com a palavra o Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAR VELLOSO — Sr. Presidente, aproveitando a liberdade que nos é proporcionada pelo eminente Líder da Maioria, votarei contra a emenda da Câmara, pelas razões expostas pelo ilustre Senador Domingos Vellasco, que nos reproduziu o que lhe afirmaram o Sr. Ministro do Trabalho, Sr. Parsifal Barroso e o digno Presidente do Instituto dos Bancários.

Não é possível criar uma lei de aposentadoria sem que se dê ao Executivo, ou ao Instituto que vai aplicá-la, os meios de que carecem. Esperar-se que o Governo Federal contribua com os fundos necessários para atender às deficiências que ocorrerem nas caixas dos Institutos, será prejudicar a enorme classe dos bancários. Devemos, assim, Senado, Câmara e o Executivo, dar a essa classe os elementos julgados justos para a aposentadoria.

Estas as declarações que desejava fazer em torno de como me portarei na votação do presente projeto. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO  
N.º 592, DE 1957

Requeiro que a votação, em discussão única, das emendas da Câmara dos Deputados, no Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, seja feita nominalmente.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Senado, a votação será nominal.

Em primeiro lugar, será submetida ao Plenário a Emenda n.º 1, com pareceres favoráveis de tôdas as Comissões; em seguida, a Emenda número 2, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, e contrário da Comissão de Legislação Social.

Vai-se proceder à votação nominal da Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que a aprovarem, responderão "sim"; os que a rejeitarem, dirão "não".

Respondem "sim" os Srs. Senadores:

*Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Arêa Leão. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Rui Palmeira. — Jorge Maynard. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Ary Vianna. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Pedro Ludovico. — Mário Motta. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Nereu Ramos. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá.*

Respondem "Não" os Srs. Senadores:

*Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor da emenda 30 Srs. Senadores; e contra 3.

A emenda está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

No art. 12 onde se diz:  
"elevadas",  
Diga-se:  
"mantidas em".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 2, com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, e contrário da Comissão de Legislação Social.

Vai ser feita a chamada.

Os Senhores Senadores que votarem pela aprovação da emenda, responderão "Sim"; os que votarem contra responderão "Não".

Respondem "Sim" os Srs. Senadores:

*Alvaro Adolpho. — Arêa Leão. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Ary Vianna. — Benedicto Valladares. — Pedro Ludovico. — João Villasbôas. — Mário Motta. — Filinto Müller. — Nereu Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (14).*

Respondem "Não" os Srs. Senadores:

*Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Sebastião Archer. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Jorge Maynard. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — (18).*

O SR. PRESIDENTE — Responderam "sim", 14 Srs. Senadores, e "não", 18.

A emenda está rejeitada. (*Palmas nas tribunas*).

(O Sr. Presidente fazendo soar os tímpanos) — Atenção. Não é permitido manifestação das tribunas.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 2

Redija-se assim o parágrafo único do artigo 12:

"Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas neste ar-



tigo, fica criada a taxa de  $\frac{1}{2}$  % (meio por cento), que será incorporada ao Fundo Único de Previdência Social e cobrada sobre os juros compensatórios dos mutuantes nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito e empresas de investimentos e financiamento, excluídas as operações destinadas ao financiamento de atividades agropecuárias e as realizadas pelas Caixas Econômicas Federais”.

**O SR. RUY CARNEIRO** — *(Para declaração de voto)* — (\*) — Sr. Presidente, votei contra a Emenda n.º 2 da Câmara dos Deputados por temer pela sorte dos bancários, classe que diz muito ao meu afeto e pela qual me interesso vivamente. Muito embora tenha conhecimento de que os recursos do Instituto são suficientes para garantia da aposentadoria dos bancários, tomei a deliberação de votar com a emenda, em face da declaração do Dr. Ênio Saddock de Sá, Presidente do Instituto, e coerente com minha conduta na Comissão de Legislação Social. Fi-lo com desembaraço. Meu eminente Líder, Senador Filinto Müller, cuja conduta no Senado sigo cento por cento, dentro da orientação do meu Partido, deu-nos liberdade para votarmos de acordo com nossa consciência. É a declaração que faço, a fim de que fique consignada na Ata dos nossos trabalhos. *(Muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE** — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã às 10 horas.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Sendo evidente a falta de número no Plenário, para prosseguimento da sessão vou encerrá-la. Designo para a extraordinária de amanhã às 10 horas a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.077, de 1957).

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 5, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis sítos no município de São João Del Rei ao Governo do Estado de Minas Gerais, tendo pareceres, sob n.º 1.004 e 1.005, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e de Finanças, favorável ao substitutivo.

3 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 133, de 1957, que autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.155.607.323,70, para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer n.º 1080, de 1957).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.

193.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 8 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI

As 10 horas acham-se presentes  
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Arêa Leão.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Juracy Magalhães.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Paulo Fernandes.  
Tarcísio de Miranda.  
Alencastro Guimarães.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.

Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Nereu Ramos.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte*

EXPEDIENTE

AVISO

Do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 1.671, transmitindo, em segunda via, as seguintes informações pedidas no Requerimento n.º 302, do Sr. Rui Palmeira.

**INFORMAÇÕES PRESTADAS, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
AO SENADO FEDERAL, EM FACE DO REQUERIMENTO N.º 302-57,  
DO NOBRE SENADOR RUI PALMEIRA.**

1) Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Agricultura e a serem aplicadas no Estado de Alagoas, constantes da relação junta; e

2) Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

*R. — I — Com relação às subvenções*

1) O pagamento das subvenções extraordinárias acha-se na dependência de retificação do orçamento vigente deste Ministério, visto ter sido o mesmo publicado com erros de soma e de redação, erros esses constantes também do original (Projeto 2.628-57). A Divisão do Orçamento tem-se empenhado junto aos Senhores Deputados no sentido de conseguir urgência no andamento da proposição, uma vez que, somente após achar-se a mesma sancionada, poder-se-á cuidar de registrar as verbas no Tribunal de Contas solicitando abertura de crédito no Banco do Brasil S.A. ou a sua distribuição às Delegacias Fiscais nos Estados, sendo que esta última medida é consequência da Lei n.º 3.229, de 29 de julho de 1957, que determinou passassem as subvenções extraordinárias constantes do orçamento a ser classificadas como subvenções ordinárias.

*II — Com relação aos demais créditos orçamentários*

1) No que se refere aos créditos constantes da relação anexa, regulados pela Lei n.º 1.489, de 10-12-1951, o Ministério já providenciou o pagamento das quotas correspondentes aos 1.º e 2.º trimestres e as agências do Banco do Brasil nos Estados já fizeram a entrega dos respectivos numerários aos servidores responsáveis pela movimentação dos mesmos. O depósito da importância relativa ao terceiro trimestre já foi solicitado ao Ministério da Fazenda, conforme consta do processo M. F. 190.269-57.

2) Os créditos destinados à execução de serviços em regime de "acôrdo" com os Estados e Municípios já se encontram nas Delegacias Fiscais nos Estados, tendo sido autorizado o pagamento do pessoal, independentemente do recolhimento da contribuição do Estado ou do Município. A movimentação total daqueles créditos está todavia condicionada ao pagamento das respectivas quotas por parte dos governos estaduais e municipais.

3) O Ministério promove, no momento, a entrega das subvenções relativas ao 1.º trimestre, destinadas às Associações Rurais Municipais, etc., na forma por que estabelece a Lei n.º 2.656, de 26-11-55.

O pagamento do 2.º trimestre depende da abertura de conta no Banco do Brasil S. A., já solicitada ao Senhor Ministro da Fazenda:

Cr\$

07.84.02 — Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.23 — Diversos	
	Cr\$
Subconsignação 1.6.00 — Diversos Encargos	
20) Aquisição de um conjunto elétrico para Pontal de Coruripe, Alagoas .....	600.000,00
(Distribuição à Delegacia Fiscal e totalmente incluído no Plano de Economia).	
22) Aquisição de um conjunto elétrico para Anadia ..	2.000.000,00
(Distribuído à Delegacia Fiscal e total incluído no Plano de Economia).	
13 — Serviço de Economia Rural	
3.1.17 — Acordos	
1) Expansão cooperativista no País para organização econômica da produção em colaboração com os Estados	
02) Alagoas .....	100.000,00
(Distribuído à Delegacia Fiscal — Acôrdo em vigor — Não incluído no Plano de Economia).	
15 — Serviço Florestal	
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social	
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	
Subconsignação 3.1.17 — Acordos	
1) Acordos sôbre o serviço de reflorestamento em colaboração com os Estados, Municípios e Particulares	
02) Alagoas .....	250.000,00
(Distribuído à Delegacia Fiscal — Acôrdo em vigor — Não incluído no Plano de Economia).	
19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	
3.1.17 — Acordos	
1) Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 26 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.	
4) Escolas de Tratoristas	
1) Palmeira dos Índios .....	600.000,00

(Não distribuído, aguarda retificação da Lei Orçamentária totalmente atingido pelo Plano de Economia).

Cr\$

Verba 4.0.00 — Investimentos

Consignação 4.1.00 — Obras

Subconsignação 4.1.00 — Prosseguimento e conclusão de obras.

6) Escola Agrícola "Floriano Peixoto" — Alagoas ..... 650.000,00  
(Não atingido pelo Plano de Economia).

12) Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Verba 1.0.00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.23 — Diversos

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios

02) Alagoas

Coruripe .....	500.000,00	
Delmiro Gouveia .....	500.000,00	
Maragogi .....	470.000,00	
Murici .....	500.000,00	
Viçosa .....	250.000,00	2.220.000,00

(Distribuído à Delegacia Fiscal — Totalmente atingido pelo Plano de Economia).

10) Departamento Nacional da Produção Animal

3.1.17 — Acordos

1) Defesa Sanitária Animal mediante acordo com os Governos dos Estados

02) Alagoas ..... 1.700.000,00  
(Não atingido pelo Plano de Economia — Em vigor até 31-12-57)

2) Serviço de Caça e Pesca

02) Alagoas ..... 400.000,00  
(Atingido pelo Plano de Economia).

3) Fomento da produção animal mediante acordo com os Governos dos Estados.

	Cr\$
02) Alagoas .....	1.300.000,00
(Não atingido pelo Plano de Economia — Em vigor até 31-12-57).	
09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste	
3.1.17 — Acordos	
2) Acôrdo para o desenvolvimento da Estação Experimental de União dos Palmares .....	600.000,00
(Não atingido pelo Plano de Economia — Em vigor)	
10) Departamento Nacional da Produção Animal	
Consignação 1.1.00	
Subconsignação 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.	
3) Exposições Regionais dos Estados:	
02) Alagoas .....	200.000,00
(Distribuído à Delegacia Fiscal. Atingido em 50% — Circular 6-A. Reservada).	
Subconsignação 1.6.23 — Diversos	
1) Manutenção dos Entrepostos de Pesca de Maceió	1.500.000,00
(Distribuído à Delegacia Fiscal. Não atingido).	
Verba — Transferências	
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.	
Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.	
2) Entidades autárquicas.	
3) Serviço Social Rural, art. 15 Lei 2.612, de 28-9-55	
02) Alagoas .....	2.208.500,00
(Depende de retificação no Orçamento — Projeto em 2. <sup>a</sup> discussão na Câmara, n.º 2.023-57).	
Instituto Agronômico do Nordeste	
Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc.	
5) Desenvolvimento dos trabalhos na Estação Experimental da União dos Palmares, etc.	
Dotação .....	500.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	500.000,00
Já requereu 1.º e 2.º trimestres .....	250.000,00

	Cr\$
9) Conclusão das obras e instalação do Pôsto de Criação de Anadia — Alagoas	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
10) Manutenção, melhoramentos e ampliação, etc.	
Dotação .....	300.000,00
Corte .....	300.000,00
Disponível .....	—
11) Desenvolvimento dos trabalhos no Pôsto de Anadia	
Dotação .....	300.000,00
Corte .....	300.000,00
Disponível .....	—
12) Aquisição ou instalação de fábrica, etc.	
1 — Coruripe	
Dotação .....	200.000,00
Corte .....	200.000,00
Disponível .....	—
2 — Pôrto Real de Colégio	
Dotação .....	200.000,00
Corte .....	200.000,00
Disponível .....	—
3 — União dos Palmares	
Dotação .....	200.000,00
Corte .....	200.000,00
Disponível .....	—
4 — Água Branca	
Dotação .....	200.000,00
Corte .....	200.000,00
Disponível .....	—
5 — Feira Grande	
Dotação .....	200.000,00
Corte .....	200.000,00
Disponível .....	—
6 — Pôrto das Pedras	
Dotação .....	200.000,00

Corte .....	Cr\$ 200.000,00
Disponível .....	—
7 — Maragogi	
Dotação .....	200.000,00
Corte .....	200.000,00
Disponível .....	—
10 — Departamento Nacional da Produção Animal	
Subconsignação 3.1.08 — Desenvolvimento da produção	
6) Instalação e manutenção, etc.	
Dotação .....	3.500.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	3.500.000,00
7) Manutenção da Policlínica, etc.	
Dotação .....	13.000.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	13.000.000,00
Já requereu 1.º 2.º trimestre .....	6.500.000,00
8) Manutenção de Ambulatório, etc.	
Dotação .....	22.000.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	22.000.000,00
Já requereu 1.º e 2.º trimestre .....	11.000.000,00
29) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	800.000,00
Corte .....	800.000,00
Disponível .....	—
30) Prospecção e pesquisas das jazidas etc.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
31) Fomento da pecuária, etc.	
Dotação .....	300.000,00
Corte .....	300.000,00
Disponível .....	—
32) Instalação em posto de inseminação artificial, etc.	
Dotação .....	400.000,00



	Cr\$
Corte .....	400.000,00
Disponível .....	—
93) Escola de Pescadores da Colônia de Bebedou- ro, Maceló	
Dotação .....	150.000,00
Corte .....	150.000,00
Disponível .....	—
94) Escola de Pescadores da Colônia Z-5 Aníbal Gama Lavada, Maceló	
Dotação .....	250.000,00
Corte .....	250.000,00
Disponível .....	—
184) Requerimento da Usina de Laticínios de Ja- caré dos Homens, em Alagoas	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
11) Departamento Nacional da Produção Mineral	
Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc.	
Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hi- dráulica	
4) Linha de transmissão de subestação abaixa- dora, etc.	
Dotação .....	3.000.000,00
Corte .....	3.000.000,00
Disponível .....	—
5) Construção da Rêde elétrica da cidade de Pão de Açúcar	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
6) Serviço de Luz e Fôrça no Município de Del- miro Gouveia, etc.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
93) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00

	Cr\$
Disponível .....	—
94) Para reforma da Rêde de Distribuição, etc.	
Dotação .....	3.000.000,00
Corte .....	3.000.000,00
Disponível .....	—
12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal	
Subconsignação 1.6.23 — Diversos	
1) Manutenção etc.	
02) Alagoas	
Dotação .....	4.200.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	4.200.000,00
Já req. 1.º e 2.º trimestre .....	2.100.000,00
Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc.	
9) Instalação de uma estação de côcos, etc.	
Dotação .....	600.000,00
Corte .....	600.000,00
Disponível .....	—
10 — Fomento da cultura do algodão em Delmiro, Alagoas	
Dotação .....	800.000,00
Corte .....	800.000,00
Disponível .....	—
11) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	2.000.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	2.000.000,00
Já req. 1.º e 2.º trimestre .....	1.000.000,00
12) Estação Experimental de Plantas, etc.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
13) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	300.000,00
Corte .....	300.000,00
Disponível .....	—

	Cr\$
14) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	300.000,00
Corte .....	300.000,00
Disponível .....	—
15) Fomento de milho híbrido, no Estado de Alagoas	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
16) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	500.000,00
Corte .....	500.000,00
Disponível .....	—
121) Despesas de qualquer natureza, etc.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	1.000.000,00
122) Instalação da Usina de Beneficiar Algodão, etc.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	
3.1.03	
13) Escola de Tratoristas, etc.	
Dotação .....	800.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	800.000,00
Já req. 1.º e 2.º trimestres .....	400.000,00
16) Centro de Tratoristas, etc.	
Dotação .....	500.000,00
Corte .....	500.000,00
Disponível .....	—
Subvenções Ordinárias — Cr\$ 6.670.100,00 Plano de Economia — 30% aguardando retificação do orçamento (Projeto em 2.ª discussão na Câmara, n.º 2.628-57).	
Subvenções Extraordinárias — Parques de Exposição	
Parque de Exposição no Município de Batalha — Cr\$ 1.000.000,00	

Plano de Economia — 50%	Cr\$
Aguardando verba — Solicitada abertura de crédito pelo Aviso n.º 120, de 25 de fevereiro de 1957.	
Subvenções Extraordinárias — Outras Entidades	
Federação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cr\$ 500.000,00	
Sociedade de Agronomia e Veterinária de Alagoas — Maceió .....	200.000,00
Plano de Economia — 50%	
Aguardando retificação do orçamento (Projeto em 2.ª discussão na Câmara, n.º 2.628-57).	
12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal	
Subconsignação 3.1.17 — Acordos	
1) Defesa Sanitária Vegetal em regime de acordo com os Estados e Municípios.	
02) Alagoas .....	1.700.000,00
Distribuído à Delegacia Fiscal — Acordo em vigor até 31-12-57 — (Não incluído no Plano de Economia).	
2) Fomento da Produção Vegetal em regime de acordo com os Estados e Municípios	
02) Alagoas .....	4.000.000,00
Distribuídos à Delegacia Fiscal — Acordo em vigor até 31-12-57 — (Não incluído no Plano de Economia).	
10 — Departamento Nacional da Produção Animal	
Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc.	
155) Para instalação de uma Granja Modelo em São Miguel dos Campos — Alagoas.	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	1.000.000,00
Disponível .....	—
159) Posto Agropecuário em Quebrangulo	
Dotação .....	1.000.000,00
Corte .....	—
Disponível .....	1.000.000,00
Requisitado .....	—

OFÍCIO

— Da Câmara dos Deputados, n.º 1.826, encaminhando autógrafos do

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 142, DE 1957**

(Projeto n.º 2.620-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

**4.06 — COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

(Discriminação da Despesa)

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

**VERBA 1.0.00 — Custeio**

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
Consignação 1.6.00 — Encar- gos Diversos .....	25.640.000	54.560.000	80.200.000
Total da Verba 1.0.00 ....	25.640.000	54.560.000	80.200.000
Total das Despesas Ordiná- rias .....		80.200.000	

**DESPESAS DE CAPITAL**

**VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Eco-  
nômico e Social**

*Consignações:*

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais ...	1.026.800.000	1.026.800.000
Total da Verba 3.0.00 .....	1.026.800.000	1.026.800.000
Total das Despesas de Capital		2.026.800.000
Total Geral .....		1.107.000.000

(Rubricas da Despesa)

DESPESAS ORDINARIAS

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
VERBA 1.0.00 — <i>Custeio</i>		
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos		
Subconsignações:		
1.6.21 — Órgãos em regime especial		
2 — Para atender a dispositivos constitucionais		
1 — Pessoal .....	25.640.000	22.560.000
2 — Material .....	—	20.000.000
3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos		12.000.000
Total .....	25.640.000	54.560.000
Total da Consignação 1.6.00 ..	80.200.000	
Total da Verba 1.0.00 .....	80.200.000	

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — *Desenvolvimento Eco-  
nômico e Social*

Consignação 3.2.00 — Dispositivos  
Constitucionais

Subconsignações:

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Transitórias) Discriminação conforme Aden- ção A .....	1.026.800.000
Total da Consignação 3.2.00 ..	1.026.800.000
Total da Verba 3.0.00 .....	1.026.800.000
Total das Despesas de Capital	1.026.800.000
Total Geral .....	1.107.000.000

4.06 — COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ADENDO A

	Variável Cr\$
<b>1.0 — Estudos Gerais e Levantamentos</b>	
1) Estudos gerais, levantamentos, observações e inquéritos, destinados à organização dos programas previstos no Plano Geral do São Francisco .....	12.000.000
Total de Estudos Gerais e Levantamentos .....	<u>12.000.000</u>
<b>2.0 — Regularização Fluvial</b>	
1) Construção da Barragem das Três Marias e execução de serviços correlatos .....	200.000.000
2) Estudos e projetos para melhoria das condições de navegabilidade da seção inferior e da Barra do Rio São Francisco	1.000.000
3) Para despesas com trabalhos de proteção contra enchentes em Juazeiro .....	2.000.000
Total da Regularização Fluvial	<u>203.000.000</u>
<b>3.0. — Energia</b>	
1) Usina Hidrelétrica de Pan-deiros e linhas de transmissão e distribuição para Januária e São Francisco, inclusive desapropriações .....	40.000.000
2) Linhas de transmissão e instalações correlatas de Arcos para Lagoa da Prata, Itaúna, Pains, Iguatama, Formiga, Calciolândia, Pluí, Santo Antônio do Monte; de Gafanhoto para Bom Despacho, Perdígão, Abaeté, Quartel Geral, Luz, Estrêla do Indalá, Moema, Dorés do Indalá, Papagaio, Maravilhas, Pompeu e Martinho Campos,	

	Variável Cr\$
Linhas de transmissão para Itapeperica .....	20.000.000
3) Usina Elétrica do Abaeté, em São Gotardo, com linhas de transmissão para Tiros, São Gotardo, Rio Paranaíba e Matutina	5.000.000
4) Sistema Elétrico Formoso-Corrente, com linhas de transmissão para Correntina, Santa Maria da Vitória, Lapa, Riacho de Santana, Igaporã, Guanambi, Caetité, Colônia do Formoso, Coribe, Cocos, Santana dos Brejos, Carinhanha, Paratinga e outras .....	45.000.000
5) Linhas de transmissão com respectivas subestações da Central Elétrica de Paulo Afonso para as cidades do Vale do São Francisco, sob a influência daquela usina e compreendidas nos sistemas Paulo Afonso, Arco Verde, Bom Nome, Médio São Francisco, Baixo São Francisco e Jeremoabo, inclusive eletrificação rural, para atender às cidades de Amparo de São Francisco, Arapiraca, Batalha, Belém do São Francisco, Bom Nome, Canhoba, Cedro de São João, Coruripe, Gararu, Glória, Igreja Nova, Jacaré dos Homens, Major Isidoro, Malhada dos Bois, Monte, Muribeca, Neópolis, Olho-d'Água das Flores, Pão de Açúcar, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Pôrto da Fôlha, Glória a Rodelas pela margem balana, Santana do Ipanema, Traipu, União dos Palmares e outras, sendo Cr\$ 8.000.000 para Jeremoabo e Cícero Dantas .....	50.000.000
6) Ampliação e reaparelhamento das Usinas Elétricas da Ilha do Fogo, de Jacobina, Guanambi, Caetité, Senhor do Bonfim, Piatã, Seabra e outras .....	5.000.000



	Variável Cr\$
7) Estudos, projetos e construção das Usinas de Oliveira dos Brejinhos, Urandi, Bastião e outras	5.000.000
8) Estudos, projetos e construção da linha de transmissão de Três Marias — Pirapora — Montes Claros, abrangendo os seguintes municípios: Bocalúva, Buenópolis, Coração de Jesus, Francisco Sá, Juramento, Jequitai, Lassance, Montes Claros, Pirapora e Várzea das Palmas .....	10.000.000
9) Para conclusão da Usina Hidrelétrica de Canabrava, na Colônia Agropecuária do Paracatu ..	3.500.000
10) Estudos, projetos e aproveitamento do Rio Congonhas, ou outra solução, para o suprimento de Montes Claros .....	10.000.000
11) Linha de transmissão para Matosinhos, inclusive distrito de Mocambeiro e Capim Branco e rede de distribuição para Felixlândia e Cordisburgo a cargo da CEMIG .....	10.000.000
12) Linha de transmissão de Guia Lopes a Vargem Bonita e usina termoeétrica de S. Romão ....	2.000.000
<b>Total de Energia .....</b>	<b>205.500.000</b>

#### 4.0 — Transportes e Comunicações

##### 4.1 — Transporte Fluvial

1) Custeio e reaparelhamento das Companhias de Navegação operadas pela C. V. S. F. ....	35.000.000
2) Estudos e obras destinados ao melhoramento das condições de navegabilidade do Médio e Baixo São Francisco e afluentes e obras de Sobradinho .....	25.000.000

Variável  
Cr\$

3) Construção e conservação de obras de proteção e acostagem nos portos fluviais de Januária, Lapa, Penedo, Petrolina, Pôrto Novo do Corrente, Plassabuçu, Propriá, Paratinga e outros; rampas de atracação de Maria da Cruz, Curaçá e Iblai e comportas nas lagoas de Cotinguiba e Escorial .....	5.000.000	
4) Para aquisição de balsas destinadas à travessia de veículos no Rio São Francisco em Remanso e no Paracatu, Riacho do CotoVELO, Penedo, Pôrto Real do Colégio e outras .....	2.000.000	67.000.000

4.2. — *Transporte Rodoviário*

1) Estudos, projetos e construção das seguintes rodovias de acesso e ligação ao Vale do São Francisco:

1 — Pirapora — Veredas — Leal — Patos, com ramais para Capelinha do Chumbo, São Gonçalo do Abaeté, Canceira e São Domingos .....	2.000.000
2 — Coração de Jesus, Brasília, São Francisco, Serra das Araras — Sítio da Abadia ..	1.500.000
3 — Januária, Montes Claros, Bocaiuva	1.500.000
4 — Ilhéus, Brumado, Caetité, Lapa, Santa Maria da Vitória, Correntina e Posse, inclusive o ramal para Santana dos Brejos e Barreiras .....	5.000.000

Variável  
Cr\$

- |  |            |
|--|------------|
| 5 — Ipirá, Morro do Chapéu, Irecê, Xique-Xique, Barra, Ipipetuba, inclusive Cruzeiros 1.000.000 para o ramal Morro do Chapéu a Barra do Mendes, Brotas e Morpará ..        | 5.000.000  |
| 6 — Jacobina, Remanso, S. Raimundo Nonato .....  | 5.000.000  |
| 7 — Petrolina, Casa Nova, Remanso, inclusive os ramais para Sobrado, Pau-a-Pique e Bem Bom ....  | 8.000.000  |
| 8 — Petrolina, Crato, passando por Jataí, Cruz de Malta, Ouricuri, Bodocó e Exu ....   | 3.000.000  |
| 9 — Petrolândia, Floresta, Jatinã, Cabrobó, Coripós, Petrolina e Petrolândia - Paulo Afonso .....  | 10.000.000 |
| 10 — Floresta, Carqueja, Serra Talhada e Triunfo ...   | 12.000.000 |
| 11 — Rodovia Paulo Afonso - Macururé - Curaçá ....   | 2.000.000  |
| 12 — Conclusão das pontes sobre o Rio das Velhas, em Corinto, na rodovia Corinto-Montes Claros Cr\$ 5.000.000; ponte Francisco Rocha Pires sobre o Rio Itapicurú, em Jaco- |            |

Variável  
Cr\$

bina, na rodovia Jacobina-Remanso; pontes sobre o Rio Verde; pequena ponte sobre o Rio Prêto, em Unai e sobre o Rio Indaiá, na estrada Abateté-Tiros ..	13.000.000	
13 — Santa do Ipanema, Pão de Açúcar, Piranhas, Delmiro Gouveia, Agua Branca, inclusive ponte sobre o Rio Ipanema, Arapiraca, Traipu, Pão de Açúcar, Batalha, Pôrto Real do Colégio, ao sistema rodoviário de Alagoas .....	4.000.000	
14 — Pôrto da Fôlha, Gararu, Canhoba, Itabí, Amparo, Tamanduá, N. S. da Glória, Paulo Afonso, Japoatã, Paratiba, Parapitinga, Neópolis, ao sistema rodoviário de Sergipe .....	4.000.000	
15 — Retificação da Propriá - Aracaju que liga o Vale do São Francisco ao pôrto da Capital .....	8.000.000	
16 — Retificação da rodovia Penedo - Maceló, que liga o Vale do São Francisco ao pôrto da Capital ..	5.000.000	89.000.000
2) Trabalhos de melhoramentos e conservação em rodovias e pontes do Vale do São Francisco ..	15.000.000	104.000.000

Variável  
Cr\$

4.3 — *Transporte Aéreo*

- 1) Construção e manutenção dos seguintes aeroportos e campos de pouso da "Rota do São Francisco":

1 — Brasília, Bom Despacho, Co-  
ração de Jesus, Conceição  
do Mato Dentro, Córrego  
Danta, Dolores do Indaiá,  
Formiga, Itaúna, Jabutica-  
tubas, Januária, Luz, Manga,  
Paracatu, Sete Lagoas e São  
Francisco, em Minas Gerais;  
Brotas, Correntina, Curaçá,  
Cotegipe, Guanambi, Ibitia-  
ra, Irecê, Ibipetuba, Jaco-  
bina, Jeremoabo, Lapa, Mor-  
ro do Chapéu, Macaúbas,  
Monte Alto, Santana, Santa  
Maria da Vitória, Oliveira  
dos Brejinhos, Paratinga,  
Platã, Pilão Arcado, Seabra  
e Xique-Xique, na Bahia;  
Petrolina, Serra Talhada e  
Floresta, em Pernambuco;  
Propriá, em Sergipe; Agua  
Branca, Delmiro Gouveia,  
Penedo, Pão de Açúcar, Pôr-  
to Real do Colégio e Santana  
do Ipanema, em Alagoas e  
outros .....

16.000.000

4.4 — *Ampliação e manutenção do Serviço  
de Rádio* .....

2.000.000

Total de Transportes e Comuni-  
cações .....

189.000.000

5.0 — *Irrigação e Drenagem*

- 1) Estudos, projetos e construção  
de obras de grande irrigação no  
Rio Grande, Bahia, inclusive  
desapropriações .....

22.000.000

- 2) Estudos, projetos e construção  
de sistema de drenagem e  
irrigação, incluindo a desobstru-  
ção, regularização e desapropria-  
ção das seguintes bacias, afluen-  
tes do Baixo São Francisco:

		Variável Cr\$
1 — Itiúba, Boacica e Marituba, em Alagoas .....	6.000.000	
2 — Betume, Propriá, Cotinguiba, Gararu, Cedro, Canhoba e outras em Sergipe .....	6.000.000	12.000.000
	<hr/>	
3) Para despesas de qualquer natu- reza, com irrigação, por bombea- mento, entre Petrolina e Petro- lândia, nas duas margens .....		5.000.000
		<hr/>
Total de Irrigação e Drenagem		39.000.000
		<hr/>

6.0 — Saúde

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo:

- 1) Estudos, projetos e construção dos sistemas de saneamento urbano e elaboração dos planos de urbanização das cidades de Matosinhos, Bocalúva, Conselheiro Lafaete, Januária, Pedro Leopoldo, Pirapora, São Romão, Caltité, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Senhor do Bonfim, Penedo, Delmiro Gouveia .... 6.000.000
- 2) Estudos, projetos e execução dos sistemas de abastecimento de água, inclusive traçado urbano, obras de captação, adução, tratamento e distribuição, em convênio entre a Comissão do Vale do São Francisco e as Prefeituras, das seguintes localidades: Formosa, em Goiás; Arcos, Abaeté, Araújo, Baldim, Bambuí, Betim, Bocalúva, Bom Despacho, Bonfim, inclusive Vila de Rio Manso, Brasília, Brumadinho, Buenópolis, Belo Vale, Caeté, Capitólio, Caetanópolis, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmo do Parnaíba, Conceição do Mato Dentro, inclusive Vila de Congonhas do Norte, Congonhas, Contagem, Córrego Danta, Corinto, Carmópolis de Minas, Carmo do Cajuru, Coração de

Jesus, Conselheiro Lafaiete, Cordisburgo, Crucilândia, Cláudio, Capim Branco, Curvelo, Destêro de Entre Rios, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Espinosa, Estrela do Indaiá, Felixlândia, Formiga, Galeno, Grão Mogol, Guia Lopes, Iguaçu, Itaúna, Itaguara, Inhaúma, Itabirito, Itapeçerica, Jaboticatuba, Jequitibá, Januária, Juramento, Jeceaba, João Pinheiro, João Ribeiro, Jequitai, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lassance, Luz, Manga, Martinho Campos, Mateus Leme, Matutina, Maravilhas, Mato Verde, Matosinhos, Moeda, Moema, Montes Claros, Morro do Pilar, Monte Azul, Nova Serana, Oliveira, Ouro Preto para o Distrito de Cachoeiro do Campo, Ouro Branco, Papagalos, Pains, Pitangui, Paraopeba, Paracatu, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Perdão, Piracema Pirapama, Pompéu, Pium, Pimenta, Presidente Olegário, Portelrinha, Quartel Geral, Rio Paranaíba, Raposos, Resende Costa, Rio Acima, Santa Luzia, Santa Rosa, Santo Antônio do Monte, São João da Ponte, São Gotardo, São Tiago, São Gonçalo do Pará, São Romão, São Francisco, Sete Lagoas, Tapira, Vargem Bonita, Vespasiano, Tiros, Unai, Várzea da Palma, em Minas Gerais; Angical, Barreiras, Barra, Barro do Mendes, Brotas, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cocos, Coribe, Carinhanha, Curaçá, Correntina, Caeté, Caen, Campo Formoso, Goteipe, Glória, Guanambi, Ibiapetuba, Ibitiara, Igaporã, Ipuplara, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, Macaúbas, Morro do Chapéu, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Palmares, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Remanso, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Seabra,

Variável  
Cr\$

Sento Sé, Santana dos Brejos, Santo Inácio, Saúde, Senhor do Bonfim, Sobrado, Uauá, Urandi, Uibaí, Xique-Xique, na Bahia; Afogados da Ingazeira, Araripe, Bom Conselho, Coripós, Cabrobó, Floresta, Inajá, Jatinã, Manissobal, Ouricuri, Pedra, Petrolândia, São José do Egito, Salgueiro, Serra Talhada e Ser-tânia, em Pernambuco; Água Branca, Arapiraca, Batalha, Co-ruripe, Delmiro, Igreja Nova, Junqueiro, Jacaré dos Homens, Major Isidoro, Mata Grande, Olho-d'Água das Flores, Pão de Açúcar, Piranhas, Pôrto Real do Colégio, Santana do Ipanema, São Brás, Traipu, em Ala-goas; Aquidabã, Amparo, Curi-tuba, Canhoba, Gararu, Malha-da dos Bois, Neópolis, Nossa Senhora das Dores, Nossa Se-nhora da Glória, Parapitinga, Poço Redondo e Pôrto da Fôlha, em Sergipe .....

20.000.000

3) Para estudos e obras de apro-veitamento das águas do São Francisco nos municípios situa-dos no Polígono das Sêcas em Alagoas .....

5.000.000

4) Fundo de Abastecimento de água

10.000.000

41.000.000

### 6.2 — Assistência Médico-Sanitária

1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias loca-lizadas no Vale e socorro mé-dico-sanitarista às populações ribeirinhas, inclusive para aq-uisição de lanchas de assistência médico-odontológica .....

68.000.000

2) Para toda e qualquer despesa com assistência médico-sanitá-ria aos servidores da Comissão do Vale do São Francisco ....

2.000.000

68.000.000

### 6.3 — Doenças Transmissíveis

1) Profilaxia da Malária, Esquistos-



		Variável Cr\$
somose, Moléstia de Chagas e Brucelose .....	22.000.000	
2) Profilaxia do Tracoma .....	6.000.000	28.000.000
Total de Saúde .....		137.000.000

7.0 — *Desenvolvimento Cultural*

1) Serviços Educacionais e Assis- tenciais a cargo das Dioceses Sanfranciscanas de Barra, Caet- ité, Petrolina, Senhor do Bon- fim, Pesqueira, Afogados da In- gazeira, Montes Claros e Sete Lagoas .....	6.000.000	
2) Instalação e Manutenção da Fa- zenda-Escola de Pôrto Real do Colégio .....	4.000.000	
3) Instalação e Manutenção dos Cursos de Artesanatos N. S. de Fátima, de Paulo Afonso (CHESF), Abrigo dos Pobres da Lapa e São José de Juazeiro ..	1.600.000	
4) Para outros encargos educacio- nais e sociais, inclusive das Co- lônias de C.V.S.F., mediante convênios ou auxílios .....	8.000.000	
5) Construção do monumento co- memorativo da celebração do 1. <sup>o</sup> centenário da visita do Impera- dor D. Pedro II ao Baixo São Francisco — Lei 2.870, de 17-9-56	1.500.000	21.100.000
Total de Desenvolvimento Cul- tural .....		21.100.000

8.0 — *Desenvolvimento da Produção*

8.1 — *Colonização*

1) Manutenção e desenvolvimento das Colônias Agropecuárias do Paracatu e Formoso .....	20.000.000
2) Manutenção dos Postos de As- sistência à irrigação de Pajeu, Brígida, Pontal, Gravata e Cori- pós, em Pernambuco; Salltre, Curaçá, Ilhó e Glória, na Bahia	18.000.000

		Variável Cr\$
3) Manutenção do Posto de Assistência e Colonização pertencente à Diocese de Petrolina .....	2.000.000	
4) Escola Caio Martins, inclusive Núcleo Colonial de Iruçuia ....	4.000.000	
5) Para despesas de qualquer natureza com o combate ao "canudo" nas margens do São Francisco e nas lagoas vizinhas, em Pernambuco e nos municípios de Juazeiro, Curaçá e Casa Nova, na Bahia e outros .....	2.000.000	
6) Para atender a despesas de qualquer natureza com o Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia, mediante convênio com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC .....	15.000.000	61.000.000

8.2 — *Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral*

1) Execução de serviços de fomento agrícola, mecanização da lavoura, fomento e defesa da pecuária, fomento da piscicultura, pequena irrigação, construção de aguadas e Fundo de Mecanização da Lavoura .....	75.000.000
2) Perfuração de poços e construção de aguadas .....	22.000.000
3) Carteira de Revenda .....	8.000.000
4) Instalações em geral para beneficiamento de produtos agropecuários e usinas de beneficiamento de algodão em Palmas de Monte Alto e Campo Formoso e respectiva manutenção e outras .....	8.000.000
5) Para atender ao acôrdo firmado entre a C.V.S.F. e o Ministério da Agricultura para o fomento da cultura do arroz no Baixo São Francisco .....	4.000.000
6) Para atender a despesas de qualquer natureza com a organização de uma patrulha motome-	

canizada, instalação e manutenção de pequenas indústrias de transformação de produtos vegetais e animais e com os trabalhos de irrigação, drenagem e recuperação dos solos e outros serviços do Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia, sob a orientação da C.V.S.F. ....

Variável  
Cr\$

4.000.000

7) Para o Fundo de Mecanização da Lavoura .....

6.000.000

127.000.000

### 8.3 — Serviços de Emergência

1) Serviços assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do São Francisco

32.200.000

Total do Desenvolvimento da Produção . . . . .

220.200.000

Total da Verba 3.0.00 .....

1.026.800.000

Total das Despesas de Capital ..

1.026.800.000

Total Geral .....

1.107.000.000

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — (\*) — Sr. Presidente, não é demais volte à tribuna para me ocupar de assuntos ligados à crise econômica que, nesta hora, atinge o Estado de Pernambuco. Sabe V. Exa: e também o Senado, que a nossa base econômica consiste, ainda, na produção açucareira. As condições de clima do meu Estado não têm permitido lá se situe outra lavoura, com as mesmas características de resistência às mutações climáticas que a cana-de-açúcar, cujo comportamento jamais ocasionou desesperanças e desenganos mais

profundos a quantos preparam a terra para sua cultura.

Sabe também, o Senado — porque desta tribuna comuniquei o fato, apelando para os Poderes competentes da grave crise que vai atingindo a indústria têxtil de Pernambuco. Fábricas de tecidos cerraram suas portas, como a de Goiana, grande centro industrial onde houve sempre trabalho, animação e rendimento econômico.

Para que até àquelas paragens o desespero não chegue, invadindo tantos lares pela falta do pão, vem o ilustre Governador Cordelro de Farias fornecendo soma semanal de auxílio aos desempregados, a fim de que a velha cidade de Goiana, não se entregue às falas do desalento. Igualmente Moreno, centro fabril dos mais tradicionais no meu Estado, foi obrigado a reduzir os dias de traba-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

lho, diante das profundas dificuldades em que se vem debatendo a indústria de tecidos pernambucana.

Sr. Presidente, não pode deixar de tocar a sensibilidade dos bons brasileiros o encerramento das atividades de fábrica de tecidos como a de Goiana. Não são, outrossim, necessários pormenores para que todos sintam o grave prejuízo que, atingindo aquela zona, afeta a própria economia de Pernambuco e — por que não dizê-lo? — os quadros econômicos da Nação.

*O Sr. Filinto Müller* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. NOVAES FILHO** — Com prazer.

*O Sr. Filinto Müller* — O problema que V. Exa. está expondo é realmente de suma gravidade; e não interessa apenas ao Estado de Pernambuco, porque se relaciona, forçosamente, com todo o conjunto nacional. Perguntaria a V. Exa. quais as causas reais da ameaça de fechamento das indústrias de Goiana.

**O SR. NOVAES FILHO** — Direi ao nobre colega: a causa principal está no retraimento do mercado consumidor nesta hora. Algumas fábricas fazem a estocagem do produto e por falta de maiores recursos e de um financiamento a tempo e regular, vêem-se na impossibilidade de continuar suas atividades, porque no momento já não podem dispor de meios para pagamento do operariado. Allás, não é só em Pernambuco. Está presente o nobre representante maranhense, Senador Sebastião Archer, a quem convoco, nesta hora, para dar seu valioso depoimento sobre a indústria do Maranhão que é tradicional e de alta categoria.

*O Sr. Sebastião Archer* — No meu Estado, já pararam oito fábricas com cerca de dez mil operários. Significa que trinta mil pessoas que compõem suas famí-

lias estão ameaçadas de ficar sem pão, por faltas de recursos. As fábricas lutam com grande dificuldade: os estoques enormes vão além de suas possibilidades. O Banco do Brasil não pode, dentro do seu regulamento, fazer mais do que fez. Apelam, assim, para que providências outras amparem as indústrias ameaçadas de colapso.

**O SR. NOVAES FILHO** — Muito agradeço o valioso aparte que acaba de prestar o nobre representante maranhense, depoimento que, certamente, esclarecerá ainda melhor o espírito do nobre Líder da Maioria, que, não tenho dúvida, prestará a nós, das zonas atingidas pela calamidade que estou apontando, toda sua assistência junto aos Poderes competentes.

*O Sr. Rui Palmeira* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. NOVAES FILHO** — Ouço o nobre Senador Rui Palmeira.

*O Sr. Rui Palmeira* — Apenas para dizer que há poucos dias tive oportunidade de ler apêlo da Assembléa Legislativa de Alagoas relativo ao problema da indústria têxtil naquele Estado. Duas fábricas já fecharam, a Beledense e a Penedense. Outras seguirão o mesmo caminho: mas tudo vai bem...

**O SR. NOVAES FILHO** — Muito obrigado pela brilhante contribuição do eminente representante de Alagoas, que comprova, perante o Senado, que o que se passa com a economia de Pernambuco, no ramo de tecidos, é o mesmo que se verifica no vizinho Estado.

*O Sr. Mem de Sá* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. NOVAES FILHO** — Ouvirei, com todo o prazer, o nobre representante gaúcho, Senador Mem de Sá.

*O Sr. Mem de Sá* — Em aditamento ao aparte do eminente Senador Sebastião Archer, declaro

que a situação do crédito nas indústrias ainda se vai tornar mais difícil, em consequência da próxima aprovação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, que autoriza a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional até trinta bilhões de cruzeiros. A proposição torna tão atrativos esses títulos para os bancos privados que os estabelecimentos bancários vão ter que reduzir ainda mais o já pequeno financiamento que concedem às atividades privadas.

*O Sr. Filinto Müller* — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. NOVAES FILHO** — Muito agradeço o concurso que me traz o nobre Senador Mem de Sá. Antes de conceder o aparte solicitado pelo eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, declaro ao Senador que, angustiada como a situação pernambucana, é também a de Sergipe, conforme manda dizer-me o nobre Senador Jorge Maynard, que não intervém nos debates pela circunstância de, no momento, integrar a Mesa.

Concedo, agora, com muito prazer, o aparte solicitado pelo nobre Senador Filinto Müller.

*O Sr. Filinto Müller* — Nobre Senador Novaes Filho, o depoimento que V. Exa. traz ao Senado é da mais alta importância; e estou certo de que as palavras de V. Exa. e dos eminentes Senadores que o apartearam serão acolhidas pelas autoridades da República. Pediria, no entanto, apontasse V. Exa. as causas principais da crise que assoberba o Estado de Pernambuco e a região de Goiana justamente porque, estudando a conjuntura econômica brasileira, tenho encontrado opiniões divergentes. Alegam muitos que a crise decorre das votações, pelo Congresso, de leis que dificultam e diminuem o poder aquisitivo do povo brasileiro. Dizem outros que essa situação di-

ficil provém das condições pouco econômicas em que as fábricas trabalham, munidas que se acham de equipamentos obsoletos; e, por isso, incapazes de concorrer com os estabelecimentos modernos. Afirmam ainda alguns que as indústrias brasileiras, de modo geral, têm vida fictícia, pois são montadas, equipadas e funcionam à custa de créditos do Banco do Brasil. A concessão excessiva de créditos — sabe V. Exa. — agrava o problema da inflação do custo da vida e as condições econômicas e financeiras do País. Eis por que solicitei o depoimento autorizado de V. Exa., conhecedor profundo do problema; e também porque sempre tem uma palavra de patriotismo acima de quaisquer injunções políticas ou de outra natureza. O testemunho de V. Exa. e dos Senadores que o apartearam é muito importante e há de ser acolhido e examinado por aqueles que têm responsabilidade na orientação dos nossos problemas econômicos e financeiros.

**O SR. NOVAES FILHO** — Sr. Presidente, respondendo ao nobre Senador Filinto Müller, só poderei fazê-lo circunscrito aos quadros da vida industrial de Pernambuco, de vez que é aquela que bem de perto conheço e sobre a qual, em sã consciência, poderei depor, neste Plenário.

A indústria de tecidos de Pernambuco alcançou, pela sua alta capacidade de organização, elevados níveis de produção. Tem contribuído, vantajosamente, para a própria economia nacional e empreendido grandes esforços para se aperfeiçoar, através de maquinismos modernos, podendo, assim, obter melhor rendimento de trabalho e oferecer ao consumo produtos por preços menores, sem prejudicar o nível indispensável dos seus lucros fabris.

Quem quer que visite minha terra, verificará a verdade dessa afirmação: A fábrica de Goiana — tradição pernambucana — plan-

tada numa região que a História apresenta como dos melhores e mais significativos exemplos da velha tempera brasileira, marco da unidade nacional, pois nela se operou a mais épica resistência aos holandeses, quando, no Nordeste, tantos esforços se concentravam para a expulsão dos invasores — a fábrica de Goiânia, repito, vem tendo dificuldades financeiras. Se, no entanto, isso é exato, não é menos verdade que o Banco do Brasil poderia adotar providência de exceção, mesmo ferindo disposições regulamentares, a fim de não concorrer para fechamento de atividades daquele grande centro de trabalho do Nordeste brasileiro.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com grande prazer.

O Sr. Filinto Müller — Nesse ponto estou de pleno acôrdo com V. Exa. A indústria de Goiânia é pioneira no Nordeste; e mesmo que seu maquinismo seja obsoleto, não podemos desampará-la, porque é um fator de progresso no interior pernambucano.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está por esgotar-se a hora do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, lamento profundamente o aviso de V. Exa. Desejaria deter-me na tribuna, a fim de demonstrar, não só ao Senado, mas ao Brasil inteiro, a precária situação de muitas indústrias, sobretudo do meu Estado que se mantêm no regime de máquinas obsoletas, pelas grandes dificuldades cambiais, embora o tremendo esforço dos homens que mourejam nas fábricas e nos campos, em busca de melhoria para suas condições de trabalho.

Não cabe, felizmente, a culpa dessa situação aos homens incum-

bidos das atividades econômicas do País; mas, indiscutivelmente, a muitas figuras responsáveis, que permitem a aplicação de grandes financiamentos do Banco do Brasil, não às atividades normais, para as quais deveriam orientar-se, mas para outros fins, sem o sentido econômico que a Nação inteira reclama.

Deixarei, entretanto, esse ponto, para outra oportunidade, muito embora contrariando meu temperamento, minha formação, que mais se inclinam para a defesa que para a acusação. Jamais, no entanto, me recusarei a depor quando chamado a falar. (*Muito bem; Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior terminou o prazo para apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Subanexo Orçamentário n.º 4.01.01 (Presidência da República).

Quaisquer propostas nesse sentido, que os Srs. Senadores desejem formular, devem ser feitas perante a Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Foi lido, no Expediente desta sessão ofício da Câmara dos Deputados encaminhado o Subanexo 4.06, do projeto de lei orçamentária para 1958, referente à Comissão do Vale do São Francisco.

Já havendo sido distribuídos os avulsos, a matéria fica sobre a mesa pelo prazo de três sessões, a partir da que se seguir à presente, para recebimento de emendas. (*Pausa*).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 593, DE 1957

Nos termos do art. 91, § 4.º, do Regimento Interno, requerio passe à Comissão que se seguir no despacho inicial da distribuição do Projeto de Lei do Senado, n.º 31,

de 1957, cujo prazo na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido e apolado, será votado no final da Ordem do Dia.

Passa-se à seguinte

#### ORDEM DO DIA

*Discussão única da Redação Final das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.077, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

#### PARECER

N.º 1.077 DE 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 101, de 1956.*

Relator: Sr. *Gaspar Velloso*.

A Comissão apresenta Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei, n.º 101, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 novembro de 1957. — *Ezequias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Vel-*

*oso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.077, DE 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 101, de 1956, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.*

#### EMENDA N.º 1

(Emenda n.º 4-C)

Ao projeto

Acrescente-se, como 36, o seguinte artigo:

“Art. 36. Aos Promotores junto aos Juizes Criminais serão, também, atribuídas as seguintes funções:

I — inspecionar as prisões distritais, o depósito de presos, os xadrezes dos departamentos policiais especializados; os estabelecimentos onde são cumpridas as penas corporais de prisão simples, de detenção e reclusão; os locais destinados aos réus submetidos a prisão especial; o manicômio judiciário e outros centros médico-legais; as colônias penais, agrícolas e outros estabelecimentos destinados à efetivação das medidas de segurança pessoais, promovendo, em relação a tais estabelecimentos e prisões, as providências previstas no art. 35, item VIII, deste Código, *in fine*;

II — inspecionar os distritos policiais e demais dependências do Departamento Federal de Segurança Pública, na parte que disser respeito ao interesse processual judiciário, zelando pelo exato cumprimento das normas e prazos dos arts. 4 a 23 do Código de Processo Penal;

III — acompanhar determinados inquéritos policiais, em que pela repercussão e interesses sociais se fizer necessária a assistência de órgão do Ministério Público;

IV — fiscalizar os prazos e tomar providências no sentido de serem os mesmos obedecidos na execução das precatórias policiais;

V — fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, os prazos de sua execução, as requisições e demais medidas determinadas pelas autoridades judiciárias;

VI — acompanhar inquéritos em repartições públicas, quer da administração direta, quer da descentralizada, quando requisitada a assistência do Ministério Público e houver conveniência em atendê-la, pela relevância da matéria e suas conseqüências judiciais;

VII — officiar e acompanhar os inquéritos administrativos instaurados pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

§ 1.º O Procurador-Geral poderá designar dentre os Promotores, aquêles que se especializarão em determinados assunto teóricos e casos objetivos, a serem submetidos ao Juízo Criminal, os quais, pela multiplicidade de ocorrências, diversidade de distribuição e complexidade de estrutura, deverão ficar submetidos a uma ação unificada por parte do Ministério Público;

§ 2.º Quando as diligências de inquérito ou da instrução criminal tiverem de ser realizadas em outra unidade da Federação, o Procurador-Geral poderá encaminhar ao local um dos Promotores como observador e acompanhante, em caráter meramente formal. Será elaborado officio de apresentação ao Procurador-Geral da unidade, no qual será ressaltada a condição de acompanhante do funcionário, observados, em qualquer caso, os princípios da reciprocidade.

§ 3.º Os Promotores Públicos incumbidos das tarefas específicas previstas neste artigo, deverão apresentar, mensalmente, relatório sucinto de suas atividades, registrando fatos e ocorrências, e sugerindo as medidas que escaparem à própria alçada de ação, as quais deverão, conforme o caso,

ser encaminhadas, pelo Procurador-Geral, às autoridades administrativas e da segunda instância judiciária”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 68:

(Emenda n.º 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 68 Os Curadores, Promotores Públicos e Defensores Públicos, funcionarão em caráter efetivo e permanente nas Varas para onde forem, de início, designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único: Poderão, entretanto, ser removidos a pedido para a Curadoria, Promotoria ou Defensoria que esteja vaga, ou de officio, mediante proposta ou decisão do Procurador-Geral, no interesse do serviço”.

EMENDA N.º 3

Ao Art. 69:

EMENDA N.º 1-C

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 69. A remoção poderá dar-se, igualmente, em virtude de permuta requerida por titulares de cargo idêntico”.

EMENDA N.º 4

Ao art. 70:

(Emenda n.º 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 70. Em qualquer caso o deferimento do pedido de remoção dos Curadores fica a critério do Governo; o dos Promotores Públicos e Defensores Públicos a critério do Procurador-Geral, com aprovação do Conselho”.

EMENDA N.º 5

Ao art. 77:

(Emenda n.º 8-C).

Dê-se ao § 2.º deste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º As férias do Procurador-



Geral e dos mais membros do Ministério Público serão gozadas, obrigatoriamente, por períodos consecutivos ou alternados, de 30 (trinta) dias cada um, ressalvado, em qualquer caso, o interesse do serviço”.

EMENDA N.º 6

Ao art. 88:  
(Emenda n.º 8-C).

Dê-se ao item I, deste artigo, a seguinte redação:

“Art. 88 .....

I — Advogar nos feitos em que, na primeira instância, fôr necessária a interferência do Ministério Público, por qualquer de seus órgãos, salvo em causa própria ou de cônjuge, ascendente ou descendente”.

EMENDA N.º 7

Ao art. 99 — (Emendas n.º 2-C e 3-C).

Suprimam-se os itens IV e VI deste artigo.

EMENDA N.º 8

Ao art. 91 — (Emendas n.º 2-C e 3-C).

1) Suprimam-se os itens IV e VI (e alíneas) deste artigo.

2) Suprima-se o § 4.º deste artigo.

3) Dê-se ao § 7.º, deste artigo, a seguinte redação:

“§ 7.º A pena de demissão somente será aplicada mediante processo disciplinar ou em consequência de sentença judicial passada em julgado”.

EMENDA N.º 9

Ao art. 92 — (Emenda n.º 3-C).  
Suprima-se, no corpo deste artigo, o algarismo romano VI.

EMENDA N.º 10

Ao art. 130 — (Emendas n.º 9-C e 10-C).

Dê-se ao parágrafo 1.º, deste artigo, a seguinte redação:

“§ 1.º O primeiro provimento dos cargos de Procurador, criados

por esta lei, será feito por livre escolha do Presidente da República, dentre os Curadores que figurarem no primeiro terço da lista de antiguidade”.

2) Suprimam-se, no § 2.º deste artigo, as seguintes expressões:

“... e os Promotores Públicos, ...”

EMENDA N.º 11

Ao art. 132 — (Emenda n. 11).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 132. Os Procuradores terão vencimentos e vantagens iguais aos dos Desembargadores, com as incompatibilidades, suspeições e proibições constantes desta lei”.

EMENDA N.º 12

Ao art. 135 — (Emenda n.º 5-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 135. Será dispensado o prazo de interstício de que trata o Art. 62, § 1.º, para as primeiras promoções que ocorrerem por força da presente lei”.

*Parecer publicado no “Diário do Congresso Nacional” de 6 de novembro de 1957.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Designo, para acompanhar o estudo das emendas do Senado na outra Casa do Congresso, o nobre Senador Rui Palmeira, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 5, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis sítos no município de São João del Rei ao Governo do Estado de Minas Gerais, tendo pareceres, sob números 1.004 e 1.005, de 1957, das Comissões de: Constituição, e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que*

*oferece; e de Finanças, favorável ao substitutivo.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 594, DE 1957

Com fundamento no art. 156, letra *d*, do Regimento Interno, requerio volte o Projeto de Lei do Senado, n.º 5, de 1957, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se verificar se a área que se pretende doar não foi objeto de doação anterior feita em virtude da Lei n.º 1.569, de 8 de março de 1952.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia e vai à Comissão de Constituição e Justiça.

*Discussão única, da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 133, de 1957, que autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cruzeiros 2.155.607.323,70, para atender a pagamentos do Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores; Marinha, Relações Exteriores, Saúde; Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.080, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER

N.º 1.080, DE 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 133, de 1957.*

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 133, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha, Presidente.* — *Sebastião Archer, Relator.* — *Gaspar Velloso.* — *Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.080, DE 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto da Lei da Câmara, n.º 133, de 1957, que autoriza a abertura de crédito no total de Cr\$ 2.155.607.323,70, para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde; Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.*

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Suprima-se, neste artigo, na parte destinada ao Ministério da Fazenda a letra *b* do item 16.

O SR. PRESIDENTE — O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo das emen-

das do Senado, designo o nobre Senador Lameira Bittencourt, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Para declaração de voto)* —  
(\* ) — Sr. Presidente, o abuso dos gastos governamentais excedendo crédito, ou mesmo, sem créditos autorizados em lei, não é de hoje. Nos dias que correm, porém, esse abuso tem-se tornado mais evidente. Votei a favor do Projeto de Lei da Câmara, n.º 133, de 1957, para legalizar despesas efetuadas, e sobre as quais não há impugnação.

Contribuí, entretanto, com meu voto na Comissão de Finanças para que fôsse escoimado desses créditos gerais um crédito especial para as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, em virtude do depoimento prestado na sessão de 8 de outubro do corrente ano, àquela Comissão, pelo Cônego José Dutra.

Como esse documento não foi publicado, procederei à sua leitura a fim de que conste desta declaração de voto. É indispensável que o Senado e a Nação tomem conhecimento da gravidade das acusações de um concidadão, que enfrenta as iras do Governo, para cumprir com o seu dever cívico.

É o seguinte o depoimento:

(SESSÃO NA COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM 8 DE OUTUBRO DE 1957)

O SR. CÔNEGO JOSÉ DUTRA: — Confirmando as expressões do eminentíssimo Senador Lameira Bittencourt, declaro que, de fato, escrevi um ofício à Mesa da Câmara e do Senado oferecendo-me como testemunha para o esclarecimento de fatos de suma gravidade referentes a um dos itens do crédito que se pede na mensagem governamental, que transita nesta Co-

(\* ) — Não foi revisto pelo orador.

missão, sob o n.º 133-57. Socorri-me para tanto do art. 41 do Regimento do Senado.

Como cidadão e homem que confia na envergadura moral dos homens que compõem a Comissão de Finanças do Senado, não deveria silenciar sobre estes fatos, tanto mais quanto, através de meus contatos no Ministério da Fazenda, já transmiti a minha manifestação de conhecimento pleno e cabal desses fatos, outro tanto tendo feito na Câmara, junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar irregularidades na Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

Tenazmente me tenho batido por moralidade efetiva na administração pública brasileira especialmente neste setor que é um dos mais vulneráveis, embora até hoje nenhuma providência salutar tenha observado como resultado dos meus esforços.

Ainda hoje, o "Diário do Congresso", na parte referente à Câmara dos Deputados, publica o discurso do Senhor Deputado João Machado, em que S. Exa. dá conhecimento ao Plenário de que a avaliação do Frigorífico do Cais do Porto, realizada agora por técnicos da Prefeitura, postos à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara, estima o acervo em 200 milhões de cruzeiros, e não em 100 milhões de cruzeiros, como tinha sido calculado, pela primeira comissão, de arranjo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O Superintendente atual chegou a ir à Comissão Parlamentar de Inquérito para dizer que a avaliação tinha sido objetiva. E quem procedeu àquela avaliação? Uma comissão de levantamento de valo-

res da União, subordinada às próprias Empresas Incorporadas.

O Procurador-Geral da Fazenda externou-se a respeito de avaliações ali feitas, dizendo que não mereciam fé; repetiu esta expressão junto à Comissão Parlamentar de Inquérito... mas tudo continua como dantes.

*(O Sr. Juracy Magalhães pede esclarecimentos e o Cônego José Dutra responde com citação de publicações tiradas de cópias do dossier da citada Comissão e de pareceres do então procurador Cunha Melo).*

Sr. Presidente, neste regime de peculato e estelionato existente na Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional é que nascem certos problemas de falta de dinheiro; porque ali se verifica uma verdadeira voragem no consumo dos dinheiros públicos.

O Sr. Juracy Magalhães — Peço a V. Exa. uma retificação. V. Ex.<sup>a</sup> diz que a Superintendência das Empresas Incorporadas vive sob o regime do estelionato. Na oportunidade, quero fazer uma ressalva quanto ao nome do Dr. Haroldo Renato Ascoli... que foi Superintendente dessa Empresa, no entanto, mostrou-se probo e competente.

O SR. CÔNEGO JOSÉ DUTRA — Concordo, plenamente, com V. Exa. Mas, o fato é o seguinte: O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, ao tempo do Presidente Café Filho, em meio ao desmantêlo em que, de repente, se viu envolvido, requereu um suprimento do Tesouro, a fim de efetuar pagamentos urgentes e inadiáveis.

Quem o conta é ele mesmo, diante da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada na Câmara dos Deputados para investigar as irregularidades das Empresas Incorporadas, que o ouviu em sessão especial. No seu relato, confessou, formalmente, que, como jurista, acreditava ser inconstitucional e ilegal o apêlo ao Tesouro enquadrando-o nos famigerados artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade.

Mas, segundo disse ele mesmo: *necessitas caret lege*. Ar riscou. Entretanto, os ministros Whitaker e Mário Câmara, louvando-se no pensamento do Procurador-Geral da Fazenda, Prof. Sá Filho e seu Chefe de Gabinete, negaram o suprimento. No entanto, ao deixar a Superintendência das Empresas Incorporadas, em fevereiro de 1955, o Superintendente transitório, Sr. Ascoli, recebia o expediente ministerial com a resposta denegatória. Pois o mesmíssimo arazoado voltou ao gabinete do atual Ministro da Fazenda, com os mesmíssimos argumentos ou alegações de necessidades urgentes e inadiáveis, após 6 meses decorridos da petição inicial. E logrou, depois de resistências e pressões, depois de reiterado parecer contrário do Procurador-Geral da Fazenda, contrastado apenas pelo sacramento da autorização presidencial — aprovação e conseqüente aviso ministerial ao Banco do Brasil para que fôsse a erva viva do Tesouro passada às mãos do atual Superintendente, Senhor Mário Pires.

O caso repetiu-se mais duas vezes até atingir o montante de Cr\$ 16.840.000,00. É para regularizar esta irregularidade insanável que se busca, hoje, no Senado, mais um sacramento, o da esponja sôbre a

transgressão flagrante e inexplicável da lei.

A discussão desse projeto na Câmara dos Deputados foi bastante áspera. No dia da votação em Plenário pediram a palavra, por exemplo, o Deputado Aurélio Viana, que diz no "Diário do Congresso", de 13 de junho deste ano: "Se desapareceram as velhas e famosas causas orçamentárias de antigamente, foram, porém, substituídas por êsses verdadeiros orçamentos paralelos, que de alguma maneira estão concorrendo para a desorganização financeira do País. São despesas feitas, ninguém sabe autorizadas por quem, quando, de que modo e para que".

No encaminhamento da votação, disse o senhor Ranieri Mazzilli...

"Sr. Presidente e Srs. Deputados, no encaminhamento de votação do Projeto n.º 2.708-57 de que fomos Relator na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, suscitou dois diferentes tipos de protestos: um no sentido de que a matéria tratada nesta proposição englobando cifras vultosas não estaria dentro da melhor norma da administração financeira, por isso que, expressiva de gastos procedentes de duvidosa autorização exigiria mais acurado exame; outro, do mesmo teor, embora com a ressalva de que a Comissão de Orçamento integrada por elementos das diferentes correntes e partidos políticos desta Casa, não teria como órgão específico trazido os elementos indispensáveis ao adequado conhecimento da matéria. Posso dizer, e o faço sem qualquer auto-suficiência, — que nada mais injusto do que afirmar-se que a proposição vem com parecer que não esclarece devidamente o assunto. Apesar de escassez dos minu-

tos que me estão reservados para o encaminhamento da votação, tive de vir à tribuna para dar mais ênfase à matéria e declarar que, se o nosso regime de fiscalização financeira, pela legislação específica, não nos permite outro comportamento que não aquêle adotado no caso do parecer e do projeto em exame, o que se impõe é, em verdade, modificarmos a legislação respectiva para que possamos trazer os remédios definitivos à consideração de relevante matéria".

Mas, dessa discussão, resta clara uma coisa: a ilegalidade desses suprimentos é manifesta, como se pode ver pela própria legislação que rege a matéria.

*(O Sr. Cônego José Dutra faz referência a vários artigos do Código de Contabilidade, entre eles os de n.º 40, 46, 48, etc.; — Regulamento do Código de Contabilidade Pública, art. 240, 241 e 624).*

*(Em seguida, o Sr. Cônego José Dutra transcreve o que vem a ser "adiantamento" de acôrdo com o que preceitua o Código de Contabilidade, concluindo que não será portanto, no caso, aplicável a figura de adiantamento. E lê os arts. 287, 287, 296, 298, 299, 300, 303 e 304 do R. C. de Contabilidade Pública).*

E assim por diante. Não há possibilidade de se enquadrar os chamados "suprimentos" na figura do adiantamento de fundos; tão pouco na do suprimento ou movimentação de fundos.

Por outra parte, Sr. Presidente, a Constituição Federal, artigo 77, declara que compete ao Tribunal de Contas julgar da legalidade dos contratos, das aposentadorias, etc. E, no parágrafo 2.º, item III:

diz que "será sujeito a registro do Tribunal de Contas qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro, ou por conta deste".

Não se tratando, portanto, de nenhuma figura consubstanciada dentro do nosso Código de Contabilidade, nem mesmo dentro da lei orçamentária, que espécie de ato administrativo se praticou? Temos que nos reportar ao pensamento do próprio Sr. Procurador Ascoli, que declarou considerar ilegal esta forma de suprimento, chegando a dizer que "arriscou", porque sua administração encontrava-se sem dinheiro até para solver pequenas despesas de gabinete. Poder-se-ia considerá-lo adiantamento apenas como saldo em poder de responsáveis para os efeitos dos artigos 724 e 888 do R.C.C.

Não devemos confundir estas despesas urgentes e inadiáveis com as de transporte de tropas ou providências tomadas em época de calamidade, quando se poderá dar uma extensão a este conceito. O Lóide Brasileiro e estradas-de-ferro da União, que estão incorporados ao Patrimônio Nacional e que hoje, por um decreto-lei, estão adjudicados ao Ministério da Viação, podem às vezes com justeza invocar necessidade urgente e inadiável.

Sobre os serviços da Superintendência das Empresas Incorporadas, temos que ver suas contas. O próprio Tribunal de Contas, cujo Ministro Relator, no seu parecer, publicado no dia 26 de junho passado, no "Diário do Congresso", sobre as contas de 56, do atual Presidente da República, provocou uma discussão com o Contador-Geral da República, a respeito, entre outras coisas, da natureza urgente e inadiável

vel desse suprimento. (D.C. 26-6-57, págs. 4.155, 4.160).

No relatório do Tribunal de Contas há inúmeras referências a esses estornos de verbas, a esta loucura de gastos, sem nenhum controle, sem nenhuma base orçamentária, e sem nenhuma responsabilidade dos próprios chefes de repartições. Para o que nos interessa, basta a transcrição do seguinte trecho: "As decisões do Tribunal de Contas, quanto a despesas realizadas com base nos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade, não têm sido uniformes, impedindo destarte que se firme jurisprudência no caso. A realização de despesas *sem crédito ou além dos créditos votados*, continua a ser executada pela Administração, alegando que não é possível deixar de efetuar pagamento de pessoal e outros por deficiência de dotação orçamentária, *quando são despesas perfeitamente justificáveis com apoio na lei reguladora do ato*. Não contesto que as razões apresentadas possam ser procedentes na esfera administrativa, mas não devem encontrar agasalho, no controle jurisdicional". Isto no caso das "perfeitamente justificáveis".

O Contador-Geral da República enviou, no dia 8 de agosto de 1957, carta ao "Correio da Manhã", esclarecendo a questão dos créditos não autorizados para repartições públicas. Diz êle: "As despesas são de dois tipos: as primeiras se realizaram nos termos da exceção do art. 46 do C. C. Já as do segundo grupo resultam do arbítrio dos chefes de Repartição. Estas aparecem nos balanços sob a responsabilidade *exclusiva das repartições ou seus chefes*, que as efetuaram até que o Congresso Nacional resolva conceder o crédito regularizador ou negá-

lo, caso em que será promovida a responsabilidade". Funcionários que por sua própria conta e risco, vão fazendo as despesas como bem entendem, sem ouvir os seus superiores hierárquicos, seguindo os seus caprichos e depois, no fim do ano, verificando a falta de dinheiro, utilizam esse recurso miraculoso de meter um expediente no Ministério da Fazenda, incorrem na situação incômoda que estamos analisando.

Declaro que "as despesas urgentes e inadiáveis" não são outras senão aquelas geradas pelo enorme afluxo de funcionários que entram para lá, recebem gratificações e bilhetes de viagens dos seus chefes de repartições. Portanto, não são despesas urgentes e inadiáveis senão a maneira para esses funcionários se safarem das suas dificuldades privadas e não para que o povo disso se beneficie.

É o próprio Contador-Geral da República — homem cuja honradez tem meu testemunho, que usa termos candentes no final da sua introdução ao balanço de 1956, contra os malbaratadores dos dinheiros públicos, sobretudo nas autarquias, não excetuando as do próprio Ministério da Fazenda.

Para que não se diga que fazemos afirmações no ar, baseamo-nos no seguinte relatório:

*(Não está em poder da Taquígrafia).*

Queixando-se da desordem nos gastos diz o Sr. Contador-Geral: "Se a Administração dispusesse não só de um plano de economia das despesas orçamentárias, mas igualmente, das que se realizam fora do Orçamento, estaria em condições mais favoráveis para al-

cançar o desejado saneamento das finanças públicas" (N.º 137, página 37). E desdobrando o seu pensar, escreve a seguir: "É óbvio que uma planificação dessa ordem não se deveria restringir ao Orçamento ordinário ou aos gastos dos órgãos diretamente administrados. Também as Autarquias deveriam contribuir com uma forte compressão nos seus gastos..." (N.º 138, pág. 137).

E para terminar a situação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional no panorama geral deficitário (apesar de o Superintendente haver espalhado notícias superavitárias na imprensa), o Contador-Geral da República refere o prejuízo do exercício de 1956 das Empresas Incorporadas no montante de Cr\$ 6.798.312,30.

Finalmente, para ilustrar a maneira como os escritórios centrais da Superintendência das Empresas Incorporadas cometem o seu balanço — anualmente encalhado no Tribunal de Contas desde 1950 — aqui vai o quadro sintético referente a 1956, sobre despesas:

	Cr\$
Salários . . . . .	736.223,60
Gratificações . . . . .	2.731.352,00
Vários (de pessoal) . . . . .	12.333,30
Comissões . . . . .	2.058,70
Conservações e representações . . . . .	34.187,80
Publicidade e propaganda . . . . .	198.117,20
Profissionais . . . . .	974.484,90
Transportes . . . . .	121.888,60
Baixas de serviço público . . . . .	107.441,90
Vários (terceiros) . . . . .	9.634,50
Contribuições . . . . .	42.943,80
Material de consumo . . . . .	235.596,70
Auxílios . . . . .	200,00
Alugueres . . . . .	1.010.055,50
Juros . . . . .	260.160,30
Vários encargos . . . . .	468.576,00

Até ai, a exposição da própria Contadoria Geral da República e as insinuações cabíveis que se completam com enérgicas expressões do mesmo Contador-Geral, Sr. Raul Fontes Cotia, na apresentação do balanço passado. E é preciso, agora, recorrer ao próprio pensamento do Congresso a êsse respeito, quando quisermos julgar um pedido de crédito regularizado e saneador.

Quero me referir, Sr. Presidente, a pedidos de créditos especiais, como por exemplo um crédito que está na Câmara, de 57 milhões, para as Empresas Incorporadas; existe outro, que se não me engano está no Senado, de 25 milhões para as Empresas Incorporadas. Enfim, pedidos jorram como cachoeiras para o Congresso, sem que se peça na verdade a origem dessas despesas, que são puramente despesas pessoais, até mesmo asiáticas, desses gabinetes que servem para matrizes de afilhados, de aderentes, de parentes, de viagens inúteis como por exemplo as viagens do Sr. Superintendente atual, que nem mesmo reside no Rio de Janeiro e tem em Belo Horizonte deveres profissionais de Diretor de Hospital, diretor da Companhia Telefônica, diretor de Banco, professor de escola de medicina e que, ainda, se dá ao luxo de ser diretor de uma vintena de empresas e acervos de grande complexidade como as Incorporadas ao Patrimônio Nacional, e diz ainda, ter expediente normal na Praça Mauá.

Além destes dispositivos que acabo de citar, Sr. Presidente, há ainda circulares e ordens internas, e mesmo uma circular secreta do Ministério da Fazenda à Presidência da República para que o Palácio do Catete tenha um pouco

mais de continência nesses pedidos de suplementação e suprimentos de numerário para uma série de despesas. Não posso pormenorizar, porque o nosso tempo aqui é escasso.

Entrando agora nos fatos, que eu deveria deixar mais assinalados diante desta Comissão, eu quereria referir o seguinte:

"Existe no Banco do Brasil, segundo estou informado, uma conta da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União que padeceu, em dezembro passado, saques no montante de Cr\$ 8.509.207,20 e, durante o segundo semestre do mesmo ano, sangria de Cruzeiros — 43.518.689,70.

Misteriosa é a origem desta conta ou melhor, desta mina. Basta dizer, que, no Banco oficial, conforme confissão do atual Superintendente, jaz um vultoso débito, destinado à compra de papel para "A Noite" e que, desde a sua longínqua efetivação, continua inamortizado até mesmo no que toca aos juros da operação.

Por outro lado, a Contadoria Geral da República registra um prejuízo de exercício da ordem de Cr\$ 8.793.312,30, prejuízo êste que desacredita uma administração diante de qualquer banco..."

Também há um débito de 25 milhões ao Banco de Desenvolvimento Econômico, referente a câmaras de frigoríficos com a Empresa Maveroy; e, ainda, uma série de outros débitos com institutos e fornecedores, inclusive da Rádio Nacional.

Serviços essenciais como o INIC, que vive em atraso nos pagamentos do seu pessoal, carrelam com grande dificuldade o dinheiro para ocorrer a suas despesas. Entretanto, pergunta-se: qual a fortuna da



Superintendência das Empresas Incorporadas, para conseguir não só esse dinheiro fácil, pressionado pela bomba conjectora do Palácio do Catete, mas ainda através de alguém que no Banco do Brasil, lhe abre ilimitadamente crédito para ficar, como disse, a descoberto, naquele montante?

Há ainda a considerar, Sr. Presidente, que confessadamente, através de três pedidos dos tais "suprimentos", o Ministério da Fazenda (por ordem do Presidente da República) concedeu "apenas" o montante citado de Cruzeiros 16.340.000,00 à Superintendência.

Donde, pois, o "abre-te Sésamo" que possibilitou à direção das Incorporadas mergulhar tanto e tão fundo nas bancas do nosso estabelecimento oficial?

Creio não andar longe se revelar que a técnica dos avisos telefônicos e das papeletas secretas levará à conclusão própria a respeito da fortuna do atual administrador. Para que possamos ver como é estranha a sua influência basta dizer que ele tem disposto da boa-vontade do Governo atual até mesmo para as transações mais clamorosas como por exemplo, no caso da venda da Empresa Asfalto Nacional, que foi finalmente barrada pelo Tribunal de Contas; da "A Noite" de São Paulo, que foi também barrada há pouco pelo mesmo Tribunal; e, agora, a transação deste frigorífico do Cais do Porto que a Comissão de Inquérito da Câmara está tentando barrar, através de expedientes que mostram que a avaliação ali feita o foi a gosto do freguês.

Qual a origem dessa fortuna e dessa boa-vontade? Neste ponto nós deveríamos, para dar nome aos bois, dizer que no Gabinete do atual Superinten-

te estão indivíduos que fazem parte do serviço pessoal do Sr. Presidente da República, desde o seu camareiro de quarto até o seu motorista e amigos que lhe prestaram serviços, vamos dizer de bagageiros na campanha presidencial e que comparecem ao Gabinete do Superintendente das Empresas Incorporadas apenas para receber suas gratificações polpudas, porquanto ele explicou perante a Comissão de Inquérito que não criou cargos, criou gratificações: gratificações de 12, 15 mil cruzeiros, mais do que bastantes para indivíduos que ali vão apenas uma vez por mês para receber essa propina. Esses indivíduos têm nomes, e esses nomes estão na Comissão de Inquérito das Empresas Incorporadas, na Câmara dos Deputados, e é fácil para a Comissão de Finanças do Senado requisitar esses nomes e ver que, desse suprimento de 16 milhões empregados nessas despesas que acabamos de discriminar no Balanço apresentado à Contadoria Geral da República, essas importâncias figuram para pagar a esses afortunados senhores, que apenas estão sendo recompensados por serviços domésticos em várias dependências oficiais e não oficiais do atual Governo.

Para mostrar como é audaz o atual Superintendente das Empresas Incorporadas, vou ainda citar um caso. Trata-se na Câmara, da discussão do projeto 899-56, que transforma a Rádio Nacional em sociedade mista, projeto de grande importância porquanto se trata de destinação de acervo de 800 milhões de cruzeiros do Patrimônio Nacional. Qual a providência mais curial e rudimentar a tomar-se em situação como essa, Sr. Presidente? É ouvir o Ministério da Fa-

zenda sobre o projeto. Foi o que sugeri a um Sr. Deputado. Com grande espanto de alguns Deputados mas não meu, compareceu à Câmara em plenário cabalando contra a possibilidade de ser ouvido o Ministério da Fazenda sobre destinação desse Patrimônio Público, o próprio Superintendente das Empresas Incorporadas, Sr. Mário Pires, que ali foi a dizer por exemplo ao Deputado Rubens Ferreira Martins, Líder do PSP, que foi o autor do requerimento para que se ouvisse o Ministério da Fazenda sobre aquêle projeto, que não fizesse aquilo porquanto êle, Superintendente "era da confiança do Sr. Presidente da República". Quando estava nessa diligência na Câmara querendo fôsse o projeto aprovado sem aquela providência, já que êle sendo da confiança do Sr. Presidente da República estaria interpretando linearmente por assim dizer, o pensamento do Chefe da Nação, o Sr. Rubens Ferreira Martins lhe respondeu allás, com grande inteligência: "Pois se V. Exa. é de confiança do Presidente da República e êsse é o pensamento dêle, não tem por que estar temeroso do pensamento do Ministério da Fazenda, uma vez que o Sr. José Maria Alkmim não é só Ministro do Sr. Juscelino Kubitschek mas também seu amigo íntimo e concordará em gênero, número e caso com êste processo". Mas o Sr. Mário Pires sabendo que o pensamento do Procurador-Geral do Ministério da Fazenda e o do próprio Ministro eram contrários à sua proposição, fez o possível e o impossível para impedir a audiência do Ministério sendo, no entanto, mal sucedido nas suas gestões. Foi ouvido o Ministério, que mandou vários corretivos àquela transformação absurda, um

presente de Papai Noel para os beneficiários da Rádio Nacional, de "A Noite" e de "O Estado" de Niterói, o que provocou um rosário de tristezas em todos êles porquanto desde aquêla época até hoje não se viu mais nenhum daqueles funcionários da Rádio, nem mesmo o Sr. Superintendente transitar pela Câmara para manifestar seu interêsse pela proposição, que ali dorme plácida mente na Comissão de Justiça. E por que ninguém se incomoda? Porque o Ministério da Fazenda foi atralhar aquêle pão-de-ló que estava preparado para a boca de seus fruidores.

Por outra parte, Sr. Presidente, para chegar a êsse prejuízo de exercício, no montante de 7 milhões e de dívidas por tôda parte, o que nós vamos ver é o seguinte. É que há, nas Empresas Incorporadas, não apenas uma diferenciação, como dizem lá, do Serviço Público em geral, mas um propósito deliberado, ali, não só na Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens e Valores, que avalia como eu disse a gosto do freguês, mas ainda, naqueles altos círculos que influem na administração das Empresas Incorporadas, há ali o pensamento determinante de sempre fazer alguma coisa de irregular para tirar vantagem. Esta Comissão de Levantamento e Avaliação, criada por um decreto de 1943 e reformada por outro de 1953, tinha um prazo fatal de existência automática. E êsse levantamento e avaliação continuam sendo feitos há 14 anos, sem que se ultimem, não se dando a comissão por achado quanto à sua sobrevivência legal. Apesar de, pela Instrução Ministerial que citei, de 1.º de agosto de 1953, do Sr. Osvaldo Aranha, publicada no *Diário*

*Oficial* — se não me engano — no dia seguinte (precisamente, 4 de agosto de 1953), ela não tem existência legal, teima em tê-la, só porque aquilo é um lugar que oferece as maiores vantagens, avallando Frigoríficos a 100 milhões quando valem 200 milhões; terras do Paraná por 60, quando alcançam 600 milhões e assim por diante. Daí ter-lhes dito em face que “êles agiam como procuradores de partes e não como funcionários públicos”. Se a Superintendência é um serviço diferenciado, descentralizado, uma autarquia (e o é ao menos depois da Lei n.º 2.193, art. 8.º), que se devore sôzinha sem sacrificar o Tesouro.

Outro caso sôbre o qual eu deveria chamar a atenção, frisando em particular, é o seguinte. Uma dessas parcelas apresentadas, referentes a êsse falso suprimento, serviu para a Superintendência pagar ao comprador da Empresa Asfalto Nacional, cuja transação foi obstada pelo Tribunal de Contas e pelo Procurador-Geral da Fazenda, Prof. Sá Filho, na importância, se não me engano, de 1.200 contos. Essa venda ilegal, por motivos de direito, de fato e de moral, foi anulada mas a Superintendência já havia consumido a importância recebida, na sua voragem de gastos autofágios. Então, o Sr. Mário Pires, sem dinheiro em caixa — embora declarando aos jornais que sua administração é superavitária foi ao Tesouro buscar, em manobras noturnas de corredores, numerário do Tesouro.

Sôbre admissão de pessoal, a lei declara o seguinte:

(Decreto-lei n.º 2.073, de 6 de março de 1940, artigo 5.º);

“Para tomar posse dos bens incorporados ao patrimônio, como estabelece o artigo 1.º e seu parágrafo úni-

co, nomeará o Governo um superintendente, cuja ação se regerá pelas instruções que lhe são dadas pelos Ministérios da Fazenda e da Viação.

E mais. Instruções de 19 de setembro de 1940, letras *h*, *q*, *r* e *s*; Decreto-lei n.º 31.446, de 12 de setembro de 1952, arts. 3.º e 4.º, letra *i*; Portaria Aranha de 1.º de agosto de 1953, I e VII; e Lei do Congresso n.º 2.193 de 9 de março de 1954, artigo 4.º e parágrafos.

Êsses textos vedam frontalmente a admissão de novos funcionários. No entanto, entraram para ali, sob diversas modalidades, novos funcionários, e é para pagar ilegalmente a êstes funcionários que se vem aqui pedir o bálsamo regulador, quando o texto da Lei do Congresso, citada, diz o seguinte:

“É vedada a admissão, a qualquer título de pessoal, nos serviços de Superintendência, sem prévia prova pública de habilitação e atendida a ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar”.

E, também:

“Os empregados das Empresas Incorporadas só serão admitidos mediante autorização prévia e expressa do Presidente da República, sob as mesmas penas estabelecidas no parágrafo 1.º dêste artigo”.

De sorte que houve não só admissão de empregados nestas Empresas singulares, mas no próprio escritório da Superintendência Geral, admissões feitas ali, como disse, sob vários títulos. Aliás, premido

pelo interrogatório da Comissão de Inquérito, o Sr. Superintendente declarou que fez de fato algumas nomeações. E, entretanto, essas nomeações, que ele confessou ter feito e que acarretaram despesas, evidentemente têm que gerar o efeito legal dessa lei 2.193 e não podem ser, por assim dizer, sacramentadas de outra maneira, por uma espécie de absolvição do pecador por uma lei do Congresso que torne legal, que torne normal, que torne regular, a despesa ilegal, que torne absolvido o Superintendente, pelo fato de ele ter praticado essa irregularidade, mirando um expediente que, vamos dizer, tramita de maneira maquinal no Ministério da Fazenda e que é a petição de uma regularização para créditos destinados a despesas urgentes inadmissíveis.

Esses fatos, Sr. Presidente, estão, inclusive, como disse, relatados pela boca do Sr. Superintendente das Empresas Incorporadas na Comissão Parlamentar de Inquérito. São nomeações ilegais que praticou, cargos de confiança que criou, na realidade, para advogados, datilógrafos etc. A luz do Estatuto e do Direito Administrativo, não são absolutamente cargos em comissão. É para pagar a este pessoal que se pede então a regularização desses gastos, dessas despesas.

Ora, repito, é evidente que, essa situação tem que produzir os efeitos da Lei 2.193 e não se pode esperar por outra lei reguladora que venha isentar da responsabilidade em que incorreu o Sr. Superintendente, ao praticar, deliberadamente, estes atos, contra o pensamento do Diretor Administrativo das Empresas Incorporadas, que me fez ver, claro, muitas vezes, a irregularidade das suas ações, o que provocou da sua parte a cria-

ção de outro Protocolo nas Empresas Incorporadas — um Protocolo especial da Superintendência para que o Protocolo geral não tomasse conhecimento dos seus atos.

Em resumo: os gastos com pessoal crescem, os produtos das vendas dos acervos, ao invés de depositados ao Banco do Brasil, à conta do Tesouro, são consumidos na voregem do gabinete e, sempre insuficiente o processo bate-se de novo à porta do Tesouro para acorrer a essa estranha "necessidade inadmissível". E tanto mais é ilegal o caso, quanto, como vimos pela legislação citada, o Superintendente pratica todos os atos à revelia do Ministério da Fazenda (fugindo à audiência do Ministro da Fazenda) descumprindo leis e portarias ministeriais.

A lei n.º 2.193-53 é taxativa em matéria de competência do Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Pois bem, diante da Comissão de Inquérito Parlamentar, o próprio Sr. Mário Pires, acossado pelas perguntas, confessou que fez nomeações ("algumas", disse). Confessou também que criou "funções gratificadas" — denominação pitoresca improvisada para explicar os cargos de datilógrafo, advogado etc., criados por necessidade urgente e inadmissível de serviços.

Pela Instrução Ministerial de 1.º de agosto de 1953, tinha ele a faculdade de requisitar, em qualquer lugar do Serviço Público, os funcionários de que carecesse.

Confessou, como consta do *dosier* da Comissão citada, os aumentos de gratificações e outros proventos — não confessou os seus próprios — sem qualquer audiência superior, infringindo as regras de sua competência. Em nenhum dis-

positivo legal que rege a Superintendência — e eu tenho aqui todos os textos, — consta um só item que lhe dá autorização para esses aumentos de gratificações e salários”. Aliás, foi esta a sua primeira preocupação ao assumir a Superintendência, afora as providências para transporte — traduza-se: “viagens semanais de Convair para Belo Horizonte, para si e seus fâmulos, em fins-de-semana”. É de notar que pretendeu, ainda criar *jetons* de presença para os membros da Comissão de Levantamentos e Avaliação (da qual é ele presidente nato). Mas, alguém lhe soprou que já era demais e a portaria lavrada (n.º 414, Reg. no Livro 11, fls. 153v., de 30 de agosto de 1956), de que tenho comprovação, não foi aos efeitos.

Devo dizer que exibirei para os trabalhos ulteriores desta Comissão de Tomada de Contas para efeito de regularização de despesas da Superintendência, tantas vezes quantas fôr necessário, a documentação, agora mostrada, com nomes e atos administrativos emanados daquela repartição.

Por outro lado, a Superintendência não tem, em Belo Horizonte, serviço que conteste essas viagens freqüentes, desse “bando da lua” e, se o tivesse, não seria em fins-de-semana que tais serviços iriam funcionar.

O caso é que, o Superintendente reside em Belo Horizonte, onde é Diretor do Banco Vera Cruz, da Companhia Telefônica, do Hospital Imaculada e professor numa Escola de Medicina (catedrático, aliás, sem concurso).

No Rio, passa de relâmpago, a fingir que superintende uma dezena de empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional. Daí a alcunha de “Pires voa-

dor” com que o brindaram nos escritórios da Praça Mauá.

Nomeações ilegais; aumentos ilegais; gratificações arbitrárias e outras feitas figuras administrativas deveriam mesmo redundar em suprimentos — ou saques, ou assaltos — contra o erário. Para amostra, vejamos o quadro de seus funcionários imediatos e beneficiários de nomeações.

Dêses elementos, o Sr. Rui Frade é um ilustre desconhecido que, em Belo Horizonte, era um dêses sem-emprego habitual e que agora aparece como assessor-técnico do Superintendente das Empresas Incorporadas. O Sr. Edgard Magalhães, por exemplo, no Palácio do Catete é assessor parlamentar da Presidência da República e vai à Superintendência apenas para receber essa ajuda para sua existência no Rio de Janeiro, sendo que, de uma só vez, recebeu 60 mil cruzeiros.

Enídio Rocha e Manuel Penido são dois pequenos alcaçuetes.

O Sr. Carlos Medeiros fez uma viagem a Belo Horizonte para funcionar como árbitro numa pendenga entre a Companhia Telefônica e a Prefeitura de Belo Horizonte, e é evidente que ele, como árbitro, deu seu voto segundo os interesses do Diretor da Companhia, que era o seu Superintendente nas Empresas Incorporadas. (Ver noticiário na imprensa carioca, p. e. “Diário de Notícias” de 20 e 21 de agosto de 1956).

Quanto a negócios efetuados pela Comissão de Levantamento de Bens e Valores, temos pessoal altamente credenciado aqui no Senado para saber o que devemos pensar a respeito da regularidade dessas transações, da maneira como se comportou essa Comissão de Avaliação cujos

membros acabei de pormenorizar. O Senador Cunha Mello tem bastante conhecimento dessa matéria e poderá discreditar longamente a respeito desse assunto e em particular sobre a utilização dos recursos advindos das vendas de bens e acervos. Mas, apenas é de indagar a destinação dada aos dinheiros das transações efetuadas em 1956 e 1957.

Outro capítulo, Sr. Presidente, a respeito do qual deveria chamar a atenção desta comissão, é referente à TV Nacional, que está diretamente ligada a este caso.

Se é vedado, sem registro pelo Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelece, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro ou por conta deste (Constituição Federal art. 17, item III), como encarar um despacho administrativo (um simples despacho!) que cria a Estação de Televisão da Rádio Nacional?

É esta uma história contada pelo próprio diretor da Rádio Nacional, interessadíssimo no rápido andamento do Projeto n.º 988-56, que transforma a Rádio Nacional em sociedade de economia mista.

A teia de subterfúgios à lei está desmascarada pelas suas próprias palavras no posfácio, intitulado "Salto para o futuro", ao livro comemorativo do último aniversário da Rádio e que deveria intitular-se realmente "assalto para o futuro" e faz parte do *dossier* do referido Projeto 988-56, atualmente na Comissão de Justiça da Câmara, com distribuição a 18-8-57 após a primeira discussão; assalto esse que ainda não se perpetrou porque, na Câmara, vigiamos a sua tramitação.

A história começa com o Decreto 29.254, de 30-1-51, que

outorga concessão à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional para estabelecer uma estação de televisão. Foi um dos últimos atos do Governo Dutra, favorecendo a Superintendência "para operar com a Rádio Nacional, que faz parte da aludida Superintendência". A CTR, em ofício de 12 de março de 1951, de n.º 276, reservou à Rádio Nacional o canal 4.

Posteriormente, o Projeto n.º 1.758-52, dava conta do contrato celebrado entre o Ministério da Viação e a Superintendência para estabelecer, nesta Capital, uma estação de televisão. O Tribunal de Contas havia negado registro ao contrato e submetia o caso à Câmara.

Em 14 de julho de 1956, o atual Governo despachou um expediente, levado pelo Superintendente, criando a estação, autorizando estudos e demais providências — ato sobre o qual se guarda a maior reserva. Até o almoço, oferecido ao Diretor da SUMOC, surpreso aliás, no restaurante da Rádio Nacional, com discurso de um diretor, foi feito em sigilo...

Entretanto, irromperam as discussões a respeito da concessão do canal à Rádio Globo. Nesta briga de comadres, acabamos de saber as verdades. Diz, por exemplo, o Sr. Sérgio Vasconcelos, que é um dos diretores da Rádio Nacional, o seguinte: "Logo que assumiu o governo, o próprio Presidente Juscelino Kubitschek deu instruções para que se apressasse a instalação da TV da Rádio Nacional aos seus auxiliares. Tudo foi feito e planejado. Até as disponibilidades cambiais foram cedidas". E outro dos diretores, que é o Sr. Saint Clair Lopes, declara o seguinte ao "Jornal

do Brasil”: “O Presidente da República, há pouco tempo, autorizara a aquisição do material para a instalação da estação de TV e, também, a organização da mesma. Se ainda não importamos o material foi porque não conseguimos divisas. E vai por aí afora.

O caso era muito simples. Era que, com o produto de vendas e dos suprimentos que chegam à Superintendência, foi criada por esse despacho administrativo uma divisão de TV da Rádio Nacional e essas compras foram providenciadas por essa Divisão, que era como um rabinho da Sociedade Rádio Nacional. Ali se iria montar, então, esta coisa de grande valor, uma Televisão, assim como se compra uma máquina de escrever, é que resultaria como detalhe da Rádio Nacional, simples detalhe! Ora, com os suprimentos e o produto das vendas, apenas *administrativamente* se incorporaria ao acervo da Sociedade Rádio Nacional que não mudaria de nome, esta divisão de televisão, com o pudim completo. Portanto, não seria preciso mais fazer mensagem à Câmara, pedindo um crédito especial para comprar uma estação de televisão do Governo para incorporá-la à Rádio Nacional... Esse, o artifício. Mas, como o Ministério da Fazenda atrapalhou a participação dos membros da Rádio Nacional, “A Noite” e de “O Estado”, na composição daquela sociedade de economia mista, descontrolaram-se os interessados, localizando as *démarches* e pressões pela conquista desse contingente que estava escondido como aquêlpe pecado que o pecador contou ao frade: havia roubado uma corda, em cuja ponta estava prêso um bezerro. Ficou difícil de se amarrar o “bezerro”, na Rádio Nacional (Risos).

A aprovação dêsses 16 milhões, Sr. Presidente, vem facilitar este arranjo administrativo que vem incorporar à Rádio Nacional, a posse dêsses príncipes da Rádio Nacional, um riquíssimo acervo que é a televisão, acervo tão imoralmente incorporável a êles, quando se sabe por entrevista dada por artistas da Rádio Nacional à “Revista do Rádio”, entrevista allás anexada ao *dossier* do Projeto 988-56, que têm despesas pessoais mensais de 200 a 300 mil cruzeiros. E vários artistas foram ainda ao Palácio do Catete, tendo uma delas, fotografada pelo “Correio da Manhã”, pedido ao Presidente da República que, no caso do Canal de TV, não lhes faltasse o pão, como se o pão precisasse de tôda esta manteiga...

Em resumo, Sr. Presidente, a conclusão a tirar dessas irregularidades que acabo de denunciar assim: *à vol d’oiseau*, e cujas minúcias tenho aqui no meu pequeno *dossier*, é de que não se pode deixar de destacar a parte referente à Superintendência das Empresas Incorporadas, em emenda especial, negando-se-lhe o crédito pedido até que o Tribunal de Contas, (a cujas portas irei mais uma vez bater) devidamente ilustrado pelo Senado e pela Câmara, no final da sua discussão, venha a julgar em minúcias a aplicação desse dinheiro que, sugado ilegal e imoralmente do Banco do Brasil, não tem servido senão para encher o bôlso de meia dúzia de vagabundos, incapazes de qualquer função pública a cumprir na Superintendência e que são apenas alcagüetes e parasitas do Serviço Público, sem qualquer parcela de responsabilidade e sem qualquer direito a que nos interessemos pela sua sorte.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, ouvi, como os demais membros da Comissão, o depoimento longo e minucioso que acaba de ser prestado pelo Cônego José Dutra.

No que diz respeito, particularmente, ao item 16, alínea b sobre a qual S. Exa. se demorou, do projeto que estamos examinando, solicito a V. Exa. se digne enviar ofício à Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara dos Srs. Deputados, para que esse órgão parlamentar se digne informar o que nêle consta até agora apurado precisamente sobre esses compromissos urgentes e inadiáveis para os quais se pede este crédito especial de 16 milhões. 840 mil cruzeiros, se digne também V. Exa. officiar à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, para que encaminhe a esta Comissão, com a máxima urgência, uma relação minuciosa, detalhada e precisa, desses mesmos compromissos urgentes e inadiáveis, para que esta Comissão de Finanças fique perfeitamente habilitada a pronunciar-se a respeito da sua verdadeira natureza legal, jurídica e mesmo moral; terceiro, que seja igualmente oficiado ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando de S. Exa., informar com urgência a esta Comissão o que consta, inclusive, nos comprovantes correspondentes naquele Ministério a propósito desses mesmos compromissos urgentes e inadiáveis; e que, por fim, finalmente a V. Exa., Sr. Presidente, que após devidamente traduzido o depoimento do Senhor Cônego José Dutra me seja êle enviado para, à vista das declarações que nêle se contêm, eu possa emitir meu parecer junto a esses elementos de informação solicitados a respeito do projeto.

O Sr. Juracy Magalhães — Sr. Presidente. Ouvi estarrecido o depoimento do nobre Deputado Cônego Dutra e lhe faço de público uma pergunta. E' S. Exa. inimigo pessoal do Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio?

O SR. CÔNEGO JOSÉ DUTRA — Não sou inimigo pessoal dêle, porquanto nunca antes o vi. De sorte que tenho por êle apenas aversão profissional. digamos, de quem, tendo visto êsses atos de prevaricação em cadeia, não quer saber de sua presença, apesar de três vêzes procurado por emissários de S. Sa.: — pelo ex-diretor da SUMOC, pelo Secretário do atual Ministro e pelo Reitor da Universidade Católica de Belo Horizonte.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito obrigado pela sua resposta, que eu desejava fixar em seu depoimento, porque é de grande importância para não vincular a sua denúncia a qualquer atitude de ordem pessoal, o que deslustraria não só o seu depoimento como os trabalhos desta Comissão. Folgo que Vossa Excelência tenha respondido da maneira por que o fez.

Aproveito para formular uma sugestão ao ilustre Relator, com o qual estou de inteiro acôrdo quanto as providências solicitadas, no sentido de que se solicite ao Tribunal de Contas informações sobre se a atual Superintendência das Empresas Incorporadas tem prestado suas contas adequadamente àquele órgão de fiscalização pública.

O Sr. Lameira Bittencourt — Dou pleno apolamento à sugestão de Vossa Excelência.

O Sr. Juracy Magalhães — Finalmente, Sr. Presidente, já aí, "pela ordem", pediria que fôsse publicado o depoimento



do Padre Dutra para que as diligências reclamadas pelo Ilustre Relator nêle se baseassem objetivamente. Aos ofícios que se enviariam a essas entidades seria anexada cópia do depoimento.

O Sr. Lameira Bittencourt — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — Creio que a Comissão está de acôrdo com as diligências requeridas pelo nobre Relator, bem como com as medidas aditivas propostas pelo nobre Senador Juracy Magalhães. (Pausa).

A Presidência da Comissão providenciará.

Documento a que se refere o Cônego José Dutra, em sua exposição.

QUADRO I

A inútil explicação de que o atual Superintendente está valorizando as emprêsas, tornando-as mais econômicas para rapidamente transferi-las ou vendê-las, (conforme depoimento que prestou na Comissão de Inquérito Parlamentar da Câmara), é contraditada pelos números da própria Superintendência. No *dossier* da citada Comissão está o quadro abaixo onde se observa que, nas mãos do Superintendente H. R. Ascoli, o jornal "A Noite" ganhou certa altura para cair sucessivamente após a assunção do Superintendente Pires. E note-se que as despesas dos Escritórios da Superintendência, na gestão de um e de outro, diferem de um (1) para dez (10).

VENDA DE "A NOITE"  
EM 1956

Março

Cr\$	
668.396,00	(No Rio)
196.706,50	(No Interior)
<hr/>	
865.102,50	(Total).
<hr/>	

Nota — Este é o resultado da administração do Dr. Renato Ascoli no mês da posse do Senhor Mário Pires, quando aquêle deixava a Superintendência.

Agosto

Cr\$	
601.288,00	(No Rio)
151.559,70	(No Interior)
<hr/>	
752.847,70	(Total).
<hr/>	

Setembro

Cr\$	
624.592,00	(No Rio)
122.168,20	(No Interior)
<hr/>	
746.760,20	(Total).
<hr/>	

Nota: — I) — A queda é evidente pelas cifras confessadas do administrador de "A Noite", cujo relatório em resposta ao Requerimento do Deputado Plínio Lemos falava, com grande otimismo, das sábias medidas da nova direção.

II) — Importa reparar em que o desconto aos revendedores nas bancas, é de 25%, percentagem bem alta na data.

III) — O grande capital empastado pelo Governo em "A Noite" e os monstruosos suprimentos que crescem de mês a mês, conforme confessa o Superintendente, fazem do seu passivo um pesadelo e das informações róseas, prestadas ao Deputado Plínio Lemos, um feio romance. Dois milhões de deficit mensal.

Sr. Presidente, os fatos são de tal gravidade que a Comissão de Finanças, por unanimidade, deliberou excluir êsse crédito do total do pedido.

Peço a atenção do Senado para êsse depoimento, que integra minha declaração de voto. Tanto mais seja vigilante nossa atuação

contra abusos e escândalos, melhor estaremos cumprindo nosso dever. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata de nossos trabalhos.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 593, do nobre Senador João Villasbôas, lido na hora do Expediente, de remessa do Projeto de Lei do Senado, n.º 31, de 1957, cujo prazo na Comissão de Constituição e Justiça se acha esgotado, para a Comissão seguinte.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Não há orador inscrito para essa oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 20, de 1954, que reduz de 20% anual-

mente, com base no volume exportado em 1953, as exportações de minério de manganês das jazidas do Estado de Minas Gerais (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.076, de 1957).

2 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1957, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 2.395, de 11 de janeiro de 1955, cria dois distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.078, de 1957).

3 — Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 70, de 1957, que dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União que fabricam munições e explosivos (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.079, de 1957).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 10 horas e 55 minutos.

194.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 8 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Assis Chateaubriand.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Tarcísio de Miranda.  
Alencastro Guimarães.  
Caiaado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Bernardes Filho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasboas.

Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Nereu Ramos.  
Saulo Ramos.  
Prímio Beck.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.*

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte*

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.811, comunicando haver sido aprovada a emenda do Senado oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, que negou registro à escritura pública de doação, em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada, enviado à promulgação.

— Do Sr. Procurador-Geral da República, n.º 617, encaminhando cópia autêntica do julgamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, atendendo ao pedido constante do Ofício n.º 877, de 21 de outubro próximo passado, desta Casa do Congresso, como segue:

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### TRIBUNAL PLENO

Sessão de 30 de novembro de 1956

*Inconstitucionalidade da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956 (D.O. de 28 de novembro de 1956).*

#### Questão de Ordem

#### O SR. MINISTRO ARY FRANCO

— Sr. Presidente, serei breve, muito breve mesmo.

Na sessão de ontem, da Primeira Turma, como já é do conhecimento do Egrégio Tribunal, tive oportunidade de, ao iniciar-se a sessão, levantar uma questão de ordem levantada pela sanção da Lei n.º 2.970, de 24 do corrente, e segundo a qual o art. 875 do Código Civil passou a ter nova redação.

Sallentel naquela oportunidade que, pelo menos, a redação dada ao art. 870, pela nova lei envolve, quanto mais não seja, um problema regimental, que deve ser apreciado por este Tribunal.

Como é do conhecimento dos eminentes colegas, o art. 875, pela Lei número 2.970, passou a ter uma redação que enseja aos litigantes, recorrente e recorrido, o uso da palavra por ocasião do julgamento e depois de proferido o voto pelo relator, e termina mesmo salientando que depois do debate o relator voltará a ter a palavra para que, expressamente — é a expressão da lei, confirme ou reconsidere o seu voto.

Alarmado — se me permitem a expressão — por este preceito legal, foi que levantei a questão, pelo

menos de ordem regimental para que o Tribunal Pleno pudesse apreciar a lei em toda a sua extensão, não só do ponto de vista do regimento, como da sua constitucionalidade ou da conveniência de sua praticabilidade; em suma, qualquer que seja o aspecto que o Tribunal queira apreciar.

Eu me eximo de maiores considerações porque acredito que todos os colegas tenham recebido uma cópia das palavras que proferi, pois V. Exa. determinou a distribuição das cópias, na sessão de ontem da Primeira Turma, a qual deixou de realizar qualquer julgamento, conforme entendeu, prudentemente, o eminente Ministro Barros Barreto, seu ilustre Presidente.

Assim expôs a questão o Exmo. Senhor Ministro Orosimbo Nonato — Presidente: — o eminente Ministro Ary Franco, na sessão da Primeira Turma de ontem, suscitou grave questão de ordem, cujo desate se refletirá diretamente no Regimento deste Tribunal.

Foi sancionada recentemente a Lei n.º 2.970, que altera *ex radice* a ordem do julgamento nos Tribunais, possibilitando a defesa — e ao fito de ampliá-la — refutar o voto do relator para que, então, este ceda à opinião do pleiteante em obséquio às razões apresentadas ou insista no voto pronunciado. E o Tribunal, assim, amplamente informado, noticioso da questão com essa largueza, venha a deliberar à última.

A lei suscitou, como observou o eminente Ministro Ary Franco, repercussão ampla e o seu efeito nos Regimentos dos Tribunais é direto e imediato. E foi por esse aspecto que o eminente Ministro Ary Franco apresentou a questão, em cujo deslinde se suscitaram graves dificuldades.

Trata-se de tema ligado ao próprio desenvolvimento do trabalho comum dos Tribunais. Estes, falando pela via ordinária, não procedem *ex officio*, senão convocados pelos litigantes.

O caso, porém, não é de conflito de interesses entre partes, de dissídio entre pleiteantes, mas de alteração imediata e profunda do Regimento, em face de lei nova.

Há, pois, que examinar a pretensão da lei no Regimento, para modificá-lo ou deixá-lo intangido, se se tratar de lei inconstitucional. E' o Regimento que se modifica ou mantém e assim considerada a hipótese é que o Tribunal vai decidir.

Todos os dias ouço aos eminentes colegas e mestres que não compete ao juiz repudiar a lei, por não estar de acôrdo com o seu conteúdo. Por maior que seja a nossa hostilidade pessoal à lei, temos de nos curvar à sua imponência, ao seu império, à sua majestade. Neste particular, o juiz não julga a lei: *non judicare legibus*. Só é permitido a nós, juizes, como juristas, em votos, procurar dar razões que valham, às vêzes, como advertência a uma possível reforma da lei.

O Juiz, pessoalmente, manifesta seus votos com a independência, a sobranceira e altivez que a nossa classe tem, mercê de Deus, guardado e dá a sua opinião sobre a lei como jurista.

Mas, decide de acôrdo com a lei.

A manifestação dos Tribunais, é, muitas vêzes, precursora de reformas legislativas. Mas, enquanto essas reformas não vêm, força é se acurvem os juizes ao mandamento legislativo.

Mas, as leis a que guardamos obediência, a que acatamos respeito, apesar de todos os pesares, são as leis constitucionais. O Supremo Tribunal Federal tem, por vocação histórica e constitucional, o dever de fulminar as leis inconstitucionais. E se a lei tem aspecto inconstitucional, não pode ser aceita nem para efeito regimental.

Na hipótese, dados os efeitos que a lei decretada vai ter no Regimento, o Supremo Tribunal Federal, com a serenidade de sempre, dirá se ela pode ser aceita em todos os seus reflexos. E como se

trata de matéria regimental, peço aos egrégios colegas licença para dar a palavra ao eminente Presidente da Comissão do Regimento, Excelentíssimo Senhor Ministro Edgard Costa.

O SR. MINISTRO EDGARD COSTA — A Lei n.º 2.970, realmente subverte a ordem que, tradicionalmente, por todos os Tribunais, tem sido observada no exame dos feitos submetidos ao seu julgamento.

Essa ordem diz respeito mais à economia interna dos trabalhos do que, pròpriamente, à forma processual do julgamento. Matéria, por isso mesmo, essencialmente regimental, não comportava que sobre ela dispusesse, como o fez, o Código de Processo, editando a regra do art. 875, já adotada em todos os regimentos internos dos Tribunais, e que continua a sê-lo, não por força dêle.

Baralhando, porém, com manifesto prejuizo para a boa ordem dos trabalhos — as fases do julgamento, — a da discussão da causa pelas partes, com a da discussão-votação pelos juizes contraria a Lei n.º 2.970 frontalmente, não apenas aquela tradição dos julgamentos coletivos, mas a própria autonomia interna dos Tribunais, no que diz respeito à sua competência privativa para estabelecer as normas a seguir na marcha dos seus trabalhos, através os seus regimentos, cuja elaboração, por preceito constitucional (art. 97, n.º II) lhes cabe, livres da interferência de outros poderes.

Já o disse, — e como sempre com muito acêrto, o eminente Costa Manso, que “as leis de processo não devem ocupar-se dos atos da economia interna dos Tribunais análogos aos que as Câmaras do parlamento regulam nos seus respectivos regimentos” (“O Processo na 2.ª Instância” I — 19).

Ora, — como afirmou, — as normas a observar nas sessões, relativas à apresentação, discussão e votação dos feitos submetidos a

juízo, não são normas processuais propriamente, mas disposições que visam a uma melhor ordem e regularidade dos trabalhos, matéria, assim, de natureza regimental.

Se é da competência privativa dos Tribunais a elaboração dos seus regimentos internos, por força do citado art. 97, n.º II, da Constituição Federal, — a Lei n.º 2.970, de 24 do corrente, dispondo, como dispõe, sobre matéria intrinsecamente regimental, contraria aquêlle preceito constitucional, pelo que lhe nego execução.

**O SR. MINISTRO CANDIDO MOTA** — Sr. Presidente — Em seu estudo sobre a Suprema Corte, Hughes diz que a Lei de Administração da Justiça Federal foi um acontecimento transcendental nos Estados Unidos, dando cobertura à autonomia do poder de julgar.

Bem sei das melhores intenções da lei em aprêço e que ela amadureceu graças a autoridade daqueles que a pleitearam no interesse da Justiça. Recelo, entanto, *data venia*, que assim não seja. E chego mesmo a pensar que ela possa ferir o poder de julgar, não só tirando-o de sua alta e indispensável serenidade, como também provocando um conflito de poderes tão inoportuno ao equilíbrio do regime.

Penso que o Código de Processo podia estabelecer, como estabeleceu, que na sessão de julgamento, dê o Presidente do Tribunal a palavra sucessivamente ao recorrente e ao recorrido, antes do julgamento. Porém, não vejo como possa dá-la, após iniciado o mesmo, que assim fica inteiramente desfigurado.

Uma vez encerrada a parte referente ao esclarecimento do feito, reconhecido ao recorrente e ao recorrido o direito de falar nesse período, o mais se torna questão de Regimento Interno, questão eminentemente judiciária, ligada intimamente à competência e à forma de decidir. Por isso, Senhor

Presidente, o parágrafo único do artigo 779 estabelece que o julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental do Expediente.

Tal é o cuidado da lei em resguardar a soberania da decisão, tal a sua compreensão das consequências de julgamento iniciado, que este prosseguirá sem interrupções.

Agora, porém, pela Lei n.º 2.970 uma subversão de tudo isso se opera, violando não só uma consagrada função de julgar, interrompendo-se o julgamento, como desprezando prerrogativas do Poder Judiciário. Com ela fica o Relator em situação diferente. O seu voto transforma-se de voto em mero parecer, subordinado a discussão com as partes interessadas. É assim uma opinião polêmica, em hora de decidir.

Assim, por melhores que sejam os intentos da lei, ela é capaz de provocar mais obstáculos para a rapidez da justiça, sem proveito algum para as partes. É manifestamente inconstitucional, por ofender em chelo as prerrogativas do Poder Judiciário, pois, de conformidade com o art. 97, n.º II, compete aos Tribunais elaborar seus regimentos internos.

A lei podia, como disse, dizer que as partes tenham o direito de falar, mas devia respeitar o que o Código de Processo respeitou, ao estabelecer de acôrdo com o art. 64 do Regimento Interno, que a palavra ao recorrente e ao recorrido é dada, antes da decisão. Aliás, pelo artigo 67, concluído o debate oral, o Presidente tomará votos do Relator e Revisor e, em seguida, aos demais. Se o Regimento é inerente ao Poder Judiciário, se sobre a parte regulamentar só ele pode resolver, se dispor sobre a oportunidade de falar é matéria nitidamente regimental, não podia, parece-me, dispor a Lei n.º 2.970; modificar o artigo 875 do Código de Processo, como modificou.

Sr. Presidente, em o "Federalista", Hamilton apreciando a competência do Judiciário, disse que o

mesmo não tem a menor influência sobre a espada e sobre a beleza: não dirige, em absoluto, a força e a riqueza da sociedade. Não pode tomar resolução ativa. Não tem força e vontade. Mas, julga, tem o direito de formular juízo. A sua independência e suas prerrogativas disso decorre. E é esse que deve conservar em toda a plenitude.

Sou pela inconstitucionalidade, em parte, da Lei n.º 2.970.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — Sr. Presidente, tenho para mim que é manifesta, pelo menos parcialmente, a inconstitucionalidade da Lei n.º 2.970. Quando a Constituição Federal, de modo expresso, atribuiu privativamente aos Tribunais colegiados a elaboração dos respectivos Regimentos, não quis, apenas, entregar a eles, de modo exclusivo, a disciplina de sua economia interna, senão, também e principalmente, resguardar o seu decôro, a sua austeridade, a sua dignidade, segundo critério de que só eles seriam os árbitros.

Se abstraissemos este ponto de vista interpretativo, para permitir a incursão de poder estranho na fixação de tais critérios, poderia acontecer, como demonstra a lei publicada no "Diário Oficial" do dia 28, que os Tribunais colegiados ficassem sujeitos ao vexame, à irreverência, ao desrespeito. A tão infeliz lei recente, que tanto confia nos advogados, não confia em nada nos juizes, sejam relatores, sejam vogais. Dir-se-ia que estivesse ocorrendo o seguinte: Os juizes relatores habitualmente erram, não em questões de fato, mas em questões de direito, e assim faz-se preciso que, depois do seu pronunciamento *sub specie juris*, venham os advogados corrigir os pretendidos equívocos, enganos, inépcia ou bisonhice do voto proferido.

Imagine-se, Sr. Presidente, doravante, o juiz-relator, após, o seu pronunciamento, ficar exposto, *facie ad faciem*, às críticas ditadas

pelo unilateralismo dos advogados e ser arrastado a polémicas repassadas de azedume...

Foi, naturalmente, um desses advogados teimosos, obstinados, que não arredam jamais de seus agudíssimos ângulos de visão, supondo-se monopolizadores, detentores exclusivos da verdade, que soprou nos ouvidos de Licurgo a fórmula da Lei n.º 2.970. Os juizes-relatores estariam sujeitos a todos os atropelos da oratória de tais advogados. Se há advogados serenos e corteses, outros há que andam sempre com quatro pedras na mão, não se abstendo de linguagem contundente ou desrespeitosamente irônica para com os juizes, esquecidos de que estes são os agentes do Poder Público que mais necessitam do acatamento e crédito de confiança dos que pleiteam por seus interesses.

Se essa lei fôsse constitucional, teríamos de admitir que a Constituição deixou os juizes ao desamparo das impertinências de causídicos apaixonados, ficando obrigados a réplicas, como se fôsem membros do Ministério Público, e não tivessem estudado e decidido a causa com imparcialidade e meditadamente, através de vigílias e horas a fio.

E' verdade, Sr. Presidente, que o Código de Processo Civil, no seu artigo 875, cuida da matéria sobre que versou a Lei n.º 2.970; mas também é verdade que tal artigo é um espinho na pele, uma incursão em seara alheia. Como muito bem lembrou o eminente Ministro Edgard Costa, o que está no art. 875 do Código de Processo Civil não é mais do que o reflexo de uma velha regra regimental. Nem por haver a lei processual reproduzido a regra deixou esta de ser regimental, tipicamente regimental. Isto é, matéria que diz com a disciplina da ordem de votação, de *modus faciendi* da tomada de votos no Tribunal colegiado. Tanto assim é que, de há muito, já foi riscada de nosso Regimento a remissão a esse art. 875.

Seria positivamente vexatório para os Tribunais colegiados que os advogados falassem depois do voto do relator, como se para apontar o suposto erro de pronunciamento dêste fôsse necessário o esclarecimento daqueles, não passando os outros juizes, juntamente com o relator, de uma récuca de ignorantes, de uma súcia de inscientes da lei e do direito, de tal modo que não poderia ser repetido, no Brasil, o *jura novit curia*.

Sr. Presidente, eu estava no meu sossêgo que a fortuna não deixa durar muito...

**O SR. MINISTRO OROSIMBO NONATO** — Sr. Presidente — Peço perdão por ter quebrado êsse sossêgo.

**O SENHOR MINISTRO NELSON HUNGRIA** — ... quando recebi o telegrama de V. Exa., hoje de manhã, e tomei conhecimento da Lei número 2.970, cuja extravagância me encheu da mais justa revolta, pois, mesmo na parte não inconstitucional, visou apenas a aumentar as fadigas dos Tribunais colegiados, que já ultrapassam a capacidade humana de trabalho, obrigando-nos a perder o nosso precioso tempo com a novidade da permissão de debates em todos os feitos. Não vacilei um só instante em vir aqui lavrar o meu protesto e dar o meu voto no sentido dessa lei, isto é, no ponto relativo à disciplina da ordem de votação no seio dos Tribunais colegiados.

**O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA** — Sr. Presidente, permita-me Vossa Excelência que, respetosamente, manifeste meu dissentimento quanto à possibilidade de ser declarada inconstitucional uma lei *inabstracto*.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que só num caso concreto, apreciando a matéria é que êste Tribunal poderia pronunciar-se, a respeito. Se numa das Turmas ou neste Tribunal Pleno, algum advogado pedisse a palavra, depois de um juiz ter feito seu relatório, e

proferido voto, recusando-se o Tribunal a concedê-la, certo é que ao advogado requereria mandado de segurança, pelo judicial hábil, e aí o Tribunal apreciaria em espécie.

Mas, Sr. Presidente, êste é um ponto de vista individual meu. Todos os eminentes Ministros que já se pronunciaram seguiram a esteira brilhante de V. Exa., entendendo possível a apreciação da matéria, desde logo, de modo que passarei a dar o meu voto sôbre o mérito.

Entendo que é manifestamente inconstitucional o diploma legal em aprêço e não faço as restrições que já foram feitas.

Por mais de uma vez já tenho manifestado êste ponto de vista. Entendo que todo o art. 875, do Código de Processo Civil — e neste sentido já votei neste Tribunal — é inconstitucional, porque não se pode fazer a distinção de que é possível o legislador regular o processo do recurso até um ponto, e daí por diante não poder regular. A regra contida nesse artigo 875, entretanto, foi acolhida em nosso Regimento Interno, tornando-se assim, válida.

A mim me parece que, depois que o recurso chega a esta Casa, o dispor sôbre a marcha processual é da competência exclusiva do Regimento. Ao Regimento é que cabe traçar-lhe o roteiro.

Já tive oportunidade de manifestar, por mais de uma vez, êste ponto de vista, como ainda hoje lembrava-me o eminente Ministro Luiz Gallotti, de modo que tenho como inconstitucional o diploma legal em aprêço, por ofensivo do art. 87, inciso II, da Constituição.

**O SR. MINISTRO LUIZ GALLOTTI** — Sr. Presidente, quanto ao conhecimento da questão, estou de pleno acôrdo com V. Exa.: entrando a lei em vigor, o próprio funcionamento do Tribunal estava a exigir êste pronunciamento, tanto que a Primeira Turma se viu forçada a não efetuar julgamentos



na expectativa da manifestação do Tribunal Pleno.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, entendo que o único aspecto que nos cabe apreciar é o da constitucionalidade de lei, pois, só no caso de ser ela inconstitucional, nos seria lícito recusar-lhe aplicação.

O eminente Ministro Rocha Lagoa, ao proferir seu voto, lembrou uma discussão que tivemos aqui e em que eu me manifestei em discordância com Sua Excelência.

*Data venia*, e sem embargo dos brilhantes votos proferidos, entendo e sempre entendi que matéria regulamentar ou matéria regimental é aquela que a lei deixa em aberto para ser preenchida nos regulamentos ou nos regimentos. E' o mesmo que ocorre do plano constitucional para o plano da lei ordinária. E' muito comum as Constituições incluírem dispositivos de Direito Civil e até Direito Processual e, então, essa matéria passa a ser constitucional e a lei ordinária não pode dispor em contrário ao que a lei constitucional determinou.

E' a hierarquia das leis, tantas vezes lembrada na lição de Rui Barbosa: Constituição, Lei Federal e Regimentos.

Assim, Sr. Presidente, *data venia*, e guardando coerência com pronunciamentos anteriores não posso concordar com os votos até agora proferidos pelos eminentes colegas.

Haveria, ainda, um aspecto a ser examinado que seria éste: de que a lei em aprêço, trazendo uma alteração tão profunda no sistema processual, amplando desmesuradamente a defesa, só o tenha feito relativamente ao processo civil, sem extensão ao processo criminal. Teria sido violado o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, com assegurar-se uma defesa processual mais ampla em relação ao patrimônio de que no tocante à liberdade?

Mas ainda aí, Senhor Presidente, de um lado, a inconstitucionalidade

não seria fora de toda dúvida razoável, de modo a poder ser decretada pelo Judiciário, e, além disso, restaria a dúvida de saber se a solução estaria em fulminar a lei, por considerarmos inconstitucional aquela restrição, ou em entender ao processo penal a norma estabelecida para o cível.

Por estas razões, sucintamente expostas e pedindo vênias aos eminentes colegas, voto pela constitucionalidade da Lei.

O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES — Senhor Presidente, foi muito oportuna a controvérsia suscitada por V. Exa. a respeito da constitucionalidade da Lei n.º 2.970, de 24 d'este mês, porque diz ela respeito a matéria de que cuida o nosso Regimento Interno, no art. 64, onde se faz clara remissão ao dispositivo do artigo 875, do Código de Processo Civil.

Realmente, a Lei n.º 2.970, altera radicalmente a disposição referida do artigo 875 do Código de Processo Civil, desprezando uma longa tradição, admitindo que falem os advogados nos agravos e que falem depois de ter dado o relator o seu voto.

Mas, Sr. Presidente, por mais radicais que sejam as transformações trazidas pela Lei n.º 2.970, ao Código de Processo Civil, parece-me que não é ela inconstitucional, e neste ponto acompanho o eminente Ministro Luiz Gallotti.

A matéria não é regimental. Não se trata de um caso em que se possa ver da disposição constante do artigo 97, II, da Constituição. A matéria é processual, porque a ela se refere expressamente o Código de Processo Civil, no seu art. 875.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA. — Invadindo, *data venia*, atribuições nossas.

O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARAES — Não me parece que invada.

Creio que a lei, como dizia, ontem, o Ministro Ary Franco, na sessão da Turma, é subversiva, estabelece um verdadeiro recurso de plano: o relator dará o seu voto e o advogado recorrerá na mesma assentada desta decisão para o Tribunal e para o juiz que proferiu voto. É uma inovação subversiva, radical, mas não posso, por isso, considerar inconstitucional a lei.

Assim, acompanho o voto do Senhor Ministro Luiz Gallotti”.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — Sr. Presidente, o dia de ontem, para mim, foi particularmente doloroso, como homem e como juiz. Reservou-me o destino a perda, ontem, de um grande amigo, de um lúcido espírito, de um artista raro. Nesta Terra, onde se faz a idéia de que os artistas são vadios, malandros e inúteis, ninguém mais operante, nenhuma vida mais intensamente alta e elevada do que a de Santa Rosa, que ontem faleceu.

**O SR. MINISTRO ARY FRANCO** — Muito bem.

**O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA** — Na hora em que eu recebera tão infausta notícia, tomara conhecimento, também, da lei ora em debate e entrava-me pelo espírito a dentro já não digo a decepção, nem a revolta, porque hoje, Sr. Presidente, depois de uma longa vida percorrida, o panorama da minha Pátria, já não me dá decepções e nem me dá revolta; dá-me, apenas, Sr. Presidente, vergonha.

Sr. Presidente, se a Lei n.º 2.970 tivesse o alto objetivo de construir para o aparelhamento da Justiça um elemento eficaz em seus trabalhos, eu estaria hoje, nesta Casa, dando meus aplausos a essa iniciativa.

Ela, porém, foi, Sr. Presidente, sumamente infeliz, porque, ao invés de concorrer, como disse, para construir algo de melhor, ao contrário, vai, justamente, desagregar a ordem dos Tribunais Judiciários

do Brasil, vai contribuir para que os julgamentos dos Tribunais percam a elevada serenidade indispensável ao raciocínio e à conclusão dos juizes, porque admitirá, fatalmente, não o debate entre as partes, mas, sim, Sr. Presidente, essa coisa estranha e inominável o debate entre as partes e o julgador, como se fôsse possível exigir do julgador que êle saia da arena restrita do seu pensamento e do seu julgamento para se travar em discussão com os interesses das partes, para abrir uma polêmica, que, em alguns casos, pode, evidentemente, chegar a um remate alto, nobre e elevado; mas, que, na maioria deles leva sempre, àqueles que se travam de polêmica, pelo menos ao azedume, à malquerença, quando não chegam, Sr. Presidente, a vias de fato.

Será possível haja o legislador brasileiro se inspirado no sentido de projetar os membros do Poder Judiciário a vias de fato contra os nobres advogados que pleiteiam o interesse das partes?

Não posso compreender, Sr. Presidente, maior extravagância.

Ouvi e respeito a opinião autorizada de nobres colegas que entendem não ser inconstitucional a lei, como, também, a objeção de que, em abstrato, o Supremo Tribunal Federal não pode interferir, desde já, na matéria.

Peço, então, vênha para mostrar que a lei é inconstitucional e que o Supremo Tribunal Federal é competente para, imediatamente, discutir a matéria surgida, em face da Lei n.º 2.970, uma vez que esta contém preceito que interfere com a elaboração do Regimento Interno desta Casa; e mais: posta em vigor a lei, êste Tribunal, incontinenti, terá de aplicá-la.

**O SR. MINISTRO BARROS BARRETO** — Foi por isso que, ontem, por proposta do eminente Ministro Ary Franco, me via na contingência de suspender a sessão.

O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA — V. Exa. obrou muito bem, porque, se assim não fizesse, estaria dando aplicação à lei, como executá-la.

Entendo, assim, Sr. Presidente, que a questão é de ordem constitucional, que a matéria deve ser, desde já, discutida e decidida pelo Supremo Tribunal Federal, porque interfere com a elaboração do seu Regimento Interno.

Ora, a par das regras estatuídas pelo Código de Processo Civil, integram a marcha dos julgamentos, os princípios instituídos nos Regimentos dos Tribunais. São os Regimentos Internos dos Tribunais a sua lei, a lei reguladora dos seus próprios trabalhos e há de ser pela sua preceituação que esses trabalhos terão de ser realizados e levados a termo.

O Código de Processo tem por objeto uma boa administração da Justiça.

Ora, se esse é o escopo da lei processual, o veículo da boa administração da Justiça, não se compreenderia uma lei que, ao invés de atender a esse objetivo, perturba precisamente a boa administração da Justiça.

E, Sr. Presidente, como estou apreciando a matéria, e tenho em mãos os elementos elaborativos da lei, devo declarar ao Tribunal que os eminentes legisladores que a perlustraram, se detiveram, quando sobre ela deram pareceres nas Comissões técnicas, sobre a questão proeminente da constitucionalidade da lei; e é lamentável, porque o elemento histórico da lei, embora não tenha nenhuma importância, via de regra, para a aplicação da Justiça, segundo grande corrente doutrinária, esse elemento histórico da lei é, porém, da maior significação, do ponto de vista de sua aplicabilidade, pelos Tribunais, no que concerne a matéria de processo e de competência, para saber a extensão da lei, a conveniência dela.

Uma das Comissões, pelo seu re-

lator, limitou-se a dizer somente, na Câmara dos Deputados:

“Do ponto de vista de sua constitucionalidade, nada a opor ao projeto, com o qual estou de inteiro acôrdo, no que tange ao seu mérito”.

Ora, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, pelas suas Comissões técnicas, tendo de opinar numa questão de alta relevância, que subverte os princípios de julgamento nos Tribunais, na apreciação das questões que lhe são afetas, não se demorou, nem se preocupou justamente com o aspecto sumo e mais alto da questão — o da constitucionalidade.

Tenho, como disse, em mãos, cópias dos trabalhos daquelas Comissões e verifico que a impressão, a preocupação e o propósito daqueles que tiveram a iniciativa dessa lei, não é lisonjeira para as tradições dos Tribunais brasileiros. Ela deixa, sem dúvida, muito mal a tradição dos Tribunais da nossa Justiça, porque inculca, no seu objetivo, o desleixo com que os Juizes, nos Tribunais, elaboram os relatórios dos feitos que apresentam a julgamento e mais, que os juizes são omissos, em referência a pontos principais das questões debatidas na causa.

Sr. Presidente, essa crítica eu a repilo e, como juiz, defendo a dignidade profissional, neste momento, não só minha, mas de todos os meus colegas, de todos aqueles que lutam nos Tribunais, desde o alvorecer do dia, até o cair da noite, até altas horas da madrugada, estudando, incansavelmente, para cumprir o seu dever, para distribuir a boa justiça.

Este Tribunal é um exemplo. A Constituinte de 1946 esforçou-se para nos cometer atribuições, por assim dizer, invencíveis, pelo seu volume e qualidade.

Aqui estou, Sr. Presidente, há mais de dez anos e dou meu testemunho, por mim mesmo. Sou um insulado dentro de quatro paredes e não faço mais nada do

que ler processos, fazer relatórios e proferir votos. Nada mais, além disso, posso fazer. As minhas forças intelectuais e físicas se resentem profundamente. Mas, Sr. Presidente, como aceitei o peso dessa incumbência, devo cumpri-la, enquanto sinta que o posso fazer sem sacrifício da Justiça.

Os legisladores não estão compreendendo bem os magistrados. Deixo esta afirmação sem comentários.

As fórmulas ordinatórias são inseparáveis da natureza do Tribunal, de sua competência, do modo como deve desempenhar suas funções.

A Constituição confere, aos Tribunais, pelo art. 97, II, expressamente, a atribuição de organizarem os respectivos Regimentos. A atribuição decorre do princípio da *independência e harmonia dos Poderes*.

"É claro — ensina o Ministro Costa Manso (O Processo na Segunda Instância — Vol. I — pág. 68) — que o Congresso não invadiria a órbita de ação do Tribunal de Justiça, legislando sobre processo, *assim como o Tribunal, deixando de aplicar uma lei inconstitucional nenhum atentado praticaria contra o Congresso. Mas a economia interna do Tribunal, a regulamentação dos atos que escapam às linhas gerais do processo, não poderiam deixar de estar a cargo do próprio Tribunal, sob pena de se criarem dificuldades gravíssimas*".

É a palavra de um magistrado talentosíssimo, que encaneceu ao serviço da Justiça e cuja experiência ressumbra neste pensamento.

Dizia, então, o Ministro Costa Manso:

"... sob pena de se criarem dificuldades gravíssimas e de se estabelecerem conflitos de difícil solução".

Parece que o Ministro Costa Manso estava, há tantos anos re-

cuado, supondo a possibilidade de uma lei tão extravagante, que levasse os Tribunais a essa mazela, a essa incúria, a essa situação.

O Supremo Tribunal Federal jamais deixou de se considerar investido da função de regular os seus próprios trabalhos, pondo mesmo de parte, resolutamente, disposições de leis que foram além da competência do Congresso.

A hipótese surgida com essa nova lei está perfeitamente enquadrada na conceituação, que acabo de ler, do Sr. Ministro Costa Manso.

E para bem fixar a matéria em debate, vou repetir: "*O Supremo Tribunal Federal jamais deixou de se considerar investido da função de regular os seus próprios trabalhos, pondo mesmo de parte, resolutamente, disposições de leis que foram além da competência do Congresso. Entre nós, nunca se duvidou, na República, de que o Tribunal tivesse tal competência*". São estas, ainda, palavras do Ministro Costa Manso.

Ofereço, assim, ao debate, eminentes colegas, um elemento esclarecedor, que não é meu, que é de quem, com alta experiência e lúcida sabedoria, vem ensinando às novas gerações de juristas a maneira pela qual os Tribunais devem e como podem elaborar os seus Regimentos Internos.

O SENHOR MINISTRO CANDIDO MOTA FILHO — O Ministro Costa Manso acentua que a tradição do nosso Regimento Interno vem de uma lei portuguesa, de 1605, a qual vem sendo respeitada, através dos tempos.

O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA — Perfeito.

Lembra, muito bem, o eminente Ministro Mota Filho, que, no trabalho elaborado pelo Ministro Costa Manso, sobre a organização dos Regimentos, traçando êle a evolução da organização dos Regimentos dos Tribunais e das Casas de Congresso, chegou à conclusão de que cada departamento da atividade

judiciária ou legislativa tem autonomia ampla e irrestrita para elaborar o seu Regimento Interno, pois que é elle a lei dos seus trabalhos, a sua lei interna, intrínseca, condizente com a natureza específica, técnica, de suas atribuições.

O sistema de julgamentos coletivos há de ser estabelecido em duas fases distintas. Após o relatório do feito, abre-se a primeira fase, aquella da discussão entre as partes e incluído o Procurador-Geral, que a lei, aliás, esqueceu.

É clássica a lição dos processualistas, neste sentido. O sistema de julgamentos coletivos tem duas fases, classicamente assentadas nas legislações processuais, dos povos cultos: a primeira é aquella em que se abre o debate entre as próprias partes e os representantes do Ministério Público; a segunda é aquella em que o debate se inicia perante os próprios juizes.

Tomel estas notas, para ficar bem fiel ao desenvolvimento do tema sobre o qual assim se pronuncia o eminente Sr. Ministro Costa Manso:

"A segunda fase enceta-se pelo debate entre os Ministros ou Juizes dos Tribunais, fase que é sempre posterior ao voto do Relator".

Não se pode, portanto, admitir a subversão da ordem peculiar ao julgamento, sem tumultuá-lo, para possibilitar a volta do debate, entre as partes, e o Relator — e é a proposição da nova lei — após o pronunciamento deste.

Sobre o aspecto constitucional propriamente da elaboração dos Regimentos Internos pelos Tribunais, os comentários à Constituição são escassos em argumentos.

Ainda recentemente o talentoso Juiz Alcino Pinto Falcão publicou dois volumes de comentários à Constituição, mas não há, infelizmente, nos trabalhos desse illustre juiz, uma palavra a respeito do Regimento Interno ou seja, da atribuição constitucional dada aos Tribunais, para elaborar seus Regimentos Internos.

Themístocles Cavalcanti, na sua obra tão conhecida de todos, diz isto, comentando o art. 97, II, da Constituição Federal:

"Compete aos Tribunais elaborar seus Regimentos Internos, isto é, a sua lei interna, a disciplina dos seus trabalhos, a ordem dos seus serviços. Os limites a essa competência estão apenas na Constituição e nos preceitos de lei federal que não invadirem a órbita restrita do Direito processual".

O eminente Ministro Carlos Maximiliano, na sua notável contribuição aos textos da Constituição, observa:

"O Tribunal elege o seu Presidente, nomeia os funcionários auxiliares, determina a ordem e os prazos em que se estudam os assuntos, fixa os dias de audiência e de sessões plenárias, institui penas disciplinares e aplica, aos advogados e aos empregados da Secretaria, determinadas obrigações etc."

Como vê o Tribunal, não é satisfatória, como seria de desejar, a contribuição dos comentadores da Constituição quanto a este assunto; talvez porque jamais lhes passou pelo espirito a possibilidade de que surgisse qualquer dúvida contra a legitimidade da competência ampla, absoluta, e só d'elle, do Supremo Tribunal Federal, como dos demais Tribunais, em matéria de tal relevância.

Também o saudosíssimo e talentoso Lúcio Bittencourt, no seu trabalho — "Contrôle Judicial da Constituição e das Leis", não traz ao assunto esclarecimento maior, dizendo, entretanto, isto, em relação ao papel dos Tribunais:

"Por isso mesmo, os Tribunais não entram em conflito com o Poder Legislativo, quando se recusam a aplicar uma

*lei ordinária, inconstitucional.*

O conflito existe, sim, entre as diversas espécies de normas legais, limitando-se as Côrtes a atribuir a cada um a autoridade que lhe cabe, assegurando a preeminência da lei hierárquicamente superior”.

Sr. Presidente, no assunto que estamos tratando, justamente, a preeminência da lei hierárquicamente superior é a da Constituição. Esta confere, sem sombra de dúvida, pelo artigo 97, II, competência exclusiva aos Tribunais para a elaboração dos seus Regimentos Internos. Neste corpo de preceitos ordinários inclui o modo pelo qual se realizam os trabalhos do Tribunal, em suas sessões — relatório, audiência das partes, audiência do Procurador-Geral, voto do relator, voto dos demais juizes, voto de desempate, se fôr o caso, etc.

E Rui Barbosa, tratando justamente da projeção da Lei Maior e do seu acatamento devido pelos Tribunais, predicou:

“O Tribunal é apenas o instrumento da lei preponderante. Como o fiel de uma balança, em cujas duas conchas estão duas leis de pesos diferentes, a Justiça não tem liberdade na escolha, tende, fatalmente, na direção inevitável, solidificada pela força de uma determinação que se lhe impõe”.

O Supremo Tribunal Federal, neste momento, é apenas o instrumento da lei preponderante, que é a Constituição.

Ora, Sr. Presidente, não vejo desdouro, para o Poder Legislativo, um dos Poderes constituídos da República, em que os Tribunais examinem preceito de lei de sua iniciativa e lhe neguem cumprimento, porque, acima do respeito devido aos Poderes da República, eleva-se, mais alto ainda, o respeito às normas constitucionais e são estas, Sr. Presidente, que me

inspiram a declarar inconstitucional a Lei n.º 2.970”.

O SR. MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADA — “A matéria que a Lei n.º 2.970 regulou é da competência privativa dos Tribunais, porque ligada à sua economia interna.

A Constituição Federal (art. 97, número II), dá aos Tribunais autonomia para estabelecer o processo a ser obedecido nos julgamentos dos feitos que a eles chegam.

Assim como as duas casas do Parlamento podem dispor, independentemente uma da outra, sobre o andamento e deliberação dos projetos que apreciam e que convertem nas leis, a Carta Magna reservou aos Tribunais igual direito: dispor sobre a marcha das causas submetidas a suas decisões.

Acentuou bem o Ministro Edgard Costa, que as normas a observar-se nas sessões dos Tribunais, relativas à apresentação, discussão e votação dos feitos “não são normas processuais propriamente, mas disposições que visam a uma melhor ordem e regularidade dos trabalhos, matéria, assim de natureza regimental.

Voto, pois, para que se mantenha o Regimento em todos os seus atuais termos, inatingíveis por leis que disciplinam matéria da competência privativa deste Tribunal”.

O SENHOR MINISTRO BARROS BARRETO — Sr. Presidente, não quero colocar mais lenha na fogueira, mas proporia que ao telegrama de advogados de São Pedro, o qual V. Exa. teve a bondade de ler ao Tribunal, se respondesse com a remessa de cópia integral do voto impecável do eminente Ministro Nelson Hungria.

No concernente à Lei n.º 2.970, de 24 do mês corrente, entendo que a mesma fere, frontalmente, imperativo constitucional, relativo à prerrogativa dos Tribunais, atribuindo-lhes a elaboração dos seus Regimentos Internos e, portanto, a ordem dos julgamentos (art. 97,

II). Dita lei é, além do mais, subversiva.

Voto pela sua manifesta inconstitucionalidade *in totum*.

Depois de votarem todos os Exce-lentíssimos Senhores Ministros, foi decidido que não se alterasse o Regimento por ter sido considerada inconstitucional, *in totum*, por maioria, a Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956.

Votaram pela inconstitucionalidade *in totum*, da lei, acompanhando o voto do Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente da Comissão do Regimento, os Exmos. Srs. Ministros Ary Franco, Rocha Lagoa, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Declararam inconstitucional em parte os Exmos. Srs. Ministros Cândido Mota e Nelson Hungria.

Pela constitucionalidade, votaram os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães.

*Junte-se ao processo.*

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 1.085, DE 1957

*Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 306, de 1956.*

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 306, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Com referência ao § 3.º do art. 12, que na Redação Final passou a ser § 2.º, na sessão de 31 de outubro p.p., o Senhor Senador Mem de Sá fez, em Plenário, as seguintes observações:

... O § 3.º estabelece que, além da taxa de mil cruzeiros por cópia de *slides* e de *shorts*, os cinemas que os exibirem terão que pagar a taxa máxima imposta nos programas semanais, também cobrada por inclusão aos referidos

programas de cada *slide* ou *short* separadamente.

Quer dizer: o § 3.º, além de uma taxa específica, ainda estabelece que os cinemas deverão pagar a taxa máxima imposta aos programas semanais. Essa taxa sobre programa é a consignada nos §§ 2.º e 4.º, objeto da emenda n.º 9, por mim defendida e que o Senado aprovou. Em consequência dessa aprovação caíram os §§ 2.º e 4.º, do art. 12. Cai, portanto, a tal taxa sobre programa; em decorrência, a parte final do § 3.º, do artigo 12 não pode persistir, porque se refere a uma taxa sobre programa que não existe mais, em face da votação contrária aos §§ 2.º e 4.º.

A Comissão acolhendo as ponderações de S. Exa., por julgá-las procedentes, suprimiu a parte final daquele dispositivo, prejudicado que foi pela eliminação dos referidos §§ 2.º e 4.º.

A parte supressa é a que se segue: "... e ainda a taxa máxima imposta aos programas semanais, também cobrada por inclusão nos referidos programas de cada *slide* ou *short* separadamente".

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.085, DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 306, de 1956.*

SUBSTITUTIVO

Ao projeto (Emendas n.º 6-C, 7, 8, 9 e 12).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

*"Dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e dá outras providências".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É transferido do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Ministério da Educação e Cultura o Serviço de Censura de Diversões Públicas (S.C.D.P.), que passa a denominar-se Serviço Nacional de Censura de Diversões Públicas (S.N.C.D.P.).

Art. 2.º O S.N.C.D.P. é assim constituído:

- a) Gabinete do Diretor.
- b) Comissão Nacional de Censura (C.N.C.).
- c) Seção de Cinema.
- d) Seção de Rádio e Televisão.
- e) Seção de Teatro e Variedades.
- f) Seção de Variedades Musicais.
- g) Seção de Expediente e Secretaria.

Art. 3.º São transferidos para o Ministério da Educação e Cultura os cargos e funções abaixo, com os ocupantes que tenham estabilidade:

- a) Os Censores do Quadro Isolado.
- b) Os Censores do Quadro de Extranumerários.
- c) Os Fiscais de Censura do Quadro Extranumerário da Tabela Única.
- d) Os Mestres do Quadro de Extranumerários (Operadores de Cabina).

Art. 4.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciará a entrega ao Ministério da Educação e Cultura do material pertencente ao Serviço de Censura de Diversões Públicas. inclusive o aparelhamento técnico.

Art. 5.º O S.N.C.D.P. terá uma biblioteca especializada, uma discoteca, uma cabina cinematográfica para exibição privativa dos filmes a serem examinados e os veículos necessários ao atendimento dos serviços.

Art. 6.º É criada a Comissão Nacional de Censura (C.N.C.) constituída de 15 (quinze) Membros Titulares e 6 (seis) Membros

Substitutos, inclusive o Diretor do S.N.C.D.P., seu presidente efetivo, para estudar e julgar, por maioria de votos, a matéria pendente de censura prévia: produções teatrais e cinematográficas; letras de músicas, discos e gravações de letra nacional ou estrangeira antes de lançados no mercado, de divulgados ou editados para qualquer finalidade; programas artísticos, anúncios, *sketches*, *scripts* humorísticos e novelas para rádio e televisão; cartazes e fotografias exibidos em casas de diversões públicas; *shows* e variedades musicais; e ainda programas sujeitos à aprovação do S.N.C.D.P., apresentados em auditórios de emisoras ou em recintos de diversões públicas.

§ 1.º Os membros da C.N.C., excluído o seu presidente, serão nomeados anualmente, devendo ser escolhidos entre pessoas de reconhecido saber literário ou especializado na matéria a ser julgada; entre especialistas em pedagogia, em psicologia educacional, infantil e juvenil, sendo sete indicados respectivamente pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, pela Reitoria da Universidade do Brasil, pelo Serviço de Radiodifusão Educativa, pela Faculdade Nacional de Filosofia, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Juizado de Menores da Capital da República. As entidades acima enumeradas encaminharão, para esse fim, quando solicitadas, listas de 3 (três) nomes; o Juizado de Menores e o Estado-Maior das Forças Armadas indicarão, por ofício, o nome de seus representantes. Os demais membros serão escolhidos dentre uma relação proposta pelo Diretor do S.N.C.D.P., contendo, no máximo, 18 (dezoito) nomes.

§ 2.º Os seis membros substitutos da C.N.C. serão escolhidos por eleição secreta, pelos membros Titulares, logo após empossados estes últimos.



§ 3.º Os membros da C.N.C. quando pertencentes ao Serviço Público, depois de nomeados ficarão à disposição do S.N.C.D.P., percebendo gratificação, e devendo ser contratados por verba própria os que não pertencerem aos quadros do funcionalismo público e os demais encarregados da censura e da fiscalização designados pelo diretor em qualquer parte do País.

§ 4.º A C.N.C. será subdividida em grupos de trabalho, destacados para as respectivas Seções pelo diretor do S.N.C.D.P., mediante critério de rodízio, e deliberará, em reuniões diárias, sobre a matéria de sua competência, orientando os demais encarregados da Censura designados pelo diretor de acordo com as necessidades do serviço.

§ 5.º Discutida e votada a matéria, será a mesma devolvida ao diretor, que a encaminhará aos respectivos setores para a devida execução.

§ 6.º É facultado ao Diretor do S.N.C.D.P. avocar, para rever, qualquer matéria já examinada ou votada pela Comissão Nacional de Censura (C.N.C.), como em que seu parecer prevalecerá, salvo se contra ele se manifestar a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 7.º O Diretor do S.N.C.D.P., poderá autorizar a assistência ao trabalho da Censura Prévia, em caráter permanente ou ocasional a representantes de entidades culturais, especializadas e de fins educativos, interessados na elevação do nível dos espetáculos públicos, sem ônus para o Tesouro e sem interferência nas decisões da Censura.

§ 8.º Das decisões do S.N.C.D.P. caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias para o Ministro da Educação e Cultura, devendo ser julgado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de apresentação.

§ 9.º Escoado esse prazo, sem despacho ministerial, considerar-se-á mantida a decisão recorrida.

Art. 7.º A censura de que trata o § 5.º do art. 151 da Constituição Federal limitada aos espetáculos e diversões públicas, exercida pelo S.N.C.D.P. e de sua competência privativa, em todo o território nacional, deverá classificar os espetáculos e diversões para a infância e a juventude, protegendo a educação artística da coletividade e a formação moral dos jovens; e só poderá impedir a exibição de qualquer peça, filme cinematográfico ou a realização de qualquer espécie de espetáculo ou diversão, no todo ou em parte, quando houver atentado à moral pública, licenciosidade, ou manifesta falta de decôro, achincalhe flagrante às instituições, pregação de processos violentos para subverter a ordem política e social, propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe.

Art. 8.º São obrigados à aprovação de seus programas, antes de apresentados ao público, as representações cênicas, execuções de obras musicais com ou sem letra, projeções cinematográficas, transmissões radifônicas e teletransmissões da matéria constante do art. 6.º desta lei, realizadas em estabelecimentos de diversão pública de fins comerciais, inclusive nos clubes e associações recreativas de frequência limitada a sócios ou proprietários, isto é, em todas as audições destinadas a uma coletividade de indivíduos, excetuando-se, tão-somente, as funções de caráter cívico ou educacional promovidas por entidades oficiais sem nenhum intuito de lucro a que alude o art. 89 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 9.º As produções cinematográficas e artísticas aprovadas pelo S.N.C.D.P. serão exibidas em todo o território nacional, desde que acatadas as restrições e observações inscritas no Certificado de Aprovação e no texto das peças e *scripts* cabendo unicamente ao S.N.C.D.P. excluir locais, regiões e horários em que não considere

conveniente a apresentação de determinados filmes e espetáculos.

Art. 10. O Ministro da Educação e Cultura designará representantes ou criará seções do S.N.C.D.P. nos Estados, encarregados de zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões do Serviço, devendo os mesmos atuar junto às autoridades públicas no âmbito estadual, no sentido da observância da presente lei.

Parágrafo único. Os representantes do S.N.C.D.P. nos Estados promoverão, junto às autoridades competentes, inclusive os Juizados de Menores, o cumprimento das decisões do S.N.C.D.P., realizando, com a colaboração das mesmas, as adaptações que se fizerem necessárias, de textos já aprovados pela C.N.C., aos valores dialetais da respectiva região, resguardada a integridade dos filmes e dos textos acompanhados do Certificado de Aprovação assinado pelo Diretor do S.N.C.D.P.

Art. 11. O Ministro da Educação e Cultura promoverá convênios com os Governos estaduais a fim de facilitar o cumprimento das leis referentes ao Cinema Nacional e à censura em geral, bem como assegurar a perfeita colaboração das autoridades estaduais ao S.N.C.D.P., especialmente a respeito do processamento das fiscalizações locais.

Art. 12. Em substituição à "Taxa Cinematográfica para Educação Popular" é criada a "Taxa de Censura para Cultura Artística", em estampilhas denominadas "Cultura Artística", nos valores de Cr\$ 100,00, Cr\$ 200,00, Cr\$ 300,00, Cr\$ 500,00 e Cr\$ 1.000,00 (cem, duzentos, trezentos, quinhentos e mil cruzeiros) para pagamento dos serviços de censura, a serem inutilizadas nos certificados de Aprovação fornecidos pelo S.N.C.D.P., sendo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a taxa fixa por certificado para os filmes até 1.000 (mil) metros lineares e de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os filmes de mais de 1.000 (mil) metros,

além da parte variável da mesma taxa à razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro linear de cada cópia de filme de 35 (trinta e cinco) ou 16 (dezesesseis) milímetros.

§ 1.º Os filmes nacionais de "Boa Qualidade", classificados na categoria "A", conforme prevê o art. 17 desta lei, pagarão apenas a parte fixa da taxa a que se refere este artigo. Os demais, pagarão a taxa como é prevista, até cinco cópias, ficando as excedentes isentas de pagamento.

§ 2.º Os slides e shorts de propaganda comercial só poderão ser projetados à base de um por sessão cinematográfica, antecedidos na tela e acompanhados para fins de prova, do respectivo Certificado de Aprovação estando sujeitos à taxa anual de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por cópia do referido certificado.

Art. 13. A Alfândega fornecerá ao S.N.C.D.P. a relação dos filmes cinematográficos que entrarem no País, indicando a respectiva metragem linear, procedência, título do filme e número de cópias, não permitindo exportação de filmes nacionais sem que o S.N.C.D.P. os libere para esse fim.

§ 1.º A Alfândega não liberará os estoques de discos ou gravações importados sejam cantados ou falados, senão depois de examinados os respectivos exemplares pelo S.N.C.D.P., ficando as autoridades alfandegárias responsabilizadas pela distribuição de discos e gravações não liberadas pelo S.N.C.D.P.

§ 2.º O S.N.C.D.P. requisitará para examinar ou reexaminar, sempre que julgar necessário, qualquer filme, inclusive ainda não liberado pelas autoridades alfandegárias de ser atendido, no prazo estipulado por aquelas autoridades ou pelo importador.

Art. 14. A Comissão Nacional de Censura apresentará, anualmente, ao Ministro da Educação e Cultura, um plano de Aplicação

do "Fundo de Cultura Artística" discriminando as parcelas destinadas ao Serviço de Cinema, ao de Teatro e ao de Rádio e Televisão do Ministério da Educação e Cultura, bem como assegurando ao S.N.C.D.P. a verba necessária ao desenvolvimento de suas atividades e ao aperfeiçoamento de suas instalações em todo o País.

Art. 15. A proibição de filmes e espetáculos será declarada para menores de 12, 15 e 18 anos, a juízo da C.N.C., sendo obrigados os exibidores de filmes e as empresas teatrais de todo o território nacional a programar semanalmente o mínimo de uma sessão infantil constituída de filmes ou matérias selecionadas pelo C. N. C. para essa finalidade.

§ 1.º O S.N.C.D.P. promoverá em todo o território nacional em cooperação com os Juizados de Menores rigorosa fiscalização junto às casas de diversões públicas, impedindo, com o auxílio de policiais e com as sanções da lei, o ingresso de menores e crianças em recinto onde se apresentem espetáculos aos mesmos vedados.

§ 2.º Não será permitida em sessões cinematográficas infantis e para menores a inclusão de *trailers* e de qualquer matéria classificada para idade mais elevada, ficando ainda proibido acesso de menores de 12 anos a programas de diversões que não obtiverem a classificação "infantil" ou "livre".

Art. 16. A censura de qualquer matéria, ou de filmes já aprovados antes ou depois desta lei, será renovada e obrigada a nova taxa, de três em três anos, período de validade para os respectivos Certificados de Aprovação, devendo estes últimos, depois de completarem um ano a partir de sua exposição, ser devolvidos ao S.N.C.D.P. para o carimbo "Revalidado" com o número do ano respectivo, sem o qual não estarão devidamente legalizados.

Parágrafo único. Os Certifica-

dos não poderão ser alterados senão através de revisão da C.N.C., proposta pelo Presidente ou Membros Permanentes, não sendo permitido a qualquer outra autoridade reformar deliberações do S. N.C.D.P., exceto o caso previsto no parágrafo 8.º do art. 6.º

Art. 17. Os filmes nacionais considerados de "Boa Qualidade" (longa e curta metragem) serão classificados em 3 (três) categorias, "A", "B" e "C", estando obrigados os exibidores, dentro da obrigatoriedade já existente em lei para efeito de exibição, a conferir prioridade aos de melhor classificação, seja a partir da letra "A", sem prejuízo do jornal noticioso, com o qual terá início a projeção.

§ 1.º Os produtores de filmes nacionais aprovados pelo S.N.C.D.P., de longa e curta metragem, enviarão ao S.N.C.D.P. cópia do ofício encaminhando ao exibidor para fim de oferta de sua produção, prioridade de exibição para o de melhor classificação.

§ 2.º Os filmes nacionais de curta metragem até 300 metros (*shorts* e documentários), terão exibição obrigatória em seguida ao jornal cinematográfico, desde que classificados como educativos, ou na categoria "A", pela C.N.C.

Art. 18. As autoridades policiais manterão permanente policiamento junto às casas de diversões públicas, prestando às autoridades do S.N.C.D.P. a assistência e o auxílio necessário, sendo responsabilizadas as que não atenderem com a devida prontidão, às providências solicitadas.

Art. 19. Só terão direito a ingresso gratuito nos estabelecimentos de diversão pública os censores e fiscais devidamente credenciados pelo S.N.C.D.P.; os policiais designados pela autoridade competente para o policiamento das mesmas, bem como os representantes do Juizado de Menores. São obrigadas as casas de diversão incursas nesta lei a reservar

dois lugares destinados ao S.N.C.D.P., em posição conveniente ao perfeito desempenho de fiscalização.

Art. 20. Fica assegurado aos Censores e Fiscais de Censura que queiram permanecer nos Quadros do D.F.S.P. o direito de optar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da transferência do Serviço para o Ministério da Educação, por cargo ou função equivalente, mediante o processo de readaptação previsto pela legislação em vigor, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 21. Qualquer filme estrangeiro a ser produzido no território nacional e qualquer co-produção entre firmas estrangeiras e brasileiras só poderão ser produzidos mediante a apresentação do roteiro definitivo ao S.N.C.D.P., que decidirá sobre sua conveniência.

§ 1.º Concluída a filmagem autorizada pelo S.N.C.D.P., será ao mesmo submetido o "copião", devendo o material não incluído na montagem final ser inutilizado pelo S.N.C.D.P., inclusive o negativo da filmagem total.

§ 2.º O S.N.C.D.P. não permitirá projeções tecnicamente defeituosas, devendo ser mantida a técnica da filmagem original, resguardando-se o interesse público e a integridade artística da obra, inclusive quanto à fidelidade na tradução dos títulos e diálogos de filmes, peças e produções estrangeiras.

Art. 22. As infrações à presente lei e às determinações do S.N.C.D.P. serão punidas com multas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo, ainda, em casos excepcionais, de notória conveniência pública, de reiteradas infrações ou evidente má fé, ser cassada ou suspensa a aprovação de filme ou espetáculo de qualquer gênero. Tratando-se de discos ou filmes divulgados sem exame ou aprovação do S.N.C.D.P., poderá também ser determinada a sua apreensão pelo Diretor do Serviço. Em todos os casos, porém, caberá

recurso de qualquer das penalidades, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 23. Instalado o S.N.C.D.P. no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão Nacional de Censura organizará dentro de 60 (sessenta) dias, o Regulamento do Serviço Nacional de Censuras de Diversões Públicas do Ministério da Educação e Cultura, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo, estando revogados a partir da vigência desta lei, o Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946 e os arts. 146, 147, 148, 149 e 265 a 282 e 290 do Decreto n.º 37.008, de 18 de março de 1955, bem como os arts. 25, 54, 61, 65, 66, 68, 69 e 70, do Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928 e, ainda, o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.957, de 17 de setembro de 1945.

Art. 24. A partir da publicação desta lei, só poderão ser nomeadas ou designadas para a direção, encargos de censura e chefia das Seções enumeradas nas alíneas *c*, *d*, *e* e *f*, do art. 2.º, pessoas que preencham as exigências contidas no § 1.º do art. 6.º da presente lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas relativas à instalação e à organização do S. N. C. D. P.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PARECER

N.º 1.086, DE 1957

*Da Comissão de Finanças — a Emenda n.º 17 oferecida ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Anexo 2 — Poder Legislativo.*

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

O projeto do orçamento do Congresso Nacional para 1958, voltou

a esta Comissão para exame da Emenda n.º 17 que lhe foi apresentada em Plenário pelo eminente Senador Attilio Vivacqua.

A emenda propõe a inclusão de Cr\$ 500.000,00, no orçamento do Senado Federal para reequipamento e instalação de novos serviços na Diretoria do Arquivo.

Aproveitando a oportunidade desta emenda, sugerimos uma subemenda na qual procuramos corrigir situação criada pelas Emendas n.º 6-C e 15-C onde propunhamos a substituição do item 3, Diversos, da Subconsignação 1.6.14, — Exposições, Congressos e Conferências, por outro concedendo a dotação de Cr\$ 500.000,00 para a Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial.

Desejando não sobrecarregar o orçamento com a inclusão de *nova despesa* não nos ocorreu que o item 3, Diversos, por nós já referido, é da mais alta utilidade, pois, é através dele que correm as despesas para conferências e congressos não especificadas no Orçamento.

Como a subemenda, embora para subconsignação diferente, situa-se no grupo de despesas da mesma consignação (1.6.00 — Encargos Diversos), parece-nos não haver mal na sua aprovação com prejuízo, evidentemente, das Emendas n.º 6-C e 15-C, cujo destaque para rejeição oportunamente requereremos no Plenário, durante a discussão.

A solução que sugerimos é a de aprovação da Emenda n.º 17, com a seguinte

**SUBEMENDA**

“Acrescente-se à emenda, na subconsignação 1.6.14 — Exposição, Congressos e Conferências tanto em relação ao Senado Federal, como à Câmara dos Deputados, o seguinte:

Cr\$

Onde se lê: 3) Diversos . . . . . 500.000,00

Cr\$

Diga-se: 3) Diversos 1.000.000,00  
E inclua-se:  
Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial . . . . . 500.000,00

Sendo aprovado, no Plenário, o prejuízo das emendas n.º 6-C e 15-C, e aprovada, também, a subemenda acima proposta, na *Redação Final* das emendas, a matéria ficará plenamente acertada, isto é, aumentaremos, tanto no Senado como na Câmara, a dotação destinada a Diversos (Subconsignação 1.6.14), como consideraremos recursos para a Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da Emenda n.º 17, com a seguinte subemenda:

**SUBEMENDA À EMENDA N.º 17**

Acrescente-se à emenda, na subconsignação 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências, tanto em relação ao Senado Federal como à Câmara dos Deputados o seguinte:

Cr\$

Onde se diz: 3) Diversos . . . . . 500.000,00  
Diga-se: 3) Diversos . . . . . 1.000.000,00  
E inclua-se:  
4) Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial . . . . . 500.000,00

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Lameira Bittencourt*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Novaes Filho* — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*.

EMENDA A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA  
EMENDA N.º 17

Verba 1.0.00 — Custeio.  
Consignação 1.6.01 — Encargos  
Diversos.

Subconsignação 1.6.24 — Diver-  
sos.

Acrescente-se:

Cr\$

- 3) Para reequipa-  
mento e instala-  
ção de novos ser-  
viços da Direto-  
ria do Arquivo .. 500.000,00

PARECER

N.º 1.087, DE 1957

*Da Comissão de Finanças,  
sobre a emenda de Plenário ao  
Projeto de Lei da Câmara, n.º  
142, de 1957, que estima a Re-  
ceita e fixa a Despesa da União  
para o exercício financeiro de  
1958 (Subanexo 4.14. Minis-  
tério da Fazenda).*

Relator: Sr. *Júlio Leite.*

Em virtude de ter sido apresen-  
tada, em Plenário, a Emenda n.º  
78, volta ao exame desta Comissão  
o projeto de orçamento do Minis-  
tério da Fazenda para o exercício  
de 1958.

Esta emenda determina o acrés-  
cimo de Cr\$ 1.000.000,00 na Dire-  
toria dos Quadros Internos para  
pagamento de salários de tarefe-  
iros especializados no serviço de  
mecanização da referida reparti-  
ção.

Examinando o assunto, a Comis-  
são de Finanças opina favorável-  
mente à Emenda n.º 78.

Sala das Comissões. — *Alvaro  
Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*,  
Relator. — *Fausto Cabral* — *Ary  
Vianna* — *Lameira Bittencourt* —  
*Othon Mäder* — *Novaes Filho*. —  
*Lino de Mattos* — *Domingos Vel-  
lasco* — *Gaspar Velloso*.

EMENDA A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

EMENDA N.º 78

Anexo 4.14 — Ministério da Fa-  
zenda.

24 — Diretoria das Rendas In-  
ternas.

Despesas ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal  
Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Salá-  
rios de tarefeiros.

Acrescente-se: Cr\$ 1.000.000,00

PARECER

N.º 1.088, DE 1957

*Da Comissão de Finanças às  
Emendas n.º 24, 25 e 26, apre-  
sentadas ao Projeto de Lei da  
Câmara, n.º 142, de 1957 —  
Subanexo 4.15 — Ministério da  
Guerra.*

Relator: Sr. *Ary Vianna.*

O orçamento da Guerra, para  
1958, voltou a esta Comissão para  
exame das Emendas n.º 24, 25 e  
26, que lhe foram apresentadas,  
durante a discussão, no Plenário.

A Emenda n.º 24, de autoria do  
eminente Senador Mourão Vieira,  
propõe a inclusão de recursos  
(Cr\$ 10.000.000,00) para o prosse-  
guimento das obras de construção  
dos quartéis no Rio Javari, fron-  
teira do Peru: inclusive estudos,  
projetos, levantamentos e equipa-  
mentos, etc.

A Emenda n.º 25, de autoria do  
eminente Senador Filinto Müller,  
propõe a inclusão de recursos Cr\$  
10.000.000,00, para a construção  
do Colégio Militar de Mato Gros-  
so, em Culabá.

A Emenda n.º 26 de autoria do  
eminente Senador Rui Palmeira,  
propõe a inclusão de Cruzeiros  
10.000.000,00 para a construção do  
Colégio Militar de Alagoas, em  
Maceió.

As emendas em aprêço merecem  
a nossa aprovação por se enqua-

drarem nas atribuições e programas do Ministério da Guerra.

A necessidade de se instalar, condignamente, as nossas Forças Armadas nas Fronteiras, é indiscutível. O assunto tem merecido circunstanciados relatórios das unidades sediadas nessas regiões, nos quais se ressalta as dificuldades em que vivem.

Quanto ao programa de instalação de Colégios Militares, êsse não tem caráter apenas militar. Os Colégios Militares são estabelecimentos destinados ao preparo de jovens no ensino médio, que, após concluírem os cursos, seguem as carreiras militares ou se destinam às Escolas Superiores do país.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação das Emendas n.º 24, 25 e 26, oferecidas, em Plenário, ao orçamento do Ministério da Guerra.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *No-vaes Filho*. — *Othon Mäder* — *Lino de Mattos*. — *Gaspar Velloso*. — *Domingos Vellasco*.

EMENDA A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

EMENDA N.º 24

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.

Inclua-se:

Prosseguimento das obras de construção dos quartéis no Rio Javari, fronteira do Peru, inclusive estudos, projetos, levantamentos, equipamento dessas unidades com barcos de transporte e navegação, tratores e máquinas outras destinadas aos trabalhos de desmatação e preparo do terreno, a cargo da Comissão Especial de Obras número 9, da Diretoria de Obras e Fortificações — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 25

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se:

Para a construção do Colégio Militar de Mato Grosso, em Cuiabá — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 26

- Verba 4.0.00 — Investimentos.
- Consignação 4.1.00 — Obras.
- Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se:

Para construção do Colégio Militar de Alagoas, em Maceló Cr\$ 10.000.000,00.

PARECER

N.º 1.089, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, às Emendas de n.º 1 a 15, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.*

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O projeto de orçamento do Conselho de Segurança Nacional para o exercício de 1958 voltou a esta Comissão para exame das emendas (de n.º 1 a 15), que lhe foram apresentadas, em Plenário, pelo eminente Senador Daniel Krieger.

As emendas em aprêço, de um modo geral, objetivam corrigir dotações insuficientemente estimadas tanto para a Secretaria-Geral do citado Conselho, como, também, para a Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

As Emendas n.º 1, 2 e 3 propõem a supressão de recursos destinados a despesas com pessoal na Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, sob a justificação de que o pessoal que ali servia foi transferido para outros órgãos da Administração.

As Emendas de n.º 4 a 13 propõem dotações destinadas ao custeio e manutenção dos referi-

dos órgãos, sendo os aumentos, nesse caso, largamente compensados pelas reduções sugeridas nas emendas n.º 1, 2, e 3.

As emendas n.º 14 e 15 alteram a dotação destinada às aplicações nos municípios situados na *faixa de fronteiras*, conforme dispõem os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 2.597, de 12-9-55.

A dotação constante do projeto é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). A Emenda n.º 14 propõe que seja a mesma elevada para Cruzeros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Já a Emenda n.º 15 apenas dobra a dotação em dois itens, o primeiro de Cr\$ 100.000.000,00 para o caso previsto no artigo 3.º da Lei n.º 2.597, de 1955 e, o segundo, de Cr\$ 150.000.000,00 para o caso do artigo 4.º da mesma lei.

A nosso ver, não há impedimento para a simultânea aprovação dessas duas últimas emendas, as de n.º 14 e 15, pois, pretendem soluções diversas. A primeira aumenta o quantitativo. A segunda o mantém, embora discriminando-o.

Assim, parece-nos, podemos aprovar tôdas as emendas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às Emendas de n.º 1 a 15, apresentadas ao orçamento do Conselho de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *Fausto Cabral*. — *Lameira Bittencourt*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Daniel Krieger*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1-

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.04 — Salários de Mensalistas.

*Suprima-se* a dotação de Cr\$ 1.245.600,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

EMENDA N.º 2

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.14 — Salário-família.

*Suprima-se* a dotação de Cr\$ 1.000.000,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

EMENDA N.º 3

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de serviço.

*Suprima-se* a dotação de Cr\$ 39.000,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

EMENDA N.º 4

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
- 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.
- 2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 6.000,00.

Diga-se Cr\$ 10.000,00.

EMENDA N.º 5

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Material de Consumo e Transformação.
- 1.3.02 — Artigos de expediente etc.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 18.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 6

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
- 1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 25.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.



EMENDA N.º 7

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.4.00 — Material Permanente.
  - 1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes.
  - 1) Secretaria Geral.
- Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 8

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.4.00 — Material Permanente.
  - 1.4.12 — Mobiliário em geral.
  - 1) Secretaria Geral.
- Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 9

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
  - 1.5.04 — Iluminação, fôrça-motriz, gás.
  - 1) Secretaria Geral.
- Onde se diz: Cr\$ 35.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 10

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
  - 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.
  - 1) Secretaria Geral.
- Onde se diz: Cr\$ 20.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 11

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
  - 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.
  - 2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.
- Onde se diz: Cr\$ 5.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 10.000,00.

EMENDA N.º 12

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
  - 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais.
  - 1) Secretaria Geral.
- Onde se diz: Cr\$ 35.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 13

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.6.00 — Encargos Diversos.
  - 1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.
- Acrescente-se:  
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteira — Cr\$ 5.000,00.

EMENDA N.º 14

- 2.0.00 — Transferências.
  - 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
  - 2.1.01 — Auxílios.
- 1) Para aplicação etc.  
2) Governos Municipais.
- Onde se diz: Cr\$ 230.000.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 300.000.000,00.

EMENDA N.º 15

- 2.0.00 — Transferências.
  - 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
  - 2.1.01 — Auxílios.
- Onde se diz:

1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, em obras da competência dos municípios. — Cr\$ 250.000.000,00.

Diga-se:

1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto no art. 3.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955 — Cruzeiros 100.000.000,00.

2) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto no art. 4.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955. — Cruzeiros 150.000.000,00.

PARECERES

N.º 1.090, 1.091, e 1.092, DE 1957  
1090, DE 1957

*Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 223 de 1957, que assegura por três exercícios a validade da Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955, e dá outras providências.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O projeto em exame assegura, por três exercícios a validade da Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955, repetindo nos exercícios financeiros de 1959 a 1962, o auxílio especial constante do art. 1.º Lei n.º 3.125, de 18 de abril de 1957, ambas atinentes à Festa Nacional do Trigo e Exposição Agropecuária e Industrial do Município de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul.

Simples prorrogação de validade de texto de lei, ao projeto nada se pode opor do ponto de vista jurídico-constitucional. A Comissão de Finanças dirá do mérito.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Carneiro*. — *Lineu Prestes*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*.

N.º 1.091, DE 1957

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 223, de 1957.*

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 223, prescreve em seu artigo 1.º que "o crédito especial de que trata a Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955, tem assegurada sua validade por três exercícios".

Como esta Lei n.º 2.494, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer às despesas de toda e qualquer natureza com a realização da IX Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial" — evidente se torna que o disposto no artigo 1.º do projeto em exame escapa inteiramente à alçada da comissão de Educação e Cultura.

Tem ela, entretanto, competência específica para se manifestar sobre o artigo 2.º do mesmo projeto, vazado nos seguintes termos:

(Será obrigatoriamente repetido, nos exercícios financeiros de 1959, 1960, 1961 e 1962, o auxílio especial a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 3.125, de 18 de abril de 1957". E isto porque tal preceito legal determina a concessão de um auxílio especial às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais.

Trata-se, como o teor de tal dispositivo evidencia, de conceder auxílio especial destinado à manutenção e ao desenvolvimento de estabelecimentos de ensino. Conhecida como é a obra benemérita que as Províncias Maristas realizam no campo da instrução pública e da educação moral, em nosso País; sabidas, como tanto se tem repetido, as dificuldades ingentes que obras deste gênero de frontam no Brasil, proclamada, como incessantemente tem sido, a necessidade de ampliar, fomentar, estimular e amparar as instituições de ensino, em todos os graus (como recente e impressionante exposição do Exm.º Sr. Ministro da Educação perante este órgão técnico deixou mais uma vez comprovado) — esta Comissão, sendo de Educação e Cultura, não pode deixar de aplaudir e recomendar a aprovação do Art. 2.º do Projeto n.º 223, de 1957, que tem por escopo garantir nos exercícios financeiros, de 1959 a 1962, o auxílio já outorgado pela Lei n.º 3.125.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1957. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Ary Vianna*. — *Gilberto Marinho*. — *Ezequias da Rocha*.

N.º 1.092, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 223, de 1957.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Pelo presente projeto, fica prorrogada, por três exercícios, a va-

lidade do crédito especial de que trata a Lei n.º 2.494, de 26 maio de 1955. Da mesma forma, prevê a proposição em estudo, no seu art. 2.º, que será repetido, nos exercícios financeiros de 1959 a 1962, o auxílio constante da Lei n.º 3.125, de 18 de abril de 1957, que concede meios para o prosseguimento da meritória obra educacional empreendida pelas Províncias Maristas Brasileiras.

Trata-se, portanto, de possibilitar a consecução prática dos objetos visados pelos aludidos diplomas legais, razão por que nos manifestamos favoravelmente ao projeto em causa.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Júlio Leite*. — *Gaspar Velloso*. — *Domingos Vellasco*.

#### PARECERES

N.º 1.093, E 1.094, DE 1957

N.º 1093, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957, que concede a pensão especial de Cruzeros 3.000,00 mensais a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa.*

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*.

Este Projeto de Lei, de autoria do nobre deputado Benjamim Farah, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000 00 (três mil cruzeiros) mensais, a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva do Oficial Aduaneiro, da Guardamoria da Alfândega, Ismael Pinto de Araújo Corrêa.

O caso de Ismael Pinto de Araújo Corrêa e, por consequência, o de sua viúva Carporina, enquadra-

se, segundo a justificação que ao projeto acompanha, entre aquêles decorrentes da extinção do Montepio, sem que, imediatamente, se houvesse criado nenhum outro órgão para a previdência social.

Para êsses casos só há, realmente, uma solução. Conceder-se pensão especial às viúvas dos funcionários falecidos, dentro do Decreto-lei n.º 3.347, de 1941. Foi o que precisamente aconteceu a Ismael Pinto de Araújo Corrêa, falecido a 17 de novembro de 1926.

Somos, assim, de parecer que esta Comissão aprove a pensão especial em aprêço.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a êste projeto de lei.

Sala das Comissões, em... de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Lameira Bittencourt*. — *Novaes Filho*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *Lima Guimarães*. — *Domingos Vellasco*.

N.º 1.094, DE 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 229, de 1957.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Pelo presente projeto é concedida a Carporina Barroso de Araújo Corrêa, viúva de Ismael Pinto de Araújo Corrêa, antigo Oficial Aduaneiro da Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, a pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, correndo o pagamento desta, à conta da verba destinada aos pensionistas da União.

2. O funcionário em causa faleceu antes do advento do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de julho de 1941, razão por que sua herdeira não pôde valer-se dos benefícios previstos no diploma legal em aprêço, que colocou os contribuintes do IPASE em situação de igualdade com os associados dos demais Ins-

titutos no tocante aos benefícios da previdência social.

É este o justo fundamento do projeto em causa, ao qual, do ponto de vista da constitucionalidade, nada há que opor.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *Lineu Prestes*.

PARECER

N.º 1.095, DE 1957

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 236, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com as solenidades comemorativas do sesquicentenário de criação daquele Tribunal.*

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O Tribunal Superior Militar comemorará, a 1.º de abril do próximo ano, o sesquicentenário de sua criação. Por isso, seu Presidente encaminhou mensagem à Câmara dos Deputados, solicitando lhe fôsse aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com as solenidades comemorativas de tão marcante acontecimento e entre as quais se inclui:

- a) realização de um Congresso de Direito Militar;
- b) preparação do edifício-sede do Tribunal para as festividades;
- c) cunhagem de medalha para assinalar a data;
- d) criação da Ordem do Mérito Jurídico Militar;
- e) publicação dos anais e teses do Congresso;
- f) inauguração da galeria dos antigos Presidentes desde a fundação do Tribunal.

A outra Casa do Congresso, aco-

lhendo as razões manifestadas pelo Presidente do Superior Tribunal Militar, houve por bem aprovar o presente projeto, cuja procedência é evidente. Trata-se, realmente, de assinalar o transcurso de cento e cinquenta anos devotados à distribuição de justiça no âmbito militar.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, ... de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Lameira Bittencourt*. — *Novaes Filho*. — *Domingos Vellasco*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Lette*. — *Gaspar Velloso*. — *Lima Guimarães*.

PARECER

N.º 1.096, DE 1957

*Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 204 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para conceder, a título de auxílio, à Prefeitura Municipal de Lapa, no Estado do Paraná, para realização da I Festa Nacional do Mate.*

Relator: Sr. *Othon Mäder*.

Este projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para que seja entregue à Prefeitura de Lapa, no Estado do Paraná, como auxílio federal pela realização da 1.ª Festa Nacional do Mate.

O Congresso tem concedido semelhantes créditos para as Festas Nacionais do Trigo e da Uva, sendo justo, assim, que o faça em relação ao Mate, uma das fontes de riqueza do País.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Othon Mäder*,

Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Novaes Filho*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Lameira Bittencourt*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECER

N.º 1.097, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 165 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cruzeiros 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o combate às geadas na região cafeeira do Estado do Paraná.*

Relator: Sr. *Othon Mäder*.

Este projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combate às geadas na região cafeeira do Paraná.

Trata-se de iniciativa em todo sentido oportuna. O Governo precisa prevenir a ocorrência de geadas, adotando as medidas técnicas necessárias a seu combate antes que, por seus efeitos, sejam destruídas as lavouras cafeeiras.

Somos, pois, de parecer que a Comissão aprove a concessão deste crédito.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Novaes Filho*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Lameira Bittencourt*. — *Domingos Vellasco*. — *Júlio Leite*.

PARECER

N.º 1.098, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957,*

*que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.*

Relator: Sr. *Domingos Vellasco*.

Em virtude de haver recebido, em Plenário, duas emendas (5 e 6) e para que sobre elas nos pronunciássemos, voltou a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

A Emenda n.º 5 corrige, para Cooperativa Agrícola de Paranaíba, a denominação que estava errada na Lei de Meios, de Cooperativa de Agricultura dos Criadores de Paranaíba, entidade inexistente.

A Emenda n.º 6, do mesmo modo, tem por objetivo corrigir erro de imprensa ou datilográfico, substituindo, naquela Lei Orçamentária, a expressão: "Federação dos Plantadores de Cana de Alagoas", por — "Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas".

Inteiramente procedentes as emendas, opinamos, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Domingos Vellasco*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Mäder*. — *Fausto Cabral*. — *Lameira Bittencourt*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Daniel Krieger*.

PARECER

N.º 1.099, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 187, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 93.000,00 para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência*

*a funcionários da Secretaria daquele Tribunal.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 93.000.00 (noventa e três mil cruzeiros) para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionários da Secretaria do aludido Tribunal.

Através de informações solicitadas ao mais alto órgão judiciário do País, a Câmara dos Deputados ficou capacitada a votar a matéria com pleno conhecimento de causa, inclusive quanto às importâncias parciais que cabem a cada servidor da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Lameira Bittencourt*. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Domingos Vellasco*.

PARECER

N.º 1.100, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Lameira Bittencourt*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mäder*. — *Lino de Mattos*. — *Júlio Leite*. — *Domingos Vellasco*. — *Gaspar Velloso*.

*Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.*

N.º 1

2.0.00 — Transferências.  
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.  
2.1.01 — Auxílios.  
7 — Outras Entidades.

Inclua-se:

Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 2

1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se:

3) Despesas de qualquer natureza com a instalação e custeio de um Museu do Jangadeiro e Arte Náutica, em Fortaleza, Ceará — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 3

01 — Secretaria-Geral da Marinha.

2.0.00 — Transferências.  
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.  
2.1.01 — Auxílios.

Onde se lê: 2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se:

2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 5

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.2.00 — Equipamentos e instalações.
- 4.2.03 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem. Cr\$ 122.000.000,00.

Destaque-se a parcela de Cr\$ 20.000.000,00 para aquisição de ambulâncias fluviais para a Bacia do Rio Paraná.

N.º 6

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.03 — Prosseguimentos etc.
- Diversos — Cr\$ 240.000.000,00.

Destaque-se:

— Escola de Aprendizes-Marinheiros de Sergipe — Cruzeiros 20.000.000,00.

N.º 7

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.
- 4.3.02 — Prosseguimento e conclusão de desapropriação e aquisição de imóveis.

Inclua-se:

Para desapropriação dos terrenos na praia de Pirambu, no Ceará — Cr\$ 10.000.000,00.

N.º 8

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento.
- 3.1.09 — Fundo Naval.

Onde se lê:

2) Quota do produto do imposto sobre transferências de fundos para o exterior (Lei n.º 1.381, de 13-6-1951).

Leia-se:

2) Quota do produto da taxa criada pelo artigo 66, da Lei n.º 3.244, de 14-8-1957.

N.º 9

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.2.00 — Equipamentos e instalações.

Suprima-se o seguinte:

- 4.2.07 — Aeronaves.
- 1) Para aquisição de helicópteros — Cr\$ 20.000.000,00.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.6.00 — Transferências Diversas.

2.6.05 — Diversos.

1 — Financiamento da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval — (Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954).

Onde se diz — Cr\$ 40.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 50.000.000,00.

N.º 11

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.

Inclua-se:

7 — Despesas de qualquer natureza e proveniência com a instalação e funcionamento do Instituto de Pesquisas da Marinha, inclusive transporte e remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros — Cruzeiros 25.000.000,00.

N.º 12

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.2.00 — Pessoal Militar.
- 1.2.04 — Gratificações Militares.

Onde se diz — Cr\$ 745.196.000,00.

Diga-se — Cr\$ 864.000.000,00.

N.º 13

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.

Onde se diz — Cr\$ 9.620.920,00.

Diga-se — Cr\$ 10.571.320,00.

N.º 14

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.06 — Salários de tarefeiros.
- Onde se diz: Cr\$ 55.000.000,00.  
Diga-se: Cr\$ 60.000.000,00.

N.º 15

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.17 — Serviços de assistência social — Cr\$ 50.000.000,00.

Substitua-se pelo seguinte:

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.17 — Serviços de assistência social — Cr\$ 55.000.000,00.

Senado Federal, em ... de outubro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

*O Sr. Senador Assis Chateaubriand pronunciou discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior terminou o prazo para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Subanexo orçamentário referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nenhuma emenda foi oferecida nessa fase.

A partir desta sessão os Srs. Senadores que queiram emendar essa matéria deverão fazê-lo perante a Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Tendo em consideração a existência de matéria orçamentária pronta para a deliberação do Plenário e, ainda, a contagem de prazo para apresentação de emendas a Subanexos existentes, sobre a mesa, a Presidência convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas, cuja Ordem do Dia será oportunamente anunciada.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO  
N.º 595, de 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de

1957, (Orçamento para 1958) — Anexo n.º 2 — Poder Legislativo, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO  
N.º 596, de 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, (Orçamento para 1958) — Subanexo número 4.17 (Ministério da Marinha), a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 20, de 1954, que reduz de 20% anualmente, com base no volume exportado em 1953, as exportações de minério de manganês das jazidas do Estado de Minas Gerais (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.076, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final



aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER

N.º 1.076, de 1957

*Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1954.*

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 20, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.076, de 1957

*Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 20, de 1954, que reduz de 20% anualmente com base no volume exportado em 1953, as exportações de minério de manganês das jazidas do Estado de Minas Gerais.*

Ao art. 3.º (Emendas números 1 de Plenário e 3-C).

1) Neste artigo

Onde se lê: "promulgação".

Leia-se: "publicação".

Neste artigo: *in fine*

Onde se diz: "setembro de 1952".

Diga-se: "setembro de 1942".

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Lima Guimarães para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo da emenda do Senado.

*Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1957, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 2.395, de 11 de janeiro de 1955, cria dois distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras e dá outras providências (re-*

*dação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.078, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER

N.º 1.078, de 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1957.*

Relator: Sr. *Gaspar Velloso*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 56, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.078, de 1957

*Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 56, de 1957, que modifica o art. 2.º, da Lei n.º 2.395, de 11 de janeiro de 1955, cria dois distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras e dá outras providências.*

EMENDA N.º 1

Ao Projeto — (Emenda n.º 2-C).

Acrescente-se, como 3.º, o seguinte artigo:

"Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$

403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei nos exercícios de 1955 e 1956”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º — (Emenda n.º 1-C).

Dê-se a este artigo, que passará a 4.º, a seguinte redação:

“Art. 4.º Para atender, no exercício em curso, às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Mem de Sá, para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado.

*Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 70 de 1957, que dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União que fabricam munições e explosivos (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1079, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É a seguinte a Redação Final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER

N.º 1.079 DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 70, de 1957.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 70, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha* — Presidente — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.079, DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 70, de 1957.*

Ao projeto

*(Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil)*

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

*“Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o requererem, os servidores civis dos estabelecimentos industriais da União onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos, desde que contem:

a) 25 (vinte e cinco) anos de serviço; ou

b) 50 (cinquenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de serviço, no mínimo.

Art. 2.º O disposto nesta lei só abrange os servidores civis dos referidos estabelecimentos que trabalhem, em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob a influência desses, em ambiente considerado insalubre, desde que o exercício da atividade tenha preenchido, consecutiva ou parceladamente, as condições previstas

nas alíneas *a* e *b* do artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Moura Andrade para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo do Substitutivo do Senado.

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — (\*) — Sr. Presidente tenho algumas vezes ocupado esta tribuna para referir-me às condições em que se encontra a economia carvoeira do País. Hoje, porém, em ligação com este mesmo assunto desejo dizer do meu regozijo pela instalação dos trabalhos que levarão à construção da Usina Siderúrgica de Vitória.

Nos anos que precederam a construção da Usina de Volta Redonda, a discussão e o exame da matéria levaram os entendidos e os interessados a divagar por tempo indefinido a respeito da sua colocação junto às minas, seja do Vale do Paraopeba ou do Rio das Velhas, no Distrito Federal, em Vitória ou em Laguna. Repisava-se no tema eternamente debatido de se instalar a usina junto ao carvão ou junto do minério.

Não podíamos, nós brasileiros, encarar o assunto, então pela mesquinhez com que costumamos atentar para os problemas de um gigante como é a nossa pátria, com as dimensões e características que os problemas definem e impõem.

Assim, só o tempo fêz emergir a convicção de que tôdas as soluções eram boas e deveriam ter sido simultaneamente adotadas.

Colocada a usina entre o Rio das

Velhas e o Paraopeba, junto ao minério, os vagões que trouxessem os minérios para exportação e tivessem que regressar vazios, voltariam com o coque necessário àquelas usinas.

Colocada em Vitória, os vagões que descessem com o minério ali se encontrariam com os navios cheios de carvão que viessem buscar esse minério, e assim não retornariam vazios.

Colocada em Laguna a usina, ali seria o ponto de junção entre o carvão metalúrgico, produzido na área carbonífera de Santa Catarina, e o minério trazido quer do vale do Paraopeba, quer do vale do Rio Doce. Mas, Sr. Presidente, ainda resta caminho largo a seguir.

Se é para os brasileiros motivo de satisfação a Usina de Vitória, é, entretanto, de alarma e inquietação ver-se arrastar a instalação da Usina de Laguna, num ponto-chave, ideal, em condições especialíssimas para a produção de aço e gusa, de forma altamente econômica.

Os navios que transportam o carvão de Laguna voltam ao Rio de Janeiro vazios, poderiam retornar com o minério.

Por outro lado, segundo o projeto já elaborado pela Comissão do Plano Nacional de Carvão, instalada em Laguna a Usina Eletrometalúrgica, se alcançará o aproveitamento integral dos carvões ali produzidos. Sabe-se que de uma tonelada de carvão de Santa Catarina, depois de beneficiado para extração de carvão metalúrgico, resta um terço do chamado carvão-vapor e um terço de resíduo, atualmente inaproveitável. Uma usina eletrometalúrgica na região de Laguna permitirá o aproveitamento integral do carvão metalúrgico e mais do carvão-vapor, os quais produzirão, o primeiro, aço e o segundo, a eletricidade necessária à movimentação da própria usina.

O aproveitamento do carvão de Santa Catarina em usina da pró-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

pria região reveste-se ainda de condições excepcionais, devido ao alto teor de enxôfre das piritas, também inaproveitável. Seu beneficiamento fica grandemente encarecido pela perda de trinta e tantos por cento que se verifica na operação. Instalada entretanto, uma usina eletrometalúrgica, nessas condições, teremos a energia necessária à eletrometalúrgica e ao aproveitamento das piritas, como a separação do enxôfre e do ferro. O enxôfre produzirá o ácido sulfúrico indispensável à indústria.

Com muita razão se diz, Sr. Presidente, que se mede a prosperidade e o desenvolvimento industrial de um povo pelo seu consumo de ácido sulfúrico.

A separação, a discriminação dos sulfuretos de ferro das piritas, produzirá ferro em quantidades suficientes para a produção de aço.

Desta forma, para o montante de 150 mil toneladas de aço será necessária a importação não do correspondente a 150 mil toneladas, mas apenas do correspondente a 75 mil toneladas, ou seja, 100 a 110 mil toneladas de minério de ferro.

O Plano Nacional do Carvão, Sr. Presidente, por emenda que tive a honra de apresentar, consigna a importância de 50 milhões de cruzeiros para a instalação de uma usina na área de Laguna. Até agora, nada foi feito a não ser o projeto em elaboração na Comissão de Plano do Carvão Nacional.

No fim d'este ano se esgotará a vigência desse crédito. Com o esgotamento de prazo de utilização de crédito, teremos indefinidamente, sem saber para quando, a instalação de uma usina como foi projetada. É contra isso, Sr. Presidente, que levanto meu protesto; é para isso que solicito a atenção do Congresso e da opinião pública para o descaso em que fica um problema de vital interesse para o País. Não se trata de um benefício a uma área com fins eleitorais ou políticos. Trata-se, real-

mente, da produção de aço interligada com outras produções, realizando condições econômicas e ideais pela combinação dos diferentes elementos. Tudo leva a crer, Sr. Presidente, que nas condições em que o projeto está ideado, a Usina de Laguna produzirá aço em condições infinitamente mais econômicas que qualquer das outras do País. Mais ainda: trará conseqüências extraordinárias para a região do sul do país. Abastecerá toda a região do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Fomentará, na sua área, a fabricação do cimento de origem metalúrgica com as escórias dos altos fornos. Promoverá aquêles benefícios que observamos em toda a área de Volta Redonda. Trará progresso à região que atualmente cambaleia e hesita nos seus passos, desamparada como tem estado da atenção dos Poderes Públicos. E o que mais admira, numa época em que se fala tanto na intervenção estatal, em que a todo momento se votam créditos, taxas e taxas, onerando a produção e o trabalho dos brasileiros, encarecendo o custo da vida para empreendimentos e rendimentos a longa distância e alguns de atividade duvidosa e de soluções precárias.

Esquece-se de um problema dessa natureza, que está perfeitamente equacionado, quer no campo econômico, quer no técnico.

Sr. Presidente, entre as pessoas que, com uma atividade apostolar, se têm dedicado à questão, está sem dúvida, o jornalista José Victorino de Lima.

Dirigiu-me êle uma carta que desejo comentar, a fim de que se verifique na singeleza de suas linhas como o problema tem sido estudado. É de tal clareza, que mais faz admirar não tenha andamento devido.

No início da carta faz o histórico do andamento da Companhia para instalação da Usina Siderúrgica e, afinal, demonstra — e para êsse ponto desejo pedir a aten-

ção dos prezados colegas — que vários grupos estão interessados na instalação da Usina de Laguna, a saber: a “Cibranet”; a “Krupp”, a “Polig & Henkel Trans”, a “Shin Mitsubits Jukogro”, a “Toghiba-Power Equipment”, a “Intertrade”, além da poderosa “Japan Iron & Steel Exporters Association”, da “Yamata Iron & Steel Co. Ltd.”, da “Fuji Iron & Steel Co. Ltd.” e da “Kobe Steel Works Ltd.”.

Enumera, ainda, outras firmas que estão vivamente interessadas em trazer a sua colaboração ao Brasil.

É a seguinte a carta:

“Meu caro amigo Senador Alencastro Guimarães:

1 — Quando em 1951 escrevi uma série de artigos para uma agência noticiosa — Bureau dos Jornais do Interior — a propósito da produção de aço do mundo, na época, de 230.512.000 toneladas, salientei que o Brasil, a Argentina, o Chile e o México, todos juntos, produziam apenas, 0,83%, ou seja 1.814.000 toneladas, quando os Estados Unidos alcançaram 105.140.000; a Rússia 34.502.000, o Japão ..... 7.167.000, o Canadá 3.567.000, a Itália 3.362.000, com a agravante, em alguns países mencionados, tudo é importado, — o minério e o carvão.

Nessa oportunidade lancei a idéia da criação de um Conjunto Siderúrgico, constituindo-se uma entidade capaz de construir duas Usinas — a de Vitória e a de Laguna, uma perto do minério e outra ao lado do carvão, com a vantagem do aproveitamento de frete de retorno e ambas no litoral, ponto ideal para investimentos dessa natureza.

Recebi imediato apoio dos principais jornais e emissoras do Rio, Santa Catarina e Espírito Santo, especialmente dos confrades Pimentel Gomes e Afrânio Mello, respectiva-

mente do “Correio da Manhã” e dos “Diários Associados”.

Não sendo um técnico, procurei, através indicação do jornalista Antônio Júlio Pires, o General Iberê de Mattos, renomado engenheiro siderúrgico, a quem confiei a tarefa de elaborar um estudo sobre a expansão siderúrgica no Brasil, cujos resultados chegaram à divulgação de dois valiosos trabalhos — “O Plano Geral da Companhia Siderúrgica Vitória-Laguna” e o Plano Quinquenal 1957-1961, intitulado “Expansão da Siderurgia no Brasil”, trabalhos que motivaram nossos entendimentos posteriores com os Grupos Americanos, Europeus e Japonêses.

2 — Foi nessa época que a sua colaboração veio ao meu encontro, quando me disse:

*Vitorino, por que não transformamos a sua idéia em realidade através de uma emenda ao Plano do Carvão Nacional, abrindo um crédito de quinhentos milhões de cruzeiros para a construção da Usina de Laguna?*

E assim aconteceu. Surgiu a Emenda n.º 4, hoje transformada em Lei, depois de uma luta terrível, da má-fé de uns, da intolerância de outros e do trabalho negativo de certo Grupo querendo fazer de um movimento de cunho idealístico fonte de agitação política, subterrânea, do meu conhecimento, que um dia terrei oportunidade de dar nomes aos bois.

3 — Depois de sua valiosa cooperação, consultei os meus amigos Ivo d’Aquino, Francisco Gallotti, Lúcio Corrêa, Carlos Lindenberg, Attilio Vivacqua, Juracy Magalhães, Luiz Tinoco, Jorge Lacerda, Vanderlei Júnior, Valdemar Rupp Jr., Saulo Ramos, Maurício

Joppert, Hildebrando de Góes, Dulcino Montelro de Castro, Gomes de Oliveira, Jefferson de Agular, Custódio Tristão, Lacerda de Agular, Wolmar Carneiro da Cunha, Eurico Rezende, Ary Vianna, Ernani Reis, Paulo Carneiro, Paulo Machado Dias, Carlos Bessa, Wolnei Colaço de Oliveira, Paulo Preiss, José Pimentel, Nereu Corrêa, Napoleão Fontenelle, Aluisio Accioly, Augusto de Almeida Filho, René Nunes, Beneval de Oliveira, Wilson Cunha, Antônio Júlio Pires, Maria de Lourdes Bandeira de Mello, Antônio de Paula Filho, Rogério Vieira, Orlando Brasil e os Governadores Irineu Bornhausen e José dos Santos Neves.

No Gabinete do então Líder da Maioria, o meu particular amigo Senador Ivo de Aquino, em companhia do colega Gilberto Fontes cuidamos da elaboração de uma Grande Comissão, capaz de agitar a imprensa, o rádio, a televisão e o Congresso Nacional, através de Mesas-Redondas, palestras, entrevistas e tópicos, o que fizemos, com absoluto êxito, graças à cooperação que tivemos da maioria desses órgãos de divulgação.

Ficou, então, constituída a seguinte Comissão:

#### COMISSÃO NACIONAL PRÓ-SIDERURGIA EM VITÓRIA E LAGUNA

##### *Comissão Executiva*

Presidente — Senador Ivo d'Aquino;

1.º Vice — Senador Carlos Lindenberg;

2.º Vice — Deputado Vanderlei Júnior;

Secretário-Geral — Jornalista José Vitorino de Lima;

1.º Secretário — Senador Francisco Gallotti;

2.º Secretário — Jornalista Gilberto Fontes;

1.º Tesoureiro — Senador Gomes de Oliveira;

2.º Tesoureiro — Deputado Napoleão Fontenelle;

Assistente — Jornalista Augusto de Almeida Filho.

##### *Comissão de Planejamento Técnico*

Presidente — Senador Napoleão Alencastro Guimarães;

Vice-Presidente — Deputado Prof. Maurício Joppert;

Secretário — Jornalista Beneval de Oliveira;

Membros — Senador Francisco Gallotti — Engenheiro Hildebrando de Góes — Coronel Engenheiro Iberê de Mattos — Deputado Francisco Lacerda de Aguiar.

##### *Comissão Jurídica*

Presidente — Senador Attilio Vivacqua;

Vice-Presidente — Dr. Rogério Vieira;

Secretário — Jornalista Humberto de Alencar;

Membros — Senador Ivo d'Aquino — Senador Gomes de Oliveira — Dr. Ernani Reis — Senador Carlos Lindenberg — Deputado Vanderlei Júnior.

##### *Comissão de Planejamento Económico*

Presidente — Coronel Juracy Magalhães;

Vice-Presidente — Coronel Engenheiro Iberê de Mattos;

Membros — Deputado Professor Maurício Joppert — Dr. Rômulo de Almeida — Dr. Dorilo de Vasconcellos — Engenheiro Glycon de Paiva Teixeira — Dr. Roberto de Oliveira Campos — Dr. Orlando Brasil — Dr. Jacy Magalhães — Jornalista José Vitorino de Lima.

##### *Comissão de Divulgação e Propaganda*

Presidente — Deputado Jorge Lacerda.

Membros — Senador Luiz Tinoco — Jornalista Júlio Pires — Jornalista José Vitorino de Lima — Deputado Wilson Cunha — Jornalista Augusto de Almeida Filho — Deputado Saulo Ramos — Jornalista Humberto de Alencar — Jornalista Gilberto Fontes — Jornalista Beneval de Oliveira — Jornalista Aluizio Accioly — Deputado Francisco Lacerda de Aguiar — Jornalista René Nunes — Deputado Ponciano dos Santos Stenzel — Jornalista Antônio de Paula Filho — Deputado Dulcino Montelro de Castro — Jornalista Maria de Lourdes Bandeira de Mello.

Dezembro de 1952.

Para facilitar a execução do Plano do Grupo de Trabalho, ficou a Executiva assim constituída:

Presidente — Senador Ivo d'Aquino.

Secretário-Geral — Jornalista José Vitorino de Lima.

Assistente de Relações Públicas — Jornalista Gilberto Fontes.

4 — Durante a Campanha, eu e o General Iberê de Mattos visitamos os Estados de Santa Catarina, onde realizamos conferências sobre a concretização da idéia.

5 — Os atuais Governadores de Santa Catarina e Espírito Santo fizeram parte de nossa Comissão de Estudos.

Infelizmente a solução dada ao Plano Siderúrgico foi desviada de sua rota, o ideal seria um só Conjunto — Vitória e Laguna. Preferiram os capixabas a construção isolada, através da ampliação da *Ferro e Aço*, ou seja, o Espírito Santo teria uma Usina de 50 a 100 mil toneladas, quando a previsão era de 700.000 toneladas dentro do Conjunto, cabendo à de Laguna a produção de 350.000.

6 — Vários Grupos estão interessados na construção da Usina Siderúrgica de Laguna. Entre outros, podemos citar os seguintes: a "Cibramet", a "Krupp", a "Polig & Henkel Transp", a "Shin Mitsubish Jukogyo", a "Toshiba-Power Equipment", a "Intertrade", além da poderosa "Japan Iron & Steel Exporter's Association", a quem cabe, no Japão, o estudo da expansão da siderurgia, dentro e fora do Japão. O Brasil, aliás, deveria receber de braços abertos a contribuição da "Yamata Iron & Steel Co. Ltd.", a "Fuji Iron & Steel Co. Ltd.", e "Kobe Steel Works Ltd."

Estamos cientes de que os senhores Arakazu Ojima, Shige Kamata Yataro Nishiyama, Hisakazu Hirota, Sukeyuki Kamata, Yujiro Iwari, Sukemasa Komamura, Yoshihiro Inayama, Yoshio Shimizu, Masayasu Nakajima, Shotaro Okwara, Kanji Otoh, Rynich Sano, Masanari Yokota, Foyoji Oki, Shigeo Nagano, Naonori Sumino, Chokel Asada, e Kumezo Ishizuke estão dispostos a construir no Brasil duas ou três grandes usinas siderúrgicas, e poderão participar de entidades industriais brasileiras em equipamentos e financiamentos a longo prazo.

Posso afixar ao prezado amigo, que os ilustres nomes acima citados possuem em suas mãos uma capacidade tal de iniciativas industriais que poderão tornar o Brasil uma das principais nações do mundo na fabricação de aço e de construções navais, conforme entendimentos que já tivemos e que poderemos continuar, caso tenhamos juízo para atrair capitais, técnicos e equipamentos, com medidas que inspirem confiança àqueles que possuem técnica e recursos capazes de ajudar o Bra-

sil a levar, de vencida, a tragédia econômica e financeira atual.

7 — Meu caro Senador:

Só há uma solução: ou o Governador de Santa Catarina dá início imediato à construção da Usina de Laguna, lançando mão dos recursos de que dispõe, ou, mais uma vez, apelando para o seu patriotismo, assuma a liderança do movimento e lance a COSICA — Companhia Siderúrgica Catarinense S. A., cujo Anteprojeto dos Estatutos, eu e o Gilberto Fontes redigimos e anexamos ao presente Relatório.

Posso garantir-lhe que, em 30 dias, tôdas as ações estarão colocadas.

A necessidade imediata é a da constituição de uma entidade jurídica, que possa receber propostas para o fornecimento de todo equipamento da Usina.

Disse certa vez o Senador Juracy Magalhães que reconhecia a minha capacidade de teimosia em carregar tijolos serra acima, no que foi acompanhado pelos Governadores Jorge Lacerda e Jones dos Santos Neves, considerando-me *“um poeta”, sempre caminhando, a encontrar pelos caminhos aquelas pedras tão conhecidas do poeta Drummond de Andrade*.

Finalizando, devo levar ao seu conhecimento que o atual Prefeito de Laguna, Dr. Walmor de Oliveira, ratificando o pensamento do ex-Prefeito Dr. Paulo Carneiro, declarou-me tão logo esteja constituída a entidade, enviará Mensagem à Câmara Municipal de Laguna, doando os terrenos para a construção da Usina e isentando-a de todos impostos municipais, durante 5 (cinco) anos.

A Assembléia do Estado, por sua vez apresentará Projeto

isentando de todos os impostos estaduais durante 5 (cinco) anos, merecendo, ao que soube, o apoio de todos os partidos políticos.

Esta a minha mensagem, meu caro Senador. Tome conta do barco. Estarei pronto para colaborar, com o mesmo entusiasmo de sempre, o mesmo acontecendo ao Gilberto Fontes.

Laguna terá a sua Usina Siderúrgica. Respeitosamente.

— José Vitorino de Lima.

Rio, '6-11-57".

Posso afirmar, Sr. Presidente, que o Governo só não realiza a Usina de Laguna porque tem estado omisso, desviada a sua atenção para projetos classificados, por mim, há dias, de loucuras, como Brasília e outras. Há uma ausência de Governo, pois bastaria, para a construção daquela Usina, a abertura de concorrência pública, ocasião em que choveriam, de todos os cantos do mundo, grupos interessados; e a obra sequer acarretaria o ônus de um centavo para os cofres públicos. Mais ainda; existindo, como existe, o crédito de 500 milhões de cruzeiros, com suas parcelas já adjudicadas, é incrível não se tenha executado esse empreendimento, que reforçará a posição econômica do Brasil e constituirá a base de sua industrialização.

Como pretender realizar, no Brasil, a industrialização a construção de locomotivas, de automóveis, instalações para fazer máquinas, se não não tivermos sua base, que é a indústria pesada, a manufatura do gusa e do aço?

Certamente as indústrias, como a de automóveis e outras, artificialmente instaladas no Brasil, à base de favores obtidos através da licença prévia, de câmbios especiais e de proibição de importação — não através de tarifa aduaneira que dê justa proteção à indústria



nacional, mas, da proibição pura e simples da importação e da proibição pura e simples de uma competição justa, impõem ao povo brasileiro os preços escorchantes que vemos todos os dias.

*O Sr. Fernandes Távora* — Dá licença para um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Com muito prazer.

*O Sr. Fernandes Távora* — O problema que V. Ex.<sup>a</sup> examina é fundamental não só para o Brasil, como, especialmente, para o Estado de Santa Catarina, pois resolveria dificuldades das mais prementes daquela unidade da Federação: a do carvão. Há alguns anos vi, naquele Estado, montanhas de carvão, sem aproveitamento, sem possibilidade de exportação, determinando penosa crise para os mineiros. Uma companhia que explorasse a siderurgia em Laguna proporcionaria, como o nobre colega afirmou, grande impulso ao Estado de Santa Catarina, porque pelo menos contribuiria para a solução do maior problema local: o carbonífero.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte.

*O Sr. Nereu Ramos* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Pois não.

*O Sr. Nereu Ramos* — Não tive a honra de ouvir o começo do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>. Entendi, por isso, não dever intervir senão depois de conhecê-lo integralmente, a fim de me manifestar, como representante de Santa Catarina. Não ignora V. Ex.<sup>a</sup> que nos problemas fundamentais para meu Estado, todos os catarinenses têm o mesmo pensamento — grandeza de Santa Catarina.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Muito bem.

*O Sr. Fernandes Távora* — Assim, pensam todos os brasileiros em relação aos Estados que representam.

*O Sr. Attilio Vivacqua* — O nobre orador dá licença para um aparte?

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Pois não.

*O Sr. Attilio Vivacqua* — Como todo o Senado, aprecio a oração de V. Ex.<sup>a</sup> ao estudar um dos problemas fundamentais, que o nobre colega versa com tanta competência e patriotismo. Muito justa a homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> prestou ao jornalista José Vitorino, um idealista na campanha da construção das usinas de Vitória e Laguna. Essas duas aspirações foram associadas, a fim de que nossos Estados se tornassem duas importantes províncias siderúrgicas. Acompanhei, como membro da Comissão do Plano Nacional de Carvão, também os estudos do notável siderurgista, o General Iberê de Mattos, consubstanciados num trabalho que os técnicos aplaudiram. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, com relação ao Espírito Santo, não podemos deixar de reconhecer que o Presidente da República manifestou especial interesse para a solução do problema. Como todos sabem, Vitória tem destinação siderúrgica porque recebe o minério através da Estrada de Ferro Vitória-Minas, das ricas jazidas de Itabira. Além disso, possui um porto que está em condições de atender não só ao escoamento dessa produção, como, também, de receber o carvão. Alcançamos, agora, grande êxito que foi o financiamento para a Usina de Ferro e Aço de Vitória com capacidade de cem mil toneladas de laminados. De sorte que, nos Estados e nas províncias, para que se pudessem chegar a esse resultado, não podemos deixar de proclamar que o Sr. Juscelino Kubitschek cumpriu, realmente, o que havia prometido. Como os destinos dos dois Estados

foram, realmente, entrelaçados nessa campanha, da comissão "Pró-Usina Siderúrgica de Vitória", o nosso desejo, o nosso espírito de cooperação é para que esse anseio de Santa Catarina que é do próprio Brasil — se efetive o quanto antes.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, pelos depoimentos que acabamos de ouvir, vê V. Ex.<sup>a</sup> as condições em que o problema está pôsto.

O Presidente da República, de acôrdo com o depoimento do nobre Senador Attilio Vivacqua, andou presto quanto à usina de Vitória. Meus votos, Sr. Presidente, são por que ande presto também no que diz respeito à construção da usina de Laguna.

Não olho, porém, Sr. Presidente, a construção da usina de Vitória como problema do Espírito Santo, assim como não considero a de Laguna como de Santa Catarina. Apenas, diretamente, é problema daquele Estado, mas, na realidade, o é, substancial e unicamente, do Brasil. É o problema do abastecimento de ferro e aço do País; é o problema da libertação econômica da Nação, que supera, portanto, a interpretação que se dê a qualquer circunscrição; é problema mais alto, porque visa à nossa libertação no tocante ao combustível, sob cuja escravidão nos tornamos impotentes e inermes em caso de bloqueio.

Temos de buscar as soluções que nos permitam usar os combustíveis que a Natureza nos deu, tal como são, aproveitando-lhes as qualidades e inutilizando-lhes os defeitos.

No caso de Santa Catarina, é isso que observamos: o desenvolvimento da produção de carvão metalúrgico daquele Estado está limitado pela utilização possível do carvão-vapor, produzido em proporção equivalente a um terço do extraído das minas. A solução está

na utilização do terço que atualmente é refugo, e que só serve para atêrro.

Em Santa Catarina encontramos pela instalação da usina eletrometalúrgica e da usina termoelétrica, a solução integral do problema consistente, a um tempo, na absorção de carvão a vapor atualmente não utilizado, com a conseqüente redução do custo do carvão metalúrgico que venha a ser empregado em Vitória ou Volta Redonda e o aproveitamento das pirritas, transformando-as em ácido sulfúrico e ferro, consumidos na indústria metalúrgica.

Há, pois, aproveitamento integral do material extraído e abaixamento de custo nos produtos primários, que se refletirá, fatalmente, nos secundários e finais.

No abaixamento do custo de produção, existe a possibilidade de competição no mercado internacional. Se, no momento, a primeira etapa da Usina de Laguna será o aproveitamento do Sul do Brasil, poderemos encarar como segunda etapa o abastecimento dos países do Prata e possivelmente do Chile. Essa a exportação que se apresenta como solução única para eliminarmos a crise constante das cambiais.

Tal como estamos levando a indústria metalúrgica no Brasil, se, por um lado, suprimimos importações que nos devoram divisas, essa mesma produção de aço nos consome divisas nas matérias-primas importadas. A continuarmos importando carvão para fabricação de aço, pouco a pouco, eliminaremos tôdas as poupanças efetuadas por esse meio.

O carvão está, atualmente, a vinte e três dólares a tonelada. Isto significa que cada tonelada de aço brasileiro custa aproximadamente, só em dólares de carvão importado, vinte a vinte e cinco dólares.

Quando, na fabricação de um automóvel — como se diz hoje e, sabidamente, de má-fé — se utiliza uma chapa nacional, afirmando-se

que foi paga integralmente em cruzeiros, propala-se uma inverdade, porque, nessa chapa, entra uma porção de dólares representada pelo carvão e outras matérias-primas importadas, sem contar juros e amortização dos empréstimos feitos para a produção desse material.

Conseqüentemente, o que se observa é economia fictícia de dólares; produzindo um milhão de toneladas de aço, deveríamos ter, em resultado, uma balança comercial favorecida de menos cem milhões de dólares. Isto, porém, não se verifica, portanto, na proporção do aço produzido, há de ser computada boa soma de dólares.

Em Santa Catarina, quase realizariamos o ideal da produção de aço cento por cento nacional. Não se poderá pretender o absurdo do integralmente nacional, como se vê, freqüentemente, anunciado pelos de boa-fé, ingênuos ou ignorantes.

Nem país como os Estados Unidos, que possuem, dentro de suas fronteiras, 95% de tudo quanto precisam, conseguem produção cento por cento nacional.

Em Santa Catarina, todavia, poderemos alcançar percentagem ideal de 85 a 90%, pelo esquema que esbocei. O trabalho efetuado, há anos, pelo General Iberê Matos, minucioso tanto técnica como economicamente, orientado, agora, pelo Plano do Carvão Nacional, estuda abundantemente a questão e permite afirmar com segurança que em Santa Catarina se encontram as condições iguais, ideais da atualidade, para a instalação de uma usina de aço. Não quer dizer que Vitória e Volta Redonda não sejam organizações perfeitamente bem concebidas. Não! É justamente a instalação de ambas que permite a melhoria e o aperfeiçoamento de Laguna.

O carvão a vir para Volta Redonda permite o retorno, chelo de minério para navios que, de outra forma, voltam vazios.

Assim, para as duas empresas, se realizam benefícios, na baixa

do custo do transporte. Desta maneira, é a interligação das empresas, a sua interdependência que as faz melhorar as condições de produção, baixar-lhes o custo e, daí, transferir para o País os benefícios conseqüentes.

Sr. Presidente, esta questão está a clamar por solução imediata. Rogaria, desta tribuna, ao Sr. Presidente da República, que interrompa um dos seus vãos e fique mais na Capital da República, a fim de meditar e ver de mais perto esse problema que, certamente, distante do seu posto de comando não lhe pode ser apresentado com a nitidez e gravidade necessárias.

Daí o meu apêlo, hoje, da tribuna do Senado da República, para que Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, dê ao problema de Laguna a atenção que merece.

O problema não é só do Estado de Santa Catarina; é, antes de tudo, sobretudo, e, acima de tudo, do Brasil.

Não podemos deixá-lo no abandono em que se encontra.

É em Santa Catarina, Sr. Presidente, que se acham estudados, talvez a mais longo tempo, os problemas que dizem respeito ao binômio ferro e carvão. O Sr. Henrique Lage o havia equacionado, quando na direção da Costeira e quando se pretendia instalar, no País, a construção naval. Tudo ali concorre para uma solução harmônica, econômica, fecunda. É incompreensível o retardamento. É mais incompreensível ainda, quando vemos a presteza com que foi atendida Vitória.

Ao concluir, não descrente de todo, dos homens deste País, dos que têm a responsabilidade dos destinos do Brasil, dirijo meu apêlo ao Senhor Presidente da República para que empregue um pouco dessa presteza, dessa velocidade com que anda percorrendo os ares do Brasil, na solução do problema siderúrgico de Santa Catarina.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem; Muito bem. Palmas*).

O SR. NEREU RAMOS — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nereu Ramos.

O SR. NEREU RAMOS — *(Para explicação pessoal)* — (\*) — Senhor Presidente, conforme disse em aparte ao discurso do eminente Senador Alencastro Guimarães, que, com bravura cívica e larga compreensão dos interesses do Brasil, vem aqui batalhando, desde longos anos, pela construção, na zona de Laguna, de uma usina siderúrgica, não desejava intervir no discurso de S. Exa. porque não ouvira o seu começo. Julguei que era providência de elementar prudência, para um homem que deixou uma posição no Executivo para retornar à sua no Legislativo, não expressar, imediatamente seu pensamento, sem conhecer a integralidade do discurso do nobre Senador; mas também deixei claro que, dentro de meu Estado, havia um pensamento só — os catarinenses estavam sempre unidos quando se tratava do engrandecimento de sua terra, de sua pequena mas gloriosa terra.

Quando, há meses nos reunimos para examinar a construção da Usina Termoelétrica de Capivari, reunião de que participaram catarinenses de todas as correntes políticas, tive oportunidade de declarar que nós catarinenses — conforme demonstramos no passado por fatos concretos — estávamos sempre acima das correntes políticas quando se tratava do interesse de nosso Estado.

Sr. Presidente, disse bem o nobre Senador Alencastro Guimarães que o problema da construção da Usina de Laguna não é estritamente regional; é problema fundamentalmente nacional, porque diz respeito ao desenvolvimento econômico da Nação. Assim, vem ele sendo encarado desde os primórdios.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Quando se iniciaram no meu Estado as obras de Capivari, complementares da Usina Siderúrgica de Volta Redonda tive oportunidade de manifestar ao hoje General Macedo Soares, Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, de Volta Redonda — seguindo o exemplo daquele saudoso engenheiro que Vossas Excelências tão bem conhecem e que foi suplente de Senador pelo meu Estado, não chegando a assumir a sua cadeira porque a transformação política o levou à direção da Central do Brasil — que também a construção da Usina de Laguna era complementar de Volta Redonda. Esse patricio, o Engenheiro Cotrim, deixava em minhas mãos, já naquela época, um trabalho em que dizia que a Usina de Laguna era obra complementar de Volta Redonda; e que só poderíamos baixar o preço do carvão se construíssemos uma usina naquela região para que os navios que daqui partiam vazios em busca de carvão levassem o minério de ferro para ser ali aproveitado.

Desde então me declarei partidário dessa providência, porque ao mesmo tempo que beneficiava meu Estado resolvia um problema eminentemente nacional. Daí, porque sempre acompanhei com entusiasmo, não só de catarinense mas também de brasileiro, a campanha que o nobre Senador Alencastro Guimarães vem desenvolvendo da alta tribuna do Senado, que S. Exa. tanto honra.

Lembro-me de que, quando da discussão do Plano do Carvão Nacional, havia uma emenda que mandava construir a usina em Laguna. Entendi-me, na ocasião, com o eminente Presidente Getúlio Vargas, de tão saudosa memória; e ele me disse que era favorável à construção da usina em Santa Catarina, mas que não podia determinar o lugar sem prévios estudos; concordava em que a emenda estabelecesse sua localização na zona carbonífera de Santa Catarina; mas achava que não se devia fixar, desde logo, a cidade, porque

os estudos poderiam chegar a outra conclusão. Desejava, no entanto, dar a Santa Catarina essa usina que o Estado reclamava e a Nação exigia.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEREU RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Alencastro Guimarães — Desejo apenas confirmar integralmente a afirmativa de V. Exa. O Sr. Getúlio Vargas empenhava-se vivamente na construção da usina em Santa Catarina. Sua restrição prendia-se apenas à palavra "Laguna", incluída na emenda, não com o sentido de designação da localidade, mas de uma área. Em todo o caso, a supressão da palavra Laguna não inutilizava absolutamente a proposição. O Presidente Getúlio Vargas era cento por cento favorável à iniciativa, como, aliás, não podia deixar de ser, com aquela alta compreensão que tinha dos interesses nacionais.

O SR. NEREU RAMOS — Obrigado a Vossa Excelência.

Com a emenda, que S. Exa. prestigiava, assegurava-se definitivamente a Santa Catarina o privilégio da construção dessa usina.

Quando da construção da termoelétrica de Capivari, advoguei perante o Sr. Presidente da República fôsse ela feita não como pretendia o governo do meu Estado, com 50.000 kVA, mas com o dobro e a possibilidade de ser aumentada essa capacidade, para assegurarmos definitivamente o consumo do carvão catarinense, até então sem mercado, e para que, de futuro, pudéssemos fornecer força para movimentar a futura usina siderúrgica, conforme era do Plano Nacional do Carvão.

Há meses, procurei o Dr. Lucas Lopes, com quem me entendi, depois de haver conversado com o General Pinto da Veiga, do Serviço do Carvão. Meu objetivo era a prorrogação do prazo de vigência.

dêsse contrato, para que pudéssemos resolver os problemas que o Plano Nacional do Carvão objetivava, ainda não solucionados. Precisávamos decidir a grande conjuntura econômica do Sul do Estado — questão eminentemente de fundo nacional.

Recordo-me das palavras que disse, quando da campanha presidencial de 1930, aos meus coestaduanos do Sul de Santa Catarina — região então isolada, porque nem estradas tinha: vai chegar a hora do Sul do Estado, porque em breve serão entregues os destinos da República a um homem que tem a compreensão dos interesses nacionais — o candidato Dr. Getúlio Vargas.

Quando lá voltei, depois da vitória de 1930, falei ao povo: é o momento de recordar o que lhes disse há tempos: — é chegada a hora de o Sul do Estado ver resolvido seus problemas.

O problema do carvão foi então encarado da forma exigida pelos interesses nacionais. Por isso, os mineradores e elementos outros ligados à indústria carbonífera, fizeram erigir na cidade de Laguna, monumento em homenagem àquele ilustre brasileiro, cuja atuação denotara espírito nacional e não regionalista, tal qual anunciara eu ao povo de minha terra.

Em seu monumento está gravada uma frase, tirada de um dos seus discursos, bem ilustrativa do ânimo nacional de Getúlio Vargas: — *"Virei para a Presidência da República para cuidar do Brasil como um todo, sem fazer distinções entre regiões"*.

Tanto mais notável era sua atitude quanto, no Governo do Rio Grande do Sul, advogava a construção do Porto de Torres, perante o Presidente Washington Luís; e ao assumir a Presidência da República, fez construir o de Laguna, a providência mais imperiosa para o levantamento econômico daquela região e resolução racional dos seus problemas.

Sr. Presidente, aplaudo o inte-

rêsse do nobre Senador Alencastro Guimarães, em tudo quanto se refere ao problema do carvão nacional que, estou certo, o Governo há de encarar com o patriotismo com que vem olhando outros problemas do País.

Espero que o Plano Nacional do Carvão tenha o prazo prorrogado como pretende o ilustre Presidente da Comissão, General Pinto da Veiga. É do interesse não só de meu Estado — pequeno, desejoso, porém, de trabalhar pela grandeza do Brasil — mas, sobretudo, da Pátria comum, que nos há de fazer felizes e grandes. *(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

*(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua.

*(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Mourão Vieira desiste da palavra. Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães.

*(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

*O Senhor Senador Saulo Ramos pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. será atendido. Na sessão extraordinária de hoje, às 21 horas, será o primeiro orador na hora do Expediente.

Não há mais oradores inscritos.

*(Pausa).*

Nada mais havendo que tratar,

vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão extraordinária de hoje, às 21 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 2 (Poder Legislativo) — Subanexos n.º 2.01 (Câmara dos Deputados) e 2.02 (Senado Federal) e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento de Sr. Senador Mourão Vieira, tendo *Pareceres* (n.º 1.070 e 1.088, de 1957) da *Comissão de Finanças*, favorável ao projeto e à emenda n.º 1; oferecendo as emendas n.º 2-C a 18-C; e propondo subemenda à emenda n.º 17.

2 — Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1958. — Anexo n.º 4 (Poder Executivo) — Subanexo número 4.17 (Ministério da Marinha) *incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mourão Vieira* (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.100, de 1957).

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 283, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências *(em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 577, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso)*, tendo *Pareceres* (n.º 1.060 e 1.061, de 1957) das Comissões de *Economia*, favorável; de *Finanças*, favorável, com

as emendas que oferece, sob n.º 1-C a 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

4 — Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.084, de 1957).

5 — Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão *em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores* (projeto aprovado em 1.ª discussão, sem emendas, na sessão de 5 do mês em curso).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

**195.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 8 de novembro de 1957**

**EXTRAORDINARIA**

**PRESIDENCIA DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI**

As 21 horas acham-se presentes  
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Juracy Magalhães.  
Atílio Vivasqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Alencastro Guimarães.  
Caetano de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.

Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Nereu Ramos.  
Saulo Ramos.  
Mem de Sá — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Val ser lida a Ata.

*O Sr. Mário Motta, servindo de 2.<sup>o</sup> Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Ata.

O SR. NEREU RAMOS — (*Sobre a Ata*) — (\*) Sr. Presidente, valendo-me da tolerância e da generosidade de V. Exa., permito-me algumas palavras. Nesta única oportunidade em que elas cabem.

Falando hoje, na sessão vespertina, no estado emocional em que me encontro, desde quando ontem penetrei este recinto, onde fui recebido com demonstrações de carinho e afeto que profundamente me tocaram, tive uma frase, à qual os que não conhecem minha mentalidade e modesta cultura, podem dar sentido que não desejo, porque importaria desaprêço ao Senado da República.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



Quando alguém deixa posição eminente, verbo usual é descer; é o que fica na mente de quantos se afastam de postos como o de que acabo de desligar-me. Esse verbo, porém, em relação ao Executivo, associado à frase que proferi perante o Legislativo, poderia dar a entender que eu concebera a idéia, que não alimento, nem posso alimentar e acredito me façam essa justiça os Srs. Senadores que me conhecem — de que eu colocava o Poder Legislativo abaixo do Poder Executivo.

Eu poderia retificar, como o fiz, a frase infeliz, e ainda agora o faço, valendo-me do direito que o Regimento me assegura; mas não quis fazê-lo sem deixar registrado nos *Anais* as palavras que estou proferindo em homenagem ao próprio Senado.

Membro de duas Constituintes, estudioso de assuntos de Direito, sobretudo o Direito Público, não poderia ignorar que, no nosso regime, os Poderes se equivalem. O Legislativo não é superior ao Executivo; mas este também não o é àquele. Os Poderes são harmônicos e independentes; e, se algum pudesse considerar-se superior aos outros, jamais seria o Executivo e sim o Judiciário mas nem o Judiciário, é superior ao Legislativo nem o Legislativo está acima dos mais Poderes. Ambos, têm prerrogativas, e atribuições que lhes confere a Constituição.

Essas as razões da retificação que faço ante o Poder Legislativo, ao qual pertenco e devo os dias mais felizes e gloriosos — se posso empregar essas palavras — da minha vida pública.

Dadas essas explicações, com a franqueza, a lealdade e sinceridade que devo ter para com esta Casa, tenho encerrado minhas declarações a propósito da Ata. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa., constará da Ata.

Continua em discussão a Ata. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Ata, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Val ser lido o expediente.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

VETO N.º 4, DE 1957

(Total)

OFÍCIO N.º 2.742 — EM 8 DE  
NOVEMBRO DE 1957

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º, do art. 14 da Lei Orgânica, o Projeto n.º 291, de 1956, da Câmara dos Vereadores que me foi enviado em 29 de outubro próximo passado e ao qual neguei sanção, pelos seguintes motivos:

1) Revoga o referido Projeto o item XI do parágrafo único, art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, que considera devido o imposto de transmissão de propriedade "*inter vivos*", sobre "Cessão de contrato de promessa de venda", contenha este ou não autorização para que o compromisso indique terceiro, que não o nominalmente indicado no mesmo, para receber a escritura definitiva.

2) Essa supressão do "imposto

de cessão" viria, de certo, reduzir o número de pleitos judiciais, que estão sendo propostos contra a Prefeitura, exatamente para se anular a cobrança desse imposto de cessão. Não falta, mesmo, quem procure transformar essa atitude da Prefeitura numa desobediência ao Poder Judiciário ou num propósito de irrefletida obstinação, quando a verdade é que a Prefeitura sempre se esforçou no testemunhar, não só o seu acatamento às decisões judiciais, como a sua intenção de não faltar nem mesmo com a colaboração, que considera dever permanente, entre os órgãos do poder público.

3) Acontece, porém, que os pronunciamentos do Poder Judiciário se fazem casuisticamente, em espécies, levando, necessariamente, em consideração os aspectos particulares de cada pleito e, não por meio de uma decisão de pleno, sobre o próprio imposto de cessão e tomada com as garantias estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal.

4) Não são, aliás, as decisões judiciais suficientes para a não aplicação de leis em vigor. A própria Constituição se incumbiu de estabelecer o processo da suspensão da lei, quando, determinou, no art. 64: — "Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". Não tendo havido o cumprimento dessa norma não seria possível esperar da Prefeitura, que deixasse de aplicar lei, que o Senado não suspendesse nos termos do art. 64 da Constituição.

5) Até aí os motivos pelos quais a Prefeitura, não deixou de aplicar o item XI, do parágrafo único, art. 1.º, do Decreto-lei, n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946. Porque uma coisa é realmente

continuar a cumprir a lei vigente e outra coisa negar sanção ao projeto que a revoga. Acontece, porém, que a jurisprudência, no caso, está longe de ser uniforme. Se coincide a conclusão dos acórdãos ou sentenças, o certo é que os argumentos nem sempre são os mesmos. Há os que consideram aquele preceito legal revogado pela Constituição de 1946 ou com ela incompatível. Há os que invocam preceitos do Código Civil, para excluir do conceito de transmissão a transferência não transcrita no registro de imóveis — o que situaria o problema na órbita da legislação ordinária fazendo da inconstitucionalidade um corolário e não o fundamento da decisão. Há os que fazem do domínio uma ficção, sem qualquer vinculação com os direitos reais, que o deveriam integrar. Há os que apolam a inconstitucionalidade da coexistência de dois impostos, o do sêlo e o de cessão, o que permitiria a solução do litígio por meio de um acórdão entre o Fisco Federal e o Estadual, acórdão consubstanciado em leis ordinárias da União e do Estado.

6) A Prefeitura não sustenta que toda a cessão de direitos esteja sujeita a tributo. Ao contrário, o que ela expõe é que, de maneira geral, a cessão não deve pagar senão o imposto federal do sêlo — exceto quando essa cessão acoberta, ou envolva, a transferência dos direitos reais, que integram e compõem o domínio. Dizer que o domínio continua com o cedente quando é ao cessionário que cabe usar e gozar da coisa e, sobretudo, dela dispor, não é mais ficção jurídica, mas uma fantasia, que o próprio Poder Judiciário não admite, desde que atribui aos cessionários os direitos e a situação do verdadeiro proprietário, inclusive o direito de hipotecar o imóvel ou de fa-

zer com que o imóvel responda pelas dívidas do cessionário e não pelas dívidas do cedente. O próprio direito de retomada, reconhecido hoje por lei, e invariavelmente admitido pela jurisprudência, até mesmo antes da lei, mostra que o cessionário tem os mesmos poderes dos proprietários do imóvel. E a realidade é que as duas situações — a do proprietário por escritura definitiva de compra e venda, transcrita no Registro de Imóveis, e a do cessionário de promessa irretratável de compra e venda, com imissão de posse e inscrição no Registro de Imóveis — só não se equiparam hoje em face do Fisco Estadual e do Fisco Federal, privado um do imposto de transmissão e outro do imposto sobre o lucro imobiliário. Chegamos, assim, a uma autonomia do direito fiscal às avessas — isto é, o direito fiscal passa a constituir exceção, para não acompanhar as alterações estabelecidas pela lei civil, ou dela decorrentes.

7) Dada essa extensão dos direitos do cessionário, se se vier a revogar o imposto de cessão, ter-se-á mutilado também, em proporções imprevisíveis, o próprio imposto de transmissão. A insistência com que a Prefeitura vem reclamando o imposto de cessão susteve, até agora, essa subversão. No dia, porém, em que estiver definitivamente revogado o imposto de cessão sem a adoção de leis, que contenham a fraude, o número de transmissão diminuirá consideravelmente, desfalecido ainda mais os cofres da Prefeitura, como os cofres de todos os Estados brasileiros, pois o fenômeno ocorre em todos eles, em proporção maior ou menor, na correspondência com o respectivo movimento imobiliário.

Os legisladores nunca tiveram dúvidas a esse respeito. Quem se detiver na leitura dos mais an-

tigos regulamentos do imposto de transmissão, ou das próprias sisas verificará que sempre se cuidou de prevenir a fraude, tributando vendas condicionais ou "atos equivalentes" da compra e venda, assim como as transmissões secretas. Ordenando o pagamento da sisa no caso de vendas condicionais, dizia o art. XI do respectivo Regulamento, na edição de 1816: "E porque achamos que, se isto fôsse consentido, todos por esta maneira venderiam os bens de raiz, por dêles não havermos sisa, mandamos que quando se tal venda fizer, se pague dela sisa no ano em que se fizer o contrato".

8) Na discriminação de rendas da Constituição de 1946, as vantagens ficaram com a União. Manteve-se, todavia, para os Estados, o Imposto de Transmissão da Propriedade. Se não houver meio de deter a fraude, que se efetiva com as vendas dissimuladas em cessão, em procuração irrevogável e em tantas outras maneiras, impor-se-á a substituição dessa fonte de receita do imposto de transmissão por outra, que possa garantir contribuições regulares. Parece-nos, por isso, que nenhum poder mais legítimo que o Senado Federal, como representante dos Estados, para julgar um pleito, que tão de perto se prende aos interesses de todos os Estados. Não é só a cessação da arrecadação do imposto de cessão o que nos preocupa, embora ela ainda proporcione anualmente uma receita de cerca de trinta milhões de cruzeiros. Mais grave será a repercussão inevitável dessa orientação na própria arrecadação do imposto de transmissão, com a evasão das vendas ou das alienações, que passaram a usar desembaraçadamente, o *travesti* dos contratos de cessão.

9) Realmente, quem considera a arrecadação dos dois tributos,

não poderá deixar de ficar apreensivo. Nos três últimos exercícios, de 1954, 1955 e 1956, a receita do imposto de transmissão *inter vivos* foi a seguinte:

	Cr\$
1954 .....	311.161.675,00
1955 .....	286.767.054,30
1956 .....	352.623.192,70

Receita do imposto de cessão, nesses mesmos exercícios:

	Cr\$
1954 .....	40.615.780,80
1955 .....	31.476.341,10
1956 .....	30.331.410,80

Verifica-se que diminuiu a arrecadação do imposto de cessão — o que se explica, naturalmente, com a influência das decisões do Poder Judiciário. Mas, a própria receita do imposto de transmissão não acompanha nem mesmo a valorização imobiliária verificada nesse triênio. A receita de 1955 foi inferior a de 1954. A de 1956 só excede a de 1954 na razão de cerca de 11%, o que está muito e muito longe do aumento vegetativo de qualquer tributo em qualquer ponto do Brasil. O que vale dizer que a prática dos novos contratos de transferência de imóveis vem afetando, de maneira sensível e cada vez mais grave, a própria competência tributária dos Estados, em face da Constituição de 1946, pois que reduz um imposto, que a própria Constituição incluiu na competência dos Estados.

10) Deve-se ainda considerar que a Comissão Especial de Juristas, organizada pelo Ministro da Justiça, em 1956, não chegou à conclusão de que deveria ser revogado o imposto de cessão. Ao contrário, seus ilustres componentes, os juristas A. Gonçalves de Oliveira, F. C. de San Tiago Dantas, Carlos Medeiros Silva,

Francisco Brochado da Rocha e Hermes Lima, concluíram propondo uma emenda constitucional assim redigida:

“Art. 3.º O item V do art. 19 da Constituição fica substituído pelo seguinte:

V. promessa de venda de imóveis ou respectiva cessão de direitos”.

No seu parecer, a referida Comissão assim fundamenta sua emenda:

“Também o imposto sobre as promessas de venda e de cessão, segundo emenda proposta, foi expressamente atribuído aos Estados. Essas promessas, atualmente feitas por escritura pública, sem cláusula de arrependimento, têm efeitos reais, como se tem reconhecido. Os nossos tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal, têm julgado indevido o imposto sobre essas promessas e cessões, sob fundamento de que não há, em tais casos, transmissão de propriedade, e a Constituição o que a respeito deferiu aos Estados e à Prefeitura do Distrito Federal foi o poder de cobrar impostos sobre transmissão *inter vivos* da mesma propriedade (Rev. de Direito Administrativo, vol. 18 pág. 59).

Pareceu, assim, à Comissão que tais atos deveriam ser tributados, pois, na prática, *representam verdadeira transferência da propriedade imobiliária*, daí resultando a emenda proposta”.

Grifamos a parte em que a Comissão de Juristas reconhece que esses atos “representam verdadeira transferência da propriedade imobiliária”. Mas se representam “verdadeira transferência da propriedade imobiliária” não estão, *ipso facto* incluídos na competência implícita dos Estados? E quem tem competência para tributar a transmissão da propriedade não a terá, também, para tributar a transferência dos di-

reitos reais, que integram ou compõem a propriedade?

11) No mesmo sentido dessa emenda foi apresentado, na Câmara dos Deputados, o Projeto n.º 2.304-57, do Deputado Castilho Cabral, como uma nova demonstração de que o problema exige solução, que resguarde a competência tributária dos Estados do desfalque resultante dessas outras formas de transferência da propriedade imobiliária, em que mudam os rótulos, sem que se alterem os efeitos jurídicos dos atos praticados.

12) A todas essas razões, acrescentaremos outras que, a nosso ver, bastariam para determinar o presente veto. Uma é que o problema não interessa apenas ao Distrito Federal, mas a todos os Estados. Uma decisão tomada no Distrito Federal poderia repercutir nos demais Estados como uma capitulação na reivindicação de uma competência tributária, definida na Constituição. Parece-nos, por isso, que por meio do presente veto, teríamos a possibilidade de entregar a decisão do problema ao poder, que mais de perto representa os Estados e que por isso mesmo tem mais responsabilidades, na guarda ou defesa da competência tributária dos Estados.

13) Mas ainda uma segunda razão nos levaria ao veto: aquela que se funda na própria letra da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Efetivamente, a Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, estabelece no seu art. 2.º, VIII, § 2.º:

“O imposto de transmissão de propriedade *inter vivos* bem como a sua incorporação ao capital de sociedade, incidirá sobre todas as formas legais de transmissão, *inclusive a cessão de direito à arrecadação ou adjudicação*”.

Embora evidentemente truncado o trecho, pois não se sabe bem o que seja “cessão de direito à arrecadação”, o que parece óbvio é que a Lei Orgânica incluiu, no âmbito do imposto de transmissão, a *cessão de direito*. O projeto aprovado pela Câmara Municipal não revoga apenas um inciso do Decreto-lei n.º 9.626, de 1948: derroga, também, preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal, quando excluiu a cessão de direito, da competência tributária do Distrito Federal.

14) Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões essenciais do veto, com que procuro ouvir a palavra do Senado Federal, deferindo-lhe a decisão dessa já prolongada controvérsia. Peço, ainda, que me seja permitido reportar-me às razões jurídicas dos trabalhos, que junto ao presente, em apoio das razões da Prefeitura.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Francisco Negrão de Lima*, Prefeito do Distrito Federal.

#### PROJETO VETADO

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º Fica revogado o item XI do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1948, que considera devido o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*, sobre “Cessão de contrato de promessa de venda”, contenha este ou não autorização para que o compromissário indique terceiro, que não o nominalmente indicado no mesmo, para receber a escritura definitiva.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de outubro

de 1957. *Hugo Ramos Filho*, Presidente; *Geraldo Moreira*, 1.º Vice-Presidente. — *José Bretas*, 2.º Vice-Presidente. — *Domingos D'Angelo*, 1.º Secretário. — *Miéximo da Silva*, 2.º Secretário. — *Fatm Pedro*, 3.º Secretário. — *Manuel Novela Júnior*, 4.º Secretário.

#### *A Comissão de Constituição e Justiça.*

O SR. PRESIDENTE — Estêve no Senado, em visita de cordialidade a esta Casa do Congresso Nacional, o Sr. Dr. Eurico de Aguiar Salles, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, primeiro orador inscrito.

O SR. SAULO RAMOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, no dia de ontem, em seu Gabinete, o Senhor Ministro do Trabalho, Senador Parsifal Barroso, recebeu a visita de numerosa comitiva de representantes de diversos Sindicatos de Trabalhadores do sul do Estado de Santa Catarina. Não tive, Sr. Presidente, a oportunidade de acompanhar aquela comitiva ao Ministério do Trabalho, pois estava nesta Casa empenhado na aprovação do Projeto de Lei n.º 15-56 que restabelece em novos moldes à aposentadoria ordinária e dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao IAPB.

Encaminhados a Sua Excelência, pelo Dr. Rafael Cruz Lima, ilustre Presidente da Companhia Nacional de Seguro Agrícola e liderados pelo Dr. Pedro Ivo Mira Gomes, os trabalhadores do sul de Santa Catarina foram levar a sua solidariedade e hipotecar o seu reconhecimento ao Senhor Ministro do Trabalho, pelos excelentes e assinalados serviços que vem prestando aos trabalha-

dores do País, particularmente aos que empregam as suas atividades naquela rica e próspera região do meu Estado.

Assuntos da mais alta relevância foram tratados na ocasião, merecendo especial carinho do Senhor Ministro do Trabalho, para seu atendimento.

Assim, Senhor Presidente, os representantes desses Sindicatos, todos êles de grande expressão e prestígio, tiveram a oportunidade de solicitar ao titular da Pasta do Trabalho, os seus bons officios no sentido de que velha e merecida aspiração venha a se concretizar, qual seja a do aproveitamento de um terreno para a construção de um hospital para os trabalhadores do sul catarinense, na cidade de Tubarão.

Esse terreno que, com a encampação pelo IAPETC, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, passou ao patrimônio daquela autarquia, está abandonado e sua situação é excelente para a construção de mais um nosocômio, pois que está localizado à frente de uma vila de oitenta casas para trabalhadores, construída pela direção da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, sendo que essas casas já estão prontas e deverão ser entregues brevemente aos seus associados.

A reivindicação dos trabalhadores catarinenses, Senhor Presidente, é das mais justas e, por isso, deve merecer o apoio indistinto de todos os que têm assento nesta Casa. E sabemos que êle não faltará, pois que assuntos e problemas desta ordem sempre têm merecido a melhor das acolhidas dos meus nobres pares, indistintamente de sua filiação político-partidária.

Tubarão, cidade eminentemente operária, está necessitando, com urgência, de um novo Hospital. Dispõe apenas de um e êsse, mes-

mo assim, é insuficiente para atender aos reclamos e necessidades de sua gente.

Por essas razões, Senhor Presidente, é que vimos à tribuna para focalizar o fato, pois que lhe damos especial atenção, dada a relevância que lhe é emprestada e o sentido social de grande significação para os trabalhadores do sul de Santa Catarina.

Apelamos, assim, para Sua Excelência, o Sr. Ministro do Trabalho e para o ilustre Presidente do IAPETC no sentido de que, na medida de suas possibilidades, venham a dar atendimento a essa solicitação formulada pelos representantes de Sindicatos de Trabalhadores do sul catarinense, que representam expressiva parcela do povo daquele Estado. Esperamos, bem assim, o apoio dos nobres pares que têm assento nesta Casa, para que esse anseio possa vir a se tornar uma brilhante realidade.

Aproveitamo-nos da oportunidade, ainda, para trazer ao conhecimento da Casa, dos desejos dos representantes dos Sindicatos que ontem estiveram se entrevistando com o Ministro Parsifal Barroso. Agradecidos pela forma com que sempre viram atendidas as suas reivindicações, pelo Senhor Doutor João Goulart, quando Ministro do Trabalho, deliberaram que a denominação desse futuro Hospital deverá ser a de "Hospital João Goulart", maneira simples mas significativa que encontraram para testemunhar publicamente o seu reconhecimento e homenagear a figura desse grande líder dos trabalhadores brasileiros.

Na oportunidade queremos, ainda, apelar para o Senhor Ministro do Trabalho, a fim de que o mesmo venha a interceder junto ao titular da Viação e Obras Públicas, solicitando que sejam entregues de imediato as oitenta casas

construídas em Tubarão, para os ferroviários da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.

Tal reivindicação é das mais justas, motivo por que temos a certeza de que merecerá rápida solução da parte do Senhor Ministro da Viação, indo assim ao encontro dos anseios da coletividade trabalhadora daquela importante e progressista cidade de Santa Catarina.

Eram êsses, Senhor Presidente, os fatos que queria trazer ao conhecimento dos nobres pares e de Vossa Excelência. Temos a certeza de que êles virão a merecer especial acolhida e interesse do Governo, na sua solução e atendimento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, segundo orador inscrito.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, na sessão matutina de hoje, o eminente Senador Novaes Filho pronunciou vibrante discurso nesta Casa, tecendo considerações em torno da crise que atormenta a indústria têxtil do Estado de Pernambuco.

Como na ocasião não me tivesse sido possível trazer a minha modesta contribuição às palavras de S. Exa., faço-o agora, explicando o que está se passando em meu Estado, o Estado de Sergipe, em relação ao problema.

Desejo confessar que, não me tendo sido possível fazer acurado estudo sobre o assunto, transmitirei, apenas, no momento, as informações a mim chegadas, oriundas da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe.

Em agosto próximo passado, os industriais de tecidos do Nordeste Brasileiro reuniram-se em Recife, com o fim de estudarem e

debaterem as causas da crise que atingiu a sua indústria.

Esperavam que, em decorrência dessa troca de pontos de vista, fôsse encontrada a solução que o caso exigia.

Os principais itens da agenda dos trabalhos foram os relativos aos mercados, interno e externo.

Relativamente ao mercado interno, julgaram os participantes do conclave que se tratava de assunto delicado, pois que o aumento do consumo dos nossos tecidos grossos, que representam grande parte ou quase a totalidade da fabricação, dependerá de uma elevação do poder aquisitivo da população.

Quanto ao comércio externo, concluíram os industriais nordestinos que seria necessário readquirir o terreno perdido, depois do abandono desse comércio por longos anos, mediante acordos com países prováveis fregueses, ainda não suficientemente industrializados no ramo.

Particularmente em relação à indústria têxtil de Sergipe, a Federação das Indústrias informa, através de uma sua publicação, que os principais fatores da crise podem ser assim resumidos:

1 — Falta de mercado para os tecidos grossos ali fabricados;

2 — As fábricas de tecidos sergipanas empregam algodão sem classificação, fato esse que até causou espêcie aos industriais reunidos em Recife. Isso porque as nossas usinas de beneficiamento de algodão são obsoletas, com 20, 30 e até 50 anos e não têm capacidade para produzir um tipo único. O beneficiamento é mal feito, o que deprecia o produto;

3 — A produção algodoeira de Sergipe vem decrescendo acentuadamente. O município de Buquim, por exemplo, que já produziu 10.000 fardos, produz atualmente 700. As fábricas consomem 6.000 toneladas e a produção do Esta-

do é de 3.000, havendo assim necessidade de ser adquirido parte do algodão em outros Estados, por preço superior;

4 — Falta de financiamento para a renovação do equipamento obsoleto das fábricas e usinas de beneficiamento e para o plantador de algodão;

5 — Os títulos caucionados das empresas têxteis caem na chamada Conta n.º 2 do Banco do Brasil, ao fim de 30 dias de vencidos. Esse prazo é de 60 dias para os demais Estados, segundo informa o boletim da Federação das Indústrias de Sergipe.

Tem chegado ao meu conhecimento que o Governo Federal está tomando providências para debelar a crise dos tecidos no Nordeste.

O que peço desta tribuna é que essas providências de amparo à indústria têxtil atinjam também o Estado de Sergipe, porque grande parte da sua economia baseia-se nessa atividade industrial. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (\*)  
— Sr. Presidente, há poucos dias, convidado para visitar a Cia. Aços Especiais Itabira, em Acesita, Minas Gerais, foi-me dado ver uma das obras mais interessantes do País: a usina de aços especiais construída naquela cidade, em zona pioneira do Vale do Rio Doce. Em plena mata, abriram uma grande clareira e edificaram uma cidade que, hoje, ao fim de dois lustros, comporta uma população de cerca de quinze mil habitantes. Verificou-se em 23 de outubro a inauguração de nova seção da grande usina, constituindo mais um coroamento de muitos esforços que, desde 1944, vêm dinami-

(\*) — Não foi revisado pelo orador.



zando aquela pujante região do nosso País. Trata-se da seção de produção de chapas de aço silicícolas, até agora importadas e há muito reclamadas pela indústria nacional de motores, dinamos, transformadores e outros equipamentos.

Desejo, neste momento, render especiais homenagens aos Senhores Persival Farquhar, Amyntas Jacques de Moraes e Athos de Lemos Rache, que foram os pioneiros da Acesita, os visionários que, em 1944, tornaram realidade a grande usina, e que lutaram anos a fio pela sua concretização à base da iniciativa privada, que é a responsável, neste e em todos os países Democráticos, por mais de 90% de tudo que de bom existe como expressão produtiva da atividade humana.

Talvez as vicissitudes de todos aqueles que se lançam em grandes cometimentos, em regiões pioneiras, talvez a falta de assistência financeira em tempo hábil, ou a ausência justificada ou não de espírito associativo da nossa gente, causem desilusões, mas o que é fato é que uma vista d'olhos no que está realizado, em Acesita, no meio da imensa mataria do Vale do Rio Doce, é de molde a fortalecer o espírito de qualquer brasileiro, de restabelecer a confiança mesmo dos mais pessimistas, na capacidade de improvisar, de conceber, e de realizar e, sobretudo, na coragem e espírito de iniciativa de nossos homens.

Acesita é, assim, um hino à iniciativa privada, mesmo que seu controle hoje pertença ao Banco do Brasil S. A.; felizmente caiu em boas mãos; a prova disto é que lá estavam, a postos, os Diretores do Banco e da Usina, tendo à frente o seu próprio Presidente, Sr. Sebastião Paes de Almeida, encarando agora a expansão da usina, sonhando hoje como os

pioneiros, de ontem, e antevendo, na Acesita de 1957, os fundamentos da maior usina de aços especiais do Continente.

Impulsiona-se ali também a criação da "Usiminas", uma nova "Volta Redonda", também com programa final superior a um milhão de toneladas de aço, mas concebida para ser operada à base da iniciativa privada, complementada, estimulada e parcialmente financiada pelo Poder Público.

Dada a importância de que se reveste o assunto para a economia nacional, anexarei, às presentes palavras, o "Boletim distribuído pela "Cia. Aços Especiais Itabira" em 31-11-1957, em que seu Presidente, Engenheiro Amaro Lanari Júnior, faz oportuna e circunstanciada descrição do empreendimento; um recorte de "O Jornal" de 9-11-1957, dando notícia da constituição da "Usiminas"; e um gráfico com a localização da usina em relação a São Paulo, Rio e Belo Horizonte.

#### **INAUGURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE CHAPAS SILICÍOSAS**

Com a presença do Sr. Presidente da Companhia Aços Especiais Itabira, Engenheiro Amaro Lanari Júnior, e dos Diretores Dr. José Braz Ventura, Engenheiro José Rossi Júnior e Engenheiro Alderico Rodrigues de Paula, realizaram-se em Acesita, no dia 23 do corrente, as solenidades de inauguração das primeira instalações para fabricação de chapas de aço silicícolas na América do Sul, destinadas à indústria de motores, dinamos, transformadores e outros equipamentos.

As festividades compareceram o Sr. General Franklin Rodrigues Moraes, representante do Sr. Presidente da República; o Sr. Dr. José Francisco Bias Fortes, Governador do Estado; D. Helvécio

Gomes de Oliveira, Arcebispo de Mariana; o Sr. Dr. Sebastião Paes de Almeida, Presidente do Banco do Brasil, e mais as seguintes personalidades, pela ordem alfabética:

- 1) Sr. Adolpho Becker — (Rio) — Secretário da Presidência do Banco do Brasil S. A.;
- 2) Cel. Adolpho Drubsky — (B. Horizonte). — Chefe da Casa Militar do Governador;
- 3) Sr. Adolpho Schmidt — (S. Paulo) — Banco Germânico;
- 4) Cap. Angelo G. Alkimim — (Cel. Fabriciano) — Delegado Especial de Polícia;
- 5) Dr. Alberto Villas Bouçadas — (B. Horizonte);
- 6) Sr. Aldo Bardella — (São Paulo) — Bardella S. A.;
- 7) Dr. Altino G. Flóres — (B. Horizonte) — E.F.C.B.;
- 8) Cel. Altino Machado — (Governador Valadares) — Inspetor de Matas da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira;
- 9) Sr. Amilcar Ziller — (Acesita) — Gerente do Banco do Brasil S. A.;
- 10) Dr. Antônio J. Diniz Oliveira — (Vitória) — Superintendente da Cia. Vale do Rio Doce S. A.;
- 11) Sr. Arnaldo Cardoso — (S. Paulo) — Telefunken;
- 12) Sr. Arnaldo Pacini — (S. Paulo) — Breda S. A.;
- 13) Dr. Artur Ferreira dos Santos — (Rio) — Diretor do Banco do Brasil S. A.;
- 14) Dr. Arthur Kornhuber — (Rio) — Secretário da Embaixada da Alemanha;
- 15) Dr. Athos de Lemos Rache — (Rio) — Ex-Diretor da Acesita;
- 16) Sr. Bernardino Vaz de Melo — (B. Horizonte) — Representante do Presidente do Centro de Indústria da Cidade Industrial;
- 17) Sr. Carlos Alberto de Moura Pernambuco — (Rio) — Representante da Gerência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;
- 18) Sr. Chaffyr Ferreira — (Rio) — Representante da Mineração Geral do Brasil;
- 19) Cap. Clomar Bicalho — (B. Horizonte) — Representante do Comandante do Colégio Militar;
- 20) Sr. Clóvis Pinto do Amaral — (Rio) — Inspetor do Banco do Brasil S. A.;
- 21) Senador Coimbra Bueno — (Rio) — Membro da Comissão de Transportes do Senado Federal;
- 22) Dr. Daniel de Carvalho — (Rio) — Diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.;
- 23) Sr. David Bastos — (São Paulo) — Indústria Elétrica Wagner;
- 24) Dr. Dermeval Pimenta — (B. Horizonte) — Diretor da R.M.V.;
- 25) Sr. Djalma Alves Azevedo — (B. Horizonte) — Representante do "O Diário";
- 26) Cap. Edgard Magalhães da Silva — (Rio) — Ex-Diretor da Acesita e representante da Diretoria da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;
- 27) Sr. Edson Medeiros — (Rio) — Representante do Dr. Francisco Vieira de Alencar, Diretor do Banco do Brasil S. A.;
- 28) Sr. Eduardo Simões — (B. Horizonte) — Presidente da Associação Comercial;
- 29) Dr. Elesbom Passos de Andrade — (B. Horizonte) — Sociedade Mineira de Engenheiros;
- 30) Sr. Eleutério Proença de Gouveia — (Rio) — Banco do Brasil S. A.;
- 31) Dr. Eliezer Batista — (Vitória) — Chefe das Operações de Vias Permanentes da Cia. Vale do Rio Doce S. A.;
- 32) Sr. Ernesto Boas — (São Paulo) — Panambra S. A.;
- 33) Dr. Ernesto Imbassahy de Melo — (Rio) — Ex-Diretor da Acesita;

- 34) Sr. Ery Aranda Pires — (Acesita) — Chefe da Assistência Dentária do SESI;
- 35) Dr. Fábio Bastos — (Rio) — Representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro;
- 36) Sr. Fernando Manzolli — (São Paulo) — Motores Elétricos do Brasil S. A.;
- 37) Sr. Francisco Emilio Laquintinie — (Rio) — Representante do Dr. Ricardo Xavier da Silveira, Diretor do Banco do Brasil S. A.;
- 38) Sr. Francisco Letro — (Antônio Dias) — Representante do Prefeito Municipal;
- 39) Dr. Gabriel Janot Pacheco — (Rio) — Diretor da Companhia Nacional de Alcalis;
- 40) Dr. Generoso Ponce de Arruda — (Rio) — Representante do Conselho Nacional de Tarifas;
- 41) Sr. Georg Brehn — (Rio) — Representante da Siemens do Brasil S. A.;
- 42) Dr. Georg Zablubowski (Rio) — Representante da General Electric S. A.;
- 43) Dr. Geraldo Reis — (Rio) — Vice-Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- 44) Sr. Gerson Dias (B. Horizonte) — Cauê;
- 45) Sr. Gilberto Azevedo (Rio) — Cinegrafista;
- 46) Sr. Gregório Wahinson — (S. Paulo) — Arno S. A.;
- 47) Sr. Guilherme Araújo — (Nova Era) — Prefeito Municipal;
- 48) Dr. Henrique Capper Alves de Souza — (Rio) — Ex-Diretor da Acesita e representante da Assessoria Técnica do Banco do Brasil S. A.;
- 49) Dr. Henry Mayers — (Monlevade) — Superintendente da Usina da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira;
- 50) Sr. Heraldo Filgueiras — (Rio) — Representante da Line Material do Brasil S.A.;
- 51) Sr. Hilário Dela Valle — (São Paulo) — Irmãos Negrini, Indústria e Comércio;
- 52) Dr. Honesto de Souza Carvalho — São Paulo — Carmos S. A.;
- 53) Cap. Hugo Machado — (B. Horizonte);
- 54) Dr. Ismael de Souza — (Rio) — Presidente em Exercício da Cia. Siderúrgica Nacional e representante do Gen. Edmundo de Macedo Soares e Silva;
- 55) Sr. Jan Johnson — (São Paulo) — Asea Elétrica S. A.;
- 56) Dr. Janot Pacheco — (Rio) — Representante do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro;
- 57) Dr. João Ewerton Quadros — (B. Horizonte) — Presidente do Banco Mineiro da Produção S. A.;
- 58) Sr. João Hahn — (Rio);
- 59) Sr. Jofert Lino — (Rio) — Representante da Associação Atlética do Banco do Brasil;
- 60) Deputado Jorge Ferraz — (B. Horizonte);
- 61) Sr. José Asmar — (Rio) — Representante da Confederação Nacional da Indústria;
- 62) Sr. José Asmar — (Rio) — Representante da Confederação Nacional da Indústria;
- 63) Prof. José Barbosa da Silva — (B. Horizonte) — Representante de Ouro Preto; ;
- 64) Dr. José Costa — (B. Horizonte) — Representante do "O Informador Comercial";
- 65) Dr. José Francisco Bias Fortes Filho — (B. Horizonte);
- 66) Sr. José Inácio Fernandes — (Cel. Fabriciano) — Coletor Federal;
- 67) Dr. José Lima Barcelos — (B. Horizonte) — Usiminas;
- 68) Dr. José Maria Abelha — (Vitória) — Chefe de Transportes da E.F.V.M.;

- 69) Sr. José Moreira de Castro — (Timóteo) — Escrivão de Paz;
- 70) Sr. José Pimenta — (Acesita) — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito de Timóteo (Representado pelo Sr. Dimitro Semansky);
- 71) Dr. José Raimundo Soares Silva — (Rio) — Presidente do IAPI;
- 72) Dr. José Soares Moreira — (B. Horizonte) — Ex-Superintendente da Acesita;
- 73) Dr. Juergen Appun — (São Paulo) — Siemens do Brasil S.A.;
- 74) Dr. Juracei Barros Gomes — (B. Horizonte) — Representante da "Fôlha de Minas";
- 75) Sr. Juslaie Chaves Pinto — (Acesita) — Agente do IAPI;
- 76) Sr. Lépidio Negrini — (São Paulo) — Irmãos Negrini Indústria e Comércio;
- 77) Sr. Lúcio Nicoloni — (São Paulo) — Eletro Indústria Walita S. A.;
- 78) Sr. Ludwig Sussel — (Rio) — Diretor da Cia. Niquel do Brasil;
- 79) Sr. Luís Gonzaga Bueno — (Cel. Fabriciano) — Coletor Estadual;
- 80) Sr. Magnus Colin (Rio) — Representante da Cimel S. A.;
- 81) Sr. Manoel Costa Santos — (São Paulo) — Arno S. A.;
- 82) Sr. Manoel Ferreira Guimarães — (B. Horizonte) — Banco de Minas Gerais S. A.;
- 83) Sr. Mário Manzollí — (S. Paulo) — Motores Elétricos do Brasil S. A.;
- 84) Dr. Martinho Prado Ulhoa — (S. Paulo) — Instituto de Engenharia de S. Paulo;
- 85) Sr. Masataro Horisaka — (Rio) — Secretário da Embaixada do Japão;
- 86) Dr. Massilon Resende Teixeira — (Cel. Fabriciano) — Juiz de Direito;
- 87) Sr. Maurício Bedran — (B. Horizonte) — Representante do Secretário do Interior;
- 88) Sr. Melville E. Osborne — (Rio) — Secretário da Embaixada Americana;
- 89) Dr. Meyer Labastille — (B. Horizonte) — Cônsul da Alemanha;
- 90) Sr. Nilton Veloso — (B. Horizonte) — Presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais;
- 91) Deputado Olavo Drumond — (Rio);
- 92) Dr. Orlando Milanez — (Cel. Fabriciano) — Promotor de Justiça;
- 93) Otávio Bonfim — (Rio) — Representante do "O Globo";
- 94) Sr. Paulo Breda — (São Paulo) — Breda S. A.;
- 95) Dr. Paulo Bretani — (São Paulo) — Arno S. A.;
- 96) Sr. Paulo Emilio Guimarães — (Belo Horizonte) — Representante do Secretário de Saúde e Assistência;
- 97) Dr. Paulo Gonzaga — (Monlevade) — Superintendente do Departamento de Matas e Carvão da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira;
- 98) Sr. Paulo Marcheretti — (São Paulo) — Itel S. A.;
- 99) Sr. Paulo Pena (B. Horizonte) — Representante do Secretário da Viação;
- 100) Sr. Pedro Breda — (São Paulo) — Breda S. A.;
- 101) Dr. Pimentel Gomes — (Rio) — Representante do "Correio da Manhã";
- 102) Dr. Pompílio Cylon Fernandes da Rosa — (Rio) — Diretor do Banco do Brasil S. A.;
- 103) Mons. Rafael Arcanjo Coelho — (Acesita) — Vigário;
- 104) Deputado Ramiro Berbet de Castro — (Rio);
- 105) Dr. Renato Mayer — (S. Paulo) — Brow Boverl S. A.;
- 106) Dr. Renato Prado — (S. Paulo) — General Elétric S. A.;

107) M. Ministro Robert Maurice — (Rio) Embaixador da Suíça;

108) Capitão-de-Mar-e-Guerra Roberto da Rocha Fragoso — (Rio) — Diretor da Fábrica de Torpedos da Marinha;

109) Dr. Roberto Jaffet — (S. Paulo) — Mineração Geral do Brasil;

110) Dr. Roberto Souza Dias — (Monlevade) — Chefe do Serviço Social da Belgo Mineira;

111) Dr. Rubem Siqueira Maia — (Cel. Fabriciano) — Superintendente da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira;

112) Sr. Rufino da Silva Neto — (Cel. Fabriciano) — Prefeito Municipal;

113) Dr. Sadi Cunha Pereira — (Belo Horizonte) — Representante do Secretário das Finanças;

114) Dr. Sydney Zella — (São Paulo) — Fábrica de Motores Elétricos Búfalo Ltda.;

115) Sr. Telmo Ribeiro — (Rio) — Representante da Tesouraria do Banco do Brasil S. A.;

116) Dr. Teódulo Pereira — (B. Horizonte) — Presidente da Federação das Indústrias de Minas Gerais;

117) Sr. Walter Melo — (Belo Horizonte) — Representante do Dr. Henrique Guatimozin — Cemig;

118) Sr. Wenceslau M. Araujo — (Acesita) — Gerente do Banco da Lavoura S. A.;

119) Pe. Zanor Pedro Rosa — (Acesita) — Diretor do Ginásio "General Macedo Soares".

Recebidos no aeroporto de Acesita pelos Srs. Diretores da Companhia, autoridades municipais, representantes do Sindicato, grupos escolares e grande número de pessoas, os visitantes dirigiram-se ao Salão de Conferências da Companhia, onde o Sr. Presidente, Eng.º Amaro Lanari Júnior, falou sobre o desenvolvimento da empresa.

Inicialmente, disse o Sr. Presidente que não poderia deixar passar a oportunidade de fazer uma rápida exposição sobre a Acesita, descrevendo os planos traçados para a sua expansão e o entrosamento dos seus interesses com os da Usiminas, num momento como aquêle, em que se reuniam tantas personalidades ilustres e, ainda mais, diante do desejo demonstrado por todos de conhecer os projetos da grande usina, que será construída ao lado da Acesita.

Prosseguindo, disse o Sr. Presidente:

"Acesita, com seus 10 anos de experiência, é uma Companhia que ainda não atingiu a um nível de produção compatível a suas características econômicas. As instalações de que dispõe, inclusive a usina e demais equipamentos auxiliares estão sendo amplados para uma produção 4 a 5 vezes maior do que a atual.

A expansão não atingiu ainda a fase final, estando no meio o seu programa de realizações. Esses planos para a expansão foram traçados pela administração anterior, sob a liderança do Sr. General Edmundo de Macedo Soares e Silva, e estudado por firmas de renome, européias e americanas.

A expansão considera, na 1.ª etapa, a montagem de um forno elétrico de redução, com a capacidade de produção de 140 toneladas diárias e um forno elétrico de refino de 30 toneladas por carga. Nessa 1.ª etapa a produção atingirá 120.000 toneladas de lingotes por ano. A 2.ª etapa consiste em completar os fornos de redução e a aciaria, de maneira a produzir 240.000 toneladas de lingotes. Assim, na 1.ª etapa serão fabricadas 80.000 toneladas de produtos acabados, número esse que será aumentado para 160.000 na 2.ª etapa; nessa fase a usina

estará preparada para alcançar a produção de 240 toneladas de lingotes.

Os equipamentos importados serão recebidos e montados até fins de 1958, quando deverão entrar em funcionamento. Tais equipamentos foram adquiridos na Europa por meio de financiamento e correspondem ao valor de 861 milhões de cruzeiros, incluindo juros, devendo ser pagos até 1964. Há, ainda, os gastos previstos para a montagem das máquinas, que sobem a 1.468.000.000 de cruzeiros, incluindo-se nesse valor um coeficiente para fazer face ao fator inflacionário.

Para a instalação progressiva da usina, de 1945 até 1956, foi necessário um investimento de capital da ordem de 2,5 bilhões de cruzeiros. Com relação a esse total, a produção da usina é ainda muito pequena, não chegando a 40.000 toneladas anuais de produtos acabados.

O problema agora é procurar equilibrar o investimento, de modo a proporcionar remuneração ao capital e ao crédito. A expansão é, pois, muito importante e consiste em tornar a usina capaz de auferir rendimentos compensadores para o equilíbrio do empreendimento.

Com o estudo da situação econômico-financeira, é possível tirar conclusões definitivas sobre o interesse da expansão. Os elementos de custo, constantes no gráfico apresentado, estão traçados com rigor satisfatório.

Admitimos que poderemos vender nossos produtos com o lucro de 20 a 25% sobre o custo de produção, que é a margem normal que pode ser alcançada pelas usinas em geral. Mas a situação mostra que atualmente só podemos vender a nossa produção com margem de lucro sobre os custos que não atingem os 20% previstos, dada a sua pequena quanti-

dade. Na fase atual temos um *deficit*. Não temos valores de venda suficientes para cobrir custos mais despesas de capital. A 1.<sup>a</sup> fase da expansão não poderá ser lucrativa e teremos, também, *deficit*.

A única solução será atingirmos a 2.<sup>a</sup> etapa de uma só vez, sem permanecermos na fase intermediária. Para isso, a produção anual de lingotes deveria subir de 120.000 toneladas (1.<sup>a</sup> etapa) para 240.000 toneladas. Os novos laminadores que vão ser montados estarão definitivamente preparados para executar o programa elaborado para a 2.<sup>a</sup> fase da expansão. Os fornos de gusa e aço, porém, só estarão aptos a produzir metade da capacidade que seria necessária. Para dotar a usina dos fornos capazes de atender a aciaria e a laminação, teríamos que fazer gastos enormes, inclusive com reflorestamento, fabrico de carvão, transporte e outros decorrentes, devendo-se levar em conta, ainda, o grande espaço de tempo exigido para o início das operações.

Nessa situação, foi que apareceu o interesse da Acesita na construção da Usiminas.

No ano passado, depois de concluídos estudos técnicos, de que participaram japoneses e brasileiros, ficou decidido a instalação de uma grande usina, com a colaboração de capital japonês, que viesse contribuir para o desenvolvimento industrial do País, completando a sua produção siderúrgica e produzindo chapas largas para a indústria naval.

Os grupos de especialistas designados para estudar os detalhes do projeto e propor as medidas necessárias a sua execução, chegaram a conclusão de que a zona do Vale do Rio Doce oferecia maiores vantagens à localização da usina, não só pelas possibilidades de transporte de car-

vão e obtenção de minério, como também pelas facilidades oferecidas pela Acesita, que conta com força ligada, água etc.

Essa localização representa para a Usiminas uma economia de tempo de um ano e cerca de 1 bilhão de cruzeiros. O interesse da Acesita reside na possibilidade do aproveitamento das sobras de produção da Usiminas, que está planejada para a fabricação de 500.000 toneladas de lingotes, inicialmente.

Na 1.<sup>a</sup> etapa de montagem haverá sobra de cerca de 240.000 t. de lingotes por ano. Na 2.<sup>a</sup>, 45.000 t. de sucata. A sobra de coque, que será de 200 a 300 t por dia, será suficiente para um novo alto-forno. Haverá, ainda, sobra de grande quantidade de gás, que poderemos comprar, uma vez que a Usiminas não fará uso de combustível na aciaria. Com a utilização das sobras de sucata e de gusa, poderemos manter a produção em nível satisfatório, atingindo o equilíbrio econômico da empresa sem empates maciços de capital. Além dessas conveniências, teremos a oportunidade de vender nossos serviços sociais e técnicos.

A montagem da Usiminas será feita em 2 etapas, no total de 6 anos. Na 1.<sup>a</sup>, de 3 anos e meio, serão instalados 2 altos-fornos, com capacidade para 700 t diárias, cada um, 2 conversores a exigências e um laminador de chapas largas, de 120", para construção naval. Haverá uma coqueria com instalação para a obtenção de subprodutos.

Na 2.<sup>a</sup> etapa, de 2 anos e meio, serão produzidas chapas galvanizadas, chapas finas a frio e chapas finas a quente, que terão a largura adequada para emprêgo na indústria automobilística.

A matéria-prima será constituída pelo minério fino de Itabira, que hoje é de difícil colocação

e de difícil mercado. O carvão vai ser parte nacional e parte importado.

O investimento da Usiminas representará um total de 10.957 milhões de cruzeiros, excluídos juros de empréstimos em cruzeiros.

A administração da usina ficará a cargo de técnicos japoneses e brasileiros, a cada chefe japonês correspondendo um subchefe brasileiro e vice-versa.

Acredita-se que em janeiro do próximo ano poderão ser iniciados os trabalhos de locação para as obras da Usiminas, aguardando-se apenas a aprovação do relatório final entregue ao Sr. Presidente da República".

Após a palestra, as autoridades, acompanhadas de todos os visitantes, dirigiram-se ao edifício de chapas siliciosas, onde o Sr. Governador do Estado, Dr. José Francisco Bias Fortes, fez a inauguração oficial das instalações. Nessa ocasião falaram: o Engenheiro Amaro Lanari Júnior, realçando a grandeza do empreendimento, como fator importante para o progresso do País. O Sr. Governador do Estado, congratulando-se com a Acesita pela obra que vem realizando em prol do progresso de nossa terra; e, finalmente, o Sr. Representante do Presidente da República, Gen. Franklin Rodrigues Moraes, acentuando a importância da iniciativa, que constitui um passo decisivo para a independência industrial do Brasil. Em nome do Sr. Presidente da República, congratulou-se com os dirigentes da CAEI, acontecimento que vem abrir novas e mais amplas perspectivas à Nação.

Depois de feita a consagração das novas instalações pelo Exmo. Revmo. Arcebispo de Mariana, D. Helvécio de Oliveira, a comitiva percorreu todas as dependências da usina siderúrgica.

As 13 horas, foi oferecido um almoço nos salões do Acesita Elite Clube, tendo falado, na oportunidade, o Engenheiro Amaro Lanari Júnior, Presidente da CAEL, o Sr. Dr. Daniel de Carvalho, Diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, e o Senhor Dr. Sebastião Paes de Almeida, Presidente do Banco do Brasil.

A 15 horas e 30, regressaram os aviões especiais conduzindo os visitantes ao Rio, S. Paulo e Belo Horizonte. — José Rossi Júnior — Diretor Industrial.

ANEXO N.º 2

("O JORNAL" de 9-11-1957)

**ASSEgurada A SUBSCRiÇÃO  
DE CAPITAIS PARA A  
"USIMINAS"**

*Aquisição, pela União, de ações até o limite de 500 milhões de cruzeiros — Mensagem ao Congresso — Providências aprovadas pelo Presidente da República.*

Novo e decisivo passo foi ontem dado pelo Presidente da República para a construção de USIMINAS, ao aprovar uma série de providências solicitadas por intermédio do Conselho do Desenvolvimento, pelo Grupo de Trabalho que estudou, com a colaboração de uma missão técnica e financeira e sob o patrocínio da Federação das Entidades Econômicas do Japão (Keiiauren), a instalação daquela empresa siderúrgica no Vale do Rio Doce.

*As providências*

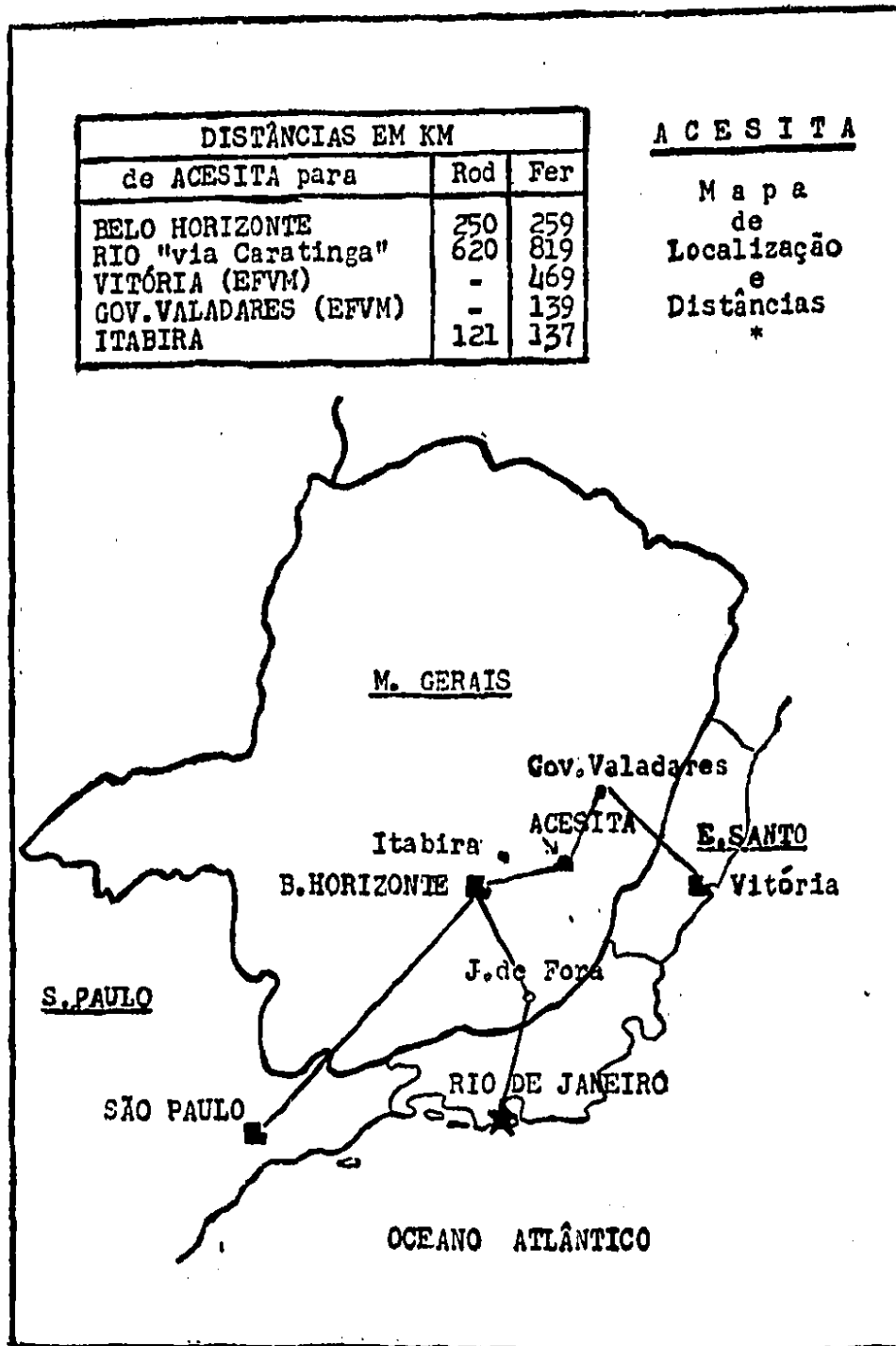
Foram as seguintes as providências aprovadas pelo Presidente da República:

"Autorização para que a Cia. Vale do Rio Doce subscreva, inicialmente, 290 milhões de cruzeiros de capital da USIMINAS, aumentando sua participação para 360 milhões de cruzeiros no de-

correr do quinto ano de constituição da nova empresa; igualmente, autorização para que a Cia. Aços Especiais Itabira (ACESITA), através do Banco do Brasil, subscreva 150 milhões de cruzeiros de capital da referida empresa siderúrgica, elevando essa participação para 180 milhões no decorrer do quinto ano de sua constituição; a Cia. Siderúrgica Nacional assumirá compromisso de aumentar sua subscrição, já autorizada, de 120 milhões iniciais para 140 milhões, também no decorrer do quinto ano de instalação da USIMINAS; recomendar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que considere interesse nacional prioritário sua participação como acionista e financiador do empreendimento, nos termos, limites e considerações autorizadas em lei; elaboração de uma mensagem ao Congresso Nacional encaminhando projeto de lei que autorize a União subscrever, ou adquirir do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, até o limite de 500 milhões de cruzeiros do capital da USIMINAS; designação de um representante do Governo Federal para coordenar as negociações e providências legais que permitam a constituição definitiva da USIMINAS e, também, a concretização das medidas de ordem geral sugeridas no relatório do Grupo de Trabalho e que forem julgadas essenciais ao sucesso do empreendimento.

Em face dos estudos que realizaram e pelo plano elaborado, que possibilitará a realização desse empreendimento, tão decisivo para o desenvolvimento do País, o Presidente da República — ao aprovar as medidas acima — louvou, no seu despacho, os Srs. Amaro Lanari, Gil Guatimozin, Nelson de Faria e Manoel Guimarães, membros do Grupo de Trabalho já referido.





O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que

estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 2 (Poder Legislativo) Subanexos n.º 2.01 (Câmara dos Deputados) e 2.02 (Senado Federal) e incluído em Ordem do Dia em virtude de

*dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mourão Vieira, tendo pareceres (n.º 1.070 e 1.086, de 1957) da Comissão de Finanças, favoráveis do projeto e à Emenda n.º 1; oferecendo as Emendas n.º 2-C a 16-C; e propondo subemenda à Emenda n.º 17.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão especial a Emenda n.º 17, e respectiva subemenda. (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Passa-se à votação do Projeto, que deverá começar pelas emendas.

Foram oferecidas 17 emendas, das quais a de n.º 1 teve parecer favorável; as demais de n.º 2-C a 16-C, são da própria Comissão de Finanças.

Além dessas a Emenda n.º 17, do Plenário, que recebeu subemenda.

As Emendas de n.º 1 a 16-C deveriam ser votadas em conjunto, entretanto, há sobre a Mesa dois requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

Devo ressaltar que a aprovação desses requerimentos implicará rejeição das emendas a que se referem.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 597, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º, do art. 158, requeiro destaque, para rejeição da Emenda n.º 6C, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Anexo n.º 2 — Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO

N.º 598, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º, do art. 158, requeiro destaque, para rejeição, da emenda n.º 15-C, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Anexo n.º 2 — Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — Consequentemente, estão rejeitadas as Emendas n.º 6-C e 15-C.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 6-C

- 2.01 — Câmara dos Deputados.
- 1.0.00 — Custelo.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

- 3) Diversos Cr\$ 500.000,00.

Diga-se:

- 3) Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 15-C

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custelo.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

- 3) Diversos Cr\$ 500.000,00.

Diga-se:

- 3) Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial Cr\$ 500.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas com parecer favorável n.º 1-C a 5-C, 7-C a 14-C e 16-C.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas

**EMENDA N.º 1-C**

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.

Onde se diz:

Cr\$ 300.000,00

Diga-se:

Cr\$ 800.000,00.

**EMENDA N.º 2-C**

- 2.01 — Câmara dos Deputados
  - 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete.
- Substitua-se a discriminação, como se segue:

	Cr\$
1) Gabinete do Presidente .....	360.000,00
2) Gabinete do 1.º Secretário .....	240.000,00
3) Demais Gabinetes	1.320.000,00
4) Secretaria .....	237.600,00
Total	2.157.600,00

**EMENDA N.º 3-C**

- 2.01 — Câmara dos Deputados.
  - 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
- Acrescente-se:
- 1.1.05 — Salários de contratados Cr\$ 564.000,00.

**EMENDA N.º 4-C**

- 2.01 — Câmara dos Deputados.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

- 1) Grupo Brasileiro da União

Interparlamentar Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se:

- 1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, inclusive para a realização da 47.ª Conferência Interparlamentar no Rio de Janeiro Cr\$ 5.000.000,00.

**EMENDA N.º 5-C**

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

Onde se diz:

- 1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se:

- 1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, inclusive para a realização da 47.ª Conferência Interparlamentar no Rio de Janeiro Cr\$ 5.000.000,00.

**EMENDA N.º 7-C**

- 2.01 — Câmara dos Deputados.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.

Acrescente-se:

Subconsignação 1.6.24 — Diversos.

- 1) Para despesas de qualquer natureza com os encargos da Lei número 3.273, de 1-10-57 ..... Cr\$ 5.000.000,00.

**EMENDA N.º 8-C**

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.24 — Diversos.

Acrescente-se:

- 3) Para despesas de qualquer natureza com os encargos da Lei número 3.273, de 1-10-57 ..... Cr\$ 5.000.000,00.

**EMENDA N.º 9-C**

- 2.02 — Senado Federal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.02 — Subsídios e representações.

Parte variável:

Onde se lê: Cr\$ 16.896.000.

Lê-se: Cr\$ 17.841.000.

EMENDA N.º 10-C

2.02 — Senado Federal.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.05 — Salários de contratados.

Onde se lê: Cr\$ 100.000.

Lê-se: Cr\$ 2.400.000.

EMENDA N.º 11-C

2.02 — Senado Federal.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.04 — Combustíveis e Lubrificantes.

Onde se lê: Cr\$ 350.000.

Lê-se: Cr\$ 700.000.

EMENDA N.º 12-C

2.02 — Senado Federal.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

Onde se lê: Cr\$ 300.000.

Lê-se: Cr\$ 500.000.

EMENDA N.º 13-C

2.02 — Senado Federal.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.11 — Telefone, telegramas, telefonemas, radiogramas, porte-postal e assinaturas de caixas postais.

Onde se lê: Cr\$ 300.000.

Lê-se: Cr\$ 600.000.

EMENDA N.º 14-C

2.02 — Senado Federal.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.13 — Seguros em geral.

Onde se lê: Cr\$ 180.000.

Lê-se: Cr\$ 250.000.

EMENDA N.º 16-C

2.02 — Senado Federal.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.01 — Vencimentos.

Onde se lê: Cr\$ 61.782.000.

Lê-se: Cr\$ 58.914.000.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 17, de Plenário, à qual foi oferecida subemenda. Devo esclarecer que a aprovação da Emenda não prejudicará a subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 17, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 17

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.0.01 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.24 — Diversos.

Acrescente-se:

Cr\$

3) Para reequipamento e instalação de novos serviços da Diretoria do Arquivo 500.000,00

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 17

Acrescente-se à emenda, na subconsignação 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências, tanto em relação ao Senado Federal como à Câmara dos Deputados o seguinte:

	Cr\$
Onde se diz: (3) diversos .....	500.000,00
Diga-se: 3) Diversos	1.000.000,00
E inclua-se:	
4) Para a VIII Conferência Interparlamentar Pró-Governo Mundial ...	500.000,00

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Finanças para redação final:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados).

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 2 — Poder Legislativo. (Publicado em Suplemento).*

*Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 (Poder Executivo) — Subanexo n.º 4.17 (Ministério da Marinha) incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mourão Vieira (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.100, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece que, do Avulso, não

consta a Emenda n.º 4, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira. Essa emenda, entretanto, figura nos originais já tendo sido aprovada pelo Senado.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER

N.º 1.100, de 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente — Ary Vianna, Relator — Fausto Cabral. — Lameira Bittencourt. — Novaes Filho. — Othon Mäder. — Lino de Mattos. — Júlio Leite. — Domingos Vellasco. — Gaspar Veloso.

*Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.17 — Ministério da Marinha.*

N.º 1

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 7 — Outras Entidades.

Inclua-se:

Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião .....  
Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 2

- 1.0.00 — Custeio
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se:

3) Despesas de qualquer natureza com a instalação e custeio de um Museu do Jangadeiro e Arte Náutica em Fortaleza, Ceará —  
Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 3

01 — Secretaria Geral da Marinha.

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.

Onde se lê: 2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se:

2) Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo —  
Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 4

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras
- 4.1.03 — Prosseguimento etc.
- 2) — Diversos — .....  
Cr\$ 240.000.000,00.

Destaque-se:

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Alagoas — Cr\$ 20.000.000,00.

N.º 5

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.2.00 — Equipamentos e instalações.
- 4.2.08 — Embarcações e material flutuante: dragas e material de dragagem — .....  
Cr\$ 122.000.000,00.

Destaque-se a parcela de Cr\$ 20.000.000,00 para aquisição de ambulâncias fluviais para a Baía do Rio Paraná.

N.º 6

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.03 — Prosseguimento etc.
- Diversos — Cr\$ 240.000.000,00.

Destaque-se:

— Escola de Aprendizes-Marinheiros de Sergipe — .....  
Cr\$ 20.000.000,00.

N.º 7

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.
- 4.3.02 — Prosseguimento e conclusão de desapropriação e aquisição de imóveis.

Inclua-se:

Para desapropriação dos terrenos na praia de Pirambu, no Ceará — Cr\$ 10.000.000,00.

N.º 8

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento.
- 3.1.09 — Fundo Naval.

Onde se lê:

2) Quota do produto do imposto sobre transferências de fundos para o exterior (Lei n.º 1.381, de 13-6-951).

Leia-se:

2) Quota do produto da taxa criada pelo art. 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

N.º 9

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.2.00 — Equipamentos e instalações.

Suprima-se o seguinte:

- 4.2.07 — Aeronaves.

1) Para aquisição de helicópteros — Cr\$ 20.000.000,00.

N.º 10

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.6.00 — Transferências Diversas.
- 2.6.05 — Diversos.

1 — Financiamento da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval — (Lei n.º 2.341, de 22 de novembro de 1954).

Onde se diz: — Cr\$ 40.000.000,00.

Diga-se: — Cr\$ 50.000.000,00.

N.º 11

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional.

Inclua-se:

7 — Despesas de qualquer natureza e provenientes com a instalação e funcionamento do Instituto de Pesquisas da Marinha, inclusive transporte e remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros — Cr\$ 25.000.000,00.

N.º 12

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.2.00 — Pessoal Militar.
- 1.2.04 — Gratificações Militares.

Onde se diz: — Cr\$ 745.196.000,00.

Diga-se: — Cr\$ 864.000.000,00.

N.º 13

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.

Onde se diz: — Cr\$ 9.620.920,00.

Diga-se: — Cr\$ 10.571.320,00.

N.º 14

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.06 — Salários de tarefeiros.

Onde se diz: — Cr\$ 55.000.000,00.

Diga-se: — Cr\$ 60.000.000,00.

N.º 15

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.17 — Serviços de assistência social — .....  
Cr\$ 50.000.000,00.

Substitua-se pelo seguinte:

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.17 — Serviços de assistência social — Cruzelros 55.000.000,00.

Senado Federal, em ... de outubro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Designo para acompanhar o estudo das emendas do Senado, na outra Casa do Congresso, o ilustre Senador Ary Vianna.

*Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 577, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), tendo Pareceres (números 1.060 e 1.061, de 1957) das Comissões de Economia, favorável; de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de diligência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 599, de 1957

Com fundamento no art. 156, § 10, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 48 horas, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, a fim de ser solicitado o pronunciamento do Sr. Ministro da Fazenda sobre as emendas de Plenário.

Salas das Sessões, em 8 de novembro de 1957. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, o Projeto sai da Ordem do Dia, para que se efetue a diligência requerida.

*Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.085, de 1957).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER

N.º 1.084, de 1957

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957.*

Relator: Sr. *Sebastião Archer*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 194, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1957. — *Gaspar Veloso*, Presidente em exercício. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.084,  
DE 1957

*Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.*

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emendas n.º 1-C e 2-C).

1) Dê-se à alínea b, deste artigo, a seguinte redação:

“b) de 32% (trinta e dois por cento) da receita da taxa de despacho aduaneiro, criada pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957;”

2) Dê-se ao §2.º, deste artigo, a seguinte redação:

“§ 2.º As Alfândegas e Mesas de Rendas recolherão, diariamente, ao Banco do Brasil S. A., mediante guala, 32% (trinta e dois por cento) da arrecadação da Taxa de despacho aduaneiro, para crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Fundo da Marinha Mercante.”

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 23, de Plenário e Subemenda da Comis-



são de Transportes à Emenda n.º 12, de Plenário).

1) Acrescente-se na letra *e*, *in fine* do item I, deste artigo, o seguinte:

“... ou venda”.

2. No item II, deste artigo:

Onde se lê: “... ou construção naval...”

Lêa-se: “... ou construção ou reparação naval...”

#### EMENDA N.º 3

Ao art. 3.º (Emenda n.º 3-C)  
No inciso IV, deste artigo acrescentem-se as palavras:

“Em prêmios...”.

o seguinte:

“... à construção naval do País...”

#### EMENDA N.º 4

Ao art. 3.º (Emenda n.º 23, do Plenário e Subemenda da Comissão de Transportes à Emenda n.º 11, de Plenário).

1) Dê-se ao parágrafo único, deste artigo, que passará a § 1.º, a seguinte redação:

“§ 1.º A Comissão de Marinha Mercante poderá caucionar a receita futura do Fundo da Marinha Mercante para garantir empréstimos contraídos para realização dos fins enumerados nos incisos I e II, deste artigo, bem como para dar cobertura a fianças prestadas pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em tais empréstimos”.

2) Acrescente-se, como 2.º, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º Na concessão dos financiamentos a que se refere o inciso II, deste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, em igualdade das demais condições que sejam estabelecidas, a boa tradição técnica,

financeira e administrativa das empresas”.

#### EMENDA N.º 5

Ao art. 8.º (Emenda n.º 17, do Plenário):

Neste artigo:

Onde se lê: “... Cruzeiros 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros)...”

Lêa-se: “... Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros)...”

#### EMENDA N.º 6

Ao art. 8.º (Emenda n.º 9-C).

Na alínea *b*, do § 1.º, deste artigo.

Onde se lê: “... 3% (três por cento)...”

Lêa-se: “... 5% (cinco por cento)...”

#### EMENDA N.º 7

Ao art. 11 (Emenda n.º 4-C).

No § 2.º deste artigo.

Onde se lê: “... 1956...”

Lêa-se: “... 1957...”

#### EMENDA N.º 8

Ao art. 12 (Emenda n.º 5-C).

Dê-se ao § 2.º, deste artigo, *in fine*, a seguinte redação:

“No caso de associação, o produto da arrecadação da taxa por vários armadores poderá ter aplicação comum”.

#### EMENDA N.º 9

Ao art. 19 (Emenda n.º 6-C).

Suprima-se este artigo.

#### EMENDA N.º 10

Ao projeto (Emenda n.º 7-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. Ficam os estaleiros nacionais, de construção e reparos navais, equiparados aos estabelecimentos de caráter público para o único efeito de promoverem, na forma da legislação vigente, desapropriação dos bens necessários a seus serviços e instalações”.

EMENDA N.º 11

Ao projeto (Emenda n.º 8-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Os serviços de construção e reparos navais da União serão explorados através de empresas organizadas nos termos dos arts. 4.º a 7.º; 10 e 11; 12 — §§ 1.º a 5.º; 13 a 16; 20, 22 e 23 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, no que couber".

EMENDA N.º 12

Ao projeto (Emenda n.º 10-C e respectiva subemenda da Comissão de Serviço Público Civil).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Os recursos do Fundo da Marinha Mercante e o produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante somente poderão ser aplicados na compra ou reparação de embarcações no exterior, quando a indústria nacional não estiver capacitada, respectivamente, para construí-las ou repará-las, em prazos e condições razoáveis, observadas as exigências de sociedade classificadora aceita pela Comissão da Marinha Mercante e a critério desta".

O SR. PRESIDENTE — O Projeto volta à Câmara dos Deputados. Designo para acompanhar o estudo das emendas, naquela Casa do Congresso, o nobre Senador Fausto Cabral, relator da matéria na Comissão de Finanças. (Pausa).

Havendo matéria orçamentária pendente de deliberação do Senado e em curso de prazo para recebimento de emendas, bem como projeto de natureza urgente a apreciar, a Mesa convoca os Srs. Senadores para se reunirem em sessão extraordinária na próxima segunda-feira, às dez horas. A Ordem do Dia será anunciada oportunamente.

*Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores (projeto aprovado em primeira discussão, sem emendas, na sessão de 5 do mês em curso).*

O SR. PRESIDENTE — No Plenário não há número para a continuação dos nossos trabalhos.

Vou encerrar a sessão. Designo para a sessão extraordinária de segunda-feira, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Subanexo 4.09 (Conselho de Segurança Nacional), tendo pareceres (n.º 1.066 e 1.089, de 1957), da Comissão de Finanças, favoráveis ao Projeto e às emendas (n.º 1 a 15).

2) — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro, de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda — tendo pareceres (n.º 1.069 e 1.087, de 1957) da Comissão de Finanças, pela aprovação do Projeto e das emendas n.º 1 a 20 e 78, e oferecendo as de n.º 21-C a 77-C.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá

outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 577, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), tendo pareceres (n.º 1.060 e 1.061, de 1957) das Comissões de Economia, favorável; de Finanças, favorável, com as emendas que oferece sob n.º 1-C a 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

4 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 306, de 1956, que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diver-

sões Públicas e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer número 1.065, de 1957).

5 — Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores (projeto aprovado em 1.ª discussão, sem emendas, na sessão de 5 do mês em curso).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.

196.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 11 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. KERGINALDO CAVALCANTI

As 10 horas acham-se presentes  
os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes  
Fausto Cabral.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.

Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista  
de presença acusa o compareci-  
mento de 42 Senhores Senadores.  
Havendo número regimental no re-  
cinto, declaro aberta a sessão.  
Vai ser lida a Ata

*O Sr. Jorge Maynard, ser-  
vindo de Segundo Secretário,  
procede à leitura da Ata da  
sessão anterior, que, posta em  
discussão, é, sem debate, apro-  
vada.*

*O Sr. Segundo Suplente, ser-  
vindo de Primeiro Secretário,  
lê o seguinte:*

EXPEDIENTE

ofícios

— Da Câmara dos Deputados,  
número 1.832 e 1.833, encaminhan-  
do autógrafos dos Projetos de Lei:

# PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 142, DE 1957

(Projeto nº 2.620-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

## ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

### 4.10-A — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAIS

Rubricas da Despesa

#### DESPESA DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

#### CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — *Serviços em Regime Especial de Financiamento*

Subconsignações:

3.1.19 — Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País — (Lei n.º 2.976, de 28 de novembro de 1956)

3.0 — Energia

12 — Mato Grosso

1) Para ampliação e melhoramentos da Usina Hidrelétrica do Salto São João, em Ponta Porã, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) .....

16 — Paraná

1) Para instalação de Usinas Elétricas em convênio com os municípios, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) .....

22 — Rio Grande do Sul

1) Prosseguimento da Barragem no Rio Ibrapuitã, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.O.S.) .....

DOTAÇÃO

Variável  
Cr\$

Cr\$

Cr\$

5.000.000

8.000.000

12.000.000

4.10-A — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAIS

	Cr\$	Cr\$	DOTAÇÃO Variável Cr\$
2) Para ampliação, reforma do serviço de energia elétrica, no Município de Ijuí, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) ...		8.000.000	
3) Para linhas de transmissão de Palmeira das Missões a Chapada, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) .....		2.000.000	

24 — Santa Catarina

- 1) Para as obras da Usina do Salto de Santa Cruz, no Rio Santa Cruz, Município de Campos Novos, inclusive linhas de transmissão para atender aos Municípios de Campos Novos, Piratuba, Capinzal, Joaçaba e Herval d'Oeste, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) .....

16.000.000 51.000.000

4.0 — Transportes e Comunicações

4.2 — Transporte rodoviário

12 — Mato Grosso

- 1) Rodovia Pôrto Murtinho-Bela Vista-Ponta Porã-Amambai-Pôrto D. Carlos (Rio Paraná), a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....

10.000.000

- 2) Rodovia Miranda-Pôrto Murtinho, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....

5.000.000

16 — Paraná

- 1) Rodovia Pôrto Mendes-Guaíra, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....

4.000.000

4.10-A — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

	Cr\$	Cr\$	DOTAÇÃO Variável Cr\$
2) Rodovia Cascavel-Pôrto Mendes, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	4.000.000		
22 — Rio Grande do Sul			
1) Rodovia Santo Cristo-Santa Rosa-Três de Malo e sua ligação com a rodovia São Borja — Cruz Alta, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	10.000.000		
2) Pavimentação asfáltica da BR-19 no trecho Iraí — Frederico Westphalen-Palmeira das Missões-Cruz Alta a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	15.000.000		
3) Rodovia Três Passos-Tenente Portela, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	6.000.000		
4) Rodovia São Borja-Passo do Botui-São Donato-Santa Luzia-Itaquil, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) Melhoramentos na rodovia de Santo Cristo a Pôrto Biguá, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	5.000.000		
6) Rodovia Três Passos-Esperança-Tiradentes Alto Uruguai, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	1.000.000		
7) Rodovia Santo Angelo-Inhacorá .....	3.000.000		
24 — Santa Catarina			
1) Rodovia Seara-Nova Teutônia-Chapecó, inclusive ponte sobre o Rio Irani .....	2.000.000	6.000.000	71.000.000

4.10-A — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAIS		DOTAÇÃO
		Variável
	Cr\$	Cr\$
4.5 — Transporte ferroviário		
16 — Paraná		
1) Para obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Paraná, no trecho compreendido na faixa da fronteira Sudoeste, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) .....	8.000.000	
4.6 — Linhas telegráficas		
22 — Rio Grande do Sul		
2) Para a construção de linha telegráfica entre Três Passos-Esperança — Alto Uruguai, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.C.T.) .....		1.000.000
6.0 — Saúde		80.000.000
6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo		
a) Abastecimento d'água		
12 — Mato Grosso		
1) Réde de abastecimento d'água nos Municípios de Bela Vista e Dourados, a cargo do Ministério da Saúde .....		9.000.000
22 — Rio Grande do Sul		
1) Serviço de abastecimento d'água da Cidade de Santiago .....		5.000.000
2) Serviço de abastecimento d'água em Nonai, Ronda Alta e Baitaca, no Município de Sarandi .....		2.000.000



4.10-A — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

	Cr\$	Cr\$	DOTAÇÃO Variável Cr\$
24 — Santa Catarina			
1) Réde de abastecimento d'água nas Cidades de:			
1 — Pôrto União .....	4.000.000		
2 — Campos Novos .....	2.000.000		
3 — Concórdia .....	2.000.000		
4 — Xanxerê .....	2.000.000		
	<u>10.000.000</u>	26.000.000	
6.2 — Assistência Médico-Sanitária			
a) Hospitais e maternidades			
12 — Mato Grosso			
1) Hospital Regional de Dourados, para cons- trução e aparelhamento, a cargo do Minis- tério da Saúde .....		6.000.000	32.000.000
7.0 — Desenvolvimento Cultural			
7.1 — Ensino técnico-profissional			
12 — Mato Grosso			
1) Escola Normal Regional de Ponta Porã, a cargo do Ministério da Educação e Cultura		3.000.000	
22 — Rio Grande do Sul			
1) Para construção e instalação de escolas de iniciação agrícola nos Municípios de Can- guçu e Santana do Livramento, a cargo do Ministério da Agricultura .....		6.000.000	9.000.000
8.0 — Desenvolvimento da Produção			
12 — Mato Grosso			
1) Instalação de Fazendas-Modelo em Nheco- lândia, Município de Corumbá, e no Muni- cípio de Bela Vista, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.A.) .....		10.000.000	

4.10-A — SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDESTE DO PAÍS

DOTAÇÃO  
Variável  
Cr\$

Cr\$

Cr\$

16 — Paraná

- 1) Para fomento da produção mediante convênio entre os municípios constantes do Plano e o Ministério da Agricultura .....

8.000.000

22 — Rio Grande do Sul

- 1) Para instalação do serviço de conservação do solo, a cargo do Ministério da Agricultura, em Palmeira das Missões .....

2.000.000

20.000.000

9.0 — Portos, Rios e Canais

9.1 — Instalações portuárias

16 — Paraná

- 1) Construção do Pôrto da Foz do Iguaçu, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.P.R.C.) .....

8.000.000

Total da Consignação 3.1.00 .....

Total da Verba 3.0.00 .....

Total das Despesas de Capital .....

Total Geral .....

200.000.000

A Comissão de Finanças,

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, DE 1957

(N.º 2.620-B-1957, na Câmara dos Deputados)

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.*

4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

(Será publicado em Suplemento)

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 1.101, DE 1957

COMISSÃO DE REDAÇÃO

*Redação final do Projeto de Lei n.º 15, de 1956.*

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1956, originário do Senado Federal e emendado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Ezequias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.101, DE 1957

*Redação final do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1956, emendado pela Câmara dos Deputados, que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria, por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o direito à aposentadoria ordinária

assegurado pelo Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e suspenso pelo Decreto-lei n.º 2.474, de 5 de agosto de 1940.

Art. 2.º A aposentadoria ordinária, ou por invalidez, a que têm direito os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e, bem assim, as pensões, em caso de morte, para os seus beneficiários rege-se-ão pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado que contar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço em estabelecimentos ou entidades cujos servidores estejam vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e desde que tenha contribuído para o mesmo Instituto ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos, contados da data em que requereu a aposentadoria ordinária.

§ 1.º A aposentadoria a que se refere este artigo consistirá numa renda mensal, vitalícia, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) de média dos salários da contribuição dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à respectiva concessão.

§ 2.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria, calculada na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cento) por cada ano de idade não podendo, entretanto, ultrapassar a média dos salários de contribuições que servirem de base para o cálculo da aposentadoria.

Art. 4.º O direito à aposentadoria por invalidez continuará a rege-se quanto à forma e aos requisitos exigidos para a concessão e suspensão desses benefícios, pelas disposições do Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934, e le-

gilação posterior, observado porém, quanto à suspensão do benefício, o disposto no parágrafo 3.º d'êste artigo.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado julgado incapaz por prazo excedente de 1 (um) ano.

§ 2.º O valor da aposentadoria por invalidez corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários de contribuição dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao afastamento do emprego.

§ 3.º A cessação de auxílio pecuniário ou da aposentadoria por invalidez, antes do decurso do quinquênio que a transformará em aposentadoria definitiva, autoriza o segurado a pedir reconsideração ou a recorrer do ato que mantenha a cessação do benefício.

Art. 5.º Para os efeitos da Previdência Social e da Assistência Social, consideram-se dependentes do segurado, na ordem em que vão enumeradas:

a) a espôsa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição se menores de 18 anos ou inválidos e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidas;

b) a mãe viúva ou pai inválido;

c) irmãos menores de 18 anos ou inválidos ou as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea a, é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos nem a mulher que se encontre em situação prevista no artigo 234 do Código Civil.

§ 3.º Em face de dependentes, compreendidos neste artigo, poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefícios, pessoa que viva sob sua dependência econômica e que, pela

sua idade, condição e saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento.

§ 4.º A existência do beneficiário de uma das classes enumeradas neste artigo exclui do benefício qualquer dos mencionados nas classes subsequentes.

Art. 6.º A importância da pensão devida ao conjunto, dos beneficiários do segurado ou, isoladamente, do beneficiário instituído, será constituída de uma parcela familiar, igual a 30% (trinta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado estava percebendo, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fôsse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os beneficiários do segurado, até o máximo de sete, inclusive.

§ 1.º A importância total, assim obtida, e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, exceção feita para o beneficiário instituído, será rateada em quotas iguais entre todos os beneficiários, com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado.

§ 2.º Não haverá transferência de direito em favor de beneficiário instituído, nem d'êste em favor de qualquer outra pessoa.

Art. 7.º Para os efeitos de rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão pela falta de inscrição de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação ou inclusão de beneficiários somente produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 8.º A quota da pensão extingue-se:

I — Para a viúva que contrair novas núpcias;

II — Para os filhos e irmãos que

completarem 18 (dezoito) anos e que não sejam inválidos;

III — Para as filhas e irmãs que contraírem matrimônio, ou houverem completado 21 (vinte e um) anos e que não sejam inválidas;

IV — Para os filhos e irmãos, quando cessar a invalidez;

V — Para o beneficiário inscrito nos termos do § 3.º do art. 5.º, que completar 18 (dezoito) anos se fôr do sexo masculino ou 21 (vinte e um) anos se fôr do sexo feminino, ou quando cessarem as condições mencionadas no dispositivo supracitado.

Art. 9.º Toda a vez que se extinguir uma quota de pensão, exceção feita para o beneficiário instituído, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício, na forma do disposto no art. 6.º e seus parágrafos, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará, também, a pensão.

Art. 10 Não terão direito à pensão os beneficiários de segurado cujo óbito ocorrer antes e completadas 12 (doze) contribuições mensais.

Parágrafo único. Aos beneficiários mencionados neste artigo será pago um pecúlio, em dinheiro, do valor igual ao dobro das contribuições realizadas pelo segurado, acrescida da taxa de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 11 Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar alteração dos índices dos salários de contribuições dos segurados ativos.

§ 1.º O Departamento Nacional de Previdência Social, ouvido o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procederá a apuração dos índices a que se refere este artigo e promoverá, quando fôr o caso, as

medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo proporcional à variação dos índices a que se refere este artigo, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir da data do último reajustamento.

§ 3.º Na concessão de reajustamento as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de Lei especial ou de elevação dos níveis do salário-mínimo, verificados a partir da data do último reajustamento, prevalecendo, porém, os valores dessas majorações sobre o reajustamento quando a estes superiores.

§ 4.º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á como data do último reajustamento a entrada em vigor desta lei.

Art. 12 Ficam mantidas em 8% (oito por cento) as taxas da contribuição de segurados, de empregadores e da União para os Institutos dos Bancários.

Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas neste artigo fica criada a taxa de ½% (meio por cento) que será incorporada ao "Fundo Único de Previdência Social" e cobrada dos mutuários nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito, Caixas Econômicas e empresas de investimento e financiamento, excluídos os empréstimos e financiamentos concedidos por Institutos de Aposentadoria e Pensões aos seus segurados.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —  
(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: É um grato dever para mim, em nome do povo e do Governo do Espírito Santo, ocupar esta tribuna para me congra-

tular, com o Sr. Presidente da República, pelo êxito com que foi conduzido à sua final aprovação o projeto de expansão da Usina Siderúrgica de Vitória, da Companhia Ferro e Aço de Vitória. Como já foi divulgado pela "A Voz do Brasil" do dia 31 do mês transato e pela imprensa desta capital e do Espírito Santo, Sr. Presidente da República, em solenidade a que estiveram presentes o Sr. Ministro da Fazenda, o Diretor-Executivo da SUMOC, Diretores da Ferro e Aço de Vitória e os Srs Barão von Watzdorf e Zilmar Montauray, representantes da firma Ferrosstaal A. G., de Essen, Alemanha, homologou a resolução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Com tal ato foi finalmente aprovada a construção da nova Usina de Vitória, que representa, por suas proporções e sua capacidade de futuras expansões, a definitiva implantação da grande siderurgia no Espírito Santo.

#### *Um esforço do capital espirito-santense*

É uma interessante coincidência que a aprovação do projeto de expansão da Companhia Ferro e Aço de Vitória tenha ocorrido exatamente no dia em que transcorria o 15.º aniversário da fundação daquela Companhia, constituída em 31 de outubro de 1942. Tive a oportunidade, desde aquela época, de prestar o meu modesto e desinteressado concurso a êsse notável esforço industrial, devido ao espírito de plonerismo de alguns de meus conterrâneos, então liderados por essa dinâmica figura de empresário, o Sr. Antônio de Oliveira Santos. Baseada, unicamente, em recursos privados locais, a Companhia Ferro e Aço de Vitória teve de iniciar suas atividades em pequena escala, operando um alto-forno a carvão vegetal de 40 toneladas diárias. Desde o comê-

ço, todavia, procurou aquela empresa ampliar suas atividades, de sorte a suprir a injustificável lacuna de que se ressentia o Estado do Espírito Santo no tocante à siderurgia.

Seus fundadores e continuadores viam nessa iniciativa o germe de um dos nossos mais vultosos e modernos empreendimentos siderúrgicos.

O longo esforço da Ferro e Aço alcançou, finalmente, uma etapa decisiva quando a firma Ferrosstaal A. G., de Essen, integrante de um dos maiores grupos siderúrgicos e metalúrgicos alemães, se associou ao empreendimento, dando-lhe necessário concurso financeiro e técnico.

#### *A ação do Presidente Kubitschek*

O primeiro projeto da Ferrosstaal para a Usina de Vitória, previa, na base de um investimento da ordem de US\$ 15 milhões, a construção de um sistema integrado com capacidade para produzir, a partir da redução do minério de ferro, 50.000 toneladas anuais de produtos acabados de aço. Coube ao ilustre Presidente Juscelino Kubitschek o mérito de haver, desde o começo do seu governo, dado ao empreendimento todo o apoio de que carecia. Já no curso de sua campanha eleitoral S. Exa. se havia comprometido, com o povo capixaba, de assegurar as condições necessárias para que a iniciativa privada pudesse implantar a grande siderurgia em Vitória. Cumprindo suas promessas de candidato, o Presidente Kubitschek incluiu a construção da Usina Siderúrgica de Vitória entre as metas de seu governo e, em discurso pronunciado em 18 de março do ano passado em Vitória, anunciou que havia aprovado os planos da Ferrosstaal para a ampliação da capacidade produtiva da Ferro e Aço para 50.000 toneladas anuais de laminados de aço. Logo em se-

guida, S. Exa. convidou o Presidente da Ferrostaal, Sr. Wilhelm Dietrich von Menges, para vir ao Brasil ajustar, com as autoridades competentes, a execução daquele plano. Dos entendimentos mantidos pelas autoridades brasileiras com o Sr. Von Menges ficou asentado que a Ferrostaal procederá, imediatamente, a elaboração dos projetos analíticos, a fim de que se passasse logo à construção da nova Usina. Graças a uma inteligente e dinâmica compreensão do problema e cuja solução constitui uma preocupação constante do governador Fernando Lacerda Aguiar, logrou a Ferrostaal, com um acréscimo do montante do investimento da ordem de US\$ 15 milhões duplicar a capacidade prevista de produção.

O Sr. Ary Vianna — Dá V. Exa licença para um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Ary Vianna — O Presidente Juscelino Kubitschek, quando ainda candidato, num dos seus discursos proferidos no Espírito Santo, na campanha eleitoral, aludindo ao futuro daquele Estado no campo da industrialização, prometeu todo o seu apoio como Presidente da República, se fôsse eleito, a fim de que Vitória não fôsse apenas um pôrto natural para o escoamento do minério de Itabira, pois a sua posição geográfica como exportador dêsse minério é também uma condição excepcional para que nêle se instale uma usina siderúrgica de grande porte pelas facilidades económicas na importação do carvão através dos próprios navios que ali vão, vazios, buscar a hematita de Minas Gerais. Ao ato que S. Exa. acaba de assinar e que está sendo enaltecido, tão justamente, através a brilhante palavra de V. Exa. eu venho, também, dar o meu aplauso e, ao mesmo tempo, con-

gratular-me com o Sr. Presidente da República pelo cumprimento de sua promessa ao povo de meu Estado, pois a autorização para o financiamento de 20 milhões de dólares para execução do projeto de expansão da Cia. Ferro e Aço de Vitória, a fim de que sejam produzidas, inicialmente, 100.000 toneladas anuais de laminados, é o primeiro passo para que o Espírito Santo atinja, dentro de alguns anos, o apogeu na indústria pesada no País.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Agradeço ao meu ilustre conterrâneo o seu significativo aparte com que tão bem focaliza o assunto.

#### *Características da nova Usina*

O projeto que acaba de ser aprovado pelo govêrno federal fixa em 100 mil toneladas a capacidade anual de produção de laminação da nova Usina. A partir dessa tonelagem de aço a nova Usina poderá fornecer ao mercado brasileiro de 85.000 a 90.000 toneladas anuais de perfis leves e médios, mediante o emprêgo de um novo alto-forno a coque de 250 toneladas diárias, de uma aciaria operando com o moderno processo de conversão ao oxigênio e de uma laminação dotada, desde o início, de capacidade para o dôbro da produção de aço. Graças a essas e outras características, a capacidade de produção da nova usina poderá ser rapidamente duplicada.

#### *O estrangulamento siderúrgico brasileiro*

A construção da nova Usina de Vitória constituirá um relevante acontecimento para a economia nacional e para a do Espírito Santo. Defronta-se o País, realmente, com gravíssimo estrangulamento económico em sua capacidade siderúrgica. De acôrdo com o notável estudo empreendido pelo Con-

selho Nacional do Desenvolvimento Econômico, estima-se que a demanda nacional de laminados, em 1960, será de 3 milhões de toneladas. Sabendo-se que nossas limitações de divisas, naquele ano, não nos permitirão importar mais do que 300 mil toneladas e que a produção nacional deverá ser então de apenas 1.700.000 toneladas, prevê-se a ocorrência de um *deficit* de 1 milhão de toneladas. Atender a esse *deficit* com o aumento das importações será praticamente impossível, face a nossas limitações cambiais. Deixar de atendê-lo, representará uma grave redução em nosso ritmo de crescimento. Assim é que somente o aumento da capacidade nacional de produção poderá resolver esse grave problema. O fato de que o projeto de expansão da Ferro e Aço tenha elevado para 100 mil toneladas anuais sua produção de lingotes, fixando-se em 1960 o início de operação da usina, representa uma importante contribuição para atenuar nosso *deficit* de aço. É necessário, todavia, que não se fique limitado apenas a mais este esforço. Outras usinas deverão ser expandidas ou criadas para que se reduza ainda mais, e se possível se cubra, esse ameaçador *deficit* de aço. Daí a importância de que se revestem outras iniciativas como a de CIVISA, cuja usina deverá localizar-se também no Espírito Santo, e as da COSIPA, em São Paulo, e USEMINAS, em Minas Gerais.

#### *Outros efeitos sobre a economia nacional*

Não é somente pela redução de nosso *deficit* de aço, no entanto, que se tornam assinalados os méritos da futura usina da Ferro e Aço de Vitória. Considerando a matéria ainda do ponto de vista da economia nacional, há que registrar, também, as vantagens de que se beneficiará a Cia. Siderúrgica

Nacional com a produção da nova usina de Vitória. Com efeito, o programa de produção desta foi organizado de acordo com a Cia. Siderúrgica Nacional, de sorte a dispensar Volta Redonda da necessidade de produzir perfilados. Embora capacitada a trabalhar nesse tipo de laminação, Volta Redonda só vem produzindo, atualmente, cerca de 75 mil toneladas anuais de perfis para atender às indeclináveis necessidades do mercado, uma vez que suas laminadoras operam com baixo rendimento, em tal sorte de produção. Com a Ferro e Aço fornecendo ao mercado de 85 mil a 90 mil toneladas anuais de perfilados, a Companhia Siderúrgica Nacional poderá se concentrar nas linhas mais adequadas a seu sistema de laminação.

Mencionaria, ainda, nesta rápida enumeração das repercussões mais favoráveis da nova usina para a economia nacional, sua capacidade de poupança de divisas, da ordem de US\$ 12 milhões por ano e seus efeitos diretos e indiretos no incremento da renda nacional. Proporcionando ao País uma economia cambial da ordem de US\$ 1 milhão por mês, a usina de Vitória, será cambialmente amortizada dentro de pouco mais de dois anos. No tocante a sua contribuição para a renda nacional, considerando-se apenas seus efeitos diretos, basta assinalar que ela proporcionará um consumo adicional de bens e serviços da ordem de Cr\$ 600 milhões por ano e uma produção de bens da ordem de Cr\$ 1.200.000.000,00.

#### *Repercussões regionais*

Seja-me permitido, entretanto, como representante do Espírito Santo, ressaltar o fato de que uma das mais relevantes contribuições da nova usina será seu efeito propulsor sobre a economia capixaba que é fundamentalmente



agrária e se baseia na cafeicultura, cujo destino desafia a sabedoria e o tino dos estadistas. Embora possamos organizar o nosso parque rural fundado na policultura, somente a diversificação da produção com base na industrialização abrirá à economia capixaba as amplas perspectivas de que carece. Nesse sentido nada é mais indicado para nosso Estado do que a implantação da siderurgia, fundamento da industrialização que necessita nosso Estado.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está focalizando uma iniciativa do Governo Federal, da mais alta relevância, que se enquadra perfeitamente nos planos e nas metas estabelecidas pelo eminente Presidente Juscelino Kubitschek, V. Exa. acentua a importância que terá para o Espírito Santo e o Brasil a Usina de Ferro e Aço de Vitória, com capacidade para 100 mil toneladas de aço; ela é uma verdade importante não só para seu Estado como para todo o País. O nobre colega sabe da angústia em que nos debatemos, ante a deficiência da produção nacional de ferro e aço. Volta Redonda e outras usinas estão procurando aumentar a sua produção. Acabo de colher informação de que o Governo Federal determinou a ampliação do capital da Usina no Vale do Rio Doce. Vitória, pela situação especialíssima de porto de mar por onde se escoia a produção de minério do Vale do Rio Doce, está em condições de ser grande centro de produção de aço e de distribuição fácil de ferro e de aço. As considerações de V. Exa. são de grande relevância e merecem ouvidos por todo o Brasil, a fim de que se possa acompanhar a

obra de recuperação do atual Governo.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Agradeço o aparte do ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que será, também, uma palavra de aplauso e de incentivo dirigida ao querido povo capixaba, e a todos aqueles que se devotam à execução desse notável plano siderúrgico.

O Estado do Espírito Santo, dotado de ricas jazidas de manganês e de calcário, abastecido fácil e abundantemente, de minérios de ferro, pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, dispondo de enorme potencial hidráulico e contando com um porto como o de Vitória, tem realmente um destino siderúrgico, que será — bem fixou — uma realidade.

Esse auspicioso momento já nos está assegurado. E a partir tornar-se-á portanto a industrialização do Espírito Santo, como acertadamente foi assinalado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, em seu memorável discurso de Vitória, de 18 de março do ano passado. Graças à futura usina da Ferro e Aço, esse esforço de industrialização, de que tanto carece o Espírito Santo, será iniciado corretamente e dotado, desde o princípio da maior capacidade e expansão. Como é do conhecimento público, importantes grupos nacionais e estrangeiros estão cogitando de instalar, em Vitória, em conexão com a nova usina da Ferro e Aço, uma grande coqueria e uma fábrica de fertilizantes. A naval, a de artefatos metálicos e a indústria mecânica se tornam igualmente possíveis a curto prazo, assim como as indústrias subsidiárias que utilizam como matérias-primas as escórias siderúrgicas e os gases de alto-forno e de coque.

O Estado, assim industrializado, será um dos alicerces da riqueza e do progresso do País.

O que há de mais importante nesse novo quadro econômico, entretanto, não são apenas seus resultados imediatos, mas particularmente suas conseqüências humanas. Como bem ressaltou esse insigne brasileiro que é o Bispo D. Helder Câmara, na recente palestra que proferiu na Universidade Católica, o desenvolvimento econômico é o suporte do desenvolvimento humano. A industrialização do Espírito Santo significará mais alto padrão de vida para nossos coestaduanos, escolas para tôdas as crianças, melhores oportunidades educacionais para todos os valores e habilitará o governo a uma maior ação eficiente em todos os serviços públicos.

Não podemos esquecer, hoje, a ação vanguardeira e os estudos da Comissão Nacional pró-Siderurgia-Vitória e Laguna — conforme plano elaborado pelo renomado siderurgista General Iberê de Mattos.

Sr. Presidente, afirmando, mais uma vez, minha confiança na capacidade empreendedora do homem brasileiro e no futuro do Espírito Santo, e do nosso País, quero encerrar essas breves considerações agradecendo a S. Exa. o Sr. Presidente da República os relevantes serviços que tem prestado ao Espírito Santo.

Ao lado do empenho com que o digno Governador Francisco de Lacerda Aguiar prestigiou e apoiou todos os passos e providências para tornar possível a instalação da grande siderurgia no Estado do Espírito Santo, será de justiça realçar a colaboração do ilustre ex-Diretor da SUMOC e atual Ministro da Justiça, Dr. Eurico Salles, e dos demais homens públicos de nosso Estado que, sem distinção de partidos, conjugaram, patrioticamente, seus esforços em prol desse magno empreendimento que é mais um marco definitivo para a emancipação econômica e o engrandecimento industrial do Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, orador inscrito.

*O Sr. Atílio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.*

O SR. PRESIDENTE — No Expediente há pouco lido figuram os seguintes Subanexos Orçamentários; vindos da Câmara dos Deputados.

N.º 4.10-A — Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira do Sudoeste do País;

N.º 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Já estando distribuídos os respectivos avulsos, começará na próxima sessão a correr o prazo para apresentação de emendas a essa matéria, perante a Mesa, de acôrdo com o art. 167, § 2.º do Regimento Interno.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ofício firmado pelo Senhor Vicente de Paula Lima, encaminhando sugestões para a elaboração do substitutivo do Projeto de Reforma do Ensino Secundário, que passo a ler:

“São Paulo, 29 de outubro de 1957.

Senhor Senador:

A título de colaboração no relevante trabalho do projeto de reforma do sistema de ensino secundário em andamen-

(\*) — Não foi revista pelo orador.

to no Congresso Nacional permito-me passar às mãos de V. Exas., em anexo, o estudo feito sobre o assunto pelo Conselho Técnico desta Secretaria, a meu pedido, com as sugestões que a esse respeito ocorreram aos membros daquele Conselho.

Esperando que V. Exa. receba esse trabalho como uma desprezenciosa colaboração desta Secretaria para o estudo de problema de tão alta significação para a educação nacional, valho-me do desejo para apresentar a V. Exa. os protestos do meu melhor aprêço.

(a) *Vicente de Paula Lima*,  
Secretário da Educação.

Ao Exmo. Sr. Senador Mourão Vieira.

Senado da República.  
Rio de Janeiro.

O trabalho foi-me enviado pelo Conselho Técnico da Secretaria de Educação de São Paulo a título de colaboração, por intermédio da Divisão de Relações Públicas.

Pelo que me foi dado verificar numa simples leitura do recorte, aquêlê Conselho Técnico, em alguns pontos laborou em manifesto erro. Dizendo que reuniu Comissão de quatro membros por três vêzes, julga-se capacitado para opinar sobre a momentosa questão de que sou Relator na Comissão de Educação e Cultura do Senado da República.

O primeiro reparo que desejo fazer sobre o estudo do Conselho Técnico relaciona-se com o seguinte tópico:

“Não escapou, inicialmente, à Comissão (a que se reuniu em São Paulo) a consideração de uma importante preliminar, qual seja a da inoportunidade de uma reforma de tais proporções exclusivamen-

te para o setor do ensino secundário. Não negamos a necessidade de uma reforma nesse ramo do ensino. Afigura-se-nos, porém, imprescindível entrosá-la, perfeitamente com a ampla reforma tão desejada de todo o plano da educação nacional. Querer alterar tão fundamentalmente, como ali se propõe, a estrutura do curso secundário, mantendo as estruturas atuais dos outros níveis e cursos, é causar um desajustamento muito maior do que as deficiências existentes. E isto não só do ponto de vista pedagógico, como também do ponto de vista econômico-administrativo”.

Sr. Presidente, integrante de uma Comissão que deve oferecer parecer a projeto dessa natureza, de duas, uma: ou eu aceitaria o ponto de vista do Conselho Técnico da Secretaria de Educação de São Paulo e me declarava partidário — como, aliás, o sou — do prosseguimento do estudo das Diretrizes e Bases do Ensino Secundário, lavrando em duas linhas meu parecer, ou seria obrigado a estudá-lo profundamente, como o fiz durante oito meses, para oferecer parecer à altura do assunto.

A primeira hipótese era a de que haveria evasão de responsabilidade, a fim de que se transferisse para amanhã um trabalho determinado para hoje.

O que tinha em mão era o Projeto n.º 338, de autoria do Deputado Nestor Jost, apresentado na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Competia-me, relator da matéria, sobre êle opinar.

Poderia ter adotado uma terceira solução: conjugar os dois pontos de vista, dentro do espírito do projeto a fim de transferir para Diretrizes e Bases do Ensino Secundário, todo o acervo de obrigações da reforma.

Sr. Presidente, não sou homem que fuja às responsabilidades. Entendi, conscientemente, que devia dar parecer à Reforma de Ensino Secundário, relator que sou da matéria.

Feitos êsses reparos, declaro que estou de acôrdo relativamente a muitos pontos de vista do Conselho Técnico de São Paulo.

Sr. Presidente, sinto-me desvanecido porque, no final dêsse trabalho, aquêlê Conselho diz:

“Não queremos, porém, concluir esta análise do Substitutivo sem apontar a louvável disposição contida no art. 56, que visa a autorizar a criação, em Instituição de notória idoneidade pedagógica, em caráter experimental, de curso do primeiro ou do segundo ciclo, com organização e regime diferentes dos estabelecidos na lei”.

Acentua ser êsse o melhor modo de incentivar os propósitos honestos e as iniciativas de valor no campo pedagógico, fugindo à rigidez da atual estrutura; e conclui afirmando que seria essa a solução mais prudente para se passar da rigidez a um bem organizado sistema de flexibilidade curricular e, portanto, de liberdade pedagógica.

O trabalho que me foi enviado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação de São Paulo é o seguinte:

**DIVISÃO DE  
RELAÇÕES PÚBLICAS**

**CONSELHO TÉCNICO**

*Secretaria de Estado dos Negócios  
da Educação*

Sugestões do Conselho Técnico para a Reforma do Ensino Médio:  
— Parecer: — Tendo sido nomeada pelo Presidente dêste Conselho para dar Parecer sôbre a re-

forma do ensino secundário, objeto de projeto de lei em tramitação pelo Senado Federal reuniu-se a Comissão infra-assinada por três vêzes, estudando detidamente não só os subsídios elaborados por elementos designados pelo atual Sr. Ministro da Educação, como também o substitutivo apresentado pelo Senador Mourão Vieira, relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura do Senado.

1 — Não escapou, inicialmente, à Comissão a consideração de uma importante preliminar, qual seja a da inoportunidade de uma reforma de tais proporções exclusivamente para o setor secundário. Não negamos a necessidade de uma reforma nesse ramo do ensino. Afigura-se-nos porém, imprescindível entrosá-la perfeitamente com a ampla reforma tão desejada de todo plano da educação nacional. Querer alterar tão fundamentalmente, como ali se propõe, a estrutura do curso secundário mantendo as estruturas atuais dos outros níveis e cursos, é causar um desajustamento muito maior do que as deficiências existentes. E isto não só do ponto de vista pedagógico como também do ponto de vista econômico-administrativo.

Realmente, um aspecto que não pode ser descuidado no estudo de qualquer reforma de ensino é o da repercussão das providências adotadas sôbre a economia, isto é, sôbre as condições administrativas e funcionais dos estabelecimentos públicos e particulares de instrução. Aliás, o Departamento de Ciências Sociais da UNESCO (cf. *Depenses Publiques Afferentes à l'Education — Paris — Juin 1955*) — nos adverte de que, entre todos os problemas que a educação suscita ao Estado, o problema econômico não é nem o menor, nem o mais fácil de resolver.

O fato de registrar a história da educação em nosso País, notadamente no capítulo referente ao

ensino secundário, um número relativamente grande de reformas, que com intervalos mais ou menos curtos se sucederam, numa demonstração de que, ensaiada cada nova fórmula, se verificaram cedo ou tarde, erros que importava eliminar, parece indicar que o defeito principal do sistema escolar brasileiro está menos nos regulamentos do que nos recursos materiais e humanos de que dispomos para executá-los. Como assinala o Relatório da Subcomissão do Ensino Médio, que em 1946, elaborou o anteprojeto de lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, "não basta fixar conceitos, para que a realidade acompanhe nossos ideais de aperfeiçoamento. O problema da educação geral da adolescência não reside só no conceito que dela se tem, mas talvez, de modo decisivo, no asseguramento de condições para que aquela difícil tarefa seja preenchida".

Assim, toda solução proposta para as questões de conteúdo e de métodos de ensino, por mais sedutoras que possam parecer as razões em que se inspira, está fadada a malograr em suas melhores intenções se não lhe assegurarmos, antes, os elementos humanos e os recursos materiais que a sua aplicação exige.

Esses aspectos fundamentais revestem-se de especial significação para o Governo do Estado de São Paulo, que, segundo dados referentes a 1956 (cf. Sinopse Estatística do Ensino Médio, 1956, Serviço de Estatística da Educação e Cultura, Ministério da Educação e Cultura) mantém uma rede de 341 das 2.746 unidades escolares de ensino secundário existentes no País.

As disposições do art. 100 do Substitutivo do Senador Mourão Vieira (Itens II e V) importam em acrescer ao curso ginásial, considerados os vários planos de estudo com as respectivas disciplinas estruturais e complementares, mais as seguintes cadeiras: espanhol,

italiano, alemão e uma ou mais, que tenham por finalidade dar aos alunos determinada iniciação técnica. Não cremos que — já não dizemos em todos mas em boa parte — dos 204 municípios do Estado e, menos ainda, dos 947 municípios do Brasil, servidos atualmente por estabelecimentos de ensino secundário, possam localizar-se professores para as novas cadeiras, professores dotados de conveniente formação profissional e capacitados para elaborar os próprios programas de ensino, como prevê o Substitutivo.

A este propósito, basta lembrar que, criadas as Faculdades de Filosofia, a partir de 1931, ainda hoje, decorrido mais de um quarto de século, não temos, para as disciplinas do *currículum*, que praticamente continuam as mesmas, mais de 1/5 de professores com formação adequada. E note-se que o problema é complexo e não está ligado apenas à formação profissional de novos mestres. Assim, de 2.221 inscrições de professores de curso ginásial e colegial, feitas na Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação em 1952 (cf. Anuário Estatístico do Brasil — 1953 — pág. 406) apenas 369 corresponderam a diplomados por Faculdade de Filosofia, embora nesse mesmo ano o número de conclusões de cursos nessas faculdades (Anuário pág. 399) tenha atingido a 2.030.

Instituída em 1942, pela Reforma Capanema, a bifurcação do segundo ciclo em dois cursos paralelos, quinze anos após, em 1956 — (cf. Sinopse Estatística do Ensino Médio, já citada) apenas 199 dos 139 cursos colegiais correspondiam ao *currículum* "clássico". É fato notório que a bifurcação, nos casos em que foi possível (geralmente nas Capitais, pois dos 199 cursos clássicos existentes, 134 se situam em Capitais) não se fez sempre de modo nítido e acentuado, pois em muitos casos, as au-

las das disciplinas comuns são ministradas conjuntamente aos dois cursos o que não deixa de ser inócuo — quando não contraprodcente para os fins visados e, portanto, irregular.

Pôsto isto, teremos realmente possibilidade de criar os cursos A e B de 1.º ciclo em todos os ginásios do Brasil e, mais do que isso, instituir para o *curriculum* de cada um deles, além das disciplinas estruturais uma lista de disciplinas complementares? E ainda que a tivéssemos, seria agora o momento indicado para tentá-la? Agora, que a Constituição de 1946, por ter distribuído sob novos critérios a esfera de competência dos poderes públicos na órbita da educação, está a reclamar completa revisão da legislação de ensino?

Se pela futura estruturação do ensino em todos os graus, vierem a ser adotados, em relação à organização do *curriculum* do ensino secundário critérios diferentes dos preconizados pelo substitutivo do Senador Mourão Vieira, critérios que possam importar em eventual extinção de cadeiras agora propostas, não teria o Estado assumido, em relação aos professores admitidos um ônus considerável e desnecessário? E para cobrir-se desse risco, sob que critérios recrutaria o Governo do Estado os novos professores?

Se tôdas as considerações procedem no âmbito do ensino público, o que não dizer-se em relação às escolas particulares, cujo contingente de participação no ensino secundário se exprime por quase 4/5 dos estabelecimentos de ensino e dos alunos? A possibilidade de aplicação dos novos planos apresenta-se a êsses estabelecimentos? Os critérios de organização do *curriculum* não acarretarão considerável elevação do custo do ensino ministrado por essas instituições? Com que recursos o ensino particular já tão depauperado e ao mesmo tempo tão one-

roso à economia das famílias, atenderá à inevitável e considerável elevação de despesas que a criação de novas cadeiras e a construção de novas salas de aula exigiria? Os resultados imaginados justificariam o sacrificio?

Em face das deficiências que se notam, tanto no ensino público como no ensino particular a *ter que* e a *ter com que* aumentar o custo do ensino, não seria, talvez, mais proveitoso, pelos resultados imediatos e concretos, atualizar apenas a lei vigente, adaptá-las às reais e mais urgentes necessidades, adotando, em lugar das propostas pelo Substitutivo, outras providências ligadas à situação do magistério, à aplicação da orientação educacional e, também, às condições de instalação e equipamento das escolas, tudo com o propósito de tornar o ensino mais eficiente e menos formal, mais objetivo e menos livresco?

2 — Mas, não é só inoportuna a reforma do Substitutivo ela é, ainda, inoperante para os objetivos que pretende atingir. Um dos principais objetivos é o de possibilitar um melhor encaminhamento dos alunos para os cursos mais adaptados às suas tendências e aptidões. Para isso, são propostas duas providências: 1) o seccionamento do ginásio em duas etapas, com duas séries comuns e duas especializadas; 2) a permissão de funcionamento das duas primeiras séries ginásiais em escolas primárias de localidades onde não haja ginásio. A primeira é assim justificada: "concluído o primário, o aluno é chamado a optar entre o curso ginásial e os demais que constituem os diferentes ramos do ensino profissional do primeiro ciclo; se houver uma educação comum em todos êsses cursos nas duas primeiras séries, transfere-se a contingência de optar, da primeira para a terceira série dos cursos médios, ou seja, para a idade de 12 anos em diante, ao invés de

11, como atualmente ocorre". A segunda, por sua vez tem esta justificativa: "preencherá, entre a idade de conclusão do curso primário e a do início do trabalho profissional o vazio a que a atual legislação destina a milhares de jovens brasileiros impossibilitados em lugares onde não existam estabelecimentos de ensino médio, de prosseguirem os estudos, mas ainda não em idade para trabalhar".

Para quem está afeto aos problemas concretos da nossa situação escolar (e não apenas aos planos ideais), a simples leitura das justificativas faz compreender que se trata mais de uma questão de entrosamento dos cursos e de orientação vocacional, do que estrutura do ensino secundário. É um problema que afeta em parte a fase terminal do curso primário e, de outro lado, toda a estrutura do ensino de nível médio e não apenas secundário. Se o problema consiste em encaminhar vocacionalmente os alunos que terminam o atual curso primário, que não vai além da 4.<sup>a</sup> série na quase totalidade das nossas escolas, por que não tornar obrigatória a 5.<sup>a</sup> série em todas e criar a 6.<sup>a</sup> com caráter pré-vocacional nas localidades onde não houvesse estabelecimentos de nível médio ao invés de mutilar o curso secundário desfigurando-lhe inteiramente a finalidade? Nem precisaríamos de nova lei para isso; bastaria adotar o plano da Lei orgânica do ensino primário, ainda não cumprido pelas autoridades governamentais (Decreto-lei n.º 8.529, de 2-1-46). A atual desocupação dos milhares de jovens brasileiros que não se encaminham para outros estudos até a idade legal para uma atividade profissional não é devida, portanto, à legislação vigente, mas simplesmente o fato de não terem sido criadas até agora as classes pré-vocacionais e os serviços de orientação vocacional que encaminhassem melhor os adolescentes aos

cursos de nível médio. Que diferença haverá entre colocar duas séries ginasiais na escola primária ou chamá-las de 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> séries primárias? Nem vale objetar que a evasão dos alunos nas últimas séries primárias é muito grande e, portanto, não haveria alunos para as novas séries. Pois a evasão se dá exatamente porque os pais não vêem vantagem prática na permanência da criança na escola, uma vez que ela não adquire ali, nenhuma habilidade prática, nem recebe encaminhamento vocacional. Enriquecida a escola primária com estas finalidades efetivamente realizadas (e não apenas "legisladas"), surgiria certamente o interesse. E se ainda tardasse o efeito, as causas da deficiência seriam sociológicas e econômicas da respectiva região e não da estrutura do ensino secundário; só seriam corrigidas por meio de um amplo esclarecimento dos pais e de um plano de bolsas de estudo para os alunos que merecessem um aproveitamento em cursos de nível médio.

3 — Considerando-se a mentalidade e as condições reais do nosso meio, tudo está organizado de modo a reduzir o curso secundário, num futuro bem próximo, simplesmente à linha "científica". Realmente, dado o comodismo a que tendem tanto os alunos como os pais, muito poucos serão os interessados pela forma B do ginásio e pelo curso clássico do colégio, pois a única diferença entre esses ramos, é, praticamente, o latim. Provaria isso que o latim é rejeitado por quase todos? Não, apenas prova que são bem raros os professores que sabem ensinar, não só a língua, mas a cultura da latinidade. Mas, se nos guarmos por esse critério de desgosto dos alunos e incapacidade dos professores, várias outras disciplinas deveriam ser supressas também. É estranho, no entanto, que se pretendeu classificar essa solução co-

mo a melhor para atender "as aptidões ou preferências dos alunos manifestados nas duas primeiras séries, para os estudos científicos ou para os estudos humanísticos, respectivamente". Ora, consultando-se os currículos organizados para a forma A e para a forma B, verifica-se que a única diferença, reside na troca do desenho pelo latim. Donde se conclui que a formação "científica" estará assegurada pela inclusão do desenho e pela rejeição do latim! Por outro lado, formação "humanística" significa simplesmente rejeição do desenho e inclusão do latim! Julga-se erroneamente que a formação "humanística" se opõe às exigências do espírito científico moderno.

4 — Outro grave defeito da reforma é o de destruir o fundamental princípio demagógico da especialização do professorado. É o que faz, ao permitir que professores-normalistas lecionem nas duas primeiras séries ginasiais, quando estiverem unidas a uma escola primária. Nem mesmo como solução de emergência pode ser admitida. Em primeiro lugar, por admitir que alguém possa lecionar sem ter recebido a formação científica correspondente. Em segundo lugar, por constituir um desestímulo para os candidatos ao magistério secundário. Mesmo atingindo-se a permissão de lecionar, dada aos normalistas, apenas para as localidades onde não haja um ginásio. Pois o simples fato da criação das duas séries ginasiais junto à escola primária, constituirá um retardamento à criação do ginásio completo nessa localidade, diminuindo-se, portanto, as oportunidades para os licenciados que terminam as Faculdades de Filosofia. A proposta, aliás, vem confirmar a nossa convicção de que esse desmembramento das duas séries do ginásio, não fará outra coisa senão transformá-las em classes primá-

rias complementares, uma vez que se considera a formação do professor primário suficiente para ensinar nas mesmas.

6 — Não queremos, porém, concluir esta análise do Substitutivo sem apontar a louvável disposição contida no art. 56, que visa autorizar "a criação em instituição de notória idoneidade pedagógica, em caráter experimental de curso do primeiro ou do segundo ciclo, com organização e regime diferentes dos estabelecidos na lei, após parecer favorável do Conselho Nacional de Educação. É, realmente, o melhor modo de incentivar os propósitos honestos e as iniciativas de valor no campo pedagógico, fugindo à rigidez da atual estrutura. Seria a solução mais prudente para se passar desta rigidez a um bem organizado sistema de flexibilidade curricular e, portanto, de liberdade pedagógica.

A Comissão:

*Dom Cândido Padin O.S.B.,  
Doutor Carlos Pasqualle, Prof. Carlos Corrêa Mascaro e Prof. Adolfo Packer.*

Aprovado em sessão de 11 de outubro de 1957 do Conselho Técnico da Secretaria de Educação.

*Dr. Paulo Sawaya, Presidente  
Prof. Luiz Damasco Penna.*

Essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 600, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requiere-



mos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, que retifica a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1957.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — *Filinto Müller* — *Cunha Mello* — *Gaspar Velloso* — *Saulo Ramos* — *João Villasbôas* — *Novaes Filho* — *Lino de Mattos* — *Juracy Magalhães* — *Mem de Sá* — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento, nos termos do Regimento, será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 601, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1957, que retifica a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1957.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — *Filinto Müller* — *Cunha Mello* — *Gaspar Velloso* — *Saulo Ramos* — *João Villasbôas* — *Novaes Filho* — *Lino de Mattos* — *Juracy Magalhães* — *Mem de Sá* — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4*

*Subanexo 4.09 (Conselho de Segurança Nacional), tendo pareceres n.º 1.066 e 1.089, de 1957) da Comissão de Finanças, favoráveis ao Projeto e às Emendas n.º 1 a 15).*

O SR. PRESIDENTE — A votação das emendas será feita em conjunto, por terem pareceres concordantes.

Em votação as Emendas de n.º 1 a 15, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1

1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.04 — Salários de Mensalistas

Suprima-se a dotação de Cr\$ 1.245.600,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

EMENDA N.º 2

1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.14 — Salário-família.

Suprima-se a dotação de Cr\$ 1.000.000,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

EMENDA N.º 3

1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de serviço.

Suprima-se a dotação de Cr\$ 39.000,00 atribuída à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

EMENDA N.º 4

1.0.00 — Custelo.

1.1.03 — Material de Consumo e de Transformação.

1.1.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 6.000,00.

Diga-se: Cr\$ 10.000,00.

EMENDA N.º 5

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.02 — Artigos de expediente etc.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 18.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 6

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 25.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 7

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.

Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 8

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.12 — Mobiliário em geral.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 50.000,00.

Diga-se: Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 9

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 35.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 10

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 20.000,00.

Diga-se: Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 11

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.07 — Publicações serviços de impressão e de encadernação.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Onde se diz: Cr\$ 5.000,00.

Diga-se: Cr\$ 10.000,00.

EMENDA N.º 12

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, portepostal e assinatura de caixa postais.

1) Secretaria Geral.

Onde se diz: Cr\$ 35.000,00.

Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 13

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.

Acrescente-se:

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras — Cr\$ 5.000,00.

EMENDA N.º 14

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

2) Governos Municipais.

1) Para aplicação, etc.

Onde se diz: Cr\$ 230.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 300.000.000,00.

EMENDA N.º 15

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Onde se diz:

1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, em obras da competência dos municípios — Cr\$ 250.000.000,00.

Diga-se:

1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto no art. 3.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955 — Cruzeiros 100.000.000,00.

2) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955 — Cruzeiros 150.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças, para redação final.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, DE 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados).

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. Anexo n.º 4 — Poder Executivo. 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.*

(Publicado em Suplemento).

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 Poder Executivo — Subanexo*

4.14 — *Ministério da Fazenda — tendo Pareceres (n.º 1.089 e 1.087, de 1957) da Comissão de Finanças, pela aprovação do projeto e das Emendas de n.º 1 a 20 e 78 e oferecendo as de n.º 21-C e 77-C.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação as emendas n.º 1-C a 78, que têm pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

15 — Casa da Moeda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.01 — Vencimentos.

Aumente-se: Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 2

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

15 — Casa da Moeda.

Despesas de Capital

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com bens imóveis.

Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 3

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

15 — Casa da Moeda.

Despesas de Capital

4.0.00 — Investimentos.

4.2.00 — Equipamento e Instalações.

4.2.04 — Autocaminhões, autobombas, camionetas de carga; auto-socorro.

Inclua-se: Cr\$ 1.800.000,00.

EMENDA N.º 4

20 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicação.

Onde se diz: Cr\$ 12.600,00

Diga-se: Cr\$ 24.600,00.

EMENDA N.º 5

41 — Ministério da Fazenda.

23.02 — Diretoria de Despesa Pública.

2.0.00 — Transferências.

2.6.00 — Transferências diversas.

2.6.05 — Diversos.

Inclua-se:

5) Para integralização do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, nos termos do artigo 10, item V, da Lei n.º 2.874, de 19-9-56: Cruzeiros 195.000,00.

EMENDA N.º 6

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salários de tarefeiros.

Acrescente-se: Cr\$ 1.220.000,00 para Coletoria Fiscal de Minas Gerais.

EMENDA N.º 7

31 — Coletorias Federais.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

04) — Amazonas.

Acrescente-se:

Construção de prédios para as

Coletorias Federais na sede dos Municípios de São Paulo de Olivença, Autazes e Careiro: Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 8

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

31 — Coletorias Federais.

(Quadro-Resumo)

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se: Cr\$ 500.000,00 para construção do prédio da Coletoria Federal de Aracati — Estado do Ceará.

EMENDA N.º 9

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

31 — Coletorias Federais.

(Quadro-Resumo)

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se: Cr\$ 500.000,00 para construção do prédio da Coletoria Federal de Icó — Estado do Ceará.

EMENDA N.º 10

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

31 — Coletorias Federais.

13 — Minas Gerais.

(Quadro-Resumo)

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.

Reduza-se: Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 11

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

31 — Coletorias Federais.

(Quadro-Resumo)

Despesas de Capital  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.02 — Início de Obras.  
Inclua-se: Cr\$ 500.000,00 para a construção do prédio de Coletoria Federal de Jaboatão — Estado de Pernambuco.

EMENDA N.º 12

31 — Coletorias Federais.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.02 — Início de Obras.  
1) Para construção do prédio da Coletoria Federal de Alegrete — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 13

31 — Coletorias Federais.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.02 — Início etc.  
Acrescente-se: Construção de prédio para a Coletoria Federal de Brodowski, Estado de São Paulo — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 14

31 — Coletorias Federais.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.02 — Início de Obras.  
Inclua-se:  
Construção de prédio da Coletoria Federal de Estância — Estado de Sergipe — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 15

31 — Coletorias Federais.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.02 — Início de Obras.  
Inclua-se:  
Construção do prédio da Coletoria Federal de ..... — Estado de Sergipe — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 16

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32 — Estações Aduaneiras.  
32.01 — Alfândegas.

(Quadro-Resumo)

Despesas Ordinárias.  
1.0.00 — Custelo .  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.06 — Salários de tarefeiros.  
Aumente-se: — Cr\$ 499.200,00.

EMENDA N.º 17

32.01 — Alfândegas.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento de obras.  
32 — Estações Aduaneiras.  
01 — Alfândegas.  
24 — Santa Catarina.  
02 — Itajaí — Aumente-se de Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 18

32.03 — Mesas de Rendias.  
4.0.00 — Investimentos.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.02 — Início de Obras.  
04 — Amazonas .  
Inclua-se :  
Para a construção de um prédio destinado à Mesa de Rendias Alfandegárias de Capacete, Município de Benjamin Constant — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 19

32.03 — Mesas de Rendias.  
1.0.00 — Custelo.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.01 — Vencimentos.  
Aumente-se de Cr\$ 10.416.200,00 para Cr\$ 10.615.400,00, fazendo-se a seguinte modificação no quadro discriminativo:  
22 — Rio Grande do Sul.  
03 — Itaquil.  
Onde se diz — Cr\$ 390.000,00.  
Diga-se — Cr\$ 589.200,00.

EMENDA N.º 20

32.03 — Mesas de Rendias.  
1.0.00 — Custelo.

1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.04 — Salários de mensa-  
listas.

Acrescente-se de Cr\$ 4.000.000,00  
para Cr\$ 4.084.850,00, fazendo-se  
a seguinte modificação no quadro  
discriminativo:

22 — Rio Grande do Sul.  
03 — Itaquí.

Onde se diz — Cr\$ 133.550,00.  
Diga-se — Cr\$ 218.400,00.

EMENDA N.º 21-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro  
Despesas Ordinárias  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.18 — Gratificação pela re-  
presentação de Gabinete.  
Acrescente-se: Cr\$ 1.600.000,00.

EMENDA N.º 22-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro  
Despesas Ordinárias  
1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.10 — Serviços de caráter se-  
creto ou reservado.  
Acrescente-se: Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 23-C

01 — Gabinete do Ministro.  
1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.23 — Reparcelhamento e de-  
senvolvimento de programas, ser-  
viços e trabalhos específicos.

Inclua-se:  
Fundo de Reparcelhamento das  
Repartições Aduaneiras — Cr\$  
20.000.000,00.

EMENDA N.º 24-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.23 — Reparcelhamento e de-  
senvolvimento de programas, ser-  
viços e trabalhos específicos.

01 — Gabinete do Ministro.

Inclua-se:

1) Para despesas de qualquer  
natureza e proveniência necessá-  
rias à complementar o funciona-  
mento do Conselho de Política  
Aduaneira (Lei n.º 3.244, de 14-8-  
1957) — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 25-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.  
1.6.00 — Encargos Diversos.  
1.6.23 — Reparcelhamento e de-  
senvolvimento de programas, ser-  
viços e trabalhos específicos.

1) Despesas com o financia-  
mento da Comissão de Financia-  
mento da Produção (Lei n.º 5.212,  
de 21-1-943; Lei número 1.506, de  
19-12-951).

Acrescente-se: Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 26-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio.  
Cons. 1.6.00 — Encargos Diver-  
sos.

S/C 1.6.23 — Reparcelhamento  
e desenvolvimento de programas,  
serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

1) Despesas com o financia-  
mento da Comissão de Financia-  
mento da Produção (Lei n.º 5.212,  
de 21-1-943; e Lei n.º 1.506, de  
19-12-951).

Leia-se:

1) Para despesas de qualquer natureza e proveniência a cargo da Comissão de Financiamento da Produção (Lei n.º 5.212, de 21-1-943; e Lei número 1.506, de 18-12-951).

**EMENDA N.º 27-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

06.01 — Caixa de Amortização. (Despesas Próprias).

Despesas ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 1.4.00 — Material Permanente.

S/C 1.4.06 — Materiais acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio.

Acrescente-se: Cr\$ 500.000,00.

**EMENDA N.º 28-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

08 — Caixa de Amortização. (Despesas Próprias).

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 7.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/C 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

**EMENDA N.º 29-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

08.01 — Caixa de Amortização. (Despesas Próprias).

Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Cons. 4.1.00 — Obras.

S/C 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

Acrescente-se Cr\$ 1.450.000,00.

**EMENDA N.º 30-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

10.02 — Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

(Encargos Gerais)

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.08 — Comissões e corretagens.

1) Dívida Pública.

Acrescente-se Cr\$ 6.476.000,00.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.5.00 — Juros da Dívida Pública.

Subconsignação 2.5.01 — Dívida Externa.

1) Para os empréstimos em dólares. Acrescente-se — Cruzeiros 41.857.150.

2) Para os empréstimos em libras. Acrescente-se — Cruzeiros 11.609.900.

Despesas de Capital

Verba 6.0.00 — Amortização da Dívida Pública.

Consignação 6.1.00 — Dívida Externa.

Subconsignação 6.1.01 — Empréstimos em dólares.

Acrescente-se Cr\$ 125.121.250.

Subconsignação 6.1.02 — Empréstimos em libras.

Acrescente-se Cr\$ 185.662.500.

**EMENDA N.º 31-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

11 — Departamento Federal de Compras.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Acrescente-se Cr\$ 230.000,00.

**EMENDA N.º 32-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção-Geral da Fazenda Nacional.

01 — Gabinete do Diretor-Geral.

Despesas Ordinárias

Inclua-se Cr\$ 150.000,00.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.09 — Ajuda de custo.

EMENDA N.º 33-C

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

01 — Gabinete do Diretor-Geral.

Despesas Ordinárias

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.10 — Diárias.

Inclua-se Cr\$ 150.000,00.

EMENDA N.º 34-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

12.01 — Gabinete do Diretor-Geral.

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.18 — Gratificação pela representação de Gabinete.

Acrescente-se Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 35-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

01 — Gabinete do Diretor-Geral.

Despesas Ordinárias

1.1.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens.

Inclua-se Cr\$ 120.000,00.

EMENDA N.º 36-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

12.01 — Gabinete do Diretor-Geral.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado.

Inclua-se: Cr\$ 500.000,00 .

EMENDA N.º 37-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

12-01 — Gabinete do Diretor-Geral.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Para despesas de qualquer natureza e proveniência indispensáveis ao funcionamento dos Cursos de Aperfeiçoamento (Decreto-lei número 7.311, de 8-2-1945).

Inclua-se: Cr\$ 960.000,00.

EMENDA N.º 38-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

13 — Administração do Edifício da Fazenda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

Acréscimo: Cr\$ 280.000,00.

1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais.



Acréscimo: Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 39-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

13 — Administração do Ministério da Fazenda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Despesa de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de serviços e instalações do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda.

Acrescente-se: Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 40-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

18 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoa Civil.

1.1.02 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Inclua-se: Cr\$ 1.728.000,00.

EMENDA N.º 41-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

18 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

Inclua-se: Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 42-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

18 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

1) Despesas de qualquer natureza com a instalação e aparelhamento das Procuradorias Geral e Regionais, tendo em vista a Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.

Leia-se:

2) Para despesas de qualquer natureza e proveniência necessárias a Procuradoria Geral e Regionais, bem como a Comissão de Defesa dos Capitais Nacional, como decorrência da Lei n.º 2.642, de 9-11-1955 e do Decreto n.º 41.427, de 25-4-1957.

EMENDA N.º 43-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

19 — Serviço de Comunicações.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salários de tarefeiros.

Acrescente-se: Cr\$ 2.780.800,00.

EMENDA N.º 44-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

21.01 — Serviço do Pessoal.

Despesas Próprias.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.06 — Salários de tarefeiros.

Acrescente-se: Cr\$ 1.472.000,00.

EMENDA N.º 45-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

21.01 — Serviço do Pessoal,  
Despesas Próprias

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e  
de Transformação.

1.3.05 — Materiais e acessórios  
de máquinas, de viaturas e de apa-  
relhos.

Inclua-se: Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 46-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

22 — Serviço do Patrimônio da  
União.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio

1.3.00 — Material de consumo e  
de transformação.

1.3.04 — Combustíveis e lubri-  
ficantes.

Acrescente-se: Cr\$ 70.000,00.

EMENDA N.º 47-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

24 — Diretoria das Rendas In-  
ternas.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.00 — Diárias.

Acrescente-se: Cr\$ 3.800.000,00.

EMENDA N.º 48-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

24 — Diretoria das Rendas In-  
ternas.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.02 — Passagens, transportes  
de pessoas e de suas bagagens.

Acrescente-se: Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 49-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

23.02 — Diretoria da Despesa  
Pública.

Encargos Gerais

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.02 — Diferenças de Câmbio.

Acrescente-se: Cr\$ 45.000.000,00.

EMENDA N.º 50-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

23.02 — Diretoria da Despesa  
Pública.

Encargos Gerais

Despesas Ordinárias

2.0.00 — Transferências.

2.3.00 — Inativos.

2.3.02 — Extranumerários apo-  
sentados.

Acrescente-se: Cr\$ 315.000.000,00.

EMENDA N.º 51-C

Subanexo 4.14 — Ministério da  
Fazenda.

23.02 — Diretoria da Despesa  
Pública (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.6.00 — Transferências Diver-  
sas.

2.6.05 — Diversos.

Inclua-se:

Para pagamento ao Banco do  
Brasil S.A., em liquidação do em-  
préstimo vencível em 15-1-58, nos  
termos do contrato de abertura  
de crédito, por aquele Banco, em  
favor da União Federal, assinado  
com o Tesouro em 22-1-1957 e em  
cumprimento da Lei n.º 2.453, de  
16-4-55 — Cr\$ 500.000.000,00.

EMENDA N.º 52-C

23.02 — Diretoria da Despesa  
Pública (Encargos Gerais).

3 — Desenvolvimento Econômico  
e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Es-  
pecial de Financiamento.

3.1.14 — Fundo Federal de Ele-  
trificação.

Substitua-se o item 2 pelo seguinte:

10% do produto da taxa aduaneira criada pela Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957 — Cruzeiros 320.183.400,00.

EMENDA N.º 53-C

23.02 — Diretoria de Despesa Pública (Encargos Gerais).

5.0.00 — Participações Financeiras.

5.1.00 — Sociedade de Economia Mista.

5.1.01 — Diversos.

1 — Para integralização da parte da União no Capital do Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

Suprima-se o item 3, assim redigido:

3 — Imposto sobre remessas de valores para o exterior, correspondente à importação de veículos, automóveis em geral, peças e acessórios — Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, art. 14 — Cr\$ 128.429,00.

EMENDA N.º 54-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

25 — Recebedoria do Distrito Federal.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Aumente-se: Cr\$ 650.000,00.

EMENDA N.º 55-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

26 — Recebedoria Federal em São Paulo.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo.

Aumente-se: Cr\$ 100.000,00.

S/C 1.5.06 — Reparos, adapta-

ções, recuperação e conservação de bens imóveis.

Aumente-se: Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 56-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

27 — Divisão do Imposto de Renda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 36.000,00.

EMENDA N.º 57-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

27 — Divisão do Imposto de Renda.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.12 — Mobiliário em geral.

Acrescente-se: Cr\$ 800.000,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral.

Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo.

Acrescente-se: Cr\$ 300.000,00.

1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.

Acrescente-se: Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 58-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

(Quadro-Resumo).

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.05 — Salários de contratados.

Inclua-se: Cr\$ 14.143.200,00.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.14 — Outros serviços contratuais.

Acrescente-se: Cr\$ 3.195.000,00.

EMENDA N.º 59-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda

30 — Delegacias Fiscais

(Quadro-Resumo)

Verba 1.0.00 — Custeio .  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.  
Subconsignação 1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 288.000,00, modificando-se no quadro discriminativo correspondente às dotações relativas às seguintes Delegacias Fiscais:

*Acrescente-se*

	Cr\$
30.04 — Amazonas .....	48.000,00
30.05 — Bahia .....	48.000,00
30.06 — Ceará .....	48.000,00
30.17 — Pernambuco .....	48.000,00
30.22 — Rio Grande do Sul .....	96.000,00
	<hr/>
	288.000,00

EMENDA N.º 60-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
30 — Delegacias Fiscais.  
30-13 — Minas Gerais.  
1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 96.000,00.

EMENDA N.º 61-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
30 — Delegacias Fiscais.  
30-16 — Paraná.

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.  
1.1.00 — Pessoal Civil.  
1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se: Cr\$ 96.000,00.

**EMENDA N.º 62-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
30 — Delegacias Fiscais.

30-16 — Paraná.

(Quadro-Resumo)

1.0.00 — Custeio.  
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformações.  
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

Aumente-se de Cr\$ 30.000,00.

**EMENDA N.º 63-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

(Quadro-Resumo)

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimento.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.02 — Início de Obras.

Inclua-se: Cr\$ 5.000.000,00 para construção do prédio da Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

**EMENDA N.º 64-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
30 — Delegacias Fiscais.

30.13 — Minas Gerais.

(Quadro-Resumo)

4.0.00 — Investimento.  
4.1.00 — Obras.  
4.1.03 — Prosseguimento e consertos de obras.

Reduza-se: Cr\$ 4.000.000,00.

**EMENDA N.º 65-C**

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

30 — Delegacias Fiscais.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.

Façam-se as seguintes modificações:

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
30.02 — Alagoas .....	4.959.368	4.959.200
30.04 — Amazonas .....	4.723.943	4.723.900
30.05 — Bahia .....	9.613.644	9.613.600
30.06 — Ceará .....	8.427.868	8.427.800
30.08 — Espírito Santo .....	3.827.465	3.827.400
30.10 — Goiás .....	3.357.368	3.358.400
30.11 — Maranhão .....	4.518.673	4.518.600
30.12 — Mato Grosso .....	3.768.328	3.768.300
30.13 — Minas Gerais .....	18.299.144	18.299.100
30.14 — Pará .....	5.188.400	5.188.400
30.15 — Paraíba .....	4.227.132	4.227.100
30.16 — Paraná .....	5.356.022	5.536.000
30.17 — Pernambuco .....	10.482.637	10.182.600
30.18 — Piauí .....	3.895.654	3.895.600
30.20 — Rio de Janeiro .....	11.029.597	11.029.500
30.21 — Rio Grande do Norte .....	3.910.701	3.910.700
30.22 — Rio Grande do Sul .....	11.847.726	11.847.700
30.24 — Santa Catarina .....	3.589.393	3.589.300
30.25 — São Paulo .....	20.508.762	20.506.700
30.26 — Sergipe .....	3.796.577	3.796.500
<b>TOTAL .....</b>	<b>145.328.400</b>	<b>145.328.400</b>

EMENDA N.º 66-C

- Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.
- 30 — Delegacias Fiscais.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.02 — Início de Obras.
- Acrescente-se: Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 67-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
 31 — Coletorias Federais.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.04 — Salários de mensalistas.

Façam-se as seguintes modificações:

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
31.02 — Alagoas .....	793.066	793.000
31.03 — Amapá .....	44.890	44.800
31.04 — Amazonas .....	93.522	94.400
31.05 — Bahia .....	1.317.724	1.317.700
31.06 — Ceará .....	1.218.580	1.218.500
31.08 — Espírito Santo .....	1.223.262	1.223.200
31.10 — Goiás .....	770.621	770.600
31.11 — Maranhão .....	370.347	370.300
31.12 — Mato Grosso .....	901.552	901.500
31.13 — Minas Gerais .....	6.484.815	6.484.800
31.14 — Pará .....	291.788	291.700
31.15 — Paraíba .....	1.378.514	1.378.500
31.16 — Paraná .....	2.141.650	2.141.600
31.17 — Pernambuco .....	1.509.400	1.509.400
31.18 — Piauí .....	920.250	920.200
31.20 — Rio de Janeiro .....	4.724.731	4.724.700
31.21 — Rio Grande do Norte .....	871.620	871.600
31.22 — Rio Grande do Sul .....	3.985.907	3.985.900
31.23 — Rondônia .....	—	—
31.24 — Santa Catarina .....	2.288.483	2.288.400
31.25 — São Paulo .....	9.347.523	9.347.500
31.26 — Sergipe .....	321.715	321.700
<b>TOTAL .....</b>	<b>41.000.000</b>	<b>41.000.000</b>

EMENDA N.º 68-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
 32 — Estações Aduaneiras.  
 32-01 — Alfândegas.  
 32.12.01 — Corumbá.  
 4.0.00 — Investimentos.  
 4.1.00 — Obras.  
 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Acrescentem-se: Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 69-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32 — Estações Aduaneiras.

32.01 — Alfândegas.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.01 — Vencimentos.

UNIDADES	ONDE SE LÊ.	LEIA-SE:
02 — Alagoas		
01 — Maceió .....	4.746.250	4.746.300
04 — Amazonas		
01 — Manaus .....	7.386.470	7.386.500
05 — Bahia		
01 — Salvador .....	15.532.070	15.532.100
06 — Ceará		
01 — Fortaleza .....	12.311.150	12.311.200
07 — Distrito Federal		
01 — Rio de Janeiro .....	94.426.300	94.426.300
08 — Espírito Santo		
01 — Vitória .....	6.231.800	6.231.800
11 — Maranhão		
01 — São Luís .....	5.909.170	5.909.200
12 — Mato Grosso		
01 — Corumbá .....	3.514.385	3.514.400
14 — Pará		
01 — Belém .....	14.745.760	14.745.800
15 — Paraíba		
01 — João Pessoa .....	4.671.796	4.671.800
16 — Paraná		
01 — Paranaguá .....	4.973.750	4.973.800
17 — Pernambuco		
01 — Recife .....	24.440.360	24.440.300
18 — Piauí		
01 — Parnaíba .....	3.096.409	3.096.400
20 — Rio de Janeiro		
01 — Niterói .....	4.749.990	4.749.900
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Natal .....	4.858.500	4.858.500
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Jaguarão .....	1.555.830	1.155.800
02 — Livramento .....	3.050.300	3.050.300
03 — Pelotas .....	4.515.790	4.515.800
04 — Pôrto Alegre .....	18.839.640	18.839.600
05 — Rio Grande .....	8.724.310	8.724.300
06 — Uruguaiana .....	3.708.600	3.708.600
24 — Santa Catarina		
01 — Florianópolis .....	4.065.500	4.065.500
02 — Itajaí .....	1.236.200	1.236.200
03 — São Francisco do Sul ....	3.207.500	3.207.500



(Continuação)

EMENDA N.º 69-C

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
25 — São Paulo		
01 — Santos .....	61.448.740	61.488.700
26 — Sergipe		
01 — Aracaju .....	8.732.230	8.732.200
<b>TOTAL .....</b>	<b>325.318.800</b>	<b>325.318.800</b>

EMENDA N.º 70-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
 32 — Estações Aduaneiras.  
 32.01 — Alfândegas.  
 1.0.00 — Custelo.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.04 — Salários de mensalistas.

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
02 — Alagoas		
01 — Maceió .....	1.477.000	1.477.000
04 — Amazonas		
01 — Manaus .....	1.529.000	1.529.000
05 — Bahia		
01 — Salvador .....	3.643.150	3.463.200
06 — Ceará		
01 — Fortaleza .....	2.045.800	2.045.800
07 — Distrito Federal		
01 — Rio de Janeiro .....	16.126.400	16.126.400
08 — Espírito Santo		
07 — Vitória .....	385.300	385.300
11 — Maranhão		
01 — São Luís .....	868.500	868.500
12 — Mato Grosso		
01 — Corumbá .....	706.400	706.400
14 — Pará		
01 — Belém .....	1.775.120	1.775.100
15 — Paraíba		
01 — João Pessoa .....	1.096.270	1.096.300
16 — Paraná		
01 — Paranaguá .....	1.439.520	1.439.500
17 — Pernambuco		
01 — Recife .....	3.237.790	3.237.800
18 — Piauí		

(Continuação)

EMENDA N.º 70-C

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
01 — Parnaíba .....	628.400	628.400
20 — Rio de Janeiro		
01 — Niterói .....	2.189.100	2.189.100
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Natal .....	1.298.100	1.298.100
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Jaguarão .....	279.800	279.800
02 — Livramento .....	174.300	174.300
03 — Pelotas .....	406.000	406.000
04 — Porto Alegre .....	1.714.400	1.714.400
05 — Rio Grande .....	736.200	736.200
06 — Uruguaiana .....	509.150	509.100
24 — Santa Catarina		
01 — Florianópolis .....	733.900	733.900
02 — Itajaí .....	252.300	252.300
03 — São Francisco do Sul ....	435.800	435.800
25 — São Paulo		
01 — Santos .....	7.431.600	7.431.600
26 — Sergipe		
01 — Aracaju .....	880.700	880.700
<b>TOTAL .....</b>	<b>52.000.000</b>	<b>52.000.000</b>

EMENDA N.º 71-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.  
 32 — Estações Aduaneiras.  
 32.01 — Alfândegas.  
 Despesas Ordinárias.  
 1.0.00 — Custeio.  
 1.1.00 — Pessoal Civil.  
 1.1.06 — Salários de tarefeiros.

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
02 — Alagoas		
01 — Maceió .....	240.000	240.000
04 — Amazonas		
01 — Manaus .....	—	—
05 — Bahia		
01 — Salvador .....	180.000	180.000
06 — Ceará		
01 — Fortaleza .....	513.180	513.100

(Continuação)

EMENDA N.º 71-C

UNIDADES	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
07 — Distrito Federal		
01 — Rio de Janeiro .....	—	—
08 — Espírito Santo		
07 — Vitória .....	110.530	110.500
11 — Maranhão		
01 — São Luís .....	—	—
12 — Mato Grosso		
01 — Corumbá .....	—	—
14 — Pará		
01 — Belém .....	—	—
15 — Paraíba		
01 — João Pessoa .....	—	—
16 — Paraná		
01 — Paranaguá .....	—	—
17 — Pernambuco		
01 — Recife .....	1.026.300	1.026.300
18 — Piauí		
01 — Parnaíba .....	205.290	205.300
20 — Rio de Janeiro		
01 — Niterói .....	193.420	193.500
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Natal .....	—	—
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Jaguarão .....	—	—
02 — Livramento .....	—	—
03 — Pelotas .....	—	—
04 — Porto Alegre .....	—	—
05 — Rio Grande .....	—	—
06 — Uruguaiana .....	—	—
24 — Santa Catarina		
01 — Florianópolis .....	—	—
02 — Itajaí .....	51.300	51.300
03 — São Francisco do Sul ....	—	—
25 — São Paulo		
01 — Santos .....	480.000	480.000
26 — Sergipe		
01 — Aracaju .....	—	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>

EMENDA N.º 72-C

32.03 — Mesas de Rendas.  
 Despesas Ordinárias.  
 Verbas 1.0.00 — Custelo.  
 Cons. 1.1.00 — Pessoal Civil.

UNIDADES	ONDE SE LE:	LEIA-SE:
01 — Acre		
01 — Rio Branco .....	—	—
02 — Alagoas		
01 — Penedo .....	177.586	177.600
03 — Amapá		
01 — Macapá .....	290.580	290.600
04 — Amazonas		
01 — Capacete .....	105.800	105.800
05 — Bahia		
01 — Alcobaça .....	—	—
02 — Caravelas .....	—	—
03 — Ilhéus .....	77.050	77.000
06 — Ceará		
01 — Camocim .....	—	—
11 — Maranhão		
01 — Tutóia .....	211.340	211.300
12 — Mato Grosso		
01 — Bela Vista .....	233.100	233.100
02 — Ponta Porã .....	205.500	205.500
03 — Pôrto Esperança .....	70.500	70.500
04 — Pôrto Murtinho .....	449.800	449.800
16 — Paraná		
01 — Antonina .....	149.700	149.700
02 — Foz do Iguaçu .....	—	—
19 — Rio Branco		
01 — Boa Vista .....	—	—
20 — Rio de Janeiro		
01 — Angra dos Reis .....	375.970	376.000
21 — Rio Grande do Norte		
01 — Areia Branca .....	208.400	208.400
02 — Macau .....	140.900	140.900
03 — Mossoró .....	62.400	62.500
22 — Rio Grande do Sul		
01 — Aceguá .....	—	—
02 — Dom Pedrito .....	—	—
03 — Itaquí .....	133.550	133.500
04 — Pôrto Lucena .....	126.200	126.200
05 — Quaraí .....	—	—
06 — Santa Vitória do Palmar	91.200	91.200
07 — São Borja .....	206.930	206.900
23 — Rondônia		
01 — Pôrto Velho .....	176.100	176.100
24 — Santa Catarina		
01 — Laguna .....	—	—
25 — São Paulo		
01 — São Sebastião .....	507.400	507.400
<b>TOTAL .....</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000</b>

EMENDA N.º 73-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 32 — Estações Aduaneiras.
- 32.03 — Mesas de Rendas.

Despesas de Capital

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras .
- 4.1.02 — Início de Obras.
- Inclua-se: Cr\$ 700.000,00.
- 4.1.03 — Prosseguimento com obras.
- Suprima-se: Cr\$ 700.000,00.

EMENDA N.º 74-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

32.07 — Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando.

Despesas Ordinárias.

- 1.0.00 — Custeio.
  - 1.1.00 — Pessoal Civil.
  - 1.1.04 — Salários de mensalis-
- tas.

Acrescente-se: Cr\$ 7.112.000,00.

EMENDA N.º 75-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 32. Estações Aduaneiras.
- 32.03 — Mesas de Rendas.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.06 — Salários de tarefeiros.
- Inclua-se — Cr\$ 1.690.800,00.

EMENDA N.º 76-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- 32. Estações Aduaneiras.
- 32.01 — Alfândegas.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.06 — Salário de tarefeiros.
- Aumente-se p/ Cr\$ 4.560.000,00.

EMENDA N.º 77-C

Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

- Inclua-se:
- 33 — Conselho de Política Aduaneira.

Despesas Ordinárias

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.01 — Vencimentos.
- Cr\$ 432.000,00.
- S/C 1.1.12 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.
- Cr\$ 4.320.000,00.

EMENDA N.º 78

Anexo 4.14 — Ministério da Fazenda.

24 — Diretoria das Rendas Internas.

Despesas ordinárias.

- Verba 1.0.00 — Custeio.
- Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
- Subconsignação 1.1.06 — Salários de tarefeiros.
- Acrescente-se: Cr\$ 1.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças para redação final:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, DE 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 —*  
4.14 — Ministério da Fazenda.

(Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente a falta de número no recinto, para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a das 14 horas e meia a seguinte.

### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 233, de 1958, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 577, do Senhor Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso) tendo Pareceres (n.º 1.060 e 1.061, de 1957) das Comissões de Economia, favorável; de Finanças, favorável com as emendas que oferece, sob número 1-C a 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 306, de 1956, que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.085, de 1957).

3 — Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, número 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do artigo 156,

§ 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores (projeto aprovado em 1.ª discussão, sem emendas, na sessão de 5 do mês em curso).

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento número 600, de 1957, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, número 193, de 1957, que retifica a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

5 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 601, de 1957, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156 § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, número 237, de 1957, que retifica a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 10 horas e 55 minutos.

**197.<sup>a</sup> Sessão da 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 11 de novembro de 1957**

**PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Cunha Mello.  
Prisco dos Santos.  
Alvaro Adolpho.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Arêa Leão.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fausto Cabral.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Apolônio Salles.  
Novaes Filho.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Neves da Rocha.  
Juracy Magalhães.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Paulo Fernandes.  
Tarcísio de Miranda.

Alencastro Guimarães.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lineu Prestes.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbóas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Aló Guimarães.  
Nereu Ramos.  
Saulo Ramos.  
Primio Beck.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá — (55).

**O SR. PRESIDENTE** — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Primeiro Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

— Da Câmara dos Deputados sob número 1.827, encaminhando autógrafo do seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 245, DE 1957

(N.º 2.027-B-1956, na Câmara dos Deputados)

*Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Delmira de Faria Fonseca, viúva de Benedito Garibaldi da Fonseca, ex-funcionário do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzelros) mensais a Delmira de Faria Fonseca, viúva de Benedito Garibaldi da Fonseca, ex-funcionário do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentado no cargo de telegrafista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão, de que trata este artigo, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Comissão de Finanças.

**PARECER**

N.º 1.102, DE 1957

*Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1957,*

*que dispõe sobre as contribuições em atraso, devidas pelas empresas de navegação aérea comercial à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações.*

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto permite que as contribuições em atraso, devidas à previdência social pelas companhias de navegação aérea, sejam recolhidas até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescidas de juros de mora de seis por cento (6%) ao ano. Para tanto, poderão ser exigidas, da empresa beneficiária, garantias reais ou fidejussórias, assim como outras condições necessárias ao efetivo recebimento das contribuições em atraso, constantes do acôrdo a ser estabelecido. O projeto prevê ainda a cessação de instância nas ações já ajuizadas e que visem à cobrança de tais contribuições, correndo, todavia, à conta da empresa executada as custas judiciais devidas.

2. A matéria de que trata o projeto nada inova. Ao contrário, ela se harmoniza com a legislação vigente, que já prevê o pagamento parcelado de tais importâncias (Lei número 1.239, de 20 de novembro de 1950). Assim, o precedente legislativo milita em favor da proposição em exame.

Releva acrescentar que as empresas de aeronavegação, desempenhando, em nosso País, uma missão pioneira, criaram uma notável mentalidade aeronáutica, extremamente útil entre nós, em virtude da feição geográfica e da extensão territorial brasileira.

Além disso, é sabido que o pessoal especializado das companhias de aviação comercial vence, de regra, altos salários, sobre cujo total é calculada a contribuição do empregador para a previdência social.

A braços, destarte, com as múltiplas dificuldades de ordem eco-



nômico-financeiras, decorrentes, inclusive, de seu trabalho ploneiro, as companhias de aviação comercial necessitam do amparo consubstanciado no projeto em exame.

Este, por seu turno, não traz qualquer prejuízo à arrecadação dos recursos da previdência social, uma vez que prevê a cobrança de juros moratórios.

Assim, conciliando os interesses dos empregadores da aviação comercial com os da Previdência, o projeto está em condições de merecer parecer favorável desta Comissão.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 1957. — *Neves da Rocha*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Leônidas Mello*. — *Mário Motta*.

PARECER

N.º 1.103, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 234, de 1957, que dispõe sobre as contribuições em atraso, devidas pelas empresas de navegação aérea comercial à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações.*

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

Pelo presente projeto se permite (artigo 1.º) o recolhimento parcelado, em prestações mensais, das contribuições atrasadas, devidas pelas empresas de navegação aérea à previdência social.

O objetivo da proposição é, portanto, o de facilitar as companhias de aeronavegação o pagamento do aludido débito, atendendo, assim, a uma difícil emergência por que passam, nas circunstâncias atuais.

Mas, se é esse o seu propósito, apresenta ela o mérito de conciliar tais interesses com as superiores conveniências da previdência so-

cial. Assim, prevê o máximo de 180 (cento e oitenta) prestações para liquidação dos débitos, de sorte a não se diluir muito, no tempo, o montante a ser recolhido. Além disso, está prevista cobrança de juros moratórios de 6% (seis por cento) e a apresentação, por parte das companhias aéreas, de garantia real ou fidejussória para a dívida.

Acreditamos que o projeto, com as medidas enunciadas, atende aos interesses gerais e harmoniza a iniciativa com o precedente já estabelecido pela Lei n.º 1.239, de 20 de novembro de 1950, que permite, de maneira ampla, a medida, ora sugerida, apenas para a aviação comercial.

A matéria está, destarte, em condições de merecer aprovação. Força é apresentar, entretanto, um reparo à emenda do projeto, nos termos em que foi proposta pela Câmara dos Deputados. A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações foi absorvida pelo órgão que, em virtude de recente ato do Poder Executivo, reuniu tôdas as Caixas na denominação comum e ampla de "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos" (CAPFESP). A apresentação do projeto, feita em data anterior ao decreto em aprêço, explica o emprêço da nomenclatura antiga, cuja correção ora se impõe, bastando para isso, segundo acreditamos, uma simples correção de redação.

É o que sugerimos à ilustrada Comissão competente, opinando favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões. — *Neves da Rocha*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Leônidas Mello*. — *Mário Motta*.

PARECER

N.º 1.104, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º*

142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O orçamento da Presidência da República para 1958, de acôrdo com o projeto que ora examinamos, assim se compõe:

a) Cr\$ 34.242.160,00 para a despesa de manutenção e custeio da Administração da Presidência, isto é, despesas com os serviços relativos aos Gabinetes Civil e Militar, Palácios Presidenciais, Diretoria do Expediente e outros;

b) Cr\$ 78.300.000,00 relativo a órgãos diretamente vinculados à Presidência, tais como sejam, Conselho de Desenvolvimento, Conselho Coordenador de Abastecimento etc.;

c) Cr\$ 78.300.000,00 relativo a ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em qualquer dos grupos de despesa, a situação pouco difere da autorizada no Orçamento para o exercício em curso.

No que tange às chamadas despesas próprias, da Presidência, anotamos pequeno aumento de Cr\$ 1.154.000,00 menos que 5% sobre os recursos em vigor.

Na parte dos encargos gerais, é mantida a dotação de Cruzeiros 25.000.000,00 para o Conselho de Desenvolvimento e reduzida, em Cr\$ 5.000.000,00 (de Cruzeiros 35.000.000,00 para — Cruzeiros 30.000.000,00) a relativa ao Conselho Coordenador do Abastecimento.

A dotação destinada à Comissão Consultiva de Armazéns e Silos foi transferida para o Ministério da Agricultura.

O projeto considera recursos para a Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional (Cr\$

15.000.000,00) e Cr\$ 8.300.000,00 para o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste.

A dotação destinada ao I.B.G.E é menor em Cr\$ 10.000.000,00 que a autorizada no Orçamento deste ano.

Como se vê, nada há de especial no Subanexo ora sob nosso exame. Por isso, devemos aprová-lo, ressalvadas as emendas.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do orçamento da Presidência da República, para 1958, sendo favorável às Emendas de n.º 1 a 5, sendo a n.º 4 com subemenda, e oferecendo as de n.º 6-C e 7-C.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Novaes Filho*. — *Gaspar Velloso*. — *Othon Müder*. — *Júlio Leite*. — *Lameira Bittencourt*. — *Domingos Vellasco*.

#### EMENDA N.º 1

4.01 — Presidência da República (Despesas Próprias).

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

Inclua-se:

Subconsignações 1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza — Cr\$ 300.000,00.

#### Justificação

A dotação se destina à aquisição do busto do ex-Presidente Getúlio Vargas, esculpido pelo laureado artista Celso Antônio.

Trata-se de obra para cuja confecção aquêlê saudoso estadista posou. Sua aquisição se impõe não apenas por êsse motivo, como também pelo fato de, na galeria dos ex-Presidentes, no Palácio do Catete, não figurar ainda a herma de Getúlio Vargas.

O escultor Celso Antônio, premiado muitas vezes no Salão de Belas Artes

realizou obra que, se adquirida virá enriquecer o patrimônio artístico nacional, completando a galeria dos Presidentes da República.

Sala das Comissões, em ... de ... de 1957. — *Lourival Fontes.*

#### EMENDA N.º 2

Presidência da República.

1.0.00 — Custelo.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (Decreto n.º 40.554, de 14 de dezembro de 1956), inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais — Cr\$ 8.300.000,00.

Leia-se:

Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (Decreto n.º 40.554, de 14 de dezembro de 1956, inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais — Cr\$ 18.000.000,00.

#### Justificação

A proposição que ora se oferece à consideração do Senado Federal tem por escopo restabelecer o quantitativo arbitrado na Emenda n.º 42, de autoria do nobre Deputado Martins Rodrigues, apresentada quando da tramitação da Proposta Orçamentária pela Câmara dos Deputados.

2. A despeito da receptividade encontrada, notadamente entre os ilustres membros da Comissão de Orçamento daquela Casa do Congresso, a matéria apenas logrou ser aprovada na forma do substitutivo proposto pelo Relator, ficando assim reduzida para Cruzeiros 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros) a primitiva dotação.

3. Sem dúvida alguma, essa redução deveu-se ao critério assentado por aquela Comissão Técnica, tendo em vista o estabelecimento de uma política geral tendente a assegurar o equilíbrio orçamentário.

4. Todavia, em que pese o mérito de que em princípio se reverte o entendimento em causa, a dita Comissão de Orçamento da Baixa Câmara não fez justiça ao Grupo de Desenvolvimento do Nordeste.

5. Na verdade, criada pelo Decreto n.º 40.554, de 14 de dezembro de 1956, a novel entidade tem a seu cargo um programa de mais alta significação para o Nordeste, aliás digno de figurar com absoluta prioridade na ordem dos mais relevantes problemas nacionais.

6. Como todos sabem, o Grupo de Trabalho em aprêço deverá apresentar ao Governo Federal, ao término do exercício de 1956, um plano global para o desenvolvimento da região nordestina. Não é difícil de se prever a vultosa soma de trabalhos de pesquisas, análises, estudo de campo e planejamento a que terá de fazer face o novo órgão, através de suas diversas equipes especializadas, para atingir aos objetivos que lhe foram traçados.

7. Para levar a cabo essa multiplicidade de tarefas, vem o Grupo de Desenvolvimento do Nordeste contando com a assistência técnica das Nações Unidas, que se têm mostrado particularmente interessadas nesse programa de desenvolvimento regional, a ponto de seleccionar, para o exercício de que se trata, nada menos de doze técnicos em assuntos diversos. Essa colaboração, por outro lado, impõe ao Grupo de Trabalho a obrigação correspondente de arcar com as despesas relativas a diárias de subsistência, com as quais terá de despender a importância total de Cr\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros),

afora o custeio das viagens de estudos que deverão ser empreendidas.

8. Por sua vez, em se tratando de estimativas feitas há cerca de oito meses, visto como a dotação prevista exprime o quantitativo consignado em proposta que não logrou ser apreciada pelo DASP é de admitir-se que a esta altura já se ressintam de falta de atualidade, notadamente aquelas que se prendem a tarifas aéreas, em que se cifra grande parte da despesa. Quer isto significar que só o fato de serem mantidos os cálculos na sua feição primitiva representa um critério de economia, sobretudo nestes dias inflacionários que vive o país.

9. Foi, sem dúvida, levando em consideração todos esses fatores, que a douta Comissão de Orçamento, concedendo a dotação proposta pelo substitutivo do ilustre Deputado Osvaldo Lima, houve por bem de firmar o ponto de vista de que a matéria seria novamente apreciada, para efeito de majoração do quantitativo aprovado.

10. Nessas condições, a emenda apenas antecipa e prepara o terreno para o pronunciamento definitivo daquele órgão técnico.

Dada a importância dos estudos e serviços a serem desempenhados pelo Grupo de Desenvolvimento do Nordeste e pela sua importância no que tange ao desenvolvimento econômico da região, tem-se como certo de que a emenda ora proposta contará com o apoio mais decidido dos ilustres e esclarecidos membros do Senado Federal.

Sala das Sessões, ... de novembro de 1957. — *Fausto Cabral*. — *Lourival Fontes*. — *Novaes Filho*. — *Ary Vianna*. — *Onofre Gomes*. — *Ezequias da Rocha*. — *Leônidas Mello*. — *Bernardes Filho*.

#### EMENDA N.º 3

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviço de Terceiros.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros.

Inclua-se:

Para pagamento do aluguel do terreno ocupado pela Guarda do Palácio Laranjeiras — Cruzeiros 240.000,00.

#### Justificação

Trata-se de atender a despesa já prevista em contrato de locação a vigorar a partir de janeiro do próximo ano.

Sala das Comissões. — *Gilberto Martinho*.

#### EMENDA N.º 4

4.01.02 — Encargos Gerais.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

2. Entidades autárquicas.

1) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Onde se diz: 3 Conselho Nacional de Geografia — Cruzeiros 134.968.340,00; diga-se: 3) Conselho Nacional de Geografia — Cr\$ 184.000.000,00.

#### Justificação

A dotação inicial constante da proposta orçamentária atingiu a importância de Cr\$ 137.000.000,00, tendo a Câmara dos Deputados, além de desaprovado uma emenda de iniciativa do Deputado Martins Rodrigues, que aumentava a importância proposta para a soma agora pleiteada, reduzido a proposta inicial para — Cruzeiros 134.968.340,00.

Tal corte na receita da instituição impossibilita o seu funcionamento normal no próximo ano.

O Conselho Nacional de Geografia tem forçosamente de acompanhar a transformação que se opera nos processos geográficos. A modernização implica na aquisição de aparelhamentos inteiramente novos, imprescindíveis às exigências cada vez maiores para todos os planejamentos que se rea-

lizam no terreno econômico, político e social da Nação. Os métodos de trabalho se vão tornando obsoletos, em face das novas descobertas de processos de levantamentos e de estudos geográficos.

Se a carta do Brasil não está sequer amarrada à triangulação que, durante um século de exaustivos trabalhos, ainda não cobriu 10% do Território Nacional; se essa mesma triangulação existente está sendo retificada por haver na base de partida dos cálculos *datum* de Itamarati, um desvio na vertical da gravidade; se não tem o Conselho ainda a carta de todos os Estados da Federação, compreende-se bem o esforço que vem sendo e tem que desenvolver o Conselho para sanar essa deficiência em tempo útil.

Entre outros aperfeiçoamentos necessários, destacam-se os novos aparelhos de medidas de bases e distâncias, como o geodímetro e os equipamentos eletrônicos.

Há também a considerar o fundamento cartográfico para o censo de 1960, com a determinação das áreas urbanas e rurais em todos os municípios brasileiros, e a confecção de cerca de 3 mil mapas.

Por outro lado, a extensão de conceito geográfico se alarga dia a dia, obrigando a uma ampliação permanente dos trabalhos que o C.N.G. realiza como elemento informativo fundamental para qualquer espécie de planejamento da Nação.

A ampliação dos interesses do Brasil no campo internacional leva também a uma extensão dos trabalhos geográficos além de nossas próprias fronteiras, na forma recomendada pelo Congresso internacional de Geografia, realizado em 1956, no Rio de Janeiro; o que sem dúvida obriga a despesas crescentes. Há ainda a considerar que a América do Norte reduziu este ano seu auxílio aos levantamentos geodésicos na América Me-

ridional, desobrigando-se da maior parte dessas realizações em nosso território, fato que determinará o aumento de despesas a cargo do Brasil, o qual reassume, em razão do próprio convênio internacional, a obrigação de realizar, em tempo fixado, os encargos de vastos levantamentos geodésicos, principalmente em nossa costa atlântica. Deve-se considerar ainda o trabalho de impressão do grande Atlas do Brasil programada para 1958, composto das cartas de todos os Estados da Federação e dos cartogramas das condições físicas de nossa gleba, da geologia geral do Brasil, os climas, da altimetria etc., e dos cartogramas econômicos sociais e políticos. — *Fausto Cabral*.

#### SUBEMENDA À EMENDA N.º 4

Onde se diz: Cr\$ 184.000.000,00;  
Diga-se: Cr\$ 150.000.000,00.

#### EMENDA N.º 5

Conselho Coordenador do Abastecimento.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelamento e desenvolvimento de programas etc.

Acrescente-se:

Cooperação do Conselho Coordenador do Abastecimento com o Governo do Estado do Ceará, para construção da Fábrica-Escola de Laticínios de Fortaleza — Cr\$ 6.000.000,00.

#### Justificação

A cidade de Fortaleza, com seus 400 mil habitantes, é, sem dúvida, um dos maiores núcleos populacionais do País. Apesar de seu magnífico plantel de gado leiteiro, de puro sangue, o leite ainda é distribuído à população, sem os mínimos requisitos de higiene, e, sobretudo, sem ser devidamente pasteurizado. Disso decorre, fatalmente, que Fortaleza apresente um dos maiores índices de mortalida-

de infantil do País. A instalação da Fábrica-Escola de Laticínios de Fortaleza trará, necessariamente, grande estímulo aos criadores da Capital, como do interior do Estado. Sallenta-se que o Conselho Coordenador do Abastecimento já realizou estudos sôbre a necessidade de instalação de uma usina de pasteurização de leite, na Capital cearense, concluindo pela necessidade premente e inadiável da solução desse problema. — *Onofre Gomes. — Fausto Cabral.*

**EMENDA N.º 6-C**

4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custelo.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas e trabalhos específicos.

2) Despesa de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento do Conselho Coordenador do Abastecimento (Decreto n.º 36.521, de 2 de dezembro de 1954), etc.

Onde se diz: Cr\$ 30.000.000,00;  
Diga-se: Cr\$ 35.000.000,00.

**Justificação**

A emenda procura restabelecer a dotação proposta pelo Poder Executivo, conforme solicitação do Secretário Geral do Conselho em apêço.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957.

**EMENDA N.º 7-C**

2.0.00 — Transferências.

2.1.01 — Auxílios.

2 — Entidades autárquicas.

2 — Escola Nacional de Ciências Estatísticas — aumente-se a dotação de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00.

**Justificação**

Haviam a Diretoria, o Conselho Administrativo e a Congregação da

Escola Nacional de Ciências Estatísticas demonstrado fartamente ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que as despesas normais desse estabelecimento de ensino superior, para o exercício financeiro de 1958, orçariam em Cr\$ 22.729.200,00. Nesse ano, a Escola manterá:

a) curso superior, com quatro séries, desdobradas em seis turnos compreendendo 24 cadeiras o curso completo;

b) curso técnico, com três séries, desdobradas em seis turnos compreendendo 19 cadeiras;

c) curso intermediário, com série única, desdobrada em três turnos, compreendendo 6 cadeiras, mantido este último não apenas à vista das necessidades nacionais (no comércio, na administração pública, na indústria), como em face do compromisso assumido pelo Brasil, relativamente a participação nacional ao plano de assistência técnica das Nações Unidas aos países latino-americanos.

A despeito da longa documentação que lhe foi presente, o DASP deliberou efetuar a redução drástica de Cr\$ 5.729.200,00 no orçamento da Escola para 1958, fixando-o, assim, em Cr\$ 17.000.000,00, sob o fundamento de que o Governo Federal, determinado a impor o equilíbrio orçamentário, ainda que à força de pesados sacrifícios, decidira realizar cortes profundos nas propostas orçamentárias, seja dos órgãos integrados na Presidência da República, seja dos Ministérios.

A Mensagem do Executivo ao Legislativo, referente ao orçamento de 1958, reservou à Escola Nacional de Ciências Estatísticas a dotação de 17 milhões de cruzeiros (para tôdas as despesas: Corpo Docente dos três cursos, funcionalismo, material, aluguel de prédio, manutenção das atividades escolares, de laboratórios etc., bolsas de estudos e demais gastos). Deliberou a Câmara, entretanto,

reduzir, ainda mais, a dotação da Escola, fixando-a em 16 milhões.

Os órgãos responsáveis por êsse estabelecimento de ensino superior manifestam-se sombrios em face da redução violenta que se operou na proposta orçamentária que elaborara e que, como acima se referiu, montava a — Cruzeiros 22.729.000,00. Pleiteiam o restabelecimento da proposta original.

Embora respeitável o apêlo — tanto mais que a Escola vem prestando relevantes serviços ao Brasil e aos países da América Latina — não se faz possível atendê-lo *in totum*, em virtude do empenho que fazem Legislativo e Executivo no sentido da obtenção do equilíbrio orçamentário. É preciso, pois, que todos participem do sacrifício, do qual resultarão benefícios gerais para o País.

Proponho, assim, que se fixe em 18 milhões a dotação destinada à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, no exercício financeiro de 1958. Aumente-se, pois, de dois milhões de cruzeiros, a proposta vinda da Câmara dos Deputados, que é inferior à apresentada pelo Executivo e sensivelmente menor à solicitada pela colenda Congregação daquela Faculdade.

O SR. PRESIDENTE — Terminou na sessão anterior o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, de Subanexo do Projeto de Lei orçamentária para 1958, referente à Comissão do Vale do São Francisco.

Nessa fase a matéria não foi emendada.

A partir da presente sessão, só perante a Comissão de Finanças ou posteriormente, na discussão, será possível a apresentação de emendas. (*Pausa*).

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida o seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1957. — *Carlos Lindenberg*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

*O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue a revisão do orador será posteriormente publicado.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, ao terminar nossa sessão matutina de hoje deparei-me no “O Globo” notícia que passo a ler para conhecimento do Senado:

*“Faleceu o Jornalista Breno Pinheiro*

*Vítima de enfarte do miocárdio, faleceu às 7 horas de hoje na Casa de Saúde Santa Lúcia, onde se encontrava internado há vários dias, o jornalista Breno Pinheiro, antigo redator do “Jornal do Brasil” e Diretor da Divisão de Divulgação da Confederação Nacional do Comércio. Breno Pinheiro deixa viúva a Sra. Eloá Pinheiro, e um filho, o jornalista Sérgio Pinheiro. Seu corpo será sepultado às 17 horas de hoje no cemitério de São João Batista, saindo o féretro da Capela Real Grandezza”.*

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores Senadores que representaram seus Estados na Primeira e Segunda Legislaturas devem recordar-se daquela figura cativante de jornalista e de intelectual que era Breno Pinheiro. Labutava êle nessa notável Bancada da Imprensa no Senado da República, elevando o jornalismo brasileiro pela correção de procedimento, pela fidelidade no transmitir suas observações sobre a atuação desta Casa do Congresso.

Todos nós Senadores, que tivemos a oportunidade de conviver com Breno Pinheiro, nos transformamos em admiradores de sua inteligência e de sua cultura.

*O Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Com muito prazer.

*O Sr. Gilberto Marinho* — Falando em nome da Maioria, evidentemente V. Exa. dispensaria minha intervenção; todavia, desejo deixar registrado o apoio que tem da representação do Distrito Federal, nesta Casa, nas homenagens que presta ao jornalista desaparecido.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Agradeço o apoio que traz o eminente Senador Gilberto Marinho, em nome da representação do Distrito Federal, às homenagens que estou prestando à memória do ilustre homem de imprensa.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Pois não.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Tem V. Exa. a solidariedade do meu Partido, de que também é porta-voz autorizado para Superlíder da Maioria.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Muito agradeço a autoridade que me dá a palavra do Senador Kerginaldo Cavalcanti, Líder do Partido Social Progressista no Senado.

*O Sr. João Villasbôas* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Pois não.

*O Sr. João Villasbôas* — A bancada da União Democrática Nacional associa-se às expressões de sentimento que V. Exa. está transmitindo à Nação, pelo falecimento do denodado trabalhador da Imprensa que foi Breno Pinheiro.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Agradeço ao nobre Senador João Villasbôas e à Bancada da União Democrática Nacional a solidariedade que empresta a essa homenagem, que é de todo o Senado, ao jornalista Breno Pinheiro que conosco trabalhou durante muitos anos e a todos, como recordei há pouco, cativou pelas qualidades de coração, de inteligência e de caráter.

*O Sr. Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Com todo o prazer.

*O Sr. Attilio Vivacqua* — Quero acrescentar às manifestações de pesar de V. Exa. o tributo da minha saudade pessoal e da do Partido Republicano.

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Muito grato à manifestação do Partido Republicano às palavras que estou pronunciando.

*O Sr. Neves da Rocha* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FILINTO MÜLLER** — Com todo o prazer.



O Sr. *Neves da Rocha* — No meu nome e no do Partido Trabalhista Brasileiro, que represento nesta Casa, associo-me às homenagens justíssimas que V. Exa. vem prestando à personalidade de Breno Pinheiro, jornalista que tanto honrou esta Casa e em tôda parte onde cumpriu com seu dever.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço mais essa solidariedade que me traz o eminente Senador *Neves da Rocha*, no seu nome e no do Partido Trabalhista Brasileiro.

Sr. Presidente, já é de todo o Senado da República, pelas vozes de seus eminentes Líderes de Bancada, a homenagem muito justa à memória de Breno Pinheiro.

Nascido no longínquo Estado do Piauí, veio para São Paulo e, posteriormente, para o Rio de Janeiro; e aqui venceu no difícil setor da Imprensa, porque tinha talento para vencer, porque tinha qualidades para vencer, porque tinha coração para vencer.

O Sr. *Leônidas Mello* — Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. *Leônidas Mello* — Era minha intenção proferir algumas palavras sobre a personalidade do ilustre piauiense, cujo desaparecimento V. Exa. tão bem está ressaltando no Senado da República. V. Exa., de maneira mais honrosa e mais brilhante que eu...

O SR. FILINTO MÜLLER — Não apolado, V. Exa. faria com mais brilho e muita autoridade.

O Sr. *Leônidas Mello* — ... rende a Breno Pinheiro as homenagens do Senado da República. Associo, de modo especial, a dor do Piauí à manifestação de pesar desta Casa ao ilustre conterrâneo, que tanto enalteceu, que tanto dignificou,

que tanto honrou o nome do meu Estado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Diz muito bem, nobre Senador *Leônidas Mello*, quando afirma que Breno Pinheiro elevou, dignificou e honrou o nome do Piauí; mas não o fez apenas para o Piauí; também para a nobre profissão de jornalista, porque elevou, dignificou e honrou a própria nacionalidade.

Sr. Presidente, interpreto o sentimento de pesar do Senado da República; mas tenho missão também a cumprir, a de expressar o profundo pesar da Bancada de Imprensa do Senado, notável pela alta linhagem de seus componentes, à qual Breno Pinheiro pertenceu durante longos anos e onde só fez amigos. É merecedor, por isso mesmo, da consideração e do apreço de todos os Senadores.

Em nome da Bancada de Imprensa, que conosco colabora diariamente e nos ajuda no cumprimento do dever, rendo sincera homenagem à memória de Breno Pinheiro.

Sr. Presidente, o Regimento restringe a inserção de voto de pesar, por falecimento, aos casos que determina; mas ficarão nos Anais do Senado, através da minha palavra e dos apartes com que eminentes Senadores me honraram, o nosso preito de saudade a Breno Pinheiro. Peço à mesa telegrafe à excelentíssima viúva, ao filho, jovem Engenheiro Sérgio Pinheiro, que já trilha os mesmos caminhos do pai, com dignidade e correção, e ao "Jornal do Brasil", exprimindo o pesar do Senado da República e da Bancada de Imprensa pelo desaparecimento do jornalista Breno Pinheiro (*Muito bem*).

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue a revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário. É lido e apolado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 44, DE 1957

Art. 1.º O art. 159 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4.º Se o seqüestro é praticado contra menor de 14 anos — Pena de reclusão de 12 a 30 anos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Justificação*

O rapto de um menino de cerca de três anos, que recentemente emocionou a Capital Federal, despertou nossa atenção para o inciso do Código Penal Brasileiro pertinente à espécie.

All verificamos que um delinqüente, de tão acentuada periculosidade, ficava sujeito, unicamente, a uma pena suave em face da legislação penal vigente.

O objetivo deste projeto é, assim, o de corrigir a falha apontada, de modo a possibilitar a aplicação, em tais casos, de uma pena condizente com a gravidade e a torpeza do delito praticado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Gaspar Velloso.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

O SR. PRESIDENTE — Comunico à casa que terminou, na sessão anterior, o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa do subanexo da Lei do Orçamen-

to, para 1958, referente à Comissão do Vale do São Francisco. Nesta fase a matéria não foi emendada; a partir da presente sessão, só perante a Comissão de Finanças, ou, posteriormente, na discussão, será possível a apresentação de emendas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 233, de 1958, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 577, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), tendo Pareceres (número 1.060 e 1.061, de 1957) das Comissões de Economia favorável: de Finanças, favorável com as emendas que oferece, sob n.º 1-C a 3-C, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.*

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai fazer a leitura do parecer da Comissão de Economia.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.105, de 1957

*Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei da Câmara, número 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.*

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Ao projeto em exame foram apresentadas em Plenário, 5 emendas.

A de n.º 4 estabelece que o lançamento de títulos será sempre ao par. Sendo mais uma emenda esclarecedora do texto legal, não há inconveniente na sua aceitação.

A Emenda n.º 5 dilata o prazo previsto no art. 1.º de 3 para 5 anos. Igualmente pode ser aceita a emenda.

Pela emenda n.º 6 pretende o seu autor acrescentar mais um parágrafo ao artigo 2.º do projeto, estabelecendo que até 15 de março e 15 de setembro de cada ano, o Poder Executivo, enquanto não fôr aprovado o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional, a êste enviará a relação dos adiantamentos feitos a Estados e Municípios, consoante lhe faculta a lei. Não vemos a utilidade de ser enviada também a relação de todos os pedidos de auxílio neste sentido recebidos das demais unidades federativas, dando as razões de suas preferências para o atendimento de cada um dêles. Assim, apresentamos subemenda à emenda n.º 6.

Como emenda substitutiva à Emenda 3-c apresentou o nobre Senador Mem de Sá a Emenda n.º 7, estabelecendo que os títulos autorizados pela presente lei serão isentos de Imposto de Renda.

Quer o nobre autor da emenda compensar a supressão da cláusula contra a desvalorização dos títulos com a isenção do Imposto de Renda para os referidos títulos.

É exatamente esta cláusula de garantia contra a desvalorização da moeda a maior segurança para o êxito da emissão proposta. Assim, não há razão para que esta Comissão aceite a emenda.

A Emenda n.º 8 é altamente prejudicial aos interesses dos Estados e Municípios porque reduz a percentagem que o Poder Executivo é autorizado a adiantar a essas entidades de 20% para 10%.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina contrariamente às Emendas ns. 7 e 8 e favoravelmente

te às Emendas ns. 4, 5 e 6 nos termos da seguinte subemenda.

#### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1-C

##### À EMENDA N.º 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2.º:

“Até 15 de março e 15 de setembro de cada ano, o Poder Executivo, enquanto não fôr apurado o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional, a êste enviará a relação dos adiantamentos feitos a Estados e Municípios consoante lhe faculta a lei.”

Sala das Sessões. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Fernandes Távora*. — *Alencastro Guimarães*, com restrições — *Alô Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA  
(seguinte) :

#### PARECER

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 233, de 1957, que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

Em virtude de emendas, volta o projeto à Comissão de Finanças para exame e pronunciamento.

Pela Emenda n.º 4, quer o seu ilustre autor deixar claro, no texto do projeto, que o lançamento dos títulos deve ser feito ao par. Tem toda a razão S. Exa. para deixar bem explícito êsse salutar e indispensável princípio.

Estabelece a Emenda n.º 5 maior prazo para vencimento, que passará a ser variável entre 60 dias e cinco anos e não três como dis-

põe o artigo 1.º. Não há inconveniente na aceitação da emenda.

A Emenda n.º 6 foi apresentada subemenda pela Comissão de Economia e que melhor disciplina o assunto. Somos pela sua aceitação.

A melhor garantia de êxito dos objetivos do projeto é exatamente o disposto na Emenda 3-C, que o nobre autor da Emenda n.º 7 quer suprimir. Assim, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 8, procura delimitar o campo de arbitrio que o atual parágrafo único do art. 2.º do projeto atribui ao Poder Executivo. Somos pela sua aceitação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente à Emenda n.º 7 e favoravelmente às de número 4, 5, 6 e 8, com subemenda da Comissão de Economia à Emenda n.º 6.

Sala das Comissões, em ... —  
Presidente. — *Ary Vianna*, Relator.

O SR. PRESIDENTE — Havendo a Comissão de Economia oferecido subemenda à Emenda n.º 6, está aberta a discussão especial sôbre ambas.

O Sr. MEM DE SÁ — (\*) Sr. Presidente, entre a Emenda n.º 6 e a subemenda apresentada pela douta Comissão de Economia não há, aparentemente, diferença sensível. Na realidade, porém, a diferença existe; e não é despreciable. Explica a situação, para que os nobres colegas possam acompanhar a votação.

Por um dos artigos do projeto, trinta por cento do total arrecadado, obtidos através da emissão dos títulos, serão aplicados em auxílios aos Estados, mediante proposição a ser elaborada pelo Congresso Nacional.

Um parágrafo desse artigo estabelece que, enquanto não fôr elaborado projeto pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo fica com

competência, com autorização para aplicar 20% dos recursos aos Estados, a seu arbitrio.

A Emenda n.º 6 não é isolada; está concatenada a outra em que eu estabeleço limites ao arbitrio do Poder Executivo na aplicação desses recursos, entre as unidades federativas.

É sabido que todos os Estados brasileiros se encontram em situação difícil, asfixiados pela hipertrofia da União. Todos eles carecem, precisam e pedem auxílios.

Determinei, então, na Emenda n.º 6 que :

“Até 15 de março e 15 de setembro de cada ano, o Poder Executivo, enquanto não fôr aprovado o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional a êste enviará a relação dos adiantamentos feitos a Estados e Municípios consoante lhe faculta o § 1.º, bem como a relação de todos os pedidos de auxílio neste sentido recebidos das demais unidades federativas, dando as razões de sua preferência para o atendimento de cada um dêles.”

A subemenda da Comissão de Economia difere da minha na supressão da parte final, pois admite que o Poder Executivo seja obrigado a simplesmente enviar, até 15 de março e 15 de setembro, a relação dos adiantamentos feitos, sem mais nada.

Ora, a remessa, simplesmente, da relação dos empréstimos, ou adiantamentos realizados, de pouco adianta. Isso se saberia por outras fontes. O que minha emenda visa é que o Poder Executivo explique, justifique, por que atendeu a uns Estados, e não a outros, por que deu preferência a determinadas unidades, sem poder satisfazer às demais. Daí exigir eu, pela emenda, que nos envie não apenas as relações dos atendimentos, mas também a das negativas, dando

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

explicação do critério que presidiu a sua distribuição.

A subemenda da Comissão de Economia simplifica demais e torna inócua, anódina a providência.

O *Sr. Filinto Müller* — Desculpe-me interrompê-lo. É um prazer ouvir os discursos de V. Exa., verdadeiras lições de economia, mas não de política.

O SR. MEM DE SÁ — Não é lição, mas pedido de providência.

O *Sr. Filinto Müller* — Sou contrário à emenda apresentada por V. Exa. e favorável à Subemenda da Comissão. V. Exa. pede que o Governo envie a relação dos atendimentos e das negativas. Se a relação dos pedidos feitos é publicada, e o Governo remeterá a relação dos atendidos, não há necessidade de se dizer que não atendeu a tais e tais. A Comissão andou acertada simplificando a emenda de Vossa Excelência. O Governo, repito, remeterá a relação dos Estados atendidos, entendendo-se que os demais não o foram.

O SR. MEM DE SÁ — Mas o Poder Legislativo tem de pedir e receber contas do Executivo. O Legislativo não fica, necessariamente, ciente dos pedidos dirigidos ao Executivo por todos os Estados e Municípios brasileiros. O que é fácil, ao Legislativo, é saber precisamente quais os Estados e Municípios atendidos, porque isso é sempre objeto de publicidade; o que não se conhece, normalmente, é a relação dos pedidos formulados e não atendidos.

O que eu quero, Sr. Presidente, é que o Poder Executivo, ao dizer a quais Estados e Municípios atendeu, justifique a preferência.

O *Sr. Filinto Müller* — Não vamos para o parlamentarismo. Qual a razão que assiste ao Poder Legislativo, no caso? Apenas conhecer o assunto.

O SR. MEM DE SÁ — Tem o poder de crítica, um dos mais importantes.

O *Sr. Filinto Müller* — O Poder de crítica do Legislativo não vai além de certo limite.

O SR. MEM DE SÁ — Creio mais do que V. Exa. no critério do Executivo.

O *Sr. Filinto Müller* — Acredito nisso plenamente, mas não quero dar ao Legislativo uma proeminência que não existe no nosso sistema.

O SR. MEM DE SÁ — Pela nossa Constituição o Poder Executivo deve prestar contas ao Legislativo.

O *Sr. Filinto Müller* — Sim, mas pelos canais competentes.

O SR. MEM DE SÁ — Esse é um dos canais, e como estou certo de que o Poder Executivo terá sempre razões excelentes para justificar sua preferência, quero conhecer essas razões. Não creio tenha o Executivo motivos para recusar ao Legislativo as causas determinantes de certos critérios: não há mal em que o Legislativo as conheça: ao contrário, prestar-lhe-ia grande serviço, dando-lhe oportunidade para dizer que recebeu tais pedidos, atendeu a estes; e fez a distinção baseado em tais motivos.

Com isso, o Poder Executivo dará, inclusive, satisfação aos Estados e Municípios que não tiveram atendidas suas petições.

Assim, nobre Senador Filinto Müller, meu pedido nada tem de impertinente. Não se trata de regime parlamentar; trata-se de princípio, aceito também no regime presidencial. Pela Constituição, o Legislativo pode pedir informações ao Executivo, e este deve prestá-las.

O *Sr. Filinto Müller* — V. Exa. quer estabelecer um pedido de informações permanente.

O SR. MEM DE SÁ — O Poder Legislativo pode pedir a vinda de Ministro para justificar determinada medida. O Poder Executivo tem que prestar contas.

Aqui, apenas se transformavam em exigência legal as informações que Deputados e Senadores podem solicitar. Eu poderei semestralmente dirigir pedidos de informações ao Executivo, perguntando a que Estados atendeu, a quais não atendeu, e por que razões.

Pois muito bem: em vez de se tornar necessário pedido de informação do Senado ou da Câmara dos Deputados, a prática passava a ser princípio legal, perfeitamente adequado ao caso.

Peço a atenção da Casa para o § 1.º d'este artigo, que permite ao Legislativo usar arbitrariamente dos recursos, enquanto não elaborado plano que êle mesmo reconhece ser da competência do Congresso.

Ora, os projetos só têm andamento de acôrdo com os interesses da Maioria; portanto, êste, do Plano de Aplicação, vai depender da Maioria. Com isto, ficará ao arbítrio do Executivo a aplicação dos recursos.

Nada mais justo, pois, do que reclamar do Poder Executivo a fundamentação dos critérios que adotou no atendimento de uns e no desatendimento de outros.

O Sr. Filinto Müller — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — O mais prático e mais eficiente, para atender ao objetivo que anima V. Exa. nobre Senador, seria a aprovação imediata do Plano, porque sua aplicação nos Estados e Municípios, virá a ser feita com importação limitada, enquanto não se aprovar o mesmo Plano.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. estabelece requerimento de informações permanente...

O SR. MEM DE SÁ — Sòmente enquanto não aprovado o Plano.

O Sr. Filinto Müller — ... a meu ver desnecessário. Se houver dúvida, qualquer deputado ou Senador pedirá esclarecimentos.

O SR. MEM DE SÁ — Então não há mal na emenda.

O Sr. Filinto Müller — Não há necessidade de sobrecarregar-se o Executivo com a remessa constante de informações que vão ser arquivadas.

O SR. MEM DE SÁ — Assumo o compromisso de pedir as informações; portanto, vai haver sobrecarga.

O Sr. Filinto Müller — Esta certo. Êsse é o caminho constitucional. V. Exa. pode, a qualquer tempo, pedir as informações.

O SR. MEM DE SÁ — Prepare-se V. Exa. Se não passar a emenda, comprometo-me a reclamar, periodicamente, as informações.

O Sr. Filinto Müller — A emenda de V. Exa. não prejudica em nada a aplicação da lei. A questão é sòmente de economia de tempo e o nobre colega sabe muito bem que, mandadas pelo Executivo as informações, ficarão arquivadas na Câmara dos Deputados ou no Senado e de nada servirão. Se, entretanto, V. Exa. as pedir, certamente as irá debater no Plenário.

O SR. MEM DE SÁ — Mas não haverá economia de tempo a que V. Exa. aludiu, porque o Executivo terá de prestar as informações.

O Sr. Filinto Müller — Com mais eficiência, porque V. Exa. redigirá o pedido de informações e analisará as respostas em Plenário; ao

passo que a remessa dos esclarecimentos, como o nobre colega previu, entra na rotina e eles serão arquivados.

O SR. MEM DE SÁ — Não. As informações virão, serão publicadas e os Deputados e Senadores, ao lerem o "Diário do Congresso", terão interesse. Convenha V. Exa. que as bancadas dos Estados não atendidos estarão extraordinariamente curiosas quanto às explicações do Governo da República.

A respeito da elaboração do plano, lembro a V. Exa. que o Congresso vai entrar em recesso, e só se reinstalará em março. O Poder Executivo começará a aplicar esses recursos e dependerá da Câmara dos Deputados para a iniciativa desse projeto, que escapa ao Senado, e seu andamento dependerá dos interesses do Governo, porque a Maloria é que consentirá ou não na tramitação desse plano.

Assim, esta emenda nenhum mal acarreta, e sua desapropriação em nada modificará a situação, de vez que assumo o compromisso de pedir as informações que desejava figurassem em lei, para acatamento da soberania do Parlamento, a fim de que o Poder Executivo preste ao Legislativo as explicações e contas que por dever lhe assistem.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Sendo um dos signatários dessa subemenda, ouvi com toda a atenção as explicações de V. Exa., e tenho o prazer de declarar que estou de pleno acôrdo com os argumentos expendidos pelo nobre colega. Assim, apesar de ter assinado em favor da subemenda, votarei pela emenda.

O SR. MEM DE SÁ — Fico muito honrado, e grato a Vossa Excelência.

Era o que desejava dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão da emenda e subemenda. Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto e emendas.

Serão apreciadas em primeiro lugar, em globo, as Emendas 1-C, 2-C, e 4-C, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA 1-C

Ao art. 1.º do Projeto de Lei número 2.158-B

Onde se lê:

"... Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros)"

Leia-se:

"... Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros)".

#### EMENDA N.º 2-C

Ao art. 2.º, incluir o seguinte parágrafo:

§ 2.º A aplicação de que trata este artigo será efetuada à medida que o Governo Federal for levantando os recursos através da colocação dos títulos, não computados para esse fim a aquisições eventualmente feitas pelo Banco do Brasil.

#### EMENDA N.º 4

Ao parágrafo único do art. 1.º

Acrescente-se, onde convier:

"O lançamento dos títulos será sempre ao par".

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento do Senador Mem de Sá, de destaque para a Emenda n.º 7, que deixo de subme-

ter à apreciação do Plenário, porque essa emenda será votada separadamente, de vez que não faz parte de nenhum bloco para votação em conjunto.

Em votação a Emenda n.º 7, substitutiva da Emenda n.º 3-C. A aprovação da Emenda n.º 7 prejudica a Emenda n.º 3-C.

**O SR. MEM DE SA** — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 7 atinge um ponto nevrálgico deste projeto.

A emenda n.º 3-C, da eminente Comissão de Finanças do Senado, restabeleceu a disposição constante do projeto governamental, que havia sido prejudicada na Câmara dos Deputados, segundo a qual se cria para esses títulos a chamada cláusula da escala móvel ou, em outros termos, cláusula de garantia contra a desvalorização da moeda.

Essa cláusula precisa ser meditada de forma toda especial pelos eminentes Senadores, muito embora eu saiba que a maioria faz questão fechada em torno dela e, portanto, não tenho dúvida sobre o seu destino.

É deplorável que as injunções políticas assim determinem, porque estou sincera e profundamente convencido que o Poder Legislativo, aceitando esta exigência do Executivo, cometerá um dos mais graves erros, com as mais sérias e danosas consequências sobre a economia e a finança nacional. Vaise estabelecer para esses títulos um privilégio que ainda não fora jamais concedido pela legislação brasileira.

A nossa legislação desconhece, até hoje, a cláusula da escala móvel que tem sido usada em muitos outros países.

Os escritores a justificam e reconhecem que dela não advêm males maiores, quando se trata de títulos lançados por empresas in-

dustriais ou comerciais, que encontram na elevação dos preços, dos lucros e do volume dos negócios a compensação natural pelo maior pagamento dos juros.

É assim que o livro, tão digno de atenção e louvor, do Sr. Arnold Wald exemplifica casos existentes na França e cita, entre outros, o seguinte :

“O mesmo sistema foi seguido pelo *Gaz de France* e pela *Société Nationale des Chemins de Fer*, que escolheram como índice, respectivamente o metro cúbico de gás a 4.200 calorias e o preço que o viajante de 3.ª classe paga por quilômetro nas estradas-de-ferro.

As obrigações das *Charbonnages de France* só aceitaram a cláusula de escala móvel em relação ao principal, de acordo com o preço por atacado de carvão. Outras obrigações variam de acordo com o movimento de negócios realizado pela sociedade ou segundo uma combinação do movimento de negócios com o preço de produção. É o caso do empréstimo a 6% do *Groupeement des Industries de la Construction Electrique* de julho de 1954, cujo índice de referência é o movimento de negócios da indústria referida, aumentando os juros e o principal de 1%, sempre que o movimento de negócios é acrescido de 1%. Encontramos sistema análogo nos empréstimos do *Groupeement de l'Industrie Sidérurgique* de 1953 e de 1954. Outras sociedades entre as quais a *Citroën*, preferiram tomar como índice os próprios dividendos distribuídos aos acionistas, com um sistema de ponderação de modo que, se os dividendos do acionista aumentarem de 1/700, os juros e o principal devidos ao debenturista aumentarão de 1/2.400.”

(\*) — Não foi revisado pelo orador.



E, como êsse, muitos outros.

Quer dizer uma empresa de mineração de carvão pode estabelecer nos seus títulos a cláusula da escala móvel, sem nenhum prejuízo na sua economia. Por quê?

Porque, à medida que o dinheiro se desvaloriza e, portanto, o preço do carvão se eleva, a empresa pode pagar juro mais alto, na mesma proporção que percebe uma receita maior. Por isso a cláusula da escala móvel tem sido adotada geralmente na finança privada, na economia das empresas e não nas finanças públicas, nos títulos públicos.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. em aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Na verdade, V. Exa. tem razão, quando diz que tem sido adotada, nas empresas, a cláusula da escala móvel, chamada de indexação, mas a grande experiência sobre o assunto já foi feita no Governo Pinay...

O SR. MEM DE SA — Sim, no Governo Pinay.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — ... com o último empréstimo francês.

O SR. MEM DE SA — Exato.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Neste empréstimo, os índices foram calculados pelo Instituto Nacional de Estatística, pelo Instituto de Estudos Económicos...

O SR. MEM DE SA — V. Exa. tem razão.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — ... e regulados em função dos valores mobiliários. Nós temos, realmente, experiência neste sentido.

O SR. MEM DE SA — Cita-se o exemplo do Governo Pinay, mas, desde logo, peço a atenção de V.

Exa. para o prazo do empréstimo do Governo Pinay.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Não posso informar a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — O prazo é de trinta anos.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Então o argumento de V. Exa. é desfavorável à tese que defende. A cláusula de garantia para prazo longo é muito mais precária.

O SR. MEM DE SA — Segundo, juros de 3,5% ao ano.

O *Sr. Filinto Müller* — Esses juros são normais na Europa; o prazo de trinta anos é muito mais perigoso.

O SR. MEM DE SA — Quero chamar a atenção de V. Exas. para as diferenças: prazo, taxa de juros e montante do empréstimo.

O *Sr. Filinto Müller* — Foi elevadíssimo.

O SR. MEM DE SA — E por que foi elevadíssimo? Porque o Governo pretendia — e esta era a orientação do Governo Pinay...

O *Sr. Filinto Müller* — Deter a inflação.

O SR. MEM DE SA — ... adotar um conjunto harmónico de medidas anti-inflacionárias. Dentro do plano, o projeto principal era o de empréstimo que permitisse o saneamento integral das finanças e, dali por diante, a rigorosa compressão das despesas para o equilíbrio orçamentário, a fim de que o ritmo inflacionário não se restabelecesse; quer dizer que a medida é aceitável quando faz parte de um conjunto, de um plano geral. Ora, no caso brasileiro...

O *Sr. Filinto Müller* — É um conjunto de medidas.

O SR. MEM DE SA — ... desde logo o montante não dá para sanear a dívida flutuante brasileira.

O Sr. *Novaes Filho* — Nem sequer a dívida flutuante.

O Sr. *Filinto Müller* — Mas há conjunto de medidas.

O SR. MEM DE SÁ — Se num conjunto de trinta bilhões, nove, de acôrdo com a lei, serão aplicados aos Estados, sobrarão vinte e um bilhões.

Ora, Sr. Presidente, só no ano passado, o *deficit* orçamentário foi de trinta e dois bilhões; êste ano, os cálculos mais otimistas prevêem um *deficit* de vinte e três a vinte e cinco bilhões. Em 31 de dezembro de 1956, os *deficits* anteriores somavam setenta bilhões, de modo que êsse projeto não saneia o meio, em primeiro lugar; segundo, o projeto está completamente desarticulado de outras providências que seriam uma completa contenção da despesa para que, daqui por diante, não tivéssemos mais *deficits* que continuassem a corroer a moeda nacional.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Isto não se verifica. Os índices, os dados, as cifras estão aí, e é inútil pretender reproduzi-los.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Exa. um aparte ? (*Assentimento do orador*) — V. Exa. diz que não há outras providências. Na realidade há um conjunto de medidas que o Governo está adotando, inclusive de contenção de despesas inúteis, adiáveis. Não pretendo antecipar a resposta, mas suponho que, Vossa Excelência, vai, naturalmente, referir-se a Brasília. (*Riso*).

O SR. MEM DE SÁ — Ainda bem que V. Exa. sabe.

O Sr. *Filinto Müller* — Há um conjunto de providências qual a unificação de títulos das dívidas públicas fundadas; compressão de despesas que o Governo vem realizando.

O SR. MEM DE SÁ — Não há tal.

O Sr. *Filinto Müller* — Há uma série de outras providências no sentido de melhorar a arrecadação, de modo que estamos caminhando firmemente para o equilíbrio orçamentário.

O SR. MEM DE SÁ — Os índices do Orçamento para o próximo ano são tão deploráveis como neste, V. Exa. sabe.

O Sr. *Filinto Müller* — Permita V. Exa. insistir: estamos caminhando firmemente para estabelecer o equilíbrio orçamentário e, portanto, dar início à obra de saneamento da moeda.

O SR. MEM DE SÁ — Perdoe-me Vossa Excelência a interrupção, mas, o equilíbrio orçamentário, a que se refere, comporta a emenda trazida pelo Sr. Ministro da Educação para ser incluída no orçamento, dotando aquela Pasta de mais dois bilhões e meio de cruzeiros ?

O Sr. *Filinto Müller* — Não me foi apresentada a emenda nem a examinei, não posso argumentar sobre assunto que desconheço.

O SR. MEM DE SÁ — Ah, bem.

O Sr. *Filinto Müller* — Posso, entretanto, reafirmar que estamos marchando para o equilíbrio orçamentário. O Governo caminhará firmemente para o saneamento da moeda. O projeto — que V. Exa. aponta como de montante insuficiente para atender ao saneamento da moeda — não é o único do qual depende êsse programa, que o Governo se traçou e está procurando realizar.

O SR. MEM DE SÁ — Essa questão é lateral.

O Sr. *Filinto Müller* — O montante da cifra estabelecida na proposição é irrazoável, tratando-se

de uma das medidas que o Governno pretende tomar, no conjunto de providências adotadas para sanear as nossas finanças. Desculpe V. Exa. a extensão do aparte.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. está cumprindo o seu ingrato dever de Líder da Maioria, que naturalmente tem de acreditar nas declarações do Sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Filinto Müller — Acredito porque são exatas, verdadeiras.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. está nessa penosa contingência de acreditar, até que o custo de vida está baixando; que as despesas públicas diminuem e os *deficits* desaparecem.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está por findar o tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SA — Perdoe-me Vossa Exa., Sr. Presidente, mas os nobres colegas tomaram-me quase todo o tempo. Peço a tolerância de V. Exa. O aparte do eminente Senador Attilio Vivacqua, aliás, desviou-me do ponto que focava — o da escala móvel.

O Sr. Attilio Vivacqua — Meu aparte era pertinente.

O SR. MEM DE SA — Pertinente; mas o meu objetivo era tratar dos inconvenientes decorrentes da escala móvel. São de tal ordem que só se admite a medida em casos como o de Pinay; quando o Governno vai realmente dominar a inflação, como Pinay pretendeu fazer e o conseguiu, no seu período de governo.

A França, entretanto, que, depois de Pinay, recalou na inflação — está hoje pagando e vai pagar ainda, tremendamente, o ônus daquele passo em falso. Por que o Plano de Pinay falhou? Por *fas* ou por *nefas*? Por que não saiu

ou por que não deixou sair? A França agora vai pagar não três e meio por cento ao ano, mas dez, quinze ou vinte por cento e o Brasil irá pelo mesmo caminho.

O Sr. Filinto Müller — Na França não há estabilidade do Governno.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, V. Exa. está temerariamente com a mão sobre a campainha. Requeiro, pois de sua benevolência, a concessão de dez minutos para falar em explicação pessoal; e solicito dos nobres colegas que me permitam concluir os argumentos.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SA — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, o efeito inflacionário da escala móvel é fatal, desde que não haja imediatamente contenção do surto inflacionário.

Só o mais desvalorado otimismo pode imaginar vá o Brasil estancar a inflação, cada vez mais violenta.

De alguns anos para cá, a nossa média mensal não baixou de um bilhão de cruzeiros e, até o fim do ano, tudo indica chegaremos a seis bilhões. Assim sendo, iremos pagar além dos 12% sobre os títulos, que figuraram no art. 2.º, mais a taxa de desvalorização. No ano passado essa taxa foi, de acordo com o depoimento do Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de 24%. Pagaremos, então, 36% ao ano, para os tomadores desses títulos. Com isso o Governno dará o exemplo, abrirá o caminho, as portas, justificará, homologará e sacramentará a agiotagem no Brasil.

Os agiotas passarão a dizer que nada mais fazem que aplicar a cláusula de escala móvel, porque, quando cobram três por cento, dois se referem à desvalorização e ape-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

nas um aos juros. Alegarão que fazem o mesmo que o Governo; apenas pedem aos seus devedores aquilo que estes se dispõem a conceder aos seus credores espontânea e generosamente.

O exemplo, entretanto, val generalizar-se. Todos poderão aplicar a cláusula de escala móvel; no caso das locações de imóveis, nos contratos de seguro, nas debêntures e nos financiamentos de empréstimos hipotecários.

Será o esmagamento das classes médias e das populares; das classes médias que, no Brasil, praticamente não existem e agora vão acabar de desaparecer, porque os prestamistas poderão exigir, de acôrdo com o exemplo que vem de cima — exemplo governamental — a garantia contra a desvalorização da moeda.

Por último, Sr. Presidente, farei uma pergunta. Se o Executivo estabelece a cláusula de escala móvel em favor de seus credores, que autoridade moral terá para a negar aos operários? Que autoridade terá para recusar os salários se ele, espontaneamente, a oferece aos seus credores.

O *Sr. Filinto Müller* — Indiretamente, ela tem sido atendida em relação aos operários, porque toda vez que há aumento do custo de vida há melhoria do salário-mínimo. Já que o nobre colega assim fala, peço vênia, humildemente, embora contra o Regimento, para dizer duas palavras.

O SR. MEM DE SA — O Sr. Presidente é quem sabe se poderei atender.

O *Sr. Filinto Müller* — Primeiro, remeteria V. Exa. aos brilhantes discursos pronunciados pelo eminente Senador Alencastro Guimarães sobre garantia real dos títulos.

O SR. MEM DE SA — É diferente; S. Exa. desejava o pagamento em ouro.

O *Sr. Filinto Müller* — Estabelecer como valor o ouro, não deixa de ser escala móvel. Em segundo lugar parte V. Exa. de uma premissa, amarra-se a ela, dentro dela raciocina e não aceita mais nada.

O SR. MEM DE SA — Não disponho de tempo. V. Exa. pode falar mais tarde.

O *Sr. Filinto Müller* — Nós, da Maioria, ouvimos V. Exa. com desvanecimento, mas desejo afirmar que não estamos de acôrdo com os pontos de vista que defende, porque os faz muito pessoais e intransigentes.

O SR. MEM DE SA — Estou usando de argumentos impessoais e rigorosamente de ordem técnica.

O *Sr. Filinto Müller* — Como pode V. Exa. afirmar que a desvalorização será de 24%?

O SR. MEM DE SA — Não o afirmel.

O *Sr. Filinto Müller* — O nobre colega declarou que se houve a desvalorização de 12% era de esperar que, no próximo ano, se os planos não forem executados, atingirá ela a 24%. Tenho certeza que tal não ocorrerá e não terei escrúpulos em pedir à Maioria que aprove o projeto.

O SR. MEM DE SA — Val aprovar, e V. Exa. então poderá usar da palavra, mas deve reconhecer que não há nada de pessoal na minha argumentação.

O *Sr. Filinto Müller* — Aludi a pontos de vista pessoais.

O SR. MEM DE SA — Não são pessoais, mas rigorosamente doutrinários, baseados em informações dos que estudaram a matéria. Cré V. Exa. que eu seja capaz de inventar?

O *Sr. Filinto Müller* — Ninguém disse tal.

O SR. MEM DE SÁ — Não tenho capacidade para engendrar qualquer desses argumentos que, como já disse, me foram fornecidos por técnicos. Além desses, tenho mais um que é tremendo e para o qual peço atenção do Governo. Diz respeito à cláusula que terá de ser estendida também aos salários, de acôrdo, allás, com o projeto Bilac Pinto, que tramita na Câmara dos Deputados, há muitos anos.

Desejo pedir também a atenção da Casa para a inominável iniquidade que se vai praticar contra os portadores dos outros títulos.

Os que fundamentaram a emenda subscrita em primeiro lugar pelo eminente Senador Cunha Mello, na troca o Líder da Maioria, os que subscreveram a emenda, repito, entre outros fundamentos deram este :

— “Por outro lado, é injusto, da parte do Governo, resgatar dívidas com dinheiro que possui poder aquisitivo muito inferior ao daquele que o Governo recebeu ao vender seus títulos. Assim, ou o Governo consegue manter instável o poder aquisitivo da moeda, ou deverá indenizar devidamente seus credores pela desvalorização monetária”.

Perfeito! Então não é apenas para estes credores. Se esse é o fundamento; se a razão é da justiça de o Governo repor ao seu credor uma moeda com igual poder aquisitivo, o argumento não serve apenas para os felizes subscritores dos novos títulos — vale para todos os fornecedores do Governo, que terão direito a exigir, vale, principalmente, para os possuidores dos outros títulos, já aviltados nas Bôlças a sessenta e cinco e a setenta, porque dão miseráveis juros e que agora ficarão mais aviltados.

O Poder Executivo na ânsia de obter esses vinte e um bilhões de cruzeiros, esquece-se daqueles que,

fiados na palavra do Estado, em décadas anteriores, entraram com dinheiro que valia vinte e trinta vezes mais do que hoje; e continuam presos a juros de seis e sete por cento, com títulos desvalorizados na Bôlsa de 30 a 40%, sob uma moeda desvalorizada muito mais vezes.

Calcule V. Exa., Sr. Presidente, um tomador de títulos, na década dos 30, que deu quinhentos cruzeiros. Que vale, hoje, essa importância? Sobre esses títulos os subscritores recebem 6 e 7% e têm, na cotação da Bôlsa uma desvalorização de 30 a 40%. É uma verdadeira espoliação em benefício dos que agora subscreverão as novas letras.

Basta, Sr. Presidente! É inútil continuar. A maioria quer! (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 7, que tem parecer contrário das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda 3-C, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.º 7

Subemenda Substitutiva da Emenda n.º 3-C :

Substitua-se o dispositivo proposto pela Emenda 3-C pelo seguinte :

Art. Os títulos autorizados pela presente lei serão isentos do Imposto de Renda.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA N.º 3-C

Onde convier, incluir o seguinte artigo :

Art. Os títulos correspondentes a empréstimos de prazo não inferior a um ano, emitidos num período de três anos a contar da vigência desta lei, poderão conter cláusulas de garantias contra eventual desvalorização da moeda, de acôrdo com índices que forem sugeridos pelo Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 5.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA N.º 5

Ao Art. 1.º :

Onde se lê : “3 (três) anos de data”.

Lêa-se : “5 (cinco) anos de data”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 6.

A esta emenda foi oferecida subemenda, que tem preferência na votação.

Antes de submeter a subemenda à votação, a Mesa esclarece que há pequeno equívoco na redação da emenda.

No texto fornecido pela Comissão de Economia figura a palavra “apurada” que deveria ser “aprovada”.

Assim, a Mesa põe em votação a subemenda substitutiva à Emenda número 6, com a aludida retificação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Prejudicada a Emenda n.º 6.

É a seguinte a subemenda aprovada.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

1-C À EMENDA N.º 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2.º :

Até 15 de março e 15 de setembro de cada ano, o Poder Executivo, enquanto não fôr apurado o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional, a êste enviará a relação dos adiantamentos feitos a Estados e Municípios, consoante lhe faculta a lei.

É a seguinte a emenda prejudicada :

EMENDA N.º 6

Acrescente-se mais um parágrafo (3.º) ao Art. 2.º :

§ 3.º Até 15 de março e 15 de setembro de cada ano, o Poder Executivo, enquanto não fôr aprovado o plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional, a êste enviará a relação dos adiantamentos feitos a Estados e Municípios, consoante lhe faculta o § 1.º bem como a relação de todos os pedidos de auxílio neste sentido recebidos das demais unidades federativas, dando as razões de sua preferência para o atendimento de cada um dêles.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, declaro que votei contra a Emenda n.º 6, pelas razões que já expus.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

Em votação a Emenda n.º 8.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 8 tem parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da Comissão de Economia, mas é evidente que o parecer contrário decorreu de

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

lapso, de engano do eminente Relator da matéria, o meu querido amigo Senador Fausto Cabral.

Realmente, vou explicar para ser compreendido:

É sabido que o § 1.º do Art. 2.º do Projeto estabelece :

“Enquanto não fôr aprovado o Plano pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo fica autorizado a aplicar até 20% (vinte por cento) das receitas obtidas com as letras, em adiantamentos aos Estados e Municípios”.

Eu apresentei uma emenda nos seguintes termos :

“Acrescente-se um novo parágrafo ao Art. 2.º, passando a parágrafo primeiro o atual parágrafo único”.

O novo parágrafo 2.º passaria a ter a seguinte redação :

“Enquanto não fôr aprovado o Plano pelo Congresso Nacional, não poderá o Poder Executivo adiantar a qualquer Unidade Federativa, incluindo-se o respectivo Governo Estadual, mais os Municípios, quantia superior a 10% (dez por cento) do total dos recursos que o parágrafo anterior lhe faculta utilizar para esse fim”.

Quer dizer : o parágrafo anterior, que era o único, passa a ser parágrafo primeiro e autoriza ao Poder Executivo aplicar, em adiantamento, aos Estados, 20% (vinte por cento) do total da arrecadação proveniente dos títulos.

O parágrafo segundo, que agora proponho, determina que nenhuma Unidade Federativa poderá obter, dêsse total de recursos, mais do que 10%. A minha finalidade é altamente de equilíbrio federativo.

O Sr. Attilio Vivacqua — Estou de pleno acôrdo.

O SR. MEM DE SÁ — O Poder Executivo pode aplicar os 20%, mas quero defender os Estados contra a possibilidade de preferências odiosas. Seria, realmente, odioso que três ou quatro Estados abocanhassem o total, e que dezesseis não recebessem nada.

O Sr. Attilio Vivacqua — A emenda estabelece equilíbrio.

O SR. MEM DE SÁ — Estabeleço assim, o máximo de 10%. Vejam os nobres Senadores que pelo menos dez Estados terão que ser atendidos. E acrescento :

“Na distribuição dêstes recursos deverá o Poder Executivo atender equitativamente ao maior número possível de unidades federativas, levando em consideração, objetivamente, as condições econômicas e a situação financeira de cada uma”.

A Comissão de Economia, por um lapso ou inadvertência, muito natural, nesta azáfama de fim de ano, no regime de urgência em que nos encontramos, pensou que minha emenda visava reduzir de 20% para 10% os adiantamentos que o Poder Executivo fica autorizado a fazer. Absolutamente. Mantenho o mesmo total. Apenas, estabeleço o limite de 10% no máximo dos recursos, a fim de proteger os Estados pequenos.

O Sr. Ary Vianna — A emenda do nobre orador, tem, também, o mérito de deixar o Poder Executivo defendido, de certo modo, das solicitações exageradas de alguns Estados.

O SR. MEM DE SÁ — Vai aprovado pelo reforço que V. Exa. me traz.

Os grandes Estados exercem pressão muito grande sobre o Poder Executivo. Com esta emenda, êle tem uma defesa em favor dos pequenos Estados, tão carentes de recursos.

Portanto, minha emenda tem finalidade altamente louvável, do ponto de vista de equilíbrio federativo e de equidade entre os Estados.

A Comissão de Finanças já lhe deu parecer favorável, e estou certo de que a Comissão de Economia emitiu parecer contrário por não haver atentado devidamente para o teor da emenda de minha autoria.

**O SR. FILINTO MÜLLER —**  
(Para encaminhar a votação) —  
(\*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Mem de Sá acaba de expor, com a clareza de sempre, que houve divergência entre as Comissões de Economia e de Finanças quanto à interpretação do pensamento do eminente Senador autor da emenda em votação.

O eminente Relator da Comissão de Economia, Senador Fausto Cabral acaba de me declarar que entende desnecessária a limitação; no entanto, não tinha dúvida em aceitar o ponto de vista sustentado pela Comissão de Finanças, favorável à limitação de 10% sobre os 20% reservados por lei para auxílio aos Estados e Municípios, enquanto não fôr estabelecido o Plano de aplicação que deverá ser aprovado pelo Congresso Nacional.

De acôrdo com o espírito liberal que sempre manifesta a Maioria, estou inclinado a aceitar a emenda do nobre Senador Mem de Sá, já agora com o apoio do nobre Relator da Comissão de Economia, Senador Fausto Cabral. Assim, pediria aos meus companheiros que a aprovassem.

Desejo, entretanto, deixar bem claro o *mens legis*. Embora o português usado pelo nobre Senador Mem de Sá seja castiço, podem surgir dúvidas. Na verdade, na frase — “adiantar a qualquer unidade federativa” — deve entender-se que se trata de uma única unidade fe-

derativa, com os seus municípios, a fim de que, posteriormente não se faça emenda que, visando a proteger Estados possivelmente desamparados, se transforme em arma contra êles.

**O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —**  
Não pude compreender e desejaria uma explicação do nobre Senador Mem de Sá sobre as palavras: “não poderá o Poder Executivo adiantar a qualquer unidade federativa, incluindo-se o respectivo governo estadual. Perguntaria a que unidade federativa se refere Sua Excelência.

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Dêsses recursos que vão ser obtidos com o lançamento das letras do Tesouro, 20% devem ser aplicados em auxílios a Estados e Municípios.

O Senador Mem de Sá quer que o Governo Federal não possa aplicar mais de 10%, dêsses 20% em um único Estado, porque a lei autoriza empréstimo a Estados e Municípios. De outro modo, poderia o empréstimo ser feito, de 10% ao Estado e de 10% a cada um de seus Municípios. Deseja S. Exa. que no mesmo Estado, inclusive todos os seus Municípios, não possa ser aplicada importância superior a 10% daquele total.

**O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —**  
Compreendo perfeitamente o pensamento do nobre Senador Mem de Sá, esclarecido por V. Exa. Nos termos, porém, em que se redigiu a emenda, se aprovada — como será — quem fôsse aplicar a lei não chegaria a essa conclusão.

**O SR. FILINTO MÜLLER —** Estou procurando dar a interpretação que me pareceu legítima, para ficar como elemento informativo amanhã, quando tiverem de aplicar a Lei.

**O Sr. Mem de Sá —** Poderíamos, em caráter extraordinário, incluir

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



o Senador Kerginaldo Cavalcanti na Comissão de Redação para termos a certeza de que a lei se revestirá da clareza necessária. A Comissão de Redação resolverá facilmente o caso.

O SR. FILINTO MÜLLER — A dúvida não assaltou apenas o espírito do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, mas a muitos de nós, razão por que julguei conveniente esclarecer o ponto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agora mesmo, o nobre Senador Pedro Ludovico acaba de me declarar que se encontra na mesma dúvida.

O SR. FILINTO MÜLLER — A Comissão de Redação esclarecerá o assunto.

O Sr. Mem de Sá — Seria o caso dizer-se que esclarecerá o Mem legis... (Riso).

O SR. FILINTO MÜLLER — A lei do Senador Mem.

Sr. Presidente, ao terminar estas considerações, declaro que a Maioria sempre apolou os trabalhos aqui apresentados pelo Senador Mem de Sá, todos visando ao aperfeiçoamento das leis, que há pouco, discutindo com Sua Excelência, empreguei expressão talvez não muito apropriada. Quando afirmei que S. Exa. se amarrava a pontos de vista pessoais, quis dizer que o nobre Senador Mem de Sá é um homem que se apega aos seus pontos de vista, e os defende com calor extraordinário, o que é uma virtude.

O Sr. Mem de Sá — Agradecido a Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. — (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 8, com parecer contrário da Comissão de Economia, e favorável da de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

#### EMENDA N.º 8

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 2.º, passando a § 1.º o atual parágrafo único.

§ 2.º Enquanto não fôr aprovado o plano pelo Congresso Nacional não poderá o Poder Executivo adiantar a qualquer unidade federativa, incluindo-se o respectivo govêrno estadual, mais os seus municípios, quantia superior a 10% (dez por cento) do total dos recursos que o parágrafo anterior lhe faculta utilizar para êste fim.

Na distribuição dêstes recursos deverá o Poder Executivo atender eqüitativamente ao maior número possível de unidades federativas, levando em consideração, objetivamente, as condições econômicas e a situação financeira de cada uma.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a votação das emendas.

Sôbre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 802, de 1957

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 158, do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto : art. 3.º.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, ressalvado o destaque.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, tive oportunidade de me manifestar, em sessão anterior, contra a aprovação do Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, aduzindo considerações ao brilhante parecer sobre o mesmo dado em entrevistas, pelo ilustre Secretário das Finanças do Governo de São Paulo, Professor Carvalho Pinto.

Entre as razões que me levaram a opinar contra o projeto, ressaltarei a falta de um plano geral do Governo, para enfrentar a grave crise financeira com que nos deparamos.

A tramitação do projeto demorou um pouco e foi pretexto para que a Maioria do Senado ampliasse o crédito pedido de quinze para trinta bilhões de cruzeiros. Tivesse eu o espírito do nobre Senador Rui Palmeira, pediria rapidez na aprovação do projeto, porque, se não, a progressão geométrica em que se vai processando a concessão do crédito determinaria que, em vez de aprovarmos um crédito de trinta bilhões, transformá-íamos em sessenta bilhões. Parece que esta luz lembra alguma mesa de pôquer em que as paradas são dobradas para atender à força que cada um põe nas cartas que possui.

A falta de coordenação de medidas, para combate à inflação, é erro que se verifica em todos os ramos da atual administração pública do Brasil. Inexiste uma autoridade central que preveja os erros e os evite tempestivamente.

Há poucos dias, tive oportunidade de demonstrar ao Senado que a simples falta de ação coordenadora do Poder Executivo levava o Brasil a ter dessangrada a sua economia em dois milhões de dólares anualmente, porque o Governo deixa que fiquem lutando a Petrobrás, a Cia. Docas de Santos e o Banco do Brasil, como se fôssem entidades que não dependessem di-

retamente do mesmo Governo.

Agora, Sr. Presidente, além dos argumentos que apresentei em sessão anterior, eu desejava aduzir, apenas, em refôrço da minha tese, que o atual projeto estabelece um privilégio para os títulos que serão admitidos pela União, em detrimento dos Estados e Municípios. Sancionada a Lei número 2.977, de 28 de novembro de 1958, a União fixou, no art. 9.º que os Estados e Municípios, em matéria de empréstimos públicos, ficassem sujeitos às seguintes normas gerais de Direito Financeiro :

“I — O Estado cujos títulos da dívida pública, de qualquer taxa de juros, estiverem cotados em valor inferior a 90% (noventa por cento) do título federal correspondente de cotação mais baixa, não poderá lançar novos empréstimos públicos nem fazer novas emissões de títulos dos já autorizados.

II — O Município cujos títulos da dívida pública, de qualquer taxa de juros, estiverem cotados em valor inferior a 80% (oitenta por cento) do título federal correspondente, de cotação mais baixa, não poderá lançar novos empréstimos públicos e nem fazer novas emissões de títulos dos já autorizados.

III — A taxa máxima de juros dos títulos públicos estaduais será de 8% (oito por cento) e a dos municipais de 9% (nove por cento) ao ano”.

Note-se, Sr. Presidente, que essa lei é de 28 de novembro de 1958.

Na justificativa com que o ilustre autor da emenda procura demonstrar a necessidade do aumento de 15 para 30 bilhões de cruzeiros no crédito pedido, há a ressaltar o seguinte fato, para o qual peço a atenção do Senado : o anteprojeto de lei foi apresentado a 27 de novembro de 1958, exatamente

te, portanto, na véspera do dia em que foi baixada a Lei número 2.977.

É a prova, Sr. Presidente, de que as coisas públicaI do Brasil estão sendo tratadas *aèreamente*. Não se compreende que o Govêrno baixe, num dia, uma lei estabelecendo normas para disciplinar a ação financeira dos Estados e Municípios e, no dia seguinte, proponha em outro anteprojeto que o Ministro da Fazenda, possa, arbitrariamente, fixar tipos e juros diferentes com cláusula de intransferibilidade, quando convenientes e nesse mesmo parágrafo estabeleça que as taxas e juros poderão variar entre o mínimo de 6% e o máximo de 12% ao ano.

A Emenda n.º 4, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, que estudou com seriedade o problema, corrige o êrro quanto ao lançamento dos títulos, porque impõe que êsses sejam obrigatoriamente ao par.

Os juros, portanto, Sr. Presidente, continuam com o limite máximo de 12%, acrescido da cláusula que equivale à cláusula ouro e coloca em situação de flagrante inferioridade a vida financeira dos Estados e dos Municípios, sujeitos pelo art. 9.º, da Lei n.º 2.977 a uma limitação em nível bastante inferior.

Com aprovação do projeto, Sr. Presidente, o Poder Executivo terá mais uma fonte de recursos para gastar, desmedidamente, em prejuízo da Nação. Irão somar-se aos ágios a receita da nova Lei de Tarifas e as elevações dos impostos de consumo sôbre os produtos derivados do petróleo. Nada chegará, porém, para o desperdício do Govêrno, que continuará a ver crescer a inflação, sem adotar providências adequadas para combatê-la.

Esta Casa, Sr. Presidente, é suposta existir para defender, entre outras grandes razões, a vida federativa no País; entretanto, a

cada hora, nós vemos golpes assentados contra a Federação. Nêste instante, ao votar contra o projeto pelos motivos expostos, quero também dar mais um brado de alarma contra a pertinácia com que se reduz a força da Federação na vida brasileira.

Não posso, Sr. Presidente, demover a Maioria na deliberação já tomada, de aprovar erradamente o Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957; pelo menos, ficarão nos Anais fixadas as responsabilidades dessa mesma Maioria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto de Lei da Câmara, n.º 233, de 1957, ressalvado o destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o projeto, e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do projeto 25 Senhores Senadores, e contra, 11.

Está confirmada a aprovação do projeto.

É o seguinte o projeto aprovado; ressalvado o destaque do artigo 3.º.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 233, DE 1957

(N.º 2.158-C-1956, na Câmara dos Deputados).

*Dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorizado a emitir letras e obrigações do Tesouro Nacional, para atender ao financiamento dos *deficits* públicos da União e à Realização do combate à inflação, vencíveis em prazos variáveis entre 60 (sessenta) dias e 3 (três) anos de data, não podendo o valor total da circulação de tais títulos exceder, em qualquer tempo, de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O valor nominal dos títulos será fixado pelo Ministro da Fazenda, podendo a emissão ser feita em séries de tipos e juros diferentes, com cláusulas de intransferibilidade, quando conveniente. As taxas de juros poderão variar entre o mínimo de 6% (seis por cento) e o máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar até 30% (trinta por cento) do limite previsto no art. 1.º, em conformidade de plano a ser elaborado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o plano de aplicação a que se refere este artigo, é facultado ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, adiantar recursos aos Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos títulos em circulação.

Art. 3.º A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, mediante autorização da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, artigo 3.º, letra *f*, poderá fazer empréstimos a bancos, garan-

tidos pelos títulos, cuja emissão é autorizada pela presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo-se suas disposições às letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício de 1957, por antecipação da receita.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JURACY MAGALHAES — *(Para declaração de voto)* — (\*) — Sr. Presidente, minha declaração de voto é apenas para assinalar que a Maioria, por si só, não faria número para votação. A Oposição, entretanto, não desejou valer-se do recurso regimental de obstrução, para evitar se aprovasse o projeto.

Fica o resultado dessa votação como mais uma advertência à Maioria. — *(Mutto bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o destaque do artigo 3.º.

O SR. MEM DE SA — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) Sr. Presidente, o artigo 3.º do projeto estabelece que a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, mediante autorização da Superintendência da Moeda e do Crédito, poderá fazer empréstimos a bancos, garantidos pelos títulos cuja emissão será autorizada na futura lei. Além da vantagem fabulosa, da garantia contra a desvalorização da moeda, os bancos ainda terão a possibilidade de obter redesconto ou empréstimo da Carteira de Redesconto — o que vem a dar no mesmo — Depositando os títulos que subscreveram. Praticamente, Sr. Presidente, o Governo pagará juros pelas emissões da Carteira de Redescontos.

O Deputado Allomar Baleeiro, escrevendo a respeito, no seu voto em separado, é de clareza tão meridiana, que me limitarei a ler trecho da exposição do eminente Pro-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

fessor de Finanças. Diz Sua Excelência:

"O Art. 6.º do Projeto de Lei n.º 2.158, de 1958, promete aos bancos que tomaram os títulos a possibilidade de levantar empréstimos com a garantia desses papéis na Carteira de Redescontos do Banco do Brasil. Que acontecerá? A rede bancária tomará os títulos em garantia, contra a desvalorização e juros generosos. Em seguida, redescontá-los-á, esgotando a taxa da Carteira. Esta apelará para a Caixa de Amortização, e a torneira das emissões alagará de novo a superfície do País. Para chegar a esse brilhante resultado, é melhor deixar-se tudo como está: continue o Governo a tomar dinheiro do Banco do Brasil, que descontará os "papagalos" federais da Carteira de Redescontos, para que esta, afinal, obtenha depois encampação pelo Tesouro. É este exatamente o mecanismo atual da inflação, muito mais simples e mais barato do que o do projeto, que apenas vai enriquecer os banqueiros, sem o menor proveito para o Tesouro e nenhum efeito anti-inflacionário. É completa loucura o artigo 5.º do projeto".

É essa, realmente, a situação, Sr. Presidente.

Os bancos subscreverão os títulos, gozarão dos juros e das garantias contra a desvalorização; e depois, irão à Carteira de Redesconto e tomarão empréstimos. Quando esta estiver esgotada, recorrerão à Caixa de Amortização, que fará novas emissões; tal como acontece hoje em dia. O Tesouro Nacional pede dinheiro ao Banco do Brasil, emite títulos e promissórias, e o Banco do Brasil desconta-os na Carteira de Redesconto.

Na situação atual, o Tesouro não é onerado; apenas a Nação o é, pela inflação; agora, o País continuará a sofrer a inflação, mais o ônus dos juros da taxa de desvalorização — solução verdadeiramente brilhante.

Há uma segunda consequência, Senhor Presidente, assinalada pelo Professor Carvalho Pinto: essas vantagens extraordinárias, que se oferecem aos bancos, além das instruções contidas na Portaria n.º 135, da SUMOC, pelas quais os bancos particulares empregarão o máximo possível de seus encaixes, na tomada de títulos.

O Sr. Novaes Filho — Perfeitamente!

O SR. MEM DE SA — As atividades privadas e mesmo as públicas, ficarão sem recursos, sem fontes de abastecimento para suas necessidades.

Atualmente, a atividade privada já está asfixiada pelo ascendente custo de vida e pela diminuição dos financiamentos. Daí, as crises, que se alastram por todo o País, agora devastando a indústria do Nordeste, conforme tem sido tão bem exposto nesta e na outra Casa do Congresso, pois o disposto no art. 3.º será mais uma válvula de sucção sobre os bancos, em favor do Governo, contra a economia privada...

O Sr. Novaes Filho — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SA — ... e a produção brasileira. Apenas isso! Ora, Sr. Presidente, um título que já possui múltiplas garantias contra a desvalorização da moeda, único até agora no Brasil, não necessitava de outras.

O SR. MEM DE SA — É o que se chama uma superfetação, inundação de vantagens em favor dos bancos. Vai-se favorecer, portanto, o comércio bancário, os grandes

banqueiros, e prejudicar os capitães da indústria, as iniciativas verdadeiramente propulsoras da riqueza nacional.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Especialmente a lavoura brasileira que, não havendo crédito agrícola, recorre muito a empréstimos particulares.

O SR. MEM DE SA — A lavoura, agora, ficará exclusivamente adstrita à Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil.

O Sr. *Novaes Filho* — Prejudicará não aos grandes produtores, mas aos médios e pequenos.

O SR. MEM DE SA — É a situação que se desenha.

O Projeto, não há dúvida, dará vinte e um bilhões de cruzeiros ao Governo, causara prejuízos, sacrifícios, uma série de conseqüências tão nefastas, que muito dificilmente se poderá apontar outro tão danoso à economia e ao futuro do País. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o artigo 3.º, destacado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o artigo aprovado.

Art. 3.º — A Carteira de Redescostos do Banco do Brasil, mediante autorização da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, art. 3.º letra f, poderá fazer empréstimos a bancos, garantidos pelos títulos cuja emissão é autorizada pela presente lei.

*Discussão única da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 306, de 1956, que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.085, de 1957).*

O SR. DANIEL KRIEGER — (\*) — Sr. Presidente, Relator do projeto na Comissão de Redação, devo prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

Por engano datilográfico, consta no artigo 7.º a remissão ao art. 151 da Constituição Federal quando, na realidade, se trata do art. 141. No art. 16 deve ser suprimido o advérbio “já”, por dispensável. Ainda no mesmo art. 16, onde se lê “exposição”, leia-se “expedição”.

Esses os esclarecimentos que me sentia no dever de prestar, a fim de que o projeto não venha a padecer de erros e contradições. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final com as ratificações feitas pelo nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (\*) — Sr. Presidente, votei contra o Projeto de Lei da Câmara, n.º 306, de 1956, na ocasião em que nessa Casa foi submetido à apreciação do Plenário.

Assim fiz não por ter contrário à transferência do Serviço de Censura do Ministério da Justiça para o de Educação e Cultura; mas por reconhecer que a proposição infringe, frontalmente, a Constituição da República.

Não importa, o Ministério que exerça a censura de teatros, cinemas e diversões públicas, em geral; a matéria é, essencialmente,

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

policial. A censura é ato da polícia; e, conforme dispõe, expressamente, o Art. 5.º, n.º VII da Carta Magna, fica reservado à União superintender, em todo o Território Nacional, os serviços de polícia aérea, marítima e de fronteiras. Fora disso, todo e qualquer ato de política comum é da competência privativa dos Estados, por força do disposto no § 1.º do Art. 18 da Constituição, que reserva aos Estados todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados no Estatuto Básico.

Acresce, Sr. Presidente, que, pelo inciso I do parágrafo único do Artigo 209, da Carta Magna, se dá competência ao Presidente da República, ou seja, neste caso, à União, para, quando o País estiver em estado de sítio, determinar a censura de diversões públicas. Positivamente, portanto, a matéria não pode ser legislada pela União, pois compete, privativamente, à legislação das unidades federativas. A censura, como ato policial, só pode ser feita pelo Estado, através da sua Polícia comum; e não, absolutamente, por qualquer departamento da União Federal.

Há tempos foi arquivado, nesta Casa, projeto vindo da Câmara dos Deputados, que procurava regular a censura para todo o Território Nacional. O Senado, aceitando notável parecer da lavra do nosso ex-colega, Senador Ferreira de Souza, nome assaz conhecido como um dos grandes juristas nacionais, rejeitou unânime a proposição, sob o fundamento de que infringia a autonomia dos Estados.

Ainda é de notar que uma disposição do projeto — crelo que o Art. 18 — estabelece que as polícias estaduais permanecerão em vigilância permanente junto às casas de diversões, sejam teatros, cinemas, circos, ou qualquer espécie de diversão sujeita a censura;

e prestarão obediência aos funcionários federais incumbidos desse serviço, sob pena de responsabilidade.

Sr. Presidente, ainda aí há interferência da Legislação da União, criando deveres e obrigações para funcionários estaduais e, ainda mais, prevendo penalidades para esses funcionários.

Estou certo de que o nobre Senhor Presidente da República, ao receber este projeto, terá oportunidade de examiná-lo detidamente nesta parte, em relação à Constituição Federal, e o vetará, porque se S. Exa. não o vetar, ele não poderá ter execução dentro do Território Nacional.

Eis por que, Sr. Presidente, votei contra o projeto na oportunidade de sua tramitação nesta Casa; e agora quero assinalar meu voto contrário, no momento em que é votada sua Redação Final. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão da Redação Final.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Gilberto Marinho.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 1.085, DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 306, de 1956.*

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Subs-

titutivo do Senado ao Projeto de Lei número 306, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Com referência ao § 3.º do art. 12, que na Redação Final passou a ser § 2.º, na sessão de 31 de outubro pp., o Sr. Senador Mem de Sá fez, em Plenário, as seguintes observações:

"... O § 3.º estabelece que, além da taxa de mil cruzeiros por cópia de *slides* e de *shorts*, os cinemas que os exibirem terão que pagar a taxa máxima imposta nos programas semanais, também cobrada por inclusão, aos referidos programas de cada *slide* ou *short* separadamente.

Quer dizer: o § 3.º, além de uma taxa específica, ainda estabelece que os cinemas deverão pagar a taxa máxima imposta aos programas semanais. Essa taxa sobre programa é a consignada nos §§ 2.º e 4.º, objeto da Emenda n.º 9, por mim defendida e que o Senado aprovou. Em consequência dessa aprovação caíram os §§ 2.º e 4.º do art. 12. Cai, portanto, a tal taxa sobre programa; em decorrência, a parte final do § 3.º do art. 12 não pode persistir, porque se refere a uma taxa sobre programa que não existe mais, em face da votação contrária dos §§ 2.º e 4.º".

A Comissão acolhendo as ponderações de S. Exa., por julgá-las procedentes, suprimiu a parte final daquele dispositivo, prejudicada que foi pela eliminação dos referidos §§ 2.º e 4.º.

A parte supressa é a que se segue: "... e ainda a taxa máxima imposta aos programas semanais, também cobrada por inclusão nos referidos programas de cada *slide* ou *short* separadamente".

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1957, — *Ezequias da Rocha*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.085, DE 1957

*Redação Final do Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara, n.º 306, de 1956.*

#### SUBSTITUTIVO

Ao projeto (Emendas n.º 6-C, 7, 8, 9 e 12).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

*"Dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É transferido do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Ministério da Educação e Cultura o Serviço de Censura de Diversões Públicas (S. C. D. P.), que passa a denominar-se Serviço Nacional de Censura de Diversões Públicas... (S. N. C. D. P.).

Art. 2.º O S. N. C. D. P. é assim constituído:

- a) Gabinete do Diretor.
- b) Comissão Nacional de Censura (C. N. C.).
- c) Seção de Cinema.
- d) Seção de Rádio e Televisão.
- e) Seção de Teatro e Variedades.
- f) Seção de Variedades Musicais.
- g) Seção de Expediente e Secretaria.

Art. 3.º São transferidos para o Ministério da Educação e Cultura os cargos e funções abaixo, com os ocupantes que tenham estabilidade:

- a) Os Censores do Quadro Isolado.
- b) Os Censores do Quadro de Extranumerários.
- c) Os Fiscais de Censura do Quadro de Extranumerários da Tabela Única.



d) Os Mestres do Quadro de Extranumerários (Operadores de Cabina).

Art. 4.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciará a entrega ao Ministério da Educação e Cultura do material pertencente ao Serviço de Censura de Diversões Públicas, inclusive o aparelhamento técnico.

Art. 5.º O S.N.C.D.P. terá uma biblioteca especializada, uma discoteca, uma cabina cinematográfica para exibição privada dos filmes a serem examinados e os veículos necessários ao atendimento dos serviços.

Art. 6.º É criada a Comissão Nacional de Censura (C.N.C.) constituída de 15 (quinze) Membros Titulares e 6 (seis) Membros Substitutos, inclusive o Diretor do S.N.C.D.P., seu presidente efetivo, para estudar e julgar, por maioria de votos, a matéria pendente de censura prévia: produções teatrais e cinematográficas; letras de músicas, discos e gravações de letra nacional ou estrangeira antes de lançados no mercado, de divulgados ou editados para qualquer finalidade; programas artísticos, anúncios, *sketches*, *scripts* humorísticos e novelas para rádio e televisão; cartazes e fotografias exibidos em casa de diversões pública *shows* e variedades musicais; e ainda programas sujeitos à aprovação do S.N.C.D.P., apresentados em auditórios de emissoras ou em recintos de diversões públicas.

§ 1.º Os membros da C.N.C., excluído o seu presidente, serão nomeados anualmente, devendo ser escolhidos entre pessoas de reconhecido saber literário ou especializado na matéria a ser julgada; entre especialistas em pedagogia, em psicologia educacional infantil e juvenil, sendo sete indicados respectivamente pelo Insti-

tuto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, pela Reitoria da Universidade do Brasil, pelo Serviço de Radiodifusão Educativa, pela Faculdade Nacional de Filosofia, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Juizado de Menores da Capital da República. As entidades acima enumeradas encaminharão, para esse fim, quando solicitadas, listas de 3 (três) nomes; o Juizado de Menores e o Estado Maior das Forças Armadas indicarão, por ofício, o nome de seus representantes. Os demais membros serão escolhidos dentre uma relação proposta pelo Diretor do S.N.C.D.P., contendo, no máximo, 18 (dezoito) nomes.

§ 2.º Os seis Membros substitutos da C.N.C. serão escolhidos, por eleição secreta, pelos membros titulares logo após empossados estes últimos.

§ 3.º Os membros da C.N.C. quando pertencentes ao Serviço Público, depois de nomeados ficarão à disposição do S.N.C.D.P., percebendo gratificação, e devendo ser contratados por verba própria os que não pertencerem aos quadros do funcionalismo público e os demais encarregados da censura e da fiscalização designados pelo diretor em qualquer parte do País.

§ 4.º A C.N.C. será subdividida em grupos de trabalho destacados para as respectivas Seções pelo diretor do S.N.C.D.P., mediante critério de rodízio, e deliberará em reuniões diárias, sobre a matéria de sua competência, orientando os demais encarregados da Censura designados pelo diretor, de acôrdo com as necessidades do serviço.

§ 5.º Discutida e votada a matéria, será a mesma devolvida ao diretor, que a encaminhará aos respectivos setores para a devida execução.

§ 6.º É facultado ao Diretor do S.N.C.D.P. avocar, para rever, qualquer matéria já examinada ou votada pela Comissão Nacional de

Censura (C.N.C), como em que seu parecer prevalecerá, salvo se contra êle se manifestar a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 7.º O Diretor do S.N.C.D.P., poderá autorizar a assistência ao trabalho da Censura Prévia, em caráter permanente ou ocasional a representantes de entidades culturais, especializadas e de fins educativos, interessados na elevação do nível dos espetáculos públicos, sem ônus para o Tesouro e sem interferência nas decisões da Censura.

§ 8.º Das decisões do S.N.C.D.P. caberá recurso, dentro de dez (10) dias para o Ministro da Educação e Cultura, devendo ser julgado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de apresentação.

§ 9.º Escoado êsse prazo sem despacho ministerial, considerar-se-á mantida a decisão recorrida.

Art. 7.º A censura de que trata o § 5.º do art. 151 da Constituição Federal limitada aos espetáculos e diversões públicas, exercidas pelo S.N.C.D.P. e de sua competência privativa em todo o Território Nacional deverá classificar os espetáculos e diversões para a infância e a juventude, protegendo a educação artística da coletividade e a formação moral dos jovens; e só poderá impedir a exibição de qualquer peça, filme cinematográfico ou a realização de qualquer espécie de espetáculo ou diversão, no todo ou em parte, quando houver atentado à moral pública, licenciosidade, ou manifesta falta de decôro, achincalhe flagrante às instituições, pregação de processos violentos para subverter a ordem política e social, propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe.

Art. 8.º São obrigadas à aprovação de seus programas, antes de apresentados ao público, as representações cênicas, execuções de

obras musicais com ou sem letra, projeções cinematográficas, transmissões radiofônicas e teletransmissões da matéria constante do art. 6.º desta lei, realizadas em estabelecimentos de diversão pública de fins comerciais, inclusive nos clubes e associações recreativas, de freqüência limitada a sócios ou proprietários, isto é, em tôdas as audições destinadas a uma coletividade de indivíduos, excetuando-se, tão-sòmente, as funções de caráter cívico ou educacional promovidas por entidades oficiais, sem nenhum intuito de lucro, a que alude o art. 89 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 9.º As produções cinematográficas e artísticas aprovadas pelo S.N.C.D.P. serão exibidas em todo o Território Nacional, desde que acatadas as restrições e observações inscritas no Certificado de Aprovação e no texto das peças e *scripts*, cabendo unicamente ao S.N.C.D.P. excluir locais, regiões e horários em que não considere conveniente a apresentação de determinados filmes e espetáculos.

Art. 10. O Ministro da Educação e Cultura designará representantes ou criará seções do S.N.C.D.P. nos Estados, encarregados de zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões do Serviço, devendo os mesmos atuar junto às autoridades encarregadas do setor de diversões públicas no âmbito estadual, no sentido da observância da presente lei.

Parágrafo único. Os representantes do S.N.C.D.P. nos Estados promoverão, junto às autoridades competentes, inclusive os Julzados de Menores, o cumprimento das decisões do S.N.C.D.P., realizando com a colaboração das mesmas, as adaptações que se fizerem necessárias, de textos já aprovados pela C.N.C., aos valores dialetais da respectiva região, resguardada a integridade dos filmes e dos textos acompanhados do Certificado

de Aprovação assinado pelo Diretor do S.N.C.D.P.

Art. 11. O Ministro da Educação e Cultura promoverá convênios com os Governos estaduais a fim de facilitar o cumprimento das leis referentes ao Cinema Nacional e à censura em geral, bem como assegurar a perfeita colaboração das autoridades estaduais ao S.N.C.D.P., especialmente a respeito do processamento das fiscalizações locais.

Art. 12. Em substituição à "Taxa Cinematográfica para Educação Popular" é criada a "Taxa de Censura para Cultura Artística", em estampilhas denominadas "Cultura Artística", nos valores de Cr\$ 100,00, Cr\$ 200,00, Cr\$ 300,00, Cr\$ 500,00 e Cr\$ 1.000,00 (cem, duzentos, trezentos, quinhentos e mil cruzeiros) para pagamento dos serviços de censura, a serem inutilizados nos certificados de Aprovação fornecidos pelo S.N.C.D.P., sendo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a taxa fixa por certificado para os filmes até 1.000 (mil) metros lineares e de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os filmes de mais de 1.000 (mil) metros, além da parte variável da mesma taxa à razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro linear de cada cópia de filme de 35 (trinta e cinco) ou 16 (dezesseis) milímetros.

§ 1.º Os filmes nacionais de "Boa Qualidade", classificados na categoria "A", conforme prevê o art. 17 desta lei, pagarão apenas a parte fixa da taxa a que se refere este artigo. Os demais pagarão a taxa como é prevista, até cinco cópias, ficando as excedentes isentas de pagamento.

§ 2.º Os *slides* e *shorts* de propaganda comercial só poderão ser projetados à base de um por sessão cinematográfica, antecedidos na tela, e acompanhados para fins de prova, do respectivo Certificado de Aprovação, estando sujeitos

à taxa anual de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por cópia do referido certificado.

Art. 13. A Alfândega fornecerá ao S.N.C.D.P. a relação dos filmes cinematográficos que entram no País, indicando a respectiva metragem linear, procedência, título do filme e número de cópias, não permitindo exportação de filmes nacionais sem que o S.N.C.D.P. os libere para esse fim.

§ 1.º A Alfândega não liberará os estoques de discos ou gravações importados, sejam cantados ou falados, senão depois de examinados os respectivos exemplares pelo S.N.C.D.P., ficando as autoridades alfandegárias responsabilizadas pela distribuição de discos e gravações não liberadas pelo S.N.C.D.P.

§ 2.º O S.N.C.D.P. requisitará para examinar ou reexaminar, sempre que julgar necessário, qualquer filme, inclusive ainda não liberado pelas autoridades alfandegárias, devendo ser atendido, no prazo estipulado, por aquelas autoridades ou pelo importador.

Art. 14. A Comissão Nacional de Censura apresentará, anualmente, ao Ministro da Educação e Cultura, um plano de Aplicação do "Fundo de Cultura Artística" discriminando as parcelas destinadas ao Serviço de Cinema, ao de Teatro e ao de Rádio e Teledifusão do Ministério da Educação e Cultura, bem como assegurando ao S.N.C.D.P. a verba necessária ao desenvolvimento de suas atividades e ao aperfeiçoamento de suas instalações em todo o País.

Art. 15. A proibição de filmes e espetáculos será declarada para menores de 12, 15 e 18 anos, a juízo da C.N.C., sendo obrigados os exibidores de filmes e as empresas teatrais de todo o Território Nacional a programar semanalmente o mínimo de uma sessão infantil constituída de filmes ou de matérias selecionadas pela C.N.C. para essa finalidade.

§ 1.º O S.N.C.D.P. promoverá em todo o Território Nacional, em cooperação com os Julzados de Menores, rigorosa fiscalização junto às casas de diversões públicas, impedindo, com o auxílio de policiais e com as sanções da lei, o ingresso de menores e crianças em recinto onde se apresentem espetáculos aos mesmos vedados.

§ 2.º Não será permitida nas sessões cinematográficas infantis e para menores a inclusão de *trailers* e de qualquer matéria classificada para idade mais elevada, ficando ainda proibido acesso de menores de 12 anos a programas de diversões que não obtiverem a classificação "infantil" ou "livre".

Art. 16. A censura de qualquer matéria, ou de filmes já aprovados antes ou depois desta lei, será renovada e obrigada a nova taxa, de três em três anos, período de validade para os respectivos Certificados de Aprovação, devendo estes últimos, depois de completarem um ano a partir de sua exposição, ser devolvidos ao S.N.C.D.P. para o carimbo "Revalidado" com o número do ano respectivo, sem o qual não estarão devidamente legalizados.

Parágrafo único. Os Certificados não poderão ser alterados senão através de revisão da C.N.C., proposta pelo Presidente ou Membros Permanentes, não sendo permitido a qualquer outra autoridade reformar deliberações do S.N.C.D.P., exceto o caso previsto no § 8.º do art. 6.º.

Art. 17 Os filmes nacionais considerados de "Boa Qualidade" (longa e curta metragem) serão classificados em 3 (três) categorias, "A", "B" e "C", estando obrigados os exibidores, dentro da obrigatoriedade já existente em lei para efeito de exibição, a conferir prioridade aos de melhor classificação, seja a partir da letra "A", sem prejuízo do jornal noticioso, com o qual terá início a projeção.

§ 1.º Os produtores de filmes nacionais aprovados pelo S.N.C.D.P. de longa e curta metragem, enviarão ao S.N.C.D.P. ... cópia do ofício encaminhando ao exibidor para fim de oferta de sua produção, prioridade de exibição para o de melhor classificação.

§ 2.º Os filmes nacionais de curta metragem até 300 metros (*shorts* e documentários), terão exibição obrigatória em seguida ao jornal cinematográfico, desde que classificados como educativos, ou na categoria "A" pela C.N.C.

Art. 18. As autoridades policiais manterão permanente policiamento junto às casas de diversões públicas, prestando às autoridades do S.N.C.D.P. a assistência e o auxílio necessário, sendo responsabilizadas as que não atenderem, com a devida prontidão, às providências solicitadas.

Art. 19. Só terão direito a ingresso gratuito nos estabelecimentos de diversão pública, os censores e fiscais devidamente credenciados pelo S.N.C.D.P.; os policiais designados pela autoridade competente para o policiamento das mesmas, bem como os representantes do Julzado de Menores. São obrigadas, as casas de diversão incursas nesta lei, a reservar dois lugares destinados ao S.N.C.D.P., em posição conveniente ao perfeito desempenho de fiscalização.

Art. 20. Fica assegurado aos Censores e Fiscais de Censura, que queiram permanecer nos Quadros do D.F.S.P., o direito de optar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da transferência do Serviço para o Ministério da Educação, por cargo ou função equivalente, mediante o processo de readaptação previsto pela legislação em vigor, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 21. Qualquer filme estrangeiro a ser produzido no Território Nacional e qualquer co-produção entre firmas estrangeiras e bras-

leiras só poderão ser produzidos mediante a apresentação do roteiro definitivo ao S.N.C.D.P., que decidirá sobre sua conveniência.

§ 1.º Concluída a filmagem autorizada pelo S.N.C.D.P., será ao mesmo submetido o "copião", devendo o material não incluído na montagem final ser inutilizado pelo S.N.C.D.P., inclusive o negativo da filmagem total.

§ 2.º O S.N.C.D.P. não permitirá projeções tecnicamente defeituosas, devendo ser mantida a técnica da filmagem original, resguardando-se o interesse público e a integridade artística da obra, inclusive quanto à fidelidade na tradução dos títulos e diálogos de filmes, peças e produções estrangeiras.

Art. 22. As infrações à presente lei e às determinações do S.N.C.D.P. serão punidas com multas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo ainda, em casos excepcionais, de notória conveniência pública, de reiteradas infrações ou evidente má-fé, ser cassada ou suspensa a aprovação de filme ou espetáculo de qualquer gênero. Tratando-se de discos ou filmes divulgados sem exame ou aprovação do S.N.C.D.P., poderá também ser determinada a sua apreensão pelo Diretor do Serviço. Em todos os casos, porém, caberá recurso de qualquer das penalidades, sem efeito suspensivo, ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 23. Instalado o S.N.C.D.P. a Comissão Nacional de Censura organizará, dentro de 60 (sessenta) dias, o Regulamento do Serviço Nacional de Censuras de Diversões Públicas, do Ministério da Educação e Cultura, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo, estando revogados a partir da vigência desta lei, o Decreto número 20.493, de 24 de janeiro de 1946 e os arts. 146, 147, 148, 149 e 265 a 282 e 289 do Decreto núme-

ro 37.008, de 18 de março de 1955, bem como os arts. 25, 54, 61, 65, 66, 68, 69 e 70, do Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928 e, ainda, o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.957, de 17 de setembro de 1945.

Art. 24. A partir da publicação desta lei, só poderão ser nomeadas ou designadas para a direção, encargos de censura e chefia das Seções enumeradas nas alíneas c, d, e e f, do artigo 2.º, pessoas que preenchem as exigências contidas no § 1.º do artigo 6.º da presente lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas relativas à instalação e à organização do S.N.C.D.P.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

**O SR. PRESIDENTE** — Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje às 21 horas, a fim de serem estudados projetos de importância.

*Continuação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, "em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores" (projeto aprovado em primeira discussão, sem emendas, na sessão de 5 do mês em curso).*

**O SR. PRESIDENTE** — Sobre a mesa novas emendas, que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

EMENDAS DE PLENÁRIO, APRESENTADAS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO, N.º 36,  
DE 1953

N.º 2

Substituam-se as disposições correspondentes pelas seguintes:

Parágrafo único do art. 1.º do Substitutivo:

Art. Serão observadas na forma da Constituição e da Legislação respectiva as estipulações e normas dos tratados e convenções internacionais, ratificados pelo Congresso Nacional.

*Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 5.º:

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

a) Um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;

b) Cinco membros, representando, respectivamente, o Estado-Maior das Forças Armadas, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Ministério do Exterior, indicados por quem de direito;

c) quatro membros, representando, respectivamente, um a Universidade do Brasil, um a Associação Brasileira de Imprensa, um o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e um o Clube de Engenharia.

Parágrafo único. Os membros a que se refere a letra c serão escolhidos pelo Presidente da República dentre listas triplas de nomes apresentados pelos órgãos competentes das entidades mencionadas.

*Justificação*

A composição proposta no art. 5.º do substitutivo integra-se exclusivamente de representantes do Poder Executivo, sendo evidente a subordinação direta ou indireta de todos ao Presidente da República. Tal constituição do órgão controlador das telecomunicações, combinada com o disposto no § 1.º do art. 6.º — demissibilidade *ad nutum* de seus membros — tira-lhe toda possibilidade de independência no exercício de funções da mais alta responsabilidade. A composição deste Conselho é ponto crucial de todo o problema em debate. O órgão controlador não deve inspirar confiança e refletir o pensamento apenas do Poder Executivo. Deve ter expressão social, incluindo representantes de um número mínimo de entidades culturais e profissionais do País, a fim de merecer também a indispensável confiança da nação. A constituição sugerida pela subemenda assegura ampla maioria de votos ao Poder Executivo (6 em 10). E não parece que o Governo possa condenar de antemão os representantes de quatro entidades culturais e profissionais, escolhidos em lista tripla, como adversários cuja orientação e independência no Conselho sejam de temer.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

N.º 4

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 6.º:

§ 1.º O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, é, porém, demissível *ad nutum* pelo Presidente da República.

*Justificação*

O § 1.º — tal como está redigido no substitutivo — colide com o disposto no texto do artigo. Além disto, a cláusula de demissibilidade *ad nutum* de todos os membros,

implica em lhes tirar toda e qualquer independência no exercício de suas atribuições, que requerem, ao contrário, o máximo de autoridade e consciência. Admite-se a cláusula apenas para o Presidente do Conselho, que, naturalmente, deve refletir sempre e de maneira fiel o pensamento do Presidente da República, devendo ser demitido quando dêle discordar, em qualquer matéria ou orientação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 5

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 6.º:

§ 2.º — As substituições eventuais dos membros do Conselho, por motivo de licenças ou férias, serão feitas pelo Presidente da República, para os membros referidos nas letras a e b, do art. 5.º mediante indicação dos Ministros de Estado, quando fôr o caso. Para os da letra c, do mesmo artigo, a substituição recairá num dos integrantes das listas triplíces previstas no mesmo inciso.

*Justificação*

A fórmula alvitrada obedece à orientação e, portanto, à justificação exposta nas subemendas de minha autoria referentes ao art. 5.º e ao § 1.º do art. 6.º do substitutivo.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957 — *Mem de Sá.*

N.º 6

Suprima-se a letra q do art. 7.º

*Justificação*

O inciso referido atribui ao Conselho de Telecomunicações a censura dos espetáculos e diversões transmitidos pelas estações de rádio e TV. Ora, acha-se em fase final de elaboração legislativa o projeto que reorganiza o serviço de Censura, passando-o para a esfera

do Ministério da Educação e dando-lhe composição e funcionamento adequado a essa delicada e complexa missão. O serviço de censura a espetáculos e diversões deve ser um só, a fim de obedecer à mesma orientação e aos mesmos critérios. Deixar o Cinema e o Teatro, Circos etc. sob um órgão e o rádio e a TV — que muitas vezes apenas reproduzem os espetáculos daqueles — sob a jurisdição de um outro — será estabelecer dualidade de critérios e possibilitar confusões e iniquidades, de toda a ordem. Nem parece que o Conselho, com tantas atribuições determinadas por lei, se irá empobrecer por perder esta. Assim como não parece que se possa admitir falta de entrosamento e harmonia entre órgãos de um mesmo governo.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 7

SUBEMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 17 os dois seguintes parágrafos:

§ 1.º — O serviço telefônico ou telegráfico público por fio ou via radiolétrica interior ou internacional, a radiodifusão, a televisão e a exploração de outros processos eletromagnéticos de emissões de sons, palavras ou imagens, serão executados diretamente ou mediante concessão.

§ 2.º — A exploração dos demais serviços de telecomunicação, não previstos no parágrafo anterior, será executada diretamente ou mediante autorização, por prazo determinado ou a título precário.

*Justificação*

Nesta subemenda deiço melhor esclarecido o art. 17 do meu substitutivo, como Cera do meu intento logo na sua elaboração. No art. 17, consignei a regra geral, nos parágrafos, as diversas situações que devem ser previstas em lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Cunha Mello*.

n.º 8

Substituam-se no art. 22 os textos das letras *b*, *e* e *f*, pelos seguintes :

"*b*) Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, constituição da diretoria da pessoa jurídica de direito privado, quando nacional, de brasileiros natos e admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica das operações dos equipamentos transmissores.

*e*) Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, imutabilidade dos atos constitutivos da mesma, cuja modificação fica subordinada à prévia autorização do Presidente da República e audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

*f*) Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, transferibilidade da concessão somente quando precedida de autorização do Governo da República e com prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive, quando se tratar de empresa brasileira, de alienação a terceiros ou demais sócios, de ações ou de frações do capital social".

#### *Justificação*

A intenção clara da letra *b* é que a estipulação nela contida se aplique apenas às empresas de radiodifusão ou televisão, mas a expressão "em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão" tem um sentido mais claro e mais direto do anteposto ao texto da letra, tal como protesto na emenda.

Quanto à *e*, não parece ser do interesse público cercar a liberdade das empresas de telecomunicação em geral, que milhares no País, não lhes permitindo alterações de seus estatutos sem prévia audiência do Governo. E emissão de capital adicional, o aumento ou diminuição do número de Diretores e Conselheiros? a mudança de

atribuições de Diretores, enfim, um sem-número de modificações estatutárias se tornam necessárias quotidianamente a qualquer retardamento em tais providências — além daquele já exigido pela Lei de Sociedades Anônimas — pode ser prejudicial aos interesses das empresas e do público. A inclusão da expressão "em se tratando de empresas de radiodifusão ou televisão" no início do texto da letra e da cláusula 22 limita a estipulação aos casos em que a imutabilidade dos estatutos sem prévia audiência parece ser útil e necessária.

No que tange à letra *f*, na sua maioria, as atuais empresas de telecomunicação falada (serviço telefônico), são sociedades anônimas com ações ao portador, pois o público inversor é, de um modo geral, avesso às ações nominativas.

A transformação das atuais ações ao portador das empresas existentes em ações nominativas obrigaria a um processo dispendioso e certamente seria um elemento a mais para afastar o público de um setor de atividades financeiras que, dia a dia, mais necessita de facilidades para levantamento de capitais. É sabido que o *deficit* de telefones no Brasil é da ordem de um milhão de aparelhos. Dezenas de empresas nacionais de âmbito municipal e estadual estão sendo formadas e centenas de outras precisam ser construídas para enfrentar aquêle *deficit*. A obrigatoriedade da ação ser nominativa viria dificultar sobremaneira a organização dessas empresas. A inclusão da expressão "em se tratando de empresas de radiodifusão ou televisão", limita o dispositivo ao setor em que há realmente interesse em conhecer-se quais os donos do negócio.

As emendas propostas para as letras *b*, *e* e *f* estão de acordo com a intenção manifesta pelo legislador na letra *g* do mesmo artigo 22.

*Lameira Bittencourt.*



N.º 9

A letra *i* do artigo 22 do substitutivo Cunha Mello terá a seguinte redação :

Art. 22. . .

i) — obrigatoriedade de atender à idêa superior do serviço de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento, de propaganda e publicidade, sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por empresas privadas ou a elas assemelhadas, como tais consideradas aquelas que, não sendo pessoas jurídicas de direito privado, tenham existência ou organização semelhante, determinada em lei, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades precípuas.

#### *Justificação*

O Governo, ao conceder a empresas privadas o direito de explorar os serviços de radiodifusão, reconhece, implicitamente, a sua impossibilidade de fazê-lo diretamente, tal a despesa que lhe competiria para atingir seus objetivos, ou seja :

a) — servir, precipuamente, ao povo brasileiro;

b) — dar ao povo um divertimento elevado, condensado nas mais variadas manifestações da arte, instruindo e educando sem ostentações;

c) — cumprir fielmente o que a lei determina ao serviço de radiodifusão.

É o caso de algumas emissoras que, estando transitòriamente integradas ao patrimônio público, têm vida e organização, semelhantes às entidades de direito privado e que, graças a isto, têm desenvolvido um trabalho relevante no plano da radiodifusão brasileira. É o caso, por exemplo, da Rádio Nacio-

nal. Sem receber nenhum provento dos cofres públicos, efetuou tal trabalho que se situou como emissora Líder do Brasil, isto para não falar no aumento formidável de seu patrimônio, sem que o Governo tivesse despendido para tal qualquer importância orçamentária ou extra-orçamentária. Continuando com o exemplo da Rádio Nacional, é justo citar o Decreto n.º 31.446, de 12 de setembro de 1952, que ao fixar o regime das empresas incorporadas determinou no artigo 2, *in verbis* :

“Cada uma das empresas incorporadas ao patrimônio nacional funcionará como unidade autônoma e em regime semelhante ao de uma empresa privada, cumprindo, porém, ao Superintendente, coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento de todas elas.

No momento em que se procura dar às telecomunicações nacionais um estatuto compatível, não seria justo que, com uma simples omissão, fôssemos destruir uma organização tradicional, no campo da radiodifusão, impedindo-a de obter seus próprios meios, procedimento que permitiu têmos uma emissora da qual muito se orgulha o País e à qual este muito deve. — *Gilberto Marinho.*

N.º 10

Dê-se a seguinte redação ao § único do art. 31.

Parágrafo único. Nos casos dos itens I e II dêste artigo, bem como nas hipóteses de infração ao preceituado na letra *i* do art. 22, a cassação da concessão só se verificará mediante processo judicial, após sentença passada em julgado.

#### *Justificação*

Trata-se de uma variante a outra subemenda apresentada ao mesmo dispositivo. Pretende-se chamar a atenção para a similitude dos casos previstos nos itens I e II do

artigo 31 e na letra *i*, do art. 22. As razões que militam em favor daqueles, para o processo judicial, necessariamente militam a favor dêste.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

N.º 11

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 31.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, exceto o do item III, a cassação da concessão só pode ser decretada pelo Poder Judiciário, mediante processo em que se assegurem aos denunciados tôdas as garantias e meios de defesa.

#### *Justificação*

O parágrafo único do artigo 31 constitui uma das melhores conquistas do Substitutivo. A nova redação tem por fim:

a) dar a máxima ênfase ao princípio.

b) estender o princípio da dependência da cassação a sentença do Poder Judiciário, a todos os casos previstos no art. 31, exceto apenas o do item III, e não somente para os dos itens I e II. Tão grave se afigura a cassação de uma concessão, pelas conseqüências que dela decorrem, que não é demais exigir a manifestação da Justiça, assegurados em processo tôdas as garantias e meios de defesa, para que tal penalidade se verifique.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

N.º 12

Na letra *g* do item II do art. 31.

Onde se lê: "desrespeito".

Diga-se: "manifesto achincalhe".

#### *Justificação*

Admitir a cassação de uma concessão por utilizar uma estação para veicular simples "desrespei-

to" a qualquer membro do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, parece extremamente perigoso, tendo em vista que o conceito de "desrespeito" é muito subjetivo e variável. A expressão "manifesto achincalhe" afigura-se mais precisa e em consonância com o objetivo do autor do Substitutivo.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

N.º 13

Transfliram-se do item II do artigo 31 para constituirem incisos do art. 35, as hipóteses previstas nas letras *a*, *b*, *j*.

#### *Justificação*

As hipóteses das letras *a*, *b*, *j* do item II do art. 31 não devem ser equiparadas às demais, muito mais graves. Parece mais justo deixá-las entre as que são punidas com as pequenas, de multa e suspensão, máxime tendo em vista que a suspensão por 8 a 90 dias representa para uma empresa penalidade tão forte, que, em muitos casos, equivale à da cassação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

N.º 14

Ao art. 31 —

onde se lê:

"será decretada",

Leia-se:

"poderá ser decretada".

#### *Justificação*

Desde que ao artigo em exame foi acrescentado o parágrafo único, segundo o qual, nos casos dos incisos I e II dêste dispositivo, a cassação será decretada pelo Poder Judiciário — parece fora de dúvida que o texto não deve ter a forma imperativa e sim a sugerida na subemenda.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

n.º 15

1.ª) Acrescente-se, no final do inciso 1, do art. 31, as seguintes expressões :

“por parte de diretores, redatores, artistas, locutores, funcionários em geral e colaboradores pagos da empresa”.

2.ª) Dê-se a seguinte redação ao item II, capit.: (art. 31)

“A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos, por parte dos diretores, redatores, artistas, locutores, funcionários em geral e colaboradores pagos da empresa, que :”

### Justificação

Toca-se, aqui, em ponto capital do problema da radiodifusão e da liberdade de manifestação de pensamento. Não parece possível, dentro da justiça e dos preceitos constitucionais, permitir a possibilidade de cassação de uma concessão de Rádio ou TV, pelo simples fato de se configurar uma das hipóteses previstas no item II, durante, por exemplo, a irradiação de um comício político ou de um programa de debates, como as conhecidas “mesas redondas” etc. Sob a ameaça das penalidades drásticas estabelecidas no artigo, nenhuma estação de rádio poderá assumir o risco de irradiar um comício de partido de oposição — ou mesmo de governo — pois jamais poderá saber se algum orador irá ou não, por exemplo, veicular injúria, calúnia ou difamação. O rádio e a TV serão fechados a debates políticos ou sociais, pois nunca a empresa poderá estar tranqüila sobre a linguagem e as possíveis infrações das personalidades convidadas a se manifestarem sobre problemas de interesse nacional palpitante. Ainda mais : o dispositivo permite que alguém interessado em tirar a uma empresa a concessão de que goza, pague a quem traindo-lhe a boa-fé, use o

comício ou o debate de que participa, para deliberadamente cometer uma das infrações do art. 31. A empresa, quando convida qualquer pessoa a debater problemas, a participar de discussões, a discorrer sobre qualquer assunto, não pode saber o que seus colaboradores dirão, no decurso dos programas, salvo se se tratar de peças escritas. Igualmente a respeito da irradiação de comícios ou sessões cívicas e políticas. Daí a subemenda que será completada com outras sobre o mesmo artigo.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

n.º 16

Acrescente-se, onde convier, após o art. 31, novo artigo com o seguinte teor :

Art. — Não poderá ser cassada a concessão de estações de Rádio ou Televisão pelo fato de ocorrer infração aos dispositivos desta lei durante a realização de comícios e sessões cívicas ou políticas, por elas irradiados, ou por parte de pessoas por elas convidadas a participar de seus programas, para exporem ou debaterem problemas de qualquer natureza.

§ 1.º — Se o convidado, porém, ler oração ou conferência escrita, a empresa responderá solidariamente pelas infrações por ele cometidas, podendo ter o seu funcionamento suspenso, até 60 dias, no caso de reincidência, judicialmente comprovada, por parte da mesma pessoa, dentro do prazo de um ano.

§ 2.º — Se os convidados falarem de improviso, verificando-se a hipótese de infração aos dispositivos desta lei, o Conselho Nacional de Telecomunicações enviará advertência por escrito à empresa concessionária, mencionando os nomes dos infratores e apontando, com precisão, as infrações em seu juízo cometidas. A advertência será irradiaada, na íntegra, em três dias consecutivos, pela estação admoestada. Se novamente

convidadas, as mesmas pessoas reincidirem em infrações, judicialmente comprovadas, dentro do prazo de um ano, poderão ser as empresas punidas com a suspensão do funcionamento até 60 dias.

#### Justificação

Estes dispositivos complementam as subemendas apreciadas ao art. 31. As empresas não podem ter cassadas suas concessões, por culpa de oradores de comício ou sessões cívicas por elas irradiadas, como fonte de receita. Também não devem sofrer esta penalidade extrema pelo fato de seus convidados, para debate de problemas de qualquer natureza, cometerem infrações no decurso dos mesmos debates. A sanção máxima, em tais hipóteses, fere de morte o princípio da livre manifestação do pensamento e, além disto, veda, praticamente, o acesso ao Rádio e à TV a todos os adversários da situação oficial, conferindo um odioso privilégio aos partidários do governo, máxime tendo-se em conta a composição do Conselho Nacional de Telecomunicações. Por isto, esta subemenda pretende dosar de maneira razoável, a responsabilidade das empresas e as penalidades a que ficam sujeitas, a fim de coibir abusos.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 17

Ao § 1.º do art. 35: Suprima-se a expressão "a critério do Governo".

#### Justificação

Restabelecido, pelo parágrafo único do art. 31, que a cassação das concessões ficará dependente da sentença judicial, deve ser excluída do § 1.º do art. 35 a expressão acima mencionada. Injusto seria permitir que, na hipótese con-figurada, o simples critério do governo fosse bastante para a cas-

sação, quando nas demais se exige a manifestação do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 18

Ao art. 35:

1) Dê-se a seguinte redação à letra a:

a) irregularidades graves e reiteradas de instalação ou de funcionamento.

2) Dê-se a seguinte redação à letra b:

b) omissão ou transmissão de expressões contrárias à moral e aos bons costumes ou em desacordo com os preceitos da letra i, do art. 22, por parte dos diretores, redatores, *speakers*, artistas, funcionários em geral e colaboradores pagos das empresas.

#### Justificação

A 1.ª parte: visa-se caracterizar que as irregularidades devem ser graves e reiteradas para justificar a suspensão.

A 2.ª parte: está feita na fundamentação de outras subemendas, obedecendo ao mesmo critério nelas defendido.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 19

Aos arts. 43 e 46 § 2.º: — Acrescente-se, da forma que melhor convier, a expressão: — "ressalvados os casos previstos no art. n.º 19".

#### Justificação

Mediante outra subemenda, foi proposto que as estações de rádio não podem ser penalizadas por infrações cometidas por oradores em comícios ou sessões cívicas e políticas por elas irradiadas. Para os casos de convidados e debates e mesas-redondas, versando problemas de qualquer natureza, a mesma subemenda sugere responsabi-

lidade especial, com penalidades próprias, às estações. Aceita aquela subemenda, necessário se torna fazer a ressalva agora proposta aos arts. 43 e 46 § 2.º, a fim de não haver contradição no texto e possibilidade de interpretações errôneas. O autor deixa de numerar o artigo a que faz referência esta subemenda, por motivo óbvio.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 20

Ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Substitua-se o art. 43, pelo seguinte :

Art. 43. O concessionário ou permissionário de serviços públicos de radiodifusão ou televisão responde solidariamente com o ofensor pelos danos causados à vítima da ofensa, somente havendo prova da negligência de sua parte.

#### *Justificação*

Da maneira por que está redigido o artigo, poderia parecer que o empresário de uma rede telefônica ficaria co-responsável pelas palavras que um assinante pronunciasse ao telefone, cujo segredo de comunicação é, aliás, garantido pela Constituição. Para que se evite uma interpretação errônea do artigo, é preciso que se acrescentem ao mesmo as expressões "serviços públicos de radiodifusão ou televisão".

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1957. — *Lameira Bittencourt.*

N.º 21

Subemenda n.º 2.

Ao art. 48, depois da palavra "punidos" acrescente-se :

*"criminalmente",*

ficando o restante do artigo como já está redigido.

#### *Justificação*

No artigo, cogita-se da punição de infratores do Código de Telecomunicações. Assim, deve ficar esclarecido que a punição administrativa é regulada por outros dos seus dispositivos.

Tenho, com a subemenda proposta, por objetivo esclarecer bem o pensamento, qual o meu objetivo.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — *Cunha Mello.*

N.º 22

Dê-se a seguinte redação às letras *a, b, c, e d*, do artigo 47:

*a)* Multas de mil e cinqüenta mil cruzeiros, conforme a gravidade, nos casos de violação dos itens *a, e, h, i, j*, do inciso II do art. 31;

*b)* suspensão até ao máximo de 30 dias das irradiações diurnas, no caso de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea anterior; e nos casos de primeira violação dos itens *b, c, d, f, g*, do inciso II do art. 31;

*c)* suspensão das irradiações por 15 a 30 dias no caso de segunda incidência na violação dos itens mencionados na alínea *a* e nos de reincidência na violação dos itens mencionados na alínea *b*;

*d)* cassarão da concessão, mediante sentença judicial passada em julgado, nos casos de reiteração das infrações, depois de aplicadas as penalidades previstas nas alíneas anteriores.

#### *Justificação*

A subemenda não inova nem altera substancialmente o teor das letras do art. 47; apenas estabelece para as penalidades ali previstas uma gradação menos severa, fazendo-as começar, como parece razoável, pelas multas, e abrandando a escala das punições.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 23

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo :

Art. 1.º No comêço de cada legislatura será constituída, na forma do Regimento Comum, uma Comissão Mista de Senadores e Deputados que funcionará até à legislatura seguinte, com observância do disposto no art. 40, parágrafo único da Constituição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Mista :

a) velar pela liberdade de informação e de expressão do pensamento, através da televisão e do rádio, em todo o País, e promover as medidas adequadas ao pleno funcionamento das franquias constitucionais;

b) solicitar dos agentes do poder público os esclarecimentos úteis ao cabal desempenho da sua missão;

c) proceder à investigação parlamentar quando fôr o caso, usando das atribuições e poderes que a lei e os regimentos conferem às comissões de inquérito;

d) sugerir ao Conselho Nacional de Telecomunicações e às autoridades administrativas providências que convierem aos fins do serviço executado e à igualdade de tratamento entre os partidos políticos;

e) elaborar, sempre que fôr conveniente, por intermédio de funcionários especializados, informes ou retificações cuja difusão seja útil às prerrogativas e às funções do Parlamento;

f) praticar os atos necessários à repressão de abusos porventura cometidos contra a inviolabilidade da palavra parlamentar.

*Justificação*

Encontra-se a justificação da subemenda no trabalho e na fundamentação do Deputado Prado Kelly, de onde é transcrita.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 24

Acrescente-se onde convier :

Art. — Serão adotadas tarifas especiais para os programas de educação dos Estados, Municípios e das instituições privadas do ensino e de cultura.

Art. — Compete ao Ministro da Educação e Cultura baixar as instruções atinentes à elaboração e transmissão dos programas de educação pelo rádio e pela televisão, mediante audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

*Justificação*

Será feita da tribuna.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua.*

N.º 25

Acrescente-se onde convier :

Art. — Os Estados poderão designar representantes junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações com a faculdade de oferecer sugestões e de participar, sem direito a voto, das suas reuniões.

*Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua.*

N.º 26

Acrescente-se onde convier :

Art. — Terão preferência para a concessão de canais de radiodifusão as universidades e entidades culturais, organizadas sem objetivo de lucro, para fins exclusivamente educativos.

§ 1.º As entidades de que trata este artigo poderão constituir-se em consórcios, com personalidade jurídica própria.

§ 2.º A União auxiliará, mediante subvenções previstas na lei orçamentária ou lei especial, a ins-

talação e manutenção de radiodifusoras universitárias, bem como as operadas pelas entidades culturais designadas neste artigo.

§ 3.º Serão estabelecidas por decreto as condições para aplicação do disposto neste artigo, dentro das normas desta lei.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 27

Acrescente-se onde convier :

Art. — As notícias ou informações devem ser dadas com imparcialidade e exatidão, sem que reflitam as opiniões da Empresa, dos seus empregados e dos seus anunciantes e serão selecionados de modo que não favoreçam qualquer das partes em controvérsia pública.

§ 1.º Os comentários sempre serão precedidos do nome do seu autor.

§ 2.º Durante o prazo de um ano se conservarão os originais de todos os escritos, e, quando não os houver, as gravações dos textos irradiados como informes ou comentários.

§ 3.º Durante a propaganda para as eleições, as Empresas cumprirão as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as garantias do tratamento equitativo que será dispensado aos partidos e aos candidatos.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Senador Atílio Vivacqua*.

N.º 28

Acrescente-se onde convier :

Art. — Mediante parecer favorável do Conselho Nacional de Telecomunicações, com fundamento em razão de conveniência pública ou coletiva, e para evitar danos relevantes aos interessados nas emissões, poderá o Ministro da Viação, a requerimento do concessionário, converter nos casos da alínea *a* e *b* do artigo 35 do Substitutivo, a pena de suspensão, em multa de Cr\$ 10.000,00 diários, ficando o infrator na hipótese da citada alínea *b*, sujeito à censura prévia, durante o prazo de suspensão.

§ 1.º Tornar-se-á sem efeito a providência deste artigo, se o infrator não depositar, dentro de 48 horas da data do respectivo despacho ministerial, a totalidade da importância da multa arbitrada.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos reincidentes e não exclui a obrigação de cumprir as comunicações legais.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — *Senador Atílio Vivacqua*.

N.º 29

Acrescente-se onde convier :

Art. — Da imposição de qualquer penalidade caberá sempre recurso, nos termos desta lei, para o Conselho Nacional de Radiodifusão.

Art. — É assegurado à Empresa Concessionária direito de pleitear, perante o Poder Judiciário, com fundamento em falta de justa causa ou na ilegalidade do ato, a invalidação, com as perdas ou danos devidos, das decisões administrativas cominatórias da penalidade da concessão, bem como a invalidação de quaisquer outras sanções estatutárias nesta lei.

Parágrafo único. Não sendo reconhecidas na primeira instância a ocorrência dos motivos alegados

para a suspensão ou caducidade da concessão, a autoridade administrativa levantará a ordem de suspensão e sustentará a execução do decreto de caducidade.

Art. — No caso de falência da empresa, a concessão ou autorização poderão ser mantidas, desde que a massa esteja financeiramente habilitada a continuar a exploração até que haja proposta, devidamente aprovada pelos credores, para aquisição ou incorporação dos direitos, referentes à concessão ou autorização.

§ 1.º Se houver conveniência pública, a juízo do Conselho de Telecomunicações, será facultada à União com a concordância dos credores da falência, designarem intervenção para a continuação provisória das emissões e transmissões, desde que o serviço possa ser mantido com a sua própria receita ou financiamento sem qualquer responsabilidade da Fazenda Nacional.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 30

Substituam-se, onde convier, as disposições correspondentes, pelas seguintes:

Da capacidade, decadência, perempção e cassação:

Art. — A caducidade, decadência, perempção e cassação de concessão em autorização, uma vez passada em julgado a respectiva decisão do Conselho Nacional de Telecomunicações, será declarada por decreto.

Art. — A caducidade da concessão ou da autorização verificar-se-á, na forma desta lei, se não forem atendidas, nos prazos estabelecidos nos regulamentos e nos contratos, quaisquer exigências esti-

puladas para a instalação das estações e serviços.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, provado o motivo de força maior, ou outra justa causa, mesmo que atingido o limite das prorrogações previstas nos regulamentos, poderão ser outorgadas novas concessões ou autorizações, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 2.º Poderá, outrossim, ser declarada a caducidade da concessão, sem direito a qualquer indenização, por proposta do Conselho Nacional de Telecomunicações:

— se, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos;

— se receber a empresa subvenção de Governo estrangeiro;

— no caso de falência da empresa.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 31

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes:

1) — Compromisso de atender permanentemente às finalidades educativas, culturais, recreativas e informativas da Radiodifusão e de zelar pela correção, objetividade e isenção das notícias divulgadas (alínea 1 do Substitutivo).

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 32

Acrescente-se onde convier:



### *Das Comissões Radiofônicas*

Art. — Radiouvintes e radiotelespectadores em número não inferior a 500, que forem eleitores, poderão, constituir comissões radiofônicas, compostas de 3 membros, incumbidos de colaborar junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante sugestões, críticas e estudos, no aperfeiçoamento e desenvolvimento da missão educativa, recreativa e informativa de radiodifusão.

§ 1.º A designação dos membros das Comissões Radiofônicas será feita em linhas em que se mencionarão a inscrição eleitoral, profissão e domicílio de subscritores, como o reconhecimento das firmas dos membros das mesmas comissões.

§ 2.º A escolha dos membros das Comissões Radiofônicas deverá recair em pessoas com os seguintes requisitos :

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral atestada pelo Prefeito Municipal, pelos Presidentes de Câmaras Municipais, por autoridade eclesiástica, ou por Presidente de Associação de classe ou entidade sindical do município ou do Estado;
- c) estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) estar quite com o serviço militar.

§ 3.º Não poderão fazer parte das Comissões Radiofônicas mais de um servidor público ou autárquico.

§ 4.º Os membros das Comissões Radiofônicas terão mandatos por 3 anos, podendo ser destituídos e substituídos a qualquer tempo pela maioria dos subscritores da respectiva lista.

Art. — Na composição das Comissões Radiofônicas deverá sempre figurar um membro portador de certificado de curso de ensino médio ou de diploma de curso superior.

Art. — O Ministério da Agricultura promoverá e incentivará a organização, nas zonas rurais, de Comissões Radiofônicas.

Art. — As Comissões Radiofônicas gozarão, na correspondência dirigida ao Conselho Nacional de Telecomunicações, de franquia postal integral e de franquia telegráfica limitada ao máximo de 50 palavras.

### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 33

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes :

Art. — O Conselho Nacional de Telecomunicações terá como órgão executivo a Secretaria Geral, com a seguinte constituição :

— Divisão de Engenharia, chefiada por engenheiro especializado em telecomunicações;

— Divisão de Assuntos Legais, chefiada por bacharel em direito especializado em telecomunicações;

— Divisão de Fiscalização, chefiada por engenheiro ou técnico especializado em telecomunicações;

— Divisão de Administração, chefiada por servidor público federal de categoria elevada;

— Divisão de Educação Radiofônica, chefiada por professor ou técnico especializado em conhecimentos pedagógicos sobre o assunto.

§ 1.º A Divisão Administrativa será constituída das seções de administração, pessoal, material e orçamento e contabilidade.

§ 2.º As seções da Divisão Administrativa, bem como as demais em que forem divididos os trabalhos das outras divisões, terão a

organização e atribuições que forem estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. — O Secretário-Geral será indicado pelo Presidente do Conselho, devendo sua escolha recair em engenheiro especializado em telecomunicações.

Parágrafo único. Terá o Conselho, ainda, uma Tesouraria organizada e regida pelas disposições da lei geral atinentes à matéria.

Art. — O Conselho poderá, quando julgar conveniente, instituir comissões consultivas sobre assuntos técnicos, destinadas a emitir parecer ou formular recomendações convenientes à sua orientação ou decisão, bem como poderá solicitar pareceres sobre determinadas questões em estudo, à associações técnicas ou de classes, ligadas às telecomunicações.

§ 1.º Os pareceres e recomendações dessas Comissões e Associações, antes de submetidos ao Conselho, receberão o pronunciamento dos órgãos permanentes competentes, quanto ao mérito, à exequibilidade e à oportunidade.

§ 2.º É facultado às entidades representativas de autores teatrais, compositores, professores, escritores e de quaisquer outros interessados, bem como ao Conselho Nacional de Desportos, designar delegados, incumbidos de oferecer ao Conselho Nacional de Telecomunicações sugestões, críticas e estudos sobre programas, transmissões e demais assuntos atinentes à radiodifusão.

Art. — Os serviços do Conselho, enquanto não tiver, êste, quadro funcional próprio, serão executados por servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas, servidores requisitados a outros Ministérios, autarquias e sociedade de economia mista e por pessoal contratado.

Art. — Os órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Viação e de outros Ministérios serão coordenados e utilizados para atender à execução desta lei.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 34

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes; sem prejuízo das demais alíneas:

Da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações:

) — julgar os casos de suspensão e de caducidade da concessão e da autorização, bem como da decadência e preempção dos direitos resultantes dos respectivos contratos e atos;

) — julgar os recursos interpostos das decisões do Ministro da Viação e de outras autoridades, impondo penalidades previstas nesta lei ou no seu Regulamento;

) — manter relações com a Secretaria da União Internacional de Telecomunicações e as Secretarias dos demais organismos, conferências e reuniões internacionais, de que participe o Brasil, e que tenham por objetivo, telecomunicações e elaborar os respectivos temários, programas, estudos e trabalhos (alínea *j* e *k* do Substitutivo);

) — fixar de concorrência e processos legais;

) — orientar, organizar e dirigir publicações de atos e trabalhos do Conselho;

) — propor as alterações de estrutura, organização e funcionamento dos serviços de telecomunicação e de órgãos oficiais visando atender às finalidades desta lei;

) — prover os casos omissos nesta lei e no Regulamento;

) — organizar os serviços de sua administração e elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Presidente da República;

) — exercer as demais atribuições atinentes ao objetivo deste lei que não competirem a outros órgãos federais.

### Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 35

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes:

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

Do Conselho Nacional de Telecomunicações:

Art. — Os serviços de Telecomunicações ficam vinculados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Conselho Federal de Telecomunicações (C.F.T.) do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e de outros órgãos federais criados para esse fim.

Art. — Para orientação, supervisão e fiscalização dos serviços de telecomunicações no território nacional, é instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, que se comporá dos seguintes membros, com a designação de conselheiros, nomeados pelo Presidente da República:

- a) um presidente, com direito a voto ordinário e só de qualidade;
- b) sete membros, representando os Ministérios, da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores e das Relações Exteriores;

c) um membro, representando as Associações de Cultura pedagógica de âmbito nacional;

d) um membro, representando as Universidades dos Estados e do Distrito Federal;

e) um membro, representando a Confederação Nacional de Indústria e a Confederação Nacional de Comércio, a Confederação Rural Brasileira e as Confederações de Sindicatos de Empregados (art. 53, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) um membro, representando as entidades de âmbito nacional, representativas dos interesses das categorias de profissionais da radio-difusão.

Parágrafo único. O representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, deverá ser bacharel em direito, de notável saber jurídico e do Ministério da Educação, ser abalizado especialista em assuntos pedagógicos e educacionais.

Art. — As indicações referidas nas alíneas b, c, d, e e f, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, serão feitas em listas triplíces, e deverão recair em pessoas de ilibada reputação e de notável saber, ou especializadas no estudo e trato de assuntos de telecomunicações. As indicações serão sempre acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido livremente pelo Presidente da República, dentre pessoas que preencherem o requisito deste artigo.

Art. — Os conselheiros terão o mandato de 3 anos, exceto o Presidente, que será demissível *ad nutum*.

§ 1.º As substituições eventuais por motivo de licença, férias, impedimento ou ausência superior a 30 dias, serão feitas pelo Presidente do Conselho, atendendo a especialidade técnica, obedecido, quando for o caso, o critério da indicação ministerial.

§ 2.º Os conselheiros perceberão uma gratificação de presença correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por sessão exceto o Presidente que terá a remuneração de Diretor-Geral em comissão.

§ 3.º O Regimento estabelecerá os casos de perda da gratificação, bem como das funções de Conselheiro, por falta de comparecimento às reuniões e por infração dos deveres regulamentares regimentais.

Art. — O Conselho Nacional de Telecomunicações funcionará, como primeira instância, mediante uma Câmara composta do Presidente do mesmo Conselho e de mais 6 membros por este eleitos, da qual participarão obrigatoriamente três Conselheiros representantes das entidades a que se referem as alíneas *c*, *d*, *e* e *f*.

Parágrafo único. A Câmara deliberará por maioria de seus membros, inclusive o Presidente.

Art. — As decisões do C.N.T. referentes a serviço de telecomunicações nas zonas indispensáveis à defesa do País, dependerão de prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional (art. 180 da Constituição Federal).

Art. — Das decisões do C.N.T. caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Pleno.

Parágrafo único. O prazo para recursos previstos nesta lei serão de 10 dias úteis contados da publicação do ato ou decisão no "Diário Oficial" da União.

Art. — O Presidente da República, tendo em vista parecer do Conselho de Segurança Nacional, poderá suspender ou revogar decisão do C.N.T. que considerar atentatória aos interesses de defesa e de segurança do País.

Art. — O Presidente do C.N.T. será seu órgão executivo e terá as atribuições previstas no Regulamento e no Regimento Interno.

Art. — Junto ao C.N.T. serão admitidos advogados das partes in-

teressadas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A União será representada por assistentes jurídicos do Ministério da Viação, quando o C.N.T. deliberar sobre as matérias mencionadas nas alíneas *c*, *e* e *g* (do Substitutivo).

Art. — O regimento estabelecerá o processo para apreciação dos casos submetidos à deliberação do Conselho.

§ 1.º O prazo para encerramento do processo e prolação das decisões não poderá exceder de 30 dias, prorrogáveis por mais de 30 na hipótese de diligências imprescindíveis.

§ 2.º Quando se tratar de assuntos de interesse público ou coletivo, suscetível de ficar prejudicado se não for resolvido com urgência, os prazos estabelecidos no § 1.º deste artigo poderão ser reduzidos ao mínimo de 48 horas, por decisão do Conselho Nacional de Telecomunicações, previamente publicada no "Diário Oficial" da União.

§ 2.º Serão assegurados às partes interessadas os meios de prova e de defesa, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 3.º Nos casos omissos no Regulamento e no Regimento adotar-se-ão, como regras subsidiárias, as disposições do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Art. — A obrigatoriedade das decisões do C.N.T. quando de caráter normativo, começa 30 dias após sua publicação no "Diário Oficial" da União, salvo se o C.N.T., por motivo de interesse público, fixar na própria decisão prazo menor.

#### *Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 36

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes :

DA COMPETÊNCIA

São da competência legislativa e executiva da União todos os serviços públicos de telecomunicações, salvo o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º Incumbe aos Estados e Municípios conforme lhes facultarem as Constituições e leis estaduais, organizar, executar, conceder e autorizar serviços telefônicos, por fio, dentro dos respectivos limites territoriais.

§ 2.º Na faixa de duzentos quilômetros das fronteiras nacionais e a menos de cinquenta quilômetros da orla marítima, não poderá ser outorgada concessão ou autorização para construção de linhas telefônicas, sem prévia anuência do Governo Federal.

§ 3.º Incumbe à União os serviços telefônicos interurbanos nos Territórios Federais, aos quais poderão, todavia, ser transferidos *ad libitum* do Poder Executivo.

Art. — O Governo Federal organizará e regulamentará, nos termos desta lei e de outros diplomas legais aplicáveis, o sistema de coordenação de todas as redes telefônicas e telegráficas, através de assinatura de convênio obrigatório de tráfego mútuo, para terem execução em todo o território nacional.

*Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 37

Acrescente-se onde convier :

Art. — Os serviços de radiodifusão serão orientados, executados

e coordenados, tendo em vista sua finalidade educativa e cultural, ao lado de sua finalidade informativa.

Parágrafo único. Na execução dos dispostos neste artigo será especialmente objetivada a organização de escolas radiofônicas e de serviço de orientação e divulgação agrícolas, e para esse fim o Conselho Nacional de Telecomunicações manterá estreita e permanente colaboração com os Ministérios, Secretarias dos Estados, os institutos de ensino públicos e particulares, associações pedagógicas e as entidades culturais.

*Justificação*

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957. — Senador *Attilio Vivacqua*.

N.º 38

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. — A autoridade que impedir ou embaraçar livre manifestação do pensamento por meio do rádio ou da televesião incidirá na sanção do art. 322 do Código Penal.

Art. — A parte prejudicada por sanção administrativa, contrária à letra da lei ou aos motivos e fins nela pressupostos, poderá pleitear perante o Poder Judiciário a cessação dos efeitos do ato, mediante mandado de segurança, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, reclamada em ação ordinária.

Art. — Para a defesa da liberdade de opinião e manifestação do pensamento, qualquer cidadão poderá usar dos meios processuais previstos em lei contra o ato administrativo que lesar o seu direito.

*Justificação*

Trata-se, nos três artigos propostos, de tornar explícita a ga-

rantia de direitos estatuidos pela Constituição. Nada se inova com êles. Apenas se consagram no texto princípios juridicos indiscutíveis. E isto não parece demasia em face da severidade das normas e das sanções que imprime característica ao substitutivo. Os artigos sugeridos em nada o ferem, o prejudicam. Servem simplesmente para tranqüillizar. Ademais, *quod abundat, non nocet, E... in claris, cessat interpretatio.*

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

N.º 39

Acrescente-se onde convier :

Art. — Nenhuma estação oficial de rádio ou televisão poderá ser utilizada para transmitir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos (Lei n.º 1.164, de 24-7-50, art. 129, al. 7).

§ 1.º As estações de radiodifusão irradiarão, gratuitamente, durante meia hora por dia e durante dois meses antes de cada pleito, um programa organizado pela Justiça Eleitoral, para divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local, onde se realizarão os comícios, bem como os partidos que os promovem (art. 130 da Lei n.º 1.164, de 1950).

§ 2.º As estações de rádio, com exceção das oficiais e das de potência inferior a dez quillowatts, nos noventa dias anteriores às eleições gerais em todo o País, ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à propaganda partidária, sendo uma delas, pelo menos, à noite destinando-as sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preço igual para todos. (Art. 130 da Lei n.º 1.164, de 1950).

N.º 40

Acrescente-se onde convier:

Art. — É vedada a concessão ou

autorização do serviço de radiodifusão ou de televisão a sociedades anônimas por ações ao portador, a estrangeiros e a empresa que não seja constituída exclusivamente dos brasileiros a que se refere as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal (art. 160 da Constituição Federal).

N.º 41

Acrescente-se onde convier :

Art. — As firmas individuais ou coletivas, que se destinem à exploração dos serviços de telecomunicação, deverão ser registradas como entidades comerciais, com capital declarado, sujeitas ao regime legal das sociedades comerciais.

Parágrafo único. As modificações, que vierem a ser feitas no ato da sua constituição serão averbadas no respectivo registro após a aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicação.

N.º 42

Acrescente-se onde convier :

Art. — São responsáveis, sucessivamente, pelas infrações penais praticadas por meio da radiofonia ou da televisão :

1.º Aquêlle que, estranho ao quadro de locutores, artistas ou empregados da empresa, falar ou ler texto próprio, ou consentir seja lido por outrem ou gravado para difusão;

2.º O comentarista, que fôr autor do texto falado, escrito ou gravado.

3.º O diretor principal e o gerente-geral da empresa, seja particular, seja de entidade pública.

§ 1.º Não poderá exercer a função de diretor ou de gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de fóro especial.

§ 2.º O processo e julgamento dos delitos praticados por meio do rádio ou da televisão competem à

justiça comum, obedecidos rigorosamente os prazos prescritos no Código do Processo Penal.

§ 3.º A ação penal independente de inquérito policial, podendo ser iniciada por denúncia ou queixa, conforme o caso de ação pública ou privada, com a narrativa do ato ou fato delituoso e a indicação das provas a serem oferecidas.

§ 4.º Se a prova do ato ou fato delituoso depender de exibição de texto divulgado pela radiofonia ou pela televisão, êste será apresentado ao juízo dentro de 24 horas de recebida a intimação pelo diretor ou pelo gerente da empresa, sob pena de desobediência e de busca e apreensão do referido texto.

§ 5.º Não se imporá à empresa qualquer sanção, quando a responsabilidade penal couber exclusivamente a terceiros.

N.º 43

Ao art. 5.º Substituam-se as alíneas b) e c) pelas seguintes :

"b) cinco membros, representando o Estado-Maior das Forças Armadas, e os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e Negócios Interiores, da Viação e Obras Públicas e da Educação e Cultura.

c) três membros, sendo um bacharel em direito de notável saber jurídico, indicado pelo Instituto dos Advogados do Brasil; um técnico em telecomunicações, indicado pelo Clube de Engenharia; e um técnico em economia e finanças indicado pelo Conselho Nacional de Economia.

Acrescente-se :

"Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reputação ilibada".

N.º 44

Ao art. 6.º Suprima-se o texto dêste artigo que passará a ser o do § 1.º.

Substitua-se no final do § 8.º a palavra — "ministerial" pelas seguintes :

— "pelas entidades a que pertencer o substituído".

N.º 45

Ao art. 10 — Substitua-se — "Campo Grande" — por "Cuiabá".

N.º 46

Ao Art. 22 — Acrescente-se o seguinte :

"Parágrafo único — As concessões e autorizações poderão ser revistas tôda a vez que se fizer necessária a sua adaptação a cláusulas de atos internacionais homologados pelo Congresso Nacional ou a leis supervenientes.

N.º 47

Ao art. 22 — Suprima-se a alínea K.

N.º 48

Ao art. 24 — Substitua-se pelo seguinte :

"Art. — A mesma pessoa física ou jurídica não será dada concessão ou autorização para explorar mais de uma emissora de rádio ou de televisão, como também não será permitida a organização de trustes de qualquer modalidade para aquêle fim, nem que a mesma pessoa participe como quotista ou acionista de mais de uma sociedade concessionária de tais serviços.

N.º 49

Ao Art. 31 — Acrescente-se :

Parágrafo único — A cassação de concessão nos casos das alíneas I e II, será conseqüente de condenação judicial, e, nos demais casos, dependerá de processo administrativo.

N.º 50

Ao Art. 32 — Acrescente-se :

§ 3.º — Os discursos, votos e pareceres dos membros do Congresso Nacional não sofrerão qualquer censura na sua divulgação pelo rádio ou pela televisão, salvo durante o estado de sítio, quando somente serão irradiados aqueles que forem visados pela Mesa da Casa a que pertencer o congressista.

N.º 51

Ao art. 34 — Substitua-se pelo seguinte :

Art. A imposição de multa, suspensão da concessão ou autorização, como de qualquer outra penalidade não dependente de sentença judicial, decorrerá de ato do Presidente da República, exarado em processo administrativo, instaurado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, no qual será assegurada ao acusado a mais ampla defesa.

§ 1.º O processo será presidido por um dos membros do Conselho, designado pelo seu Presidente e subirá à Presidência da República com o parecer do Conselho, no qual cada um dos seus membros justificará o respectivo voto.

§ 2.º A iniciativa do processo cabe a qualquer pessoa do povo e se dêle resultar indício de infração da competência punitiva do Poder Judiciário, o Presidente da República a êste o fará encaminhar, sem prejuízo das medidas administrativas, que lhe caibam tomar.

§ 3.º O processo administrativo deverá ficar ultimado no prazo máximo de 30 dias.

N.º 52

Ao Art. 35 — Suprima-se a letra *b* e o § 1.º.

N.º 53

Ao Art. 44 — Acrescente-se o seguinte :

§ 1.º — Tôdas as irradiações que não constarem de texto escrito ou dêstes se afastarem, como todos os improvisos, inclusive dos locutores, serão obrigatoriamente gravados, sob as penas dos arts. 33 e 35 desta lei.

§ 2.º — Durante o prazo de um ano serão conservados os originais escritos e os gravados das irradiações feitas, sob as mesmas penas do § anterior.

N.º 54

Ao art. 47 — Acrescente-se antes da letra *a* o seguinte :

“I — Mediante processo administrativo”.

“II — Mediante sentença judiciária”.

N.º 55

Ao Art. 63 — Substitua-se pelo seguinte :

“Art. — Ao entrar em vigor a presente lei, o Conselho Nacional de Telecomunicações procederá ao levantamento de tôdas concessões, autorizações e permissões existentes e proporá ao Presidente da República o seu reajustamento nos têrmos da presente Lei.

Subemendas ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 53.

N.º 56

Acrescente-se onde convier :

Art. 5.º — No comêço de cada legislatura será constituída, na forma do Regimento Comum, uma comissão mista de Senadores e Deputados que funcionará até à legislatura seguinte, com observância do disposto no art. 40 parágrafo único da Constituição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Mista :

a) velar pela liberdade de informação e de expressão do pensamento, através da televisão e do rádio, em todo o país, e promover



as medidas adequadas ao pleno funcionamento das franquias constitucionais;

b) solicitar dos agentes do poder público os esclarecimentos úteis ao cabal desempenho da sua missão;

c) proceder à investigação parlamentar, quando fôr o caso, usando das atribuições e poderes que a lei e os regimentos conferem às comissões de inquérito;

d) sugerir ao Conselho Nacional de Radiodifusão e às autoridades administrativas providências que convierem aos fins do serviço executado (art. 2.º § 2.º) e à igualdade de tratamento entre os partidos políticos;

e) elaborar, sempre que fôr conveniente, por intermédio de funcionários especializados, informes ou retificações cuja difusão seja útil às prerrogativas e às funções do Parlamentar;

f) praticar os atos necessários à repressão de abusos porventura cometidos contra a inviolabilidade da palavra parlamentar.

N.º 57

Acrescente-se onde convier :

Art. 9.º As novas outorgas a pessoas jurídicas de direito privado serão precedidas sempre de concorrência pública, na qual se apurarão, além das exigências das leis em vigor, as seguintes que sucessivamente estabelecerão a precedência das concorrências;

a) a que melhores condições de idoneidade moral oferecer;

b) a que já tiver por objeto o exercício de atividade jornalística;

c) a que se mostrar mais habilitada à realização dos fins educativos e culturais da radiodifusão;

d) a que não estiver no gozo de outra concessão para o mesmo fim.

N.º 58

Acrescente-se onde convier :

Art. 13. Dependerá de parecer

do Conselho a outorga de concessão a pessoa jurídica de direito público interno, sobre cujo pedido resolverá em definitivo o Presidente da República.

§ 1.º Em nenhum caso a concessão assim outorgada poderá ser transferida a empresa privada nem executado o serviço por outros agentes que não os funcionários pertencentes aos quadros administrativos da concessionária ou pessoas por ela contratadas, nos termos das leis respectivas.

§ 2.º No contrato se estabelecerão as formalidades de subordinação do serviço às instruções de que trata o art. 2.º.

Art. 14. As concessões poderão ser revistas para adaptação de suas cláusulas a atos internacionais supervenientes.

N.º 59

Acrescente-se onde convier :

Art. 15. As concessões terminarão automaticamente na data designada no contrato, se o prazo de vigência não fôr prorrogado na conformidade da lei, e caducarão nos casos seguintes, devidamente comprovados :

a) violação pela concessionária de preceito de lei ou tratado, ou ainda de regulamento ou de instruções baixadas em virtude daqueles textos;

b) infração de cláusula contratual;

c) motivo resultante de acôrdo internacional, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. No caso da alínea *a* deste artigo, a empresa que perder o uso do canal concedido terá preferência para outro canal disponível, o mais próximo possível do supresso e que oferecer análogas facilidades.

N.º 60

Acrescente-se onde convier :

Art. 16. Assim a revisão dos con-

tratos como a declaração de sua caducidade serão deliberadas pelo Conselho Nacional de Radiodifusão em ato sujeito à aprovação do Presidente da República, ressalvado à parte prejudicada por ilegalidade, por abuso de poder ou pela não conformidade do ato com os motivos e fins pressupostos na lei postular a reparação do seu direito perante o Poder Judiciário (Constituição, art. 141 § 4.º).

Nota — As emendas de n.º 31 a 60 de autoria do Senador João Villasbôas serão justificadas da tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, para justificar suas emendas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(Pela ordem)* — (\*) — Sr. Presidente, perguntaria a Vossa Excelência se após as justificações de minhas emendas serão elas submetidas a apolamento em globo, ou se devo justificá-las uma a uma.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com a praxe, as emendas serão submetidas ao apolamento em globo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador para justificar as emendas que apresentou.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (\*) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. fazer chegar às minhas mãos as emendas *(O orador é atendido)*.

Sr. Presidente, a Casa tem acompanhado, com o mais vivo interesse, a tramitação do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, paralisado desde 1953. Quando foi apresentado, tomou entretanto, um impulso desde o momento em que a Nação

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

estrangeceu diante da Portaria baixada pelo Sr. Ministro da Viação, escravizando as empresas exploradoras do rádio e da televisão do País.

Desde então, Sr. Presidente, compreendemos todos a necessidade de fazer uma legislação a mais perfeita possível para servir aos interesses nacionais.

Todos somos testemunhas do esforço de inteligência, da cultura, do devotamento à causa pública, do nobre Senador Cunha Mello no tratamento deste projeto.

O Sr. Cunha Mello — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Entretanto, Sr. Presidente, nós outros senadores, sem qualquer desejo ou preocupação de contrariar a orientação daquele projeto e de emenda substitutiva da autoria do ilustre representante do Amazonas, mas apenas com o interesse de nêlo colaborar com os nossos conhecimentos e a nossa orientação, vimos oferecer emendas.

Nessas emendas, Sr. Presidente, quero que se veja simplesmente o nosso propósito de dar ao País uma legislação perfeita tanto quanto possível, pois que, nesta hora, não estamos aqui legislando, nem para o Governo nem contra o Governo; estamos legislando para o Brasil.

Foi para emprestar a colaboração da minha bancada ao aperfeiçoamento do projeto, que ofereci as emendas que passo a justificar perante a Casa.

A primeira delas está consubstanciada nestes termos:

“Acrescente-se onde convier:

Art. 1.º Nenhuma estação oficial de rádio ou televisão poderá ser utilizada para transmitir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer Partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos”.

Sr. Presidente, esta emenda não

é nascida do meu pensamento; é, apenas, uma transposição para esta lei especial, reguladora de telecomunicação, de uma disposição que se encontra na Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, em seu art. 129, alínea VII, isto é, no Código Eleitoral do País.

Acrescentei, ainda, a este artigo, como parágrafos :

“§ 1.º As estações de radiodifusão irradiarão gratuitamente, durante meia hora por dia e durante dois meses antes de cada pleito, um programa organizado pela Justiça Eleitoral para divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local onde se realizarão os comícios, bem como os Partidos que os promovem”.

É também, Sr. Presidente, transposição do preceito contido no art. 130 do Código Eleitoral :

“§ 2.º As estações de rádio, com exceção das oficiais e das de potência inferior a 10 kw, nos noventa dias anteriores às eleições gerais em todo o País, ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à propaganda partidária, sendo uma delas, pelo menos, à noite, destinando-as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes Partidos, mediante tabela de preços igual para todos”.

Ainda aqui, Sr. Presidente o preceito está contido no art. 150 do Código Eleitoral. Pretendia eu modificar esse parágrafo, dando-lhe outra redação, de modo que em vez de duas horas reservadas à propaganda partidária, distribuídas por rodízio entre os Partidos, eu consignaria dez a quinze minutos para cada um dos que tivesse candidato registrado. Não quis, entretanto, alterar o dispositivo, porque é assim que está escrito na Lei

Eleitoral, e eu preferi transferi-lo para a Lei do Rádio como ali se encontra.

“Emenda n.º 2 — Acrescenta-se onde convier :

Art. — É vedada a concessão ou autorização de serviços de radiodifusão ou televisão, a sociedades anônimas por ações ao portador, a estrangeiros e a empresa que não seja constituída exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do artigo 129 da Constituição Federal”.

Há, aqui, uma transposição, Senhor Presidente, para o projeto, de preceito contido no artigo 160 da nossa Magna Carta.

Por esse artigo, Sr. Presidente, as concessões para exploração do serviço de radiodifusão como o de televisão só poderão ser feitas, dentro do País, por brasileiros natos e, conseqüentemente, por aqueles que se enquadrem nas alíneas I e II do art. 129 da nossa Constituição.

A matéria vem tratada já no substitutivo apresentado ao projeto. Apenas, procurei incluir no projeto o dispositivo constitucional.

A Emenda n.º 3, diz o seguinte :

“Acrescente-se onde convier :  
“as firmas individuais ou coletivas que se destinam à exploração do serviço de telecomunicação, deverão ser registradas como entidades comerciais, com capital declarado, sujeitas ao regime legal das sociedades comerciais.

Parágrafo único. As modificações que vierem a ser feitas no ativo da sua constituição, serão averbadas no respectivo registro, após aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações”.

Preferi dar às empresas, que

exploram o rádio, a televisão e qualquer outro serviço de telecomunicação, a forma de sociedade comercial, precisamente a que se enquadra a serviços dessa natureza.

Não posso considerar essas entidades, mesmo as que desenvolvem atividade exclusivamente de rádio ou televisão, como sociedades civis, equiparadas, na sua forma e organização, às que operam no setor da imprensa escrita. Há muita diferença.

As empresas jornalísticas embora também de natureza comercial, obrigadas à escrituração de suas operações comerciais, têm, por lei, organização especial. Registram seus contratos apenas no Registro de Títulos e Documentos, deixando de assumir outras responsabilidades, como a de ter escrituração organizada, obrigação essa correlata e inerente às empresas de natureza comercial. (*Lendo*)

N.º 4 — Acrescente-se onde convier :

Art. — São responsáveis, sucessivamente, pelas infrações penais praticadas por meio da radiofonia ou da televisão :

1.º — Aquêlê que, estranho ao quadro de locutores, artistas ou empregados da empresa, falar ou ler texto próprio, ou consentir seja lido por outrem ou gravado para difusão;

2.º — O comentarista, que fôr autor do texto falado, escrito ou gravado;

3.º — O diretor principal e o gerente-geral da empresa, seja particular, seja de entidade pública.

§ 1.º Não poderá exercer a função de diretor ou de gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão, quem esteja no gozo de imunidades parlamentar ou de fóro especial.

§ 2.º O processo e julgamento dos delitos praticados

por meio do rádio ou da televisão competem à justiça comum, obedecidos rigorosamente os prazos prescritos no Código do Processo Penal.

§ 3.º A ação penal independente de inquérito policial, podendo ser iniciada por denúncia ou queixa, conforme o caso de ação pública ou privada, com a narrativa do ato ou fato delituoso e a indicação das provas a serem oferecidas.

§ 4.º Se a prova do ato ou fato delituoso depender de exibição do texto divulgado pela radiofonia ou pela televisão, êste será apresentado ao juízo dentro de 24 horas de recebida a intimação pelo diretor ou pelo gerente da empresa, sob pena de desobediência e de busca e apreensão do referido texto.

§ 5.º Não se imporá à empresa qualquer sanção, quando a responsabilidade penal couber exclusivamente a terceiros”.

Não quis, Sr. Presidente, adotar, para o caso da responsabilidade penal daqueles que praticam infrações por meio do rádio ou da televisão, o mesmo processo usado para a imprensa.

Previ, também, a proibição de assumirem postos de Diretor ou Gerente de empresas — que são responsáveis criminalmente pelas infrações praticadas nas estações de rádio — aquêles que gozam de imunidades parlamentares ou que têm *forum* de exceção.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo o aparte do nobre colega.

O Sr. Cunha Mello — Entre as emendas que V. Exa. com alta cortesia me entregou, não figurava essa, da qual, entretanto, o nobre

colega me havia falado. Agora que a apresenta, dou-lhe meu aplauso. Sou favorável à proibição de Senadores e Deputados participarem de empresas desse gênero, a fim de que não possam, alegando imunidades, levá-las à impunidade. Dou assim apoio integral à emenda de Vossa Excelência.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS** — Agradeço o aparte de V. Exa. e explico que foi precisamente meu intento impedir que, amanhã, aqueles que praticaram infração penal pelo Rádio ou pela Televisão, se coloquem sob a guarda das imunidades ou do *forum* especial, para fugir ao processo normal a que estão sujeitos todos os responsáveis.

Sr. Presidente, solicito também a atenção do nobre colega, Senador Cunha Mello para esse § 5.º, essencial na vida do Rádio, como já o é no caso da responsabilidade das empresas jornalísticas:

“Não se imporá à empresa qualquer sanção quando a responsabilidade penal couber exclusivamente a terceiros”.

No substitutivo do nobre Senador Cunha Mello, já há, de certo modo, tal resguardo à responsabilidade da empresa, quando ressalva não ter havido negligência da parte da empresa, na divulgação feita, para caracterizar o feito na Justiça. O texto que apresenta expressa, mais claramente, a matéria, de modo a ser observada na prática.

“Ao Art. 5.º: Substituam-se as alíneas b e c pelas seguintes:

É a parte que cuida da organização do Conselho Nacional de Telecomunicações. O substitutivo do nobre Senador Cunha Mello estabelece a seguinte organização para esse Conselho (*lendo*):

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Nacional de Teleco-

municações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

a) um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;

Dou meu apoio ao art. 5.º do Substitutivo, proponho, entretanto, a substituição das alíneas b e c. A alínea b diz (*lendo*):

b) seis membros representando os Ministérios da Marinha, da Guerra, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura e da Justiça e Negócios Interiores, indicados pelos respectivos Ministros;

Proponho cinco membros ao invés de seis; representando o Estado-Maior das Forças Armadas, ao invés de três membros — um indicado de cada Ministério — proponho apenas um, indicado pelo Estado-Maior das Forças Armadas. Faço-o baseado no substitutivo do nobre Senador Cunha Mello que determina, no Art. 13:

“O Estado-Maior das Forças Armadas estabelecerá a orientação a que devem obedecer os membros militares do Conselho Nacional de Telecomunicações nos assuntos que afetam a segurança nacional”.

Sr. Presidente, se os membros militares do Conselho Nacional de Telecomunicações serão orientados pelo Estado-Maior das Forças Armadas; se a este fica reservada a atribuição de baixar instruções para aqueles, creio estaria o referido Conselho melhor constituído substituindo-se os três elementos — um de cada ministério militar — por um único, indicado pelo Estado-Maior das Forças Armadas, o qual representaria o conjunto dos três Ministérios.

A unificação de representação traria como consequência imedia-

ta, lógica e natural, a inexistência de divergência entre os representantes dos Ministérios militares, pois o pensamento seria uniforme, dentro da orientação traçada pelo Estado-Maior das Forças Armadas.

Sr. Presidente, além dos representantes dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, de Educação e Cultura e de Justiça e Negócios Interiores eu acrescento, na emenda, também um representante do Ministério das Relações Exteriores. Como temos, hoje, em tórno da matéria de telecomunicações uma série de acordos e convênios firmados pelo Brasil com países estrangeiros, nada mais justo e natural que incluir no Conselho incumbido de fiscalizar a execução da lei, um representante do Ministério das Relações Exteriores.

Quanto à letra c do Art. 5.º, está ela assim redigida :

“... dois membros, sendo um técnico em telecomunicações e outro bacharel em Direito, de notável saber jurídico, ambos de ilibada reputação, de livre escolha do Presidente da República”.

“... de livre escolha do Presidente da República”.

Proponho que ao invés destes dois técnicos, uma vez que num outro dispositivo do substitutivo se criam departamentos de Finanças e de Economia, sejam três esses membros de que trata a letra c, nestes termos :

“Três membros, sendo um bacharel de direito, de notável saber jurídico”.

Em vez desses membros serem da escolha exclusiva do Presidente da República, o de notável saber jurídico seria indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ser em lista triplíce o técnico em telecomunicações, indicado, nas mesmas condições, pelo Clube de Engenharia, e um técnico de Eco-

nomia e Finanças, também nas mesmas condições, em lista triplíce, indicado pelo Conselho Nacional de Economia. Assim, Sr. Presidente, sem tirar, de forma alguma a ação, que considero necessária, do Govêrno neste Conselho, deixaria de nomeação direta pelo Presidente da República — o presidente do Conselho Nacional de Economia, o representante do EMFA e os representantes dos quatro ministérios, enquanto que os de natureza puramente técnica — bacharel de direito, técnico de telecomunicações e técnico de economia e finanças — em lista triplíce, serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Número 6, ao artigo 6.º —  
Suprima-se o texto desse artigo, que passará a ser o do parágrafo primeiro.

Substitua-se, no final do § 2.º, a palavra “Ministérios” pelas seguintes :

“Pelas entidades a que pertencerem os substituídos”.

O artigo 6.º diz :

“O mandato dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações termina com o do Presidente da República”.

Compreende-se que se esse membro do Conselho fôr nomeado no início do Govêrno, êle tem cinco anos de exercício, por fôrça desse dispositivo legal. Entretanto, o parágrafo primeiro, a seguir diz :

“Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações são demissíveis, *ad nutum*, pelo Presidente da República”.

Ora, Sr. Presidente, estabelece-se aqui uma contradição que procurei corrigir, pois que se esses membros do Conselho, uma vez nomeados, os seus mandatos têm a duração do Presidente da República, conforme estabelece o tex-

to do artigo, não poderão ser demitidos *ad nutum*, conforme o estabelecido no § 1.º.

Compreendo o pensamento do nobre autor da emenda. O que pretende é que os membros do Conselho não tenham o seu mandato, além, maior, ou superior, ou transbordante do mandato do Presidente da República que os nomeia. Estou de pleno acôrdo que assim se redija o dispositivo. Que se estabeleça um limite de duração para o mandato dos membros do Conselho, mas observo que a redação do artigo ficará em contradição com a do parágrafo. Uma vez que se estabeleça, na nomeação, que os Membros do Conselho não têm garantias e a substituição ocorre por ato voluntário do Presidente da República, desnecessário se torna que tal conste da lei. Se não estabelecermos prazo de duração do mandato, se apenas dizemos que a nomeação e a demissão competem ao Presidente da República, é claro que os Conselheiros são demissíveis *ad nutum*.

Ao art. 10 proponho a Emenda número 7, substituindo "Campo Grande" por "Cuiabá". Procuo uniformizar a distribuição das zonas em que foi dividido o Brasil, a fim de em cada uma permanecer um Delegado do Conselho. Nas demais zonas ao todo, são oito, pelo projeto — a sede da Delegacia é na Capital do Estado. Nada, portanto, justifica que, no Estado de Mato Grosso a Delegacia sala da Capital para localizar-se noutra cidade, embora importante.

"Emenda n.º 8

Ao Art. 22 acrescente-se :

Párrafo. único. As concessões e autorizações poderão ser revistas tôda vez que se fizer necessário sua adaptação; a cláusula de atos internacionais homologados pelo Congresso Nacional ou a leis supervenientes".

É medida de prudência, para que fique, desde logo, estabelecida nas concessões, sua adaptação aos acôrdos e convênios internacionais posteriores.

A Emenda n.º 9 manda suprimir no Art. 22 a letra *k* que reza:

*k*) possibilidade de suspensão temporária do serviço, no todo ou em parte, sem direito a qualquer indenização, por motivo de interêsse nacional ou de ordem pública, a juízo do Governo.

Pretendo a supressão da letra *k*, porque, em outro dispositivo subordinado qualquer punição às estações, emprêsas de rádio e televisão, ora a processo administrativo, ora a processo judiciário, sem deixar a aplicação da pena a *juízo do Governo*. Evidentemente, essa expressão não pode ficar neste nem em vários outros pontos do projeto: deve ser mudada. Em vez de *Governo*, deve estabelecer-se precisamente, a quem compete aplicar a pena — o Conselho ou o Presidente da República. *Governo*, aí, é vago e não define quem pode aplicar a pena.

"Emenda n.º 10

Ao Art. 14. Substitua-se pelo seguinte :

"Art. — A mesma pessoa física ou jurídica não será dada concessão ou autorização para explorar mais de uma emissora de rádio ou de televisão, como também não será permitida a organização de trustes de qualquer modalidade para aquêle fim, nem que a mesma pessoa participe como quotista ou acionista de mais de uma sociedade concessionária de tais serviços".

É apenas Sr. Presidente, no sentido de impedir os trustes na formação dêsses serviços.

“Emenda n.º 11.

Ao Art. 31 — Acrescente-se :

Parágrafo único. A cassação de concessão nos casos das alíneas I e II será consequente de condenação judicial e, nos demais casos, dependerá de processo administrativo”.

Aqui estabeleço as penalidades que devem ser consequentes de processo administrativo e aquelas que devem depender de processo judiciário.

“Emenda n.º 12.

Ao Art. 32 — Acrescente-se :

“§ — Os discursos, votos e pareceres dos membros do Congresso Nacional não sofrerão qualquer censura na sua divulgação pelo rádio ou pela televisão, salvo durante o estado de sítio, quando somente serão irradiados aqueles que forem visados pela Mesa da Casa a que pertencer o congressista”.

É simplesmente para acautelar preceito constitucional.

“Emenda n.º 13.

Ao Art. 34 — Substitua-se pelo seguinte :

Art. — imposição de multa, suspensão, caducidade, decadência, preempção e cassação da concessão ou autorização, como de qualquer outra penalidade não dependente de sentença judicial decorrerá de ato do Presidente da República, exarado em processo administrativo, instaurado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, no qual será assegurada ao acusado a mais ampla defesa”.

Seguem-se três parágrafos estabelecendo a forma deste processo administrativo.

A Emenda n.º 14 propõe a supressão da letra b e do § 1.º do Art. 35, que estabelecem também punição, a juízo do Governo, sem atender àquelas obrigações do processo administrativo ou judiciário.

Emenda n.º 15 — Art. 43 :

Acrescente-se o seguinte :

§ 1.º Todas as irradiações que não constarem do texto escrito ou destes se afastarem, como todos os improvisos, inclusive dos locutores, serão obrigatoriamente gravadas, sob as penas dos arts. 33 e 35 desta lei.

§ 2.º Durante o prazo de um ano serão conservados os originais escritos e os quadros gravados das irradiações feitas, sob as mesmas penas do parágrafo anterior.

Os textos escritos conforme exigido pelo projeto, deverão ficar gravados, como também os de improviso.

Essa gravação é necessária nos casos de improviso, para que as partes interessadas possam processar àquelas que hajam cometido qualquer infração penal, usando do rádio ou da televisão.

Emenda n.º 16 — Ao Art. 47.

“Acrescente-se antes da letra a o seguinte :

“I — mediante processo administrativo”.

E depois da letra c.

“II — mediante sentença judiciária”.

Esta é a discriminação daqueles atos que podem ser punidos mediante processo administrativo, e os que estão sujeitos a sentença judiciária.

EMENDA N.º 17

Ao Art. 63 — Substitua-se pelo seguinte :



"Art. — Ao entrar em vigor a presente lei o Conselho Nacional de Telecomunicações procederá ao levantamento de tôdas concessões, autorizações e permissões existentes e proporá ao Presidente da República, dentro de 60 dias, o seu reajustamento nos têrmos da presente Lei".

É medida necessária para que as atuais concessões sejam enquadradas na lei que estamos votando.

A Emenda n.º 18 manda criar uma Comissão Legislativa de Senadores e Deputados, de caráter permanente, para fiscalizar a execução das concessões e autorizações para exploração do serviço de rádio.

A Emenda n.º 19 determina para as novas concessões a concorrência pública.

A Emenda n.º 20 sujeita ao parecer do Conselho de Telecomunicações a outorga de concessão a pessoa jurídica de direito público, devendo o Sr. Presidente da República resolver em definitivo.

A Emenda n.º 21 manda que as concessões terminem automaticamente na data designada no contrato, se o prazo de vigência não fôr prorrogado na conformidade da lei e caducarão nos casos seguintes devidamente comprovados :

a) violação pela concessionária de preceito de lei ou tratado, ou ainda de regulamento ou de instruções baixadas em virtude daqueles textos :

b) infração de cláusula contratual;

c) motivo resultante de acervo internacional, observado o disposto no parágrafo único.

Diz a emenda n.º 22 :

Acrescente-se onde convier :

Art. 16. Assim a revisão dos contratos como a declaração de sua caducidade serão deliberados pelo Conselho Nacional de Radiodifusão em ato sujeito à aprovação do Presidente da República, ressalvado à parte prejudicada por abuso de poder ou pela não conformidade dos atos com os motivos e fins pressupostos na lei postular a reparação do seu direito perante o Poder Judiciário".

Apenas trazemos para o Projeto a disposição contida no § 4.º do Art. 141, da Constituição.

São essas as emendas, Sr. Presidente, com que concorro para o estudo e votação do Projeto da Radiodifusão. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Comunico aos Senhores Senadores que tendo em vista o fato de penderem de pronunciamento das duas Casas do Congresso Nacional proposições de natureza urgente e relevante, inclusive matéria orçamentária para cujo exame pode tornar-se necessária a realização de sessões extraordinárias nos dias próximos, a Mesa resolveu transferir, para data a ser ulteriormente marcada, a sessão conjunta que havia sido convocada para 12 do mês em curso para apreciação de veto presidencial. (*Pausa*).

Sendo evidente a falta de número no Plenário, deixo de submeter a apolamento as emendas do nobre Senador João Villasbôas, bem como as que, anteriormente, foram lidas.

Vou encerrar a sessão. Designo para a sessão extraordinária, às 21 horas, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita

e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra, tendo pareceres (n.º 1.022 e 1.088, de 1957), pela aprovação do projeto e das emendas n.º 1 a 7 e 24 a 26 e oferecendo as de números 8-C a 23-C da Comissão de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 600, de 1957, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1957.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 601, de 1957, do Sr. Filinto Müller e outros Srs.

Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1957.

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 320, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Sr. João Luís Guimarães Gomes, Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil junto ao Governo da República da Guatemala.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.